



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

200 ANOS

IMPRESA NACIONAL



SEÇÃO

1

Ano CXLV Nº 76

Brasília - DF, terça-feira, 22 de abril de 2008

Sumário	
	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	33
Atos do Senado Federal.....	33
Atos do Poder Executivo.....	33
Presidência da República.....	34
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	57
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	59
Ministério da Cultura.....	64
Ministério da Defesa.....	65
Ministério da Educação	66
Ministério da Fazenda.....	79
Ministério da Justiça.....	82
Ministério da Previdência Social.....	87
Ministério da Saúde	89
Ministério das Cidades.....	104
Ministério das Comunicações.....	104
Ministério das Relações Exteriores.....	106
Ministério de Minas e Energia.....	109
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	128
Ministério do Meio Ambiente.....	128
Ministério do Trabalho e Emprego.....	129
Ministério do Turismo	132
Ministério dos Transportes	132
Ministério Público da União	133
Poder Judiciário.....	136
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	138

Atos do Poder Legislativo	
---------------------------	--

LEI Nº 11.658, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 5.455.677.660,00 (cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 405, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 5.455.677.660,00 (cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais), para atender à programação constante dos Anexos I e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R\$ 3.995.542.240,00 (três bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais);

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 670.252.213,00 (seiscentos e setenta milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e treze reais);

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 370.837.862,00 (trezentos e setenta milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei;

IV - ingresso de operação de crédito relativa ao lançamento de Títulos da Dívida Agrária, no valor de R\$ 417.115.345,00 (quatrocentos e dezessete milhões, cento e quinze mil, trezentos e quarenta e cinco reais); e

V - repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais, no valor de R\$ 1.930.000,00 (um milhão, novecentos e trinta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 18 de abril de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I		CREDITO EXTRAORDINARIO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									7.500.000		
02 122	0570 7217	PROJETOS									
		AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS							7.500.000		
02 122	0570 7217 1403	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE - MG (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0	100	6.000.000		
			F	5	2	90	0	300	1.500.000		
TOTAL - FISCAL									7.500.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									7.500.000		

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO I		CREDITO EXTRAORDINARIO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R		
1032 DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A INFORMACAO JORNALISTICA, EDUCACIONAL E CULTURAL									6.000.000		
04 722	1032 2670	ATIVIDADES									
		SERVICOS DE RADIODIFUSAO DE PROGRAMAS CULTU-RAIS E EDUCACIONAIS (ACERP - OS)							6.000.000		



04 722	1032 2670 0101	SERVICOS DE RADIODIFUSAO DE PROGRAMAS CULTURAIS E EDUCACIONAIS (ACERP - OS) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	50	0	300	6.000.000
									6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20124 - SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

1342 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA PESCA										20.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
20 845	1342 0080	SUBVENCAO ECONOMICA AO PRECO DO OLEO DIESEL DE EMBARCACOES PESQUEIRAS							20.000.000	
20 845	1342 0080 0101	SUBVENCAO ECONOMICA AO PRECO DO OLEO DIESEL DE EMBARCACOES PESQUEIRAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.000.000	
			F	3	2	90	0	300	20.000.000	
TOTAL - FISCAL									20.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									20.000.000	

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20128 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES										9.885.200
		ATIVIDADES								
26 305	0225 20BA	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA							9.885.200	
26 305	0225 20BA 0101	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							9.885.200	
			F	3	2	90	0	300	1.104.200	
			F	4	2	90	0	300	8.781.000	

0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS										1.930.000
			OPERACOES ESPECIAIS							
26 846	0909 00A4	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA								450.000
26 846	0909 00A4 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0	300		450.000
26 846	0909 00A5	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA								150.000
26 846	0909 00A5 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0	300		150.000
26 846	0909 00A6	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO CEARA - PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA								280.000
26 846	0909 00A6 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO CEARA - PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0	300		280.000
26 846	0909 00A7	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA								150.000
26 846	0909 00A7 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0	300		150.000
26 846	0909 00A8	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO PARA - PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA								150.000
26 846	0909 00A8 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO PARA - PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0	300		150.000
26 846	0909 00A9	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA								750.000
26 846	0909 00A9 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0	300		750.000
TOTAL - FISCAL										11.815.200
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.815.200

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0776 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL									12.416.293	
04 126	0776 2089	ATIVIDADES							12.416.293	
04 126	0776 2089 0101	SISTEMA DE INFORMACOES BANCO CENTRAL DO BRASIL - SISBACEN							12.416.293	
		SISTEMA DE INFORMACOES BANCO CENTRAL DO BRASIL - SISBACEN - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							12.416.293	
TOTAL - FISCAL									12.416.293	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									12.416.293	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO									
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R			
1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI												29.764.261
12 364	1073 8551	ATIVIDADES							29.764.261			
12 364	1073 8551 0101	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INS- TITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR							29.764.261			
		COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INS- TITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 3 4	2 2 2	90 90 90	0 0 0	100 112 112	500.000 19.500.000 9.764.261				
TOTAL - FISCAL												29.764.261
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												29.764.261

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T E	
1375 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA POS-GRADUACAO E DA PESQUISA CIENTIFICA									18.000.000
12 364	1375 0935	OPERACOES ESPECIAIS							15.000.000
		CONCESSAO E MANUTENCAO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO EXTERIOR							



ORGÃO : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE : 30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R
0150 IDENTIDADE ETNICA E PATRIMONIO CULTURAL DOS POVOS INDIGENAS									1.000.000
ATIVIDADES									
14 423	0150 2384	ATENDIMENTO SOCIAL AOS POVOS INDIGENAS							1.000.000
14 423	0150 2384 0101	ATENDIMENTO SOCIAL AOS POVOS INDIGENAS - NACIO- NAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.000.000
			F	3	2	90	0	300	1.000.000
0151 PROTECAO DE TERRAS INDIGENAS, GESTAO TERRITORIAL E ETNODESENVOLVIMENTO									1.500.000
ATIVIDADES									
14 125	0151 2707	FISCALIZACAO DE TERRAS INDIGENAS							1.300.000
14 125	0151 2707 0101	FISCALIZACAO DE TERRAS INDIGENAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.300.000
			F	3	2	90	0	300	1.300.000
14 423	0151 6914	LOCALIZACAO E PROTECAO ETNO-AMBIENTAL DE IN- DIOS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO							200.000
14 423	0151 6914 0101	LOCALIZACAO E PROTECAO ETNO-AMBIENTAL DE IN- DIOS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							200.000
			F	3	2	90	0	300	200.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									3.000.000
ATIVIDADES									
14 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							3.000.000
14 122	0750 2000 0505	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							3.000.000
			F	3	2	90	0	300	3.000.000
TOTAL - FISCAL									5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.500.000

ORGÃO : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE : 30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - FUNPEN

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R
0661 APRIMORAMENTO DA EXECUCAO PENAL									218.718.000
OPERACOES ESPECIAIS									
14 421	0661 0B01	APOIO A SERVICOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECU- CAO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS							6.000.000
14 421	0661 0B01 0101	APOIO A SERVICOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECU- CAO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.000.000
			F	3	2	30	0	374	1.719.000
			F	3	2	30	0	380	1.881.000
			F	4	2	30	0	380	2.400.000
14 128	0661 0B02	APOIO A IMPLANTACAO E AO REAPARELHAMENTO DE ESCOLAS PENITENCIARIAS							1.000.000
14 128	0661 0B02 0101	APOIO A IMPLANTACAO E AO REAPARELHAMENTO DE ESCOLAS PENITENCIARIAS - NACIONAL (CREDITO EX- TRAORDINARIO)							1.000.000
			F	4	2	30	0	380	1.000.000
PROJETOS									
14 421	0661 11TW	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS ESTADUAIS							145.718.000
14 421	0661 11TW 0103	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS ESTADUAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDI- NARIO)							145.718.000
			F	3	2	90	0	318	724.966
			F	4	2	30	0	318	98.404.034
			F	4	2	30	0	324	25.736.000
			F	4	2	30	0	350	20.853.000

14 421	0661 1701	APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE ESTABE- LECIMENTOS PENAIIS							53.000.000
14 421	0661 1701 0103	APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE ESTABE- CIMENTOS PENAIIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDI- NARIO)							53.000.000
			F	4	2	30	0	380	53.000.000
ATIVIDADES									
14 421	0661 2314	REINTEGRACAO SOCIAL DO PRESO, INTERNADO E EGRESSO							6.000.000
14 421	0661 2314 0103	REINTEGRACAO SOCIAL DO PRESO, INTERNADO E EGRESSO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.000.000
			F	3	2	30	0	380	3.000.000
			F	4	2	30	0	380	3.000.000
14 128	0661 2526	CAPACITACAO EM SERVICOS PENAIIS							2.000.000
14 128	0661 2526 0103	CAPACITACAO EM SERVICOS PENAIIS - NACIONAL (CRE- DITO EXTRAORDINARIO)							2.000.000
			F	3	2	30	0	350	221.000
			F	3	2	30	0	374	1.779.000
PROJETOS									
14 421	0661 3908	INTEGRACAO DOS SISTEMAS DE INFORMACOES PENI- TENCIARIAS EM BASE NACIONAL							5.000.000
14 421	0661 3908 0103	INTEGRACAO DOS SISTEMAS DE INFORMACOES PENI- TENCIARIAS EM BASE NACIONAL - NACIONAL (CREDI- TO EXTRAORDINARIO)							5.000.000
			F	3	2	90	0	350	1.500.000
			F	4	2	90	0	350	3.500.000

TOTAL - FISCAL 218.718.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 218.718.000

ORGÃO : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE : 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLICIA
FEDERAL - FUNAPOL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R
0662 COMBATE A CRIMINALIDADE									10.900.000
ATIVIDADES									
06 181	0662 2726	PREVENCAO E REPRESSAO A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVICOS E INTERESSES DA UNIAO							10.900.000
06 181	0662 2726 0103	PREVENCAO E REPRESSAO A CRIMES PRATICADOS CON- TRA BENS, SERVICOS E INTERESSES DA UNIAO - NACIO- NAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.900.000
			F	3	2	90	0	174	4.000.000
			F	4	2	90	0	174	6.900.000
TOTAL - FISCAL									10.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.900.000

ORGÃO : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE : 30911 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R
1127 SISTEMA UNICO DE SEGURANCA PUBLICA - SUSP									30.000.000
PROJETOS									
06 181	1127 7797	REAPARELHAMENTO DAS INSTITUICOES DE SEGURAN- CA PUBLICA - PNAPOL							30.000.000



ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES176.669.037

		OPERACOES ESPECIAIS							
26 846	0225 0C30	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO - FRANAVE							650.000
26 846	0225 0C30 0101	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO - FRANAVE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	1	1	90	0	100	596.490
			F	1	1	90	0	250	53.510
26 846	0225 0713	EXTINCAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER							176.019.037
26 846	0225 0713 0101	EXTINCAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	47.867.033
			F	4	2	90	0	300	128.152.004

TOTAL - FISCAL176.669.037

TOTAL - SEGURIDADE0

TOTAL - GERAL176.669.037

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0229 CORREDOR SAO FRANCISCO13.000.000

		PROJETOS							
26 782	0229 1332	CONSTRUCAO DE PONTE - NO MUNICIPIO DE CARINHANHA - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA							13.000.000
26 782	0229 1332 0103	CONSTRUCAO DE PONTE - NO MUNICIPIO DE CARINHANHA - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	13.000.000

0230 CORREDOR LESTE37.500.000

		PROJETOS							
26 782	0230 115Y	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS - NA BR-365/354 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS.							14.000.000
26 782	0230 115Y 0101	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS - NA BR-365/354 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS. - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	111	14.000.000
26 783	0230 5E27	CONSTRUCAO DE PASSAGEM SUPERIOR SOBRE LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							3.500.000
26 783	0230 5E27 0101	CONSTRUCAO DE PASSAGEM SUPERIOR SOBRE LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	3.500.000

26 782	0230 5789	CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA - NA BR-393 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							20.000.000
26 782	0230 5789 0107	CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA - NA BR-393 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	100	20.000.000

0232 CORREDOR SUDOESTE43.950.000

		PROJETOS							
26 782	0232 116B	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/MS - CORUMBA (FRONTEIRA BRASIL/BOLIVIA) - NA BR-359 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							10.000.000
26 782	0232 116B 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/MS - CORUMBA (FRONTEIRA BRASIL/BOLIVIA) - NA BR-359 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	10.000.000
26 782	0232 7F46	CONSTRUCAO DE PONTE SOBRE O RIO PARANA E SEUS ACESSOS - LIGACAO CASTILHO/SP -TRES LAGOAS/MS - BR 262/MS							33.950.000
26 782	0232 7F46 0101	CONSTRUCAO DE PONTE SOBRE O RIO PARANA E SEUS ACESSOS - LIGACAO CASTILHO/SP -TRES LAGOAS/MS - BR 262/MS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	33.950.000

0233 CORREDOR MERCOSUL13.500.000

		PROJETOS							
26 782	0233 114Y	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - CANDELARIA - CRUZ ALTA - NA BR-481/RS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							2.500.000
26 782	0233 114Y 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - CANDELARIA - CRUZ ALTA - NA BR-481/RS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	2.500.000
26 782	0233 116A	CONSTRUCAO DE ACESSO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE BLUMENAU - NA BR-470 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							4.000.000
26 782	0233 116A 0101	CONSTRUCAO DE ACESSO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE BLUMENAU - NA BR-470 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	4.000.000
26 782	0233 7F13	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - SAO JOSE DO NORTE - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							7.000.000
26 782	0233 7F13 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - SAO JOSE DO NORTE - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	7.000.000

0235 CORREDOR NORDESTE40.000.000

		PROJETOS							
26 782	0235 115Z	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - TIBURCIO (ENTRONCAMENTO BR 101) - AEROPORTO (ENTRONCAMENTO AL-210) NA BR-104 - NO ESTADO DE ALAGOAS							20.000.000
26 782	0235 115Z 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - TIBURCIO (ENTRONCAMENTO BR 101) - AEROPORTO (ENTRONCAMENTO AL-210) NA BR-104 - NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	20.000.000
26 782	0235 7441	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - JERUMENHA - BERTOLINEA - BR-135 - NO ESTADO DO PIAUI							20.000.000
26 782	0235 7441 0103	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - JERUMENHA - BERTOLINEA - BR-135 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	20.000.000

0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS34.360.000

		PROJETOS							
26 782	0237 11V8	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS							22.400.000
26 782	0237 11V8 0105	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	22.400.000
26 782	0237 115T	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHAO - NA BR-316 - NO ESTADO DO MARANHAO							4.980.000
26 782	0237 115T 0101	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHAO - NA BR-316 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	4.980.000



26 782	0237 115U	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE PIO XII - NA BR-316 - NO ESTADO DO MARANHAO							6.980.000
26 782	0237 115U 0101	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE PIO XII - NA BR-316 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.980.000
			F	4	2	90	0	311	6.980.000

0238 CORREDOR FRONTEIRA NORTE	52.981.302
-------------------------------	------------

		PROJETOS							
26 782	0238 115S	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - NA BR 174 - ESTADO DO AMAZONAS.							2.981.302
26 782	0238 115S 0101	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - NA BR 174 - ESTADO DO AMAZONAS. - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.981.302
			F	4	2	90	0	311	2.981.302
26 782	0238 7E95	CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA							50.000.000
26 782	0238 7E95 0101	CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							50.000.000
			F	4	2	90	0	311	50.000.000

0663 SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS	34.900.000
--	------------

		ATIVIDADES							
26 782	0663 2036	CONTROLE DE VELOCIDADE NA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							34.900.000
26 782	0663 2036 0101	CONTROLE DE VELOCIDADE NA MALHA RODOVIARIA FEDERAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							34.900.000
			F	3	2	90	0	300	34.900.000

TOTAL - FISCAL	270.191.302
----------------	-------------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	270.191.302
---------------	-------------

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39901 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE - FMM

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
---------	------------------------

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
----------------------	---

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

8768 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA MARINHA MERCANTE E DA INDUSTRIA NAVAL	8.800.000
--	-----------

		OPERACOES ESPECIAIS							
26 845	8768 09JF	SUBVENCAO ECONOMICA SOBRE O PREMIO SEGURO-GARANTIA OU SOBRE OS CUSTOS DE CARTA DE FIANCA AOS MUTUARIOS DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE							8.800.000
26 845	8768 09JF 0101	SUBVENCAO ECONOMICA SOBRE O PREMIO SEGURO-GARANTIA OU SOBRE OS CUSTOS DE CARTA DE FIANCA AOS MUTUARIOS DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.800.000
			F	3	2	90	0	135	8.800.000

TOTAL - FISCAL	8.800.000
----------------	-----------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	8.800.000
---------------	-----------

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
UNIDADE : 41101 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
---------	------------------------

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
----------------------	---

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	200.000.000
---	-------------

		OPERACOES ESPECIAIS							
24 846	0909 00AE	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S.A							200.000.000
24 846	0909 00AE 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S.A - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							200.000.000
			F	5	2	90	0	300	200.000.000

TOTAL - FISCAL	200.000.000
----------------	-------------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	200.000.000
---------------	-------------

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42902 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
---------	------------------------

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
----------------------	---

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0168 LIVRO ABERTO	10.000.000
-------------------	------------

		PROJETOS							
13 392	0168 7367	MODERNIZACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS							10.000.000
13 392	0168 7367 0101	MODERNIZACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000.000
			F	3	2	30	0	300	6.000.000
			F	4	2	30	0	300	4.000.000

0169 BRASIL, SOM E IMAGEM	40.000.000
---------------------------	------------

		ATIVIDADES							
13 392	0169 4795	FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIO-VISUAIS							40.000.000
13 392	0169 4795 0101	FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							40.000.000
			F	3	2	90	0	300	32.000.000
			F	4	2	90	0	300	8.000.000

1141 CULTURA, EDUCACAO E CIDADANIA	10.000.000
------------------------------------	------------

		PROJETOS							
13 392	1141 5104	INSTALACAO E MODERNIZACAO DE ESPACOS CULTURAIS - PONTOS DE CULTURA							10.000.000
13 392	1141 5104 0101	INSTALACAO E MODERNIZACAO DE ESPACOS CULTURAIS - PONTOS DE CULTURA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000.000
			F	3	2	30	0	300	5.000.000
			F	4	2	30	0	300	5.000.000

1142 ENGENHO DAS ARTES	70.000.000
------------------------	------------

		PROJETOS							
13 392	1142 1611	INSTALACAO DE ESPACOS CULTURAIS							40.000.000
13 392	1142 1611 1401	INSTALACAO DE ESPACOS CULTURAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							40.000.000
			F	3	2	30	0	300	4.800.000
			F	4	2	30	0	300	35.200.000

[illegible]

		ATIVIDADES								
18 305	0499 20BA	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA								4.058.347

[illegible]



21 305	0351 20BA 0109	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								3.374.100
			F	3	2	90	0	300		2.756.100
			F	4	2	90	0	300		618.000

1334 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE TERRITORIOS RURAIS	29.592.314
--	------------

		OPERACOES ESPECIAIS								
21 127	1334 0620	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITORIOS RURAIS								14.592.314
21 127	1334 0620 0317	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITORIOS RURAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	300		14.592.314
		ATIVIDADES								
21 606	1334 8394	FOMENTO AOS EMPREENDIMENTOS ASSOCIATIVOS E COOPERATIVOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA								15.000.000
21 606	1334 8394 0101	FOMENTO AOS EMPREENDIMENTOS ASSOCIATIVOS E COOPERATIVOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	50	0	300		6.500.000
			F	3	2	90	0	300		8.500.000

TOTAL - FISCAL	167.966.414
----------------	-------------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	167.966.414
---------------	-------------

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0135 ASSENTAMENTOS SUSTENTAVEIS PARA TRABALHADORES RURAIS	528.190.265
---	-------------

		ATIVIDADES								
21 631	0135 2C74	REMUNERACAO AO AGENTE FINANCEIRO PELA OPERACIONALIZACAO DO CREDITO INSTALACAO - IMPLANTACAO								3.745.805
21 631	0135 2C74 0101	REMUNERACAO AO AGENTE FINANCEIRO PELA OPERACIONALIZACAO DO CREDITO INSTALACAO - IMPLANTACAO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300		3.745.805
21 122	0135 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA								5.500.000
21 122	0135 2272 0187	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300		5.500.000
21 631	0135 4274	ACOES PREPARATORIAS PARA OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS								4.624.000
21 631	0135 4274 0101	ACOES PREPARATORIAS PARA OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300		4.624.000
21 631	0135 4460	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA								506.820.460
21 631	0135 4460 0101	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0	164		417.115.345
			F	5	2	90	0	300		3.004.182
			F	5	2	90	0	376		86.700.933
21 128	0135 4464	ASSISTENCIA TECNICA E CAPACITACAO DE ASSENTADOS - IMPLANTACAO								7.500.000
21 128	0135 4464 0101	ASSISTENCIA TECNICA E CAPACITACAO DE ASSENTADOS - IMPLANTACAO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300		7.500.000

0137 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA REFORMA AGRARIA	12.182.881
---	------------

		ATIVIDADES								
21 631	0137 2C75	REMUNERACAO AO AGENTE FINANCEIRO PELA OPERACIONALIZACAO DO CREDITO INSTALACAO - RECUPERACAO								1.182.881
21 631	0137 2C75 0101	REMUNERACAO AO AGENTE FINANCEIRO PELA OPERACIONALIZACAO DO CREDITO INSTALACAO - RECUPERACAO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300		1.182.881

21 122	0137 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA								3.500.000
21 122	0137 2272 0189	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300		3.500.000
21 128	0137 4470	ASSISTENCIA TECNICA E CAPACITACAO DE ASSENTADOS - RECUPERACAO								7.500.000
21 128	0137 4470 0101	ASSISTENCIA TECNICA E CAPACITACAO DE ASSENTADOS - RECUPERACAO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300		7.500.000

0138 REGULARIZACAO E GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIARIA	19.999.400
---	------------

		ATIVIDADES								
21 631	0138 2110	REGULARIZACAO FUNDIARIA DE IMOVEIS RURAIS								5.000.000
21 631	0138 2110 0101	REGULARIZACAO FUNDIARIA DE IMOVEIS RURAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	375		5.000.000
21 127	0138 4426	GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS								14.999.400
21 127	0138 4426 0101	GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	375		14.999.400

0750 APOIO ADMINISTRATIVO	15.530.000
---------------------------	------------

		ATIVIDADES								
21 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								15.530.000
21 122	0750 2000 0513	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300		15.530.000

1120 PAZ NO CAMPO	5.000.000
-------------------	-----------

		ATIVIDADES								
21 631	1120 2109	ASSISTENCIA SOCIAL, TECNICA E JURIDICA AS FAMILIAS ACAMPADAS								5.000.000
21 631	1120 2109 0101	ASSISTENCIA SOCIAL, TECNICA E JURIDICA AS FAMILIAS ACAMPADAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300		5.000.000

1336 BRASIL QUILOMBOLA	1.931.040
------------------------	-----------

		PROJETOS								
21 127	1336 1642	RECONHECIMENTO, DEMARCACAO E TITULACAO DE AREAS REMANESCENTES DE QUILOMBOS								1.931.040
21 127	1336 1642 0101	RECONHECIMENTO, DEMARCACAO E TITULACAO DE AREAS REMANESCENTES DE QUILOMBOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300		1.931.040

1350 EDUCACAO DO CAMPO (PRONERA)	1.200.000
----------------------------------	-----------

		ATIVIDADES								
21 122	1350 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA								600.000
21 122	1350 2272 0191	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300		600.000
21 363	1350 8643	CAPACITACAO E FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE NIVEL MEDIO ADAPTADOS A REFORMA AGRARIA E AGRICULTURA FAMILIAR								600.000
21 363	1350 8643 0101	CAPACITACAO E FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE NIVEL MEDIO ADAPTADOS A REFORMA AGRARIA E AGRICULTURA FAMILIAR - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300		600.000

TOTAL - FISCAL	584.033.586
----------------	-------------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	584.033.586
---------------	-------------



ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0621 PREPARO E EMPREGO DA FORCA AEREA			200.000.000						
		ATIVIDADES							
05 151	0621 2048	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL AERO-NAUTICO							200.000.000
05 151	0621 2048 0101	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL AERONAU- TICO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	200.000.000
			F	4	2	90	0	300	185.000.000
									15.000.000
0627 TECNOLOGIA DE USO AEROESPACIAL			3.069.660						
		PROJETOS							
05 572	0627 3122	DESENVOLVIMENTO DO AM-X							3.069.660
05 572	0627 3122 0103	DESENVOLVIMENTO DO AM-X - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	300	3.069.660
									3.069.660
0632 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DA FORCA AEREA BRASILEIRA			235.930.340						
		PROJETOS							
05 151	0632 3113	AQUISICAO DE AERONAVES							214.038.864
05 151	0632 3113 0103	AQUISICAO DE AERONAVES - NACIONAL (CREDITO EX- TRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	300	214.038.864
									214.038.864
05 151	0632 3128	MODERNIZACAO E REVITALIZACAO DE AERONAVES							21.891.476
05 151	0632 3128 0103	MODERNIZACAO E REVITALIZACAO DE AERONAVES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	300	21.891.476
									21.891.476
0637 SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS			36.000.000						
		ATIVIDADES							
05 302	0637 2059	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO							36.000.000
05 302	0637 2059 0105	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	300	36.000.000
									36.000.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO			47.000.000						
		ATIVIDADES							
05 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							47.000.000
05 122	0750 2000 0507	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	47.000.000
			F	4	2	90	0	300	29.000.000
									18.000.000
TOTAL - FISCAL			486.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE			36.000.000						
TOTAL - GERAL			522.000.000						



ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
----------------------	---

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	------------------	-----------

0620 PREPARO E EMPREGO DA FORÇA TERRESTRE 38.422.155

		ATIVIDADES							
05 153	0620 2857	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MUNICOES							32.647.095
05 153	0620 2857 0103	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MUNICOES - NACIO- NAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							32.647.095
			F	3	2	90	0	300	30.000.000
			F	4	2	90	0	300	2.647.095
05 153	0620 2890	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL BELICO							3.473.000
05 153	0620 2890 0103	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL BELICO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							3.473.000
			F	3	2	90	0	300	3.473.000
05 153	0620 2894	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INTEN- DENCIA							2.302.060
05 153	0620 2894 0105	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INTEN- DENCIA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.302.060
			F	4	2	90	0	300	2.302.060

0628 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DO EXERCITO BRASILEIRO	24.500.000
--	-------------------

		PROJETOS							
05 153	0628 3134	INSTALACAO E ADEQUACAO DE ORGANIZACOES MILITARES							4.500.000
05 153	0628 3134 0101	INSTALACAO E ADEQUACAO DE ORGANIZACOES MILITARES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.500.000
			F	4	2	90	0	300	4.500.000
05 153	0628 5375	MODERNIZACAO OPERACIONAL DAS ORGANIZACOES MILITARES DO EXERCITO							20.000.000
05 153	0628 5375 0101	MODERNIZACAO OPERACIONAL DAS ORGANIZACOES MILITARES DO EXERCITO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.000.000
			F	4	2	90	0	300	20.000.000

0750 APOIO ADMINISTRATIVO	3.000.000
----------------------------------	------------------

		ATIVIDADES								
05 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								3.000.000
05 122	0750 2000 0509	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								3.000.000
			F	4	2	90	0	300		3.000.000

TOTAL - FISCAL	65.922.155
----------------	------------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	65.922.155
---------------	------------

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
-----------------------------	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0622 PREPARO E EMPREGO DO PODER NAVAL	5.500.000
---------------------------------------	-----------

		ATIVIDADES							
05 152	0622 2859	APRESTAMENTO DAS FORCAS NAVAIS							2.950.000
05 152	0622 2859 0103	APRESTAMENTO DAS FORCAS NAVAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.950.000
			F	3	2	90	0	342	2.950.000
05 152	0622 2868	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES							2.550.000
05 152	0622 2868 0109	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.550.000
			F	3	2	90	0	342	2.550.000

0626 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DA MARINHA DO BRASIL	60.800.000
---	------------

		PROJETOS								
05 152	0626 1944	MODERNIZACAO DE MEIOS NAVAIS								6.000.000
05 152	0626 1944 0101	MODERNIZACAO DE MEIOS NAVAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								6.000.000
			F	4	2	90	0	342		6.000.000
05 152	0626 1948	AQUISICAO DE MEIOS NAVAIS								12.500.000
05 152	0626 1948 0101	AQUISICAO DE MEIOS NAVAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								12.500.000
			F	4	2	90	0	342		12.500.000
05 152	0626 1949	AQUISICAO DE SISTEMAS OPERATIVOS								42.300.000
05 152	0626 1949 0103	AQUISICAO DE SISTEMAS OPERATIVOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								42.300.000
			F	3	2	90	0	342		28.100.000
			F	4	2	90	0	342		14.200.000

0637	SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS	10.973.000
-------------	--	-------------------

		ATIVIDADES									
05 302	0637 2059	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO									10.973.000
05 302	0637 2059 0107	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)									10.973.000
			S	3	2	90	0	300			3.700.000
			S	4	2	90	0	300			7.273.000

TOTAL - FISCAL	66.300.000
----------------	------------

TOTAL - SEGURIDADE	10.973.000
--------------------	------------

TOTAL - GERAL	77.273.000
---------------	------------



ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52921 - FUNDO DO EXERCITO

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	T					
			F	D		D		E					
0637 SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS													14.511.450
05 302	0637 2887	ATIVIDADES											14.511.450
05 302	0637 2887 0107	MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS											14.511.450
		MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDI-NARIO)	S	4	2	90	0	250					14.511.450
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													14.511.450
TOTAL - GERAL													14.511.450

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52931 - FUNDO NAVAL

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO											
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	V A L O R					
0639 SEGURANCA DA NAVEGACAO AQUAVIARIA														23.100.000
05 784	0639 2501	ATIVIDADES											16.500.000	
05 784	0639 2501 0101	SINALIZACAO NAUTICA SINALIZACAO NAUTICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	650					16.500.000	
			F	4	2	90	0	650					7.500.000	
													9.000.000	
05 125	0639 2502	REGISTRO E FISCALIZACAO DE EMBARCACOES											6.600.000	
05 125	0639 2502 0101	REGISTRO E FISCALIZACAO DE EMBARCACOES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	650					6.600.000	
			F	4	2	90	0	650					4.600.000	
													2.000.000	
TOTAL - FISCAL													23.100.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													23.100.000	



ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

UNIDADE : 52932 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO

UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DO TURISMO

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
-----------------------------	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0639 SEGURANCA DA NAVEGACAO AQUAVIARIA	11.300.000
--	------------

		ATIVIDADES							
05 363	0639 2510	ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO DE NIVEL MEDIO							5.000.000
05 363	0639 2510 0101	ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO DE NIVEL MEDIO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.000.000
			F 3	2	90	0	376		3.500.000
			F 4	2	90	0	376		1.500.000
05 363	0639 2511	ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO DE NIVEL SUPERIOR							6.300.000
05 363	0639 2511 0101	ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO DE NIVEL SUPERIOR - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.300.000
			F 3	2	90	0	376		4.000.000
			F 4	2	90	0	376		2.300.000

TOTAL - FISCAL	11.300.000
----------------	------------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	11.300.000
---------------	------------

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
-----------------------------	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

1025	PROMOCAO DA SUSTENTABILIDADE DE ESPACOS SUB-REGIONAIS - PROMESO	30.000.000
-------------	--	-------------------

[illegible]

TOTAL - FISCAL	30.000.000
----------------	------------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	30.000.000
---------------	------------

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
----------------------	---

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1166 TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS 70.000.000

[illegible]

TOTAL - FISCAL	70.000.000
----------------	------------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	70.000.000
---------------	------------

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
-----------------------------	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1384 PROTECAO SOCIAL BASICA	10.000.000
-----------------------------	------------

[illegible]

TOTAL - FISCAL	0
----------------	---

TOTAL - SEGURIDADE	10.000.000
--------------------	------------

TOTAL - GERAL	10.000.000
---------------	------------



ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0310 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO 295.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS							
15 451	0310 0B16	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO							295.000.000
15 451	0310 0B16 0101	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							295.000.000
			F	4	2	90	0	300	295.000.000

9989 MOBILIDADE URBANA 20.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS							
15 453	9989 0E28	APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE LINHAS E TRECHOS DE SISTEMAS DE TRENS URBANOS DE ESTADOS E MUNICIPIOS							5.000.000
15 453	9989 0E28 0101	APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE LINHAS E TRECHOS DE SISTEMAS DE TRENS URBANOS DE ESTADOS E MUNICIPIOS - IMPLANTACAO DA LINHA 3 DO METRO DO RIO DE JANEIRO - RJ (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.000.000
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
15 451	9989 0590	APOIO A PROJETOS DE CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO							15.000.000
15 451	9989 0590 0103	APOIO A PROJETOS DE CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - ADEQUACAO DA LI-GACAO DA BR - 040 - DUQUE DE CAXIAS - LINHA VER-MELHA - RIO DE JANEIRO - RJ (CREDITO EXTRAORDI-NARIO)							15.000.000
			F	4	2	90	0	100	15.000.000

TOTAL - FISCAL 315.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 315.000.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56901 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA E EDUCACAO DO TRANSITO - FUNSET

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0660 SEGURANCA E EDUCACAO DE TRANSITO: DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS 22.926.000

		ATIVIDADES							
15 126	0660 4410	SISTEMA DE INFORMACOES DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSITO							17.731.000
15 126	0660 4410 0103	SISTEMA DE INFORMACOES DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSITO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							17.731.000
			F	3	2	90	0	350	17.731.000

15 452	0660 4414	EDUCACAO PARA A CIDADANIA NO TRANSITO							5.195.000
15 452	0660 4414 0101	EDUCACAO PARA A CIDADANIA NO TRANSITO - NACIO-NAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.195.000
			F	3	2	90	0	350	5.195.000

TOTAL - FISCAL 22.926.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 22.926.000

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 40.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 0605	RESSARCIMENTO AO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE DESESTATIZACAO (LEI Nº 9.491, DE 1997)							40.000.000
28 846	0909 0605 0101	RESSARCIMENTO AO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE DESESTATIZACAO (LEI Nº 9.491, DE 1997) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							40.000.000
			F	3	0	90	0	100	40.000.000

TOTAL - FISCAL 40.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 40.000.000

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73108 - TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LE-GISLACAO ESPECIFICA 1.148.261

		OPERACOES ESPECIAIS							
28 845	0903 0C33	FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFIS-SIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB							1.148.261
28 845	0903 0C33 0101	FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFIS-SIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NACIONAL (CREDI-TO EXTRAORDINARIO)							1.148.261
			F	3	1	40	0	102	1.148.261

TOTAL - FISCAL 1.148.261

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.148.261



ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

ANEXO II			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R

1060 BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 8.729.787

12 366	1060 6290	ATIVIDADES							
		AVALIAÇÃO NACIONAL DE COMPETÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANCEJA							8.729.787
12 366	1060 6290 0001	AVALIAÇÃO NACIONAL DE COMPETÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANCEJA - NACIONAL							8.729.787
			F	3	2	90	0	112	8.729.787

1061 BRASIL ESCOLARIZADO 6.927.580

12 362	1061 4017	ATIVIDADES							
		AVALIAÇÃO NACIONAL DE COMPETÊNCIAS - ANC							1.000.000
12 362	1061 4017 0001	AVALIAÇÃO NACIONAL DE COMPETÊNCIAS - ANC - NACIONAL							1.000.000
			F	3	2	90	0	112	1.000.000
12 126	1061 4022	SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SAEB							5.091.045
12 126	1061 4022 0001	SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SAEB - NACIONAL							5.091.045
			F	3	2	30	0	112	626.045
			F	3	2	40	0	112	300.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
			F	3	2	90	0	112	1.165.000
12 212	1061 6291	AVALIAÇÃO INTERNACIONAL DE ALUNOS - PISA							200.000
12 212	1061 6291 0001	AVALIAÇÃO INTERNACIONAL DE ALUNOS - PISA - NACIONAL							200.000
			F	3	2	90	0	112	200.000
12 362	1061 6292	AVALIAÇÃO NACIONAL DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ACEB							636.535
12 362	1061 6292 0001	AVALIAÇÃO NACIONAL DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ACEB - NACIONAL							636.535
			F	3	2	90	0	112	636.535

1067 GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO 923.558

12 573	1067 4000	ATIVIDADES							
		ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS							250.000
12 573	1067 4000 0001	ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - NACIONAL							250.000
			F	3	2	80	0	100	250.000
12 126	1067 4021	SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO EDUCACIONAL - SIED							673.558
12 126	1067 4021 0001	SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO EDUCACIONAL - SIED - NACIONAL							673.558
			F	3	2	80	0	100	534.538
			F	3	2	90	0	112	139.020

1073 UNIVERSIDADE DO SÉCULO XXI 27.319.035

12 364	1073 6303	ATIVIDADES							
		AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO - ENADE							8.085.592
12 364	1073 6303 0001	AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO - ENADE - NACIONAL							8.085.592
			F	3	2	90	0	112	8.085.592

12 364	1073 6503	CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR							950.000
12 364	1073 6503 0001	CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - NACIONAL							950.000
			F	3	2	90	0	112	950.000
12 364	1073 8257	AVALIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES E CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR							18.283.443
12 364	1073 8257 0001	AVALIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES E CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NACIONAL							18.283.443
			F	3	2	80	0	100	150.000
			F	3	2	90	0	100	12.000.000
			F	3	2	90	0	112	6.133.443

TOTAL - FISCAL 43.899.960

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 43.899.960

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II			CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

1060 BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 18.800.000

12 366	1060 0081	OPERACOES ESPECIAIS							
		APOIO A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS DO ENSINO FUNDAMENTAL A JOVENS E ADULTOS - FAZENDO ESCOLA							7.800.000
12 366	1060 0081 0001	APOIO A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS DO ENSINO FUNDAMENTAL A JOVENS E ADULTOS - FAZENDO ESCOLA - NACIONAL							7.800.000
			F	3	1	30	0	113	2.800.000
			F	3	1	40	0	113	5.000.000
12 366	1060 0507	APOIO A INICIATIVAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							11.000.000
12 366	1060 0507 0001	APOIO A INICIATIVAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - NACIONAL							11.000.000
			F	3	2	30	0	113	9.267.000
			F	3	2	40	0	113	1.733.000

1061 BRASIL ESCOLARIZADO 49.081.444

12 306	1061 0513	OPERACOES ESPECIAIS							
		APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA							49.081.444
12 306	1061 0513 0001	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NACIONAL							15.932.725
			S	3	1	30	0	100	15.932.725
12 306	1061 0513 0011	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DE RONDONIA							633.226
			S	3	1	30	0	100	633.226
12 306	1061 0513 0012	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DO ACRE							424.673
			S	3	1	30	0	100	424.673
12 306	1061 0513 0013	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DO AMAPÁ							1.531.229
			S	3	1	30	0	100	1.531.229
12 306	1061 0513 0014	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DE RORAIMA							494.947
			S	3	1	30	0	100	494.947
12 306	1061 0513 0015	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DO PARÁ							213.563
			S	3	1	30	0	100	213.563
12 306	1061 0513 0016	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DO PIAUÍ							91.527
			S	3	1	40	0	100	122.036
12 306	1061 0513 0017	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DO TOCANTINS							281.984
			S	3	1	30	0	100	281.984
12 306	1061 0513 0018	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							395.388
			S	3	1	30	0	100	395.388
12 306	1061 0513 0019	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							650.889
			S	3	1	30	0	100	650.889
12 306	1061 0513 0020	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							278.952
			S	3	1	40	0	100	371.937
12 306	1061 0513 0021	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							498.151
			S	3	1	40	0	100	498.151
12 306	1061 0513 0022	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							213.493
			S	3	1	30	0	100	213.493
12 306	1061 0513 0023	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							22.314
			S	3	1	40	0	100	22.314
12 306	1061 0513 0024	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							9.563
			S	3	1	30	0	100	12.751
			S	3	1	40	0	100	407.260
			S	3	1	30	0	100	174.540
			S	3	1	40	0	100	232.720



12 306	1061 0513 0025	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BA-SICA - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	1	30	0	100	2.558.631
			S	3	1	40	0	100	1.096.556
			S	3	1	40	0	100	1.462.075
12 306	1061 0513 0026	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BA-SICA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	1	30	0	100	2.281.311
			S	3	1	30	0	100	1.642.188
			S	3	1	40	0	100	639.123
			S	3	1	40	0	100	669.617
12 306	1061 0513 0027	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BA-SICA - NO ESTADO DE ALAGOAS	S	3	1	30	0	100	669.617
			S	3	1	30	0	100	432.259
12 306	1061 0513 0028	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BA-SICA - NO ESTADO DE SERGIPE	S	3	1	30	0	100	432.259
			S	3	1	30	0	100	5.916.360
12 306	1061 0513 0029	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BA-SICA - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	1	30	0	100	5.916.360
			S	3	1	30	0	100	5.377.769
12 306	1061 0513 0031	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BA-SICA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	1	30	0	100	5.377.769
			S	3	1	30	0	100	1.305.708
12 306	1061 0513 0032	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BA-SICA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S	3	1	30	0	100	1.305.708
			S	3	1	30	0	100	878.517
12 306	1061 0513 0033	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BA-SICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	1	30	0	100	878.517
			S	3	1	30	0	100	435.226
12 306	1061 0513 0035	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BA-SICA - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	3	1	30	0	100	435.226
			S	3	1	30	0	100	1.059.758
12 306	1061 0513 0041	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BA-SICA - NO ESTADO DO PARANA	S	3	1	30	0	100	1.059.758
			S	3	1	30	0	100	860.903
12 306	1061 0513 0042	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BA-SICA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	S	3	1	30	0	100	860.903
			S	3	1	30	0	100	1.496.761
12 306	1061 0513 0043	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BA-SICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3	1	30	0	100	1.496.761
			S	3	1	30	0	100	1.203.041
12 306	1061 0513 0051	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BA-SICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	3	1	30	0	100	1.203.041
			S	3	1	30	0	100	1.093.236
12 306	1061 0513 0052	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BA-SICA - NO ESTADO DE GOIAS	S	3	1	30	0	100	1.093.236
			S	3	1	30	0	100	1.256.591
12 306	1061 0513 0053	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BA-SICA - NO DISTRITO FEDERAL	S	3	1	30	0	100	1.256.591
			S	3	1	30	0	100	769.407
12 306	1061 0513 0054	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BA-SICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	1	30	0	100	769.407

1072 VALORIZACAO E FORMACAO DE PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCACAO BASICA	86.376.317
---	------------

		OPERACOES ESPECIAIS							
12 128	1072 0A30	CONCESSAO DE BOLSA DE INCENTIVO A FORMACAO DE PROFESSORES PARA A EDUCACAO BASICA							84.585.984
12 128	1072 0A30 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE INCENTIVO A FORMACAO DE PROFESSORES PARA A EDUCACAO BASICA - NACIO-NAL	F	3	2	90	0	113	84.585.984
			F	3	2	90	0	300	52.000.000
			F	3	2	90	0	300	32.585.984
		ATIVIDADES							
12 128	1072 2C62	FORMACAO EM SERVICO E CERTIFICACAO EM NIVEL SUPERIOR DE PROFESSORES NAO-TITULADOS DO ENSI-NO FUNDAMENTAL E MEDIO - PRO-LICENCIATURA							1.689.333
12 128	1072 2C62 0001	FORMACAO EM SERVICO E CERTIFICACAO EM NIVEL SUPERIOR DE PROFESSORES NAO-TITULADOS DO ENSI-NO FUNDAMENTAL E MEDIO - PRO-LICENCIATURA - NA-CIONAL	F	3	2	30	0	113	1.689.333
			F	3	2	50	0	113	70.000
			F	3	2	90	0	113	100.000
			F	3	2	90	0	113	860.000
			F	4	2	30	0	113	400.000
			F	4	2	90	0	113	259.333
12 128	1072 2C95	FORMACAO EM SERVICO E CERTIFICACAO EM NIVEL MEDIO- TECNICO PROFISSIONAL DE FUNCIONARIOS DA EDUCACAO BASICA - PROFUNCIONARIO							101.000
12 128	1072 2C95 0001	FORMACAO EM SERVICO E CERTIFICACAO EM NIVEL MEDIO- TECNICO PROFISSIONAL DE FUNCIONARIOS DA EDUCACAO BASICA - PROFUNCIONARIO - NACIONAL	F	3	2	90	0	113	101.000
			F	3	2	90	0	113	101.000

1376 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.000.000
--	-----------

		OPERACOES ESPECIAIS							
12 361	1376 09CK	APOIO A AMPLIACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA 9 ANOS							3.000.000
12 361	1376 09CK 0001	APOIO A AMPLIACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA 9 ANOS - NACIONAL	F	3	2	30	0	113	3.000.000
			F	3	2	30	0	113	3.000.000
TOTAL - FISCAL									108.176.317
TOTAL - SEGURIDADE									49.081.444
TOTAL - GERAL									157.257.761

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39202 - COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO - FRANAVE (EM LIQUIDACAO)

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0229 CORREDOR SAO FRANCISCO									277.272
26 122	0229 2272	ATIVIDADES							
26 122	0229 2272 0107	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NO MU-NICIPIO DE PIRAPORA - MG	F	1	1	90	0	100	277.272
			F	1	1	90	0	250	223.762
									53.510
TOTAL - FISCAL									277.272
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									277.272

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0230 CORREDOR LESTE									14.000.000
26 782	0230 7E87	PROJETOS							
26 782	0230 7E87 0056	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCA-MENTO BR-153 - DIVISA MG/GO - NA BR-364 - NO ESTA-DO DE MINAS GERAIS							14.000.000
		CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCA-MENTO BR-153 - DIVISA MG/GO - NA BR-364 - NO ES-TADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GE-RAIS	F	4	2	99	0	111	14.000.000

0232 CORREDOR SUDOESTE	33.950.000
------------------------	------------

26 783	0232 5E52	PROJETOS							10.000.000
26 783	0232 5E52 0056	CONSTRUCAO DE TERMINAL INTERMODAL - NO MUNI-CIPIO DE CAMPO GRANDE - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							10.000.000
		CONSTRUCAO DE TERMINAL INTERMODAL - NO MUNI-CIPIO DE CAMPO GRANDE - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	2	40	0	311	10.000.000
26 783	0232 7F26	CONSTRUCAO DE TERMINAL INTERMODAL - NO MUNI-CIPIO DE CAMPO GRANDE - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							23.950.000
26 783	0232 7F26 0056	CONSTRUCAO DE TERMINAL INTERMODAL - NO MUNI-CIPIO DE CAMPO GRANDE - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	2	30	0	311	23.950.000
			F	4	2	30	0	311	23.950.000

0233 CORREDOR MERCOSUL	6.500.000
------------------------	-----------

26 782	0233 7E99	PROJETOS							4.000.000
26 782	0233 7E99 0056	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA							4.000.000
		ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARI-NA	F	4	2	90	0	311	4.000.000
26 782	0233 7F14	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA							2.500.000
26 782	0233 7F14 0056	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARI-NA	F	4	2	90	0	311	2.500.000
		CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - BOM JESUS - ENTRONCAMENTO BR-472/BR-287 - NA BR-285 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							2.500.000
		CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - BOM JESUS - ENTRONCAMENTO BR-472/BR-287 - NA BR-285 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ES-TADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	2	90	0	311	2.500.000



ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

1054 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO	372.728
--	---------

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

9989 MOBILIDADE URBANA	40.000.000
------------------------	------------

[illegible]

ORGÃO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MINISTERIO DA FAZENDA

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	P N	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		1.930.000
	TOTAL - GERAL	1.930.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES	
26 TRANSPORTE	1.930.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	1.930.000
TOTAL - GERAL	1.930.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO	150.000
0230 CORREDOR LESTE	600.000
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	750.000
0235 CORREDOR NORDESTE	280.000
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	150.000
TOTAL - GERAL	1.930.000

QUADRO SINTESE POR ORGAO		
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		1.930.000
	TOTAL - GERAL	1.930.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		1.930.000
6.2.0.0.00.00	RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.930.000
6.2.1.0.00.00	TESOURO		1.930.000
6.2.1.1.00.00	DIRETO		1.930.000
TOTAL DA RECEITA		1.930.000	RECEITAS CORRENTES
		0	RECEITAS DE CAPITAL
			1.930.000

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
<u>PROGRAMA DE TRABALHO</u>	<u>RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00</u>
TOTAL DO ORGAO : R\$ 1.930.000	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	1.930.000

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	1.930.000
----------------------------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO	150.000
0230 CORREDOR LESTE	600.000
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	750.000
0235 CORREDOR NORDESTE	280.000
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	150.000



QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
20205 COMPANHIA DOCAS DO CEARA - CDC	280.000
20206 COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA	150.000
20207 COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	150.000
20208 COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP	750.000
20210 COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP	150.000
20211 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	450.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	1.930.000

TOTAL	1.930.000
-------	-----------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	1.930.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	1.930.000
6.2.1.0.00.00 TESOIRO	1.930.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	1.930.000
TOTAL DA RECEITA	1.930.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	1.930.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20205 - COMPANHIA DOCAS DO CEARA - CDC

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 280.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	280.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	280.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0235 CORREDOR NORDESTE	280.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	280.000

TOTAL	280.000
-------	---------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	280.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	280.000
6.2.1.0.00.00 TESOIRO	280.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	280.000
TOTAL DA RECEITA	280.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	280.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20205 - COMPANHIA DOCAS DO CEARA - CDC

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0235 CORREDOR NORDESTE									280.000
------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	---------

		PROJETOS							
26 784	0235 115D	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA (CE)							280.000
26 784	0235 115D 0023	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA							280.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	I	4	- INV	2	90	0	495

TOTAL - INVESTIMENTO	280.000
----------------------	---------

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20206 - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 150.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	150.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	150.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0230 CORREDOR LESTE	150.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	150.000

TOTAL	150.000
-------	---------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	150.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	150.000
6.2.1.0.00.00 TESOIRO	150.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	150.000
TOTAL DA RECEITA	150.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	150.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20206 - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0230 CORREDOR LESTE									150.000
---------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	---------

		PROJETOS							
26 784	0230 115E	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA (ES)							150.000
26 784	0230 115E 0032	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							150.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	I	4	- INV	2	90	0	495

TOTAL - INVESTIMENTO	150.000
----------------------	---------

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 150.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	150.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	150.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO	150.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	150.000

TOTAL	150.000
-------	---------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	150.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	150.000
6.2.1.0.00.00 TESOIRO	150.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	150.000
TOTAL DA RECEITA	150.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	150.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO									150.000
-----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	---------

		PROJETOS							
26 784	0229 115F	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA (BA)							150.000
26 784	0229 115F 0029	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							150.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	I	4	- INV	2	90	0	495

TOTAL - INVESTIMENTO	150.000
----------------------	---------



ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20208 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 750.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			750.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			750.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO			750.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			750.000
TOTAL			750.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			750.000
6.2.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			750.000
6.2.1.0.00 TESOURO			750.000
6.2.1.1.00 DIRETO			750.000
TOTAL DA RECEITA	750.000	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	750.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20208 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	VALOR
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO			750.000
26 784	0231 115G	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA (SP)	750.000
26 784	0231 115G 0035	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO	750.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	750.000
TOTAL - INVESTIMENTO			750.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 150.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			150.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			150.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS			150.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			150.000
TOTAL			150.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			150.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			150.000
6.2.1.0.00.00 TESOIRO			150.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO			150.000
TOTAL DA RECEITA	150.000	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	150.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	VALOR
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS			150.000
26 784	0237 115H	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA (PA)	150.000
26 784	0237 115H 0015	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA (PA) - NO ESTADO DO PARA	150.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	150.000
TOTAL - INVESTIMENTO			150.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20211 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 450.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			450.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			450.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0230 CORREDOR LESTE			450.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			450.000
TOTAL			450.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			450.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			450.000
6.2.1.0.00.00 TESOIRO			450.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO			450.000
TOTAL DA RECEITA	450.000	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	450.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20211 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	VALOR
0230 CORREDOR LESTE			450.000
26 784	0230 115I	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA (RJ)	450.000
26 784	0230 115I 0033	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	450.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	450.000
TOTAL - INVESTIMENTO			450.000



1287 SANEAMENTO RURAL				37.188.213						
		PROJETOS								
10 511	1287 3921	IMPLANTACAO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENCA DE CHAGAS							30.737.460	
10 511	1287 3921 0155	IMPLANTACAO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENCA DE CHAGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	40	0	351	30.737.460	
10 511	1287 7656	IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DO SERVICO DE SANEAMENTO EM AREAS RURAIS, EM AREAS ESPECIAIS (QUILOMBOS, ASSENTAMENTOS E RESERVAS EXTRATIVISTAS) E EM LOCALIDADES COM POPULACAO INFERIOR A 2.500 HABITANTES PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS							6.450.753	
10 511	1287 7656 0101	IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DO SERVICO DE SANEAMENTO EM AREAS RURAIS, EM AREAS ESPECIAIS (QUILOMBOS, ASSENTAMENTOS E RESERVAS EXTRATIVISTAS) E EM LOCALIDADES COM POPULACAO INFERIOR A 2.500 HABITANTES PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	40	0	351	6.450.753	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									158.226.016	
TOTAL - GERAL									158.226.016	

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS									
		PROJETOS							
26 783	0237 116E	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - ANAPOLIS - URUACU - NO ESTADO DE GOIAS							161.495.555
26 783	0237 116E 0101	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - ANAPOLIS - URUACU - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	27.834.515
			F	4	3	90	0	311	133.661.040
TOTAL - FISCAL									161.495.555
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									161.495.555

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL									
		PROJETOS							
26 782	0220 1J56	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MA/PA - ENTR. BR-308/316 - NA BR-010 - NO ESTADO DO PARA							527.788
26 782	0220 1J56 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MA/PA - ENTR. BR-308/316 - NA BR-010 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	527.788
			F	4	3	90	0	111	527.788

		ATIVIDADES							
26 782	0220 20A6	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-473 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.500.000
26 782	0220 20A6 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-473 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	1.500.000
26 782	0220 202Y	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							1.425.000
26 782	0220 202Y 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	1.425.000
26 782	0220 203A	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDONIA							1.200.000
26 782	0220 203A 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	1.200.000
26 782	0220 203C	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							5.680.000
26 782	0220 203C 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DE MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	5.680.000
26 782	0220 203T	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							9.100.000
26 782	0220 203T 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	9.100.000
26 782	0220 204X	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.500.000
26 782	0220 204X 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	1.500.000
26 782	0220 206X	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-316 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							6.000.000
26 782	0220 206X 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-316 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	6.000.000
26 782	0220 208W	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							6.000.000
26 782	0220 208W 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	6.000.000
26 782	0220 209A	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-407 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							8.000.000
26 782	0220 209A 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-407 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DO PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	8.000.000
PROJETOS									
26 782	0220 3E12	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA TO/GO - DIVISA GO/MG - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS							9.850.000
26 782	0220 3E12 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA TO/GO - DIVISA GO/MG - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	9.454.581
			F	4	3	90	0	311	395.419

0230 CORREDOR LESTE

		PROJETOS							
26 782	0230 1K22	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/MG - ENTRONCAMENTO BR-365 - NA BR-153 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							12.000.000
26 782	0230 1K22 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/MG - ENTRONCAMENTO BR-365 - NA BR-153 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	12.000.000

0233 CORREDOR MERCOSUL

		PROJETOS							
26 782	0233 111T	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO MIGUEL DO OESTE - FRONTEIRA BRASIL/ARGENTINA - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							21.045.000
26 782	0233 111T 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO MIGUEL DO OESTE - FRONTEIRA BRASIL/ARGENTINA - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	21.045.000



CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

0122 SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO	28.590.246
---	-------------------

0310 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	5.400.000
---	-----------

1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS	97.213.802
--	-------------------

8007 RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	5.000.000
--------------------------------------	------------------

500.000.000

TOTAL - FISCAL	590.900.000
----------------	-------------

TOTAL - SEGURIDADE	45.304.048
--------------------	------------

TOTAL - GERAL	636.204.048
---------------	-------------

UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

1295 DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS	8.400.000
--	-----------

TOTAL - FISCAL	8.400.000
----------------	-----------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	8.400,000
---------------	-----------

UNIDADE : 56902 - FUNDO NACIONAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

9991 HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	11.487.232
------------------------------------	------------

TOTAL - FISCAL	11.487.232
----------------	------------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	11.487.232
---------------	------------



ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20128 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

ANEXO II			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			38.000.000						
26 846	0909 0E10	OPERACOES ESPECIAIS							24.000.000
		PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO							
26 846	0909 0E10 0035	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	5	3	90	0	111	24.000.000
26 846	0909 009C	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - DRAGAGEM NA REGIAO DE INFLUENCIA DO PORTO DE ITAGUAI - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							14.000.000
26 846	0909 009C 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - DRAGAGEM NA REGIAO DE INFLUENCIA DO PORTO DE ITAGUAI - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	3	90	0	311	14.000.000
TOTAL - FISCAL			38.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			38.000.000						

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ANEXO II			CREDITO EXTRAORDINARIO									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R			
1115 GEOLOGIA DO BRASIL										826.000		
22 663	1115 1K37	PROJETOS										
22 663	1115 1K37 0001	LEVANTAMENTOS GEOLOGICOS (PROJETO-PILOTO DE INVESTIMENTOS PUBLICOS)							826.000			
		LEVANTAMENTOS GEOLOGICOS (PROJETO-PILOTO DE INVESTIMENTOS PUBLICOS) - NACIONAL	F	3	3	90	0	142	826.000			
TOTAL - FISCAL										826.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										826.000		

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II			CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R	
0122 SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO										86.351.573
10 512	0122 002L	OPERACOES ESPECIAIS							5.315.707	
		APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS								
10 512	0122 002L 0215	APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.315.707	
10 512	0122 002M		S 4	2	30	0	351		3.257.428	
			S 4	2	40	0	351		2.058.279	
10 512	0122 002M	APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS							4.005.758	
		APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.005.758	
10 512	0122 002M 0123		S 4	2	30	0	351		2.599.398	
10 512	0122 002M 0123		S 4	2	40	0	351		1.406.360	
10 512	0122 0798	APOIO AO CONTROLE DE QUALIDADE DA AGUA PARA CONSUMO HUMANO							8.610.107	
10 512	0122 0798 0001	APOIO AO CONTROLE DE QUALIDADE DA AGUA PARA CONSUMO HUMANO - NACIONAL							8.610.107	
10 512	0122 0798 0001		S 4	2	40	0	151		8.610.107	
		PROJETOS								
10 512	0122 10GD	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)							68.420.001	
10 512	0122 10GD 0101	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							68.420.001	
10 512	0122 10GD 0101		S 4	2	40	0	351		68.420.001	
1036 INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS										9.588.400
10 512	1036 10SK	PROJETOS							3.200.000	
		SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)								



10 512	1036 10SK 0101	SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL - (CREDITO EXTRAORDINARIO)							3.200.000
			S	4	2	40	0	351	3.200.000
10 512	1036 10SL	SISTEMAS PUBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO RIO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HAB. OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)							2.500.000
10 512	1036 10SL 0101	SISTEMAS PUBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO RIO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HAB. OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL - (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	40	0	351	2.500.000
10 512	1036 10SV	SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)							3.888.400
10 512	1036 10SV 0101	SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	40	0	351	3.888.400

1287 SANEAMENTO RURAL	44.371.085
-----------------------	------------

		PROJETOS							
10 511	1287 10LP	ABASTECIMENTO PUBLICO DE AGUA PARA COMUNIDADES RURAIS DISPERSAS SITUADAS AS MARGENS DO RIO SAO FRANCISCO - AGUA PARA TODOS							24.483.842
10 511	1287 10LP 0101	ABASTECIMENTO PUBLICO DE AGUA PARA COMUNIDADES RURAIS DISPERSAS SITUADAS AS MARGENS DO RIO SAO FRANCISCO - AGUA PARA TODOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	40	0	351	24.483.842
			S	4	2	90	0	351	24.442.076
			S	4	2	90	0	351	41.766
10 511	1287 7684	SANEAMENTO BASICO EM ALDEIAS INDIGENAS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS							19.887.243
10 511	1287 7684 0001	SANEAMENTO BASICO EM ALDEIAS INDIGENAS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL	S	4	2	90	0	151	15.317.112
10 511	1287 7684 0103	SANEAMENTO BASICO EM ALDEIAS INDIGENAS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	90	0	351	15.317.112
			S	4	2	90	0	351	4.570.131
			S	4	2	40	0	351	8.788
			S	4	2	90	0	351	4.561.343

8007 RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	17.914.958
-------------------------------	------------

		OPERACOES ESPECIAIS							
10 846	8007 0B99	APOIO A IMPLEMENTACAO DE PROJETOS DE COLETA E RECICLAGEM DE MATERIAIS							13.432.058
10 846	8007 0B99 0001	APOIO A IMPLEMENTACAO DE PROJETOS DE COLETA E RECICLAGEM DE MATERIAIS - NACIONAL	S	4	2	40	0	151	13.432.058
			S	4	2	40	0	151	13.432.058
10 512	8007 002N	APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO, MELHORIA DO SISTEMA PUBLICO DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS EM MUNICIPIOS COM POPULACAO ACIMA DE 250 MIL HABITANTES OU EM REGIOES METROPOLITANAS							3.378.693
10 512	8007 002N 0101	APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO, MELHORIA DO SISTEMA PUBLICO DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS EM MUNICIPIOS COM POPULACAO ACIMA DE 250 MIL HABITANTES OU EM REGIOES METROPOLITANAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	351	3.378.693
			S	4	2	30	0	351	272.386
			S	4	2	40	0	351	3.106.307

		PROJETOS							
10 512	8007 10GG	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)							1.104.207
10 512	8007 10GG 0101	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	40	0	351	1.104.207

TOTAL - FISCAL	0
----------------	---

TOTAL - SEGURIDADE	158.226.016
--------------------	-------------

TOTAL - GERAL	158.226.016
---------------	-------------

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL	99.446.382
---	------------

		PROJETOS							
26 782	0220 1D60	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA BA/ES - DIVISA ES/RJ - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							3.000.350
26 782	0220 1D60 0032	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA BA/ES - DIVISA ES/RJ - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	3	90	0	111	3.000.350
26 782	0220 1K12	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA - NA BR-101 - NO ESTADO DE SERGIPE							3.000.000
26 782	0220 1K12 0028	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA - NA BR-101 - NO ESTADO DE SERGIPE - NO ESTADO DE SERGIPE	F	4	3	90	0	111	3.000.000
26 782	0220 1K16	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - UNIAO DA VITORIA - DIVISA PR/SC - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANA							6.600.000
26 782	0220 1K16 0041	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - UNIAO DA VITORIA - DIVISA PR/SC - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0	111	6.600.000
		ATIVIDADES							
26 782	0220 204W	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-267 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							5.000.000
26 782	0220 204W 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-267 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DO MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	5.000.000
26 782	0220 205U	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-452 - NO ESTADO DE GOIAS							2.320.000
26 782	0220 205U 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-452 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	2.320.000
26 782	0220 2325	OPERACAO DO SISTEMA DE PESAGEM DE VEICULOS							37.275.000
26 782	0220 2325 0001	OPERACAO DO SISTEMA DE PESAGEM DE VEICULOS - NACIONAL	F	3	3	90	0	311	37.275.000
			F	4	2	90	0	311	9.575.000
26 782	0220 2834	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS							26.694.009
26 782	0220 2834 0011	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE RONDONIA							2.300.000
26 782	0220 2834 0012	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO ACRE	F	4	3	90	0	311	15.000.000
			F	4	3	90	0	311	15.000.000



26 782	0220 2834 0015	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO PARA	F	4	2	90	0	311	3.527.000
26 782	0220 2834 0032	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	2	90	0	311	3.527.000 5.600.000
26 782	0220 2834 0054	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	2	90	0	311	5.600.000 267.009
26 782	0220 2834 0054	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	3	90	0	311	267.009
26 782	0220 2841	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS							13.318.000
26 782	0220 2841 0012	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO ACRE	F	4	2	90	0	311	1.200.000
26 782	0220 2841 0121	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	1.200.000 8.800.000
26 782	0220 2841 0121	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	8.800.000
26 782	0220 2841 0153	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	3.318.000
		PROJETOS							
26 782	0220 3E33	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - VITORIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							2.000.000
26 782	0220 3E33 0032	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - VITORIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	3	90	0	111	2.000.000
26 782	0220 3E44	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MONTES CLAROS - DIVISA MG/GO - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							239.023
26 782	0220 3E44 0031	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MONTES CLAROS - DIVISA MG/GO - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111	239.023

0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES	10.280.000
---	------------

		PROJETOS							
26 121	0225 1D47	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES							4.725.000
26 121	0225 1D47 0001	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL	F	3	3	90	0	111	4.725.000
26 122	0225 1D48	MODERNIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES							3.000.000
26 122	0225 1D48 0101	MODERNIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	3.000.000
26 572	0225 1D59	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A ENGENHARIA DE TRANSPORTES (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PUBLICOS)							2.555.000
26 572	0225 1D59 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A ENGENHARIA DE TRANSPORTES (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PUBLICOS) - NACIONAL	F	3	3	90	0	111	2.555.000

0230 CORREDOR LESTE	4.875.364
---------------------	-----------

		PROJETOS							
26 783	0230 11H1	ADEQUACAO DE RAMAL FERROVIARIO - NO PERIMETRO URBANO DE BARRA MANSa - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							4.736.846
26 783	0230 11H1 0033	ADEQUACAO DE RAMAL FERROVIARIO - NO PERIMETRO URBANO DE BARRA MANSa - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	3	90	0	111	2.336.846
26 783	0230 11H1 0103	ADEQUACAO DE RAMAL FERROVIARIO - NO PERIMETRO URBANO DE BARRA MANSa - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	2.336.846 2.400.000
26 782	0230 1310	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - APARECIDA DE GOIANIA - ITUMBIARA - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS							138.518
26 782	0230 1310 0109	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - APARECIDA DE GOIANIA - ITUMBIARA - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	138.518

0233 CORREDOR MERCOSUL	16.187.708
------------------------	------------

		PROJETOS							
26 782	0233 11VC	ADEQUACAO DE CONTORNO RODOVIARIO - MUNICIPIO DE CURITIBA (LESTE) - NA BR-116 - NO ESTADO DO PARANA							919.999
26 782	0233 11VC 0041	ADEQUACAO DE CONTORNO RODOVIARIO - MUNICIPIO DE CURITIBA (LESTE) - NA BR-116 - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0	111	225.665
			F	4	3	90	0	111	225.665

26 782	0233 11VC 4003	ADEQUACAO DE CONTORNO RODOVIARIO - MUNICIPIO DE CURITIBA (LESTE) - NA BR-116 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	694.334
26 782	0233 1214	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - RIO GRANDE - PELOTAS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							15.267.709
26 782	0233 1214 0103	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - RIO GRANDE - PELOTAS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	15.267.709

0236 CORREDOR OESTE-NORTE	116.788.470
---------------------------	-------------

		PROJETOS							
26 784	0236 1B71	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - EM CACAU PI-RERA - NO ESTADO DO AMAZONAS							3.735.547
26 784	0236 1B71 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - EM CACAU PI-RERA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	3.735.547
26 784	0236 1D51	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE - NO ESTADO DO AMAZONAS							969.600
26 784	0236 1D51 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	969.600
26 782	0236 1J87	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-230 (RUOPOLIS) - TAUARI - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA							21.500.000
26 782	0236 1J87 0015	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-230 (RUOPOLIS) - TAUARI - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	3	90	0	111	21.500.000
26 782	0236 1J88	CONSTRUCAO DE PONTES - DIVISA MT/PA - SANTAREM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA							11.645.000
26 782	0236 1J88 0015	CONSTRUCAO DE PONTES - DIVISA MT/PA - SANTAREM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	3	90	0	111	11.645.000
26 784	0236 107B	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE ABAETETUBA - NO ESTADO DO PARA							1.834.140
26 784	0236 107B 0101	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE ABAETETUBA - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	1.834.140
26 784	0236 108Q	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA - NO ESTADO DO PARA							996.640
26 784	0236 108Q 0101	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	996.640
26 784	0236 108R	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE AUGUSTO CORREA - NO ESTADO DO PARA							1.200.000
26 784	0236 108R 0101	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE AUGUSTO CORREA - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	1.200.000
26 784	0236 108S	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE AVEIRO - NO ESTADO DO PARA							300.000
26 784	0236 108S 0101	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE AVEIRO - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	300.000
26 782	0236 1490	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MT/PA - SANTAREM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA							74.607.543
26 782	0236 1490 0103	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MT/PA - SANTAREM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	74.607.543

0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	26.300.000
----------------------------------	------------

		PROJETOS							
26 782	0237 11VA	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PA/MT - RIBEIRAO CASCALHEIRA - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							13.300.000
26 782	0237 11VA 0051	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PA/MT - RIBEIRAO CASCALHEIRA - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	111	10.800.000
26 782	0237 11VA 0105	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PA/MT - RIBEIRAO CASCALHEIRA - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	10.800.000 2.500.000
26 782	0237 7542	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BRASILIA - DIVISA DF/GO - NA BR-060 - NO DISTRITO FEDERAL							13.000.000
26 782	0237 7542 0053	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BRASILIA - DIVISA DF/GO - NA BR-060 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	3	90	0	111	11.600.000
26 782	0237 7542 0103	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BRASILIA - DIVISA DF/GO - NA BR-060 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	11.600.000 1.400.000



ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

0379 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA	23.061.555
---	-------------------

[illegible]



ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
1295	DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSA-GEIROS								8.400.000
15 453	1295 10A8	ELABORACAO DE PROJETOS DA LINHA 2 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - BH							4.000.000
15 453	1295 10A8 0101	ELABORACAO DE PROJETOS DA LINHA 2 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - BH - NO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (CREDITO EXTRAORDI-NARIO)	F	4	3	90	0	311	4.000.000
15 453	1295 5176	IMPLANTACAO DO TRECHO ELDORADO-VILARINHO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG							4.400.000
15 453	1295 5176 0105	IMPLANTACAO DO TRECHO ELDORADO-VILARINHO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EX-TRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	4.400.000
TOTAL - FISCAL									8.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.400.000

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74911 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO NACIONAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
9991	HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL								150.000.000
16 846	9991 0703	SUBSIDIO A HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL (LEI Nº 10.998, DE 2004)							150.000.000
16 846	9991 0703 0001	SUBSIDIO A HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL (LEI Nº 10.998, DE 2004) - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	150.000.000
TOTAL - FISCAL									150.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000.000

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	14.000.000
TOTAL - GERAL	14.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	14.000.000
TOTAL - GERAL	14.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES	
26 TRANSPORTE	14.000.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	14.000.000
TOTAL - GERAL	14.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0230 CORREDOR LESTE	5.000.000
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	9.000.000
TOTAL - GERAL	14.000.000

QUADRO SINTESE POR ORGAO	
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	14.000.000
TOTAL - GERAL	14.000.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	14.000.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.000.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO	14.000.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	14.000.000
TOTAL DA RECEITA 14.000.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL	14.000.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 14.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	14.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	14.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0230 CORREDOR LESTE	5.000.000
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	9.000.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
20206 COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA	5.000.000
20210 COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP	9.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	14.000.000

TOTAL	14.000.000
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	14.000.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	14.000.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO	14.000.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	14.000.000
TOTAL DA RECEITA 14.000.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL	14.000.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20206 - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 5.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	5.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	5.000.000



QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS				
0230 CORREDOR LESTE				5.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA				
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO				5.000.000
TOTAL				5.000.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA				
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO				5.000.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO				5.000.000
6.2.1.0.00.00 TESOUREO				5.000.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO				5.000.000
TOTAL DA RECEITA	5.000.000	RECEITAS CORRENTES	0	RECEITAS DE CAPITAL 5.000.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20206 - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA

ANEXO III			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0230 CORREDOR LESTE5.000.000									
		PROJETOS							
26 784	0230 3E79	OBRAS DE CONTENCAO NO CAIS DO PORTO DE VITORIA (ES)							5.000.000
26 784	0230 3E79 0032	OBRAS DE CONTENCAO NO CAIS DO PORTO DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							5.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 29	I	4 - INV	2	90	0	495	5.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO5.000.000									

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 9.000.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		9.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		9.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS		9.000.000

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ga-
ribaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do pa-
rágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 2, DE 2008-CN

Modifica o art. 4º da Resolução nº 1, de
1970-CN - Regimento Comum do Congres-
so Nacional.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 1, de 1970-CN - Regimento
Comum do Congresso Nacional, passa a vigorar acrescido dos se-
guintes §§ 3º e 4º, 5º e 6º, renumerando-se o atual § 3º como § 7º:
"Art. 4º

§ 3º Os líderes dos partidos que elegerem as duas maiores
bancadas no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e que
expressarem, em relação ao governo, posição diversa da maioria,
indicarão Congressistas para exercer a função de Líder da Minoria no
Congresso Nacional.

§ 4º A escolha do Líder da Minoria no Congresso Nacional
será anual e se fará de forma alternada entre Senadores e Deputados
Federais, de acordo com o § 3º.

§ 5º O Líder da Minoria poderá indicar cinco vice-líderes
dentre os integrantes das representações partidárias que integrem a
Minoria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

§ 6º Para efeito desta Resolução, entende-se por Maioria e
Minoria o disposto nos arts. 65, §§1º e 2º, do Regimento Interno do
Senado Federal, e 13 do Regimento Interno da Câmara dos De-
putados.

§ 7º (Atual parágrafo 3º)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Atos do Senado Federal

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 2008

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL faz saber que,
em sessão realizada em 16 de abril de 2008, o Plenário da Casa
rejeitou os pressupostos constitucionais de relevância e urgência da
Medida Provisória nº 385, de 22 de agosto de 2007, que "Acrescenta
parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.368, de 9 de novembro de
2006, para estender ao trabalhador rural enquadrado como contri-
buinte individual o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24
de julho de 1991", sendo a matéria arquivada nos termos do disposto
no parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Senado Federal, em 18 de abril de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			9.000.000
TOTAL			9.000.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			9.000.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			9.000.000
6.2.1.0.00.00 TESOUREO			9.000.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO			9.000.000
TOTAL DA RECEITA	9.000.000	RECEITAS CORRENTES	0
			RECEITAS DE CAPITAL 9.000.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP

ANEXO III			CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS										9.000.000
		PROJETOS								
26 784	0237 1C83	CONSTRUCAO DA RAMPA ROLL-ON ROLL-OFF NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA)							4.500.000	
26 784	0237 1C83 0015	CONSTRUCAO DA RAMPA ROLL-ON ROLL-OFF NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA) - NO ESTADO DO PARA	I	4 - INV	2	90	0	495	4.500.000	
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 54								
26 784	0237 100T	CONSTRUCAO DO PIER 400 NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA)							4.500.000	
26 784	0237 100T 0015	CONSTRUCAO DO PIER 400 NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA) - NO ESTADO DO PARA	I	4 - INV	2	90	0	495	4.500.000	
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 12								
TOTAL - INVESTIMENTO										9.000.000

LEI Nº 11.660, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Denomina Ponte Sérgio Ceotto a ponte sobre o Rio Doce na BR-259, no
Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominada Ponte Sérgio Ceotto a ponte sobre o Rio Doce na BR-259, no Município
de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2008

Retifica os limites da Terra Indígena Pa-
nará, localizada nos Estados de Mato Gros-
so e Pará, de que trata o Decreto de 30 de
abril de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição
que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista
o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de
1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam retificados os limites da Terra Indígena Panará,
de que trata o Decreto de 30 de abril de 2001, publicado no Diário
Oficial da União de 2 de maio de 2001, localizada nos Municípios de
Guarantã do Norte e Matupá, em Mato Grosso, e Altamira, no Pará,
com a superfície de quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e
quarenta hectares e cinquenta centiares e perímetro de quatrocentos e
vinte e sete mil, duzentos e oitenta e oito metros e oitenta e seis
centímetros, a seguir descrito: NORTE: partindo do marco SAT A7P-
M1605, de coordenadas geográficas 08º53'57,149"S e
54º22'31,844"WGr, situado no limite entre as terras de Irmãos Bar-
kette e o Rio Xixé, segue pelo citado rio, a jusante, confrontando com
T.I. MENKRAGNOTI, até o marco SAT-2010, de coordenadas geo-
gráficas 08º48'36,10"S e 54º02'04,82"WGr, situado próximo da con-
fluência de um igarapé sem denominação; LESTE: do marco an-
teriormente descrito, segue pelo igarapé sem denominação, a mon-
tante, até o marco OF-189, de coordenadas geográficas 09º05'44",96



S e 54°07'39,95"WGr, situado na sua cabeceira; daí, segue por linha seca, com distância de 1.634,94 m e azimute de 254°10'31,2" até o marco OF-205; daí, segue por linha seca, com distância de 1.527,25 m e azimute de 254°04'36,35" até o marco SAT-2008, de coordenadas geográficas 09°06'13,870"S e 54°09'19,250"WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo citado igarapé, a jusante, até o ponto P-32, de coordenadas geográficas digitalizadas 09°16'37,73"S e 53°57'21,42"WGr, situado na sua confluência com o Rio Ipiranga; daí, segue pelo citado rio, a jusante, até o marco SAT-2007, de coordenadas geográficas 09°17'36,42"S e 53°54'53,00"WGr; daí, segue pelo Rio Iriri, a montante, até o ponto P-30, de coordenadas geográficas digitalizadas 09°18'56,97 S e 53°55'16,73"WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo citado igarapé, a montante, até o marco SAT-2006, de coordenadas geográficas 09°30'47,70"S e 53°51'59,78"WGr; daí, segue por linha seca, com distância de 1.962,32 m e azimute de 185°53'30,26" até o marco AL-06; daí, segue por linha seca, com distância de 1.964,79 m e azimute de 185°55'16" até o marco AL-07; daí, segue por linha seca, com distância de 814,97 m e azimute de 185°55'48,66" até o marco AL-08; daí, segue por linha seca, com distância de 1.287,77 m e azimute de 246°34'12,64", até o marco AL-09; daí, segue por linha seca, com distância de 1.319,77 m e azimute de 181°20'46,93" até o marco AL-10; daí, segue por linha seca, com distância de 2.000,11 m e azimute de 142°04'54,13" até o marco AL-11; daí, segue por linha seca, com distância de 2.147,72 m e azimute de 142°13'20,80" até o marco OF-171; daí, segue por linha seca, com distância de 1.343,55 m e azimute de 63°24'09,79" até o marco OF-163; daí, segue por linha seca, com distância de 1.525,66 m e azimute de 148°20'30,71" até o marco OF-152; daí, segue por linha seca, com distância de 1.632,19 m e azimute de 191°47'35,84" até o marco OF-142, de coordenadas geográficas 09°37'22,460"S e 53°50'40,770"WGr; daí, segue por linha seca, com distância de 1.768,29 m e azimute de 191°48'50,33" até o marco OF-132, de coordenadas geográficas 09°38'18,650"S e 53°50'53,110"WGr; daí, segue por linha seca, com distância de 1.300,42 m e azimute de 234°01'29,32" até o marco OF-117; daí, segue por linha seca, com distância de 1.105,76 m e azimute de 184°23'42,72" até o marco A7P-M1590 = SAT 2004 (Terra Indígena Menkragnoti), de coordenadas geográficas 09°39'19,080"S e 53°51'30,434"WGr (no trecho compreendido entre o marco SAT 2010 e o marco A7P-M1590 = SAT 2004 confronta-se com a Terra Indígena Menkragnoti); daí, segue por várias linhas secas, confrontando com a Terra Indígena Terena Gleba Iriri, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: A7P-M1589 - 09°39'50,060"S e 53°51'51,021"WGr; A7P-M1588 - 09°40'18,246"S e 53°52'09,172"WGr; SAT A7P-M1587 - 09°40'45,226"S e 53°52'26,540"WGr; SUL: do marco anteriormente descrito, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: A7P-M1586 - 09°40'44,412"S e 53°52'53,597"WGr; A7P-M1585 - 09°40'43,390"S e 53°53'29,021"WGr; A7P-M1584 - 09°40'42,435"S e 53°54'00,633"WGr; A7P-M1583 - 09°40'41,455"S e 53°54'33,561"WGr; A7P-M1582 - 09°40'40,462"S e 53°55'06,779"WGr; A7P-M1581 - 09°40'39,493"S e 53°55'39,367"WGr; A7P-M1580 - 09°40'38,490"S e 53°56'11,077"WGr; A7P-M1579 - 09°40'37,534"S e 53°56'45,183"WGr; A7P-M1578 - 09°40'36,557"S e 53°57'18,019"WGr; A7P-M1577 - 09°40'35,685"S e 53°57'50,640"WGr; A7P-M1576 - 09°40'34,770"S e 53°58'23,746"WGr; SAT A7P-M1575, 09°40'33,837"S e 53°58'56,384"WGr; A7P-M1574 - 09°40'48,452"S e 53°58'56,934"WGr; A7P-M1573 - 09°41'21,004"S e 53°58'58,249"WGr; A7P-M1572, 09°41'53,537"S e 53°58'59,380"WGr; A7P-M1571 - 09°42'26,107"S e 53°59'00,049"WGr; A7P-M1570 - 09°42'58,864"S e 53°59'00,690"WGr; A7P-M1569 - 09°43'31,505"S e 53°59'01,378"WGr; SAT A7P-M1568 - 09°44'04,101"S e 53°59'02,040"WGr; A7P-M1565 - 09°44'02,878"S e 53°59'47,346"WGr; A7P-M1564 - 09°44'01,943"S e 54°00'19,255"WGr; A7P-M1563 - 09°44'01,069"S e 54°00'51,902"WGr; A7P-M1562 - 09°44'00,211"S e 54°01'28,641"WGr; A7P-M1561, 09°43'59,889"S e 54°02'01,518"WGr; A7P-M1560 - 09°43'59,550"S e 54°02'30,432"WGr; A7P-M1559 - 09°43'59,233"S e 54°03'06,252"WGr; A7P-M1558 - 09°43'58,892"S e 54°03'40,158"WGr; A7P-M1557 - 09°43'58,625"S e 54°04'11,172"WGr; A7P-M1556 - 09°43'58,378"S e 54°04'43,970"WGr; A7P-M1555 - 09°43'58,070"S e 54°05'17,509"WGr; A7P-M1554 - 09°43'57,736"S e 54°05'51,911"WGr; A7P-M1553 - 09°43'57,511"S e 54°06'24,206"WGr; A7P-M1552 - 09°43'57,212"S e 54°06'57,056"WGr; SAT A7P-M1551 - 09°43'57,039"S e 54°07'30,163"WGr; A7P-M1550 - 09°44'42,819"S e 54°07'29,747"WGr; A7P-M1549 - 09°45'17,657"S e 54°07'29,684"WGr; A7P-M1548 - 09°45'49,996"S e 54°07'29,468"WGr; A7P-M1547 - 09°46'23,256"S e 54°07'29,242"WGr; A7P-M1546 - 09°46'54,332"S e 54°07'29,150"WGr; A7P-M1545 - 09°47'28,095"S e 54°07'29,010"WGr; A7P-M1544 - 09°47'59,222"S e 54°07'28,786"WGr; A7P-M1543 - 09°48'32,134"S e 54°07'28,581"WGr; A7P-M1542 - 09°49'03,106"S e 54°07'28,381"WGr; A7P-M1541 - 09°49'36,900"S e 54°07'28,253"WGr; A7P-M1540 - 09°50'08,652"S e 54°07'28,113"WGr; A7P-M1539 - 09°50'41,724"S e 54°07'27,980"WGr; A7P-M1538 - 09°51'14,225"S e 54°07'27,725"WGr; A7P-M1537 - 09°51'43,877"S e 54°07'27,647"WGr; A7P-M1536 - 09°52'10,364"S e 54°07'27,514"WGr; A7P-M1535 - 09°52'19,606"S e 54°07'27,520"WGr; A7P-M1534 - 09°52'36,481"S e 54°07'27,363"WGr; A7P-M1533 - 09°52'52,140"S e

54°07'27,306"WGr; SAT A7P-M1534 - 09°53'24,749"S e 54°07'27,146"WGr; A7P-M1535 - 09°53'24,474"S e 54°07'59,961"WGr; A7P-M1532 - 09°53'24,254"S e 54°08'32,830"WGr; A7P-M1529 - 09°53'24,030"S e 54°09'05,666"WGr; A7P-M1531 - 09°53'24,069"S e 54°09'34,744"WGr; A7P-M1530 - 09°53'26,501"S e 54°10'09,948"WGr; AS1-M0110 - 09°53'26,350"S e 54°10'14,559"WGr; AS1-M0109 - 09°53'26,247"S e 54°10'18,903"WGr; A7P-M1528 - 09°53'25,480"S e 54°10'42,852"WGr; AS1-M0111 - 09°53'25,319"S e 54°10'56,902"WGr; A7P-M1527 - 09°53'25,453"S e 54°11'15,279"WGr; AS1-M0112 - 09°53'25,526"S e 54°11'31,575"WGr; A7P-M1526 - 09°53'25,946"S e 54°11'47,732"WGr; AS1-M0113 - 09°53'26,101"S e 54°12'07,021"WGr; A7P-M1525 - 09°53'26,071"S e 54°12'23,814"WGr; AS1-M0114 - 09°53'26,226"S e 54°12'38,528"WGr; A7P-M1524 - 09°53'26,196"S e 54°12'49,466"WGr; AS1-M0234 - 09°53'26,362"S e 54°12'59,464"WGr; AS1-M0115 - 09°53'26,351"S e 54°13'08,298"WGr; A7P-M1523 - 09°53'26,377"S e 54°13'26,567"WGr; AS1-M0116 - 09°53'26,543"S e 54°13'42,474"WGr; A7P-M1522 - 09°53'26,512"S e 54°13'59,422"WGr; A7P-M1521 - 09°53'26,826"S e 54°14'32,355"WGr; AS1-M0108 - 09°53'26,836"S e 54°14'50,636"WGr; A7P-M1518 - 09°53'26,931"S e 54°15'05,277"WGr; A7P-M1517 - 09°53'27,081"S e 54°15'35,394"WGr; A7P-M1520 - 09°53'27,352"S e 54°16'06,116"WGr; A7P-M1519 - 09°53'27,517"S e 54°16'43,616"WGr; A7P-M1514 - 09°53'27,731"S e 54°17'15,672"WGr; A7P-M1515 - 09°53'28,016"S e 54°17'49,244"WGr; A7P-M1516 - 09°53'28,102"S e 54°18'17,880"WGr; SAT A7P-M1513 - 09°53'28,343"S e 54°18'54,902"WGr. No limite sul, a terra indígena confronta com os seguintes imóveis: entre os marcos A7P-M1590 = SAT 2004 e SAT A7P-M1568 - Terra Indígena Terena Gleba Iriri; entre os marcos SAT A7P-M1568 e A7P-M1562 - Lindalva Moreira; entre os marcos A7P-M1562 e A7P-M1554 - U.T.A. Agropecuária Indústria e Comércio S.A.; entre os marcos A7P-M1554 e A7P-M1545 - Valter Moreira; entre os marcos A7P-M1545 e A7P-M1542 - César Beker; entre os marcos A7P-M1542 e A7P-M1538 - César Bufão; entre os marcos A7P-M1538 e A7P-M1536 - Olivar Frigeri; entre os marcos A7P-M1536 e SAT A7P-M1534 - Gilberto Santos Oliveira; entre os marcos A7P-M1534 e AS1-M0110 - Marcelo Antônio Balbino - Faz. Sombra da Mata; entre os marcos AS1-M0110 e AS1-M0108 - Leodemos Luiz Ruani - Faz. Chapadão; entre os marcos AS1-M0108 e A7P-M1520 - José Rosa - Faz. Continental; entre os marcos A7P-M1520 e A7P-M1514 - Tegivan Luiz de Moraes; entre os marcos A7P-M1514 e A7P-M1516 - Antônio da Cunha Barbosa Filho; entre os marcos A7P-M1516 e SAT A7P-M1513 - Natal Zamignan - Faz. Filhos do Sol; OESTE: do marco anteriormente descrito, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: A7P-M1512 - 09°52'52,292"S e 54°19'10,359"WGr; A7P-M1511 - 09°52'23,215"S e 54°19'22,906"WGr; A7P-M1510 - 09°51'53,678"S e 54°19'35,568"WGr; A7P-M1509 - 09°51'23,695"S e 54°19'48,496"WGr; A7P-M1508 - 09°50'55,549"S e 54°20'00,523"WGr; A7P-M1507 - 09°50'24,606"S e 54°20'13,837"WGr; A7P-M1506 - 09°49'52,008"S e 54°20'27,745"WGr; A7P-M1505 - 09°49'24,315"S e 54°20'39,599"WGr; A7P-M1504 - 09°48'53,630"S e 54°20'53,114"WGr; A7P-M1503 - 09°48'22,410"S e 54°21'06,227"WGr; A7P-M1502 - 09°47'53,668"S e 54°21'18,506"WGr; A7P-M1501 - 09°47'23,514"S e 54°21'31,484"WGr; SAT A7P-M1500 - 09°46'53,703"S e 54°21'44,282"WGr, situado próximo da margem do Rio Veado; daí, segue pelo citado rio, a jusante, até o ponto P-10, de coordenadas geográficas digitalizadas 09°36'10,5"S e 54°17'54,2"WGr, situado na sua confluência com o Rio das Antas; daí, segue pelo citado rio, a jusante, até o ponto P-11, de coordenadas geográficas digitalizadas 09°35'25,1"S e 54°15'47,3"WGr, situado na sua confluência com o Rio Iriri; daí, segue pelo Rio Iriri, a montante, até o ponto P-12, de coordenadas geográficas digitalizadas 09°27'57,6"S e 54°28'11,8"WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o marco B1Q-M0004, de coordenadas geográficas 09°23'58,414"S e 54°29'30,207"WGr; daí, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: SAT A7P-M1604 - 09°23'57,565"S e 54°29'30,268"WGr; A7P-M1630 - 09°23'20,390"S e 54°29'33,782"WGr; A7P-M1603 - 09°22'53,122"S e 54°29'36,402"WGr; B1Q-M0005 - 09°22'26,474"S e 54°29'39,030"WGr; A7P-M1602 - 09°22'21,144"S e 54°29'39,595"WGr; A7P-M1601 - 09°21'47,207"S e 54°29'42,743"WGr; A7P-M1600 - 09°21'13,595"S e 54°29'45,945"WGr; SAT A7P-M1599 - 09°20'37,134"S e 54°29'49,347"WGr; A7P-M1598 - 09°19'55,739"S e 54°29'32,408"WGr; A7P-M1597 - 09°19'25,385"S e 54°29'20,112"WGr; A7P-M1596 - 09°18'55,120"S e 54°29'07,797"WGr; A7P-M1595 - 09°18'25,453"S e 54°28'55,635"WGr; A7P-M1594 - 09°17'56,150"S e 54°28'43,709"WGr; A7P-M1593 - 09°17'22,721"S e 54°28'30,074"WGr; A7P-M1592 - 09°16'53,232"S e 54°28'18,048"WGr; SAT A7P-M1591 - 09°16'20,442"S e 54°28'04,637"WGr, situado próximo da margem do Rio Ipiranga; daí, segue pelo referido rio, a montante, até o ponto P-15, de coordenadas geográficas digitalizadas 09°15'50,0"S e 54°28'07,5"WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o marco A7P-M1567, de coordenadas geográficas 09°11'45,566"S e 54°27'43,815"WGr; daí, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: SAT A7P-M1566 - 09°11'41,782"S e

54°27'40,721"WGr; A7P-M1619 - 09°11'16,535"S e 54°27'20,118"WGr; A7P-M1620 - 09°10'51,230"S e 54°26'59,462"WGr; SAT A7P-M1621 - 09°10'31,495"S e 54°26'43,332"WGr; A7P-M1622 - 09°10'00,074"S e 54°26'35,998"WGr; A7P-M1623 - 09°09'27,955"S e 54°26'28,547"WGr; A7P-M1624 - 09°08'56,624"S e 54°26'21,253"WGr; A7P-M1625 - 09°08'24,937"S e 54°26'13,866"WGr; A7P-M1626 - 09°07'52,622"S e 54°26'06,378"WGr; A7P-M1627 - 09°07'20,069"S e 54°25'58,819"WGr; A7P-M1628 - 09°06'50,034"S e 54°25'51,831"WGr; SAT A7P-M1629 - 09°05'51,309"S e 54°25'38,130"WGr, situado próximo da margem de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-18, de coordenadas geográficas digitalizadas 09°05'36,8"S e 54°24'29,1"WGr; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o marco SAT A7P-M1617, de coordenadas geográficas 09°01'58,623"S e 54°23'41,817"WGr, situado próximo de sua nascente; daí, segue por linha seca, até o marco SAT A7P-M1616, de coordenadas geográficas 09°01'37,484"S e 54°23'42,767"WGr, situado próximo da nascente de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o marco A7P-MT1615, de coordenadas geográficas 08°59'30,918"S e 54°22'23,925"WGr; daí, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: SAT A7P-M1615 - 08°59'30,918"S e 54°22'23,925"WGr; A7P-M1614 - 08°58'57,607"S e 54°22'24,697"WGr; A7P-M1613 - 08°58'24,201"S e 54°22'25,476"WGr; A7P-M1612 - 08°57'50,989"S e 54°22'26,249"WGr; A7P-M1611 - 08°57'17,334"S e 54°22'27,031"WGr; A7P-M1610 - 08°56'44,790"S e 54°22'27,787"WGr; A7P-M1609 - 08°56'11,728"S e 54°22'28,555"WGr; - A7P-M1608 - 08°55'38,288"S e 54°22'29,331"WGr; A7P-M1607 - 08°55'03,894"S e 54°22'30,130"WGr; A7P-M1606 - 08°54'30,764"S e 54°22'30,892"WGr; SAT A7P-M1605 - 08°53'57,149"S e 54°22'31,844"WGr, ponto inicial da descrição deste perímetro. No limite oeste, a terra indígena confronta com os seguintes imóveis: entre os marcos SAT A7P-M1513 e A7P-M1505 - Projeto de Assentamento do Incra - Mato Grosso (SR13); entre os marcos A7P-M1505 e SAT A7P-M1500 - Mauro Zana; entre os marcos B1Q-M0004 e B1Q-M0005 - Daniel Ximenes Iales; entre os marcos B1Q-M0005 e A7P-M1598 - Eugênio Krominski; entre os marcos A7P-M1598 e A7P-M1594 - com a Fazenda do Raulino; entre os marcos A7P-M1594 e SAT A7P-M1591 - Sebastião Clementino Júnior; entre os marcos A7P-M1567 e A7P-M1622 - Antonio Terreto; entre os marcos A7P-M1622 e A7P-M1624 - com Pedro Goloni; entre os marcos A7P-M1624 e A7P-M1627 - Elóir Ricardo Goloni; entre os marcos A7P-M1627 e SAT A7P-M1629 - Calixto Leite Melo; entre os marcos A7P-MT1617 e A7P-M1616 - Djalma; entre os marcos A7P-MT1615 e A7P-M1614 - Djalma; entre os marcos A7P-M1614 e SAT A7P-M1605 - Irmãos Barkette. Obs: 1- base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SC.21-X-B-V e VI, SC.21-X-D-II, III, V e VI e SC.20-V-A-IV, SC.22-V-C-I e IV - Escala 1:100.000 - IBGE - 1982 e 1986. 2 - as coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 18 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 196, de 15 de abril de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 815.

Nº 197, de 15 de abril de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 816.

Nº 215, de 18 de abril de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.660, de 18 de abril de 2008.

Nº 216, de 18 de abril de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI e da outras providências".

Nº 217, de 18 de abril de 2008. . Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 1.685.264.352,00, para os fins que especifica".

Nº 218, de 18 de abril de 2008. . Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 492.431.338,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".



CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Aprova a versão 1.0 do DOC-ICP-05.01 - Procedimentos para Identificação de Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, em missão permanente no exterior.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar a versão 1.0 do DOC-ICP-05.01 - Procedimentos para Identificação de servidores do Serviço Exterior Brasileiro, em missão permanente no exterior (anexo).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ANEXO

PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SERVIDORES DO SERVIÇO EXTERIOR
BRASILEIRO, EM MISSÃO PERMANENTE NO EXTERIOR (DOC-ICP-05.01) - Versão 1.0

1. Disposições Gerais

1.1Este documento se aplica ao processo de confirmação da identidade de servidores do Serviço Exterior Brasileiro, em missão permanente no exterior e que sirvam em postos no exterior, assim caracterizados conforme a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006 .

1.1.1 Consideram-se postos no exterior as repartições do Ministério das Relações Exteriores (MRE) sediadas em país estrangeiro.

1.2 Este documento suplementa o subitem 3.1.1.5 do documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-05) [1], do anexo da Resolução nº 42, do Comitê Gestor da ICP-Brasil, versão 2.1.

1.3 Esse processo faz parte da etapa de validação da solicitação de certificado digital, devendo ser utilizado quando houver impedimentos para que a identificação ocorra conforme o disposto no subitem 3.1.1.1 do DOC-ICP-05.

2. Procedimentos

2.1 Procedimentos no Exterior

2.1.1A confirmação da identidade do solicitante do certificado digital será realizada por servidor do Serviço Exterior Brasileiro das Carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria.

2.1.1.1 O servidor responsável pela confirmação da identidade será formalmente designado por superior hierárquico, que esteja no exercício de um dos seguintes cargos: Cônsul-Geral, Cônsul-Geral Adjunto, Cônsul, Cônsul Adjunto, Embaixador e Encarregado de Negócios.

2.1.1.2 Caso seja designado servidor da Carreira de Oficial de Chancelaria ou de Assistente de Chancelaria, esse deve exercer o cargo de vice-cônsul ou ser autoridade responsável pelo Setor Consular.

2.1.2 O servidor responsável pela confirmação da identidade deverá assinar o Termo de Titularidade como responsável pela identificação do solicitante do certificado digital.

2.1.3 Os documentos de identificação, coletados na etapa da confirmação da identidade do indivíduo, comporão os dossiês dos Titulares de Certificado, que serão enviados em caráter sigiloso, por mala diplomática ao MRE no Brasil.

2.2 Procedimentos no Brasil

2.2.1 O MRE encaminhará os dossiês à Autoridade de Registro (AR) responsável pela emissão dos certificados digitais, resguardando seu caráter sigiloso.

2.2.2 As conferências para a validação da solicitação de certificado, a confirmação da validação, assim como a emissão do certificado serão realizadas por Agente de Registro em sala reservada para este propósito, em instalação técnica de AR credenciada pela ICP-Brasil.

3. Documentos referenciados

3.1 O documento abaixo é aprovado por Resolução do Comitê-Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterado, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desse documento e a Resolução que a aprovou.

Ref.	Nome do documento	Código
[1]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-05

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidades: AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA PJ.

Processos nº: 00100.000052/2003-17 Volume IV

Acolhe-se o parecer AUDIT-ITI 045/2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas instalações técnicas da AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA PJ, para as Políticas de Certificados tipo A1 e A3, listadas abaixo. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1 do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 17 de abril de 2008.

Local	Endereço
7767 - RETAGUARDA Agências Divinópolis - MG	Av. 21 de Abril, 489, 4º andar, Centro, Divinópolis - MG
7818 - RETAGUARDA Agências Chapecó - SC	Rua Sete de Setembro, 91, "D", 2º andar, Centro, Chapecó - SC
7819 - RETAGUARDA - Agências Criciúma - SC	Rua Santa Catarina, 223, 2º andar, Comercário, Criciúma - SC
7835 - RETAGUARDA Agências Grande Rio - RJ	Av. Nilo Peçanha, 249, 2º andar, Centro, Duque de Caxias - RJ
7844 - RETAGUARDA Agências Santana - SP	Av. Emílio Ribas, 1491, 1º andar, Gopouva, Guarulhos - SP

Entidades: AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA PF.

Processos nº: 00100.000025/2003-36 Volume IV

Acolhe-se o parecer AUDIT-ITI 041/2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que opina pelo deferimento dos pedidos de credenciamentos de novas Instalações Técnicas da AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA PF, para as Políticas de Certificados, listadas abaixo. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1 do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 17 de abril de 2008.

Local	Endereço	Políticas Certificados
7262- REICP	SBS Quadra 01, Lote 28, Bl. "C", 2º SS, Setor Bancário Sul, Brasília-DF	A1 e A3
7259- REROP- Brasília	SEPN 511, BL "D", Lotes 4/5, Asa Norte, Brasília - DF	A1
7260- REROP- Rio de Janeiro	Av. Rio Branco, 174, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ	A1
7261- REROP- SÃO PAULO	Av. Doutor Martin Luther King, 762, Jardim Santo Antoninho, Osasco - SP	A1
7767- RETAGUARDA Agências Divinópolis - MG	Av. 21 de Abril, 489, 4º andar, Centro, Divinópolis - MG	A1 e A3
7818- RETAGUARDA Agências Chapecó - SC	Rua Sete de Setembro, 91, "D", 2º andar, Centro, Chapecó - SC	A1 e A3
7819- RETAGUARDA Agências Criciúma - SC	Rua Santa Catarina, 223, 2º andar, Comercário, Criciúma - SC	A1 e A3
7835- RETAGUARDA Agências Grande Rio - RJ	Av. Nilo Peçanha, 249, 2º andar, Centro, Duque de Caxias - RJ	A1 e A3
7844- RETAGUARDA Agências Santana - SP	Av. Emílio Ribas, 1491, 1º andar, Gopouva, Guarulhos - SP	A1 e A3

Entidades: AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA JUS.

Processos nº: 00100.000145/2006-86 Volume II

Acolhe-se o parecer AUDIT-ITI 056/2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas instalações técnicas da AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA JUS, para as Políticas de Certificados tipo A1, A2, A3, S1, S2 e S3 listadas abaixo. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1 do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 17 de abril de 2008.

Local	Endereço
7767- RETAGUARDA Agências Divinópolis - MG	Av. 21 de Abril, 489, 4º andar, Centro, Divinópolis - MG
7818- RETAGUARDA Agências Chapecó - SC	Rua Sete de Setembro, 91, "D", 2º andar, Centro, Chapecó - SC
7819- RETAGUARDA Agências Criciúma - SC	Rua Santa Catarina, 223, 2º andar, Comercário, Criciúma - SC
7835- RETAGUARDA Agências Grande Rio - RJ	Av. Nilo Peçanha, 249, 2º andar, Centro, Duque de Caxias - RJ
7844- RETAGUARDA Agências Santana - SP	Av. Emílio Ribas, 1491, 1º andar, Gopouva, Guarulhos - SP

Entidades: AR RFB-FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO SRF.

Processos nº: 00100.000016/2003-45 Volume VIII

Acolhe-se o parecer AUDIT-ITI 047/2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço de Instalação Técnica da AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO SRF, listado abaixo, cuja alteração foi solicitada por meio do Ofício nº. 1063/2008/COTEC/RFB/MF datado de 27/03/2008, para as Políticas de Certificados, Tipo A1 e A3. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2 do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 17 de abril de 2008.

Nome	Endereço
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre	Anterior: R. Loureiro da Silva, 445, 4º andar, sala 425, Cidade Baixa, Porto Alegre - RS Novo: Av. Sepúlveda, S/Nº, Centro, Porto Alegre - RS

Entidades: AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO SRF.

Processos nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se o parecer AUDIT-ITI 049/2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que opina pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas instalações técnicas da AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO SRF, para as Políticas de Certificados Tipo A1 e A3, listadas abaixo. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1 do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 17 de abril de 2008.

Local	Endereço
AR CORREIOS - Méier - RJ	Rua Dias da Cruz, 182, Loja "B", Méier, Rio de Janeiro - RJ
AR CORREIOS - Volta Redonda - RJ	Av. dos Trabalhadores, 570, Vila Santa Cecília, Volta Redonda - RJ
AR CORREIOS - Petrópolis - RJ	Rua do Imperador, 350, Centro, Petrópolis - RJ
AR CORREIOS - Macaé - RJ	Rua Teixeira de Gouveia, 712, Centro, Macaé - RJ
AR CORREIOS - Cuiabá - MT	Praca da República, 101, Centro Norte, Cuiabá - MT
AR CORREIOS - São Bento do Sul - SC	Rua Visconde de Taunay, 205, São Bento do Sul - SC
AR CORREIOS - Macapá - AP	Av. Coriolano Jucá, 125, Centro, Macapá - AP
AR CORREIOS - Aarão Reis - MG	Rua Rio de Janeiro, 234, Centro, Belo Horizonte - MG
AR CORREIOS - Teófilo Otoni - MG	Praça Tiradentes, 221, Centro, Teófilo Otoni - MG
AR CORREIOS - Barro Preto - MG	Rua Ouro Preto, 356, Barro Preto, Belo Horizonte - MG
AR CORREIOS - Betim - MG	Av. Governador Valadares, 347, Centro, Betim - MG
AR CORREIOS - Parque Industrial - MG	Av. Cardeal Eugênio Pacelli, 1801, Cidade Industrial, Contagem - MG

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 553, DE 17 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de conferir maior transparência e visibilidade à gestão governamental, para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em benefício da população, de modo a inibir e combater a corrupção e fomentar o controle social; e

Considerando o disposto na Portaria CGU n.º 247, de 20 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público que o vigésimo sexto sorteio das unidades municipais será realizado no dia 30 de abril de 2008, às 10h, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco "L".

Art. 2º O evento tem por objetivo selecionar 60 unidades municipais distribuídas de acordo com o Anexo I, dentre os municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, exceto capitais, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, onde será objeto de fiscalização a aplicação de recursos públicos federais, sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais, ou de entidades legalmente habilitadas.

§ 1º Para os municípios cuja população esteja acima de 20.000 habitantes será sorteado o grupo com as áreas a serem objeto de fiscalização, de acordo com a lista do Anexo II.

a) para os municípios cuja população esteja situada entre 20.000 e 100.000 habitantes serão adicionados programas/ações das áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

b) para os municípios cuja população esteja acima de 100.000 habitantes serão adicionados programas/ações de uma das seguintes áreas: Assistência Social, Educação e Saúde, que serão objeto de sorteio, conforme Anexo III.

§ 3º A Controladoria-Geral da União poderá, à vista de situações específicas ou peculiaridades locais que exijam tratamento especial, incluir outras ações governamentais no escopo da fiscalização a ser efetuada nos municípios referidos no parágrafo anterior.

Art. 3º As unidades municipais selecionadas nos seis últimos sorteios, bem como as unidades municipais que foram objeto de fiscalizações especiais no mesmo período, relacionadas no Anexo IV, estão sob carência, não podendo serem novamente sorteadas neste processo de seleção.

Art. 4º A relação dos municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, distribuídos por unidade da federação, excluídos os municípios mencionados no artigo anterior, encontra-se no Anexo V desta Portaria.

Art. 5º O sorteio será público, garantido o acesso da população, com a possibilidade da presença direta ou por intermédio de seus representantes no Congresso Nacional, de organizações da sociedade civil e dos meios de comunicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO I - QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR ESTADO

UF	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS A SEREM SORTEADOS
ACRE	1
RORAIMA	1
AMAPA	1
ALAGOAS	2
AMAZONAS	1
BAHIA	5
CEARA	3
ESPIRITO SANTO	1
GOIAS	2
MARANHAO	3
MATO GROSSO	1
MATO GROSSO DO SUL	1
MINAS GERAIS	7
PARA	3
PARAIBA	3
PARANA	3
PERNAMBUCO	3
PIAUÍ	3
RIO DE JANEIRO	1
RIO GRANDE DO NORTE	3
RIO GRANDE DO SUL	4
RONDONIA	1
SANTA CATARINA	2
SÃO PAULO	5
SERGIPE	1
TOCANTINS	1
TOTAL	60

ANEXO II - ÁREAS A SEREM FISCALIZADAS (para municípios acima de 20.000 Habitantes)

GRUPO	ÁREAS A SEREM FISCALIZADAS
01	Comércio e Serviços, Agricultura e Cultura,
02	Organização Agrária, Energia e Gestão Ambiental
03	Segurança Pública e Indústria
04	Habitação, Saneamento e Urbanismo
05	Comunicações, Previdência, Trabalho, Desporto e Lazer

ANEXO III - ÁREAS A SEREM FISCALIZADAS (para municípios acima de 100.000 Habitantes)

GRUPO	ÁREAS A SEREM FISCALIZADAS
01	Assistência Social
02	Educação
03	Saúde

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CARÊNCIA

UF	Municípios Sorteados
AC	Assis Brasil, Senador Guimard, Xapuri
AL	Batalha, Campo Alegre, Chã Preta, Coqueiro Seco, Dois Riachos, Jacuípe, Japaratinga, Jequiã da Praia, Messias, Olho d'Água do Casado, Olho d'Água Grande, Pindoba, Santa Luzia do Norte, Teotônio Vilela, União dos Palmares
AM	Alvarães, Amaturá, Autazes, Boa Vista do Ramos, Canutama, Careiro, Careiro da Várzea, Fonte Boa, Itacoatiara, Manicoré, Nova Olinda do Norte, Tonantins
AP	Itaubal, Macapá, Ojapoque, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Vitória do Jari
BA	Água Fria, Andaraí, Banzaê, Boninal, Bonito, Boquira, Caldeirão Grande, Camacan, Camamu, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Casa Nova, Catolândia, Coços, Conceição do Jacuípe, Coribe, Cruz das Almas, Curaçá, Erico Cardoso, Fátima, Gentio do Ouro, Governador Mangabeira, Guanambi, Guaratinga, Ibicoara, Ibipeba, Ibiquera, Ibitiara, Ichu, Ipuiara, Iraquara, Itacaré, Itapicuru, Ituberá, Jacobina, Lagoa Real, Maraú, Medeiros Neto, Morpará, Muquém de São Francisco, Mutuípe, Nazaré, Palmeiras, Piripá, Potiraguá, Quixabeira, Rodelas, Santa Bárbara, Santa Luzia, São Gabriel, Sebastião Laranjeiras, Serrinha, Sítio do Mato, Tanque Novo, Teodoro Sampaio, Uauá, Utinga, Valença, Vereda, Wagner
CE	Acarau, Acopiara, Amontada, Aracati, Aracoiaba, Barroquinha, Carriacú, Catarina, Chaval, Croata, Frecheirinha, Independência, Itaitinga, Jaguaribara, Lavras da Mangabeira, Marco, Milha, Nova Olinda, Nova Russas, Pacatuba, Pentecoste, Quiterianópolis, Salitre, São João do Jaguaribe, Sobral, Tejuocuca, Viçosa do Ceará
ES	Alegre, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Ecoporanga, Laranja da Terra, Mimoso do Sul, Nova Venécia, Pedro Canário, Rio Novo do Sul, São Mateus, Venda Nova do Imigrante
GO	Abadiânia, Acreúna, Alvorada do Norte, Aparecida do Rio Doce, Aracu, Araguaiaz, Catapônia, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Cristianópolis, Cromínia, Formosa, Hidrolândia, Iaciara, Inaciolândia, Itajá, Itauçu, Jataí, Jaupaci, Marzagão, Matrinchã, Montividiu, Nova Iguaçu de Goiás, Panamá, Professor Jamil, Rio Quente, São Luiz do Norte, Simolândia, Sítio d'Abadia, Tesinã de Goiás, Vicentinópolis
MA	Água Doce do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Bernardo do Mearim, Buriiti Bravo, Cantanhede, Carutapera, Caxias, Cedral, Chapadinha, Coroatá, Dom Pedro, Feira Nova do Maranhão, Fortaleza dos Nogueiras, Governador Eugênio Barros, Icatu, Imperatriz, Jatobá, Jenipapo dos Vieiras, Joselândia, Nina Rodrigues, Primavera Cruz, Santa Luzia, Santa Quitéria do Maranhão, Sucupira do Norte, Turiânia, Urbano Santos, Vargem Grande
MG	Alagoa, Antônio Dias, Araguari, Arcos, Borda da Mata, Braúnas, Cabo Verde, Caeté, Canápolis, Caranaíba, Carmópolis de Minas, Chapada Gaúcha, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Delfinópolis, Desterro do Melo, Divinésia, Divino das Laranjeiras, Divisa Nova, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Fama, Felisburgo, Frutal, Guaraniésia, Guarani, Guarará, Guidoval, Heliodora, Iapu, Icarai de Minas, Igaratinga, Indianópolis, Ipaba, Itaúna, Itumirim, Jaíba, Japonvar, Jequitibá, Lagoa Formosa, Laranjal, Machado, Martins Soares, Medina, Mesquita, Mirabela, Monte Carmelo, Ninheira, Nova Lima, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Oliveira, Paraguaçu, Pedra Bonita, Pequi, Piedade de Ponte Nova, Piedade dos Gerais, Pirajuba, Pirapetinga, das Letras, Sapucaí-Mirim, Sarzedo, Senador Cortes, Serrania, Teófilo Otoni, Toledo, Uruana de Minas, Uruçânia, Virgem da Lapa
MS	Água Clara, Amambaí, Bonito, Japorá, Juti, Miranda, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Sete Quedas, Terenos
MT	Alto Boa Vista, Araguaiana, Araputanga, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, Feliz Natal, Indaiavá, Jaciara, Mapupá, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Marilândia, Paranaíta, Paranatinga, Santa Cruz do Xingu, São Félix do Araguaia, Tesouro, Várzea Grande, Vila Rica
PA	Altamira, Brejo Grande do Araguaia, Cumaru do Norte, Dom Eliseu, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Igarapé-Açu, Itupiranga, Jacareacangá, Juruti, Mãe do Rio, Marabá, Marituba, Monte Alegre, Novo Repartimento, Oeiras do Pará, Oriximiná, Ourém, Ourilândia do Norte, Paragominas, Placas, Portel, Rondon do Pará, São Félix do Xingu, São Francisco do Pará, São Geraldo do Araguaia, São João de Pirabas
PB	Aparecida, Araruna, Assunção, Barra de São Miguel, Bayeux, Boa Ventura, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Caiçara, Cajazeiras, Caldas Brandão, Campo de Santana, Catingueira, Curral de Cima, Esperança, Gurinhém, Gurjão, Ibiara, Itabaiana, Jericó, Malta, Ouro Velho, Pedra Branca, Pípirituba, Princesa Isabel, Santana de Mangueira, Soledade
PE	Araripina, Arcoverde, Belém de Maria, Brejinho, Cachoeirinha, Capoeiras, Gameleira, Iati, Igaraci, Jupi, Jurema, Lagoa do Carro, Mirandiba, Ouricuri, Passira, Primavera, Quixaba, Sairé, Salão, Santa Maria da Boa Vista, São Caitano, Serra Talhada, Sirinhaém, Surubim, Tacaratu, Timbaúba, Venturosa

PI	Alto Longa, Amarante, Angical do Piauí, Barro Duro, Betânia do Piauí, Campo Largo do Piauí, Canavieira, Capitão de Campos, Caridade do Piauí, Cocal de Telha, Coronel José Dias, Domingos Mourão, Jatobá do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Padre Marcos, Patos do Piauí, Paulistana, Prata do Piauí, Rio Grande do Piauí, Santa Antônio dos Milagres, São João da Fronteira, São Lourenço do Piauí, São Miguel do Fidalgo, Sebastião Leal, Sussuapara, União, Wall Ferraz
PR	Arapongas, Ariranha do Ivaí, Astorga, Bandeirantes, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Borrazópolis, Brasilândia do Sul, Campo Largo, Colombo, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Farol, Fazenda Rio Grande, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Godoy Moreira, Iporã, Ivaté, Ivatuba, Juranda, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Mandaguari, Manoel Ribas, Maringá, Marumbi, Nova Aurora, Nova Esperança, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Palotina, Pato Branco, Pinhais, Pitangueiras, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatro Barras, Santa Cecília do Pavão, Santa Tereza do Oeste, Sarandi, Ubiratã
RJ	Aperibé, Areal, Arraial do Cabo, Barra do Pirai, Belford Roxo, Bom Jardim, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Italva, Itatiaia, Mangaratiba, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Pirai, Rio Claro, Santo Antônio de Pádua, Tanguá, Teresópolis, Volta Redonda
RN	Acari, Água Nova, Apodi, Baía Formosa, Bodó, Brejinho, Canguaretama, Frutuoso Gomes, Galinhos, Jardim de Angicos, Martins, Montanhas, Olho-d'Água do Borges, Pau dos Ferros, Pendências, Presidente Juscelino, Riachuelo, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Fernando, São Rafael, São Tomé, Severiano Melo, Sítio Novo, Tenente Laurentino Cruz, Venha-Ver, Viçosa
RO	Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamarí, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Parecis, Pimenteiras do Oeste, Teixeiraópolis
RR	Amajari, Caracarai, Caroebe, Normandia, São Luiz
RS	Alvorada, Ametista do Sul, Arroio do Sal, Benjamin Constant do Sul, Boa Vista do Buricá, Bom Progresso, Braga, Caçapava do Sul, Cachoeirinha, Candelária, Centenário, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Eugênio de Castro, Guaiiba, Herveiras, Hulha Negra, Itatiba do Sul, Jacuizinho, Linha Nova, Manoel Viana, Mata, Monte Belo do Sul, Mormaço, Nicolau Vergueiro, Nova Pádua, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Novo Machado, Osório, Paim Filho, Paraíso do Sul, Paverama, Porto Xavier, Putinga, Relvado, Roca Sales, Rolante, Saldanha Marinho, Salvador do Sul, Santa Cruz do Sul, Santiago, Santo Antônio do Palma, Santo Augusto, São Jerônimo, São João da Urtiga, São José do Herval, Sentinela do Sul, Severiano de Almeida, Taquari, Tramandaí, Três Cachoeiras, Tupanci do Sul, Vista Alegre, Vista Alegre do Prata, Vitória das Missões, Xangri-lá
SC	Antônio Carlos, Apiúna, Belmonte, Bocaina do Sul, Bom Retiro, Bombinhas, Braco do Norte, Campos Novos, Capivari de Baixo, Caxambu do Sul, Curitibaanos, Descanso, Gravatal, Içara, Ilhota, Itaiópolis, Maracajá, Marema, Meleiro, Mirim Doce, Morro Grande, Nova Itaberaba, Passos Maia, Piratuba, Ponte Alta do Norte, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Pedro de Alcântara, Serra Alta, Tangará, Treze Tilias, Videira, Xavantina
SE	Aracaju, Macambira, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Pedrinhas, Pinhão, Poço Redondo, Riachão do Dantas, Riachuelo, Santana do São Francisco, São Domingos, São Miguel do Aleixo
SP	Alto Alegre, Álvares Machado, Aramina, Arapeí, Araras, Arujá, Bálamo, Barbosa, Bofete, Borá, Cabreúva, Cafelândia, Cajamar, Cananéia, Caraguatatuba, Coronel Macedo, Cruzália, Cunha, Elias Fausto, Estrela d' Oeste, Flora Rica, Florínia, Gália, Guararema, Guataparã, Iaras, Igarapava, Itapeva, Itapuí, Itararé, Itariri, Itirapina, Ituverava, Jardiópolis, Juquiá, Maracá, Mendonça, Monte Castelo, Nova Canaã Paulista, Nova Odessa, Novais, Nuporanga, Olímpia, Onda Verde, Pacaembu, Palmares Paulista, Parisi, Paulínia, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Poloni, Pratânia, Quadra, Regente Feijó, Ribeira, Ribeirão Grande, Roseira, Sales, Salmourão, Salto, Santa Adélia, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, São José do Rio Preto, Serrana, Taubaté, Timburi, Turmalina, Uchoa
TO	Aliança do Tocantins, Angico, Araguaçu, Brejinho de Nazaré, Campos Lindos, Divinópolis do Tocantins, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Ipueiras, Lavandeira, Mateiros, Palmeirante, Piraquê, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Rio dos Bois, Santa Tereza do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Valério da Natividade, Taguatinga

UF	Fiscalizações Especiais
AC	Porto Walter
AL	Branquinha, Canapi, Colônia Leopoldina, Feira Grande, Igreja Nova, Marechal Deodoro, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, São José da Laje
AM	Barcelos, Coari, Santa Isabel do Rio Negro
BA	Rio de Contas
CE	Canindé, Iguatu
ES	Fundão
GO	Águas Lindas de Goiás, São Domingos
MA	Araioses, Axixá, Governador Edison Lobão, Governador Newton Bello, Montes Altos, Paulo Ramos, Porto Franco, Santa Inês, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Pedro da Água Branca, Tufilândia, Tumtum
MG	Cabeceira Grande, Governador Valadares, Januária, Montalvânia, Santa Rita do Itueto
MT	Nova Xavantina
PB	Alagoa Grande
PE	Agrestina, Brejão, Cupira, Ipojuca, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Manari, Panelas, Paranatama, Verdejante
PI	Francisco Santos, Monte Alegre do Piauí
RS	Nova Alvorada
SE	Gararu
SP	São Sebastião, Ubatuba
TO	Arapoema



ANEXO V - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ATÉ 500.000 HABITANTES, EXCETO CAPITAIS

26º Sorteio de Municípios exceto capitais e municípios em período de carência			
Seq.	U.F	Municípios	População
ACRE			
1	AC	Acrelândia	11.520
2	AC	Brasiléia	15.670
3	AC	Bujari	6.290
4	AC	Capixaba	8.400
5	AC	Cruzeiro do Sul	71.093
6	AC	Epitaciolândia	11.370
7	AC	Feijó	30.326
8	AC	Jordão	6.079
9	AC	Mâncio Lima	12.973
10	AC	Manoel Urbano	7.095
11	AC	Marechal Thaumaturgo	12.942
12	AC	Plácido de Castro	16.289
13	AC	Porto Acre	12.346
14	AC	Rodrigues Alves	8.648
15	AC	Santa Rosa do Purus	3.928
16	AC	Sena Madureira	33.603
17	AC	Tarauacá	32.000
AMAPÁ			
18	AP	Amapá	7.463
19	AP	Calçoene	8.453
20	AP	Cutias	4.292
21	AP	Ferreira Gomes	4.707
22	AP	Laranjal do Jari	36.496
23	AP	Mazagão	13.260
24	AP	Porto Grande	12.445
25	AP	Pracuúba	3.274
26	AP	Santana	87.829
27	AP	Tartarugalzinho	9.577
RORAIMA			
28	RR	Alto Alegre	11.858
29	RR	Bonfim	8.752
30	RR	Cantá	10.659
31	RR	Iracema	5.112
32	RR	Mucajá	10.565
33	RR	Pacaraima	8.119
34	RR	Rorainópolis	18.370
35	RR	São João de Baliza	5.516
36	RR	Uiramutã	7.398
ALAGOAS			
1	AL	Água Branca	19.251
2	AL	Anadia	16.659
3	AL	Arapiraca	197.904
4	AL	Atalaia	50.351
5	AL	Barra de Santo Antônio	13.700
6	AL	Barra de São Miguel	7.152
7	AL	Belém	4.945
8	AL	Belo Monte	6.888
9	AL	Boca da Mata	25.103
10	AL	Cacimbinhas	9.830
11	AL	Cajueiro	20.050
12	AL	Campestre	5.728
13	AL	Campo Grande	9.461
14	AL	Capela	16.993
15	AL	Carneiros	8.038
16	AL	Coité do Nóia	10.857
17	AL	Coruripe	50.824
18	AL	Craibas	22.327
19	AL	Delmiro Gouveia	46.560
20	AL	Estrela de Alagoas	16.003
21	AL	Feliz Deserto	4.316
22	AL	Flexeiras	11.720
23	AL	Girau do Ponciano	35.823
24	AL	Ibateguara	15.046
25	AL	Igaci	25.159
26	AL	Inhapi	17.195
27	AL	Jacaré dos Homens	5.622
28	AL	Jaramataia	5.893
29	AL	Joaquim Gomes	21.730
30	AL	Jundiá	4.568
31	AL	Junqueiro	24.435
32	AL	Lagoa da Canoa	17.670
33	AL	Limoeiro de Anadia	25.272
34	AL	Major Isidoro	18.614
35	AL	Mar Vermelho	4.008
36	AL	Maragogi	24.870
37	AL	Maravilha	10.233
38	AL	Maribondo	13.631
39	AL	Mata Grande	24.338
40	AL	Minador do Negrão	5.145
41	AL	Monteirópolis	7.048
42	AL	Murici	25.897
43	AL	Novo Lino	11.904
44	AL	Olho d'Água das Flores	19.820
45	AL	Olivença	10.460
46	AL	Ouro Branco	11.044
47	AL	Palestina	4.878
48	AL	Palmeira dos Índios	69.058
49	AL	Pão de Açúcar	23.857
50	AL	Pariconha	9.499
51	AL	Paripueira	9.586
52	AL	Paulo Jacinto	7.528
53	AL	Penedo	56.738
54	AL	Piaçabuçu	16.485
55	AL	Pilar	30.652
56	AL	Piranhas	23.809
57	AL	Poço das Trincheiras	12.203
58	AL	Porto de Pedras	10.293
59	AL	Porto Real do Colégio	17.483
60	AL	Quebrangulo	11.269

61	AL	Rio Largo	64.547
62	AL	Roteiro	6.692
63	AL	Santana do Ipanema	42.018
64	AL	Santana do Mundaú	11.657
65	AL	São Brás	6.719
66	AL	São José da Tapera	30.060
67	AL	São Luís do Quitunde	26.070
68	AL	São Miguel dos Campos	51.077
69	AL	São Miguel dos Milagres	7.108
70	AL	São Sebastião	31.511
71	AL	Satuba	14.021
72	AL	Senador Rui Palmeira	12.437
73	AL	Tanque d'Arca	5.360
74	AL	Taquarana	18.150
75	AL	Traipu	24.460
76	AL	Viçosa	25.830
AMAZONAS			
1	AM	Ananã	7.437
2	AM	Anori	11.617
3	AM	Apuí	17.116
4	AM	Atalaia do Norte	13.548
5	AM	Barreirinha	27.092
6	AM	Benjamin Constant	26.520
7	AM	Beruri	13.180
8	AM	Boca do Acre	30.362
9	AM	Borba	25.762
10	AM	Caapiranga	10.242
11	AM	Carauari	24.663
12	AM	Codajás	17.966
13	AM	Eirunepé	29.117
14	AM	Envira	17.431
15	AM	Guajará	13.750
16	AM	Humaitá	38.260
17	AM	Ipixuna	17.054
18	AM	Iranduba	30.229
19	AM	Itamarati	8.048
20	AM	Itapiranga	7.471
21	AM	Japurá	5.311
22	AM	Juruá	8.548
23	AM	Jutai	17.053
24	AM	Lábrea	36.656
25	AM	Manacapuru	79.531
26	AM	Manaquiri	19.956
27	AM	Maraã	17.416
28	AM	Maués	46.231
29	AM	Nhamundá	17.504
30	AM	Novo Airão	14.459
31	AM	Novo Aripuanã	17.906
32	AM	Parintins	100.484
33	AM	Pauini	18.052
34	AM	Presidente Figueiredo	21.175
35	AM	Rio Preto da Eva	22.629
36	AM	Santo Antônio do Itá	18.352
37	AM	São Gabriel da Cachoeira	35.682
38	AM	São Paulo de Olivença	29.891
39	AM	São Sebastião do Uatumã	8.309
40	AM	Silves	8.202
41	AM	Tabatinga	45.184
42	AM	Tapauá	18.716
43	AM	Tefé	54.290
44	AM	Uarini	8.031
45	AM	Urucará	16.324
46	AM	Urucurituba	17.020
BAHIA			
1	BA	Abaíra	8.776
2	BA	Abaré	14.103
3	BA	Acajutiba	14.393
4	BA	Adustina	14.787
5	BA	Aiquara	5.137
6	BA	Alagoinhas	122.584
7	BA	Alcobaça	16.728
8	BA	Almadina	6.604
9	BA	Amargosa	32.644
10	BA	Amélia Rodrigues	21.783
11	BA	América Dourada	16.186
12	BA	Anagé	25.562
13	BA	Andorinha	13.437
14	BA	Angical	13.364
15	BA	Anguera	9.529
16	BA	Antas	16.275
17	BA	Antônio Cardoso	12.110
18	BA	Antônio Gonçalves	9.747
19	BA	Aporá	17.748
20	BA	Apuarema	7.219
21	BA	Araças	11.646
22	BA	Aracatu	13.815
23	BA	Araci	48.728
24	BA	Aramari	9.457
25	BA	Arataca	9.704
26	BA	Aratuípe	8.483
27	BA	Aurelino Leal	14.206
28	BA	Baianópolis	9.672
29	BA	Baixa Grande	20.433
30	BA	Barra	47.202
31	BA	Barra da Estiva	20.606
32	BA	Barra do Choça	32.445
33	BA	Barra do Mendes	14.022
34	BA	Barra do Rocha	6.347
35	BA	Barreiras	125.261
36	BA	Barro Alto	13.040
37	BA	Barro Preto	6.762
38	BA	Barrocas	13.090
39	BA	Belmonte	21.226
40	BA	Belo Campo	15.232
41	BA	Biritinga	13.931
42	BA	Boa Nova	16.003

43	BA	Boa Vista do Tupim	17.709
44	BA	Bom Jesus da Lapa	56.876
45	BA	Bom Jesus da Serra	10.096
46	BA	Botuporã	11.016
47	BA	Brejões	12.665
48	BA	Brejolândia	9.069
49	BA	Brotas de Macaúbas	11.272
50	BA	Brumado	59.653
51	BA	Buerarema	20.454
52	BA	Buritirama	18.626
53	BA	Caatiba	9.877
54	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	16.853
55	BA	Cachoeira	32.203
56	BA	Caculé	21.824
57	BA	Caém	9.823
58	BA	Caetanos	12.239
59	BA	Caetité	45.409
60	BA	Cafarnaum	17.249
61	BA	Cairu	13.659
62	BA	Camaçari	197.144
63	BA	Campo Alegre de Lourdes	26.980
64	BA	Campo Formoso	62.992
65	BA	Canápolis	10.153
66	BA	Canarana	23.357
67	BA	Canavieiras	33.523
68	BA	Candeal	9.011
69	BA	Candeias	78.078
70	BA	Candiba	12.066
71	BA	Cândido Sales	26.174
72	BA	Cansanção	32.912
73	BA	Canudos	13.889
74	BA	Caraíbas	10.121
75	BA	Caravelas	20.366
76	BA	Cardeal da Silva	8.233
77	BA	Carinhanha	28.820
78	BA	Castro Alves	24.030
79	BA	Catu	47.271
80	BA	Caturama	8.545
81	BA	Central	17.259
82	BA	Chorrochó	10.621
83	BA	Cícero Dantas	30.976
84	BA	Cipó	15.012
85	BA	Coaraci	22.597
86	BA	Conceição da Feira	19.063
87	BA	Conceição do Almeida	15.314
88	BA	Conceição do Coité	59.548
89	BA	Conde	21.552
90	BA	Condeúba	16.940
91	BA	Contendas do Sincorá	3.353
92	BA	Coração de Maria	23.047
93	BA	Cordeiros	8.494
94	BA	Coronel João Sá	18.663
95	BA	Correntina	31.671
96	BA	Cotegipe	13.879
97	BA	Cravolândia	5.036
98	BA	Crisópolis	19.317
99	BA	Cristópolis	13.440
100	BA	Dário Meira	12.072
101	BA	Dias d'Ávila	53.153
102	BA	Dom Basílio	11.079
103	BA	Dom Macedo Costa	3.780
104	BA	Elísio Medrado	7.908
105	BA	Encruzilhada	22.234
106	BA	Entre Rios	37.188
107	BA	Esplanada	29.161
108	BA	Euclides da Cunha	54.897
109	BA	Eunápolis	94.144
110	BA	Feira da Mata	6.217
111	BA	Filadélfia	16.231
112	BA	Firmino Alves	5.466
113	BA	Floresta Azul	10.354
114	BA	Formosa do Rio Preto	20.463
115	BA	Gandu	29.031
116	BA	Gavião	4.443
117	BA	Glória	13.619
118	BA	Gongogi	6.827
119	BA	Guajeru	7.224
120	BA	Heliópolis	14.122
121	BA	Iaçu	27.691
122	BA	Ibiassucê	9.446
123	BA	Ibicaraí	24.540
124	BA	Ibicuí	15.675
125	BA	Ibipitanga	13.246
126	BA	Ibirapitanga	18.190
127	BA	Ibirapuã	7.499
128	BA	Ibirataia	27.671
129	BA	Ibititá	17.972
130	BA	Ibotirama	25.465
131	BA	Igaporã	14.781
132	BA	Igrapiúna	12.914
133	BA	Iguai	26.984
134	BA	Ilhéus	220.932
135	BA	Inhambupe	32.955
136	BA	Ipecaetá	15.843
137	BA	Ipiaú	42.522
138	BA	Ipirá	59.674
139	BA	Irajuba	5.993
140	BA	Iramaia	13.487



141	BA	Irará	25.469
142	BA	Irecê	62.211
143	BA	Itabela	25.664
144	BA	Itaberaba	58.264
145	BA	Itabuna	205.070
146	BA	Itaeté	13.694
147	BA	Itagi	13.932
148	BA	Itagibá	15.072
149	BA	Itagimirim	7.007
150	BA	Itaguaçu da Bahia	12.544
151	BA	Itaju do Colônia	7.595
152	BA	Itajuípe	19.853
153	BA	Itamaraju	65.232
154	BA	Itamari	8.429
155	BA	Itambé	33.245
156	BA	Itanagra	6.711
157	BA	Itanhém	20.349
158	BA	Itaparica	19.700
159	BA	Itapé	10.967
160	BA	Itapebi	11.506
161	BA	Itapetinga	62.739
162	BA	Itapitanga	10.046
163	BA	Itaquara	7.097
164	BA	Itarantim	16.774
165	BA	Itatim	14.633
166	BA	Itiruçu	15.541
167	BA	Itiúba	34.696
168	BA	Itororó	20.082
169	BA	Ituaçu	17.988
170	BA	Iuiú	9.862
171	BA	Jaborandi	8.735
172	BA	Jacaraci	14.674
173	BA	Jaguaquara	46.001
174	BA	Jaguarari	23.770
175	BA	Jaguaripe	12.625
176	BA	Jandaíra	8.050
177	BA	Jequié	146.647
178	BA	Jeremoabo	36.483
179	BA	Jiquiriçá	12.724
180	BA	Jitaúna	16.871
181	BA	João Dourado	18.361
182	BA	Juazeiro	208.299
183	BA	Jucuruçu	8.735
184	BA	Jussara	14.849
185	BA	Jussari	6.681
186	BA	Jussiape	7.720
187	BA	Lafaiete Coutinho	3.597
188	BA	Laje	21.108
189	BA	Lajedão	2.575
190	BA	Lajedinho	4.248
191	BA	Lajedo do Tabocal	8.413
192	BA	Lamarão	7.548
193	BA	Lapão	25.316
194	BA	Lauro de Freitas	133.454
195	BA	Lençóis	9.621
196	BA	Licínio de Almeida	12.575
197	BA	Livramento de Nossa Senhora	41.453
198	BA	Luís Eduardo Magalhães	25.378
199	BA	Macajuba	11.463
200	BA	Macarani	15.544
201	BA	Macaúbas	45.866
202	BA	Macururé	7.669
203	BA	Madre de Deus	15.039
204	BA	Maetinga	8.785
205	BA	Maiquinique	8.439
206	BA	Mairi	19.103
207	BA	Malhada	16.328
208	BA	Malhada de Pedras	8.029
209	BA	Manoel Vitorino	14.149
210	BA	Mansidão	11.588
211	BA	Maracás	34.140
212	BA	Maragogipe	41.411
213	BA	Marcionílio Souza	10.688
214	BA	Mascote	15.709
215	BA	Mata de São João	36.110
216	BA	Matina	11.853
217	BA	Miguel Calmon	26.788
218	BA	Milagres	9.588
219	BA	Mirangaba	16.799
220	BA	Mirante	9.226
221	BA	Monte Santo	51.257
222	BA	Morro do Chapéu	33.541
223	BA	Mortugaba	13.035
224	BA	Mucugê	14.108
225	BA	Mucuri	32.215
226	BA	Mulungu do Morro	14.178
227	BA	Mundo Novo	23.959
228	BA	Muniz Ferreira	6.985
229	BA	Murituba	27.158
230	BA	Nilo Peçanha	12.847
231	BA	Nordestina	12.147
232	BA	Nova Canaã	14.415
233	BA	Nova Fátima	7.554
234	BA	Nova Ibiá	7.045
235	BA	Nova Itarana	7.493
236	BA	Nova Redenção	8.947
237	BA	Nova Soure	24.724
238	BA	Nova Viçosa	34.501
239	BA	Novo Horizonte	9.894
240	BA	Novo Triunfo	14.814
241	BA	Olindina	23.153
242	BA	Oliveira dos Brejinhos	21.426
243	BA	Ouriçangas	8.048
244	BA	Ourolândia	15.759
245	BA	Palmas de Monte Alto	21.096
246	BA	Paramirim	19.903
247	BA	Paratinga	28.117
248	BA	Paripiranga	27.457

249	BA	Pau Brasil	12.145
250	BA	Paulo Afonso	98.834
251	BA	Pé de Serra	14.161
252	BA	Pedrao	6.900
253	BA	Pedro Alexandre	17.181
254	BA	Piatã	17.857
255	BA	Pilão Arcado	31.495
256	BA	Pindaí	15.607
257	BA	Pindobaçu	18.228
258	BA	Pintadas	10.760
259	BA	Pirai do Norte	6.059
260	BA	Piritiba	23.943
261	BA	Planaltino	8.358
262	BA	Planalto	20.962
263	BA	Poções	44.195
264	BA	Pojuca	29.711
265	BA	Ponto Novo	14.460
266	BA	Porto Seguro	112.947
267	BA	Prado	21.530
268	BA	Presidente Dutra	13.820
269	BA	Presidente Jânio Quadros	14.311
270	BA	Presidente Tancredo Neves	22.501
271	BA	Queimadas	25.625
272	BA	Quijingue	27.203
273	BA	Rafael Jambeiro	21.589
274	BA	Remanso	37.902
275	BA	Retirolândia	11.960
276	BA	Riachão das Neves	22.281
277	BA	Riachão do Jacuípe	32.464
278	BA	Riacho de Santana	29.225
279	BA	Ribeira do Amparo	13.692
280	BA	Ribeira do Pombal	47.112
281	BA	Ribeirão do Largo	15.494
282	BA	Rio do Antônio	14.642
283	BA	Rio do Pires	11.260
284	BA	Rio Real	35.116
285	BA	Ruy Barbosa	29.112
286	BA	Salinas da Margarida	12.926
287	BA	Santa Brígida	13.641
288	BA	Santa Cruz Cabralia	24.349
289	BA	Santa Cruz da Vitória	6.441
290	BA	Santa Inês	10.423
291	BA	Santa Maria da Vitória	40.412
292	BA	Santa Rita de Cássia	25.867
293	BA	Santa Teresinha	5.500
294	BA	Santaluz	33.294
295	BA	Santana	25.450
296	BA	Santanópolis	8.629
297	BA	Santo Amaro	57.460
298	BA	Santo Antônio de Jesus	75.122
299	BA	Santo Estêvão	44.409
300	BA	São Desidério	16.278
301	BA	São Domingos	8.952
302	BA	São Felipe	20.301
303	BA	São Félix	15.291
304	BA	São Félix do Coribe	12.838
305	BA	São Francisco do Conde	29.258
306	BA	São Gonçalo dos Campos	29.342
307	BA	São José da Vitória	6.034
308	BA	São José do Jacuípe	10.154
309	BA	São Miguel das Matas	10.228
310	BA	São Sebastião do Passé	39.518
311	BA	Sapeaçu	16.041
312	BA	Sátiro Dias	17.431
313	BA	Saubara	11.026
314	BA	Saúde	11.493
315	BA	Seabra	40.479
316	BA	Senhor do Bonfim	72.372
317	BA	Sento Sé	36.002
318	BA	Serra do Ramalho	31.006
319	BA	Serra Dourada	17.368
320	BA	Serra Preta	15.274
321	BA	Serrolândia	11.770
322	BA	Simões Filho	103.293
323	BA	Sítio do Quinto	13.471
324	BA	Sobradinho	20.943
325	BA	Souto Soares	18.036
326	BA	Tabocas do Brejo Velho	12.258
327	BA	Tanhaçu	19.374
328	BA	Tanquinho	7.742
329	BA	Taperoá	10.926
330	BA	Tapiramutá	17.345
331	BA	Teixeira de Freitas	115.089
332	BA	Teofilândia	20.733
333	BA	Teolândia	12.240
334	BA	Terra Nova	12.281
335	BA	Tremedal	18.481
336	BA	Tucano	48.242
337	BA	Ubaira	20.750
338	BA	Ubaitaba	20.463
339	BA	Ubatã	23.698
340	BA	Uibaí	13.407
341	BA	Umburanas	15.907
342	BA	Una	22.971
343	BA	Urandi	15.888
344	BA	Uruçuca	21.514
345	BA	Valente	21.563
346	BA	Várzea da Roça	13.955
347	BA	Várzea do Poço	8.573
348	BA	Várzea Nova	13.854
349	BA	Varzedo	9.095
350	BA	Vera Cruz	34.038
351	BA	Vitória da Conquista	290.042
352	BA	Wanderley	12.590
353	BA	Wenceslau Guimarães	22.107
354	BA	Xique-Xique	44.665

CEARÁ			
1	CE	Abaiera	10.211
2	CE	Acarape	14.559
3	CE	Aiuaba	15.212
4	CE	Alcântaras	10.255
5	CE	Altaneira	6.036
6	CE	Alto Santo	18.222
7	CE	Antonina do Norte	6.761
8	CE	Apuiarés	13.625
9	CE	Aquiraz	60.013
10	CE	Ararendá	10.600
11	CE	Araripe	20.162
12	CE	Aratuba	12.176
13	CE	Arneiroz	7.284
14	CE	Assaré	21.828
15	CE	Aurora	24.467
16	CE	Baixio	5.765
17	CE	Banabuiú	16.431
18	CE	Barbalha	49.274
19	CE	Barreira	18.676
20	CE	Barro	20.434
21	CE	Baturité	31.388
22	CE	Beberibe	44.882
23	CE	Bela Cruz	29.252
24	CE	Boa Viagem	51.792
25	CE	Brejo Santo	39.238
26	CE	Camocim	58.079
27	CE	Campos Sales	25.090
28	CE	Capistrano	16.301
29	CE	Caridade	17.071
30	CE	Cariré	18.554
31	CE	Cariús	18.609
32	CE	Carnaubal	15.571
33	CE	Cascavel	63.570
34	CE	Catunda	10.498
35	CE	Caucaia	313.584
36	CE	Cedro	24.618
37	CE	Choró	12.650
38	CE	Chorozinho	18.152
39	CE	Coreaú	20.502
40	CE	Crateús	71.494
41	CE	Crato	105.790
42	CE	Cruz	21.969
43	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.068
44	CE	Ererê	6.959
45	CE	Eusébio	36.394
46	CE	Farias Brito	19.380
47	CE	Forquilha	20.012
48	CE	Fortim	14.067
49	CE	General Sampaio	6.386
50	CE	Graça	15.095
51	CE	Granja	50.292
52	CE	Granjeiro	5.057
53	CE	Groairas	9.431
54	CE	Guaiúba	22.313
55	CE	Guaraciaba do Norte	35.906
56	CE	Guaramiranga	4.307
57	CE	Hidrolândia	18.523
58	CE	Horizonte	48.620
59	CE	Ibaretama	12.591
60	CE	Ibiapina	23.043
61	CE	Ibicuitinga	11.075
62	CE	Icapuí	18.189
63	CE	Icó	62.885
64	CE	Ipaporanga	11.340
65	CE	Ipaumirim	11.597
66	CE	Ipu	38.902
67	CE	Ipueiras	37.578
68	CE	Iracema	14.326
69	CE	Irauçuba	21.787
70	CE	Itaíçaba	6.793
71	CE	Itapagé	45.014
72	CE	Itapipoca	106.140
73	CE	Itapiúna	17.441
74	CE	Itarema	34.390
75	CE	Itatira	15.113
76	CE	Jaguaretama	17.982
77	CE	Jaguaribe	34.887
78	CE	Jaguaruana	30.720
79	CE	Jardim	27.670
80	CE	Jati	7.102
81	CE	Jijoca de Jericoacoara	15.442
82	CE	Juazeiro do Norte	240.638
83	CE	Jucás	22.778
84	CE	Limoeiro do Norte	52.827
85	CE	Madalena	15.950
86	CE	Maracanaú	196.422
87	CE	Maranguape	101.018
88	CE	Martinópole	10.304
89	CE	Massapé	32.820
90	CE	Mauriti	41.384
91	CE	Meruoca	12.118
92	CE	Milagres	27.046
93	CE	Miraima	12.042
94	CE	Missão Velha	33.448
95	CE	Mombaca	43.394
96	CE	Monsenhor Tabosa	16.550
97	CE	Morada Nova	60.224
98	CE	Moraújo	7.982
99	CE	Morrinhos	20.455
100	CE	Mucambo	13.980
101	CE	Mulungu	9.030
102	CE	Novo Oriente	27.287
103	CE	Ocara	23.340
104	CE	Orós	20.762
105	CE	Pacajus	53.751
106	CE	Pacoti	11.037
107	CE	Pacujá	5.950



108	CE	Palhano	8.763
109	CE	Palmácia	9.634
110	CE	Paracuru	30.595
111	CE	Paraipaba	27.823
112	CE	Parambu	30.692
113	CE	Paramoti	11.500
114	CE	Pedra Branca	41.734
115	CE	Penaforte	7.694
116	CE	Pereiro	15.681
117	CE	Pindoretama	16.217
118	CE	Piquet Carneiro	14.746
119	CE	Pires Ferreira	9.492
120	CE	Poranga	12.223
121	CE	Porteiras	14.750
122	CE	Potengi	9.278
123	CE	Potiretama	6.468
124	CE	Quixadá	74.660
125	CE	Quixelô	15.620
126	CE	Quixeramobim	67.903
127	CE	Quixerê	18.556
128	CE	Redenção	25.440
129	CE	Reriutaba	19.097
130	CE	Russas	62.490
131	CE	Saboeiro	16.005
132	CE	Santa Quitéria	42.222
133	CE	Santana do Acaraú	28.523
134	CE	Santana do Cariri	16.469
135	CE	São Benedito	43.196
136	CE	São Gonçalo do Amarante	40.174
137	CE	São Luís do Curu	11.906
138	CE	Senador Pompeu	27.459
139	CE	Senador Sá	6.270
140	CE	Solonópole	17.011
141	CE	Tabuleiro do Norte	28.181
142	CE	Tamboril	25.445
143	CE	Tarrafas	8.397
144	CE	Tauá	53.731
145	CE	Tianguá	64.297
146	CE	Trairi	48.092
147	CE	Tururu	13.266
148	CE	Ubajara	29.344
149	CE	Umarí	7.576
150	CE	Umirim	18.003
151	CE	Uruburetama	19.206
152	CE	Uruoca	12.697
153	CE	Varjota	16.851
154	CE	Várzea Alegre	36.367
ESPIRITO SANTO			
1	ES	Afonso Cláudio	30.232
2	ES	Água Doce do Norte	11.680
3	ES	Águia Branca	9.150
4	ES	Alfredo Chaves	13.154
5	ES	Alto Rio Novo	6.171
6	ES	Anchieta	18.235
7	ES	Apiacá	7.622
8	ES	Aracruz	65.188
9	ES	Atílio Vivacqua	8.692
10	ES	Baixo Guandu	28.554
11	ES	Barra de São Francisco	35.419
12	ES	Boa Esperança	12.529
13	ES	Bom Jesus do Norte	9.303
14	ES	Brejetuba	10.896
15	ES	Cachoeiro de Itapemirim	198.150
16	ES	Cariacica	361.058
17	ES	Castelo	31.429
18	ES	Divino de São Lourenço	4.782
19	ES	Domingos Martins	29.443
20	ES	Dores do Rio Preto	6.085
21	ES	Governador Lindenberg	9.735
22	ES	Guaçuí	25.353
23	ES	Guarapari	93.012
24	ES	Ibatiba	19.481
25	ES	Ibiraçu	10.192
26	ES	Ibitirama	8.855
27	ES	Iconha	11.371
28	ES	Irupi	10.199
29	ES	Itaguaçu	13.781
30	ES	Itapemirim	29.502
31	ES	Itarana	10.773
32	ES	Iúna	24.974
33	ES	Jaguaré	21.570
34	ES	Jerônimo Monteiro	10.623
35	ES	João Neiva	14.998
36	ES	Linhares	121.723
37	ES	Mantenópolis	10.540
38	ES	Marataizes	31.129
39	ES	Marechal Floriano	12.537
40	ES	Marilândia	10.216
41	ES	Montanha	17.803
42	ES	Mucuricí	5.498
43	ES	Muniz Freire	17.718
44	ES	Muqui	13.881
45	ES	Pancas	18.324
46	ES	Pinheiros	22.097
47	ES	Piúma	15.682
48	ES	Ponto Belo	6.916
49	ES	Presidente Kennedy	10.080
50	ES	Rio Bananal	15.007
51	ES	Santa Leopoldina	10.527
52	ES	Santa Maria de Jetibá	32.180
53	ES	Santa Teresa	19.577
54	ES	São Domingos do Norte	7.863
55	ES	São Gabriel da Palha	27.962
56	ES	São José do Calçado	10.560
57	ES	São Roque do Canaã	10.276
58	ES	Serra	394.370
59	ES	Sooretama	21.826

60	ES	Vargem Alta	18.021
61	ES	Viana	56.365
62	ES	Vila Pavão	8.698
63	ES	Vila Valério	12.465
64	ES	Vila Velha	405.374
GOIÁS			
1	GO	Abadia de Goiás	5.286
2	GO	Adelândia	2.419
3	GO	Água Fria de Goiás	4.899
4	GO	Água Limpa	2.074
5	GO	Alexânia	17.870
6	GO	Aloândia	2.065
7	GO	Alto Horizonte	3.155
8	GO	Alto Paraíso de Goiás	6.121
9	GO	Amaralina	3.382
10	GO	Americano do Brasil	4.713
11	GO	Amorinópolis	3.552
12	GO	Anápolis	318.808
13	GO	Anhanguera	966
14	GO	Anicuns	17.311
15	GO	Aparecida de Goiânia	453.104
16	GO	Aporé	3.409
17	GO	Aragarças	16.826
18	GO	Aragoiânia	7.232
19	GO	Arenópolis	3.415
20	GO	Aruanã	6.370
21	GO	Aurilândia	3.719
22	GO	Avelinópolis	2.370
23	GO	Baliza	3.234
24	GO	Barro Alto	6.432
25	GO	Bela Vista de Goiás	20.193
26	GO	Bom Jardim de Goiás	8.368
27	GO	Bom Jesus de Goiás	19.533
28	GO	Bonfinópolis	6.745
29	GO	Bonópolis	3.171
30	GO	Brazabrantes	3.053
31	GO	Britânia	5.059
32	GO	Buriti Alegre	8.266
33	GO	Buriti de Goiás	2.213
34	GO	Buritópolis	3.442
35	GO	Cabeceiras	6.325
36	GO	Cachoeira Alta	7.810
37	GO	Cachoeira de Goiás	1.386
38	GO	Cachoeira Dourada	7.444
39	GO	Caçu	10.813
40	GO	Caldas Novas	55.872
41	GO	Caldazinha	3.071
42	GO	Campestre de Goiás	3.378
43	GO	Campinaçu	3.043
44	GO	Campinorte	9.599
45	GO	Campo Alegre de Goiás	5.444
46	GO	Campos Verdes	6.366
47	GO	Carmo do Rio Verde	8.951
48	GO	Castelândia	3.516
49	GO	Catalão	74.400
50	GO	Caturai	4.428
51	GO	Cavalcante	9.535
52	GO	Ceres	18.543
53	GO	Cezarina	7.062
54	GO	Chapadão do Céu	5.350
55	GO	Cidade Ocidental	41.221
56	GO	Córrego do Ouro	2.609
57	GO	Corumbá de Goiás	9.002
58	GO	Corumbáiba	7.315
59	GO	Cristalina	31.935
60	GO	Crixás	12.906
61	GO	Cumari	2.947
62	GO	Damianópolis	3.504
63	GO	Damolândia	2.674
64	GO	Davinópolis	2.047
65	GO	Diorama	2.295
66	GO	Divinópolis de Goiás	5.355
67	GO	Doverlândia	8.292
68	GO	Edealina	3.721
69	GO	Edéia	9.794
70	GO	Estrela do Norte	3.177
71	GO	Faina	7.143
72	GO	Fazenda Nova	6.356
73	GO	Firminópolis	9.279
74	GO	Flores de Goiás	10.186
75	GO	Formoso	5.160
76	GO	Gameleira de Goiás	3.080
77	GO	Goianápolis	11.155
78	GO	Goiankira	4.847
79	GO	Goianésia	53.563
80	GO	Goianira	22.890
81	GO	Goiás	24.134
82	GO	Goiatuba	30.645
83	GO	Gouvelândia	4.205
84	GO	Guapó	14.951
85	GO	Guaraíta	2.322
86	GO	Guarani de Goiás	4.055
87	GO	Guarinos	2.277
88	GO	Heitorai	3.547
89	GO	Hidrolina	4.134
90	GO	Indiara	12.377
91	GO	Inhumas	43.724
92	GO	Ipameri	21.506
93	GO	Ipiranga de Goiás	2.812
94	GO	Iporá	30.308
95	GO	Israelândia	2.820
96	GO	Itaberaí	30.170
97	GO	Itaguari	3.596

98	GO	Itaguaru	4.816
99	GO	Itapaci	16.152
100	GO	Itapirapuã	8.028
101	GO	Itapuranga	24.482
102	GO	Itarumã	4.742
103	GO	Itumbiara	87.200
104	GO	Ivolândia	2.698
105	GO	Jandaia	6.244
106	GO	Jaraguá	38.130
107	GO	Jesópolis	2.191
108	GO	Joviânia	6.743
109	GO	Jussara	18.409
110	GO	Lagoa Santa	1.215
111	GO	Leopoldo de Bulhões	8.748
112	GO	Luziânia	187.262
113	GO	Mairipotaba	2.651
114	GO	Mambai	6.479
115	GO	Mara Rosa	9.801
116	GO	Maurilândia	10.048
117	GO	Mimoso de Goiás	2.774
118	GO	Minaçu	30.845
119	GO	Mineiros	44.402
120	GO	Moiporá	1.856
121	GO	Monte Alegre de Goiás	7.155
122	GO	Montes Claros de Goiás	7.812
123	GO	Montividiu do Norte	4.396
124	GO	Morrinhos	37.500
125	GO	Morro Agudo de Goiás	2.195
126	GO	Mossâmedes	5.013
127	GO	Mozarlândia	12.825
128	GO	Mundo Novo	6.824
129	GO	Mutunópolis	4.160
130	GO	Nazário	7.063
131	GO	Nerópolis	18.972
132	GO	Niquelândia	38.205
133	GO	Nova América	2.206
134	GO	Nova Aurora	1.955
135	GO	Nova Crixás	11.898
136	GO	Nova Glória	8.360
137	GO	Nova Roma	3.512
138	GO	Nova Veneza	7.236
139	GO	Novo Brasil	3.428
140	GO	Novo Gama	70.771
141	GO	Novo Planalto	3.951
142	GO	Orizona	14.302
143	GO	Ouro Verde de Goiás	4.187
144	GO	Ouvidor	4.732
145	GO	Padre Bernardo	24.496
146	GO	Palestina de Goiás	3.170
147	GO	Palmeiras de Goiás	20.939
148	GO	Palmelo	2.195
149	GO	Palminópolis	3.638
150	GO	Paranaiguara	7.564
151	GO	Paraúna	10.633
152	GO	Perolândia	2.747
153	GO	Petrolina de Goiás	9.778
154	GO	Pilar de Goiás	3.051
155	GO	Piracanjuba	22.000
156	GO	Piranhas	10.621
157	GO	Pirenópolis	19.677
158	GO	Pires do Rio	26.502
159	GO	Planaltina	72.346
160	GO	Pontalina	16.890
161	GO	Porangatu	39.181
162	GO	Porteirão	2.990
163	GO	Portelândia	3.201
164	GO	Posse	28.744
165	GO	Quirinópolis	37.032
166	GO	Rialma	10.430
167	GO	Rianápolis	4.017
168	GO	Rio Verde	140.911
169	GO	Rubiataba	17.911
170	GO	Sanclerlândia	7.493
171	GO	Santa Bárbara de Goiás	5.653
172	GO	Santa Cruz de Goiás	3.479
173	GO	Santa Fé de Goiás	4.460
174	GO	Santa Helena de Goiás	34.829
175	GO	Santa Isabel	3.186
176	GO	Santa Rita do Araguaia	5.820
177	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.251
178	GO	Santa Rosa de Goiás	3.177
179	GO	Santa Tereza de Goiás	4.084
180	GO	Santa Terezinha de Goiás	10.863
181	GO	Santo Antônio da Barra	4.068
182	GO	Santo Antônio de Goiás	3.838
183	GO	Santo Antônio do Descoberto	47.754
184	GO	São Francisco de Goiás	5.836
185	GO	São João d'Aliança	8.085
186	GO	São João da Paraúna	1.634
187	GO	São Luís de Montes Belos	26.752
188	GO	São Miguel do Araguaia	22.601
189	GO	São Miguel do Passa Quatro	4.457
190	GO	São Patricio	2.083
191	GO	São Simão	13.431
192	GO	Senador Canedo	67.013
193	GO	Serranópolis	7.283
194	GO	Silvânia	18.580
195	GO	Taquaral de Goiás	3.402
196	GO	Terezópolis de Goiás	5.605
197	GO	Três Ranchos	2.528
198	GO	Trindade	94.118
199	GO	Trombas	4.972
200	GO	Turvânia	4.972
201	GO	Turvelândia	3.849
202	GO	Uirapuru	2.966
203	GO	Uruacu	33.267
204	GO	Uruana	13.615
205	GO	Urutaí	2.702



206	GO	Valparaíso de Goiás	95.101
207	GO	Varão	3.538
208	GO	Vianópolis	12.172
209	GO	Vila Boa	3.953
210	GO	Vila Propício	5.034
MARANHÃO			
1	MA	Açailândia	90.674
2	MA	Afonso Cunha	5.653
3	MA	Alcântara	21.229
4	MA	Aldeias Altas	17.826
5	MA	Altamira do Maranhão	7.494
6	MA	Alto Alegre do Maranhão	22.347
7	MA	Alto Parnaíba	10.202
8	MA	Amapá do Maranhão	6.168
9	MA	Amarante do Maranhão	34.646
10	MA	Anajatuba	21.944
11	MA	Anapurus	12.660
12	MA	Apicum-Açu	13.125
13	MA	Araguanã	9.710
14	MA	Arame	27.042
15	MA	Arari	27.669
16	MA	Bacabal	93.402
17	MA	Bacabeira	14.578
18	MA	Bacuri	15.662
19	MA	Bacurituba	5.434
20	MA	Balsas	78.798
21	MA	Barão de Grajaú	16.400
22	MA	Barra do Corda	79.544
23	MA	Barreirinhas	46.794
24	MA	Bela Vista do Maranhão	8.397
25	MA	Belágua	5.644
26	MA	Benedito Leite	5.367
27	MA	Bequimão	20.038
28	MA	Boa Vista do Gurupi	7.374
29	MA	Bom Jardim	35.512
30	MA	Bom Jesus das Selvas	19.966
31	MA	Bom Lugar	12.857
32	MA	Brejo	29.272
33	MA	Brejo de Areia	5.819
34	MA	Burití	24.577
35	MA	Burititupu	57.510
36	MA	Buritirana	14.465
37	MA	Cachoeira Grande	8.856
38	MA	Cajapió	9.148
39	MA	Cajari	12.800
40	MA	Campestre do Maranhão	12.199
41	MA	Cândido Mendes	18.379
42	MA	Capinzal do Norte	10.236
43	MA	Carolina	24.306
44	MA	Central do Maranhão	9.010
45	MA	Centro do Guilherme	6.742
46	MA	Centro Novo do Maranhão	15.049
47	MA	Cidelândia	12.877
48	MA	Codó	109.322
49	MA	Coelho Neto	41.812
50	MA	Colinas	34.592
51	MA	Conceição do Lago-Açu	14.139
52	MA	Cururupu	33.487
53	MA	Davinópolis	11.329
54	MA	Duque Bacelar	10.543
55	MA	Esperantinópolis	18.439
56	MA	Estreito	26.300
57	MA	Fernando Falcão	6.093
58	MA	Formosa da Serra Negra	16.458
59	MA	Fortuna	14.302
60	MA	Godofredo Viana	10.344
61	MA	Gonçalves Dias	16.264
62	MA	Governador Archer	10.075
63	MA	Governador Luiz Rocha	6.819
64	MA	Governador Nunes Freire	22.589
65	MA	Graça Aranha	6.200
66	MA	Grajaú	54.441
67	MA	Guimarães	12.266
68	MA	Humberto de Campos	24.282
69	MA	Igarapé do Meio	11.394
70	MA	Igarapé Grande	9.546
71	MA	Itaipava do Grajaú	13.226
72	MA	Itapecuru Mirim	54.037
73	MA	Itinga do Maranhão	24.581
74	MA	João Lisboa	19.671
75	MA	Junco do Maranhão	3.969
76	MA	Lago da Pedra	43.188
77	MA	Lago do Junco	9.249
78	MA	Lago dos Rodrigues	7.676
79	MA	Lago Verde	14.546
80	MA	Lagoa do Mato	9.545
81	MA	Lagoa Grande do Maranhão	8.850
82	MA	Lajeado Novo	6.707
83	MA	Lima Campos	11.373
84	MA	Loreto	9.981
85	MA	Luis Domingues	6.175
86	MA	Magalhães de Almeida	14.260
87	MA	Maracáçumé	17.580
88	MA	Marajá do Sena	6.167
89	MA	Maranhãozinho	11.925
90	MA	Mata Roma	13.129
91	MA	Matinha	20.051
92	MA	Matões	28.107
93	MA	Matões do Norte	10.589
94	MA	Milagres do Maranhão	6.878
95	MA	Mirador	17.839
96	MA	Miranda do Norte	17.471
97	MA	Mirinzal	13.878
98	MA	Monção	27.283
99	MA	Morros	13.608
100	MA	Nova Colinas	4.785
101	MA	Nova Iorque	4.860
102	MA	Nova Olinda do Maranhão	17.410

103	MA	Olho d'Água das Cunhãs	17.008
104	MA	Olinda Nova do Maranhão	12.019
105	MA	Paço do Lumiar	98.113
106	MA	Palmeirândia	18.119
107	MA	Paraibano	19.560
108	MA	Parnarama	34.515
109	MA	Passagem Franca	15.630
110	MA	Pastos Bons	16.817
111	MA	Paulino Neves	12.088
112	MA	Pedreiras	37.008
113	MA	Pedro do Rosário	21.286
114	MA	Penalva	33.284
115	MA	Peri Mirim	11.729
116	MA	Peritoró	19.055
117	MA	Pindaré-Mirim	30.775
118	MA	Pinheiro	73.209
119	MA	Pio XII	21.062
120	MA	Pirapemas	15.026
121	MA	Poção de Pedras	15.679
122	MA	Porto Rico do Maranhão	6.938
123	MA	Presidente Dutra	38.742
124	MA	Presidente Juscelino	11.469
125	MA	Presidente Médici	4.198
126	MA	Presidente Sarney	15.485
127	MA	Presidente Vargas	9.675
128	MA	Raposa	24.155
129	MA	Riachão	20.869
130	MA	Ribamar Fiquene	7.127
131	MA	Rosário	37.875
132	MA	Sambaíba	5.790
133	MA	Santa Filomena do Maranhão	5.511
134	MA	Santa Helena	30.986
135	MA	Santa Luzia do Paruá	19.699
136	MA	Santa Rita	29.958
137	MA	Santana do Maranhão	10.438
138	MA	Santo Amaro do Maranhão	11.156
139	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.170
140	MA	São Benedito do Rio Preto	17.235
141	MA	São Bento	37.389
142	MA	São Bernardo	25.826
143	MA	São Domingos do Azeitão	6.880
144	MA	São Domingos do Maranhão	31.964
145	MA	São Félix de Balsas	4.344
146	MA	São Francisco do Brejão	8.466
147	MA	São Francisco do Maranhão	13.373
148	MA	São João Batista	17.650
149	MA	São João do Carú	11.153
150	MA	São João do Paraíso	11.230
151	MA	São João do Soter	16.891
152	MA	São João dos Patos	23.001
153	MA	São José de Ribamar	116.309
154	MA	São José dos Basílios	7.061
155	MA	São Mateus do Maranhão	37.957
156	MA	São Pedro dos Crentes	3.921
157	MA	São Raimundo das Mangabeiras	15.906
158	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	4.487
159	MA	São Roberto	4.986
160	MA	São Vicente Ferrer	19.687
161	MA	Satubinha	8.316
162	MA	Senador Alexandre Costa	9.108
163	MA	Senador La Rocque	18.425
164	MA	Serrano do Maranhão	9.339
165	MA	Sítio Novo	15.153
166	MA	Sucupira do Riachão	4.443
167	MA	Tasso Fragoso	6.458
168	MA	Timbiras	26.133
169	MA	Timon	143.038
170	MA	Trizidela do Vale	14.284
171	MA	Turiçu	31.429
172	MA	Tutóia	46.510
173	MA	Viana	46.908
174	MA	Vila Nova dos Martírios	7.493
175	MA	Vitória do Mearim	30.819
176	MA	Vitorino Freire	30.187
177	MA	Zé Doca	42.453
MINAS GERAIS			
1	MG	Abadia dos Dourados	6.564
2	MG	Abaeté	22.448
3	MG	Abre Campo	12.588
4	MG	Acaiaca	3.975
5	MG	Açucena	10.568
6	MG	Água Boa	15.742
7	MG	Água Comprida	2.165
8	MG	Aguanil	4.017
9	MG	Águas Formosas	18.465
10	MG	Águas Vermelhas	12.236
11	MG	Aimorés	24.214
12	MG	Aiuruoca	6.069
13	MG	Albertina	2.845
14	MG	Além Paraíba	33.065
15	MG	Alfenas	71.154
16	MG	Alfredo Vasconcelos	5.882
17	MG	Almenara	36.528
18	MG	Alpercata	7.014
19	MG	Alpinópolis	17.750
20	MG	Alterosa	13.062
21	MG	Alto Caparaó	4.965
22	MG	Alto Jequitibá	8.077
23	MG	Alto Rio Doce	12.517
24	MG	Alvarenga	4.341
25	MG	Alvinópolis	15.062
26	MG	Alvorada de Minas	3.479
27	MG	Amparo do Serra	5.278
28	MG	Andradas	34.208
29	MG	Andrelândia	11.998
30	MG	Angelândia	8.103
31	MG	Antônio Carlos	10.728
32	MG	Antônio Prado de Minas	1.953

33	MG	Araçaí	2.388
34	MG	Aracitaba	1.799
35	MG	Araçuaí	36.189
36	MG	Arantina	2.554
37	MG	Araponga	7.867
38	MG	Araporã	5.896
39	MG	Arapuá	2.696
40	MG	Araújos	7.105
41	MG	Araxá	87.220
42	MG	Arceburgo	7.970
43	MG	Areado	13.203
44	MG	Argirita	2.918
45	MG	Aricanduva	4.829
46	MG	Arimos	17.203
47	MG	Astolfo Dutra	12.494
48	MG	Ataléia	14.831
49	MG	Augusto de Lima	4.329
50	MG	Baependi	18.206
51	MG	Baldim	8.188
52	MG	Bambuí	21.618
53	MG	Bandeira	5.157
54	MG	Bandeira do Sul	5.068
55	MG	Barão de Cocais	24.192
56	MG	Barão de Monte Alto	5.569
57	MG	Barbacena	116.314
58	MG	Barra Longa	6.889
59	MG	Barroso	19.141
60	MG	Bela Vista de Minas	9.937
61	MG	Belmiro Braga	3.066
62	MG	Belo Oriente	20.704
63	MG	Belo Vale	7.471
64	MG	Berilo	12.639
65	MG	Berizal	4.341
66	MG	Bertópolis	4.409
67	MG	Betim	407.003
68	MG	Bias Fortes	3.880
69	MG	Bicas	13.600
70	MG	Biquinhas	2.629
71	MG	Boa Esperança	36.690
72	MG	Bocaina de Minas	4.954
73	MG	Bocaiúva	43.005
74	MG	Bom Despacho	40.230
75	MG	Bom Jardim de Minas	6.502
76	MG	Bom Jesus da Penha	3.790
77	MG	Bom Jesus do Amparo	5.422
78	MG	Bom Jesus do Galho	14.677
79	MG	Bom Repouso	10.323
80	MG	Bom Sucesso	16.846
81	MG	Bonfim	6.718
82	MG	Bonfinópolis de Minas	5.840
83	MG	Bonito de Minas	8.544
84	MG	Botelhos	13.993
85	MG	Botumirim	6.388
86	MG	Brás Pires	4.586
87	MG	Brasilândia de Minas	12.772
88	MG	Brasília de Minas	30.834
89	MG	Brasópolis	14.206
90	MG	Bumadinho	26.403
91	MG	Bueno Brandão	11.040
92	MG	Buenópolis	9.366
93	MG	Bugre	3.835
94	MG	Buritís	18.732
95	MG	Buritizeiro	24.259
96	MG	Cachoeira da Prata	3.817
97	MG	Cachoeira de Minas	10.614
98	MG	Cachoeira de Pajeú	9.072
99	MG	Cachoeira Dourada	2.436
100	MG	Caetanópolis	9.489
101	MG	Caiana	4.519
102	MG	Cajuri	3.911
103	MG	Caldas	13.058
104	MG	Camacho	3.204
105	MG	Camanducaia	19.216
106	MG	Cambuí	24.688
107	MG	Cambuquira	12.458
108	MG	Campanário	3.617
109	MG	Campanha	15.031
110	MG	Campestre	19.586
111	MG	Campina Verde	18.286
112	MG	Campo Azul	3.896
113	MG	Campo Belo	50.641
114	MG	Campo do Meio	11.476
115	MG	Campo Florido	6.517
116	MG	Campos Altos	12.491
117	MG	Campos Gerais	25.921
118	MG	Cana Verde	5.655
119	MG	Canaã	4.667
120	MG	Candeias	15.348
121	MG	Cantagalo	3.966
122	MG	Caparaó	4.814
123	MG	Capela Nova	4.588
124	MG	Capelinha	32.418
125	MG	Capetinga	7.059
126	MG	Capim Branco	8.671
127	MG	Capinópolis	15.140
128	MG	Capitão Andrade	4.812
129	MG	Capitão Enéas	14.007
130	MG	Capitólio	7.518
131	MG	Caputira	8.700
132	MG	Carai	21.331
133	MG	Carandaí	22.132
134	MG	Carangola	32.010
135	MG	Caratinga	79.169
136	MG	Carbonita	10.145
137	MG	Careacú	5.990
138	MG	Carlos Chagas	19.928
139	MG	Carmésia	2.530
140	MG	Carmo da Cachoeira	11.553



141	MG	Carmo da Mata	10.936
142	MG	Carmo de Minas	13.502
143	MG	Carmo do Cajuru	18.929
144	MG	Carmo do Paranaíba	28.510
145	MG	Carmo do Rio Claro	18.544
146	MG	Carneirinho	8.485
147	MG	Carrancas	3.587
148	MG	Carvalhópolis	3.232
149	MG	Carvalhos	4.598
150	MG	Casa Grande	2.100
151	MG	Cascalho Rico	2.278
152	MG	Cássia	16.708
153	MG	Cataguases	67.348
154	MG	Catas Altas	4.231
155	MG	Catas Altas da Noruega	3.380
156	MG	Catuji	6.370
157	MG	Catuti	5.310
158	MG	Caxambu	20.406
159	MG	Cedro do Abaeté	1.198
160	MG	Central de Minas	6.597
161	MG	Centralina	10.192
162	MG	Chácara	2.647
163	MG	Chalé	5.255
164	MG	Chapada do Norte	13.751
165	MG	Chiador	2.884
166	MG	Cipotânea	6.534
167	MG	Claraval	4.317
168	MG	Claro dos Poções	8.120
169	MG	Cláudio	24.211
170	MG	Colimbra	6.841
171	MG	Coluna	9.268
172	MG	Comendador Gomes	2.991
173	MG	Comercinho	8.502
174	MG	Conceição da Aparecida	10.074
175	MG	Conceição da Barra de Minas	3.912
176	MG	Conceição das Alagoas	18.736
177	MG	Conceição das Pedras	2.713
178	MG	Conceição de Ipanema	4.100
179	MG	Conceição do Mato Dentro	17.930
180	MG	Conceição do Pará	4.744
181	MG	Conceição do Rio Verde	12.512
182	MG	Conceição dos Ouros	10.020
183	MG	Cônego Marinho	6.290
184	MG	Confins	5.618
185	MG	Congonhal	9.532
186	MG	Congonhas	44.629
187	MG	Congonhas do Norte	5.092
188	MG	Conquista	6.532
189	MG	Conselheiro Lafaiete	108.858
190	MG	Conselheiro Pena	21.352
191	MG	Consolação	1.695
192	MG	Coqueiral	9.386
193	MG	Coração de Jesus	25.566
194	MG	Cordisburgo	9.033
195	MG	Cordislândia	3.566
196	MG	Corinto	21.924
197	MG	Coroaci	10.700
198	MG	Coromandel	27.168
199	MG	Coronel Fabriciano	98.518
200	MG	Coronel Murta	9.198
201	MG	Coronel Pacheco	2.520
202	MG	Coronel Xavier Chaves	2.749
203	MG	Córrego Danta	3.397
204	MG	Córrego do Bom Jesus	3.604
205	MG	Córrego Fundo	5.608
206	MG	Córrego Novo	2.875
207	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.345
208	MG	Crisólita	5.395
209	MG	Cristais	9.777
210	MG	Cristália	5.701
211	MG	Cristiano Ottoni	4.872
212	MG	Cristina	10.896
213	MG	Crucilândia	4.591
214	MG	Cuparaque	4.391
215	MG	Curral de Dentro	6.934
216	MG	Curvelo	67.660
217	MG	Datas	5.369
218	MG	Delfim Moreira	7.654
219	MG	Delta	6.320
220	MG	Descoberto	4.862
221	MG	Desterro de Entre Rios	6.923
222	MG	Diamantina	43.651
223	MG	Diogo de Vasconcelos	3.928
224	MG	Dionísio	9.805
225	MG	Divino	19.174
226	MG	Divinolândia de Minas	6.693
227	MG	Divinópolis	207.983
228	MG	Divisa Alegre	5.756
229	MG	Divisópolis	7.176
230	MG	Dom Bosco	3.773
231	MG	Dom Cavati	5.586
232	MG	Dom Joaquim	4.535
233	MG	Dom Silvério	5.280
234	MG	Dom Viçoso	3.019
235	MG	Dona Eusebia	5.767
236	MG	Dores de Campos	9.276
237	MG	Dores de Guanhões	5.498
238	MG	Dores do Indaiá	13.767
239	MG	Dores do Turvo	4.538
240	MG	Doresópolis	1.489
241	MG	Douradoquara	1.797
242	MG	Durandé	6.936
243	MG	Elói Mendes	23.252
244	MG	Engenheiro Caldas	10.110
245	MG	Entre Rios de Minas	13.835

246	MG	Ervália	17.919
247	MG	Esmeraldas	53.653
248	MG	Espera Feliz	20.768
249	MG	Espinosa	31.105
250	MG	Espírito Santo do Dourado	4.331
251	MG	Estiva	10.760
252	MG	Estrela Dalva	2.492
253	MG	Estrela do Indaiá	3.658
254	MG	Estrela do Sul	7.117
255	MG	Eugenópolis	9.928
256	MG	Ewbank da Câmara	3.579
257	MG	Extrema	23.578
258	MG	Faria Lemos	3.416
259	MG	Felício dos Santos	5.645
260	MG	Felixlândia	13.411
261	MG	Fernandes Tourinho	2.542
262	MG	Ferros	11.236
263	MG	Fervedouro	9.288
264	MG	Florestal	5.732
265	MG	Formiga	64.574
266	MG	Formoso	6.477
267	MG	Fortaleza de Minas	3.832
268	MG	Fortuna de Minas	2.425
269	MG	Francisco Badaró	10.260
270	MG	Francisco Dumont	4.662
271	MG	Francisco Sá	24.370
272	MG	Franciscópolis	5.423
273	MG	Frei Gaspar	4.533
274	MG	Frei Inocêncio	8.353
275	MG	Frei Lagonegro	3.342
276	MG	Fronteira	13.185
277	MG	Fronteira dos Vales	4.769
278	MG	Fruta de Leite	6.327
279	MG	Funilândia	3.639
280	MG	Galiléia	7.259
281	MG	Gamaleiras	5.204
282	MG	Glaucilândia	2.477
283	MG	Goiabeira	3.057
284	MG	Goianá	3.623
285	MG	Gonçalves	4.274
286	MG	Gonzaga	5.640
287	MG	Gouveia	10.334
288	MG	Grão Mogol	14.491
289	MG	Grupiara	1.410
290	MG	Guanhães	29.313
291	MG	Guapé	12.410
292	MG	Guaraciaba	10.138
293	MG	Guaraciama	4.524
294	MG	Guarda-Mor	6.591
295	MG	Guaxupé	47.247
296	MG	Guimarânia	6.844
297	MG	Guiricema	8.846
298	MG	Gurinhatã	6.175
299	MG	Ibertioga	4.966
300	MG	Ibiá	21.555
301	MG	Ibiáí	7.402
302	MG	Ibiracatu	6.216
303	MG	Ibiraci	10.797
304	MG	Ibirité	135.464
305	MG	Ibitiúra de Minas	3.317
306	MG	Ibituruna	2.819
307	MG	Igarapé	28.633
308	MG	Iguatama	7.472
309	MG	Ijaci	5.667
310	MG	Ilícinea	11.033
311	MG	Imbé de Minas	6.126
312	MG	Inconfidentes	6.915
313	MG	Indaialira	7.424
314	MG	Ingai	2.478
315	MG	Inhapim	23.560
316	MG	Inhaúma	5.005
317	MG	Inimutaba	6.405
318	MG	Ipanema	16.155
319	MG	Ipatinga	236.463
320	MG	Ipiacu	4.187
321	MG	Ipuiluna	9.074
322	MG	Il de Minas	6.305
323	MG	Itabira	103.392
324	MG	Itabirinha	10.342
325	MG	Itabirito	40.279
326	MG	Itacambira	4.909
327	MG	Itacarambi	17.389
328	MG	Itaguara	12.278
329	MG	Itaipé	11.603
330	MG	Itajubá	82.668
331	MG	Itamarandiba	27.459
332	MG	Itamarati de Minas	3.796
333	MG	Itambacuri	20.931
334	MG	Itambé do Mato Dentro	2.420
335	MG	Itamogi	10.877
336	MG	Itamonte	12.990
337	MG	Itanhandu	13.107
338	MG	Itanhomi	11.639
339	MG	Itaobim	20.663
340	MG	Itapagipe	11.411
341	MG	Itapeçerica	20.409
342	MG	Itapeva	6.454
343	MG	Itatiaiuçu	8.896
344	MG	Itaú de Minas	14.530
345	MG	Itaverava	5.671
346	MG	Itunga	14.589
347	MG	Itueta	5.672
348	MG	Ituiutaba	92.040
349	MG	Iturama	29.070
350	MG	Itutinga	3.896
351	MG	Jaboticatubas	15.489
352	MG	Jacinto	12.193
353	MG	Jacuí	7.064

354	MG	Jacutinga	20.012
355	MG	Jaguaraçu	2.718
356	MG	Jampruca	4.822
357	MG	Janaúba	64.480
358	MG	Japaraíba	3.651
359	MG	Jeceaba	5.755
360	MG	Jenipapo de Minas	6.895
361	MG	Jequeri	12.200
362	MG	Jequitaiá	7.465
363	MG	Jequitinhonha	23.267
364	MG	Jesuânia	4.635
365	MG	Joaima	14.823
366	MG	Joanésia	5.537
367	MG	João Monlevade	68.917
368	MG	João Pinheiro	42.079
369	MG	Joaquim Felício	3.350
370	MG	Jordânia	10.764
371	MG	José Gonçalves de Minas	4.337
372	MG	José Raydan	4.146
373	MG	Josenópolis	4.412
374	MG	Juatuba	19.030
375	MG	Juramento	3.952
376	MG	Juruia	8.203
377	MG	Juvenília	6.013
378	MG	Ladainha	16.218
379	MG	Lagamar	7.627
380	MG	Lagoa da Prata	43.627
381	MG	Lagoa dos Patos	4.403
382	MG	Lagoa Dourada	11.790
383	MG	Lagoa Grande	8.645
384	MG	Lagoa Santa	42.594
385	MG	Lajinha	17.079
386	MG	Lambari	18.132
387	MG	Lamim	3.541
388	MG	Lassance	6.287
389	MG	Lavras	85.535
390	MG	Leandro Ferreira	2.885
391	MG	Leme do Prado	4.939
392	MG	Leopoldina	47.433
393	MG	Liberdade	5.338
394	MG	Lima Duarte	15.619
395	MG	Limeira do Oeste	5.654
396	MG	Lontra	7.917
397	MG	Luisburgo	6.262
398	MG	Luislândia	6.414
399	MG	Luminárias	5.372
400	MG	Luz	17.027
401	MG	Machacalis	6.837
402	MG	Madre de Deus de Minas	4.954
403	MG	Malacacheta	17.474
404	MG	Mamonas	6.247
405	MG	Manga	20.736
406	MG	Manhuaçu	73.362
407	MG	Manhumirim	19.019
408	MG	Mantena	26.713
409	MG	Mar de Espanha	10.819
410	MG	Maravilhas	6.725
411	MG	Maria da Fé	14.220
412	MG	Mariana	43.775
413	MG	Marilac	4.219
414	MG	Mário Campos	11.068
415	MG	Maripá de Minas	2.831
416	MG	Marliéria	3.674
417	MG	Marmelópolis	3.096
418	MG	Martinho Campos	11.980
419	MG	Mata Verde	6.716
420	MG	Materlândia	4.498
421	MG	Mateus Leme	24.222
422	MG	Mathias Lobato	3.300
423	MG	Matias Barbosa	13.244
424	MG	Matias Cardoso	10.247
425	MG	Matipó	16.208
426	MG	Mato Verde	12.640
427	MG	Matozinhos	32.911
428	MG	Matutina	3.697
429	MG	Medeiros	3.248
430	MG	Mendes Pimentel	6.442
431	MG	Mercês	10.354
432	MG	Minas Novas	29.086
433	MG	Minduri	3.575
434	MG	Miradouro	10.084
435	MG	Mirai	12.996
436	MG	Miravânia	4.708
437	MG	Moeda	4.506
438	MG	Moema	6.546
439	MG	Monjolos	2.259
440	MG	Monsenhor Paulo	7.341
441	MG	Monte Alegre de Minas	18.162
442	MG	Monte Azul	22.629
443	MG	Monte Belo	12.427
444	MG	Monte Formoso	4.715
445	MG	Monte Santo de Minas	19.872
446	MG	Monte São	19.232
447	MG	Montes Claros	348.991
448	MG	Montezuma	7.187
449	MG	Morada Nova de Minas	8.299
450	MG	Morro da Garça	2.957
451	MG	Morro do Pilar	3.442
452	MG	Munhoz	6.298
453	MG	Muriáé	94.679
454	MG	Mutum	26.004
455	MG	Muzambinho	19.026
456	MG	Nacip Raydan	2.849
457	MG	Nanuque	39.025
458	MG	Naque	5.812
459	MG	Natalândia	3.236
460	MG	Natércia	4.585
461	MG	Nazareno	7.706



462	MG	Nepomuceno	22.891
463	MG	Nova Belém	3.607
464	MG	Nova Era	17.626
465	MG	Nova Ponte	11.479
466	MG	Nova Porteirinha	7.357
467	MG	Nova Resende	13.261
468	MG	Nova Serrana	55.144
469	MG	Nova União	5.490
470	MG	Novo Cruzeiro	30.069
471	MG	Novorizonte	4.859
472	MG	Olaria	2.375
473	MG	Olhos-d'Água	4.805
474	MG	Olimpio Noronha	2.489
475	MG	Oliveira Fortes	1.930
476	MG	Onça de Pitangui	2.917
477	MG	Oratórios	4.319
478	MG	Orizânia	6.725
479	MG	Ouro Branco	33.531
480	MG	Ouro Fino	26.792
481	MG	Ouro Preto	64.440
482	MG	Ouro Verde de Minas	6.835
483	MG	Padre Carvalho	5.856
484	MG	Padre Paraíso	18.082
485	MG	Pai Pedro	6.051
486	MG	Paineiras	4.574
487	MG	Pains	8.125
488	MG	Paiva	1.630
489	MG	Palma	6.021
490	MG	Palmópolis	7.041
491	MG	Papagaios	14.505
492	MG	Pará de Minas	79.063
493	MG	Paracatu	77.499
494	MG	Paraisópolis	17.935
495	MG	Paraopeba	21.953
496	MG	Passa Quatro	15.254
497	MG	Passa Tempo	8.488
498	MG	Passa-Vinte	1.966
499	MG	Passabém	1.743
500	MG	Passos	98.445
501	MG	Patis	5.282
502	MG	Patos de Minas	129.312
503	MG	Patrocínio	77.330
504	MG	Patrocínio do Muriaé	5.290
505	MG	Paula Cândido	8.794
506	MG	Paulistas	4.818
507	MG	Pavão	8.828
508	MG	Pecanha	17.112
509	MG	Pedra Azul	24.773
510	MG	Pedra do Anta	3.657
511	MG	Pedra do Indaiá	3.921
512	MG	Pedra Dourada	2.093
513	MG	Pedralva	11.112
514	MG	Pedras de Maria da Cruz	10.583
515	MG	Pedrinópolis	3.448
516	MG	Pedro Leopoldo	54.375
517	MG	Pedro Teixeira	1.781
518	MG	Pequeri	3.006
519	MG	Perdigão	7.157
520	MG	Perdizes	13.312
521	MG	Perdões	18.944
522	MG	Periquito	6.967
523	MG	Pescador	4.030
524	MG	Piau	2.913
525	MG	Piedade de Caratinga	5.761
526	MG	Piedade do Rio Grande	4.729
527	MG	Pimenta	8.019
528	MG	Pingo-d'Água	4.010
529	MG	Pintópolis	7.594
530	MG	Piracema	6.552
531	MG	Piranga	17.139
532	MG	Piranguçu	5.045
533	MG	Piranguinho	7.764
534	MG	Pirapora	50.375
535	MG	Pitangui	24.373
536	MG	Piumhi	30.863
537	MG	Planura	9.349
538	MG	Poco Fundo	14.848
539	MG	Pocos de Caldas	140.348
540	MG	Pocrane	8.759
541	MG	Ponte Nova	55.128
542	MG	Ponto Chique	4.006
543	MG	Ponto dos Volantes	10.936
544	MG	Porteirinha	36.282
545	MG	Porto Firme	10.407
546	MG	Poté	14.150
547	MG	Pouso Alto	6.318
548	MG	Prata	22.824
549	MG	Pratápolis	8.401
550	MG	Presidente Bernardes	5.627
551	MG	Presidente Juscelino	4.055
552	MG	Presidente Kubitschek	2.945
553	MG	Presidente Olegário	18.185
554	MG	Prudente de Moraes	8.636
555	MG	Quartel Geral	3.162
556	MG	Queluzito	1.821
557	MG	Raul Soares	22.828
558	MG	Recreio	10.286
559	MG	Reduto	6.261
560	MG	Resende Costa	10.531
561	MG	Resplendor	16.931
562	MG	Ressaquinha	4.556
563	MG	Riachinho	8.069
564	MG	Riacho dos Machados	9.576
565	MG	Ribeirão das Neves	322.969
566	MG	Ribeirão Vermelho	3.679
567	MG	Rio Acima	8.275
568	MG	Rio Casca	14.379
569	MG	Rio do Prado	4.468

570	MG	Rio Doce	2.515
571	MG	Rio Manso	5.001
572	MG	Rio Novo	8.902
573	MG	Rio Paranaíba	10.584
574	MG	Rio Pardo de Minas	26.959
575	MG	Rio Piracicaba	14.321
576	MG	Rio Pomba	15.945
577	MG	Rio Vermelho	14.662
578	MG	Ritópolis	5.021
579	MG	Rochedo de Minas	2.020
580	MG	Rodeiro	6.174
581	MG	Romaria	3.552
582	MG	Rosário da Limeira	4.106
583	MG	Rubelita	8.274
584	MG	Rubim	9.072
585	MG	Sabará	109.528
586	MG	Sabinópolis	15.611
587	MG	Sacramento	20.939
588	MG	Salto da Divisa	6.884
589	MG	Santa Bárbara	23.785
590	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	2.796
591	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.504
592	MG	Santa Cruz de Minas	7.335
593	MG	Santa Cruz de Salinas	5.264
594	MG	Santa Cruz do Escalvado	4.887
595	MG	Santa Fé de Minas	3.967
596	MG	Santa Helena de Minas	5.806
597	MG	Santa Juliana	10.106
598	MG	Santa Luzia	219.699
599	MG	Santa Margarida	14.086
600	MG	Santa Maria de Itabira	10.411
601	MG	Santa Maria do Salto	5.666
602	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.303
603	MG	Santa Rita de Caldas	8.969
604	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.739
605	MG	Santa Rita de Jacutinga	5.531
606	MG	Santa Rita de Minas	5.031
607	MG	Santa Rita do Sapucaí	31.730
608	MG	Santa Vitória	15.222
609	MG	Santana da Vargem	7.082
610	MG	Santana de Cataguases	3.525
611	MG	Santana de Pirapama	8.547
612	MG	Santana do Deserto	3.888
613	MG	Santana do Garambéu	2.146
614	MG	Santana do Jacaré	4.527
615	MG	Santana do Paraíso	22.111
616	MG	Santana do Riacho	4.096
617	MG	Santana dos Montes	3.974
618	MG	Santo Antônio do Amparo	17.127
619	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.477
620	MG	Santo Antônio do Gramma	4.240
621	MG	Santo Antônio do Itambé	4.494
622	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.291
623	MG	Santo Antônio do Monte	24.746
624	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.790
625	MG	Santo Hipólito	3.539
626	MG	São Bento Abade	4.331
627	MG	São Brás do Suaçuí	3.470
628	MG	São Domingos das Dores	5.159
629	MG	São Domingos do Prata	16.627
630	MG	São Félix de Minas	3.352
631	MG	São Francisco	51.361
632	MG	São Francisco de Paula	6.385
633	MG	São Francisco de Sales	4.740
634	MG	São Francisco do Glória	5.493
635	MG	São Geraldo	8.090
636	MG	São Geraldo da Piedade	4.606
637	MG	São Geraldo do Baixo	3.231
638	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.118
639	MG	São Gonçalo do Pará	10.248
640	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	8.643
641	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.073
642	MG	São Gonçalo do Sapucaí	22.173
643	MG	São Gotardo	29.312
644	MG	São João Batista do Glória	6.369
645	MG	São João da Lagoa	4.728
646	MG	São João da Mata	2.823
647	MG	São João da Ponte	25.588
648	MG	São João das Missões	10.764
649	MG	São João el Rei	80.909
650	MG	São João do Manhuaçu	9.376
651	MG	São João do Manteninha	4.855
652	MG	São João do Oriente	7.913
653	MG	São João do Pacuí	3.931
654	MG	São João do Paraíso	21.670
655	MG	São João Evangelista	15.609
656	MG	São João Nepomuceno	24.867
657	MG	São Joaquim de Bicas	21.148
658	MG	São José da Barra	6.484
659	MG	São José da Lapa	17.392
660	MG	São José da Safira	3.916
661	MG	São José da Varginha	3.791
662	MG	São José do Alegre	3.897
663	MG	São José do Goiabal	5.542
664	MG	São José do Jacuri	6.954
665	MG	São José do Mantimento	2.463
666	MG	São Lourenço	38.925
667	MG	São Miguel do Anta	6.749
668	MG	São Pedro da União	5.238
669	MG	São Pedro do Suaçuí	5.761
670	MG	São Pedro dos Ferros	8.876
671	MG	São Romão	8.730
672	MG	São Roque de Minas	6.100
673	MG	São Sebastião da Bela Vista	4.885
674	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.783
675	MG	São Sebastião do Anta	5.304
676	MG	São Sebastião do Maranhão	11.658
677	MG	São Sebastião do Oeste	5.347

678	MG	São Sebastião do Paraíso	61.402
679	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.623
680	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.167
681	MG	São Tiago	9.921
682	MG	São Tomás de Aquino	6.924
683	MG	São Vicente de Minas	6.229
684	MG	Sardoá	5.151
685	MG	Sem-Peixe	2.956
686	MG	Senador Amaral	5.012
687	MG	Senador Firmino	7.013
688	MG	Senador José Bento	1.899
689	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.972
690	MG	Senhora de Oliveira	5.640
691	MG	Senhora do Porto	3.501
692	MG	Senhora dos Remédios	10.213
693	MG	Sericita	7.056
694	MG	Seritinga	1.755
695	MG	Serra Azul de Minas	4.302
696	MG	Serra da Saudade	867
697	MG	Serra do Salitre	9.478
698	MG	Serra dos Aimorés	8.365
699	MG	Serranópolis de Minas	4.210
700	MG	Serranos	2.060
701	MG	Serro	20.972
702	MG	Sete Lagoas	215.069
703	MG	Setubinha	10.260
704	MG	Silveirânia	2.124
705	MG	Silvianópolis	5.959
706	MG	Simão Pereira	2.430
707	MG	Simonésia	17.053
708	MG	Sobralia	5.977
709	MG	Soledade de Minas	5.518
710	MG	Tabuleiro	4.042
711	MG	Taiobeiras	29.634
712	MG	Taparuba	3.036
713	MG	Tapira	3.489
714	MG	Tapiraí	1.401
715	MG	Taquaraçu de Minas	3.724
716	MG	Tarumirim	14.181
717	MG	Teixeiras	11.498
718	MG	Timóteo	73.909
719	MG	Tiradentes	6.296
720	MG	Tiros	6.838
721	MG	Tocantins	15.772
722	MG	Tocos do Moji	3.965
723	MG	Tombos	9.145
724	MG	Três Corações	69.615
725	MG	Três Marias	26.587
726	MG	Três Pontas	52.053
727	MG	Tumiritinga	5.957
728	MG	Tupaciguara	22.493
729	MG	Turmalina	16.031
730	MG	Turvolândia	4.435
731	MG	Ubá	93.258
732	MG	Ubaiá	11.519
733	MG	Ubaporanga	11.459
734	MG	Uberaba	285.094
735	MG	Umburatiba	2.639
736	MG	Unaí	72.749
737	MG	União de Minas	4.519
738	MG	Urucuia	11.512
739	MG	Vargem Alegre	6.184
740	MG	Vargem Bonita	2.096
741	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	4.699
742	MG	Varginha	114.350
743	MG	Varjão de Minas	5.955
744	MG	Várzea da Palma	33.424
745	MG	Varzelândia	19.060
746	MG	Vazante	18.628
747	MG	Verdelândia	7.851
748	MG	Veredinha	5.725
749	MG	Veríssimo	2.861
750	MG	Vermelho Novo	4.510
751	MG	Vespasiano	82.828
752	MG	Viçosa	64.867
753	MG	Vieiras	3.810
754	MG	Virgínia	8.671
755	MG	Virginópolis	10.572
756	MG	Virgolândia	5.706
757	MG	Visconde do Rio Branco	35.048
758	MG	Volta Grande	5.166
759	MG	Wenceslau Braz	2.449
MATO GROSSO DO SUL			
1	MS	Alcinópolis	4.291
2	MS	Anastácio	21.952
3	MS	Anaurilândia	8.361
4	MS	Angélica	6.807
5	MS	Antônio João	8.005
6	MS	Aparecida do Taboado	18.594
7	MS	Aquidauana	43.728
8	MS	Aral Moreira	9.200
9	MS	Bandeirantes	5.744
10	MS	Bataguassu	17.861
11	MS	Batayporã	10.342
12	MS	Bela Vista	22.551
13	MS	Bodoquena	8.151
14	MS	Brasilândia	11.537
15	MS	Caarapó	22.700
16	MS	Camapuã	13.165
17	MS	Caracol	5.075
18	MS	Cassilândia	20.856
19	MS	Chapadão do Sul	15.738
20	MS	Corguinho	4.013



21	MS	Coronel Sapucaia	13.838
22	MS	Corumbá	92.795
23	MS	Costa Rica	18.152
24	MS	Coxim	31.665
25	MS	Deodápolis	10.262
26	MS	Dois Irmãos do Buriti	9.310
27	MS	Douradina	4.897
28	MS	Dourados	179.673
29	MS	Eldorado	11.768
30	MS	Fátima do Sul	18.677
31	MS	Figueirão	3.148
32	MS	Glória de Dourados	9.567
33	MS	Guia Lopes da Laguna	10.091
34	MS	Iguatemi	14.564
35	MS	Inocência	6.585
36	MS	Itaporã	18.479
37	MS	Itaquiraí	16.688
38	MS	Ivinhema	20.491
39	MS	Jaraguari	5.625
40	MS	Jardim	23.101
41	MS	Jateí	3.779
42	MS	Ladário	17.833
43	MS	Laguna Carapã	5.746
44	MS	Maracaju	30.734
45	MS	Mundo Novo	15.591
46	MS	Naviraí	42.477
47	MS	Nioaque	15.036
48	MS	Nova Alvorada do Sul	12.009
49	MS	Pedro Gomes	8.233
50	MS	Ponta Porã	70.462
51	MS	Porto Murtinho	14.460
52	MS	Ribas do Rio Pardo	19.037
53	MS	Rio Brilhante	26.478
54	MS	Rio Negro	4.955
55	MS	Rio Verde de Mato Grosso	18.466
56	MS	Rochedo	4.319
57	MS	Santa Rita do Pardo	6.896
58	MS	São Gabriel do Oeste	20.453
59	MS	Selvíria	6.116
60	MS	Sidrolândia	37.548
61	MS	Sonora	12.195
62	MS	Tacuru	9.190
63	MS	Taquarussu	3.050
64	MS	Três Lagoas	85.113
65	MS	Vicentina	5.552
MATO GROSSO			
1	MT	Acorizal	5.736
2	MT	Água Boa	18.339
3	MT	Alta Floresta	48.495
4	MT	Alto Araguaia	13.219
5	MT	Alto Garças	8.857
6	MT	Alto Paraguai	7.430
7	MT	Alto Taquari	4.498
8	MT	Apiacás	7.766
9	MT	Araguainha	1.092
10	MT	Arenápolis	9.894
11	MT	Aripuanã	18.881
12	MT	Barão de Melgaço	7.508
13	MT	Barra do Bugres	31.807
14	MT	Barra do Garças	56.014
15	MT	Brasnorte	12.345
16	MT	Cáceres	82.889
17	MT	Campinápolis	13.541
18	MT	Campo Novo do Parecis	21.065
19	MT	Campo Verde	25.786
20	MT	Campos de Júlio	4.768
21	MT	Canarana	17.037
22	MT	Carlinda	12.102
23	MT	Castanheira	7.731
24	MT	Chapada dos Guimarães	17.069
25	MT	Cláudia	10.619
26	MT	Cocalinho	5.837
27	MT	Colíder	29.240
28	MT	Colniza	27.215
29	MT	Comodoro	16.031
30	MT	Confresa	19.400
31	MT	Conquista D'Oeste	3.097
32	MT	Cotriguaçu	13.297
33	MT	Curvelândia	4.598
34	MT	Denise	8.139
35	MT	Diamantino	18.168
36	MT	Dom Aquino	8.175
37	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.607
38	MT	Gaúcha do Norte	5.694
39	MT	General Carneiro	4.627
40	MT	Glória D'Oeste	3.091
41	MT	Guarantã do Norte	30.635
42	MT	Guiratinga	13.406
43	MT	Ipiranga do Norte	4.191
44	MT	Itanhangá	4.715
45	MT	Itaúba	5.862
46	MT	Itiquira	11.003
47	MT	Jangada	8.030
48	MT	Jauru	10.609
49	MT	Juara	31.780
50	MT	Juína	38.329
51	MT	Juruena	8.542
52	MT	Juscimeira	11.847
53	MT	Lambari D'Oeste	4.803
54	MT	Lucas do Rio Verde	23.961
55	MT	Luciára	2.410
56	MT	Marcelândia	13.763
57	MT	Mirassol d'Oeste	24.414
58	MT	Nobres	13.822
59	MT	Nortelândia	6.131
60	MT	Nossa Senhora do Livramento	12.259
61	MT	Nova Lacerda	4.647
62	MT	Nova Maringá	5.529

63	MT	Nova Monte Verde	8.000
64	MT	Nova Mutum	18.528
65	MT	Nova Nazaré	2.742
66	MT	Nova Olímpia	18.763
67	MT	Nova Santa Helena	3.342
68	MT	Nova Ubiratã	7.425
69	MT	Novo Horizonte do Norte	3.737
70	MT	Novo Mundo	6.608
71	MT	Novo Santo Antônio	2.038
72	MT	Novo São Joaquim	6.491
73	MT	Pedra Preta	14.952
74	MT	Peixoto de Azevedo	28.758
75	MT	Planalto da Serra	2.692
76	MT	Poconé	31.110
77	MT	Pontal do Araguaia	4.968
78	MT	Ponte Branca	1.782
79	MT	Pontes e Lacerda	36.856
80	MT	Porto Alegre do Norte	5.564
81	MT	Porto dos Gaúchos	5.997
82	MT	Porto Esperidião	8.775
83	MT	Porto Estrela	3.980
84	MT	Poxoréo	17.583
85	MT	Primavera do Leste	44.265
86	MT	Querência	10.655
87	MT	Reserva do Cabaçal	2.503
88	MT	Ribeirãoascalheira	8.342
89	MT	Ribeirãozinho	2.096
90	MT	Rio Branco	5.017
91	MT	Rondolândia	3.398
92	MT	Rondonópolis	167.024
93	MT	Rosário Oeste	17.736
94	MT	Salto do Céu	3.635
95	MT	Santa Carmem	4.245
96	MT	Santa Rita do Trivelato	2.503
97	MT	Santa Terezinha	7.103
98	MT	Santo Afonso	2.182
99	MT	Santo Antônio do Leste	3.196
100	MT	Santo Antônio do Leverger	15.868
101	MT	São José do Povo	3.334
102	MT	São José do Rio Claro	15.566
103	MT	São José do Xingu	4.188
104	MT	São José dos Quatro Marcos	18.905
105	MT	São Pedro da Cipa	3.930
106	MT	Sapezal	12.462
107	MT	Serra Nova Dourada	1.301
108	MT	Sinop	101.911
109	MT	Sorriso	52.523
110	MT	Tabaporã	9.134
111	MT	Tangará da Serra	74.553
112	MT	Tapurah	7.510
113	MT	Terra Nova do Norte	14.260
114	MT	Torixoréu	4.069
115	MT	União do Sul	3.993
116	MT	Vale de São Domingos	2.882
117	MT	Vera	8.939
118	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	13.707
PARÁ			
1	PA	Abaetetuba	131.073
2	PA	Abel Figueiredo	6.660
3	PA	Acará	47.336
4	PA	Afuá	31.220
5	PA	Água Azul do Norte	28.590
6	PA	Alenquer	41.146
7	PA	Almeirim	30.324
8	PA	Anajás	17.411
9	PA	Ananindeua	498.095
10	PA	Anapu	17.275
11	PA	Augusto Corrêa	36.382
12	PA	Aurora do Pará	18.980
13	PA	Aveiro	16.623
14	PA	Bagre	18.266
15	PA	Baião	25.778
16	PA	Bannach	3.570
17	PA	Barcarena	73.276
18	PA	Belterra	17.254
19	PA	Benevides	42.423
20	PA	Bom Jesus do Tocantins	13.141
21	PA	Bonito	10.829
22	PA	Bragança	100.914
23	PA	Brasil Novo	17.469
24	PA	Breu Branco	47.085
25	PA	Breves	85.301
26	PA	Bujaru	22.465
27	PA	Cachoeira do Arari	18.514
28	PA	Cachoeira do Piriá	17.749
29	PA	Cametá	110.054
30	PA	Canaã dos Carajás	23.593
31	PA	Capanema	58.243
32	PA	Capitão Poço	47.064
33	PA	Castanhal	149.932
34	PA	Chaves	18.099
35	PA	Colares	10.952
36	PA	Conceição do Araguaia	44.856
37	PA	Concórdia do Pará	21.447
38	PA	Curionópolis	16.778
39	PA	Curralinho	22.290
40	PA	Curuá	9.572
41	PA	Curuçá	31.885
42	PA	Eldorado dos Carajás	27.931
43	PA	Faro	15.957
44	PA	Garrafão do Norte	24.564
45	PA	Gurupá	24.040
46	PA	Igarapé-Miri	52.458
47	PA	Inhangapi	9.586
48	PA	Ipixuna do Pará	37.382
49	PA	Irituia	29.580
50	PA	Itaituba	96.282
51	PA	Jacundá	51.633

52	PA	Limoeiro do Ajuru	23.284
53	PA	Magalhães Barata	7.551
54	PA	Maracanã	28.028
55	PA	Marapanim	26.519
56	PA	Medicilândia	22.782
57	PA	Melgaço	16.999
58	PA	Mocajuba	23.026
59	PA	Moju	62.758
60	PA	Muaná	28.130
61	PA	Nova Esperança do Piriá	22.003
62	PA	Nova Ipixuna	13.439
63	PA	Nova Timboteua	12.034
64	PA	Novo Progresso	21.856
65	PA	Obidos	49.364
66	PA	Pacajá	30.876
67	PA	Palestina do Pará	7.158
68	PA	Parauapebas	130.491
69	PA	Pau D'Arco	6.400
70	PA	Peixe-Boi	7.688
71	PA	Piçarra	11.404
72	PA	Ponta de Pedras	18.724
73	PA	Porto de Moz	26.086
74	PA	Prainha	25.884
75	PA	Primavera	10.419
76	PA	Quatipuru	12.421
77	PA	Redenção	63.328
78	PA	Rio Maria	16.801
79	PA	Rurópolis	27.990
80	PA	Salinópolis	36.656
81	PA	Salvaterra	17.067
82	PA	Santa Bárbara do Pará	13.507
83	PA	Santa Cruz do Arari	5.932
84	PA	Santa Isabel do Pará	46.979
85	PA	Santa Luzia do Pará	17.848
86	PA	Santa Maria das Barreiras	13.262
87	PA	Santa Maria do Pará	21.523
88	PA	Santana do Araguaia	41.028
89	PA	Santarém	276.074
90	PA	Santarém Novo	5.947
91	PA	Santo Antônio do Tauá	22.751
92	PA	São Caetano de Odivelas	16.020
93	PA	São Domingos do Araguaia	20.687
94	PA	São Domingos do Capim	26.838
95	PA	São João da Ponta	4.629
96	PA	São João do Araguaia	11.450
97	PA	São Miguel do Guamá	43.497
98	PA	São Sebastião da Boa Vista	19.851
99	PA	Sapucaia	5.142
100	PA	Senador José Porfírio	10.730
101	PA	Soure	21.220
102	PA	Tailândia	55.306
103	PA	Terra Alta	9.473
104	PA	Terra Santa	15.050
105	PA	Tomé-Açu	46.709
106	PA	Tracuateua	25.838
107	PA	Trairão	15.894
108	PA	Tucumã	26.633
109	PA	Tucuruí	88.937
110	PA	Ulianópolis	29.705
111	PA	Uruará	35.007
112	PA	Vigia	43.714
113	PA	Viseu	52.548
114	PA	Vitória do Xingu	9.482
115	PA	Xinguara	32.595
PARAÍBA			
1	PB	Água Branca	9.186
2	PB	Aguiar	5.565
3	PB	Alagoa Nova	19.123
4	PB	Alagoinha	13.013
5	PB	Alcantil	4.997
6	PB	Algodão de Jandaíra	2.342
7	PB	Alhandra	17.877
8	PB	Amparo	2.007
9	PB	Araçagi	17.334
10	PB	Arara	12.284
11	PB	Areia	24.827
12	PB	Areia de Baraúnas	2.096
13	PB	Areial	6.234
14	PB	Aroeiras	19.129
15	PB	Baía da Traição	7.549
16	PB	Bananeiras	21.300
17	PB	Baraúna	3.790
18	PB	Barra de Santa Rosa	12.823
19	PB	Barra de Santana	8.442
20	PB	Belém	17.172
21	PB	Belém do Brejo do Cruz	6.998
22	PB	Bernardino Batista	3.154
23	PB	Boa Vista	5.483
24	PB	Bom Jesus	2.286
25	PB	Bonito de Santa Fé	10.253
26	PB	Boqueirão	15.849
27	PB	Borborema	4.987
28	PB	Brejo dos Santos	6.066
29	PB	Caaporã	19.208
30	PB	Cabaceiras	4.915
31	PB	Cabedelo	46.432
32	PB	Cachoeira dos Índios	8.388
33	PB	Cacimba de Areia	3.431
34	PB	Cacimba de Dentro	16.918
35	PB	Cacimbas	6.826
36	PB	Cajazeirinhas	3.052
37	PB	Camaláu	5.747
38	PB	Campina Grande	361.321
39	PB	Capim	5.484
40	PB	Caraúbas	3.818
41	PB	Carrapateira	2.375
42	PB	Casserengue	6.683
43	PB	Catolé do Rocha	27.442



44	PB	Caturité	4.490
45	PB	Conceição	17.517
46	PB	Condado	6.660
47	PB	Conde	19.286
48	PB	Congo	4.758
49	PB	Coremas	15.276
50	PB	Coxixola	1.704
51	PB	Cruz do Espírito Santo	15.193
52	PB	Cubati	6.345
53	PB	Cuité	20.180
54	PB	Cuité de Mamanguape	6.497
55	PB	Cuitegi	7.045
56	PB	Curral Velho	2.781
57	PB	Damião	4.805
58	PB	Desterro	7.901
59	PB	Diamante	6.581
60	PB	Dona Inês	10.831
61	PB	Duas Estradas	3.748
62	PB	Emas	3.248
63	PB	Fagundes	11.632
64	PB	Frei Martinho	2.829
65	PB	Gado Bravo	8.216
66	PB	Guarabira	54.032
67	PB	Igaracy	6.395
68	PB	Imaculada	11.432
69	PB	Ingá	17.967
70	PB	Itaporanga	22.420
71	PB	Itapororoca	15.916
72	PB	Itatuba	9.834
73	PB	Jacaraú	13.625
74	PB	Juarez Távora	7.579
75	PB	Juazeirinho	15.896
76	PB	Junco do Seridó	6.445
77	PB	Juripiranga	10.210
78	PB	Juru	7.361
79	PB	Lagoa	4.784
80	PB	Lagoa de Dentro	7.268
81	PB	Lagoa Seca	24.685
82	PB	Lastro	2.834
83	PB	Livramento	7.013
84	PB	Logradouro	3.816
85	PB	Lucena	10.511
86	PB	Mãe d'Água	4.010
87	PB	Mamanguape	39.484
88	PB	Manaíra	10.961
89	PB	Marcação	7.258
90	PB	Mari	20.431
91	PB	Marizópolis	6.214
92	PB	Massaranduba	11.583
93	PB	Mataraca	6.984
94	PB	Matinhas	4.178
95	PB	Mato Grosso	2.621
96	PB	Maturéia	5.636
97	PB	Mogeiro	12.352
98	PB	Montadas	4.540
99	PB	Monte Horebe	4.345
100	PB	Monteiro	29.412
101	PB	Mulungu	9.314
102	PB	Natuba	9.421
103	PB	Nazarezinho	6.907
104	PB	Nova Floresta	10.019
105	PB	Nova Olinda	6.285
106	PB	Nova Palmeira	3.929
107	PB	Olho d'Água	7.443
108	PB	Olivedos	3.527
109	PB	Parari	1.245
110	PB	Passagem	2.082
111	PB	Patos	95.375
112	PB	Paulista	11.576
113	PB	Pedra Lavrada	6.762
114	PB	Pedras de Fogo	25.970
115	PB	Pedro Régis	5.594
116	PB	Piancó	15.804
117	PB	Picuí	18.650
118	PB	Pilar	11.089
119	PB	Pilões	6.930
120	PB	Pilõesinhos	5.319
121	PB	Pitimbu	16.059
122	PB	Pocinhos	15.850
123	PB	Poço Dantas	3.852
124	PB	Poço de José de Moura	3.959
125	PB	Pombal	31.581
126	PB	Prata	3.719
127	PB	Puxinanã	12.707
128	PB	Queimadas	37.431
129	PB	Quixabá	1.433
130	PB	Remígio	16.712
131	PB	Riachão	3.405
132	PB	Riachão do Bacamarte	4.160
133	PB	Riachão do Poço	4.239
134	PB	Riacho de Santo Antônio	1.524
135	PB	Riacho dos Cavalos	8.057
136	PB	Rio Tinto	22.950
137	PB	Salgadinho	3.364
138	PB	Salgado de São Félix	12.456
139	PB	Santa Cecília	6.938
140	PB	Santa Cruz	6.485
141	PB	Santa Helena	5.960
142	PB	Santa Inês	3.654
143	PB	Santa Luzia	14.273
144	PB	Santa Rita	120.505
145	PB	Santa Teresinha	4.644
146	PB	Santana dos Garrotes	7.605
147	PB	Santarém	2.606
148	PB	Santo André	2.641
149	PB	São Bentinho	4.049
150	PB	São Bento	29.011

151	PB	São Domingos de Pombal	2.719
152	PB	São Domingos do Cariri	2.235
153	PB	São Francisco	3.442
154	PB	São João do Cariri	4.485
155	PB	São João do Rio do Peixe	17.719
156	PB	São João do Tigre	4.276
157	PB	São José da Lagoa Tapada	7.784
158	PB	São José de Caiana	5.919
159	PB	São José de Espinharas	4.530
160	PB	São José de Piranhas	18.820
161	PB	São José de Princesa	4.724
162	PB	São José do Bonfim	3.180
163	PB	São José do Brejo do Cruz	1.634
164	PB	São José do Sabugi	3.988
165	PB	São José dos Cordeiros	3.961
166	PB	São José dos Ramos	5.453
167	PB	São Mamede	7.762
168	PB	São Miguel de Taipu	6.412
169	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	10.899
170	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.025
171	PB	Sapé	46.243
172	PB	Seridó	9.704
173	PB	Serra Branca	12.483
174	PB	Serra da Raiz	3.278
175	PB	Serra Grande	3.038
176	PB	Serra Redonda	7.643
177	PB	Serraria	6.600
178	PB	Sertãozinho	4.211
179	PB	Sobrado	7.339
180	PB	Solânea	26.861
181	PB	Sossêgo	2.952
182	PB	Sousa	62.122
183	PB	Sumé	16.262
184	PB	Taperoá	14.690
185	PB	Tavares	13.061
186	PB	Teixeira	13.663
187	PB	Tenório	2.806
188	PB	Triunfo	9.680
189	PB	Uiraúna	13.314
190	PB	Umbuzeiro	8.776
191	PB	Várzea	2.442
192	PB	Vieirópolis	4.737
193	PB	Vista Serrana	3.221
194	PB	Zabelê	2.030

PERNAMBUCO			
1	PE	Abreu e Lima	87.829
2	PE	Afogados da Ingazeira	33.850
3	PE	Afrânio	16.156
4	PE	Água Preta	29.257
5	PE	Águas Belas	37.230
6	PE	Alagoinha	14.680
7	PE	Aliança	34.660
8	PE	Altinho	21.701
9	PE	Amaraji	19.774
10	PE	Angelim	9.762
11	PE	Araçoiaba	13.974
12	PE	Barra de Guabiraba	11.110
13	PE	Barreiros	41.258
14	PE	Belém de São Francisco	20.446
15	PE	Belo Jardim	67.356
16	PE	Betânia	11.789
17	PE	Bezerros	55.181
18	PE	Bodocó	33.105
19	PE	Bom Conselho	43.401
20	PE	Bom Jardim	36.542
21	PE	Bonito	37.900
22	PE	Brejo da Madre de Deus	40.071
23	PE	Buenos Aires	13.259
24	PE	Buíque	46.520
25	PE	Cabo de Santo Agostinho	152.880
26	PE	Cabrobó	28.224
27	PE	Caetés	25.529
28	PE	Calçado	11.829
29	PE	Calumbi	7.188
30	PE	Camaragibe	125.797
31	PE	Camocim de São Félix	15.716
32	PE	Camutanga	8.128
33	PE	Canhotinho	24.465
34	PE	Carnaíba	18.185
35	PE	Camaubeira da Penha	11.655
36	PE	Carpina	64.151
37	PE	Caruaru	283.152
38	PE	Casinhas	14.272
39	PE	Catende	33.214
40	PE	Cedro	10.115
41	PE	Chã de Alegria	11.363
42	PE	Chã Grande	17.500
43	PE	Condado	23.036
44	PE	Correntes	16.264
45	PE	Cortês	11.616
46	PE	Cumaru	16.272
47	PE	Custódia	30.482
48	PE	Dormentes	15.620
49	PE	Escada	59.704
50	PE	Exu	30.567
51	PE	Feira Nova	19.109
52	PE	Fernando de Noronha	307
53	PE	Ferreiros	10.995
54	PE	Flores	21.876
55	PE	Floresta	26.558
56	PE	Frei Miguelinho	14.022
57	PE	Garanhuns	119.122
58	PE	Glória do Goitá	27.419
59	PE	Goiana	71.527
60	PE	Granito	6.492
61	PE	Gravatá	69.481
62	PE	Ibimirim	25.941
63	PE	Ibirajuba	7.482

64	PE	Igarassu	89.217
65	PE	Ilha de Itamaracá	17.356
66	PE	Inajá	15.223
67	PE	Ingazeira	4.411
68	PE	Ipupi	25.959
69	PE	Itacuruba	3.805
70	PE	Itaíba	26.413
71	PE	Itambé	34.170
72	PE	Itapetim	13.986
73	PE	Itapissuma	22.573
74	PE	Itaquitinga	15.111
75	PE	Jaqueira	12.502
76	PE	Jatáuba	15.001
77	PE	Jatobá	14.034
78	PE	João Alfredo	28.367
79	PE	Joaquim Nabuco	15.953
80	PE	Jucati	10.323
81	PE	Lagoa do Itaenga	19.797
82	PE	Lagoa Grande	20.598
83	PE	Lajedo	33.204
84	PE	Limoeiro	55.850
85	PE	Macaparana	23.078
86	PE	Machados	11.458
87	PE	Maraial	12.067
88	PE	Moreilândia	11.129
89	PE	Moreno	50.925
90	PE	Nazaré da Mata	29.136
91	PE	Olinda	387.494
92	PE	Orobó	21.676
93	PE	Orocó	13.024
94	PE	Palmares	56.479
95	PE	Palmeirina	8.433
96	PE	Parnamirim	18.779
97	PE	Paudalho	44.725
98	PE	Paulista	299.744
99	PE	Pedra	21.469
100	PE	Pesqueira	58.650
101	PE	Petrolândia	29.953
102	PE	Petrolina	260.004
103	PE	Poção	10.569
104	PE	Pombos	21.484
105	PE	Quipapá	24.496
106	PE	Riacho das Almas	18.432
107	PE	Ribeirão	38.274
108	PE	Rio Formoso	20.713
109	PE	Salgadinho	7.262
110	PE	Salgueiro	52.685
111	PE	Sanharó	16.075
112	PE	Santa Cruz	12.331
113	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	11.630
114	PE	Santa Cruz do Capibaribe	73.056
115	PE	Santa Filomena	13.485
116	PE	Santa Maria do Cambucá	12.371
117	PE	Santa Terezinha	9.861
118	PE	São Benedito do Sul	9.619
119	PE	São Bento do Una	46.766
120	PE	São João	20.738
121	PE	São Joaquim do Monte	19.590
122	PE	São José da Coroa Grande	17.092
123	PE	São José do Belmonte	32.452
124	PE	São José do Egito	30.380
125	PE	São Lourenço da Mata	93.184
126	PE	São Vicente Ferrer	16.486
127	PE	Serrita	18.225
128	PE	Sertânia	32.683
129	PE	Solidão	5.836
130	PE	Tabira	25.634
131	PE	Tacaimbó	12.068
132	PE	Tamandaré	18.044
133	PE	Taquaritinga do Norte	21.119
134	PE	Terezinha	6.321
135	PE	Terra Nova	8.399
136	PE	Toritama	29.890
137	PE	Tracunhaém	12.732
138	PE	Trindade	22.944
139	PE	Triunfo	15.213
140	PE	Tupanatinga	20.910
141	PE	Tuparetama	8.266
142	PE	Vertente do Lério	7.458
143	PE	Vertentes	16.557
144	PE	Vicência	27.026
145	PE	Vitória de Santo Antão	117.209
146	PE	Xexéu	14.218

PIAUI			
1	PI	Acauã	5.464
2	PI	Agricolândia	4.970
3	PI	Água Branca	15.660
4	PI	Alagoinha do Piauí	7.423
5	PI	Alegrete do Piauí	4.227
6	PI	Altos	38.198
7	PI	Alvorada do Gurguéia	3.632
8	PI	Anísio de Abreu	8.163
9	PI	Antônio Almeida	3.021
10	PI	Aroazes	5.885
11	PI	Aroeiras do Itaim	2.635
12	PI	Arraial	4.975
13	PI	Assunção do Piauí	8.003
14	PI	Avelino Lopes	10.944
15	PI	Baixa Grande do Ribeiro	10.003
16	PI	Barra D'Alcântara	3.725
17	PI	Barras	43.124
18	PI	Barreiras do Piauí	3.346
19	PI	Batalha	24.840
20	PI	Bela Vista do Piauí	3.346
21	PI	Belém do Piauí	2.822
22	PI	Benedictinos	9.550
23	PI	Bertolínia	5.237
24	PI	Boa Hora	6.027



25	PI	Bocaina	4.323
26	PI	Bom Jesus	19.067
27	PI	Bom Princípio do Piauí	5.265
28	PI	Bonfim do Piauí	5.191
29	PI	Boqueirão do Piauí	6.077
30	PI	Brasileira	7.669
31	PI	Brejo do Piauí	3.085
32	PI	Burití dos Lopes	19.149
33	PI	Burití dos Montes	7.661
34	PI	Cabeceiras do Piauí	9.399
35	PI	Cajazeiras do Piauí	3.137
36	PI	Cajueiro da Praia	6.711
37	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.577
38	PI	Campinas do Piauí	5.548
39	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.407
40	PI	Campo Grande do Piauí	5.370
41	PI	Campo Maior	43.439
42	PI	Canto do Buriti	20.367
43	PI	Capitão Gervásio Oliveira	3.788
44	PI	Caracol	10.262
45	PI	Caraúbas do Piauí	5.441
46	PI	Castelo do Piauí	18.386
47	PI	Caxingó	4.904
48	PI	Cocal	26.063
49	PI	Cocal dos Alves	5.340
50	PI	Coivaras	3.782
51	PI	Colônia do Gurguéia	5.677
52	PI	Colônia do Piauí	7.645
53	PI	Conceição do Canindé	4.619
54	PI	Corrente	24.054
55	PI	Cristalândia do Piauí	7.102
56	PI	Cristino Castro	9.521
57	PI	Curimatá	10.337
58	PI	Currais	4.418
59	PI	Curral Novo do Piauí	4.683
60	PI	Curralinhos	4.544
61	PI	Demerval Lobão	12.555
62	PI	Dirceu Arcoverde	6.646
63	PI	Dom Expedito Lopes	6.253
64	PI	Dom Inocêncio	10.329
65	PI	Elesbão Velloso	14.193
66	PI	Eliseu Martins	4.723
67	PI	Esperantina	36.099
68	PI	Fartura do Piauí	5.066
69	PI	Flores do Piauí	4.447
70	PI	Floresta do Piauí	2.559
71	PI	Floriano	55.386
72	PI	Francinópolis	5.228
73	PI	Francisco Ayres	4.686
74	PI	Francisco Macedo	2.253
75	PI	Fronteiras	10.353
76	PI	Geminiano	5.357
77	PI	Gilbués	10.327
78	PI	Guadalupe	9.544
79	PI	Guaribas	4.343
80	PI	Hugo Napoleão	3.443
81	PI	Ilha Grande	8.463
82	PI	Inhuma	14.705
83	PI	Ipiranga do Piauí	9.307
84	PI	Isaías Coelho	7.753
85	PI	Itainópolis	11.074
86	PI	Itaueira	8.488
87	PI	Jacobina do Piauí	5.409
88	PI	Jaicós	15.392
89	PI	Jardim do Mulato	4.391
90	PI	Jerumenha	4.345
91	PI	João Costa	2.981
92	PI	Joaquim Pires	13.379
93	PI	Joca Marques	5.245
94	PI	José de Freitas	35.049
95	PI	Juazeiro do Piauí	4.759
96	PI	Júlio Borges	5.178
97	PI	Jurema	4.330
98	PI	Lagoa Alegre	7.757
99	PI	Lagoa de São Francisco	6.533
100	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.591
101	PI	Lagoa do Piauí	3.764
102	PI	Lagoa do Sítio	5.031
103	PI	Lagoinha do Piauí	2.400
104	PI	Landri Sales	5.601
105	PI	Luis Correia	26.028
106	PI	Luzilândia	23.378
107	PI	Madeiro	7.650
108	PI	Manoel Emídio	5.300
109	PI	Marcolândia	7.221
110	PI	Marcos Parente	4.169
111	PI	Massapê do Piauí	6.245
112	PI	Matias Olímpio	10.616
113	PI	Miguel Alves	31.624
114	PI	Miguel Leão	1.192
115	PI	Milton Brandão	7.026
116	PI	Monsenhor Gil	10.065
117	PI	Monsenhor Hipólito	7.183
118	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.209
119	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.330
120	PI	Murici dos Portelas	7.650
121	PI	Nazaré do Piauí	7.662
122	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.290
123	PI	Nova Santa Rita	4.403
124	PI	Novo Oriente do Piauí	6.135
125	PI	Novo Santo Antônio	2.469
126	PI	Oeiras	35.078
127	PI	Olho D'Água do Piauí	2.623
128	PI	Paes Landim	4.284
129	PI	Pajeú do Piauí	3.611
130	PI	Palmeira do Piauí	5.011
131	PI	Palmeirais	13.287
132	PI	Paquetá	4.555

133	PI	Parnaguá	9.153
134	PI	Parnaíba	140.265
135	PI	Passagem Franca do Piauí	4.035
136	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.699
137	PI	Pavussu	4.260
138	PI	Pedro II	36.476
139	PI	Pedro Laurentino	2.072
140	PI	Picos	69.101
141	PI	Pimenteiras	11.850
142	PI	Pio IX	16.640
143	PI	Piracuruca	25.463
144	PI	Piripiri	58.691
145	PI	Porto	11.469
146	PI	Porto Alegre do Piauí	2.449
147	PI	Queimada Nova	9.058
148	PI	Redenção do Gurguéia	8.099
149	PI	Regeneração	17.082
150	PI	Riacho Frio	4.728
151	PI	Ribeira do Piauí	4.129
152	PI	Ribeiro Gonçalves	6.239
153	PI	Santa Cruz do Piauí	5.731
154	PI	Santa Cruz dos Milagres	3.281
155	PI	Santa Filomena	5.943
156	PI	Santa Luz	5.294
157	PI	Santa Rosa do Piauí	5.146
158	PI	Santana do Piauí	4.896
159	PI	Santo Antônio de Lisboa	5.532
160	PI	Santo Inácio do Piauí	3.589
161	PI	São Braz do Piauí	4.284
162	PI	São Félix do Piauí	3.115
163	PI	São Francisco de Assis do Piauí	4.920
164	PI	São Francisco do Piauí	6.278
165	PI	São Gonçalo do Gurguéia	2.437
166	PI	São Gonçalo do Piauí	4.272
167	PI	São João da Canabrava	4.074
168	PI	São João da Serra	6.662
169	PI	São João da Varjota	4.622
170	PI	São João do Arraial	7.010
171	PI	São João do Piauí	17.965
172	PI	São José do Divino	5.079
173	PI	São José do Peixe	3.672
174	PI	São José do Piauí	6.867
175	PI	São Julião	6.000
176	PI	São Luis do Piauí	2.510
177	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.069
178	PI	São Miguel do Tapuio	19.128
179	PI	São Pedro do Piauí	12.988
180	PI	São Raimundo Nonato	30.466
181	PI	Sebastião Barros	4.709
182	PI	Sigefredo Pacheco	9.409
183	PI	Simões	13.721
184	PI	Simplicio Mendes	11.504
185	PI	Socorro do Piauí	4.305
186	PI	Tamboril do Piauí	2.897
187	PI	Tanque do Piauí	2.614
188	PI	Uruçui	18.739
189	PI	Valença do Piauí	19.473
190	PI	Várzea Branca	5.050
191	PI	Várzea Grande	4.430
192	PI	Vera Mendes	3.206
193	PI	Vila Nova do Piauí	3.030
PARANA			
1	PR	Abatiá	7.683
2	PR	Adrianópolis	6.571
3	PR	Agudos do Sul	7.715
4	PR	Almirante Tamandaré	89.920
5	PR	Altamira do Paraná	4.362
6	PR	Alto Paraíso	3.254
7	PR	Alto Paraná	12.791
8	PR	Alto Piquiri	9.848
9	PR	Altônia	19.796
10	PR	Alvorada do Sul	9.004
11	PR	Amaporã	5.108
12	PR	Améree	16.996
13	PR	Anahy	2.863
14	PR	Andirá	20.848
15	PR	Ângulo	2.804
16	PR	Antonina	17.474
17	PR	Antônio Olinto	7.411
18	PR	Apucarana	113.507
19	PR	Arapoti	25.628
20	PR	Arapuã	3.926
21	PR	Arauna	12.519
22	PR	Araucária	107.806
23	PR	Assai	16.098
24	PR	Assis Chateaubriand	31.630
25	PR	Atalaia	3.619
26	PR	Balsa Nova	10.632
27	PR	Barbosa Ferraz	13.628
28	PR	Barra do Jacaré	2.757
29	PR	Barracão	8.912
30	PR	Bela Vista do Paraíso	14.920
31	PR	Bituruna	15.697
32	PR	Boa Esperança	4.704
33	PR	Boa Ventura de São Roque	6.685
34	PR	Boa Vista da Aparecida	7.807
35	PR	Bocaiúva do Sul	9.517
36	PR	Bom Jesus do Sul	3.801
37	PR	Bom Sucesso	6.393
38	PR	Bom Sucesso do Sul	3.050
39	PR	Braganey	5.984
40	PR	Cafeara	2.700
41	PR	Cafelândia	13.043
42	PR	Cafezal do Sul	4.254
43	PR	Califórnia	7.514
44	PR	Cambará	23.727
45	PR	Cambé	91.707
46	PR	Cambira	6.858

47	PR	Campina da Lagoa	15.182
48	PR	Campina do Simão	4.176
49	PR	Campina Grande do Sul	32.391
50	PR	Campo Bonito	4.426
51	PR	Campo do Tenente	6.440
52	PR	Campo Magro	20.266
53	PR	Campo Mourão	81.684
54	PR	Cândido de Abreu	17.491
55	PR	Candói	15.126
56	PR	Cantagalo	12.381
57	PR	Capanema	17.655
58	PR	Capitão Leônidas Marques	13.595
59	PR	Carambei	16.065
60	PR	Carlópolis	13.170
61	PR	Cascavel	284.083
62	PR	Castro	61.992
63	PR	Catanduvas	9.609
64	PR	Centenário do Sul	11.214
65	PR	Cerro Azul	16.350
66	PR	Céu Azul	10.902
67	PR	Chopinzinho	19.055
68	PR	Cianorte	64.124
69	PR	Cidade Gaúcha	10.458
70	PR	Clevelândia	17.603
71	PR	Colorado	20.950
72	PR	Contenda	14.781
73	PR	Corbélia	15.524
74	PR	Cornélio Procopio	46.883
75	PR	Coronel Domingos Soares	7.264
76	PR	Coronel Vivida	21.481
77	PR	Corumbataí do Sul	4.205
78	PR	Cruz Machado	18.270
79	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.112
80	PR	Cruzeiro do Oeste	19.190
81	PR	Cruzeiro do Sul	4.477
82	PR	Cruzmalina	3.120
83	PR	Curiúva	13.805
84	PR	Diamante D'Oeste	4.944
85	PR	Diamante do Norte	5.537
86	PR	Diamante do Sul	3.653
87	PR	Dois Vizinhos	33.955
88	PR	Douradina	6.510
89	PR	Doutor Camargo	5.582
90	PR	Doutor Ulysses	5.628
91	PR	Enéas Marques	5.974
92	PR	Engenheiro Beltrão	13.762
93	PR	Entre Rios do Oeste	3.762
94	PR	Esperança Nova	1.887
95	PR	Espigão Alto do Iguaçu	5.094
96	PR	Faxinal	15.262
97	PR	Fênix	4.547
98	PR	Fernandes Pinheiro	6.135
99	PR	Figueira	8.247
100	PR	Flor da Serra do Sul	4.654
101	PR	Floraí	4.871
102	PR	Floresta	5.143
103	PR	Florestópolis	11.730
104	PR	Flórida	2.449
105	PR	Francisco Alves	6.339
106	PR	Francisco Beltrão	72.201
107	PR	General Carneiro	13.760
108	PR	Goioerê	28.864
109	PR	Goioxim	7.961
110	PR	Grandes Rios	7.493
111	PR	Guaira	28.680
112	PR	Guairaça	5.702
113	PR	Guamiranga	7.538
114	PR	Guapirama	3.639
115	PR	Guaporema	2.123
116	PR	Guaraci	4.682
117	PR	Guaraniaçu	15.865
118	PR	Guarapuava	157.012
119	PR	Guaraqueçaba	7.628
120	PR	Guaratuba	30.601
121	PR	Honório Serpa	6.166
122	PR	Ibaiti	27.882
123	PR	Ibema	5.911
124	PR	Ibiporã	45.378
125	PR	Icaraima	9.165
126	PR	Iguaraçu	3.702
127	PR	Iguatu	2.282
128	PR	Imbaú	11.075
129	PR	Imbituva	26.905
130	PR	Inácio Martins	10.998
131	PR	Inajá	2.702
132	PR	Indianópolis	4.137
133	PR	Ipiranga	13.669
134	PR	Iracema do Oeste	2.580
135	PR	Irati	54.161
136	PR	Iretama	8.121
137	PR	Itaguajé	4.436
138	PR	Itaipulândia	8.574
139	PR	Itambaracá	6.935
140	PR	Itambé	5.761
141	PR	Itapejara d'Oeste	10.512
142	PR	Itaperuçu	20.942
143	PR	Itauna do Sul	3.522
144	PR	Ivaí	12.730
145	PR	Ivaiporã	30.013
146	PR	Jaboti	4.783
147	PR	Jacarezinho	39.292
148	PR	Jaguapitã	11.786
149	PR	Jaguariaíva	32.711
150	PR	Jandaia do Sul	20.529
151	PR	Janiópolis	7.032
152	PR	Japira	4.610
153	PR	Japurá	8.247
154	PR	Jardim Alegre	14.192



155	PR	Jardim Olinda	1.458
156	PR	Jataizinho	11.200
157	PR	Jesuítas	8.824
158	PR	Joaquim Távora	10.243
159	PR	Jundiá do Sul	3.644
160	PR	Jussara	6.077
161	PR	Kaloré	4.624
162	PR	Lapa	40.929
163	PR	Laranjal	6.343
164	PR	Laranjeiras do Sul	30.274
165	PR	Leópolis	4.230
166	PR	Lindoeste	5.446
167	PR	Loanda	18.671
168	PR	Lobato	4.195
169	PR	Luiziana	6.570
170	PR	Lupionópolis	4.377
171	PR	Mallet	12.435
172	PR	Mamborê	14.079
173	PR	Mandaguacu	18.042
174	PR	Mandirituba	20.336
175	PR	Manfrinópolis	3.300
176	PR	Mangueirinha	17.106
177	PR	Marechal Cândido Rondon	44.463
178	PR	Maria Helena	5.262
179	PR	Marialva	29.483
180	PR	Marilândia do Sul	8.709
181	PR	Marilena	6.541
182	PR	Mariluz	10.071
183	PR	Mariópolis	5.684
184	PR	Maripá	5.569
185	PR	Marmeleiro	13.101
186	PR	Marquinho	5.198
187	PR	Matelândia	15.385
188	PR	Matinhos	23.006
189	PR	Mato Rico	3.999
190	PR	Mauá da Serra	7.724
191	PR	Medianeira	38.341
192	PR	Mercedes	4.648
193	PR	Mirador	2.330
194	PR	Miraselva	1.897
195	PR	Missal	10.347
196	PR	Moreira Sales	12.926
197	PR	Morretes	16.161
198	PR	Munhoz de Melo	3.540
199	PR	Nossa Senhora das Graças	3.890
200	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.373
201	PR	Nova América da Colina	3.293
202	PR	Nova Cantu	7.765
203	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.171
204	PR	Nova Fátima	8.043
205	PR	Nova Laranjeiras	11.058
206	PR	Nova Londrina	12.561
207	PR	Nova Olímpia	5.215
208	PR	Nova Prata do Iguaçu	10.390
209	PR	Nova Santa Bárbara	3.773
210	PR	Nova Santa Rosa	6.665
211	PR	Ourizona	3.295
212	PR	Ouro Verde do Oeste	5.404
213	PR	Paçandu	34.434
214	PR	Palmas	39.927
215	PR	Palmeira	31.068
216	PR	Palmital	15.289
217	PR	Paraíso do Norte	11.134
218	PR	Paranacity	9.420
219	PR	Paranaguá	130.410
220	PR	Paranapoema	2.656
221	PR	Paranavaí	78.191
222	PR	Pato Bragado	4.615
223	PR	Paula Freitas	5.441
224	PR	Paulo Frontin	6.807
225	PR	Peabiru	13.082
226	PR	Perobal	5.054
227	PR	Pérola	9.364
228	PR	Pérola d'Oeste	6.872
229	PR	Piên	11.054
230	PR	Pinhal de São Bento	2.513
231	PR	Pinhalão	5.890
232	PR	Pinhão	28.965
233	PR	Piraí do Sul	23.006
234	PR	Piraquara	76.624
235	PR	Pitanga	33.626
236	PR	Planaltina do Paraná	3.764
237	PR	Planalto	13.250
238	PR	Ponta Grossa	304.973
239	PR	Pontal do Paraná	16.539
240	PR	Porecatu	13.631
241	PR	Porto Amazonas	4.185
242	PR	Porto Barreiro	3.751
243	PR	Porto Rico	2.410
244	PR	Porto Vitória	3.709
245	PR	Pranchita	5.742
246	PR	Presidente Castelo Branco	4.574
247	PR	Prudentópolis	48.482
248	PR	Quarto Centenário	4.847
249	PR	Quatiguá	6.866
250	PR	Quatro Pontes	3.653
251	PR	Quedas do Iguaçu	30.095
252	PR	Querência do Norte	11.660
253	PR	Quinta do Sol	5.030
254	PR	Quitandinha	15.167
255	PR	Ramilândia	4.129
256	PR	Rancho Alegre	3.865
257	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.914
258	PR	Realeza	15.742
259	PR	Rebouças	14.075
260	PR	Renascença	6.492
261	PR	Reserva	24.055
262	PR	Reserva do Iguaçu	7.035

263	PR	Ribeirão Claro	10.878
264	PR	Ribeirão do Pinhal	13.349
265	PR	Rio Azul	12.792
266	PR	Rio Bom	3.260
267	PR	Rio Bonito do Iguaçu	14.301
268	PR	Rio Branco do Ivaí	3.682
269	PR	Rio Branco do Sul	28.368
270	PR	Rio Negro	29.872
271	PR	Rolândia	52.375
272	PR	Roncador	12.196
273	PR	Rondon	9.018
274	PR	Rosário do Ivaí	5.798
275	PR	Sabáudia	5.399
276	PR	Salgado Filho	4.647
277	PR	Salto do Itararé	5.090
278	PR	Salto do Lontra	12.477
279	PR	Santa Amélia	4.040
280	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	7.626
281	PR	Santa Fé	9.727
282	PR	Santa Helena	22.725
283	PR	Santa Inês	1.791
284	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.450
285	PR	Santa Izabel do Oeste	10.711
286	PR	Santa Lúcia	3.725
287	PR	Santa Maria do Oeste	11.510
288	PR	Santa Mariana	12.113
289	PR	Santa Mônica	3.453
290	PR	Santa Terezinha de Itaipu	19.534
291	PR	Santana do Itararé	5.537
292	PR	Santo Antônio da Platina	40.317
293	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.686
294	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.357
295	PR	Santo Antônio do Sudoeste	18.396
296	PR	Santo Inácio	4.816
297	PR	São Carlos do Ivaí	5.815
298	PR	São Jerônimo da Serra	11.157
299	PR	São João	10.672
300	PR	São João do Caiuá	5.943
301	PR	São João do Ivaí	11.425
302	PR	São João do Triunfo	13.388
303	PR	São Jorge d'Oeste	8.830
304	PR	São Jorge do Ivaí	5.268
305	PR	São Jorge do Patrocínio	6.018
306	PR	São José da Boa Vista	6.266
307	PR	São José das Palmeiras	3.857
308	PR	São José dos Pinhais	261.125
309	PR	São Manoel do Paraná	2.093
310	PR	São Mateus do Sul	39.525
311	PR	São Miguel do Iguaçu	25.125
312	PR	São Pedro do Iguaçu	6.508
313	PR	São Pedro do Ivaí	9.553
314	PR	São Pedro do Paraná	2.521
315	PR	São Sebastião da Amoreira	8.651
316	PR	São Tomé	5.219
317	PR	Sapopema	6.545
318	PR	Saudade do Iguaçu	4.888
319	PR	Sengés	19.077
320	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.324
321	PR	Sertaneja	5.889
322	PR	Sertanópolis	15.351
323	PR	Siqueira Campos	16.616
324	PR	Sulina	3.097
325	PR	Tamarana	10.872
326	PR	Tamboara	4.560
327	PR	Tapejara	14.469
328	PR	Tapira	5.805
329	PR	Teixeira Soares	9.719
330	PR	Telêmaco Borba	64.370
331	PR	Terra Boa	14.601
332	PR	Terra Rica	14.372
333	PR	Terra Roxa	16.195
334	PR	Tibagi	18.328
335	PR	Tijucas do Sul	13.236
336	PR	Toledo	109.425
337	PR	Tomazina	8.798
338	PR	Três Barras do Paraná	11.653
339	PR	Tunas do Paraná	5.910
340	PR	Tuneiras do Oeste	8.590
341	PR	Tupãssi	7.717
342	PR	Turvo	13.832
343	PR	Umuarama	94.082
344	PR	União da Vitória	50.396
345	PR	Uniflor	2.402
346	PR	Uraí	11.369
347	PR	Ventania	10.254
348	PR	Vera Cruz do Oeste	9.093
349	PR	Verê	7.953
350	PR	Virmond	4.018
351	PR	Vitorino	6.275
352	PR	Wenceslau Braz	18.533
353	PR	Xambrê	5.191
RIO DE JANEIRO			
1	RJ	Angra dos Reis	135.794
2	RJ	Araruama	90.902
3	RJ	Armação dos Búzios	23.208
4	RJ	Barra Mansa	176.151
5	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	33.396
6	RJ	Cabo Frio	152.117
7	RJ	Cachoeiras de Macacu	50.306
8	RJ	Cambuci	14.291
9	RJ	Campos dos Goytacazes	429.667
10	RJ	Cantagalo	19.466
11	RJ	Carapebus	10.196
12	RJ	Cardoso Moreira	12.157
13	RJ	Conceição de Macabu	19.145
14	RJ	Cordeiro	18.844
15	RJ	Duas Barras	10.335
16	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	12.577

17	RJ	Guapimirim	41.484
18	RJ	Iguaba Grande	17.903
19	RJ	Itaboraí	220.981
20	RJ	Itaguaí	83.861
21	RJ	Itaocara	21.878
22	RJ	Itaperuna	89.100
23	RJ	Japeri	85.758
24	RJ	Laje do Muriaé	7.624
25	RJ	Macaé	157.649
26	RJ	Macuco	5.113
27	RJ	Magé	237.000
28	RJ	Maricá	101.451
29	RJ	Mendes	17.165
30	RJ	Mesquita	185.552
31	RJ	Miguel Pereira	23.240
32	RJ	Miracema	26.172
33	RJ	Natividade	14.871
34	RJ	Nilópolis	145.998
35	RJ	Niterói	476.669
36	RJ	Nova Friburgo	178.102
37	RJ	Parati	32.105
38	RJ	Petrópolis	310.216
39	RJ	Pinheiral	19.905
40	RJ	Porciúncula	17.191
41	RJ	Porto Real	14.154
42	RJ	Quatis	11.960
43	RJ	Queimados	120.137
44	RJ	Quissamã	16.684
45	RJ	Resende	108.919
46	RJ	Rio Bonito	48.583
47	RJ	Rio das Flores	8.086
48	RJ	Rio das Ostras	70.095
49	RJ	Santa Maria Madalena	10.424
50	RJ	São Fidélis	36.469
51	RJ	São Francisco de Itabapoana	41.119
52	RJ	São João da Barra	28.883
53	RJ	São João de Meriti	466.996
54	RJ	São José de Ubá	6.818
55	RJ	São José do Vale do Rio Preto	19.035
56	RJ	São Pedro da Aldeia	70.854
57	RJ	São Sebastião do Alto	8.614
58	RJ	Sapucaia	16.657
59	RJ	Saquarema	57.354
60	RJ	Seropédica	66.072
61	RJ	Silva Jardim	19.963
62	RJ	Sumidouro	14.583
63	RJ	Trajano de Moraes	9.581
64	RJ	Três Rios	71.252
65	RJ	Valença	66.479
66	RJ	Varre-Sai	8.321
67	RJ	Vassouras	32.343
RIO GRANDE DO NORTE			
1	RN	Açu	50.529
2	RN	Afonso Bezerra	10.142
3	RN	Alexandria	13.329
4	RN	Almino Afonso	4.962
5	RN	Alto do Rodrigues	10.493
6	RN	Angicos	11.030
7	RN	Antônio Martins	6.564
8	RN	Areia Branca	23.092
9	RN	Arês	12.306
10	RN	Augusto Severo	8.883
11	RN	Baraúna	22.031
12	RN	Barcelona	3.887
13	RN	Bento Fernandes	4.992
14	RN	Bom Jesus	8.440
15	RN	Caiçara do Norte	6.173
16	RN	Caiçara do Rio do Vento	2.925
17	RN	Caicó	59.432
18	RN	Campo Redondo	10.428
19	RN	Caraúbas	18.775
20	RN	Carnaúba dos Dantas	6.750
21	RN	Carnaubais	8.949
22	RN	Ceará-Mirim	62.176
23	RN	Cerro Corá	10.520
24	RN	Coronel Ezequiel	5.280
25	RN	Coronel João Pessoa	4.819
26	RN	Cruzeta	7.813
27	RN	Currais Novos	40.529
28	RN	Doutor Severiano	6.873
29	RN	Encanto	5.154
30	RN	Equador	5.890
31	RN	Espírito Santo	9.851
32	RN	Extremoz	21.194
33	RN	Felipe Guerra	5.680
34	RN	Fernando Pedroza	2.907
35	RN	Florânia	8.150
36	RN	Francisco Dantas	2.928
37	RN	Goianinha	19.513
38	RN	Governador Dix-Sept Rosado	12.354
39	RN	Grossos	9.179
40	RN	Guamaré	7.791
41	RN	Ilmo Marinho	11.751
42	RN	Ipanguaçu	13.398
43	RN	Ipueira	2.030
44	RN	Itajá	6.361
45	RN	Itaú	5.742
46	RN	Jaçanã	7.746
47	RN	Jandaíra	5.869
48	RN	Janduis	5.432
49	RN	Januário Cicco	8.283
50	RN	Japi	5.566
51	RN	Jardim de Piranhas	13.492
52	RN	Jardim do Seridó	11.994
53	RN	João Câmara	29.985
54	RN	João Dias	2.731
55	RN	José da Penha	6.044
56	RN	Jucurutu	17.480



57	RN	Jundiá	3.226
58	RN	Lagoa d'Anta	5.837
59	RN	Lagoa de Pedras	6.812
60	RN	Lagoa de Velhos	2.704
61	RN	Lagoa Nova	13.042
62	RN	Lagoa Salgada	7.141
63	RN	Lajes	10.142
64	RN	Lajes Pintadas	4.253
65	RN	Lucrécia	3.421
66	RN	Luís Gomes	9.728
67	RN	Macaíba	60.214
68	RN	Macau	26.855
69	RN	Major Sales	3.519
70	RN	Marcelino Vieira	8.146
71	RN	Maxaranguape	8.931
72	RN	Messias Targino	3.808
73	RN	Monte Alegre	20.491
74	RN	Monte das Gameleiras	2.367
75	RN	Mossoró	226.975
76	RN	Nísia Floresta	22.828
77	RN	Nova Cruz	34.961
78	RN	Ouro Branco	4.802
79	RN	Paraná	3.809
80	RN	Paraú	3.889
81	RN	Parazinho	4.650
82	RN	Parelhas	19.863
83	RN	Parnamirim	150.062
84	RN	Passa e Fica	10.214
85	RN	Passagem	2.590
86	RN	Patu	11.277
87	RN	Pedra Grande	3.917
88	RN	Pedra Preta	2.636
89	RN	Pedro Avelino	7.095
90	RN	Pedro Velho	13.631
91	RN	Pilões	3.371
92	RN	Poço Branco	12.137
93	RN	Portalegre	6.861
94	RN	Porto do Mangue	4.507
95	RN	Pureza	7.879
96	RN	Rafael Fernandes	4.609
97	RN	Rafael Godeiro	3.132
98	RN	Riacho da Cruz	3.026
99	RN	Riacho de Santana	4.237
100	RN	Rio do Fogo	9.677
101	RN	Rodolfo Fernandes	4.554
102	RN	Ruy Barbosa	3.707
103	RN	Santa Cruz	33.707
104	RN	Santa Maria	4.623
105	RN	Santana do Matos	14.252
106	RN	Santana do Seridó	2.589
107	RN	São Bento do Trairí	3.383
108	RN	São Francisco do Oeste	3.669
109	RN	São Gonçalo do Amarante	74.359
110	RN	São João do Sabugi	5.210
111	RN	São José de Mipibu	35.548
112	RN	São José do Campestre	11.737
113	RN	São José do Seridó	3.929
114	RN	São Miguel	21.941
115	RN	São Miguel do Gostoso	8.799
116	RN	São Paulo do Potengi	14.341
117	RN	São Pedro	6.363
118	RN	São Vicente	5.835
119	RN	Senador Elói de Souza	5.245
120	RN	Senador Georgino Avelino	3.684
121	RN	Serra de São Bento	5.790
122	RN	Serra do Mel	9.195
123	RN	Serra Negra do Norte	7.304
124	RN	Serrinha	6.745
125	RN	Serrinha dos Pintos	4.374
126	RN	Taboleiro Grande	2.281
127	RN	Taipu	11.636
128	RN	Tangará	13.056
129	RN	Tenente Ananias	9.212
130	RN	Tibau	3.582
131	RN	Tibau do Sul	8.601
132	RN	Timbaúba dos Batistas	2.270
133	RN	Touros	28.407
134	RN	Triunfo Potiguar	3.229
135	RN	Umarizal	10.554
136	RN	Upanema	12.466
137	RN	Várzea	5.207
138	RN	Vera Cruz	10.279
139	RN	Vila Flor	2.630

RONDÔNIA			
1	RO	Alta Floresta D'Oeste	23.140
2	RO	Alto Alegre dos Parecis	11.445
3	RO	Alto Paraíso	13.865
4	RO	Alvorada D'Oeste	16.350
5	RO	Ariquemes	78.763
6	RO	Cabixi	6.497
7	RO	Cacoal	75.301
8	RO	Castanheiras	3.551
9	RO	Cerejeiras	15.889
10	RO	Chupinguaia	7.390
11	RO	Colorado do Oeste	17.339
12	RO	Corumbiara	8.457
13	RO	Costa Marques	12.221
14	RO	Cujubim	8.685
15	RO	Espigão D'Oeste	27.536
16	RO	Governador Jorge Teixeira	11.185
17	RO	Guajará-Mirim	38.135
18	RO	Itapuã do Oeste	7.862
19	RO	Jaru	51.651

20	RO	Ji-Paraná	106.431
21	RO	Machadinho D'Oeste	28.891
22	RO	Ministro Andreazza	10.298
23	RO	Mirante da Serra	11.608
24	RO	Monte Negro	11.856
25	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	17.101
26	RO	Nova Mamoré	19.059
27	RO	Ouro Preto do Oeste	34.603
28	RO	Pimenta Bueno	32.631
29	RO	Presidente Médici	22.568
30	RO	Primavera de Rondônia	3.697
31	RO	Rio Crespo	3.113
32	RO	Rolim de Moura	48.359
33	RO	Santa Luzia D'Oeste	9.216
34	RO	São Felipe D'Oeste	6.168
35	RO	São Francisco do Guaporé	15.494
36	RO	São Miguel do Guaporé	22.446
37	RO	Seringueiras	11.571
38	RO	Theobroma	9.584
39	RO	Urupá	13.260
40	RO	Vale do Anari	8.551
41	RO	Vale do Paraíso	8.648
42	RO	Vilhena	64.370

RIO GRANDE DO SUL			
1	RS	Aceguá	4.134
2	RS	Água Santa	3.561
3	RS	Agudo	16.524
4	RS	Ajuricaba	7.256
5	RS	Alecrim	7.345
6	RS	Alegrete	75.050
7	RS	Alegria	4.758
8	RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.129
9	RS	Alpestre	8.850
10	RS	Alto Alegre	1.936
11	RS	Alto Feliz	2.934
12	RS	Amaral Ferrador	5.934
13	RS	André da Rocha	1.195
14	RS	Anta Gorda	6.160
15	RS	Antônio Prado	13.125
16	RS	Arambaré	3.825
17	RS	Araucária	4.594
18	RS	Aratiba	6.616
19	RS	Arroio do Meio	18.111
20	RS	Arroio do Padre	2.730
21	RS	Arroio do Tigre	12.632
22	RS	Arroio dos Ratos	13.100
23	RS	Arroio Grande	18.267
24	RS	Arvorezinha	9.986
25	RS	Augusto Pestana	7.216
26	RS	Aurea	3.715
27	RS	Bagé	111.488
28	RS	Balneário Pinhal	10.049
29	RS	Barão	5.286
30	RS	Barão de Cotegipe	6.490
31	RS	Barão do Triunfo	6.878
32	RS	Barra do Guarita	2.961
33	RS	Barra do Quarai	4.313
34	RS	Barra do Ribeiro	11.172
35	RS	Barra do Rio Azul	2.028
36	RS	Barra Funda	2.338
37	RS	Barracão	5.303
38	RS	Barros Cassal	11.446
39	RS	Bento Gonçalves	97.370
40	RS	Boa Vista das Missões	2.048
41	RS	Boa Vista do Cadeado	2.415
42	RS	Boa Vista do Incra	2.447
43	RS	Boa Vista do Sul	2.643
44	RS	Bom Jesus	11.828
45	RS	Bom Princípio	10.901
46	RS	Bom Retiro do Sul	11.069
47	RS	Boqueirão do Leão	7.825
48	RS	Bossoroca	7.648
49	RS	Bozano	2.295
50	RS	Brochier	4.682
51	RS	Butiá	19.631
52	RS	Cacequi	12.250
53	RS	Cachoeira do Sul	84.024
54	RS	Cacique Doble	4.820
55	RS	Caibaté	5.080
56	RS	Caixara	5.170
57	RS	Camaquã	58.570
58	RS	Camargo	2.462
59	RS	Cambará do Sul	6.947
60	RS	Campestre da Serra	3.205
61	RS	Campina das Missões	6.330
62	RS	Campinas do Sul	5.582
63	RS	Campo Bom	57.087
64	RS	Campo Novo	5.573
65	RS	Campos Borges	3.564
66	RS	Cândido Godói	6.621
67	RS	Candiota	8.858
68	RS	Canela	35.522
69	RS	Canguçu	53.353
70	RS	Canoas	333.322
71	RS	Canudos do Vale	1.944
72	RS	Capão Bonito do Sul	1.820
73	RS	Capão da Canoa	32.059
74	RS	Capão do Cipó	2.789
75	RS	Capão do Leão	23.298
76	RS	Capela de Santana	10.950
77	RS	Capitão	2.595
78	RS	Capivari do Sul	3.199
79	RS	Caraá	7.072
80	RS	Carazinho	58.488
81	RS	Carlos Barbosa	23.491
82	RS	Carlos Gomes	1.717
83	RS	Casca	8.380
84	RS	Caseiros	2.930

85	RS	Catuípe	9.473
86	RS	Caxias do Sul	412.053
87	RS	Cerrito	6.619
88	RS	Cerro Branco	4.465
89	RS	Cerro Grande	2.500
90	RS	Cerro Largo	12.463
91	RS	Chapada	9.419
92	RS	Charqueadas	33.518
93	RS	Charrua	3.578
94	RS	Chiapetta	4.092
95	RS	Chuí	5.277
96	RS	Cidreira	9.778
97	RS	Ciriaco	4.946
98	RS	Colinas	2.404
99	RS	Colorado	3.655
100	RS	Condor	6.607
101	RS	Constantina	9.774
102	RS	Coqueiro Baixo	1.566
103	RS	Coqueiros do Sul	3.120
104	RS	Coronel Barros	2.441
105	RS	Coronel Bicaco	7.779
106	RS	Coronel Pilar	1.622
107	RS	Cotiporã	4.577
108	RS	Coxilha	2.899
109	RS	Crissiumal	14.726
110	RS	Cristal	6.984
111	RS	Cristal do Sul	2.962
112	RS	Cruz Alta	63.181
113	RS	Cruzaltense	2.239
114	RS	Cruzeiro do Sul	12.171
115	RS	David Canabarro	4.643
116	RS	Derrubadas	3.378
117	RS	Dezesseis de Novembro	2.967
118	RS	Dilermando de Aguiar	3.126
119	RS	Dois Irmãos	24.002
120	RS	Dois Irmãos das Missões	2.362
121	RS	Dois Lajeados	3.334
122	RS	Dom Feliciano	14.411
123	RS	Dom Pedrito	37.472
124	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.583
125	RS	Dona Francisca	3.552
126	RS	Doutor Maurício Cardoso	5.457
127	RS	Doutor Ricardo	2.053
128	RS	Eldorado do Sul	29.947
129	RS	Encantado	19.297
130	RS	Encruzilhada do Sul	23.113
131	RS	Engenho Velho	1.576
132	RS	Entre Rios do Sul	3.088
133	RS	Entre-Ijuís	9.103
134	RS	Erebango	2.901
135	RS	Erechim	92.360
136	RS	Ernestina	3.000
137	RS	Ervál Grande	4.980
138	RS	Ervál Seco	8.170
139	RS	Esmeralda	3.233
140	RS	Esperança do Sul	3.424
141	RS	Espumoso	14.937
142	RS	Estação	6.072
143	RS	Estância Velha	40.660
144	RS	Esteio	57.579
145	RS	Estrela	28.803
146	RS	Estrela Velha	3.659
147	RS	Fagundes Varela	2.504
148	RS	Farroupilha	58.790
149	RS	Faxinal do Soturno	6.262
150	RS	Faxinalzinho	2.607
151	RS	Fazenda Vilanova	2.916
152	RS	Feliz	11.583
153	RS	Flores da Cunha	25.247
154	RS	Florianópolis	2.145
155	RS	Fontoura Xavier	11.064
156	RS	Formigueiro	7.116
157	RS	Forquethina	2.544
158	RS	Fortaleza dos Valos	4.587
159	RS	Frederico Westphalen	27.281
160	RS	Garibaldi	28.204
161	RS	Garruchos	3.462
162	RS	Gaurama	6.071
163	RS	General Câmara	8.516
164	RS	Gentil	1.572
165	RS	Getúlio Vargas	15.910
166	RS	Giruá	17.035
167	RS	Glorinha	6.908
168	RS	Gramado	29.313
169	RS	Gramado dos Loureiros	2.278
170	RS	Gramado Xavier	3.905
171	RS	Gravataí	270.763
172	RS	Guabiju	1.668
173	RS	Guaporé	21.418
174	RS	Guarani das Missões	8.322
175	RS	Harmonia	3.915
176	RS	Herval	6.855
177	RS	Horizontina	18.285
178	RS	Humaitá	4.922
179	RS	Ibarama	4.331
180	RS	Ibiaçá	4.681
181	RS	Ibiraiaras	7.090
182	RS	Ibirapuitã	4.182
183	RS	Ibirubá	18.653
184	RS	Igrejinha	30.233
185	RS	Ijuí	74.730
186	RS	Ilópolis	4.196
187	RS	Imbé	14.531
188	RS	Imigrante	3.013
189	RS	Independência	6.675
190	RS	Inhacorá	2.285
191	RS	Ipê	5.722
192	RS	Ipiranga do Sul	1.983

193	RS	Iraí	8.387
194	RS	Itaara	4.622
195	RS	Itacurubi	3.562
196	RS	Itapuca	2.449
197	RS	Itaqui	35.272
198	RS	Itati	2.663
199	RS	Ivorá	2.336
200	RS	Ivoti	18.402
201	RS	Jaboticaba	4.173
202	RS	Jacutinga	3.566
203	RS	Jaguarão	26.629
204	RS	Jaguari	10.849
205	RS	Jaquirana	4.385
206	RS	Jari	3.692
207	RS	Jóia	8.224
208	RS	Júlio de Castilhos	19.520
209	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.588
210	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.590
211	RS	Lagoa Vermelha	27.348
212	RS	Lagoão	6.341
213	RS	Lajeado	67.206
214	RS	Lajeado do Bugre	2.533
215	RS	Lavras do Sul	8.041
216	RS	Liberato Salzano	5.827
217	RS	Lindolfo Collor	4.197
218	RS	Maçambará	4.041
219	RS	Machadinho	5.307
220	RS	Mampituba	2.923
221	RS	Maquíné	6.573
222	RS	Maratá	2.437
223	RS	Marau	33.874
224	RS	Marcelino Ramos	5.129
225	RS	Mariana Pimentel	3.990
226	RS	Mariano Moro	2.284
227	RS	Marques de Souza	4.040
228	RS	Mato Castelhano	2.560
229	RS	Mato Leitão	3.584
230	RS	Mato Queimado	1.865
231	RS	Maximiliano de Almeida	5.059
232	RS	Minas do Leão	7.167
233	RS	Miraguaí	4.869
234	RS	Montauri	1.572
235	RS	Monte Alegre dos Campos	3.118
236	RS	Montenegro	56.140
237	RS	Morrinhos do Sul	3.240
238	RS	Morro Redondo	6.128
239	RS	Morro Reuter	5.574
240	RS	Mostardas	11.883
241	RS	Muçum	4.519
242	RS	Muitos Capões	2.959
243	RS	Muliterno	1.798
244	RS	Não-Me-Toque	15.223
245	RS	Nonoai	11.157
246	RS	Nova Araçá	3.775
247	RS	Nova Bassano	8.683
248	RS	Nova Boa Vista	2.059
249	RS	Nova Bréscea	3.162
250	RS	Nova Candelária	2.735
251	RS	Nova Esperança do Sul	4.775
252	RS	Nova Hartz	15.731
253	RS	Nova Palma	6.439
254	RS	Nova Petrópolis	17.736
255	RS	Nova Prata	21.582
256	RS	Nova Ramada	2.416
257	RS	Nova Roma do Sul	3.322
258	RS	Novo Barreiro	3.833
259	RS	Novo Cabrais	3.764
260	RS	Novo Tiradentes	2.302
261	RS	Novo Xingu	1.830
262	RS	Palmares do Sul	11.411
263	RS	Palmeira das Missões	33.668
264	RS	Palmitinho	6.894
265	RS	Panambi	35.953
266	RS	Pantano Grande	9.723
267	RS	Parai	6.577
268	RS	Pareci Novo	3.127
269	RS	Parobé	46.880
270	RS	Passa Sete	5.002
271	RS	Passo do Sobrado	5.943
272	RS	Passo Fundo	188.302
273	RS	Paulo Bento	2.070
274	RS	Pedras Altas	2.488
275	RS	Pedro Osório	8.018
276	RS	Pejuçara	3.850
277	RS	Pelotas	346.452
278	RS	Picada Café	4.795
279	RS	Pinhal	2.362
280	RS	Pinhal da Serra	2.281
281	RS	Pinhal Grande	4.472
282	RS	Pinheirinho do Vale	4.410
283	RS	Pinheiro Machado	12.700
284	RS	Pirapó	2.976
285	RS	Piratini	20.070
286	RS	Planalto	10.583
287	RS	Poço das Antas	1.971
288	RS	Pontão	3.860
289	RS	Ponte Preta	1.824
290	RS	Portão	28.547
291	RS	Porto Lucena	5.613
292	RS	Porto Mauá	2.562
293	RS	Porto Vera Cruz	2.084
294	RS	Pouso Novo	1.971
295	RS	Presidente Lucena	2.351
296	RS	Progresso	6.158
297	RS	Protásio Alves	2.103
298	RS	Quarai	22.029
299	RS	Quatro Irmãos	1.683
300	RS	Quevedos	2.680

301	RS	Quinze de Novembro	3.555
302	RS	Redentora	9.391
303	RS	Restinga Seca	15.576
304	RS	Rio dos Índios	4.175
305	RS	Rio Grande	196.982
306	RS	Rio Pardo	37.419
307	RS	Riozinho	4.389
308	RS	Rodeio Bonito	5.698
309	RS	Rolador	2.795
310	RS	Ronda Alta	9.598
311	RS	Rondinha	5.641
312	RS	Roque Gonzales	7.286
313	RS	Rosário do Sul	39.605
314	RS	Sagrada Família	2.584
315	RS	Salto do Jacuí	12.149
316	RS	Salvador das Missões	2.584
317	RS	Sananduva	14.709
318	RS	Santa Bárbara do Sul	9.095
319	RS	Santa Cecília do Sul	1.716
320	RS	Santa Clara do Sul	5.465
321	RS	Santa Margarida do Sul	2.152
322	RS	Santa Maria	270.073
323	RS	Santa Maria do Herval	5.933
324	RS	Santa Rosa	64.026
325	RS	Santa Tereza	1.816
326	RS	Santa Vitória do Palmar	30.600
327	RS	Santana da Boa Vista	8.426
328	RS	Santana do Livramento	82.258
329	RS	Santo Angelo	72.774
330	RS	Santo Antônio da Patrulha	36.809
331	RS	Santo Antônio das Missões	11.852
332	RS	Santo Antônio do Planalto	1.935
333	RS	Santo Cristo	14.250
334	RS	Santo Expedito do Sul	2.670
335	RS	São Borja	61.600
336	RS	São Domingos do Sul	2.829
337	RS	São Francisco de Assis	18.010
338	RS	São Francisco de Paula	20.161
339	RS	São Gabriel	56.632
340	RS	São João do Polêsine	2.700
341	RS	São Jorge	2.764
342	RS	São José das Missões	2.893
343	RS	São José do Hortêncio	3.885
344	RS	São José do Inhacorá	2.132
345	RS	São José do Norte	24.903
346	RS	São José do Ouro	6.940
347	RS	São José do Sul	1.900
348	RS	São José dos Ausentes	3.151
349	RS	São Leopoldo	212.498
350	RS	São Lourenço do Sul	42.167
351	RS	São Luiz Gonzaga	34.479
352	RS	São Marcos	19.535
353	RS	São Martinho	5.853
354	RS	São Martinho da Serra	3.341
355	RS	São Miguel das Missões	7.366
356	RS	São Nicolau	5.869
357	RS	São Paulo das Missões	6.690
358	RS	São Pedro da Serra	3.120
359	RS	São Pedro das Missões	1.930
360	RS	São Pedro do Butiá	2.730
361	RS	São Pedro do Sul	16.614
362	RS	São Sebastião do Caí	20.437
363	RS	São Sepé	23.497
364	RS	São Valentim	3.917
365	RS	São Valentim do Sul	2.230
366	RS	São Valério do Sul	2.635
367	RS	São Vendelino	1.792
368	RS	São Vicente do Sul	8.297
369	RS	Sapiranga	69.847
370	RS	Sapuçaia do Sul	110.573
371	RS	Sarandi	20.237
372	RS	Seberi	10.870
373	RS	Sede Nova	2.968
374	RS	Segredo	7.021
375	RS	Selbach	4.746
376	RS	Senador Salgado Filho	2.855
377	RS	Serafina Corrêa	13.428
378	RS	Sério	2.394
379	RS	Sertão	6.653
380	RS	Sertão Santana	5.746
381	RS	Sete de Setembro	2.121
382	RS	Silveira Martins	2.436
383	RS	Sinimbu	10.312
384	RS	Sobradinho	14.089
385	RS	Soledade	29.644
386	RS	Tabaí	3.903
387	RS	Tapejara	15.436
388	RS	Tapera	10.434
389	RS	Tapes	16.207
390	RS	Taquara	51.042
391	RS	Taquaruçu do Sul	2.849
392	RS	Tavares	5.479
393	RS	Tenente Portela	13.300
394	RS	Terra de Areia	9.296
395	RS	Teutônia	24.951
396	RS	Tio Hugo	2.287
397	RS	Tiradentes do Sul	6.882
398	RS	Toropi	3.070
399	RS	Torres	31.520
400	RS	Travesseiro	2.379
401	RS	Três Arroios	3.013
402	RS	Três Coroas	22.756
403	RS	Três de Maio	23.324
404	RS	Três Forquilhas	3.047
405	RS	Três Palmeiras	4.382
406	RS	Três Passos	23.399
407	RS	Trindade do Sul	5.804
408	RS	Triunfo	23.581

409	RS	Tucunduva	5.892
410	RS	Tunas	4.378
411	RS	Tupanciretã	22.500
412	RS	Tupandi	3.604
413	RS	Tuparendi	8.793
414	RS	Turuçu	3.910
415	RS	Ubiretama	2.440
416	RS	União da Serra	1.645
417	RS	Unistalda	2.392
418	RS	Uruguiana	116.100
419	RS	Vacaria	59.870
420	RS	Vale do Sol	10.813
421	RS	Vale Real	4.733
422	RS	Vale Verde	3.085
423	RS	Vanini	1.956
424	RS	Venâncio Aires	64.524
425	RS	Vera Cruz	22.595
426	RS	Veranópolis	20.563
427	RS	Vespasiano Correa	1.972
428	RS	Viadutos	5.656
429	RS	Viamão	261.971
430	RS	Vicente Dutra	5.559
431	RS	Victor Graeff	3.002
432	RS	Vila Flores	3.169
433	RS	Vila Lângaro	2.199
434	RS	Vila Maria	4.152
435	RS	Vila Nova do Sul	4.255
436	RS	Vista Gaúcha	2.713
437	RS	Westfalia	2.716
SANTA CATARINA			
1	SC	Abdon Batista	2.629
2	SC	Abelardo Luz	16.591
3	SC	Agrolândia	8.793
4	SC	Agronômica	4.753
5	SC	Água Doce	6.655
6	SC	Águas de Chapecó	5.282
7	SC	Águas Frias	2.526
8	SC	Águas Mornas	4.810
9	SC	Alfredo Wagner	9.740
10	SC	Alto Bela Vista	2.015
11	SC	Anchieta	6.477
12	SC	Angelina	5.479
13	SC	Anita Garibaldi	9.016
14	SC	Anitápolis	3.118
15	SC	Arabutã	3.956
16	SC	Araquari	21.196
17	SC	Araranguá	57.065
18	SC	Armazém	7.326
19	SC	Arroio Trinta	3.482
20	SC	Arvoredo	2.109
21	SC	Ascurra	6.733
22	SC	Atalanta	3.287
23	SC	Aurora	5.361
24	SC	Balneário Arroio do Silva	8.025
25	SC	Balneário Barra do Sul	7.243
26	SC	Balneário Camboriú	88.118
27	SC	Balneário Gaivota	6.865
28	SC	Balneário Picarras	13.435
29	SC	Bandeirante	2.956
30	SC	Barra Bonita	2.022
31	SC	Barra Velha	18.519
32	SC	Bela Vista do Toldo	5.905
33	SC	Benedito Novo	9.841
34	SC	Biguaçu	51.242
35	SC	Blumenau	298.603
36	SC	Bom Jardim da Serra	4.196
37	SC	Bom Jesus	2.296
38	SC	Bom Jesus do Oeste	2.008
39	SC	Botuverá	3.403
40	SC	Braço do Trombudo	3.281
41	SC	Brunópolis	2.934
42	SC	Brusque	94.918
43	SC	Caçador	67.624
44	SC	Caibi	6.208
45	SC	Calmon	3.993
46	SC	Camboriú	52.626
47	SC	Campo Alegre	11.351
48	SC	Campo Belo do Sul	8.369
49	SC	Campo Erê	9.590
50	SC	Canelinha	9.696
51	SC	Canoinhas	52.589
52	SC	Capão Alto	3.104
53	SC	Capinzal	17.296
54	SC	Catanduvas	8.573
55	SC	Celso Ramos	2.668
56	SC	Cerro Negro	3.748
57	SC	Chapadão do Lageado	2.749
58	SC	Chapecó	160.035
59	SC	Cocal do Sul	14.529
60	SC	Concórdia	66.924
61	SC	Cordilheira Alta	3.275
62	SC	Coronel Freitas	10.194
63	SC	Coronel Martins	2.481
64	SC	Correia Pinto	14.727
65	SC	Corupá	12.507
66	SC	Criciúma	188.233
67	SC	Cunha Porã	9.975
68	SC	Cunhataí	1.874
69	SC	Dionísio Cerqueira	14.749
70	SC	Dona Emma	3.409
71	SC	Doutor Pedrinho	3.280
72	SC	Entre Rios	2.958
73	SC	Ermo	1.843
74	SC	Erval Velho	3.997
75	SC	Faxinal dos Guedes	10.288
76	SC	Flor do Sertão	1.640
77	SC	Formosa do Sul	2.620
78	SC	Forquilha	20.710



79	SC	Fraiburgo	34.510
80	SC	Frei Rogério	2.655
81	SC	Galvão	3.493
82	SC	Garopaba	16.388
83	SC	Garuva	13.393
84	SC	Gaspar	51.778
85	SC	Governador Celso Ramos	11.606
86	SC	Grão Pará	6.019
87	SC	Guabiruba	16.061
88	SC	Guaraciaba	9.894
89	SC	Guaramirim	29.677
90	SC	Guarujá do Sul	4.711
91	SC	Guatambú	4.443
92	SC	Herval d'Oeste	18.720
93	SC	Ibiam	1.985
94	SC	Ibicaré	3.137
95	SC	Ibirama	16.638
96	SC	Imarui	11.558
97	SC	Imbituba	35.483
98	SC	Imbuia	5.380
99	SC	Indaial	47.449
100	SC	Iomerê	2.594
101	SC	Ipirá	4.679
102	SC	Iporã do Oeste	8.074
103	SC	Ipuacu	6.556
104	SC	Ipumirim	7.100
105	SC	Itaceminha	4.241
106	SC	Itani	9.313
107	SC	Itati	2.025
108	SC	Itirapituba	10.231
109	SC	Itá	6.417
110	SC	Itajaí	160.639
111	SC	Itapema	33.054
112	SC	Itapiranga	15.219
113	SC	Itapoá	10.700
114	SC	Itaporanga	20.534
115	SC	Jaborá	4.025
116	SC	Jacinto Machado	10.646
117	SC	Jaguaruna	15.422
118	SC	Jaraguá do Sul	129.272
119	SC	Jardinópolis	1.788
120	SC	Joaçaba	23.843
121	SC	Joinville	496.051
122	SC	José Boiteux	4.812
123	SC	Jupia	2.134
124	SC	Lacerdópolis	2.086
125	SC	Lages	159.604
126	SC	Laguna	46.990
127	SC	Lajeado Grande	1.446
128	SC	Laurentino	5.471
129	SC	Lauro Muller	13.700
130	SC	Lebon Régis	11.715
131	SC	Leoberto Leal	3.586
132	SC	Lindóia do Sul	4.560
133	SC	Lontras	9.167
134	SC	Luiz Alves	8.846
135	SC	Luzerna	5.352
136	SC	Macieira	1.727
137	SC	Mafrá	50.727
138	SC	Major Gercino	2.697
139	SC	Major Vieira	6.538
140	SC	Maravilha	21.609
141	SC	Massaranduba	13.777
142	SC	Matos Costa	2.822
143	SC	Modelo	3.734
144	SC	Mondaí	9.115
145	SC	Monte Carlo	8.052
146	SC	Monte Castelo	8.064
147	SC	Morro da Fumaça	15.404
148	SC	Navegantes	50.282
149	SC	Nova Erechim	4.098
150	SC	Nova Trento	11.265
151	SC	Nova Veneza	12.655
152	SC	Novo Horizonte	2.902
153	SC	Orleans	20.792
154	SC	Otacílio Costa	15.385
155	SC	Ouro	7.028
156	SC	Ouro Verde	2.152
157	SC	Paial	1.826
158	SC	Painel	2.297
159	SC	Palhoça	117.675
160	SC	Palma Sola	7.933
161	SC	Palmeira	2.320
162	SC	Palmitos	16.040
163	SC	Papanduva	17.002
164	SC	Paraíso	4.159
165	SC	Passo de Torres	5.313
166	SC	Paulo Lopes	6.761
167	SC	Pedras Grandes	4.598
168	SC	Penha	20.308
169	SC	Perituba	2.939
170	SC	Petrolândia	6.133
171	SC	Pinhalzinho	14.665
172	SC	Pinheiro Preto	2.873
173	SC	Planalto Alegre	2.615
174	SC	Pomerode	25.199
175	SC	Ponte Alta	5.080
176	SC	Ponte Serrada	11.208
177	SC	Porto Belo	13.167
178	SC	Porto União	32.371
179	SC	Pouso Redondo	13.107
180	SC	Praia Grande	6.902
181	SC	Presidente Castello Branco	1.755
182	SC	Presidente Getúlio	13.395
183	SC	Presidente Nereu	2.255
184	SC	Princesa	2.604
185	SC	Quilombo	10.871
186	SC	Rancho Queimado	2.771

187	SC	Rio das Antas	5.696
188	SC	Rio do Campo	6.042
189	SC	Rio do Oeste	6.785
190	SC	Rio do Sul	56.848
191	SC	Rio dos Cedros	9.685
192	SC	Rio Negrinho	42.144
193	SC	Rio Rufino	2.421
194	SC	Riqueza	4.979
195	SC	Rodeio	10.759
196	SC	Romelândia	5.735
197	SC	Salete	7.430
198	SC	Saltinho	4.070
199	SC	Salto Veloso	4.080
200	SC	Sangão	9.634
201	SC	Santa Cecília	15.309
202	SC	Santa Helena	2.430
203	SC	Santa Rosa do Sul	7.947
204	SC	Santa Terezinha	9.025
205	SC	Santa Terezinha do Progresso	3.044
206	SC	Santiago do Sul	1.450
207	SC	Santo Amaro da Imperatriz	17.561
208	SC	São Bento do Sul	72.283
209	SC	São Bernardino	2.643
210	SC	São Bonifácio	3.178
211	SC	São Carlos	10.271
212	SC	São Cristóvão do Sul	4.850
213	SC	São Domingos	8.996
214	SC	São Francisco do Sul	37.412
215	SC	São João Batista	22.081
216	SC	São João do Itaperiú	3.282
217	SC	São João do Oeste	5.552
218	SC	São João do Sul	6.916
219	SC	São Joaquim	23.004
220	SC	São José	201.103
221	SC	São José do Cedro	13.684
222	SC	São José do Cerrito	8.995
223	SC	São Lourenço do Oeste	21.794
224	SC	São Ludgero	10.223
225	SC	São Martinho	3.327
226	SC	São Miguel da Boa Vista	1.959
227	SC	São Miguel do Oeste	33.736
228	SC	Saudades	8.569
229	SC	Schroeder	12.680
230	SC	Seara	17.107
231	SC	Siderópolis	12.455
232	SC	Sombrio	24.083
233	SC	Sul Brasil	3.059
234	SC	Taió	16.727
235	SC	Tigrinhos	1.721
236	SC	Tijucas	28.016
237	SC	Timbé do Sul	5.130
238	SC	Timbó	32.559
239	SC	Timbó Grande	6.982
240	SC	Três Barras	17.956
241	SC	Treviso	3.495
242	SC	Treze de Maio	6.180
243	SC	Trombudo Central	6.186
244	SC	Tubarão	90.639
245	SC	Tunápolis	4.641
246	SC	Turvo	10.917
247	SC	União do Oeste	3.601
248	SC	Urubici	10.401
249	SC	Urupema	2.490
250	SC	Urussanga	18.525
251	SC	Vargeão	3.554
252	SC	Vargem	3.022
253	SC	Vargem Bonita	4.255
254	SC	Vidal Ramos	5.973
255	SC	Vitor Meireles	5.542
256	SC	Witmarsum	3.425
257	SC	Xanxerê	38.552
258	SC	Xaxim	24.161
259	SC	Zortéa	2.866
SERGIPE			
1	SE	Amparo de São Francisco	2.177
2	SE	Aquidabã	19.040
3	SE	Araúá	9.875
4	SE	Areia Branca	15.985
5	SE	Barra dos Coqueiros	18.695
6	SE	Boquim	24.249
7	SE	Brejo Grande	7.712
8	SE	Campo do Brito	15.952
9	SE	Canhoba	3.862
10	SE	Canindé de São Francisco	21.550
11	SE	Capela	27.432
12	SE	Carira	18.845
13	SE	Carmópolis	10.941
14	SE	Cedro de São João	5.232
15	SE	Cristinápolis	15.829
16	SE	Cumbe	3.718
17	SE	Divina Pastora	4.068
18	SE	Estância	59.627
19	SE	Feira Nova	5.667
20	SE	Frei Paulo	12.578
21	SE	General Maynard	2.759
22	SE	Gracho Cardoso	5.357
23	SE	Ilha das Flores	8.324
24	SE	Indiaroba	14.295
25	SE	Itabaiana	81.826
26	SE	Itabaianinha	37.401
27	SE	Itabi	4.581
28	SE	Itaporanga d'Ajuda	27.643
29	SE	Japaratuba	15.331
30	SE	Japoatã	13.088
31	SE	Lagarto	88.112
32	SE	Laranjeiras	24.176
33	SE	Malhada dos Bois	3.414
34	SE	Malhador	11.691

35	SE	Maruim	14.914
36	SE	Moita Bonita	10.533
37	SE	Monte Alegre de Sergipe	13.003
38	SE	Muribeca	7.081
39	SE	Neópolis	18.468
40	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.498
41	SE	Nossa Senhora da Glória	29.155
42	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.125
43	SE	Pacatuba	12.337
44	SE	Pedra Mole	2.754
45	SE	Pirambu	8.144
46	SE	Poço Verde	20.961
47	SE	Porto da Folha	25.963
48	SE	Propriá	26.909
49	SE	Ribeirópolis	15.626
50	SE	Rosário do Catete	8.254
51	SE	Salgado	18.500
52	SE	Santa Luzia do Itanhhy	14.100
53	SE	Santa Rosa de Lima	3.803
54	SE	Santo Amaro das Brotas	11.532
55	SE	São Cristóvão	71.621
56	SE	São Francisco	2.753
57	SE	Simão Dias	36.875
58	SE	Siriri	7.608
59	SE	Telha	2.859
60	SE	Tobias Barreto	47.037
61	SE	Tomar do Geru	12.599
62	SE	Umbaúba	20.775
SÃO PAULO			
1	SP	Adamantina	33.276
2	SP	Adolfo	3.591
3	SP	Aguai	29.505
4	SP	Agua da Prata	7.093
5	SP	Agua de Lindóia	13.199
6	SP	Agua de Santa Bárbara	5.357
7	SP	Agua de São Pedro	1.811
8	SP	Agudos	30.340
9	SP	Alambari	4.071
10	SP	Alfredo Marcondes	3.795
11	SP	Altair	3.253
12	SP	Altinópolis	14.654
13	SP	Alumínio	15.624
14	SP	Alvares Florence	3.909
15	SP	Alvaro de Carvalho	4.605
16	SP	Alvinlândia	2.792
17	SP	Americana	203.845
18	SP	Américo Brasiliense	30.984
19	SP	Américo de Campos	5.377
20	SP	Amparo	59.827
21	SP	Analândia	4.151
22	SP	Andradina	53.532
23	SP	Angatuba	21.506
24	SP	Anhembi	5.127
25	SP	Anhumas	3.812
26	SP	Aparecida	34.182
27	SP	Aparecida d'Oeste	4.577
28	SP	Apiá	25.311
29	SP	Araçariguama	11.592
30	SP	Araçatuba	181.598
31	SP	Araçoiaba da Serra	23.277
32	SP	Arandu	6.011
33	SP	Araraquara	199.657
34	SP	Arco-Íris	1.983
35	SP	Arealva	7.009
36	SP	Areias	3.555
37	SP	Areiópolis	10.600
38	SP	Ariranha	8.255
39	SP	Artur Nogueira	38.389
40	SP	Aspásia	1.790
41	SP	Assis	89.770
42	SP	Atibaia	112.696
43	SP	Auriflama	13.547
44	SP	Avaí	4.781
45	SP	Avanhandava	10.877
46	SP	Avaré	79.393
47	SP	Bady Bassitt	12.674
48	SP	Balbinos	3.606
49	SP	Bananal	10.230
50	SP	Barão de Antonina	2.755
51	SP	Bariri	30.632
52	SP	Barra Bonita	34.530
53	SP	Barra do Chapéu	4.808
54	SP	Barra do Turvo	7.550
55	SP	Barretos	107.843
56	SP	Barrinha	25.635
57	SP	Barueri	265.549
58	SP	Bastos	20.613
59	SP	Batatais	52.749
60	SP	Bauri	356.680
61	SP	Bebedouro	74.830
62	SP	Bento de Abreu	2.740
63	SP	Bernardino de Campos	10.351
64	SP	Bertioga	35.080
65	SP	Bilac	6.902
66	SP	Birigui	102.680
67	SP	Biritiba-Mirim	26.068
68	SP	Boa Esperança do Sul	13.163
69	SP	Bocaina	9.881
70	SP	Boituva	38.083
71	SP	Bom Jesus dos Perdões	15.894
72	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.589
73	SP	Boracéia	4.128
74	SP	Borborema	13.604
75	SP	Borebi	2.177
76	SP	Botucatu	117.016
77	SP	Bragança Paulista	130.596
78	SP	Braúna	4.674
79	SP	Brejo Alegre	2.432



80	SP	Brodowski	18.985	188	SP	Guariba	32.660	295	SP	Mauá	413.943
81	SP	Brotas	21.022	189	SP	Guarujá	305.171	296	SP	Meridiano	3.836
82	SP	Buri	17.294	190	SP	Guzolândia	4.760	297	SP	Mesópolis	1.768
83	SP	Buritama	14.720	191	SP	Herculândia	8.571	298	SP	Miguelópolis	19.955
84	SP	Buritizal	3.872	192	SP	Holambra	8.875	299	SP	Mineiros do Tietê	11.760
85	SP	Cabrália Paulista	4.332	193	SP	Hortolândia	201.795	300	SP	Mira Estrela	2.568
86	SP	Cacapava	79.036	194	SP	Iacanga	8.980	301	SP	Miracatu	22.796
87	SP	Cachoeira Paulista	27.755	195	SP	Iacri	6.604	302	SP	Mirandópolis	25.258
88	SP	Caconde	18.627	196	SP	Ibaté	27.885	303	SP	Mirante do Paranapanema	16.619
89	SP	Caiabu	4.011	197	SP	Ibirá	10.179	304	SP	Mirassol	49.477
90	SP	Caieiras	75.249	198	SP	Ibirarema	6.585	305	SP	Mirassolândia	4.099
91	SP	Caiuá	5.078	199	SP	Ibitinga	49.628	306	SP	Mococa	65.391
92	SP	Cajati	27.746	200	SP	Ibiúna	61.247	307	SP	Mogi das Cruzes	372.419
93	SP	Cajobi	9.519	201	SP	Icém	6.021	308	SP	Mogi Guaçu	131.141
94	SP	Cajuru	22.609	202	SP	Iepê	7.521	309	SP	Moji Mirim	82.420
95	SP	Campina do Monte Alegre	5.291	203	SP	Igarapu do Tietê	23.051	310	SP	Mombuca	2.675
96	SP	Campo Limpo Paulista	67.930	204	SP	Igaratá	8.533	311	SP	Monções	1.958
97	SP	Campos do Jordão	42.838	205	SP	Iguape	28.383	312	SP	Mongaguá	36.129
98	SP	Campos Novos Paulista	4.636	206	SP	Ilha Comprida	9.974	313	SP	Monte Alegre do Sul	6.538
99	SP	Canas	3.433	207	SP	Ilha Solteira	23.854	314	SP	Monte Alto	43.982
100	SP	Cândido Mota	29.224	208	SP	Ilhabela	22.677	315	SP	Monte Aprazível	19.688
101	SP	Cândido Rodrigues	2.621	209	SP	Indaiatuba	181.124	316	SP	Monte Azul Paulista	19.187
102	SP	Canitar	4.275	210	SP	Indiana	4.582	317	SP	Monte Mor	36.715
103	SP	Capão Bonito	45.045	211	SP	Indiaporã	3.875	318	SP	Monteiro Lobato	3.983
104	SP	Capela do Alto	15.414	212	SP	Inúbia Paulista	3.595	319	SP	Morro Agudo	24.963
105	SP	Capivari	43.527	213	SP	Ipaussu	12.979	320	SP	Morungaba	11.902
106	SP	Carapicuíba	389.634	214	SP	Iperó	23.275	321	SP	Motuca	4.294
107	SP	Cardoso	11.300	215	SP	Ipeúna	5.118	322	SP	Murutinga do Sul	4.079
108	SP	Casa Branca	27.584	216	SP	Ipigua	3.780	323	SP	Nantes	2.482
109	SP	Cássia dos Coqueiros	2.576	217	SP	Iporanga	4.415	324	SP	Narandiba	3.935
110	SP	Castilho	15.378	218	SP	Ipuã	13.046	325	SP	Natividade da Serra	6.910
111	SP	Catanduva	109.229	219	SP	Iracemápolis	17.855	326	SP	Nazaré Paulista	14.235
112	SP	Catiguá	6.847	220	SP	Irapuã	6.607	327	SP	Neves Paulista	8.838
113	SP	Cedral	7.563	221	SP	Irapuru	7.556	328	SP	Nhandeara	10.323
114	SP	Cerqueira César	16.273	222	SP	Itaberá	17.453	329	SP	Nipoã	3.773
115	SP	Cerquilha	34.436	223	SP	Itai	22.560	330	SP	Nova Aliança	4.888
116	SP	Cesário Lange	13.714	224	SP	Itajobi	14.085	331	SP	Nova Campina	8.385
117	SP	Charqueada	14.200	225	SP	Itaju	2.624	332	SP	Nova Castilho	1.052
118	SP	Chavantes	12.347	226	SP	Itanhaém	76.901	333	SP	Nova Europa	9.006
119	SP	Clementina	6.071	227	SP	Itaóca	2.996	334	SP	Nova Granada	17.479
120	SP	Colina	16.285	228	SP	Itapecerica da Serra	130.494	335	SP	Nova Guataporanga	2.093
121	SP	Colômbia	6.073	229	SP	Itapetininga	138.395	336	SP	Nova Independência	2.427
122	SP	Conchal	20.966	230	SP	Itapevi	202.683	337	SP	Nova Luzitânia	2.814
123	SP	Conchas	15.141	231	SP	Itapira	67.722	338	SP	Novo Horizonte	34.067
124	SP	Cordeirópolis	19.255	232	SP	Itapirapuã Paulista	3.841	339	SP	Ocaucu	4.179
125	SP	Coroados	4.878	233	SP	Itápolis	38.462	340	SP	Oleo	2.705
126	SP	Corumbataí	3.919	234	SP	Itaporanga	14.272	341	SP	Oriente	5.906
127	SP	Cosmópolis	47.840	235	SP	Itapura	3.780	342	SP	Orindiúva	4.916
128	SP	Cosmorama	6.950	236	SP	Itaquaquecetuba	352.755	343	SP	Orlândia	35.426
129	SP	Cotia	179.685	237	SP	Itatiba	88.240	344	SP	Oscar Bressane	2.477
130	SP	Cravinhos	29.183	238	SP	Itatinga	17.000	345	SP	Osvaldo Cruz	30.147
131	SP	Cristais Paulista	6.799	239	SP	Itirapuã	5.145	346	SP	Ourinhos	97.315
132	SP	Cruzeiro	74.866	240	SP	Itobi	7.436	347	SP	Ouro Verde	7.642
133	SP	Cubatão	107.217	241	SP	Itu	145.149	348	SP	Ouroeste	7.015
134	SP	Descalvado	29.317	242	SP	Itupeva	33.571	349	SP	Palestina	9.972
135	SP	Diadema	395.333	243	SP	Jaborandi	6.686	350	SP	Palmeira d'Oeste	9.633
136	SP	Dirce Reis	1.582	244	SP	Jaboticabal	69.580	351	SP	Palmital	20.242
137	SP	Divinolândia	11.214	245	SP	Jacareí	211.559	352	SP	Panorama	13.527
138	SP	Dobrada	7.645	246	SP	Jaci	4.957	353	SP	Paraguaçu Paulista	41.636
139	SP	Dois Córregos	24.384	247	SP	Jacupiranga	16.055	354	SP	Paraibuna	16.352
140	SP	Dolcinópolis	2.152	248	SP	Jaguariúna	32.680	355	SP	Paraíso	5.559
141	SP	Dourado	8.386	249	SP	Jales	47.362	356	SP	Paranapanema	16.510
142	SP	Dracena	42.083	250	SP	Jambeiro	4.968	357	SP	Paranapuã	3.598
143	SP	Duartina	12.653	251	SP	Jandira	97.629	358	SP	Parapuã	11.012
144	SP	Dumont	7.584	252	SP	Jarinu	19.340	359	SP	Pardinho	4.962
145	SP	Echaporã	6.240	253	SP	Jau	125.392	360	SP	Pariquera-Açu	18.062
146	SP	Eldorado	13.501	254	SP	Jeriquara	3.143	361	SP	Patrocínio Paulista	12.176
147	SP	Elisiário	3.021	255	SP	Joanópolis	10.300	362	SP	Paulicéia	5.431
148	SP	Embaúba	2.391	256	SP	João Ramalho	3.936	363	SP	Paulistânia	1.808
149	SP	Embu	245.855	257	SP	José Bonifácio	30.615	364	SP	Paulo de Faria	8.832
150	SP	Embu-Guaçu	55.765	258	SP	Júlio Mesquita	4.319	365	SP	Pederneiras	40.244
151	SP	Emilianópolis	2.943	259	SP	Jumirim	2.164	366	SP	Pedra Bela	5.790
152	SP	Engenheiro Coelho	12.866	260	SP	Jundiaí	348.621	367	SP	Pedranópolis	2.710
153	SP	Espírito Santo do Pinhal	40.506	261	SP	Junqueirópolis	15.523	368	SP	Pedregulho	14.980
154	SP	Espírito Santo do Turvo	4.115	262	SP	Juquitiba	20.783	369	SP	Pedreira	36.161
155	SP	Estiva Gerbi	9.185	263	SP	Lagoinha	4.721	370	SP	Pedrinhas Paulista	2.826
156	SP	Estrela do Norte	2.436	264	SP	Laranjal Paulista	24.344	371	SP	Pedro de Toledo	9.684
157	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.862	265	SP	Lavínia	7.952	372	SP	Penápolis	56.675
158	SP	Fartura	14.861	266	SP	Lavrinhas	6.538	373	SP	Pereira Barreto	24.203
159	SP	Fernando Prestes	5.101	267	SP	Leme	82.727	374	SP	Pereiras	7.316
160	SP	Fernandópolis	59.759	268	SP	Lençóis Paulista	58.235	375	SP	Peruíbe	54.409
161	SP	Fernão	1.457	269	SP	Limeira	279.554	376	SP	Piacatu	5.098
162	SP	Ferraz de Vasconcelos	176.532	270	SP	Lindóia	4.773	377	SP	Piedade	47.802
163	SP	Floreal	2.931	271	SP	Lins	65.891	378	SP	Pilar do Sul	26.476
164	SP	Flórida Paulista	12.646	272	SP	Lorena	75.563	379	SP	Pindamonhangaba	131.746
165	SP	Franca	328.121	273	SP	Lourdes	1.967	380	SP	Pindorama	14.341
166	SP	Francisco Morato	137.162	274	SP	Louveira	29.772	381	SP	Pinhalzinho	11.782
167	SP	Franco da Rocha	109.193	275	SP	Lucélia	19.207	382	SP	Piquerobi	3.559
168	SP	Gabriel Monteiro	2.568	276	SP	Lucianópolis	1.793	383	SP	Piquete	14.320
169	SP	Garça	41.957	277	SP	Luis Antônio	10.144	384	SP	Piracaia	21.664
170	SP	Gastão Vidigal	3.859	278	SP	Luizânia	4.504	385	SP	Piracicaba	366.442
171	SP	Gavião Peixoto	4.064	279	SP	Lupércio	4.231	386	SP	Piraju	28.067
172	SP	General Salgado	10.630	280	SP	Lutécia	2.740	387	SP	Pirajuí	20.904
173	SP	Getulina	10.369	281	SP	Macatuba	15.421	388	SP	Pirapozinho	23.648
174	SP	Glicério	4.317	282	SP	Macaubal	7.407	389	SP	Pirassununga	66.174
175	SP	Guaicara	10.353	283	SP	Macedônia	3.411	390	SP	Piratininga	11.283
176	SP	Guaimbê	4.571	284	SP	Magda	3.138	391	SP	Pitangueiras	33.305
177	SP	Guaíra	36.542	285	SP	Mairinque	40.361	392	SP	Planalto	4.005
178	SP	Guapiaçu	16.292	286	SP	Mairiporã	63.500	393	SP	Platina	3.166
179	SP	Guapiara	18.749	287	SP	Manduri	8.560	394	SP	Poá	102.276
180	SP	Guará	18.559	288	SP	Marabá Paulista	4.706	395	SP	Pompéia	18.751
181	SP	Guaraçai	8.491	289	SP	Marapoama	2.556	396	SP	Pongai	3.466
182	SP	Guaraçá	9.027	290	SP	Mariápolis	3.786	397	SP	Pontal	35.334
183	SP	Guarani d'Oeste	1.963	291	SP	Marília	224.093	398	SP	Pontalinda	3.906
184	SP	Guarantã	6.379	292	SP	Maringápolis	2.114	399	SP	Pontes Gestal	2.479
185	SP	Guararapes	28.331	293	SP	Martinópolis	23.796	400	SP	Populina	4.200
186	SP	Guaratinguetá	105.344	294	SP	Matão	73.359	401	SP	Porangaba	7.459
187	SP	Guareí	13.205					402	SP	Porto Feliz	44.663



403	SP	Porto Ferreira	46.652
404	SP	Potim	15.357
405	SP	Potirendaba	13.930
406	SP	Pracinha	1.528
407	SP	Pradópolis	15.170
408	SP	Praia Grande	245.386
409	SP	Presidente Alves	4.363
410	SP	Presidente Bernardes	14.670
411	SP	Presidente Epitácio	39.061
412	SP	Presidente Prudente	206.704
413	SP	Presidente Venceslau	36.978
414	SP	Promissão	34.548
415	SP	Quatá	11.772
416	SP	Queiroz	2.603
417	SP	Queluz	10.313
418	SP	Quintana	5.654
419	SP	Rafard	8.131
420	SP	Rancharia	27.885
421	SP	Redenção da Serra	4.049
422	SP	Reginópolis	6.844
423	SP	Registro	53.038
424	SP	Restinga	6.350
425	SP	Ribeirão Bonito	11.879
426	SP	Ribeirão Branco	18.658
427	SP	Ribeirão Corrente	4.014
428	SP	Ribeirão do Sul	4.468
429	SP	Ribeirão dos Índios	2.218
430	SP	Ribeirão Pires	104.780
431	SP	Rifaina	3.137
432	SP	Rinção	10.412
433	SP	Rinópolis	9.366
434	SP	Rio Claro	190.373
435	SP	Rio das Pedras	23.567
436	SP	Rio Grande da Serra	37.974
437	SP	Riolândia	9.693
438	SP	Riversul	5.932
439	SP	Rosana	19.919
440	SP	Rubiácea	2.495
441	SP	Rubinéia	2.546
442	SP	Sabino	5.140
443	SP	Sagres	2.306
444	SP	Sales Oliveira	7.899
445	SP	Salesópolis	13.747
446	SP	Saltinho	6.287
447	SP	Salto de Pirapora	35.927
448	SP	Salto Grande	8.550
449	SP	Sandovalina	3.209
450	SP	Santa Albertina	5.036
451	SP	Santa Bárbara d'Oeste	188.417
452	SP	Santa Branca	11.952
453	SP	Santa Clara d'Oeste	2.081
454	SP	Santa Cruz da Conceição	3.842
455	SP	Santa Cruz da Esperança	1.645
456	SP	Santa Cruz das Palmeiras	30.433
457	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	41.781
458	SP	Santa Ernestina	5.500
459	SP	Santa Fé do Sul	27.678
460	SP	Santa Gertrudes	19.228
461	SP	Santa Isabel	43.359
462	SP	Santa Lúcia	7.807
463	SP	Santa Maria da Serra	5.277
464	SP	Santa Mercedes	2.594
465	SP	Santa Rita d'Oeste	2.477
466	SP	Santa Rita do Passa Quatro	25.549
467	SP	Santa Rosa de Viterbo	22.526
468	SP	Santa Salete	1.390
469	SP	Santo Anastácio	20.412
470	SP	Santo Antônio da Alegria	5.738
471	SP	Santo Antônio de Posse	19.793
472	SP	Santo Antônio do Aracanguá	6.939
473	SP	Santo Antônio do Jardim	5.772
474	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.632
475	SP	Santo Expedito	2.727
476	SP	Santópolis do Aguapeí	3.875
477	SP	Santos	418.375
478	SP	São Bento do Sapucaí	10.481
479	SP	São Caetano do Sul	140.276
480	SP	São Carlos	218.702
481	SP	São Francisco	2.795
482	SP	São João da Boa Vista	78.019
483	SP	São João das Duas Pontes	2.571
484	SP	São João de Iracema	1.732
485	SP	São João do Pau d'Alho	2.132
486	SP	São Joaquim da Barra	43.372
487	SP	São José da Bela Vista	8.161
488	SP	São José do Barreiro	4.234
489	SP	São José do Rio Pardo	50.970
490	SP	São Lourenço da Serra	10.016
491	SP	São Luís do Paraitinga	10.306
492	SP	São Manuel	37.723
493	SP	São Miguel Arcanjo	29.856
494	SP	São Pedro	27.708
495	SP	São Pedro do Turvo	7.083
496	SP	São Roque	64.207
497	SP	São Sebastião da Grama	12.507
498	SP	São Simão	13.778
499	SP	São Vicente	329.370
500	SP	Sarapuá	8.080
501	SP	Sarutaíá	3.649
502	SP	Sebastianópolis do Sul	2.871
503	SP	Serra Azul	8.158
504	SP	Serra Negra	23.863
505	SP	Sertãozinho	103.197
506	SP	Sete Barras	12.942
507	SP	Severínia	14.710
508	SP	Silveiras	5.612
509	SP	Socorro	32.943
510	SP	Sud Mennucci	7.684

511	SP	Sumaré	237.900
512	SP	Suzanópolis	3.418
513	SP	Suzano	280.318
514	SP	Tabapuã	11.245
515	SP	Tabatinga	13.756
516	SP	Taboão da Serra	225.405
517	SP	Taciba	5.386
518	SP	Taguaí	7.680
519	SP	Taiacu	5.804
520	SP	Taiúva	5.366
521	SP	Tambaú	20.914
522	SP	Tanabi	23.377
523	SP	Tapirai	7.841
524	SP	Tapiratiba	12.757
525	SP	Taquaral	2.827
526	SP	Taquaritinga	53.030
527	SP	Taquarituba	22.151
528	SP	Taquarivai	4.937
529	SP	Tarabai	6.152
530	SP	Tarumã	12.287
531	SP	Tatui	98.200
532	SP	Tejupá	5.004
533	SP	Teodoro Sampaio	20.229
534	SP	Terra Roxa	8.155
535	SP	Tietê	33.552
536	SP	Torre de Pedra	2.754
537	SP	Torrinha	9.079
538	SP	Trabiju	1.425
539	SP	Tremembé	37.793
540	SP	Três Fronteiras	5.014
541	SP	Tuiuti	5.771
542	SP	Tupã	62.059
543	SP	Tupi Paulista	13.705
544	SP	Turiúba	1.930
545	SP	Ubarana	4.535
546	SP	Ubatuba	73.404
547	SP	Ubirajara	4.242
548	SP	União Paulista	1.440
549	SP	Urânia	8.727
550	SP	Uru	1.360
551	SP	Urupês	11.847
552	SP	Valentim Gentil	9.367
553	SP	Valinhos	93.235
554	SP	Valparaíso	20.760
555	SP	Vargem	6.730
556	SP	Vargem Grande do Sul	36.580
557	SP	Vargem Grande Paulista	36.744
558	SP	Várzea Paulista	98.720
559	SP	Vera Cruz	10.569
560	SP	Vinhedo	56.155
561	SP	Viradouro	17.004
562	SP	Vista Alegre do Alto	5.520
563	SP	Vitória Brasil	1.624
564	SP	Votorantim	93.051
565	SP	Votuporanga	77.419
566	SP	Zacarias	2.229
TOCANTINS			
1	TO	Abreulândia	2.239
2	TO	Aguiarnópolis	2.973
3	TO	Almas	7.091
4	TO	Alvorada	7.923
5	TO	Ananás	9.310
6	TO	Aparecida do Rio Negro	4.018
7	TO	Aragominas	4.962
8	TO	Araguacema	6.252
9	TO	Araguaína	111.520
10	TO	Araguanã	5.068
11	TO	Araguatins	26.144
12	TO	Arraias	10.506
13	TO	Augustinópolis	14.679
14	TO	Aurora do Tocantins	3.370
15	TO	Axixá do Tocantins	8.849
16	TO	Babaculândia	10.348
17	TO	Bandeirantes do Tocantins	2.652
18	TO	Barra do Ouro	3.591
19	TO	Barrolândia	4.923
20	TO	Bernardo Sayão	4.475
21	TO	Bom Jesus do Tocantins	2.710
22	TO	Brasilândia do Tocantins	2.115
23	TO	Burití do Tocantins	8.159
24	TO	Cachoeirinha	2.078
25	TO	Cariri do Tocantins	3.386
26	TO	Carmolândia	2.256
27	TO	Carrasco Bonito	3.307
28	TO	Caseara	4.667
29	TO	Centenário	2.382
30	TO	Chapada da Natividade	3.492
31	TO	Chapada de Areia	1.239
32	TO	Colinas do Tocantins	29.001
33	TO	Colméia	8.679
34	TO	Combinado	4.754
35	TO	Conceição do Tocantins	4.227
36	TO	Couto de Magalhães	4.674
37	TO	Cristalândia	6.417
38	TO	Crixás do Tocantins	1.155
39	TO	Darcinópolis	5.122
40	TO	Dianópolis	18.482
41	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.015
42	TO	Dueré	4.372
43	TO	Esperantina	8.112
44	TO	Fátima	3.989
45	TO	Filadélfia	7.753
46	TO	Goianorte	4.045
47	TO	Goiatins	11.607
48	TO	Guaraí	21.284
49	TO	Gurupi	68.574
50	TO	Itacajá	6.821
51	TO	Itaguatins	6.045

52	TO	Itapiratins	3.405
53	TO	Itaporã do Tocantins	2.973
54	TO	Jau do Tocantins	3.789
55	TO	Juarina	2.124
56	TO	Lagoa da Confusão	8.148
57	TO	Lagoa do Tocantins	3.174
58	TO	Lajeado	2.147
59	TO	Lizarda	3.603
60	TO	Luzinópolis	2.340
61	TO	Marianópolis do Tocantins	4.469
62	TO	Maurilândia do Tocantins	3.141
63	TO	Miracema do Tocantins	18.923
64	TO	Miranorte	11.586
65	TO	Monte do Carmo	6.314
66	TO	Monte Santo do Tocantins	1.845
67	TO	Muricilândia	2.847
68	TO	Natividade	8.978
69	TO	Nazaré	4.440
70	TO	Nova Olinda	10.560
71	TO	Nova Rosalândia	3.093
72	TO	Novo Acordo	3.746
73	TO	Novo Alegre	2.052
74	TO	Novo Jardim	2.402
75	TO	Oliveira de Fátima	1.080
76	TO	Palmeiras do Tocantins	4.406
77	TO	Palmeirópolis	8.060
78	TO	Paraíso do Tocantins	39.860
79	TO	Paraná	8.218
80	TO	Pau D'Arco	4.728
81	TO	Pedro Afonso	9.324
82	TO	Peixe	8.577
83	TO	Pequizeiro	4.572
84	TO	Pindorama do Tocantins	4.392
85	TO	Pium	6.350
86	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.529
87	TO	Porto Nacional	43.682
88	TO	Praia Norte	7.012
89	TO	Presidente Kennedy	3.093
90	TO	Pugmil	2.159
91	TO	Recursolândia	3.347
92	TO	Riachinho	3.667
93	TO	Rio da Conceição	1.454
94	TO	Rio Sono	5.651
95	TO	Sampaio	3.618
96	TO	Sandolândia	3.399
97	TO	Santa Fé do Araguaia	6.188
98	TO	Santa Maria do Tocantins	2.680
99	TO	Santa Rita do Tocantins	2.260
100	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.401
101	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.291
102	TO	São Bento do Tocantins	2.039
103	TO	São Félix do Tocantins	1.377
104	TO	São Salvador do Tocantins	2.950
105	TO	São Sebastião do Tocantins	4.241
106	TO	Silvanópolis	5.217
107	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.102
108	TO	Sucupira	1.667
109	TO	Taipas do Tocantins	1.916
110	TO	Talismã	2.505
111	TO	Tocantinia	6.112
112	TO	Tocantinópolis	21.027
113	TO	Tupirama	1.402
114	TO	Tupiratins	849
115	TO	Wanderlândia	9.343
116	TO	Xambioá	10.357

PORTARIA Nº 554, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a necessidade de se estabelecer relações de cooperação entre os entes federativos visando ao aperfeiçoamento da gestão pública e à correta aplicação dos recursos públicos federais, **resolve:**

Art. 1º Tornar pública a realização de sorteio do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, no dia 30 de abril de 2008, às 10h, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco 'L', Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. O sorteio será público, garantido o acesso da população, seja diretamente, seja por intermédio de seus representantes no Congresso Nacional, e ainda de organizações da sociedade civil e dos meios de comunicação.

Art. 2º O sorteio selecionará os municípios que receberão ações de educação presencial do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública nos termos da Portaria nº 528, de 11 de abril de 2008, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

§ 1º Serão sorteados dez municípios, sendo um da Região Centro-Oeste, um da Região Norte, dois da Região Sul, três da Região Nordeste e três da Região Sudeste.

§ 2º Participarão do sorteio, conforme Anexo à presente Portaria, os municípios que se inscreveram antecipadamente e que preenchem os requisitos estabelecidos na Portaria 363, de 06 de junho de 2006 e na Portaria nº 528, de 2008, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

§ 3º Os municípios já selecionados para receber ações do Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal a partir de Sorteios Públicos, instituído pela Portaria nº 363, de 2006, não poderão ser novamente sorteados neste processo de seleção.



Art. 3º Nos municípios sorteados será realizado curso presencial, que contemplará temas definidos em parceria com cada município, considerando a necessidade específica de cada prefeitura e a capacidade operacional da Controladoria-Geral da União.

§ 1º As ações do Programa serão implementadas no prazo de cento e vinte dias após a realização do sorteio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXOS - MUNICÍPIOS INSCRITOS

MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO-OESTE

NR. ORDEM	UF	MUNICÍPIO
1	GO	Campinaçu
2	GO	Corumbáiba
3	GO	Goianira
4	GO	Hidrolândia
5	GO	Indiara
6	GO	Itapaci
7	GO	Jussara
8	GO	Morrinhos
9	GO	Nova Veneza
10	GO	Paraúna
11	GO	Pires do Rio
12	GO	Vianópolis
13	MS	Amambaí
14	MS	Anaurilândia
15	MS	Angélica
16	MS	Bandeirantes
17	MS	Batayporã
18	MS	Bela Vista
19	MS	Brasilândia
20	MS	Cassilândia
21	MS	Chapadão do Sul
22	MS	Costa Rica
23	MS	Coxim
24	MS	Guia Lopes da Laguna
25	MS	Itaquiraí
26	MS	Japorã
27	MS	Jateí
28	MS	Miranda
29	MS	Naviraí
30	MS	Nioaque
31	MS	Novo Horizonte do Sul
32	MS	Paranaíba
33	MS	Porto Murtinho
34	MS	São Gabriel do Oeste
35	MS	Sete Quedas
36	MS	Sidrolândia
37	MS	Tacuru
38	MS	Vicentina
39	MT	Água Boa
40	MT	Alta Floresta
41	MT	Campo Novo do Parecis
42	MT	Confresa
43	MT	Luciara
44	MT	Nortelândia
45	MT	Nossa Senhora do Livramento
46	MT	Nova Ubiratã
47	MT	São José do Rio Claro
48	MT	Vera
49	MT	Vila Rica

MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORDESTE

NR. ORDEM	UF	MUNICÍPIO
1	AL	Branquinha
2	AL	Campestre
3	AL	Campo Grande
4	AL	Girau do Ponciano
5	AL	Igreja Nova
6	AL	Japaratinga
7	AL	Maribondo
8	AL	Novo Lino
9	AL	Olho d'Água Grande
10	AL	Passo de Camaragibe
11	AL	Porto Real do Colégio
12	AL	Quebrangulo
13	AL	São Brás
14	AL	São José da Laje
15	AL	São Luís do Quitunde
16	AL	Viçosa
17	BA	Abaira
18	BA	Abaré
19	BA	Aiquara
20	BA	Amargosa
21	BA	Amélia Rodrigues
22	BA	Angical
23	BA	Aramari
24	BA	Aratuípe
25	BA	Barra
26	BA	Barra da Estiva
27	BA	Barro Alto
28	BA	Biritinga
29	BA	Brejões
30	BA	Brotas de Macaúbas
31	BA	Buritirama
32	BA	Caculé
33	BA	Cafarnaum
34	BA	Caldeirão Grande
35	BA	Camacan
36	BA	Camamu

37	BA	Carinhanha
38	BA	Cipó
39	BA	Coaraci
40	BA	Cocos
41	BA	Conceição do Almeida
42	BA	Coração de Maria
43	BA	Encruzilhada
44	BA	Feira da Mata
45	BA	Formosa do Rio Preto
46	BA	Gandu
47	BA	Ibicoara
48	BA	Igaporã
49	BA	Igrapiúna
50	BA	Ipiaú
51	BA	Itabela
52	BA	Itaeté
53	BA	Itajuípe
54	BA	Itaparica
55	BA	Itapé
56	BA	Itiruçu
57	BA	Itororó
58	BA	Ituberá
59	BA	Jaborandi
60	BA	Jacaraci
61	BA	Lamarão
62	BA	Macarani
63	BA	Maetinga
64	BA	Malhada
65	BA	Maragogipe
66	BA	Mata de São João
67	BA	Medeiros Neto
68	BA	Mirangaba
69	BA	Mortugaba
70	BA	Muritiba
71	BA	Mutuípe
72	BA	Olindina
73	BA	Ouricangas
74	BA	Ouroândia
75	BA	Pedrao
76	BA	Pedro Alexandre
77	BA	Piatã
78	BA	Piritiba
79	BA	Pojuca
80	BA	Rodelas
81	BA	Salinas da Margarida
82	BA	Santa Brígida
83	BA	Santa Luzia
84	BA	Santaluz
85	BA	Santo Estêvão
86	BA	São Felipe
87	BA	Sátiro Dias
88	BA	Saubara
89	BA	Tanquinho
90	BA	Tremedal
91	BA	Uauá
92	BA	Ubaíra
93	CE	Acopiara
94	CE	Alcântaras
95	CE	Amontada
96	CE	Araripe
97	CE	Aratuba
98	CE	Aurora
99	CE	Banabuiú
100	CE	Barreira
101	CE	Baturité
102	CE	Carnaubal
103	CE	Catarina
104	CE	Choró
105	CE	Chorozinho
106	CE	Croátá
107	CE	Deputado Irapuan Pinheiro
108	CE	General Sampaio
109	CE	Granjeiro
110	CE	Guaraciaba do Norte
111	CE	Guaramiranga
112	CE	Horizonte
113	CE	Iracema
114	CE	Irauçuba
115	CE	Itaitinga
116	CE	Itapagé
117	CE	Jaguaretama
118	CE	Jaguaribara
119	CE	Jaguaruana
120	CE	Lavras da Mangabeira
121	CE	Mauriti
122	CE	Meruoca
123	CE	Mombaca
124	CE	Novo Oriente
125	CE	Ocara
126	CE	Orós
127	CE	Paraipaba
128	CE	Pentecoste
129	CE	Quixelô
130	CE	Quixeré
131	CE	Reriutaba
132	CE	Santana do Cariri
133	CE	São João do Jaguaribe
134	CE	Várzea Alegre
135	MA	Anajatuba
136	MA	Anapurus
137	MA	Áxixá
138	MA	Bacabeira
139	MA	Benedito Leite
140	MA	Cândido Mendes
141	MA	Carolina
142	MA	Colinas
143	MA	Conceição do Lago-Açu
144	MA	Esperantinópolis

145	MA	Estreito
146	MA	Fortaleza dos Nogueiras
147	MA	Governador Eugênio Barros
148	MA	Icatu
149	MA	Igarapé do Meio
150	MA	Junco do Maranhão
151	MA	Lagoa do Mato
152	MA	Lajeado Novo
153	MA	Mata Roma
154	MA	Matinha
155	MA	Nina Rodrigues
156	MA	Parnarama
157	MA	Paulino Neves
158	MA	Pedro do Rosário
159	MA	Primeira Cruz
160	MA	Sambaíba
161	MA	Santa Quitéria do Maranhão
162	MA	São João do Carú
163	MA	São Mateus do Maranhão
164	MA	São Raimundo do Doca Bezerra
165	MA	Serrano do Maranhão
166	MA	Tasso Fragoso
167	MA	Vitória do Mearim
168	PB	Água Branca
169	PB	Alagoa Grande
170	PB	Amparo
171	PB	Aparecida
172	PB	Araçagi
173	PB	Aruna
174	PB	Areia
175	PB	Baía da Traição
176	PB	Bananeiras
177	PB	Barra de Santa Rosa
178	PB	Barra de São Miguel
179	PB	Boa Vista
180	PB	Bom Sucesso
181	PB	Boqueirão
182	PB	Borborema
183	PB	Caaporã

184	PB	Cacimba de Dentro
185	PB	Camalaú
186	PB	Conde
187	PB	Congo
188	PB	Coremas
189	PB	Cubati
190	PB	Cuité
191	PB	Diamante
192	PB	Dona Inês
193	PB	Duas Estradas
194	PB	Esperança
195	PB	Imaculada
196	PB	Itaporanga
197	PB	Livramento
198	PB	Lucena
199	PB	Mãe d'Água
200	PB	Mamanguape
201	PB	Mato Grosso
202	PB	Monteiro
203	PB	Olivados
204	PB	Paulista
205	PB	Pedras de Fogo
206	PB	Piancó
207	PB	Pocinhos
208	PB	Poço Dantas
209	PB	Quixabá
210	PB	Riachão
211	PB	Riachão do Poço
212	PB	Rio Tinto
213	PB	Santa Cruz
214	PB	Santa Luzia
215	PB	Santa Teresinha
216	PB	São Bentinho
217	PB	São Francisco
218	PB	São João do Cariri
219	PB	São José da Lagoa Tapada
220	PB	São José de Piranhas
221	PB	São José de Princesa
222	PB	São Mamede
223	PB	Serraria
224	PB	Sertãozinho
225	PB	Sobrado
226	PB	Sumé
227	PB	Taperoá
228	PB	Tavares
229	PB	Teixeira
230	PB	Vieirópolis
231	PB	Vista Serrana
232	PE	Água Preta
233	PE	Alagoinha
234	PE	Betânia
235	PE	Bom Jardim
236	PE	Buíque
237	PE	Cabrobó
238	PE	Caetés
239	PE	Calumbi
240	PE	Carnaíba
241	PE	Chã Grande
242	PE	Condado
243	PE	Correntes
244	PE	Cupira
245	PE	Dormentes
246	PE	Glória do Goitá
247	PE	Iati
248	PE	Ibirajuba
249	PE	Igaraci
250	PE	Itapetim



251	PE	Itapissuma
252	PE	Jatobá
253	PE	Jucati
254	PE	Jupi
255	PE	Jurema
256	PE	Lagoa dos Gatos
257	PE	Lajedo
258	PE	Mirandiba
259	PE	Palmeirina
260	PE	Paranatama
261	PE	Pedra
262	PE	Petrolândia
263	PE	Sanharó
264	PE	Santa Cruz
265	PE	Santa Cruz da Baixa Verde
266	PE	Santa Maria da Boa Vista
267	PE	São José do Egito
268	PE	São Vicente Ferrer
269	PE	Sirinhaém
270	PE	Solidão
271	PE	Tabira
272	PE	Trindade
273	PE	Triunfo
274	PE	Verdejante
275	PE	Vertentes
276	PE	Xexéu
277	PI	Assunção do Piauí
278	PI	Cabeceiras do Piauí
279	PI	Cajazeiras do Piauí
280	PI	Caridade do Piauí
281	PI	Domingos Mourão
282	PI	Flores do Piauí
283	PI	Francisco Ayres
284	PI	Ipiranga do Piauí
285	PI	Isaías Coelho
286	PI	Júlio Borges
287	PI	Lagoa do Piauí
288	PI	Manoel Emídio
289	PI	Morro Cabeça no Tempo
290	PI	Morro do Chapéu do Piauí
291	PI	Nossa Senhora de Nazaré
292	PI	Nossa Senhora dos Remédios
293	PI	Pedro II
294	PI	Pio IX
295	PI	Redenção do Gurguéia
296	PI	Santana do Piauí
297	PI	Santo Antônio de Lisboa
298	PI	São João da Canabrava
299	PI	São João da Serra
300	PI	Valença do Piauí
301	RN	Apodi
302	RN	Arês
303	RN	Bento Fernandes
304	RN	Canguaretama
305	RN	Cerro Corá
306	RN	Janduís
307	RN	Lagoa Salgada
308	RN	Lajes Pintadas
309	RN	Presidente Juscelino
310	RN	Rodolfo Fernandes
311	RN	Santana do Matos
312	RN	São Bento do Trairí
313	RN	Serra Negra do Norte
314	RN	Serrinha
315	SE	Brejo Grande
316	SE	Carira
317	SE	Carmópolis
318	SE	Itabi
319	SE	Itaporanga d'Ajuda
320	SE	Japaratuba
321	SE	Malhada dos Bois
322	SE	Maruim
323	SE	Nossa Senhora da Glória
324	SE	Nossa Senhora das Dores
325	SE	Pinhão
326	SE	Propriá
327	SE	Riachuelo
328	SE	Rosário do Catete
329	SE	Santa Luzia do Itanhy
330	SE	Santa Rosa de Lima
331	SE	Telha
332	SE	Tomar do Geru
333	SE	Umbaúba

MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

NR. ORDEM	UF	MUNICÍPIO
1	AC	Brasileia
2	AM	Barreirinha
3	AM	Benjamin Constant
4	AM	Beruri
5	AM	Boca do Acre
6	AM	Carauari
7	AM	Careiro da Várzea
8	AM	Japurá
9	AM	Jutai
10	AM	Manaquiri
11	AM	Manicoré
12	AM	Maraã
13	AM	Maués
14	AM	Novo Airão
15	AM	São Paulo de Olivença
16	AM	Tabatinga
17	AM	Uarini
18	AM	Urucará
19	AP	Laranjal do Jari
20	AP	Oiapoque

21	AP	Pracuúba
22	AP	Serra do Navio
23	PA	Brejo Grande do Araguaia
24	PA	Breu Branco
25	PA	Canaã dos Carajás
26	PA	Pau D'Arco
27	PA	Salvaterra
28	PA	Santana do Araguaia
29	PA	Ulianópolis
30	RO	Governador Jorge Teixeira
31	RO	Seringueiras
32	RR	Bonfim
33	RR	Caracará
34	RR	São João da Baliza
35	TO	Araguaçu
36	TO	Augustinópolis
37	TO	Brasilândia do Tocantins
38	TO	Brejinho de Nazaré
39	TO	Carmolândia
40	TO	Colinas do Tocantins
41	TO	Conceição do Tocantins
42	TO	Dianópolis
43	TO	Divinópolis do Tocantins
44	TO	Dueré
45	TO	Fortaleza do Tabocão
46	TO	Ipueiras
47	TO	Itacajá
48	TO	Jaú do Tocantins
49	TO	Muricilândia
50	TO	Pedro Afonso
51	TO	Pequizeiro
52	TO	Ponte Alta do Tocantins
53	TO	Sampaio
54	TO	Santa Fé do Araguaia
55	TO	Santa Rosa do Tocantins
56	TO	Santa Tereza do Tocantins
57	TO	São Miguel do Tocantins
58	TO	São Valério da Natividade
59	TO	Taipas do Tocantins
60	TO	Tocantinópolis

MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUDESTE

NR. ORDEM	UF	MUNICÍPIO
1	ES	Águia Branca
2	ES	Alegre
3	ES	Alfredo Chaves
4	ES	Alto Rio Novo
5	ES	Anchieta
6	ES	Apiacá
7	ES	Atilio Vivacqua
8	ES	Boa Esperança
9	ES	Brejetuba
10	ES	Castelo
11	ES	Conceição do Castelo
12	ES	Domingos Martins
13	ES	Fundão
14	ES	Ibiraçu
15	ES	Ibitirama
16	ES	Iconha
17	ES	Irupi
18	ES	Itaguaçu
19	ES	Itapemirim
20	ES	Iúna
21	ES	Jaguaré
22	ES	Jerônimo Monteiro
23	ES	João Neiva
24	ES	Marataizes
25	ES	Marechal Floriano
26	ES	Marilândia
27	ES	Mimoso do Sul
28	ES	Montanha
29	ES	Muniz Freire
30	ES	Nova Venécia
31	ES	Pancas
32	ES	Pedro Canário
33	ES	Pinheiros
34	ES	Piuma
35	ES	Presidente Kennedy
36	ES	Rio Bananal
37	ES	Rio Novo do Sul
38	ES	Santa Leopoldina
39	ES	Santa Maria de Jetibá
40	ES	Santa Teresa
41	ES	São José do Calçado
42	ES	Vargem Alta
43	ES	Venda Nova do Imigrante
44	MG	Áçucena
45	MG	Água Boa
46	MG	Água Comprida
47	MG	Águas Formosas
48	MG	Águas Vermelhas
49	MG	Além Paraíba
50	MG	Alterosa
51	MG	Alto Jequitibá
52	MG	Andradas
53	MG	Angelândia
54	MG	Antônio Prado de Minas
55	MG	Araçai
56	MG	Arantina
57	MG	Araponga
58	MG	Arceburgo
59	MG	Arcos
60	MG	Aricanduva
61	MG	Augusto de Lima
62	MG	Bandeira do Sul

63	MG	Barão de Cocais
64	MG	Barão de Monte Alto
65	MG	Barroso
66	MG	Bela Vista de Minas
67	MG	Belo Oriente
68	MG	Berizal
69	MG	Boa Esperança
70	MG	Bocaiúva
71	MG	Bonito de Minas
72	MG	Botelhos
73	MG	Brasópolis
74	MG	Brumadinho
75	MG	Bueno Brandão
76	MG	Buenópolis
77	MG	Cabeceira Grande
78	MG	Cabo Verde
79	MG	Cachoeira de Pajeú
80	MG	Caetanópolis
81	MG	Caeté
82	MG	Caldas
83	MG	Camanducaia
84	MG	Cambuí
85	MG	Campo Azul
86	MG	Cantagalo
87	MG	Capela Nova
88	MG	Carmésia
89	MG	Carmo do Paranaíba
90	MG	Carmo do Rio Claro
91	MG	Cascalho Rico
92	MG	Catuti
93	MG	Central de Minas
94	MG	Claro dos Poções
95	MG	Cláudio
96	MG	Conceição das Pedras
97	MG	Congonhal
98	MG	Congonhas
99	MG	Congonhas do Norte
100	MG	Coqueiral
101	MG	Cordisburgo
102	MG	Coroaci
103	MG	Coromandel
104	MG	Coronel Murta
105	MG	Córrego Fundo
106	MG	Couto de Magalhães de Minas
107	MG	Crisólita
108	MG	Cristais
109	MG	Cristália
110	MG	Cruzeiro da Fortaleza
111	MG	Cruzília
112	MG	Curral de Dentro
113	MG	Delfinópolis
114	MG	Delta
115	MG	Diamantina
116	MG	Diogo de Vasconcelos
117	MG	Divinésia
118	MG	Divinolândia de Minas
119	MG	Divisa Nova
120	MG	Dom Cavati
121	MG	Dom Silvério
122	MG	Dores do Indaiá
123	MG	Durandé
124	MG	Elói Mendes
125	MG	Espera Feliz
126	MG	Espinosa
127	MG	Estrela Dalva
128	MG	Ewbank da Câmara
129	MG	Extrema
130	MG	Felixlândia
131	MG	Ferros
132	MG	Fervedouro
133	MG	Fortaleza de Minas
134	MG	Francisco Badaró
135	MG	Francisco Sá
136	MG	Frei Inocêncio
137	MG	Frei Lagonegro
138	MG	Fronteira
139	MG	Fronteira dos Vales
140	MG	Goianá
141	MG	Gonzaga
142	MG	Grão Mogol
143	MG	Guanhães
144	MG	Guaraciaba
145	MG	Guaranésia
146	MG	Guarani
147	MG	Guidoval
148	MG	Guiricema
149	MG	Ibibaí
150	MG	Ibiraci
151	MG	Ibituruna
152	MG	Iguatama
153	MG	Ijaci
154	MG	Inconfidentes
155	MG	Indaiabira
156	MG	Ipuiúna
157	MG	Itabirinha
158	MG	Itaguara
159	MG	Itamarandiba
160	MG	Itamarati de Minas
161	MG	Itanhandu
162	MG	Itaobim
163	MG	Itapeçerica
164	MG	Itaú de Minas
165	MG	Jaboticatubas
166	MG	Jacinto
167	MG	Jeceaba
168	MG	Jenipapo de Minas
169	MG	Jequitinhonha
170	MG	Jesuânia



171	MG	Juatuba
172	MG	Lagamar
173	MG	Lagoa Formosa
174	MG	Lassance
175	MG	Leme do Prado
176	MG	Limeira do Oeste
177	MG	Lontra
178	MG	Luislândia
179	MG	Luminárias
180	MG	Luz
181	MG	Machacalis
182	MG	Mamonas
183	MG	Manga
184	MG	Mantena
185	MG	Maria da Fé
186	MG	Marliéria
187	MG	Materlândia
188	MG	Mateus Leme
189	MG	Matias Barbosa
190	MG	Matipó
191	MG	Medina
192	MG	Mendes Pimentel
193	MG	Mesquita
194	MG	Minas Novas
195	MG	Monsenhor Paulo
196	MG	Monte Alegre de Minas
197	MG	Monte Belo
198	MG	Monte Santo de Minas
199	MG	Monte Sião
200	MG	Morada Nova de Minas
201	MG	Morro da Garça
202	MG	Mutum
203	MG	Naque
204	MG	Natalândia
205	MG	Nazareno
206	MG	Novo Cruzeiro
207	MG	Novo Oriente de Minas
208	MG	Olímpio Noronha
209	MG	Oliveira
210	MG	Pai Pedro
211	MG	Pains
212	MG	Paraguaçu
213	MG	Paraopeba
214	MG	Paulistas
215	MG	Pavão
216	MG	Pedralva
217	MG	Pequeri
218	MG	Pescador
219	MG	Piranga
220	MG	Piranguçu
221	MG	Piranguinho
222	MG	Pirapetinga
223	MG	Pitangui
224	MG	Poço Fundo
225	MG	Ponto Chique
226	MG	Ponto dos Volantes
227	MG	Presidente Kubitschek
228	MG	Presidente Olegário
229	MG	Quartel Geral
230	MG	Raposos
231	MG	Ressaquinha
232	MG	Rio do Prado
233	MG	Rio Doce
234	MG	Rio Paranaíba
235	MG	Rio Pomba
236	MG	Ritópolis
237	MG	Rochedo de Minas
238	MG	Rodeiro
239	MG	Salinas
240	MG	Santa Helena de Minas
241	MG	Santa Maria do Salto
242	MG	Santa Maria do Suaçuí
243	MG	Santa Rita de Caldas
244	MG	Santa Rita do Itueto
245	MG	Santana dos Montes
246	MG	Santo Antônio do Aventureiro
247	MG	Santo Antônio do Monte
248	MG	Santo Hipólito
249	MG	Santos Dumont
250	MG	São Geraldo
251	MG	São Geraldo da Piedade
252	MG	São Gonçalo do Abaeté
253	MG	São Gonçalo do Pará
254	MG	São João Batista do Glória
255	MG	São João do Manteninha
256	MG	São João do Oriente
257	MG	São João do Pacuí
258	MG	São José da Barra
259	MG	São José do Alegre
260	MG	São José do Divino
261	MG	São José do Goiabal
262	MG	São José do Jacuri
263	MG	São Lourenço
264	MG	São Sebastião da Bela Vista
265	MG	São Sebastião do Maranhão
266	MG	São Sebastião do Rio Verde
267	MG	São Tiago
268	MG	Sardoá
269	MG	Sarzedo
270	MG	Senador Amaral
271	MG	Senhora de Oliveira
272	MG	Senhora dos Remédios

273	MG	Seritinga
274	MG	Serro
275	MG	Taiobeiras
276	MG	Tarumirim
277	MG	Tocos do Moji
278	MG	União de Minas
279	MG	Urucânia
280	MG	Várzea da Palma
281	MG	Virgínia
282	MG	Virginópolis
283	MG	Wenceslau Braz
284	RJ	Aperibé
285	RJ	Areal
286	RJ	Cantagalo
287	RJ	Cardoso Moreira
288	RJ	Carmo
289	RJ	Comendador Levy Gasparian
290	RJ	Conceição de Macabu
291	RJ	Cordeiro
292	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin
293	RJ	Iguaba Grande
294	RJ	Italva
295	RJ	Itatiaia
296	RJ	Mangaratiba
297	RJ	Mendes
298	RJ	Miguel Pereira
299	RJ	Miracema
300	RJ	Natividade
301	RJ	Paracambi
302	RJ	Paraíba do Sul
303	RJ	Paty do Alferes
304	RJ	Pinheiral
305	RJ	Pirai
306	RJ	Porciúncula
307	RJ	Quatis
308	RJ	Rio Claro
309	RJ	Rio das Flores
310	RJ	São Fidélis
311	RJ	São João da Barra
312	RJ	São José de Ubá
313	RJ	Sumidouro
314	RJ	Tanguá
315	RJ	Vassouras
316	SP	Aguai
317	SP	Américo de Campos
318	SP	Angatuba
319	SP	Aramina
320	SP	Areias
321	SP	Artur Nogueira
322	SP	Aspásia
323	SP	Auriflama
324	SP	Avai
325	SP	Bernardino de Campos
326	SP	Bertioga
327	SP	Boa Esperança do Sul
328	SP	Bocaina
329	SP	Bofete
330	SP	Bom Sucesso de Itararé
331	SP	Borborema
332	SP	Borebi
333	SP	Brotas
334	SP	Buri
335	SP	Buritama
336	SP	Buritizal
337	SP	Cabreúva
338	SP	Cajuru
339	SP	Campos do Jordão
340	SP	Capão Bonito
341	SP	Capela do Alto
342	SP	Cardoso
343	SP	Castilho
344	SP	Catiguá
345	SP	Colina
346	SP	Cristais Paulista
347	SP	Dobrada
348	SP	Dolcinópolis
349	SP	Dracena
350	SP	Espírito Santo do Pinhal
351	SP	Estiva Gerbi
352	SP	Fartura
353	SP	Flórida Paulista
354	SP	Gália
355	SP	Guaraçaí
356	SP	Guarantã
357	SP	Guataporá
358	SP	Holambra
359	SP	Iacri
360	SP	Ibaté
361	SP	Ibirá
362	SP	Icém
363	SP	Ilha Solteira
364	SP	Iperó
365	SP	Ipeúna
366	SP	Iracemópolis
367	SP	Itaberá
368	SP	Itajobi
369	SP	Itaju
370	SP	Itaporanga
371	SP	Itariri

372	SP	Itatinga
373	SP	Itupeva
374	SP	Ituverava
375	SP	Jacupiranga
376	SP	Jardinópolis
377	SP	Jarinu
378	SP	José Bonifácio
379	SP	Junqueirópolis
380	SP	Juquitiba
381	SP	Laranjal Paulista
382	SP	Lindóia
383	SP	Louveira
384	SP	Lucélia
385	SP	Lutécia
386	SP	Macatuba
387	SP	Marapoama
388	SP	Marinópolis
389	SP	Martinópolis
390	SP	Monte Mor
391	SP	Morungaba
392	SP	Murutinga do Sul
393	SP	Nova Luzitânia
394	SP	Nova Odessa
395	SP	Novais
396	SP	Novo Horizonte
397	SP	Nuporanga
398	SP	Ocaçu
399	SP	Olímpia
400	SP	Orlândia
401	SP	Pacaembu
402	SP	Palmital
403	SP	Paraguaçu Paulista
404	SP	Paranapuã
405	SP	Parapuã
406	SP	Pariquera-Açu
407	SP	Pederneiras
408	SP	Pedranópolis
409	SP	Pedregulho
410	SP	Pereiras
411	SP	Pilar do Sul
412	SP	Pindorama
413	SP	Pinhalzinho
414	SP	Piraju
415	SP	Pirapora do Bom Jesus
416	SP	Piratinga
417	SP	Pompéia
418	SP	Presidente Alves
419	SP	Presidente Epitácio
420	SP	Presidente Venceslau
421	SP	Promissão
422	SP	Quadra
423	SP	Rafard
424	SP	Ribeirão Branco
425	SP	Ribeirão Corrente
426	SP	Ribeirão Grande
427	SP	Rinópolis
428	SP	Rio das Pedras
429	SP	Riversul
430	SP	Sales Oliveira
431	SP	Santa Branca
432	SP	Santa Clara d'Oeste
433	SP	Santa Cruz das Palmeiras
434	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
435	SP	Santa Rita do Passa Quatro
436	SP	Santo Anastácio
437	SP	Santo Antônio de Posse
438	SP	São Joaquim da Barra
439	SP	São Lourenço da Serra
440	SP	São Luís do Paraitinga
441	SP	São Manuel
442	SP	São Miguel Arcanjo
443	SP	São Sebastião da Grama
444	SP	Severínia
445	SP	Taciba
446	SP	Taguai
447	SP	Tambaú
448	SP	Tapiratiba
449	SP	Taquaral
450	SP	Taquarituba
451	SP	Tarumã
452	SP	Timburi
453	SP	Torre de Pedra
454	SP	Torrinha
455	SP	Trabiju
456	SP	Três Fronteiras
457	SP	Turmalina
458	SP	Uchoa
459	SP	Uru
460	SP	Urupês
461	SP	Vargem Grande do Sul
462	SP	Vera Cruz
463	SP	Zacarias

MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL

NR. ORDEM	UF	MUNICÍPIO
1	PR	Ângulo
2	PR	Arapoti
3	PR	Astorga
4	PR	Atalaia
5	PR	Bela Vista da Caroba
6	PR	Boa Esperança
7	PR	Boa Ventura de São Roque



8	PR	Bom Sucesso do Sul
9	PR	Borrazópolis
10	PR	Braganey
11	PR	Campo do Tenente
12	PR	Candói
13	PR	Carambeí
14	PR	Carlópolis
15	PR	Catanduvas
16	PR	Centenário do Sul
17	PR	Céu Azul
18	PR	Conselheiro Mairinck
19	PR	Coronel Vivida
20	PR	Cruzeiro do Oeste
21	PR	Diamante D'Oeste
22	PR	Entre Rios do Oeste
23	PR	Farol
24	PR	Floresta
25	PR	Florestópolis
26	PR	Formosa do Oeste
27	PR	Foz do Jordão
28	PR	Francisco Alves
29	PR	General Carneiro
30	PR	Godoy Moreira
31	PR	Guaira
32	PR	Guamiranga
33	PR	Guapirama
34	PR	Guaraniaçu
35	PR	Ibaiti
36	PR	Itaipulândia
37	PR	Itambé
38	PR	Ivaté
39	PR	Ivatuba
40	PR	Jacarezinho
41	PR	Jaguapitã
42	PR	Japira
43	PR	Joaquim Távora
44	PR	Laranjeiras do Sul
45	PR	Lindoeste
46	PR	Lobato
47	PR	Lupionópolis
48	PR	Mallet
49	PR	Marechal Cândido Rondon
50	PR	Marilena
51	PR	Maripá
52	PR	Matelândia
53	PR	Matinhos
54	PR	Moreira Sales
55	PR	Nova Esperança
56	PR	Nova Santa Rosa
57	PR	Ortigueira
58	PR	Ouro Verde do Oeste
59	PR	Palmeira
60	PR	Palmital
61	PR	Palotina
62	PR	Paranacity
63	PR	Paula Freitas
64	PR	Piên
65	PR	Pinhalão
66	PR	Pinhão
67	PR	Planalto
68	PR	Quitandinha
69	PR	Ramilândia
70	PR	Rebouças
71	PR	Ribeirão Claro

72	PR	Ribeirão do Pinhal
73	PR	Rio Negro
74	PR	Roncador
75	PR	Santa Amélia
76	PR	Santa Fé
77	PR	Santa Isabel do Ivaí
78	PR	Santo Antônio da Platina
79	PR	São Carlos do Ivaí
80	PR	São José da Boa Vista
81	PR	São Manoel do Paraná
82	PR	São Mateus do Sul
83	PR	São Miguel do Iguaçu
84	PR	São Sebastião da Amoreira
85	PR	Sertaneja
86	PR	Siqueira Campos
87	PR	Sulina
88	PR	Tunas do Paraná
89	PR	Wenceslau Braz
90	PR	Xambrê
91	RS	Agudo
92	RS	Arroio Grande
93	RS	Balneário Pinhal
94	RS	Barão
95	RS	Boa Vista das Missões
96	RS	Candelária
97	RS	Cerro Grande do Sul
98	RS	Coqueiros do Sul
99	RS	Coronel Barros
100	RS	Dom Feliciano
101	RS	Encruzilhada do Sul
102	RS	Fagundes Varela
103	RS	Garibaldi
104	RS	Horizontina
105	RS	Itaqui
106	RS	Ivorá
107	RS	Jaguarão
108	RS	Jari
109	RS	Júlio de Castilhos
110	RS	Nova Alvorada
111	RS	Novo Cabrais
112	RS	Panambi
113	RS	Pejuçara
114	RS	Porto Mauá
115	RS	Quaraí
116	RS	Saldanha Marinho
117	RS	Santa Bárbara do Sul
118	RS	Santa Vitória do Palmar
119	RS	Santo Augusto
120	RS	São Francisco de Paula
121	RS	São José do Herval
122	RS	São José do Norte
123	RS	Tavares
124	RS	Vista Gaúcha
125	RS	Xangri-lá
126	SC	Balneário Piçarras
127	SC	Capão Alto
128	SC	Faxinal dos Guedes
129	SC	Joaçaba
130	SC	Laguna
131	SC	Laurentino
132	SC	Luzerna
133	SC	Porto Belo
134	SC	Rio Fortuna
135	SC	São Lourenço do Oeste
136	SC	Vitor Meireles
137	SC	Xanxerê

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 10.683, de 28/05/03 e com base nas condições estabelecidas no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subseqüentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 11.514, de 13/08/2007, na Lei 11.451, de 07/02/2007, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, na Instrução Normativa nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional e na Nota nº 301/CONED, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência da Portaria nº 265, de 30 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 01, de 6 de novembro de 2007, relativa a Implantação do Entrepósito de Pescado em Parnaíba/PI - CODEVASE, para 30 de Junho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2008.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 81, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 fevereiro de 1967, na Instrução Normativa MMA nº 4, de 11 de março de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 1, de 28 de fevereiro de 2005, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 22, de 18 de outubro de 2007, ambas da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa IBAMA nº 168, de 4 de setembro de 2007, da Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e tendo em vista o que consta do processo nº 00350.000566/2004-01, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo I, a relação nominal dos interessados inscritos no processo seletivo, de que trata a Instrução Normativa SEAP/PR nº 22, de 2007, para a obtenção de permissão de pesca e efetivação do registro de embarcação pesqueira, com comprimento superior a 15 metros, que opera na captura do pargo (*Lutjanus purpureus*), na área compreendida entre o limite Norte do Amapá até a divisa do Estado de Alagoas e Sergipe (Foz do rio São Francisco), conforme disposto na Instrução Normativa SEAP nº 1, de 2005 e 014 de 2007.

Art. 2º Ficam considerados deferidos, com fins de imediata emissão de Permissão de Pesca e respectivo Certificado de Registro, os processos relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Ficam considerados indeferidos os processos relacionados no Anexo III desta Portaria, sendo explicitado, ainda, os respectivos motivos do indeferimento.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para que os interessados interponham, se for o caso, recurso administrativo em face do indeferimento de que trata o *caput* desta artigo, com fulcro no art. 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO I

Relação Nacional dos interessados inscritos para o processo de permissionamento da pesca do Pargo para embarcações com comprimento acima de 15 metros, conforme disposto na Instrução

Normativa SEAP nº 022/2007.

	Nome do Interessado	Nome da Embarcação	UF	Nº do Processo	Inscrição na Capitania
1	Camocim Pesca Ltda	Frajolas	CE	21014.008240/2001-62	161-003801-1
2	Francisco Gomes de Araújo	Pescanave VI	CE	21014.007998/2001-83	161-003822-3
3	Francisco Johnny da Silva Araújo	Pescanave VII	CE	21014.008002/2001-57	161-003938-6
4	Jeová Dourado de Araújo	Diamantina II	CE	21014.002613/2004-34	163-004101-7
5	Jeovah Coelho Colares	Líder V	CE	21014.003722/2001-26	163-002001-0
6	Deisi Gasperin	Tucunaré	PA	00364.004278/2007-10	021-027217-1
7	Heveraldo Brito Diniz	Diniz Pesca	PA	00364.004277/2007-67	021-029746-8
8	Heveraldo Brito Diniz	Diniz Pesca II	PA	00364.004279/2007-56	021-030837-1
9	Pesqueira Maguary Ltda	Maguary LXXII	PA	00364.004244/2007-17	021-022663-3
10	Pesqueira Maguary Ltda	Maguary XLVII	PA	00364.004241/2007-83	021-023744-9
11	Pesqueira Maguary Ltda	Maguary XXVII	PA	00364.004243/2007-72	161-004582-3
12	Pesqueira Maguary Ltda	Maguary XXXVII	PA	00364.004242/2007-28	021-018317-9
13	Incogel Ind. e Com. de Gelo e Pescado Ltda.	MF XIII	PA	00364.004962/2007-93	021-020952-6
14	Pepita Ind. e Com. de Pescados Ltda.	Tony Blair	PA	00364.004961-2007-49	021-030365-4
15	Exotics Food Ind. Com. e Exportação Ltda	Tunasa II	PA	00364.004963/2007-38	021-026930-8

ANEXO II

Relação dos interessados inscritos cujos processos foram aprovados com fins de imediata emissão de Permissão de Pesca e respectivos Certificados de Registro.

	Nome do Interessado	Nome da Embarcação	UF	Nº do Processo	Inscrição na Capitania
1	Camocim Pesca Ltda	Frajolas	CE	21014.008240/2001-62	161-003801-1
2	Francisco Gomes de Araújo	Pescanave VI	CE	21014.007998/2001-83	161-003822-3
3	Jeová Dourado de Araújo	Diamantina II	CE	21014.002613/2004-34	163-004101-7
4	Jeovah Coelho Colares	Líder V	CE	21014.003722/2001-26	163-002001-0
5	Deisi Gasperin	Tucunaré	PA	00364.004278/2007-10	021-027217-1
6	Heveraldo Brito Diniz	Diniz Pesca	PA	00364.004277/2007-67	021-029746-8
7	Heveraldo Brito Diniz	Diniz Pesca II	PA	00364.004279/2007-56	021-030837-1

ANEXO III

Relação dos interessados inscritos cujos processos foram indeferidos, com os respectivos motivos do indeferimento da proposta.

	Nome do Interessado	Nome da Embarcação	UF	Nº do Processo	Motivos do indeferimento
1	Pesqueira Maguary Ltda	Maguary LXXII	PA	00364.004244/2007-17	Desistência do Interessado
2	Pesqueira Maguary Ltda	Maguary XLVII	PA	00364.004241/2007-83	Desistência do Interessado
3	Pesqueira Maguary Ltda	Maguary XXVII	PA	00364.004243/2007-72	Desistência do Interessado
4	Pesqueira Maguary Ltda	Maguary XXXVII	PA	00364.004242/2007-28	Desistência do Interessado
5	Incogel Ind. e Com. de Gelo e Pescado Ltda.	MF XIII	PA	00364.004962/2007-93	Não constam nos autos os documentos exigidos na IN 022/2007
6	Pepita Ind. e Com. de Pescados Ltda.	Tony Blair	PA	00364.004961-2007-49	Não constam nos autos os documentos exigidos na IN 022/2007
7	Pesqueira Maguary Ltda	Maguary LXXII	PA	00364.004244/2007-17	Desistência do Interessado
8	Exotics Food Ind. Com. e Exportação Ltda	Tunasa II	PA	00364.004936/2007-38	Não constam nos autos os documentos exigidos na IN 022/2007

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1,
DE 15 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42 do Anexo I do Decreto nº 5.351 de 21 de Janeiro de 2005, o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029 de 16 de Abril de 1999, e tendo em vista o disposto nos arts. 54, §§1º e 3º, e 55, II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de Agosto de 2006, republicada no Diário Oficial da União de 21 de Agosto de 2006, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe confere o item IX, do art. 2º, do anexo I ao Decreto nº 6.099 de 26 de Abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1.989 e no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2.002,

Considerando o disposto no Decreto nº 318, de 31 de outubro de 1991, que promulga o novo texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais; e,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação do artigo 18, do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002; resolve:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para registro de agrotóxicos, seus componentes e afins para uso em emergências quarentenárias, fitossanitárias, sanitárias ou ambientais.

Art 2º. Para efeito desta Instrução Normativa Conjunta, consideram-se:

I - Emergência Quarentenária: situação que envolva a detecção ou interceptação de pragas de quarentena no território brasileiro ou em produtos agrícolas provenientes de importação, para cujo controle, nas condições envolvidas, não exista agrotóxico ou afim registrado ou os existentes revelem-se comprovadamente ineficazes.

II - Emergência Fitossanitária: situação eventual que envolva a ocorrência de infestação, em nível de dano econômico, de organismos vivos considerados nocivos à produção agrícola, em florestas plantadas ou em pastagens ou em produtos agrícolas armazenados, para cujo controle, nas condições envolvidas, não exista agrotóxico registrado ou os existentes revelem-se comprovadamente ineficazes.

III - Emergência Sanitária: situação eventual que envolva a ocorrência de infestação de organismos vivos capazes de transmitir doenças à população humana ou animal, para cujo controle, nas condições envolvidas, não exista agrotóxico ou afim registrado ou os existentes revelem-se comprovadamente ineficazes.

IV - Emergência Ambiental: situação eventual que envolva a ocorrência de organismos vivos considerados danosos a florestas nativas, ambientes hídricos ou a outros ecossistemas para cujo controle, nas condições envolvidas, não exista agrotóxico ou afim registrado ou os existentes revelem-se comprovadamente ineficazes.

V - Praga: qualquer forma de vida vegetal ou animal, ou qualquer agente patogênico daninho ou potencialmente daninho para os vegetais ou produtos vegetais; e,

VI - Praga de quarentena: qualquer forma de vida vegetal ou animal, ou qualquer agente patogênico daninho ou potencialmente daninho para os vegetais ou produtos vegetais que tenha importância potencial para a economia nacional do país exposto e que ainda não esteja presente nesse país, ou caso já se encontre nele, não esteja propagada em larga escala e se encontre sob controle ativo.

Parágrafo único: Considera-se, ainda, para efeito de registro para uso emergencial, as necessidades de emprego de agrotóxicos e afins em produto agrícola, destinados exclusivamente à exportação, em partidas ou lotes, cujo tratamento visa atender a exigência legal do país importador.

Art. 3º. Possuem legitimidade para indicar a ocorrência de emergência quarentenária, fitossanitária, sanitária ou ambiental e apresentar solicitação de uso emergencial de agrotóxicos e afins, órgãos governamentais dos setores da agricultura, da saúde ou do meio ambiente, instituições de pesquisa ou de extensão rural, associações ou cooperativas de produtores rurais e entidades legalmente constituídas para a defesa dos interesses difusos relacionados à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis.

Art. 4º. A solicitação de uso emergencial deverá ser encaminhada ao órgão federal registrante do agrotóxico ou afim, observadas as competências definidas pelos artigos 5º, 6º e 7º do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2.002, acompanhada dos dados e informações indicados no Anexo I desta Instrução Normativa Conjunta.

Art 5º. O órgão registrante encaminhará a proposta e respectiva documentação ao Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos - CTA, para análise e manifestação.

Parágrafo único. Quando a solicitação de uso emergencial de que trata o art. 4º se referir a ingrediente ativo ainda não registrado no Brasil, o CTA somente procederá à análise do pleito se o produto formulado a base do ingrediente ativo em questão se enquadrar como produto de baixa toxicidade e periculosidade, conforme norma específica.

Art 6º. Quando mais de um ingrediente ativo for indicado para uso emergencial, para a mesma finalidade, somente um terá o uso concedido, sendo utilizados como critérios de escolha: a eficiência, a classificação toxicológica e do potencial de periculosidade

ambiental, a avaliação de risco para a ingestão humana e o número de empresas detentoras do registro dos produtos formulados que se enquadrem nas especificações autorizadas.

Art 7º. A autorização de uso emergencial será publicada no Diário Oficial da União pelo órgão federal competente.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo informará as especificações descritas no Anexo II desta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 8º. A autorização do uso emergencial terá validade por período igual ao necessário para geração de informações para o registro definitivo ou pelo período correspondente a dois ciclos reprodutivos da cultura podendo ser prorrogada apenas mais uma vez por até dois ciclos quando tecnicamente justificado.

Art. 9º. Na impossibilidade de concessão da autorização do uso emergencial para fins de emergências quarentenárias serão tomadas as outras medidas quarentenárias cabíveis, conforme normas específicas do órgão responsável pelo setor de agricultura.

Art. 10. As empresas detentoras de registro de agrotóxico, formulado com o ingrediente ativo autorizado para uso emergencial, e interessadas em comercializá-lo para a finalidade autorizada deverão requerer o registro para uso emergencial do agrotóxico, junto ao órgão competente, acompanhado dos itens listados no Anexo III e termo de compromisso conforme Anexo IV.

Parágrafo único. A não apresentação dos dados referidos no *caput* desse artigo acarretará indeferimento do pleito de registro para uso emergencial.

Art. 11. O registro para uso emergencial será publicado no Diário Oficial da União pelo órgão registrante e deverá conter as informações listadas no item II, do Art. 14, do Decreto nº 4.074/2002.

Art. 12. O registro para uso emergencial de agrotóxicos e afins será cancelado se constatado problema de ordem agrônômica, toxicológica ou ambiental.

Art. 13 Os casos omissos e a necessidade de alterações na autorização concedida serão julgados pelo CTA.

Art. 14. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ
Secretário de Defesa Agropecuária

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente da Agência
Nacional de Vigilância Sanitária

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio
Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES DE
ATENDIMENTO OBRIGATÓRIOS PARA SOLICITAÇÃO
DE USO EMERGENCIAL

1. Justificativa técnica de impacto sócio-econômico, ambiental ou na saúde humana oriundo da ocorrência de organismos vivos considerados nocivos e seu enquadramento quanto ao tipo da emergência, conforme disposto no Art. 2º da presente Instrução Normativa Conjunta.

2. Em caso de exigência estabelecida por país importador de produto agrícola brasileiro, a solicitação de uso emergencial deverá ser acompanhada pelas especificações de tratamento definidas pela autoridade competente do país de destino da mercadoria.

3. Parecer técnico, assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de teste comprobatório da eficiência e praticabilidade do agrotóxico, componente ou afim, realizado em conformidade com o disposto no Art. 23, do Decreto nº 4.074/02, ou de recomendações para controle do organismo nocivo emanadas de organismos internacionais pertinentes, ou de dados bibliográficos técnico-científicos de fontes referenciadas, além de conter proposta de Limite Máximo de Resíduo (LMR) acompanhada de bibliografia.

3.1. Quando a solicitação se referir a produtos ou agentes de processos químicos ou biológicos, o teste de eficiência deverá ser realizado de acordo com as normas estabelecidas, ou apresentada bibliografia, utilizando-se ingrediente(s) ativos(s) em, no mínimo, 3 (três) doses, além de:

3.1.1. Informar a marca comercial do(s) produto(s) formulado(s) utilizado(s) no teste;

3.1.2. Informar a cultura ou ecossistema sobre o qual o(s) produto(s) formulados foram aplicados; e

3.1.3. Conter a conclusão do estudo indicando o(s) ingrediente(s) ativo(s) para o(s) qual(is) se requer o uso emergencial e respectiva(s) dose(s), modo(s), frequência(s) e época(s) de aplicação.

4. Proposta de período para o qual solicita-se a autorização de uso emergencial, bem como sua justificativa, atendendo ao disposto no Art. 8º, da presente Instrução Normativa Conjunta.

5. Outras informações exigidas pelo órgão responsável pela área de saúde no caso de emergência sanitária.

ANEXO II

ITENS DA PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE USO EMERGENCIAL

- Tratamento
- 1.1. Tipo (químico, físico, biológico):
- 1.2. Nome comum do ingrediente ativo (inclui agente biológico e processo físico):
- 1.3. Nome químico do ingrediente ativo (no caso de tratamento químico):

- 1.4. Nº CAS (no caso de tratamento químico):
- 1.5. Classe (no caso de tratamento químico):
- 1.6. Grupo químico (no caso de tratamento químico):
2. Indicação de uso:
3. Finalidade (alvo biológico ou expurgo):
4. Aplicação
- 4.1. Modo de aplicação:
- 4.2. Frequência de aplicação:
- 4.3. Dose em ingrediente ativo:
- 4.4. Outras informações (duração do tratamento, temperatura de operação, forma de apresentação de produto formulado, estruturas especiais etc.) quando aplicável:
5. Limite máximo de resíduo proposto (conforme o caso):
6. Período de vigência da autorização:

ANEXO III

DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA FINS DE REGISTRO DE
AGROTÓXICOS PARA USO EMERGENCIAL

1. Cópia de rótulo e bula que atendam às especificações e dizeres aprovados pelos órgãos federais competentes (se produto já registrado para outra(s) indicação(ões) de uso).

2. Modelo de folheto complementar, conforme a seguir:
Nome do i.a.
(Marca Comercial®)

Use emergencial aprovado de acordo com a, de ... de de, publicado no Diário Oficial da União de..... de..... de....., válido até ... de de

COMPOSIÇÃO:
Ingrediente(s) Ativos(s) - 00 g/L (00% m/v) ou 00 g/Kg (00% m/m)

Nome químico (IUPAC) E Comum em Português
Ingredientes Inertes - 00 g/L (00% m/v) ou 00 g/kg (00% m/m)

CONTEÚDO: VIDE RÓTULO (*)

PESO LÍQUIDO: VIDE RÓTULO (*)

(*) jobs. A unidade de acordo com o estado(sólido/líquido).

CLASSE: Inseticida / Herbicida / Fungicida do grupo químico (**)

(**) incluir o modo de ação(sistêmico, de contato, etc)

TIPO DE FORMULAÇÃO:

TITULAR DO REGISTRO(*):

Nome da Empresa.

Endereço

CEP Cidade - UF C.N.P.J.:

Tel. (0XXXX) Fax (0XXXX)

Número de registro do estabelecimento/Estado

(*) IMPORTADOR (PRODUTO FORMULADO)

FABRICANTE DO PRODUTO TÉCNICO:

Nome da Empresa.

Endereço

CEP Cidade - UF C.N.P.J.:

Tel. (0XXXX) Fax (0XXXX)

Número de registro do estabelecimento/Estado

FORMULADOR:

Nome da Empresa.

Endereço

CEP Cidade - UF C.N.P.J.:

Tel. (0XXXX) Fax (0XXXX)

Número de registro do estabelecimento/Estado

MANIPULADOR

Nome da Empresa.

Endereço

CEP Cidade - UF C.N.P.J.:

Tel. (0XXXX) Fax (0XXXX)

Número de registro do estabelecimento/Estado

Nº do lote ou partida:	VIDE EMBALAGEM
Data de fabricação:	
Data de vencimento:	

ANTES DE USAR O PRODUTO LEIA O RÓTULO, A BULA E A RECEITA E CONSERVE-OS EM SEU PODER.

É OBRIGATÓRIO O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

PROTEJA-SE.

É OBRIGATÓRIA A DEVOLUÇÃO DA EMBALAGEM VAZIA.

Explosivo, Inflamável, Comburente, Corrosivo, Irritante ou sujeito à venda aplicada.

Indústria Brasileira

CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA
CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

INSTRUÇÕES DE USO:

CULTURAS

PRAGAS / DOENÇAS / PLANTAS INFESTANTES: Nome comum e científico - PELA IN 42, de 05/07/02 (publicada no DOU em 09/07/02) quando existentes

DOSE: quantidade/ha ou quantidade/nº de plantas ou quantidade/100 L de água

NÚMERO, ÉPOCA E INTERVALO DE APLICAÇÃO:

MODO DE APLICAÇÃO:

INTERVALO DE SEGURANÇA:

INTERVALO DE REENTRADA DE PESSOAS NAS CULTURAS E ÁREAS TRATADAS:

(vide informações relativas à saúde humana, ANVISA/MS)

LIMITAÇÕES DE USO:

INFORMAÇÕES SOBRE OS EQUIPAMENTOS DE APLICAÇÃO A SEREM USADOS

(vide modo de aplicação)

MINISTÉRIO DA SAÚDE - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DADOS RELATIVOS À PROTEÇÃO DA SAÚDE HUMANA: Vide a Bula do Produto

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

DADOS RELATIVOS À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: Vide a Bula do Produto

RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS POR ÓRGÃO COMPETENTE DO ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICIPAL.

(vide recomendações aprovadas pelos órgãos responsáveis)

Local e Data

ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL COM NÚMERO DO REGISTRO NO CREA.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa _____, CNPJ nº _____, situada no Endereço _____, conforme portaria/resolução nº _____ de (data), publicada no Diário Oficial da União de (data), à página _____, autorizando o uso em caráter emergencial de produtos a base de _____ (ingrediente ativo) em _____ (cultura), declara para os devidos fins que se compromete a desenvolver e apresentar os estudos necessários para a efetivação de registro definitivo do produto de marca comercial _____ (Produto Comercial), para finalidades e instruções de uso determinadas por esta portaria/resolução.

_____, (Local e data)

Representante Legal

PORTARIA Nº 55, DE 14 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.002377/2008-39, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e seus respectivos Anexos, que estabelece os procedimentos para trânsito de subprodutos de origem animal, e o modelo de Guia de Circulação de Subprodutos - GCS.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa e seus Anexos estão disponíveis na rede mundial de computadores, página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, Legislação, Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º As respostas à consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a CTQA/DSA/SDA, situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 3232-A, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico ctqa@agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, combinado com o art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.002377/2008-39, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para trânsito de subprodutos de origem animal e o modelo de Guia de Circulação de Subprodutos - GCS, a serem observados em todo o Território Nacional, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SDSA nº 51, de 19 de dezembro de 1977.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

DIRETRIZES GERAIS PARA O TRÂNSITO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art. 1º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I - produto de origem animal: todas as partes ou derivados, para fins alimentícios ou não, oriundos de espécies animais, domésticas ou não;

II - subproduto de origem animal: todas as partes ou derivados oriundos de espécies animais, domésticas ou não, não destinados à alimentação humana;

III - serviço veterinário oficial: instituição pública de defesa sanitária animal;

IV - médico veterinário responsável técnico: profissional do setor privado que comprovadamente presta assistência técnica a estabelecimento produtor ou transformador de subprodutos de origem animal;

V - médico veterinário oficial: profissional graduado em medicina veterinária pertencente ao quadro do serviço veterinário oficial;

VI - funcionário autorizado: profissional pertencente ao quadro do serviço veterinário oficial.

CAPÍTULO II - DA GUIA DE CIRCULAÇÃO DE SUBPRODUTOS - GCS

Art. 2º A GCS terá, no mínimo, três vias e deverá ser impressa obedecendo-se às seguintes especificações técnicas:

I - papel tipo A4, tamanho 21,0 cm X 29,7 cm (área de corte), gramatura 75-90g ou 53-55g;

II - texto e traçado na cor preta, retícula 10% cinza, tendo como fundo o símbolo da defesa sanitária animal;

III - itens de segurança na primeira via, a saber: fundo numismático e tinta invisível reagente à luz ultravioleta, com as armas nacionais, de acordo com o Anexo II, facultando-se a adoção dos referidos itens nas demais vias; e

IV - número de controle gráfico do formulário com sequência única por Unidade Federativa.

Art. 3º A impressão das GCSs pelos órgãos executores de defesa sanitária animal nas Unidades Federativas somente poderá ocorrer mediante o fornecimento e controle, pela Superintendência Federal de Agricultura - SFA/MAPA correspondente, da numeração das guias a serem produzidas.

Parágrafo único Será permitida a expedição da GCS empregando-se código de barras, conforme os procedimentos e padrões estabelecidos pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA.

Art. 4º A GCS expedida por Fiscais Federais Agropecuários deverá conter a sigla BR, número de seis dígitos e letra de série.

Art. 5º A GCS expedida por órgão estadual de defesa sanitária animal deverá conter o símbolo do órgão estadual de defesa sanitária animal, identificação da Unidade Federativa com duas letras, número de seis dígitos e letra de série.

Art. 6º A GCS expedida por veterinário habilitado poderá ou não conter o símbolo do órgão estadual de defesa sanitária animal, sendo obrigatória a identificação da Unidade Federativa com duas letras, número de seis dígitos e letra de série.

Art. 7º Em todas as vias da GCS deverão constar data, carimbo, identificação e assinatura do emitente, segundo modelos e orientações presentes no Anexo III, bem como carimbo e identificação da unidade expedidora, quando oficial.

Art. 8º Os carimbos de identificação dos responsáveis pela expedição da GCS obedecerão às seguintes características, segundo condição do emitente, devendo ser apostos nos documentos empregando-se a cor azul:

8.1. carimbo do Fiscal Federal Agropecuário:

nome do Fiscal Federal Agropecuário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

formação profissional: Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

número da Carteira de Identificação Fiscal: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

número de registro no CRMV: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11.

8.2. carimbo do Médico Veterinário dos órgãos executores de defesa sanitária animal:

nome do Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

formação profissional: Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

número de controle junto ao órgão oficial de defesa sanitária animal: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

número de registro no CRMV: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11.

8.3. carimbo de outros funcionários autorizados dos órgãos estaduais de defesa sanitária animal:

nome do Funcionário Autorizado: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

número de controle junto ao órgão oficial de defesa sanitária animal: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Função no escritório de atendimento à comunidade: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11.

8.4. identificação do Médico Veterinário Habilitado:

nome do Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

formação profissional: Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

número do ato legal de habilitação junto ao órgão oficial de defesa sanitária animal: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

número de registro no CRMV: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11.

8.2. os carimbos de indicação da Unidade Expedidora da GCS obedecerão às seguintes características:

nome da Unidade Expedidora: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

município: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

número de Telefone: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

endereço Eletrônico (quando houver): fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

empregar cor azul no caso de impressão manual e cor preta no caso de impressão eletrônica.

CAPÍTULO III - DO TRÂNSITO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 9º Todo subproduto de origem animal para fins industriais, quando em trânsito, deverá estar acompanhado de GCS.

Parágrafo único: Fica proibida a utilização da GCS para o trânsito de produtos e subprodutos de origem animal quando destinados ao consumo humano, em qualquer etapa de sua industrialização.

Art 10 A emissão da GCS para subprodutos de origem animal ocorrerá nos seguintes casos:

I emissão por médico veterinário responsável técnico em estabelecimentos que comercializam subprodutos de origem animal. O responsável técnico deverá ser habilitado para a emissão da GCS pela Superintendência Federal de Agricultura do estado de sua atuação;

II emissão por médico veterinário oficial ou funcionário autorizado do órgão executor de sanidade animal ou da Superintendência Federal de Agricultura;

III emissão por médico veterinário oficial em estabelecimentos sob inspeção municipal ou estadual, nos casos em que não haja documento equivalente emitido pelo serviço veterinário municipal ou estadual.

§ 1º Para estabelecimentos sob controle veterinário do serviço de inspeção federal, continuarão vigentes os modelos de Guia de Trânsito de Produtos (GT) e de Certificado Sanitário Nacional (CSN) definidos pelo MAPA.

§ 2º Os estabelecimentos que manipulam e comercializam subprodutos de origem animal destinados a fins industriais deverão estar cadastrados junto ao serviço veterinário oficial estadual, a fim de que possam estar aptos à emissão da GCS.

Art. 11 A GCS deverá ser expedida com base nos registros sobre o estabelecimento de procedência dos subprodutos de origem animal e nos processamentos a que esses foram submetidos.

Parágrafo único: Os médicos veterinários responsáveis técnicos dos estabelecimentos que comercializam subprodutos de origem animal apenas estarão aptos a emitir a GCS após treinamento específico e publicação de portaria de habilitação pela respectiva Superintendência Federal de Agricultura.

Art. 12 O atual modelo de Certificado de Inspeção Sanitária Modelo E (CIS E) para o trânsito de produtos de origem animal para fins industriais não destinados à alimentação humana ou animal poderá ser utilizado e será aceito por até 6 (seis) meses após a data de publicação desta Instrução Normativa.



ANEXO II
MODELO DA GCS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

GUIA PARA CIRCULAÇÃO DE
SUBPRODUTOS (GCS)
(VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

UF

SÉRIE

NÚMERO

LOGOTIPO
DO
ESTADO OU
DO ÓRGÃO
EXECUTOR

1. Descrição do subproduto de origem animal (☐ Para alimentação animal ☐ Para outros fins industriais)

2. Transporte

☐ Rodoviário ☐ Ferroviário ☐ Aéreo ☐ Marítimo/Fluvial ☐ Outro

3. Características

Quantidade	Acondicionamento	Peso

4. Procedência

CPF/CNPJ: _____
Nome: _____
Estabelecimento: _____
Código do estabelecimento: _____
Município: _____ UF: _____

5. Destino

CPF/CNPJ: _____
Estabelecimento: _____
Endereço: _____
Município: _____ UF: _____

6. Observações

Local: _____ Data: ____/____/____ Validade: _____ Emitente: _____

FUNDO ULTRAVIOLETA



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 126, DE 17 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050. 000748/2007-71, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento sob nº BR-SC-0287, da empresa COMERCIAL OTM LTDA., CNPJ nº 05.311.993/0006-40, isenta de Inscrição Estadual, localizada na Rua Heitor Liberato, nº 2031, prédio A - Centro, em Itajaí/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Containers (FEC), Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão Fosfina (FSH), Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão BrMe (FSH), Fumigação em Porões de Navios Fosfina (FPN), Fumigação em Porões de Navios BrMe (FPN), Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL), Fumigação em Câmaras de Lona BrMe (FCL).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria é definitivo, renova o credenciamento provisório estipulado na Portaria nº 105, publicada no DOU de 23/04/2007, Seção 1, pg 2, e terá prazo de cinco (5) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento inicial, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg. 2 a 5.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL
VAN DE CASTEELE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SFA/SC nº 67, de 13 de março de 2008, publicada na página 4 da Seção 1 em 17/4/2008, referente à renovação do credenciamento sob número BR-SC-0157, da empresa J J THOMAZI & CIA. LTDA., CNPJ nº 02.927.182/0001-76, ONDE SE LÊ NO ART. 2º: O credenciamento de que trata esta Portaria é definitivo, renova o credenciamento provisório estipulado na Portaria nº 340, publicada no DOU de 20/12/2006, Seção 1, pg. 22, e terá prazo de quatro (4) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório; LEIA-SE: O credenciamento de que trata esta Portaria é definitivo, renova o credenciamento provisório estipulado na Portaria nº 340, publicada no DOU de 20/12/2006, Seção 1, pg 22, e terá prazo de cinco (5) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório.

Na Portaria SFA/SC nº 68, de 13 de março de 2008, publicada na página 7 da Seção 1 em 18/4/2008, referente à renovação do credenciamento sob número BR-SC-0279, da empresa MADEIREIRA FERKALEO LTDA. ME, CNPJ nº 05.599.453/0001-08, ONDE SE LÊ NO ART. 2º: O credenciamento de que trata esta Portaria é definitivo, renova o credenciamento provisório estipulado na Portaria nº 43, publicada no DOU de 15/03/2007, Seção 1, pgs. 4 e 5, e terá prazo de quatro (4) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório; LEIA-SE: O credenciamento de que trata esta Portaria é definitivo, renova o credenciamento provisório estipulado na Portaria nº 340, publicada no DOU de 20/12/2006, Seção 1, pg 22, e terá prazo de cinco (5) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório.

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.304/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 112ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 17 de abril de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004211/1998-32.
Requerente: Universidade Federal de São Carlos - UFSCar.
CNPJ: 45.358.058/0001-40.
Endereço: Rodovia Washington Luiz, Km 23, Caixa Postal: 676, CEP: 13565-905, São Carlos - SP; Telefone/Fax: (0XX16) 260-8327.
Assunto: Solicitação de parecer para extensão do CQB 094/98.
Extrato Prévio: 1285/08 publicado em 06/03/08
Decisão: DEFERIDO
A presidente da CIBio da Universidade Federal de São Carlos, Profa. Dra. Heloísa Sobreiro Selistre de Araújo, solicitou à CTNBio parecer técnico para extensão de CQB para credenciamento do

Laboratório de Biotecnologia e Bioluminescência do Departamento de Farmácia/UNISO/UFSCAR para trabalho de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da Classe de Risco I. As instalações a serem credenciadas estão localizadas na Rodovia Raposo Tavares Km 95 Universidade Federal de São Carlos - Campus de Sorocaba, SP - Brasil, sob a responsabilidade do Prof. Dr. Vadin Viviani. Os pesquisadores responsáveis declaram que o laboratório dispõe de infra-estrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. A solicitação de extensão do CQB descreve as áreas onde serão manipulados os OGMs com nível de biossegurança NB-1 e as medidas de biossegurança a serem adotadas no trabalho em contenção.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.305/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 112ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 17 de abril de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CNPJ: 61.821.344/0001-56

Endereço Av. Vital Brasil, 1500 São Paulo, SP CEP 05503-900. Telefone: (11) 3726-7222. Fax: (11)3726-1505.

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico para Projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados.

Extrato Prévio: 1259/08 publicado em 25/02/08

Decisão: DEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dr. Paulo Lee Ho, solicitou à CTNBio parecer técnico referente à execução de projeto de pesquisa e produção em larga escala em regime de contenção nas instalações do laboratório Piloto do Centro de Biotecnologia, credenciado no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição (CQB 39/98). O projeto envolve atividades com a levedura *Pichia pastoris* e a bactéria *Escherichia coli* geneticamente modificada para expressar a proteína "tetraspanin-2" do parasita *Schistosoma mansoni*. Este organismo geneticamente modificado foi classificado como pertencente à classe de risco II. A proteína recombinante produzida (Sm-TSP-2) será utilizada como antígeno em formulação de vacina contra este patógeno. O projeto a ser desenvolvido intitula-se: "Projeto de expressão da proteína recombinante de *Schistosoma mansoni* Tetraspanin-2 (TSP-2), sua produção e investigação como candidato vacinal contra a esquistossomose". O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos de biossegurança, adequados às atividades propostas. A CIBio informa também que ainda que o projeto seja realizado no Laboratório Piloto do Centro de Biotecnologia, classificado como NB-2, o gene de *Schistosoma mansoni* não codifica para fator patogênico, e os microorganismos usados para sua expressão são de classe de risco 1.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.306/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 112ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 17 de abril de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004200/97-35

Requerente: Fundação Oswaldo Cruz-IOC.

CNPJ: 33.781.055/0012-98

Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Pavilhão Ozório de Almeida, sala 16 - Mangueiras, Rio de Janeiro/RJ.

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico para Importação de organismos geneticamente modificados.

Extrato Prévio: 1261/08 publicado em 26/02/08

Decisão: DEFERIDO

O Dr. Hermann Gonçalves Schatzmayr, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para a importação de organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico. Os organismos a serem importados são 3 (três) machos e 3 (três) fêmeas de *Mus musculus* (camundongo) knock-out para a proteína CD73. Estes organismos estão vinculados ao projeto: "Fisiologia de doenças inflamatórias: papel de leucócitos, citocinas e mediadores lipídicos", sob a responsabilidade da Dra. Vera Bongertz, já deferido pela CTNBio (Parecer técnico Conclusivo 098/2004- DOU 20/05/2004). O Referido produto é um camundongo da linhagem 129 Sv, geneticamente modificado onde os exons 2 e 3 do gene ecto-5'-nucleotidase (CD73) foram substituídos por um cassete de expressão contendo o gene de seleção codificando para resistência a neomicina (J. Clin. Invest. 114:634-642; 2004.). Em suma trata-se de uma linhagem de animais bem descrita, com a modificação genética bem caracterizada e que não confere nenhuma vantagem seletiva ao animal que possa gerar uma recomendação contrária à importação destes animais. As medidas de segurança no caso destes animais são contempladas pela equipe e o Biotério do Departamento de Fisiologia e Farmacodinâmica do Instituto Oswaldo Cruz que possui corpo técnico treinado para manutenção destes animais e autorização para a manutenção de animais geneticamente modificados que se enquadram neste nível de biossegurança (1) inscritos no CQB 105/99.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.307/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 112ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 17 de abril de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.

Requerente: Instituto Butantan.

CNPJ: 61.821.344/0001-56.

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP.

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico para Importação de organismos geneticamente modificados.

Extrato Prévio: 1271/08 publicado em 27/02/08

Decisão: DEFERIDO

O Dr. Paulo Lee Ho, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicitou à CTNBio Parecer Técnico referente à importação de organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico para trabalho em regime de contenção. Os organismos a serem importados são leveduras *Pichia pastoris* e bactéria *E.coli* K12 expressando a proteína Tetraspanin 2 de *Schistosoma mansoni* visando o desenvolvimento de uma vacina para esquistossomose.

O clone de *Pichia pastoris* foi preparado na Universidade George Washington (EUA), foi transformado por eletroporação com vetores integrativos da série pPIC. A seleção foi feita pela resistência à zeocina. No caso da *E.coli*, os vetores usados foram da série pET, ou derivados. Os vetores foram introduzidos na forma episomal e mantidos nas células transformadas por pressão com kanamicina. As células transformadas com o gene TST-2 deverão ser capazes de expressar a proteína recombinante secretada no meio de cultura da levedura *P.pastoris*, ou poderá ser encontrada em *E.coli*. Não são previstas alterações nas características de patogenicidade do OGM, e nem se cogita a possibilidade do OGM adquirir alguma vantagem seletiva sobre os correspondentes não geneticamente modificados. Também não há possibilidade de risco de transmissão de doenças para outros animais, incluindo seres humanos, ou vegetais. Os OGM pertencentes à classe de risco I serão manipulados em laboratório de NB-2, que trabalha em boas práticas de produção. Possui sistema de ar filtrado com pressão negativa e positiva de forma a manter a contenção dos OGM no local de fermentação e impedir a contaminação do produto recombinante purificado na sala de purificação.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.308/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 112ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de abril de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004833/2007-31

Requerente: ALELLYX APPLIED GENOMICS

CNPJ: 004.893.531/0001-01

Endereço: Rua James Clerk Maxwell, 320 (Techno Park) - CEP: 13067-850 - Campinas- SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: nº 1129/2007, publicado em 18/09/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada para o aumento de teor de sacarose, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Alellyx Applied Genomics solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de Cana-de-açúcar transformada geneticamente para aumento do teor de sacarose. A proposta intitulada "Plantio controlado de variedade de cana-de-açúcar transformada geneticamente para aumento do teor de sacarose" tem como objetivo avaliar, em condições de campo, a capacidade dos genes introduzidos em aumentar o teor de sacarose, quando expressos nas plantas de cana-de-açúcar geneticamente modificadas. O experimento será conduzido na Unidade Operativa de Conchal -SP, Fazenda Santa Fé. A total do experimento será de 4464,9 m², sendo que a área com OGM será de 924 m². A área escolhida fica dentro da Estação Experimental de Conchal da Canavialis, a qual é toda protegida por cerca, com um único acesso por portão central. É constantemente vigiada por dois moradores e, além disso, há uma empresa especializada em segurança que faz vigilância 24 horas nos finais de

semana e feriados bem como das 18:00 às 06:00 nos dias de semana. Na área de plantio haverá uma bordadura de duas linhas de cana não florífera com mais três metros de solo limpo, sendo que a própria cana-de-açúcar não floresce nas condições da região. Os experimentos serão monitorados diariamente no período de florescimento da espécie para impedir o estabelecimento de eventual botão floral. Ao redor de cada experimento será estabelecida uma bordadura contendo dois sulcos de plantas de cana-de-açúcar não floríferas, além de uma faixa de três metros de quaisquer plantas circundando toda a área. Nos três experimentos as parcelas serão compostas de uma linha de 2,5 metros com cinco plantas, com 0,5 metros de espaçamento entre plantas. O espaçamento entre linhas será de 1,4 metros. Portanto, a área a ser ocupada pela parcela será de 3,5 m². As plantas serão inspecionadas estritamente por pessoal previamente autorizado, até no máximo 30 meses após o plantio, a depender da realização do plantio no primeiro ou no segundo semestre, o que, por sua vez, depende da autorização da proposta pela CTNBio. Após o término do experimento, as soqueiras serão deixadas brotar e depois de 60 dias receberão aplicação de um herbicida sistêmico erradicante. Um mês após essa aplicação, toda a área será arada e gradeada. Um mês após a aração/gradeação, a área será inspecionada em busca de eventuais plantas que possam ter brotado. Se isso ocorrer, as plantas sobreviventes serão arrancadas com enxada em em seguida incineradas. Durante a condução dos experimentos, serão realizadas visitas quinzenais à área, ocasião em que será verificada a sobrevivência das novas mudas sob condições de campo. Todo o material vegetal obtido deve ser completamente destruído depois de concluídas todas as análises/avaliações propostas. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.309/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 112ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de abril de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002671/2007-04

Requerente: Bayer S. A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Rua Verbo Divino, 1207 - Bloco B - 2º andar - Chácara Santo Antônio - São Paulo - CEP 04719-002

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1036/2007, publicado em 05/06/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado resistente a insetos, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado resistente a insetos. A proposta, intitulada "Avaliação agrônoma e de biossegurança de eventos de algodão geneticamente modificado com auto-defesa contra pragas lepidópteras", tem como objetivo conduzir avaliação agrônoma e de biossegurança do algodão geneticamente modificado com auto-defesa contra pragas lepidóptera, cultivado em agroecossistemas do Brasil. A liberação será conduzida nas áreas da Bayer S. A. credenciadas no CQB 005/96 em Poxoréo (MT), Riachão das Neves (BA) e Santo Antônio do Leste (MT) e ocupará uma área total de 0,918 ha, sendo cerca de 0,388 ha cultivado com OGM. As sementes a serem utilizadas no plantio desta liberação planejada serão importadas dos Estados Unidos da América, processo 01200.002666/2007-93. Os municípios onde as propriedades se encontram não estão contidos na lista das regiões pertencentes à Zona de Exclusão, na Portaria MAPA nº 21, de 13/01/2006. Os ensaios propostos serão semeados sob isolamento espacial de 800 m de qualquer cultivo comercial de algodão. Haverá bordadura de oito linhas de milho ou sorgo ao redor do conjunto de ensaios. Serão feitas inspeções numa faixa de 800 m ao redor da área experimental para assegurar o isolamento espacial proposto. Plantas de algodão que eventualmente estejam presentes dentro desta faixa serão eliminadas antes de atingirem a fase reprodutiva. A empresa exportará 2 kg grãos e 0,2 g de folhas para os Estados Unidos da América e para a Bélgica, a fim de efetuar controle de qualidade genética, certificação de linhagem paterna, análises de resíduos e de composição química. As amostras material serão moídas ou picadas, congeladas e embaladas em sacos plásticos que serão acondicionados em caixa de isopor com gelo seco. O material será identificado com o nome da espécie, evento, gene, telefones de contato, rótulo de biossegurança e "frágil". A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas ava-



liações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico. Aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, a CTNBio recomenda observar se as medidas de biossegurança contidas neste parecer técnico foram integralmente adotadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.310/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 112ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de abril de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002666/2007-93

Requerente: Bayer S. A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Rua Verbo Divino, 1207 - Bloco B - 2º andar - Chácara Santo Antônio - São Paulo - CEP 04719-002

Assunto: Importação de organismo geneticamente modificado

Extrato Prévio: 1035/2007, publicado em 05/06/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de sementes de algodão geneticamente modificado resistente a insetos, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A. solicita à CTNBio autorização para importar 5,1 kg de sementes de algodão geneticamente modificado resistente a insetos, para uso na liberação planejada no meio ambiente, processo 01200.002671/2007-04. O material será proveniente da Bayer CropScience L.P. 103 - Texas - Estados Unidos da América e seu destino será a Estação Experimental Agrícola da Bayer S. A., localizada em Paulínia - SP. A quarentena, se necessária, será no Instituto Agronômico de Campinas - IAC. Para o plantio das sementes serão observadas as medidas de biossegurança contidas no processo de liberação planejada no meio ambiente. Os restos culturais serão triturados e incorporados ao solo ou queimados na própria área experimental. As sementes serão colhidas e, se necessário, armazenadas apropriadamente sob medidas de biossegurança e em instalações descritas no CQB. As sementes poderão ser utilizadas apenas para os fins propostos no processo e aprovados pela CTNBio neste parecer técnico e no parecer sobre a liberação planejada no meio ambiente 01200.002671/2007-04. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.311/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 112ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de abril de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002895/2007-16

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 087.082.814/0001-09

Endereço: BR 471 Km 49 - Caixa Postal 1009 - Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96810-971

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1052/2007, publicado em 14/06/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato (MON810 x NK603), concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato. A proposta, intitulada "Avaliação a campo de milho transformado com o gene cry1Ab e cp4-epsps para resistência a certas espécies da ordem Lepidoptera, consideradas pragas na cultura do milho (Zea mays L.) e para tolerância ao herbicida glifosato", tem como objetivo avaliar a campo híbridos resultantes do cruzamento convencional entre linhagens contendo o gene cry1Ab de *Bacillus thuringiensis* que confere resistência ao ataque de certos insetos-praga e linhagens contendo o gene cp4-epsps de *Agrobacterium spp.*, responsável pela tolerância ao herbicida glifosato. A liberação será conduzida nas áreas credenciadas no CQB 013/97, localizadas em Itumbiara (GO), Toledo (PR), Brasília (DF), Balsas (MA), Coxilha (RS), Santa Rosa (RS) e Sorriso (MT) e ocupará uma área total de 1,68 ha, sendo cerca de 0,1260 ha cultivado com o OGM. As sementes a serem utilizadas no plantio desta liberação planejada serão importadas dos Estados Unidos (Processo 01200.002892/2007-74). A área onde o OGM será plantado será isolada de toda e qualquer plantação de milho não OGM por época de plantio (40 dias) e por distância (10 metros). Será instalada bordadura de material não geneticamente modificado (20 linhas). As espigas das plantas da bordadura serão arrancadas manualmente antes da formação dos grãos e permanecerão no solo, no próprio local do experimento, até sua decomposição natural e incorporação na ocasião da conclusão do experimento. A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas avaliações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico. Aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, a CTNBio recomenda observar se as medidas de biossegurança contidas neste parecer técnico foram integralmente adotadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.312/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 112ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de abril de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002892/2007-74

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 087.082.814/0001-09

Endereço: BR 471 Km 49 - Caixa Postal 1009 - Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96810-971

Assunto: Importação de organismo geneticamente modificado

Extrato Prévio: 1051/2007, publicado em 14/06/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato (milho MON810 x NK603), concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB nº 013/97, solicita à CTNBio autorização para importar 3,36 kg de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato (milho MON810 x NK603). As sementes serão utilizadas no plantio da liberação planejada no meio ambiente analisada e aprovada pela CTNBio, processo 01200.002895/2007-16. O material será proveniente da Pioneer Overseas Corporation - Johnston, IA - USA e ficará em quarentena na Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, em Brasília - DF. Os experimentos serão isolados de outros milhos não OGM por época de plantio (40 dias) e distarão 10 m de outros plantios de milho. Será instalada bordadura com 20 linhas de milho convencional. As sementes poderão ser utilizadas apenas para os fins propostos no processo e aprovados pela CTNBio neste parecer técnico e no parecer sobre a liberação planejada no meio ambiente 01200.002895/2007-16. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.313/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 112ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de abril de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003736/2007-21

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1099/2007, publicado em 26/07/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao herbicida glifosato. A proposta, intitulada "Avaliação de características agrônômicas de híbridos e linhagens de milho transformados com o gene pocry1F, pare resistência a certas espécies da ordem Lepidoptera, consideradas pragas na cultura do milho (Zea mays L.), em especial a lagarta do cartucho do milho (Spodoptera frugiperda) e com o gene cp4-epsps que confere resistência ao herbicida glifosato", tem como objetivo avaliar, em campo, características agrônômicas de linhagens e híbridos de milho portadores dos genes pocry1F, evento poCry1F e gene cp4-epsps, evento NK603, que conferem respectivamente resistência de linhagens e híbridos de milho a certas espécies da ordem Lepidoptera e resistência ao herbicida glifosato. A liberação será conduzida nas unidades operativas da Dow AgroSciences Industrial Ltda. localizadas em Jardinópolis - SP, Castro - PR e Indianópolis - MG e ocupará uma área total de 2,0999 ha, sendo cerca de 1,9152 ha cultivado com OGM. As sementes a serem utilizadas no plantio desta liberação serão provenientes dos Estados Unidos, processo 01200.003737/2007-75. A área onde o OGM será plantado será isolada de toda e qualquer plantação de milho convencional, com isolamento temporal: 40 dias de diferença entre plantios do milho transgênico e convencional contados da data de emergência. Os experimentos serão cercados em todos os lados por 20 linhas de bordadura de milho convencional, que será eliminada após a polinização. A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas avaliações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico. Aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, a CTNBio recomenda observar se as medidas de biossegurança contidas neste parecer técnico foram integralmente adotadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.314/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 112ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de abril de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003737/2007-75

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903

Assunto: Importação de OGM

Extrato Prévio: 1098/2007, publicado em 26/07/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de autorização de importação de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda. solicita à CTNBio autorização para importar 6,3 kg de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato, para uso em liberação planejada no meio ambiente, processo 01200.003736/2007-21. O material será proveniente da Mycogen/Dow AgroSciences - Fowler, IA - EUA e seu destino será a unidade operativa da Dow AgroSciences Industrial Ltda., localizada em Jardinópolis - SP. A quarentena será na Embrapa Recursos genéticos e Biotecnologia - CENARGEN, em Brasília - DF. O experimento será isolado com 40 dias de diferença entre plantios de milho transgênico e convencional contados da data de emergência. Será instalada bordadura contendo 20 linhas de milho convencional ao redor do experimento, sendo eliminada após a polinização. As sementes poderão ser utilizadas apenas para os fins propostos no processo e aprovados pela CTNBio neste parecer técnico e no parecer sobre a liberação planejada no meio ambiente 01200.003736/2007-21. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.315/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 112ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de abril de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004518/2007-11

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1112/2007, publicado em 27/08/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao herbicida glifosato. A proposta, intitulada "Caracterização morfológica e agrônômica de uma linhagem de milho transformada com o gene *pcry1F*, para resistência a certas espécies da ordem Lepidoptera, e com o gene *cp4-epsps* que confere resistência ao herbicida glifosato", tem como objetivo avaliar, em campo, características agrônômicas de uma linhagem de milho portadora dos genes *pcry1F*, evento *poCry1F* e do gene *cp4-epsps*, evento NK603, que conferem respectivamente, resistência a certas espécies da ordem Lepidoptera e resistência ao herbicida glifosato. A liberação será conduzida na unidade operativa da Dow Agrosciences Industrial em Indianópolis - MG e ocupará uma área total de 0,2054 ha, sendo cerca de 0,0182 ha cultivado com o OGM. As sementes a serem utilizadas no plantio deste liberação planejada serão provenientes de processo anteriormente aprovado pela CTNBio, 01200.001026/2006-85. A área onde o OGM será plantado será isolada de toda e qualquer plantação de milho convencional, com isolamento temporal: 40 dias de diferença entre plantios do milho transgênico e convencional contados da data de emergência. Os experimentos serão cercados em todos os lados por 20 linhas de bordadura de milho convencional, que será eliminada após a polinização. A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas avaliações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico. Aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, a CTNBio recomenda observar se as medidas de biossegurança contidas neste parecer técnico foram integralmente adotadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.316/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 112ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005296/2007-46

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 087.082.814/0001-09

Endereço: BR 471 Km 49 - Caixa Postal 1009 - Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96810-971

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de organismo geneticamente modificado

Extrato Prévio: 1154/2007, publicado em 10/10/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato. A proposta, intitulada "Avaliação a campo de linhagens de milho transformadas com o gene *cp4epsps* para tolerância ao herbicida glifosato", tem como objetivo avaliar a performance agrônômica de linhagens transformadas com o gene *cp4-epsps* para tolerância ao herbicida glifosato. A liberação será conduzida nas unidades operativas da Du Pont do Brasil S.A. localizadas em Itumbiara - GO e Santa Rosa - RS e ocupará uma área total de 0,945 ha, sendo cerca de 0,06 ha cultivado com o OGM. As sementes a serem utilizadas no plantio desta liberação planejada serão provenientes dos Estados Unidos, processo 01200.005292/2007-68. A área de plantio de OGM será isolada de toda e qualquer plantação de milho não OGM por época de plantio (40 dias) e por distância (10 metros). Será instalada bordadura, constituída de 20 linhas de milho não geneticamente modificado ao redor do experimento. A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas avaliações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico. Aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, a CTNBio recomenda observar se as medidas de biossegurança contidas neste parecer técnico foram integralmente adotadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.317/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 112ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de abril de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005292/2007-68

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 087.082.814/0001-09

Endereço: BR 471 Km 49 - Caixa Postal 1009 - Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96810-971

Assunto: Importação de organismo geneticamente modificado

Extrato Prévio: 1155/2007, publicado em 10/10/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de autorização de importação de sementes de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicita à CTNBio autorização para importar 1,6 kg de sementes de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato. As sementes serão utilizadas no plantio da liberação planejada no meio ambiente, processo 01200.005296/2007-46. O material será proveniente da Pioneer Overseas Corporation - Johnston, IA - USA e seu destino final será o Centro de Pesquisas da Du Pont do Brasil S.A., localizado em Itumbiara - GO. A quarentena será na Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, em Brasília - DF. O experimento será isolado de qualquer outro tipo de milho convencional por 10 metros, por um período mínimo de 40 dias antes ou após a semeadura e possuirá bordadura

de 20 linhas de milho não OGM. As sementes poderão ser utilizadas apenas para os fins propostos no processo e aprovados pela CTNBio neste parecer técnico e no parecer sobre a liberação planejada no meio ambiente 01200.005296/2007-46. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.318/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 112ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de abril de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003942/2002-26

Requerente: Alellyx S.A.

CNPJ: 04.893.531/0001-01

Endereço: Rod. Anhaguera, km 104 - Condomínio Techno Park - Rua James Clerk Maxwell, nº 360 - Campinas - SP - CEP 13069-380

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança

Extrato Prévio: 1247/2008, publicado em 25/02/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB nº 184/03, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Alellyx S.A., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB nº 184/03, solicita à CTNBio incluir em seu CQB uma área experimental de 25,26 ha, localizada na Fazenda Morada dos Búfalos, município de Veríssimo - MG, para atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte e descarte de plantas de cana-de-açúcar geneticamente modificada da classe de risco 1. Os pedidos de liberação planejada no meio ambiente (com suas respectivas medidas de biossegurança) serão enviados à CTNBio no momento oportuno. O OGM e seus derivados devem ser utilizados apenas para as finalidades propostas e aprovadas pela CTNBio no processo administrativo e neste Parecer Técnico, bem como aquelas que estejam de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente e à saúde humana. Diante do exposto, fica incluída no CQB 184/03, a área experimental de 25,26 ha da Unidade Operativa de Veríssimo - MG.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.319/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 112ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de abril de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000412/2001-45

Requerente: Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

CNPJ: 07.389.999/0001-95

Endereço: Campus Soane Nazaré de Andrade - Pavilhão Jorge Amado - Rod. Ilhéus/Itabuna, km 16 - Ilhéus - BA - CEP 45650-000

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança

Extrato Prévio: 1125/2007, publicado em 13/09/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB nº 184/03, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB nº 134/01, solicitou à CTNBio incluir em seu CQB as instalações no "Centro de Biotecnologia e Genética", localizado no campus da UESC, para atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com plantas e microrganismos geneticamente modificados da classe de risco 1. As atividades serão desenvolvidas com *Solanum lycopersicum* (tomateiro), *Nicotiana tabacum* (tabaco), *N. benthamiana*, *Theobroma cacao*



(cacaueiro), Citrus sinensis (laranja), Lactuca sativa (alface), Agrobacterium tumefaciens (cepas LBA 4404; GV 3801; EHA 105), Escherichia coli (cepas XLI Blue; XL Blue MR; JM 109; DH10β; DH10α; XL1; JM110; BL21(DE3); GM2163), Saccharomyces cerevisiae (levedura de pão) e Moniliophthora perniciosa (fungo causador da vassoura de bruxa do cacaueiro), nas instalações: Laboratório de Marcadores Moleculares (NB-1), Laboratório de Citogenética (NB-1), Laboratório de Cultura de Tecidos (NB-1), Laboratório de Proteômica (NB-1), Laboratório de Genética (NB-1), Laboratório de Biologia Molecular (NB-1), Laboratório de Biotecnologia Microbiana (NB-2), Laboratório de Fungos (NB-2) e Laboratório de Imunologia (NB-2). Os laboratórios NB-2 estão preparados para receberem amostras que eventualmente contenham microrganismos (não modificados geneticamente) da classe de risco 2. O OGM será manipulado em laboratórios sinalizados com símbolo universal de risco biológico, com acesso restrito à equipe técnica e de apoio ou de pessoas autorizadas devidamente identificadas. As superfícies de trabalho serão descontaminadas uma vez ao dia ou sempre que ocorrer contaminação. Todo resíduo líquido ou sólido contaminado será descontaminado antes de ser descartado, assim como todo material ou equipamento que tiver entrado em contato com o OGM. As instalações com procedimentos exigidos para o NB-2 atendem às especificações estabelecidas para o NB-1, acrescidas de uma autoclave disponível no interior dos laboratórios de Biotecnologia Microbiana, Fungos e Imunologia, de modo a permitir a descontaminação de todo material antes do descarte, sem o trânsito do OGM por corredores e outros espaços não controlados. Haverá cabines de segurança biológica do tipo Classe IIA em cada laboratório. A CTNBio recomenda a não instalação de um alambrado no interior dos laboratórios para o acondicionamento de materiais descartáveis (placas de Petri, ponteiros, eppendorfs) e sugere a disponibilização de uma área que sirva como almoxarifado (próximo à sala de lavagem e esterilização, por exemplo). O OGM e seus derivados devem ser utilizados apenas para as finalidades propostas e aprovadas pela CTNBio no processo administrativo e neste Parecer Técnico, bem como aquelas que estejam de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente e à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.320/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 113ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de abril de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004200/1997-35
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz.
CNPJ: 033.781.055/0012-98
Endereço Instituto Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365 - Pav. Gomes de Farias - Sala 114. Manguinhos. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21045-900. Tel. 21-2598-4440 - Fax: 21-2560-7864.

Assunto: Solicitação de autorização para importação de animais geneticamente modificados.

Extrato Prévio: 1274/2008 Publicado no D.O.U No. 41, 29 de fevereiro de 2008.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo DEFERIDO nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Hermann Gonçalves Schatzmayr, solicita à CTNBio parecer para importação de animais geneticamente modificados da classe I de risco biológico para desenvolvimento de projeto de pesquisa nas instalações do Laboratório de Imunofarmacologia do Departamento de Fisiologia e Farmacologia. O projeto de pesquisa em que estes animais serão utilizados denomina-se: "Fisiopatologia de doenças inflamatórias: papel de leucócitos, citocinas e medidores lipídicos", sob a responsabilidade da Dra. Patrícia Bozza e Dr. Hugo Caire de Castro Faria Neto. Os camundongos geneticamente modificados (Mus musculus) a serem importados são três machos e três fêmeas com o seguinte genótipo: deleção do gene que codifica a proteína CD73. Estes animais são originados de colônia estabelecida nos Estados Unidos e serão alojados no Centro de Criação de Animais de Laboratório da Fiocruz (CECAL-IOC) com o objetivo de estabelecer colônias. O responsável pela unidade operativa declara que os animais não possuem vantagem adaptativa em relação aos parentais não geneticamente modificados e que as manipulações de animais geneticamente modificados serão realizadas em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança propostas para a realização dos experimentos e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que o protocolo experimental e as demais medidas de biossegurança proposta atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.321/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 113ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de abril de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004200/1997-35
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz.
CNPJ: 033.781.055/0012-98
Endereço Instituto Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365 - Pav. Gomes de Farias - Sala 114. Manguinhos. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21045-900. Tel. 21-2598-4440 - Fax: 21-2560-7864.

Assunto: Solicitação de modificação de parecer técnico para autorização de importação de animais geneticamente modificados.

Extrato Prévio: 1118/2007 Publicado no D.O.U No. 171, de 04 de setembro de 2007.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio após apreciação do pedido de revisão do parecer técnico 1173/07 emitido para importação da animais geneticamente modificados da classe I de risco biológico deliberou pelo seu DEFERIMENTO nos termos deste parecer. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Hermann Gonçalves Schatzmayr, solicita à CTNBio a revisão do parecer 1173/07 para importação de animais geneticamente modificados da classe I de risco biológico para desenvolvimento de projeto de pesquisa nas instalações do Laboratório de Biologia Celular do departamento de Ultra estrutura e Biologia Celular. O projeto de pesquisa em que estes animais serão utilizados denomina-se: "Modulação da resposta imune em doença inflamatória intestinal em camundongos deficientes em WASP", sob a responsabilidade do Dr. Vinícios Cotta de Almeida. Os camundongos geneticamente modificados a serem importados são de diferentes genótipos descritos como: Ig?-KO (5 machos), IL-17-KO (5 machos), RAG-2-Ko (5 machos), CD4-cre (5 machos), n-WASPp-cKo/villin-Cre (5 machos) VHL-cKO (2machos e 3 fêmeas), HIF-1 alfa-cKO (5 machos), WASP-KO (2 a 4 casais), nWASP-cKO/lck-Cre (5 machos) e Mx-Cre (5 machos). Estes animais são originados de colônias estabelecidas em diferentes instituições nos Estados Unidos e Japão e serão alojados no Biotério de experimentação do Pavilhão Carlos Chagas ou do Pavilhão Cardoso Fontes do IOC. O responsável pela unidade operativa declara que os animais não possuem vantagem adaptativa em relação aos parentais não geneticamente modificados e que as manipulações de animais geneticamente modificados serão realizadas em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança propostas para a realização dos experimentos e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que o protocolo experimental e as demais medidas de biossegurança proposta atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de abril de 2008

100ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME
920.003241/2008	270.114.967-34	JOSE ROBERTO MACHADO E SILVA
920.003242/2008	574.938.390-34	FABRICIO DA SILVA COSTA
920.003243/2008	726.852.477-34	LILIANA CRUZ SPANO
920.003244/2008	046.657.428-20	LUIS FERNANDO FIGUEIREDO FARIA
920.003245/2008	832.812.077-15	TEODIANO FREIRE BASTOS FILHO
920.003246/2008	444.381.250-49	DANILO RHEINHEIMER DOS SANTOS
920.003247/2008	598.659.620-04	EDUARDO RESENDE SECCHI
920.003248/2008	570.951.088-20	LAERCIO JOEL FRANCO
920.003249/2008	007.646.668-00	MARIA CRISTINA MOTTA DE TOLEDO
920.003250/2008	206.067.964-87	MARINES NOBRE DOS SANTOS UCHOA
920.003251/2008	649.341.109-25	MAURICIO HOSTIM SILVA
920.003252/2008	521.142.360-72	ALEX FABIANI CLARO FLORES
920.003253/2008	268.801.638-58	MERARI DE FATIMA RAMIRES FERRARI
920.003254/2008	116.433.745-91	RENAN TAVARES FIGUEIREDO
920.003255/2008	704.255.238-53	VALIYA MANNATHAL HAMZA

GILBERTO PEREIRA XAVIER

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.322/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 113ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de abril de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004200/1997-35
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz.
CNPJ: 033.781.055/0012-98
Endereço Instituto Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365 - Pav. Gomes de Farias - Sala 114. Manguinhos. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21045-900. Tel. 21-2598-4440 - Fax: 21-2560-7864.

Assunto: Solicitação de autorização para importação de animais geneticamente modificados.

Extrato Prévio: 1275/2008 Publicado no D.O.U No. 41, 29 de fevereiro de 2008.

Reunião: 113ª Reunião ordinária, realizada em 16 de abril de 2008.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferido nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Hermann Gonçalves Schatzmayr, solicita à CTNBio parecer para importação de animais geneticamente modificados da classe I de risco biológico para desenvolvimento de projeto de pesquisa nas instalações do Laboratório de Pesquisa com Timo do Departamento de Imunologia. O projeto de pesquisa em que estes animais serão utilizados denomina-se "Mecanismos envolvidos na migração linfocitária em condições normais e patológicas", sob a responsabilidade do Dr. Wilson Savino. Os camundongos geneticamente modificados (Mus musculus) a serem importados são 6 camundongos BALB/c e 6 camundongos C57BL6, machos heterozigotos, transgênicos para o gene APRIL. Estes animais são originados de colônia estabelecida na França e serão alojados no Centro de Criação de Animais de Laboratório da Fiocruz (CECAL-IOC) com o objetivo de estabelecer colônia. O responsável pela unidade operativa declara que os animais não possuem vantagem adaptativa em relação aos parentais não geneticamente modificados e que as manipulações de animais geneticamente modificados serão realizadas em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança propostas para a realização dos experimentos e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que o protocolo experimental e as demais medidas de biossegurança proposta atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPITAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 18 de abril de 2008

COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 037/2008

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVEN- NIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE- NHO	VIGENCIA CONVENIO
Universidade do Estado do Rio de Janeiro	0275/07 622597	2008ne001649 4886	1.340.453,00	26/03/2010
Fundação Ricardo Franco	0512/07 622606	2008ne001655 4904	117.789,00	07/04/2010
Fundação Ricardo Franco	0512/07 622606	2008ne001656 4886	48.111,00	07/04/2010
Universidade Estadual de Campinas	1256/07 622690	2008ne001653 21590	136.355,00	27/03/2010
Universidade Estadual de Campinas	1256/07 622690	2008ne001654 21590	9.600,00	27/03/2010

A eficácia do presente Despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 138, de 13 de julho de 2007, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0471 - Floresta Ferida
Processo: 01580.043041/2007-54
Proponente: JBR Filmes Ltda.
Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 86.953.700/0001-16
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.291.968,22
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 23.344-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 22.991-1
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 22.992-x
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 2º Aprovar o remanejamento e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0369 - Princesinhas
Processo: 01580.034655/2007-45
Proponente: HKauffmann Produção de Imagens Ltda
Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 32.056.954/0001-02
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.998.553,41 para R\$ 1.954.386,48
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 634.916,69
Banco: 001- Agência: 3100-3 - Conta Corrente: 6.192-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.898.625,70 para R\$ 588.875,24
Banco: 001- Agência: 3100-3 - Conta Corrente: 6.072-0
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 632.875,23
Banco: 001- Agência: 3100-3 - Conta Corrente: 6.193-x
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0168 - Cresci na Mangureira
Processo: 01580.017745/2007-71
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda
Cidade / UF: Santana de Parnaíba / SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

05-0236 - Todo Mundo Tem Problemas
Processo: 01580.031720/2005-19
Proponente: 4004 Produções de Arte Ltda
Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.779.834/0001-06
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

04-0156 - Segurança Nacional
Processo: 01580.005933/2004-12
Proponente: Roberto Carminati Produções Ltda ME
Cidade / UF: Criciúma / SC
CNPJ: 01.349.050/0001-41
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.
06-0386 - Parada Modelo
Processo: 01580.043970/2006-82
Proponente: Filmes do Equador Ltda
Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art.5º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "A Rebelião dos Estudantes - Brasília, 1968 " para "A Rebelião dos Estudantes".

02-4052 - A Rebelião dos Estudantes
Processo: 01400.006707/2002-50
Proponente: Contexto - Jornalismo e Assessoria Ltda
Cidade/UF: Vitória / ES
CNPJ: 36.300.499/0001-08

Art. 6º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0008 - A História da Economia do Brasil - 1930/2005
Processo: 01580.001021/2008-97
Proponente: Andaluz Produções Cinematográficas Ltda
Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.330.561/0001-78
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 931.219,16
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 884.658,20

Banco: 001- Agência: 1572-5 - Conta Corrente: 14.913-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 884.658,20 para R\$ 0,00
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO
E NATURAL

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir PRORROGAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo coordenador do projeto de pesquisa arqueológica relacionado no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.

V -Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

VI -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e prorrogação e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VIII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01494.000090/2008-52
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico para Melhoria e Pavimentação da MA-280, Trecho Montes Altos - Sítio Novo

Arqueólogos Coordenadores: Flavia Prado Moi, Luiz Augusto Viva e Walter Fagundes Morales
Apoio Institucional: ACERVO - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa

Área de Abrangência: Municípios de Montes Altos e Sítio Novo, no Estado do Maranhão.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02 - Processo IPHAN nº 01502.000757/2008-71
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica da Rua Marechal Deodoro 294

Arqueólogo Coordenador: Luiz Augusto Viva do Nascimento
Apoio Institucional: ACERVO - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
03 - Processo IPHAN nº 01502.000759/2008-60
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Vila Holambra

Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas em Arqueologia
Área de Abrangência: Distrito de Arraial D' Ajuda, no Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 01 (um) mês
04 - Processo IPHAN nº 01502.000758/2008-15
Projeto: Levantamento do Potencial Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio Ponta do Morro

Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas em Arqueologia
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
05 - Processo IPHAN nº 01510.000232/2008-36
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Implantação das PCHs: Piratuba, Barra do Pinheiro, Alto Alegre, Águas de Ouro, Ouro, São Carlos, Lacerdópolis, Assombrado

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas

Área de Abrangência: Municípios de Ipira, Piratuba, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis e Erval Velho no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06 - Processo IPHAN nº 01512.000121/2008-18
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico PCHs do Rio Cerquinha

Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lavina
Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina, da Universidade Comunitária Regional de Chapecó

Área de Abrangência: Município de Bom Jesus, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses



07 - Processo IPHAN nº 01512.000112/2008-19
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico PCHs da Bacia do Rio dos Touros
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lavina
Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina, da Universidade Comunitária Regional de Chapecó
Área de Abrangência: Município de Bom Jesus, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
08 - Processo IPHAN nº 01512.000106/2008-61
Projeto: Projeto de Monitoramento, Resgate Arqueológico e Cultural da Área Diretamente Afetada pela Implantação da BR 116 e 392 Trecho Pelotas - Rio Grande
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal de Pelotas
Área de Abrangência: Municípios de Pelotas e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
09- Processo IPHAN nº 01512.000110/2008-20
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Monitoramento Arqueológico na Área de Influência Direta na LT 230kV Caxias - Caxias 5 - RS
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina, Campus de Joaçaba SC
Área de Abrangência: Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
10 - Processo IPHAN nº 01514.000838/2008-31
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da PCH Água Fria
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Alvarenga Junqueira e Ione Mendes Malta
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifca Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Olaria, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
11 - Processo IPHAN nº 01514.000839/2008-86
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da PCH Vista Alegre
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Alvarenga Junqueira e Ione Mendes Malta
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifca Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Olaria, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
12 - Processo IPHAN nº 01514.000840/2008-19
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da CGH Cadeado
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Alvarenga Junqueira e Ione Mendes Malta
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifca Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Olaria, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
13 - Processo IPHAN nº 01409.000093/2008-16
Projeto: Diagnóstico Prospectivo no Asfaltamento da Rodovia ES-315 - (Estrada do Nativo)
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: 21ª Superintendência Regional do IPHAN
Área de Abrangência: Município de São Mateus, no Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
14 - Processo IPHAN nº 01409.000095/2008-05
Projeto: Monitoramento Arqueológico nos Levantamentos Geofísico Terrestre (Sísmica 3D) no Campo Produtor de São Rafael
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
15 - Processo IPHAN nº 01409.000094/2008-52
Projeto: Prospecção Arqueológica no Empreendimento Vila Santa Luiza Bristol Resort e Condomínio
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: 21ª Superintendência Regional do IPHAN
Área de Abrangência: Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
16 - Processo IPHAN nº 01516.000467/2008-78
Projeto: Projeto de Arqueologia Preventiva nas Áreas de Intervenção da LT 230 kV SE AHE Dardanelos - SE Juína
Arqueólogos Coordenadores: Solange Bezerra Caldarelli e Renato Kipinis
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Aripuanã, Juruena, Castanheira e Juína, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
17 - Processo IPHAN nº 01510.000285/2008-57
Projeto: Programa de Avaliação Arqueológica dos Novos Anexos do Museu Histórico de São Francisco do Sul
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Apoio Institucional: Museu Histórico de São Francisco do Sul
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 01 (um) mês

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01496.000036/2008-97
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico na Área do Empreendimento Playa Mansa Live and Life Resort
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco
Arqueóloga Coordenadora: Velda Christina Lucena de Albuquerque
Área de Abrangência: Município de Fortim, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02 - Processo IPHAN nº 01496.000069/2008-37
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico na Área de Inundação do Açude São Miguel
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco
Arqueóloga Coordenadora: Velda Christina Lucena de Albuquerque
Área de Abrangência: Município de Tauá, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº 01514.001418/2007-91
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica - Avaliação do Potencial Arqueológico da Mina do Serro
Arqueólogo Coordenador: Divaldo Rocha Sampaio
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifcia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Serro e Santo Antonio do Itambé, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN nº 01506.000906/2007-81
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção e Monitoramento Arqueológico / Obras de Implantação da Linha 02 / Verde do Metrô, Lote 6
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade de Campinas
Área de Abrangência: Municípios de São Paulo, no Estado de São Paulo, incluindo uma VCA (vala a céu aberto), um elevado e um sistema viário paralelo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo IPHAN nº 01506.000905/2007-36
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção e Monitoramento Arqueológico / Obras de Implantação da Linha 02 / Verde do Metrô, Lotes 4 e 5
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade de Campinas
Área de Abrangência: Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03 - Processo IPHAN nº 01506.000463/2006-47
Projeto: Programa de Pesquisa Arqueológica - Capela São Miguel
Arqueólogas Coordenadoras: Lúcia J.C. Oliveira Juliani e Rucirene Miguel
Apoio Institucional: Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo
Área de Abrangência: Capela São Miguel, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04 - Processo IPHAN nº 01512.000129/1996-35
Projeto: Projeto Arqueológico no Município de Quarai - Projeto Salamanca
Arqueólogo Coordenador: Saul Eduardo Seiguer Milder
Apoio Institucional: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal de Santa Maria
Área de Abrangência: Município de Quarai, Estado do Rio Grande Sul.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
05 - Processo IPHAN nº 01514.002049/2007-54
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica PCH Sumidouro
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Alvarenga Junqueira e Ione Mendes Malta
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifcia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Rio Santo Antônio, Município de Conceição do Mato Dentro, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÕES

No Projeto 01 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 8, de 7 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 10 de março de 2008, onde se lê: "Processo IPHAN nº 01492.000031/2008-02", leia-se: Processo IPHAN nº 01492.000058/2008-97.
Na Portaria IPHAN nº 215, de 4 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 7 de agosto de 2006, onde se lê: "Processo IPHAN nº 01502.000613/2004-91", leia-se: Processo IPHAN nº 01506.000463/2006-47.

Na Portaria IPHAN nº 7, de 4 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de março de 2008, onde se lê: "Projeto de Resgate do Patrimônio arqueológico da Área Diretamente Afetada pela Construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho 1 - Anápolis a Rianápolis - Sub-trecho 1 - Km 0 ao Km 53, no Estado de Goiás", leia-se: Projeto de Resgate do Patrimônio arqueológico da Área Diretamente Afetada pela Construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho 1 - Anápolis a Rianápolis.

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÃO Nº 156, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de transporte aéreo regular de carga e mala postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o inciso XIV do art. 4º e o inciso VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e considerando os autos do processo nº 60800.015964/2006-62, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 07 de abril de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SÃO PAULO AIR TRANSPORTS - TRANSPORTE DE CARGAS AÉREAS LTDA, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como empresa de serviços de transporte aéreo regular de carga e mala postal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Decisão.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput deste artigo está vinculada à realização do Plano Básico de Linhas apresentado.

Art. 2º A sociedade empresária deverá dar início ao processo de certificação junto à Superintendência de Segurança Operacional dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de caducidade da presente autorização.

§ 1º O processo de certificação para obtenção do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) deverá ser concluído dentro do prazo de 12 (doze) meses da presente autorização.

§ 2º Caso a empresa não obtenha o CHETA dentro do prazo estipulado, ficará impedida de obter nova autorização de funcionamento jurídico pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 3º A sociedade empresária deverá comprovar perante a ANAC, até a data da outorga da concessão, sendo condição indispensável para tanto, a integralização do capital social subscrito, não excedendo o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Decisão.

Art. 4º O capital social subscrito e aprovado pela ANAC deverá sofrer as necessárias adequações decorrentes de eventuais modificações realizadas pela empresa no seu plano de negócios, apresentado em cumprimento ao disposto no art. 2º, V, do anexo da Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999.

Parágrafo único. As modificações previstas neste artigo estarão sujeitas a prévia aprovação da ANAC.

Art. 5º A execução dos serviços de que trata o art. 1º ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999 e da outorga da concessão.

Art. 6º A empresa obriga-se a fazer prova de sua adimplência com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação das respectivas Certidões de Regularidade, bem como para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em todo o período de vigência da presente autorização, e a manter-se em dia com essas obrigações, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 7º A sociedade empresária se obriga a contribuir para o Fundo Aeroviário e a manter escrituração específica para essa contribuição, podendo a ANAC exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 8º A importação de aeronaves dependerá sempre de parecer da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC.

Art. 9º A sociedade empresária ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de revogação desta decisão de funcionamento jurídico:

I - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência da ANAC;

II - não arquivar as alterações do estatuto social sem a prévia aprovação da ANAC;

III - não explorar, sem a devida autorização da autoridade competente, os serviços de transporte aéreo regular carga e mala postal ou qualquer outra modalidade de serviços aéreos antes da obtenção do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA e da outorga da concessão;



IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas aéreas.

Art. 10º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 157, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa estrangeira.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o inciso XIV do art. 4º e o inciso VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no inciso VI do art. 7º da Resolução nº 01 da ANAC, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 60800.013042/2008-82, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 14 de abril de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico no Brasil da empresa TAME LÍNEA AÉREA DEL ECUADOR, de nacionalidade equatoriana, que pretende operar serviços aéreos regulares de transporte de passageiros, carga e correio, com fundamento nos artigos 206 a 208 da Lei nº. 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 2º Os Atos Constitutivos e demais documentos exigidos pela legislação deverão ser arquivados no Registro de Títulos e Documentos e na Superintendência de Serviços Aéreos da ANAC .

Art. 3º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento pela empresa das exigências previstas no art. 212 do Código Brasileiro de Aeronáutica e dos demais regulamentos aplicáveis.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 13 DE MARÇO DE 2008(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos para as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), na conformidade do Anexo à presente Portaria, os cargos vagos nele mencionados com os correspondentes códigos de vaga. A redistribuição das vagas atenderá a necessidade das IFES em dar continuidade ao processo de nomeações de candidatos aprovados em concursos públicos autorizados pelas Portarias MEC nºs 1.264/2007, 1.265/2007, 172/2008 e 212/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Para:	Instituição cedente:
26209 CE-FET/MA	26236 UFF
	Cargo: Assistente Social
	Código SIAPE: 701006
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0233877
	26275 UFAC
	Cargo: Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE: 701224
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0324083
26230 UNI-VASF	26232 UFBA
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0217546; 0218712
	26240 UFPB
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº. de vagas: 2
	Código de Vaga: 0254272; 0254655
	26232 UFBA
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº. de vagas: 15
	Códigos de Vaga: 0217028; 0216971; 0218333; 0216954; 0220009; 0217534; 0218850;
	0218408; 0216946; 0219954; 0219377; 0217710; 0219762; 0221512; 0218897
	26238 UFMG
	Cargo: Assistente em Administração

	Código SIAPE: 701200
	Nº. de vagas: 15
	Códigos de Vaga: 0243362; 0245794; 0245886; 0755296; 0245927; 0245883; 0245349;
	0244009; 0243832; 0245824; 0243508; 0243725; 0243813; 0248105; 0243510
	26240 UFPB
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº. de vagas: 11
	Códigos de Vaga: 0757034; 0746987; 0701594; 0698129; 0697814; 0697528; 0646291;
	0639226; 0609903; 0607856; 0607833
	26234 UFES
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0745570; 0745592
	26245 UFRJ
	Cargo: Arquiteto e Urbanista
	Código SIAPE: 701004
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0280823
	26232 UFBA
	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0219764
	26232 UFBA
	Cargo: Enfermeiro/Área
	Código SIAPE: 701029
	Nº. de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0769394; 0769375; 0769373
	26245 UFRJ
	Cargo: Engenheiro/Área
	Código SIAPE: 701031
	Nº. de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0706005; 0705711; 0705289;
	26236 UFF
	Cargo: Farmacêutico/Habilitação
	Código SIAPE: 701034
	Nº. de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0232967; 0233652; 0233707
	26232 UFBA
	Cargo: Médico/Área
	Código SIAPE: 701047
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0771249
	26236 UFF
	Cargo: Médico/Área
	Código SIAPE: 701047
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga:: 0685022; 0730976
	26238 UFMG
	Cargo: Psicólogo/Área
	Código SIAPE: 701060
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0695780
	26204 CEFET/BA
	Cargo: Psicólogo/Área
	Código SIAPE: 701060
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0811853 >>VAGA OCUPADA
	26231 UFAL
	Cargo: Químico
	Código SIAPE: 701068
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0713072
	26236 UFF
	Cargo: Químico
	Código SIAPE: 701068
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0238108; 0234761
	26242 UFPE
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0710984
	26209 CEFET/MA
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº. de vagas: 13
	Código de Vaga: 0813699; 0813698; 0813697; 0813696; 0813695; 0813694; 0813693;
	0813692; 0813691; 0813690; 0813689; 0813688; 0813687
	26240 UFPB
	Cargo: Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE: 701224
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0257591
26231 UFAL	26232 UFBA
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0218868; 0220592
	26245 UFRJ
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº. de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0281686; 0280513; 0280509
	26232 UFBA
	Cargo: Arquiteto e Urbanista
	Código SIAPE: 701004
	Nº. de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0218706
	26232 UFBA
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº. de vagas: 1

	Código de Vaga: 0580253
	26236 UFF
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº. de vagas: 8
	Códigos de Vaga: 0749827; 0573341; 0240297; 0239659; 0239616; 0239603; 0239599;
	0239594
	26256 CEFET/RJ
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0811193
	26204 CEFET/BA
	Cargo: Psicólogo/Área
	Código SIAPE: 701060
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0811852
	26236 UFF
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº. de vagas: 10
	Código de Vaga: 0234616; 0234617; 0234619; 0234809; 0235072; 0235119; 0235158;
	0235223; 0235261; 0235284
	26245 UFRJ
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº. de vagas: 9
	Códigos de Vaga: 0285500; 0285711; 0285721; 0285864; 0285981; 0286081; 0286372;
	0286389; 0286468
	26244 UFRGS
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº. de vagas: 5
	Códigos de Vaga: 0744095; 0597453; 0293463; 0277795; 0277790
	26245 UFRJ
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº. de vagas: 6
	Códigos de Vaga: 0705726; 0705710; 0705451; 0705400; 0705262; 0705209
	26261 UNIFEI
	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho
	Código SIAPE: 701262
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0306168
26232 UFBA	26231 UFAL
	Cargo: Arquivista
	Código SIAPE: 701006
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0713435; 0713388
	26239 UFPA
	Cargo: Biomédico
	Código SIAPE: 701012
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0252033
	26204 CEFET/BA
	Cargo: Psicólogo/Área
	Código SIAPE: 701060
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0811851
	26245 UFRJ
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº. de vagas: 8
	Códigos de Vaga: 0706400; 0278170; 0278510; 0278730; 0278740; 0278780; 0278988;
	0279120
	26245 UFRJ
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº. de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0705197; 0643863; 0643861
26233 UFCE	26236 UFF
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº. de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0239358
	26236 UFF
	Cargo: Assistente Social
	Código SIAPE: 701006
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0239487
	26239 UFPA
	Cargo: Biólogo
	Código SIAPE: 701011
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0251673
	26235 UFGO
	Cargo: Jornalista
	Código SIAPE: 701045
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0231760
	26242 UFPE
	Cargo: Jornalista
	Código SIAPE: 701045
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0701643
	26243 UFRN
	Cargo: Jornalista
	Código SIAPE: 701045
	Nº. de vagas: 2
	Código de Vaga: 0271430; 0271512
	26244 UFRGS
	Cargo: Jornalista
	Código SIAPE: 701045
	Nº. de vagas: 1



	Código de Vaga: 0277282
	26245 UFRJ
	Cargo: Museólogo
	Código SIAPE: 701052
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0286563
	26249 UFRRJ
	Cargo: Psicólogo/Área
	Código SIAPE: 701060
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0576190
	26236 UFF
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº. de vagas: 10
	Códigos de Vaga: 0235638; 0235754; 0236900; 0237522; 0574052; 0574062; 0574068;
	0574070; 0574071; 0574073
	26245 UFRJ
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº. de vagas: 13
	Códigos de Vaga: 0286477; 0286705; 0287228; 0287334; 0287502; 0287672; 0287793;
	0287865; 0287870; 0288018; 0288166; 0288182; 0288198
	26240 UFPB
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº. de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0259915; 0697722; 0697723
	26209 CEFET/MA
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº. de vagas: 4
	Códigos de Vaga: 0814038; 0814039; 0814041; 0814042
26234 UFES	26240 UFPB
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº. de vagas: 4
	Códigos de Vaga: 0255172; 0255250; 0259812; 0479871
	26245 UFRJ
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0279919; 0287163
	26246 UFSC
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0238390; 0640996
	26269 UNIRIO
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº. de vagas: 5
	Códigos de Vaga: 0309087; 0309106; 0309522; 0309534; 0596785
	26233 UFCE
	Cargo: Arquiteto e Urbanista
	Código SIAPE: 701004
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0224783
	26231 UFAL
	Cargo: Arquivista
	Código SIAPE: 701005
	Nº. de vagas: 4
	Código de Vaga: 0713505; 0713510; 0713515; 0714733
	26245 UFRJ
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº. de vagas: 12
	Códigos de Vaga: 0643876; 0643879; 0643882; 0704761; 0704883; 0705255; 0705256;
	0705389; 0705503; 0705548; 0705640
	26242 UFPE
	Cargo: Biólogo
	Código SIAPE: 701011
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0703787
	26245 UFRJ
	Cargo: Coreógrafo
	Código SIAPE: 701016
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0284855
	26272 UFMA
	Cargo: Economista
	Código SIAPE: 701026
	Nº. de vagas: 4
	Código de Vaga: 0315690; 0315768; 0316202; 0316222
	26236 UFF
	Cargo: Farmacêutico/Habilitação
	Código SIAPE: 701034
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0235404
	26242 UFPE
	Cargo: Biólogo
	Código SIAPE: 701011
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0703787
	26232 UFBA
	Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0602883
	26242 UFPE
	Cargo: Nutricionista/Habilitação
	Código SIAPE: 701055
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0710974
	26249 UFRRJ
	Cargo: Psicólogo/Área

	Código SIAPE: 701060
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0576229
	26271 UnB
	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho
	Código SIAPE: 701262
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0314788
26235 UFOGO	26271 UnB
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0698226; 0707529
	26245 UFRJ
	Cargo: Diretor de Imagem
	Código SIAPE: 701022
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0284974
	26236 UFF
	Cargo: Diretor de Produção
	Código SIAPE: 701023
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0238248
	26247 UFSM
	Cargo: Diretor de Programa
	Código SIAPE: 701024
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0293790
	26238 UFMG
	Cargo: Psicólogo/Área
	Código SIAPE: 701060
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0245322
	26245 UFRJ
	Cargo: Engenheiro/Área
	Código SIAPE: 701031
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0643884
	26242 UFPE
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0573675; 0699001
	26247 UFSM
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº. de vagas: 8
	Códigos de Vaga: 0294774; 0571019; 0571028; 0571032; 0571293; 0571400; 0573071;
	0573276
	26273 FURG
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº. de vagas: 4
	Código de Vaga: 0317842; 0317910; 0317924; 0317962
	26241 UFPR
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº. de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0262941; 0263702; 0677279
	26232 UFBA
	Cargo: Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE: 701224
	Nº. de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0219807; 0613137; 0613143
26236 UFF	26245 UFRJ
	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0279677; 0287729
	26258 UTFPR
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº. de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0814082; 0814084; 0814087
	26262 UNIFESP
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0707079
	26272 UFMA
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0317553
	26245 UFRJ
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº. de vagas: 4
	Códigos de Vaga: 0643860; 0643857; 0643856; 0643853
	26232 UFBA
	Cargo: Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE: 701224
	Nº. de vagas: 9
	Códigos de Vaga: 0613159; 0613182; 0613187; 0613190; 0613207; 0613212; 0613216;
	0613228; 0613230
26237 UFJF	26238 UFMG
	Cargo: Farmacêutico/Habilitação
	Código SIAPE: 701034
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0696070; 0695775
	26238 UFMG
	Cargo: Arquiteto e Urbanista
	Código SIAPE: 701004
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0247555
	26235 UFOGO
	Cargo: Arquivista

	Código SIAPE: 701005
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0229646; 0229831
	26235 UFOGO
	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0231802
	26238 UFMG
	Cargo: Médico/Área
	Código SIAPE: 701047
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0770706
	26232 UFBA
	Cargo: Médico/Área
	Código SIAPE: 701047
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0771164
	26234 UFES
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº. de vagas: 4
	Códigos de Vaga: 0226871; 0227085; 0227265; 0228658
	26244 UFRGS
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº. de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0277302; 0277708; 0595594
	26236 UFF
	Cargo: Jornalista
	Código SIAPE: 701045
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0573822
	26232 UFBA
	Cargo: Médico/Área
	Código SIAPE: 701047
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0771249
	26232 UFBA
	Cargo: Economista
	Código SIAPE: 701026
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0716160; 0720820
	26236 UFF
	Cargo: Economista
	Código SIAPE: 701026
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0234579
	26241 UFPR
	Cargo: Economista
	Código SIAPE: 701026
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0262132
	26236 UFES
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº. de vagas: 4
	Códigos de Vaga: 0226871; 0227085; 0227265; 0228658
26238 UFMG	26244 UFRGS
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº. de vagas: 6
	Códigos de Vaga: 0276245; 0276914; 0276919; 0276930; 0276960; 0277036
	26235 UFOGO
	Cargo: Biólogo
	Código SIAPE: 701011
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0230324; 0693676
	26245 UFRJ
	Cargo: Coreógrafo
	Código SIAPE: 701016
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0284856
	26242 UFPE
	Cargo: Diretor de Imagem
	Código SIAPE: 701022
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0571848
	26277 UFOP
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº. de vagas: 6
	Códigos de Vaga: 0327600; 0327659; 0327672; 0327726; 0327733; 0327793
	26282 UFV
	Cargo: Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE: 701224
	Nº. de vagas: 4
	Códigos de Vaga: 0338896; 0338924; 0579534; 0579539
26239 UFPA	26258 UTFPR
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0811178; 0811179
	26270 UFAM
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0310318
	26245 UFRJ
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº. de vagas: 5
	Códigos de Vaga: 0280400; 0280396; 0280390; 0280221; 0280219
	26235 UFOGO
	Cargo: Arquivista
	Código SIAPE: 701005
	Nº. de vagas: 1



	Código de Vaga: 0230435
	26235 UFGO
	Cargo: Jornalista
	Código SIAPE: 701045
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0231674
	26282 UFV
	Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0339519; 0339766
	26242 UFPE
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº de vagas: 4
	Códigos de Vaga: 0700119; 0700656; 0703184; 0703187
	26277 UFOP
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº de vagas: 10
	Códigos de Vaga: 0327516; 0327517; 0327519; 0327522; 0327523; 0327524; 0327528;
	0327529; 0327549; 0327563
	26245 UFRJ
	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE: 701079
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0710796
	26245 UFRJ
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 18
	Códigos de Vaga: 0643848; 0643843; 0643840; 0643837; 0643834; 0643831; 0643827; 0643716; 0291390; 0291360; 0291354; 0291327; 0291326; 0291296; 0291202; 0291069;
	0291056; 0291046
26240 UFPB	26242 UFPE
	Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0698944
	26238 UFMG
	Cargo: Químico
	Código SIAPE: 701068
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0249871
	26242 UFPE
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0571794
26241 UFPR	26244 UFRGS
	Cargo: Arquiteto e Urbanista
	Código SIAPE: 701004
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0275997; 0272459
	26235 UFGO
	Cargo: Arquivista
	Código SIAPE: 701005
	Nº de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0230614; 0231821; 0636546
	26245 UFRJ
	Cargo: Arquivista
	Código SIAPE: 701005
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0286828
	26244 UFRGS
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vaga4s: 6
	Códigos de Vaga: 0275617; 0275229; 0275081; 0274917; 0274701; 0274566
	26245 UFRJ
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 7
	Códigos de Vaga: 0643784; 0643785; 0643786; 0643787; 0643788; 0643789; 0643873
	26262 UNIFESP
	Cargo: Biomédico
	Código SIAPE: 701012
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0769323
	26245 UFRJ
	Cargo: Coreógrafo
	Código SIAPE: 701016
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0284859
	26247 UFSM
	Cargo: Diretor de Fotografia
	Código SIAPE: 701020
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0293750
	26244 UFRGS
	Cargo: Engenheiro/Área
	Código SIAPE: 701031
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0277130
	26245 UFRJ
	Cargo: Físico
	Código SIAPE: 701037
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0281887
	26238 UFMG
	Cargo: Fisioterapeuta
	Código SIAPE: 701038
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0695847
	26244 UFRGS

	Cargo: Psicólogo/Área
	Código SIAPE: 701060
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0272239
	26247 UFSM
	Cargo: Químico
	Código SIAPE: 701068
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0296314
	26273 FURG
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº de vagas: 4
	Códigos de Vaga: 0318461; 0318464; 0571283; 0571286
	26244 UFRGS
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0707085; 0746063
	26232 UFBA
	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais
	Código SIAPE: 701266
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0614432
26242 UFPE	26245 UFRJ
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0643782; 0643783
	26243 UFRN
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0270849
26243 UFRN	26245 UFRJ
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 10
	Códigos de Vaga: 0288941; 0288993; 0643725; 0643731; 0643737; 0643741; 0643745;
	0643751; 0643780; 0643781
	26232 UFBA
	Cargo: Arquiteto e Urbanista
	Código SIAPE: 701004
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0218707; 0219214
	26236 UFF
	Cargo: Arquivista
	Código SIAPE: 701005
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0233923
	26245 UFRJ
	Cargo: Coreógrafo
	Código SIAPE: 701016
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0284865
	26245 UFRJ
	Cargo: Biólogo
	Código SIAPE: 701011
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0283856
	26262 UNIFESP
	Cargo: Químico
	Código SIAPE: 701068
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0672493
26244 UFRGS	26245 UFRJ
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº de vagas: 4
	Códigos de Vaga: 0280189; 0279846; 0279808; 0279565
	26247 UFSM
	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0717250
	26245 UFRJ
	Cargo: Físico
	Código SIAPE: 701037
	Nº de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0281889; 0282036; 0282285
	26236 UFF
	Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0232890
	26241 UFPR
	Cargo: Enfermeiro/Área
	Código SIAPE: 701029
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0769698
	26238 UFMG
	Cargo: Químico
	Código SIAPE: 701068
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0694716
	26272 UFMA
	Cargo: Químico
	Código SIAPE: 701068
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0315880
26245 UFRJ	26252 UFCG
	Cargo: Diretor de Fotografia
	Código SIAPE: 701020
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0256646
26246 UFSC	26244 UFRGS
	Cargo: Arquiteto e Urbanista

	Código SIAPE: 701004
	Nº de vagas: 5
	Códigos de Vaga: 0272985; 0273711; 0273957; 0274195; 0274409
	26236 UFF
	Cargo: Arquivista
	Código SIAPE: 701005
	Nº de vagas: 9
	Códigos de Vaga: 0235058; 0237968; 0239200; 0529502; 0573219; 0573224; 0573235;
	0573237; 0573241
	26236 UFF
	Cargo: Assistente Social
	Código SIAPE: 701006
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0239491
	26245 UFRJ
	Cargo: Biólogo
	Código SIAPE: 701011
	Nº de vagas: 4
	Códigos de Vaga: 0284702; 0284868; 0284913; 0285681
	26262 UNIFESP
	Cargo: Biomédico
	Código SIAPE: 701012
	Nº de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0769322; 0769321; 0769320
	26276 UFMT
	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0709854
	26236 UFF
	Cargo: Enfermeiro/Área
	Código SIAPE: 701029
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0240687; 0240887
	26241 UFPR
	Cargo: Enfermeiro/Área
	Código SIAPE: 701029
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0769699; 0769700
	26262 UNIFESP
	Cargo: Enfermeiro/Área
	Código SIAPE: 701029
	Nº de vagas: 6
	Códigos de Vaga: 0719638; 0681628; 0769923; 0769926; 0769931; 0642049
	26245 UFRJ
	Cargo: Museólogo
	Código SIAPE: 701052
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0286170
	26245 UFRJ
	Cargo: Químico
	Código SIAPE: 701068
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0281702
	26245 UFRJ
	Cargo: Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE: 701224
	Nº de vagas: 5
	Códigos de Vaga: 0645804; 0704988; 0705412; 0705521; 0705930
26247 UFSM	26245 UFRJ
	Cargo: Arquiteto e Urbanista
	Código SIAPE: 701004
	Nº de vagas: 4
	Código de Vaga: 0573203; 0643721; 0704894; 0710179
	26244 UFRGS
	Cargo: Arquivista
	Código SIAPE: 701005
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0590246
	26245 UFRJ
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0287994; 0287873
	26245 UFRJ
	Cargo: Biólogo
	Código SIAPE: 701011
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0290520; 0290651
	26242 UFPE
	Cargo: Diretor de Imagem
	Código SIAPE: 701022
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0573638; 0699160
	26242 UFPE
	Cargo: Diretor de Produção
	Código SIAPE: 701023
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0710926
	26244 UFRGS
	Cargo: Engenheiro/Área
	Código SIAPE: 701031
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0277674; 0599487
26248 UFRPE	26236 UFF
	Cargo: Assistente Social
	Código SIAPE: 701006
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0237135; 0238756; 0239590
	26236 UFF
	Cargo: Farmacêutico/Habilitação
	Código SIAPE: 701034
	Nº de vagas: 4
	Códigos de Vaga: 0235961; 0235963; 0236363; 0236806
	26247 UFSM
	Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048



	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0294519
	26272 UFMA
	Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0315460
	26242 UFPE
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº. de vagas: 6
	Códigos de Vaga: 0703474; 0703768; 0703785; 0710477; 0711110; 0711111
	26243 UFRN
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0719971; 0719994
	26242 UFPE
	Cargo: Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE: 701224
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0711107; 0711108
26249 UFRRJ	26245 UFRJ
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0279563; 0279560
	26236 UFF
	Cargo: Assistente Social
	Código SIAPE: 701006
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0239612; 0239757
	26350 UFGD
	Cargo: Médico/Área
	Código SIAPE: 701047
	Nº. de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0806705; 0806704; 0806703
	26245 UFRJ
	Cargo: Nutricionista/Habilitação
	Código SIAPE: 701055
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0287648; 0287941
	26241 UFPR
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº. de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0716516; 0716518; 0716606
26250 UFRR	26271 UnB
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº. de vagas: 4
	Códigos de Vaga: 0742918; 0742916; 0742084; 0742075
	26209 CEFET/MA
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0811119; 0811121
	26276 UFMT
	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0709823
	26238 UFMG
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0248827
	26243 UFRN
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº. de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0704631; 0720994; 0721008
	26272 UFMA
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0316201; 0582316
26251 UFT	26241 UFPR
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº. de vagas: 13
	Códigos de Vaga: 0716638; 0716644; 0716645; 0717128; 0717341; 0730935; 0731022; 0731027; 0716203; 0716216; 0716636 ; 0805742; 0812976
	26232 UFBA
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº. de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0218779
	26239 UFPA
	Cargo: Arquiteto e Urbanista
	Código SIAPE: 701004
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0250915; 0253403
	26240 UFPB
	Cargo: Assistente Social
	Código SIAPE: 701006
	Nº. de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0258241; 0258529; 0259219
	26271 UnB
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0634557
	26262 UNIFESP
	Cargo: Enfermeiro/Área
	Código SIAPE: 701029
	Nº. de vagas: 3

	Códigos de Vaga: 0675421; 0675564; 0675599
	26245 UFRJ
	Cargo: Engenheiro/Área
	Código SIAPE: 701031
	Nº. de vagas: 6
	Códigos de Vaga: 0704892; 0704895; 0704903; 0704922; 0704984; 0705006;
	26209 CEFET/MA
	Cargo: Jornalista
	Código SIAPE: 701045
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0811447
	26242 UFPE
	Cargo: Jornalista
	Código SIAPE: 701045
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0699390
	26245 UFRJ
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº. de vagas: 8
	Códigos de Vaga: 0280561; 0280674; 0280846; 0280915; 0281082; 0281311; 0281338;
	0281425
	26245 UFRJ
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº. de vagas: 9
	Códigos de Vaga: 0287380; 0287880; 0288188; 0288898; 0290335; 0290711; 0290734;
	0290851; 0290852
	26271 UnB
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº. de vagas: 8
	Códigos de Vaga: 0707631; 0707637; 0707649; 0707757; 0707767; 0707781; 0707831;
	0774939
	26271 UnB
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº. de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0634700
	26244 UFRGS
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº. de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0272907; 0273032; 0277722
	26245 UFRJ
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0707778
	26258 UTFPR
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0814092
	26232 UFBA
	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais
	Código SIAPE: 701266
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0221282
26252 UFCG	26240 UFPB
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0697724; 0697746
	26233 UFCE
	Cargo: Arquiteto e Urbanista
	Código SIAPE: 701004
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0755268
	26238 UFMG
	Cargo: Arquiteto e Urbanista
	Código SIAPE: 701004
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0243854
	26272 UFMA
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0317416
	26270 UFAM
	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0748188; 0748337
	26236 UFF
	Cargo: Farmacêutico/Habilitação
	Código SIAPE: 701034
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0239379; 0239766
	26245 UFRJ
	Cargo: Nutricionista/Habilitação
	Código SIAPE: 701055
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0288125
	26245 UFRJ
	Cargo: Químico
	Código SIAPE: 701068
	Nº. de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0281890; 0292214; 0281758
	26242 UFPE
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0572292
	26272 UFMA

	Cargo: Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE: 701224
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0317668
26253 UFRA	26282 UFV
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0339598
26254 UFTM	26271 UnB
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº. de vagas: 6
	Códigos de Vaga: 0708188; 0708232; 0708279; 0708423; 0717209; 0717260
	26282 UFV
	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0579345
	26238 UFMG
	Cargo: Enfermeiro/Área
	Código SIAPE: 701029
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0696054
	26236 UFF
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0234825
	26245 UFRJ
	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE: 701079
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0706135
	26257 CEFET/MG
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0813719
	26238 UFMG
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº. de vagas: 5
	Códigos de Vaga: 0694564; 0249613; 0249013; 0248896; 0248886
	26282 UFV
	Cargo: Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE: 701224
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0579543
26255 UFVJM	26238 UFMG
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº. de vagas: 8
	Códigos de Vaga: 0247659; 0694938; 0640738; 0243837; 0248943; 0246320; 0246028;
	0244369
	26243 UFRN
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº. de vagas: 10
	Códigos de Vaga: 0742898; 0742895; 0721023; 0721005; 0720988; 0638634; 0638724;
	0704464; 0704450; 0704445
	26238 UFMG
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº. de vagas: 3
	Códigos de Vaga;; 0248341; 0248589; 0580164
	26246 UFSC
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0641894; 0687750
	26236 UFF
	Cargo: Assistente Social
	Código SIAPE: 701006
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0290230
	26271 UnB
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº. de vagas: 4
	Códigos de Vaga: 0314719; 0314881; 0314953; 0315350
	26238 UFMG
	Cargo: Médico/Área
	Código SIAPE: 701047
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0696064; 0695673
	26238 UFMG
	Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0244435
	26277 UFOP
	Cargo: Nutricionista/Habilitação
	Código SIAPE: 701055
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0328595
	26282 UFV
	Cargo: Operador de Câmera de Cinema e TV
	Código SIAPE: 701210
	Nº. de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0337275
	26238 UFMG
	Cargo: Psicólogo/Área
	Código SIAPE: 701060
	Nº. de vagas: 2



	Códigos de Vaga: 0246158; 0249087
	26236 UFF
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0306168
	26245 UFRJ
	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE: 701079
	Nº de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0706110; 0705608; 0705457
	26238 UFMG
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 15
	Códigos de Vaga: 0695142; 0695552; 0695679; 0695864; 0695871; 0695879; 0695993;
	0696023; 0696026; 0696048; 0774771; 0774772; 0774773; 0774774; 0774775
	26241 UFPR
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0716617
26260 UNIFAL	26232 UFBA
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 9
	Códigos de Vaga: 0217361; 0217818; 0217948; 0218908; 0218942; 0219197; 0219769;
	0220223; 0220283
	26245 UFRJ
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0279559; 0279552; 0279548
	26277 UFOP
	Cargo: Farmacêutico-Bioquímico
	Código SIAPE: 701088
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0328568
	26238 UFMG
	Cargo: Farmacêutico/Habilitação
	Código SIAPE: 701034
	Nº de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0695473; 0695462; 0695453
	26236 UFF
	Cargo: Médico/Área
	Código SIAPE: 701047
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0676487
	26238 UFMG
	Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0247092
	26245 UFRJ
	Cargo: Museólogo
	Código SIAPE: 701052
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0280425
	26236 UFF
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0234248
	26238 UFMG
	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE: 701079
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0303264
	26278 UFPE
	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho
	Código SIAPE: 701262
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0330106
26261 UNIFEI	26240 UFPB
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 9
	Códigos de Vaga: 0607796; 0607783; 0607772; 0607756; 0607738; 0607691; 0607562;
	0607542; 0607460
	26243 UFRN
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 4
	Códigos de Vaga: 0704442; 0704441; 0704292; 0703890
	26241 UFPR
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0262652; 0264114
	26236 UFF
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 3
	Código de Vaga: 0212297; 0234221; 0239498
	26282 UFV
	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0579350
	26245 UFRJ
	Cargo: Economista
	Código SIAPE: 701026
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0280345; 0280419
	26238 UFMG

	Cargo: Engenheiro/Área
	Código SIAPE: 701031
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0694525
	26246 UFSC
	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE: 701079
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0692232
	26257 CEFET/MG
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 8
	Códigos de Vaga: 0813727; 0813726; 0813725; 0813724; 0813723; 0813722; 0813721;;
	0813720
	26257 CEFET/MG
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0810923
26262 UNI-FESP	26242 UFPE
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 12
	Códigos de Vaga: 0711087; 0711088; 0711094; 0711095; 0711096; 0711097; 0711099;
	0711100; 0711101; 0711243; 0711246; 0747931
	26244 UFRGS
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 14
	Códigos de Vaga: 0277647; 0277734; 0277902; 0282746; 0304683; 0348851; 0596358;
	0596591; 0596634; 0596645; 0596679; 0641034; 0713959; 0734587
	26245 UFRJ
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0279547
	26245 UFRJ
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0279547
	26245 UFRJ
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0687975; 0688223; 0688621
	26245 UFRJ
	Cargo: Físico
	Código SIAPE: 701037
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0283592
	26256 CEFET/RJ
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 5
	Códigos de Vaga: 0813842; 0813843; 0813844; 0813845; 0813846
	26276 UFMT
	Cargo: Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE: 701224
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0326756
26263 UFLA	26244 UFRGS
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0272808
	26244 UFRGS
	Cargo: Arquivista
	Código SIAPE: 701005
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0590194
	26274 UFU
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0323074; 0708509
	26282 UFV
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0339562
	26238 UFMG
	Cargo: Engenheiro/Área
	Código SIAPE: 701031
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0694680
	26238 UFMG
	Cargo: Jornalista
	Código SIAPE: 701045
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0695923
26264 UFER-SA	26243 UFRN
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 5
	Códigos de Vaga: 0638606; 0638613; 0638615; 0638618; 0638622
	26243 UFRN
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0267545
	26244 UFRGS
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área

	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 4
	Códigos de Vaga: 0277386; 0277388; 0277432; 0277433
	26240 UFPB
	Cargo: Engenheiro/Área
	Código SIAPE: 701031
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0607168; 0697524
	26233 UFCE
	Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0747520
	26283 UFMS
	Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0341177
	26245 UFRJ
	Cargo: Nutricionista/Habilitação
	Código SIAPE: 701055
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0289307;
	26242 UFPE
	Cargo: Operador de Câmera de Cinema e TV
	Código SIAPE: 701210
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0711102
	26268 UNIR
	Cargo: Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE: 701224
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0584420
	26271 UnB
	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho
	Código SIAPE: 701262
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0707925
	26279 UFPI
	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais
	Código SIAPE: 701266
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0331638
26268 UNIR	26204 CEFET/BA
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0810759; 0810760
	26233 UFCE
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0746429
	26233 UFCE
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0746429
	26242 UFPE
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0702422; 0702274
	26273 FURG
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0641179
	26272 UFMA
	Cargo: Arquiteto e Urbanista
	Código SIAPE: 701004
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0316490
	26240 UFPB
	Cargo: Assistente Social
	Código SIAPE: 701006
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0257899
	26269 UNIRIO
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0308247
	26282 UFV
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0339103
	26235 UFBA
	Cargo: Economista
	Código SIAPE: 701026
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0232030; 0693673
	26240 UFPB
	Cargo: Engenheiro/Área
	Código SIAPE: 701031
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0698188
	26245 UFRJ
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0281620; 0281631; 0281730
	26243 UFRN
	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE: 701079
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0720993



	26258 UTFPR
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0813803; 0813804
26269 UNIRIO	26236 UFF
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0240689; 0576686
	26245 UFRJ
	Cargo: Arquivista
	Código SIAPE: 701005
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0288353; 0288805
	26245 UFRJ
	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0287846
	26236 UFF
	Cargo: Psicólogo/Área
	Código SIAPE: 701060
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0239362; 0639702
	26245 UFRJ
	Cargo: Engenheiro/Área
	Código SIAPE: 701031
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0705008; 0705010
26270 UFAM	26243 UFRN
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0268813; 0270308
	26241 UFPR
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0262635
	26243 UFRN
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0267598; 0267888; 0270605
	26269 UNIRIO
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0307914;
	26245 UFRJ
	Cargo: Arquiteto e Urbanista
	Código SIAPE: 701004
	Nº de vagas: 12
	Códigos de Vaga: 0281768; 0283143; 0283319; 0286074; 0287357; 0288291; 0288563;
	0289260; 0292124; 0292204; 0292223; 0292225
	26245 UFRJ
	Cargo: Arquivista
	Código SIAPE: 701005
	Nº de vagas: 13
	Códigos de Vaga: 0286892; 0286904; 0287014; 0287649; 0287689; 0287843; 0287856;
	0287932; 0288057; 0288110; 0288196; 0288233; 0288242
	26245 UFRJ
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 5
	Códigos de Vaga: 0288320; 0288355; 0288360; 0288497; 0288738
	26245 UFRJ
	Cargo: Biólogo
	Código SIAPE: 701011
	Nº de vagas: 4
	Códigos de Vaga: 0280421 ; 0643790; 0644141; 0704828
	26245 UFRJ
	Cargo: Coreógrafo
	Código SIAPE: 701016
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0284866
	26242 UFPE
	Cargo: Diretor de Produção
	Código SIAPE: 701023
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0699153
	26236 UFF
	Cargo: Diretor de Programa
	Código SIAPE: 701024
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0235779
	26243 UFRN
	Cargo: Fisioterapeuta
	Código SIAPE: 701038
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0674240
	26264 UFERSA
	Cargo: Fisioterapeuta
	Código SIAPE: 701038
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0307118
	26245 UFRJ
	Cargo: Nutricionista/Habilitação
	Código SIAPE: 701055
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0289443;
	26245 UFRJ
	Cargo: Programador Visual
	Código SIAPE: 701066
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0282606

	26232 UFBA
	Cargo: Psicólogo/Área
	Código SIAPE: 701060
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0254088; 0254273
	26258 UTFPR
	Cargo: Psicólogo/Área
	Código SIAPE: 701060
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0811878
	26278 UFPE
	Cargo: Psicólogo/Área
	Código SIAPE: 701060
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0330015
	26249 UFRRJ
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0298304; 0298349
	26241 UFPR
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 7
	Códigos de Vaga: 0677437; 0716546; 0716604; 0716975; 0755519; 0774799; 0774807
	26246 UFSC
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 10
	Códigos de Vaga: 0692073; 0691574; 0690260; 0689962; 0689361; 0688721; 0688688;
	0688601; 0688379; 0688157
	26247 UFMS
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 10
	Códigos de Vaga: 0294035; 0294649; 0295518; 0295525; 0295682; 0295908; 0296035;
	0296255; 0774851; 0774856
	26352 UFABC
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 10
	Códigos de Vaga: 0815346; 0815347; 0815348; 0815349; 0815350; 0815351; 0815352;
	0815353; 0815354; 0815355
	26253 UFRA
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0300814
	25256 CEFET/RJ
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0814106
	25257 CEFET/MG
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0814081
26271 UnB	26245 UFRJ
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0285857; 0286571
	26245 UFRJ
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº de vagas: 12
	Códigos de Vaga: 0645797; 0643906; 0643719; 0286245; 0285131; 0284656; 0284653;
	0283995; 0283961; 0282039; 0281726; 0281712
	26245 UFRJ
	Cargo: Biólogo
	Código SIAPE: 701011
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0704831; 0704877
	26268 UNIR
	Cargo: Economista
	Código SIAPE: 701026
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0232030; 0693673
	26240 UFPA
	Cargo: Psicólogo
	Código SIAPE: 701060
	Nº de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0254088; 0254273; 0605123
	26262 UNIFESP
	Cargo: Psicólogo
	Código SIAPE: 701060
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0647629
	26278 UFPE
	Cargo: Psicólogo
	Código SIAPE: 701060
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0330015
	26245 UFRJ
	Cargo: Programador Visual
	Código SIAPE: 701066
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0284948
	26239 UFPA
	Cargo: Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE: 701224

	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0697041
	26243 UFRN
	Cargo: Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE: 701224
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0721188
	26245 UFRJ
	Cargo: Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE: 701224
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0643829; 0643883
26272 UFMA	26209 CEFET/MA
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 7
	Códigos de Vaga: 0813680; 0813681; 0813682; 0813683; 0813684; 0813685; 081368
	26209 CEFET/MA
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas:2
	Códigos de Vaga: 0811127; 0811129
	26242 UFPE
	Cargo: Operador de Câmera de Cinema e TV
	Código SIAPE: 701210
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0699077
26273 FURG	26246 UFSC
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0640998
	26277 UFOP
	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0579334
	26244 UFRGS
	Cargo: Jornalista
	Código SIAPE: 701045
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0595137
	26242 UFPE
	Cargo: Operador de Câmera de Cinema e TV
	Código SIAPE: 701210
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0699093
	26238 UFMG
	Cargo: Tradutor e Intérprete
	Código SIAPE: 701084
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0245988
	26244 UFRGS
	Cargo: Psicólogo/Área
	Código SIAPE: 701060
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0272080; 0272114
	26246 UFSC
	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE: 701079
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0692024; 0690526
26274 UFU	26236 UFF
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0239793; 0240006
	26258 UTFPR
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0810964; 0810965
	26238 UFMG
	Cargo: Arquiteto e Urbanista
	Código SIAPE: 701004
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0246761; 0243847
	26245 UFRJ
	Cargo: Arquivista
	Código SIAPE: 701005
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0288895; 0288922
	26245 UFRJ
	Cargo: Assistente Social
	Código SIAPE: 701006
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0288359; 0288639
	26245 UFRJ
	Cargo: Biólogo
	Código SIAPE: 701011
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0705000
	26238 UFMG
	Cargo: Farmacêutico/Habilitação
	Código SIAPE: 701034
	Nº de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0640695; 0249079; 0248849
	26245 UFRJ
	Cargo: Físico
	Código SIAPE: 701237
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0284285
	26242 UFPE
	Cargo: Operador de Câmera de Cinema e TV
	Código SIAPE: 701210
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0699094; 0699118



	26249 UFRRJ Cargo: Secretário-Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0298298; 0298300
	26231 UFAL Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0715255
	26256 CEFET/RJ Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0814107
26275 UFAC	26244 UFRGS Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0277759; 0277779
	26234 UFES Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0745563
	26270 UFAM Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0748407
	26238 UFMG Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0694738
	26271 UnB Cargo: Secretário-Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 6 Códigos de Vaga: 0313226; 0313365; 0313520; 0313535; 0314150; 0334411
26276 UFMT	26235 UFGO Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0694240; 0694237; 0694073
	26352 UFABC Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 20 Códigos de Vaga: 0815326; 0815327; 0815328; 0815329; 0815330; 0815331; 0815332; 0815333; 0815334; 0815335; 0815336; 0815337; 0815338; 0815339; 0815340; 0815341; 0815342; 0815343; 0815344; 0815345
	26243 UFRN Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0721255; 0712796; 0712794
	26245 UFRJ Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0288801; 0289077
	26245 UFRJ Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 7 Códigos de Vaga: 0288816; 0288819; 0288938; 0285929; 0286069; 0286400
	26246 UFSC Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0687502
	26238 UFMG Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0696174
	26238 UFMG Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247949
	26245 UFRJ Cargo: Físico Código SIAPE: 701037 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284036
	26249 UFRRJ Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0298992; 0299440; 0299913; 0299916
	26232 UFBA Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0216863
	26250 UFRR Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0681520
	26278 UFPel Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048

	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0329581
	26209 CEFET/MA Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0811862
	26245 UFRJ Cargo: Secretário-Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 10 Códigos de Vaga: 0279613; 0279654; 0279657; 0279666; 0279693; 0279696; 0279754; 0279771; 0280078; 0280330
	26261 UNIFEI Cargo: Secretário-Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0305981; 0306020; 0306022; 0306064; 0306066
26277 UFOP	26233 UFCE Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0755265
	26236 UFF Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0236029
	26243 UFRN Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0268134
	26282 UFV Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0339666
	26256 CEFET/RJ Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0686683; 0729890
	26242 UFPE Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0702489
	26238 UFMG Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 18 Códigos de Vaga: 0696136; 0696077; 0696062; 0696020; 0696013; 0696012; 0695998; 0695971; 0695968; 0695866; 0695710; 0695703; 0695689; 0695687; 0695686; 0695680; 0695635; 0695628
	26269 UNIRIO Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0308345
	26245 UFRJ Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0705030
	26236 UFF Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0608775
	26310 CEFET/JANUÁRIA Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0348077
	262562 CEFET/RJ Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0302067; 0686786
	26238 UFMG Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0246677; 0246316; 0246216; 0246168; 0246075
	26244 UFRGS Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0277105
	26245 UFRJ Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0813802
26278 UFPel	26246 UFSC Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0691559; 0692088
	26258 UTFPR

	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0810962; 0810963
	26246 UFSC Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0688779; 0689100
	26243 UFRN Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0269053
	26270 UFAM Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0748537
	26244 UFRGS Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0599481; 0599483
	26236 UFF Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0769538
	26241 UFPR Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0769701
	26245 UFRJ Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0643729
	26262 UNIFESP Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0673781
26279 UFPI	26258 UTFPR Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0813807; 0813808; 0813809; 0813810; 0813811
	26242 UFPE Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0702447; 0702519
	26245 UFRJ Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0280852
	26245 UFRJ Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0643722
	26232 UFBA Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0220892
	26271 UnB Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0312871
	26272 UFMA Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0315693
	26275 UFAC Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0705407
	26242 UFPE Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0699129
	26242 UFPE Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0574366
	26283 UFMS Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0746163
	262562 CEFET/RJ Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0811882
	26273 FURG Cargo: Secretário-Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 7



	Códigos de Vaga: 0317964; 0317965; 0318001; 0318029; 0318044; 0318255; 0318427
	26271 UnB
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0330547
26280 UFS-CAR	26243 UFRN
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0700173
	26245 UFRJ
	Cargo: Arquiteto e Urbanista
	Código SIAPE: 701004
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0280794
	26281 UFSE
	Cargo: Arquiteto e Urbanista
	Código SIAPE: 701004
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0334556
	26236 UFF
	Cargo: Assistente Social
	Código SIAPE: 701006
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0239479
	26246 UFSC
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0689508; 0691007; 0744357
	26240 UFPB
	Cargo: Engenheiro/Área
	Código SIAPE: 701031
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0698077
	26245 UFRJ
	Cargo: Engenheiro/Área
	Código SIAPE: 701031
	Nº de vagas: 4
	Códigos de Vaga: 0644367; 0644369; 0644371; 0644373
	26261 UNIFEI
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0306083; 0306084
	26245 UFRJ
	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE: 701079
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0690408
	26246 UFSC
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0688080; 0687940
	26247 UFSM
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0294017; 0293940
	26278 UFPEL
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 6
	Códigos de Vaga: 0329465; 0329604; 0329859; 0330146; 0330246; 0581851
26281 UFSE	26243 UFRN
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 5
	Códigos de Vaga: 0639230; 0639228; 0639224; 0639222; 0639214
	26236 UFF
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº de vagas: 4
	Códigos de Vaga: 0239753; 0237750; 0237644; 0237301
	26246 UFSC
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0690245; 0690405
	26271 UnB
	Cargo: Arquivista
	Código SIAPE: 701005
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0632636; 0707277
	26236 UFF
	Cargo: Assistente Social
	Código SIAPE: 701006
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0236392
	26257 CEFET/MG
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 5
	Códigos de Vaga: 0811136; 0811137; 0811138; 0811139; 0811140
	26258 UTFPR
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 5
	Códigos de Vaga: 0811169; 0811171; 0811173; 0811174; 0811177
	26242 UFPE
	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0590251

	26246 UFSC
	Cargo: Economista
	Código SIAPE: 701026
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0687745
	26248 UFRPE
	Cargo: Economista
	Código SIAPE: 701026
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0297597
	26275 UFAC
	Cargo: Economista
	Código SIAPE: 701026
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0324456
	26240 UFPB
	Cargo: Engenheiro/Área
	Código SIAPE: 701031
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0697533
	26209 CEFET/MA
	Cargo: Psicólogo/Área
	Código SIAPE: 701060
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0811863
	26271 UnB
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0707768
26282 UFV	26243 UFRN
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 5
	Códigos de Vaga: : 0271873; 0271893; 0271895; 0271897; 0314700
	262360 UFF
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0239000
	26245 UFRJ
	Cargo: Assistente Social
	Código SIAPE: 701006
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0290104; 0290202
	26276 UFM T
	Cargo: Biólogo
	Código SIAPE: 701011
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0744190
	26277 UFOP
	Cargo: Nutricionista/Habilitação
	Código SIAPE: 701055
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0607515
26283 UFMS	26204 CEFET/BA
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0813621
	26204 CEFET/BA
	Cargo: Arquiteto e Urbanista
	Código SIAPE: 701004
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0811043
	26239 UFPA
	Cargo: Arquiteto e Urbanista
	Código SIAPE: 701004
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0253402
	26245 UFRJ
	Cargo: Arquiteto e Urbanista
	Código SIAPE: 701004
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0280715
	26245 UFRJ
	Cargo: Arquivista
	Código SIAPE: 701005
	Nº de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0288963; 0288974; 0288978
	26209 CEFET/MA
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 5
	Códigos de Vaga: 0811122; 0811123; 0811124; 0811125; 0811126
	26230 UNIVASF
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0811095
	26244 UFRGS
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0274381
	26246 UFSC
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0687969
	26242 UFPE
	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0590335
	26245 UFRJ
	Cargo: Coreógrafo
	Código SIAPE: 701016

	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0705039
	26244 UFRGS
	Cargo: Engenheiro/Área
	Código SIAPE: 701031
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0599492
	26232 UFBA
	Cargo: Músico
	Código SIAPE: 701053
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0580765
	26209 CEFET/MA
	Cargo: Psicólogo/Área
	Código SIAPE: 701060
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0811861
	26242 UFPE
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0710985
	26286 UNIFAP
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0724006
26284 UFCSPA	26244 UFRGS
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0277645
	26236 UFF
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0239251
	26245 UFRJ
	Cargo: Programador Visual
	Código SIAPE: 701066
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0704886
	26246 UFSC
	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE: 701079
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0744434; 0744428
	26241 UFPR
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0716617
26285 UFSJ	26245 UFRJ
	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 38
	Códigos de Vaga: 0704767; 0704771; 0704776; 0704783; 0704791; 0704792; 0704793;
	0704807; 0704811; 0704822; 0704833; 0704835; 0704837; 0704839; 0704865; 0704906;
	0704912; 0704924; 0704939; 0704948; 0704959; 0704994; 0704995; 0705015; 0705024;
	0705025; 0705050; 0705055; 0705099; 0705102; 0705103; 0705105; 0705110; 0705117;
	0705120; 0705169; 0706351; 0704758
	26241 UFPR
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0285496; 0677399
	26245 UFRJ
	Cargo: Assistente Social
	Código SIAPE: 701006
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0290411
	26245 UFRJ
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0288173; 0288052
	26238 UFMG
	Cargo: Enfermeiro/Área
	Código SIAPE: 701029
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0249148
	26238 UFMG
	Cargo: Engenheiro/Área
	Código SIAPE: 701031
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0746201
	26276 UFM T
	Cargo: Jornalista
	Código SIAPE: 701045
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0326957
	26262 UNIFESP
	Cargo: Médico/Área
	Código SIAPE: 701047
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0771266; 0771269
	26246 UFSC
	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE: 701079
	Nº de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0744423
	26238 UFMG
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 4



	Códigos de Vaga: 0248677; 0248225; 0247158; 0247115
	26258 CEFET/MG
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº. de vagas: 11
	Códigos de Vaga: 0813708; 0813709; 0813710; 0813711; 0813712; 0813713; 0813714;
	0813715; 0813716; 0813717; 0813718
	26278 UFPEL
	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho
	Código SIAPE: 701262
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0329795
	26281 UFSE
	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho
	Código SIAPE: 701262
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0334403
	26271 UnB
	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho
	Código SIAPE: 701262
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0707925
	26236 UFF
	Cargo: Médico/Área
	Código SIAPE: 701047
	Nº. de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0730976; 0685022; 0676601
	26280 UFSCAR
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº. de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0710126; 0710183; 0719431
26286 UNIFAP	26271 UnB
	Cargo: Arquiteto e Urbanista
	Código SIAPE: 701004
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0634466; 0717274
26350 UFGD	26245 UFRJ
	Cargo: Assistente Social
	Código SIAPE: 701006
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0477046
	26286 UNIFAP
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0734591
	26352 UFABC
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0806055
	26257 CEFET/MG
	Cargo: Psicólogo/Área
	Código SIAPE: 701060
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0811865
	26232 UFBA
	Cargo: Programador Visual
	Código SIAPE: 701066
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0712935
	26261 UNIFEI
	Cargo: Secretário-Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0306456
	26350 UFABC
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº. de vagas: 18
	Códigos de Vaga: 0815373; 0815372; 0815371; 0815370; 0815369; 0815368; 0815367;
	0815366; 0815365; 0815364 ; 0815363; 0815362; 0815361; 0815360; 0815359; 0815358;
	0815357; 0815356
	26244 UFRGS
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0272023
	26245 UFRJ
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0280010; 0287105
	26258 UTEPR
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0814092
	26246 UFSC
	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE: 701079
	Nº. de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0744606; 0744462; 0744435
	26281 UFSE
	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho
	Código SIAPE: 701262
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0335769
26351 UFRB	26204 CEFET/BA
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº. de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0811100
	26282 UFV
	Cargo: Arquiteto e Urbanista

	Código SIAPE: 701004
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0337337
	26262 UNIFESP
	Cargo: Biólogo
	Código SIAPE: 701011
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0675072
	26271 UnB
	Cargo: Biomédico
	Código SIAPE: 701012
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0314995
	26240 UFPB
	Cargo: Engenheiro/Área
	Código SIAPE: 701031
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0697541; 0698070
	26244 UFRGS
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0276075; 0276238
	26247 UFSM
	Cargo: Diretor de Programa
	Código SIAPE: 701024
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0571022
	26236 UFF
	Cargo: Diretor de Som
	Código SIAPE: 701025
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0233377
	26232 UFBA
	Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga;; 0580761
	26245 UFRJ
	Cargo: Museólogo
	Código SIAPE: 701052
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0279784
	26242 UFPE
	Cargo: Operador de Câmera de Cinema e TV
	Código SIAPE: 701210
	Nº. de vagas: 1
	Códigos de Vaga: 0699154
	26232 UFBA
	Cargo: Programador Visual
	Código SIAPE: 701066
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0720830
	26204 CEFET/BA
	Cargo: Psicólogo/Área
	Código SIAPE: 701060
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0277710, 0682062
	26253 UFRA
	Cargo: Químico
	Código SIAPE: 701068
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0300623
	26274 UFU
	Cargo: Químico
	Código SIAPE: 701068
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0708713
	26204 CEFET/BA
	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº. de vagas: 4
	Códigos de Vaga: 0813616; 0813617; 0813619; 0813620
	26204 CEFET/BA
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0814001; 0814005
	26232 UFBA
	Cargo: Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE: 701224

	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0219774
	26277 UFOP
	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho
	Código SIAPE: 701262
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0328141
26352 UFABC	26245 UFRJ
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº. de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0290372; 0643677
	26262 UNIFESP
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0312894;
	26269 UNIRIO
	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0308669;
	26245 UFRJ
	Cargo: Programador Visual
	Código SIAPE: 701066
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0704966
	26239 UFPA
	Cargo: Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE: 701224
	Nº. de vagas: 1
	Código de Vaga: 0250917

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 14-3-2008, Seção 1, págs. 38 a 50, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 482, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Prorroga o prazo de inscrições no Prêmio Inovação em Gestão Educacional, instituído pela Portaria nº 227, de 18 de fevereiro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de inscrição on line das experiências para o Prêmio Inovação em Gestão Educacional até o dia 23/04/2008.

Art. 2º A cópia do Ato Oficial de nomeação no cargo de Dirigente Municipal de Educação deverá ser enviada com a data de postagem até o dia 23/04/2008.

Parágrafo único. O não envio, pelo município, do documento requerido na forma do artigo 12 da Portaria nº 227, de 18/02/2008, implicará sua exclusão do processo seletivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 483, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 293, de 10 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2004, alterada pelas Portarias MP nº 8, de 7 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2005, e Portaria MP nº 98, de 5 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, na forma do Anexo a esta Portaria, no que diz respeito às instituições de ensino que nele se mencionam, os números de provimento de vagas fixados na Portaria MEC nº 731, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2007, já modificada pelas Portarias MEC nº 34, de 10 de janeiro de 2008 e nº 88, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Portaria MEC nº 731, de 24 de julho de 2007, modificada pelas Portarias MEC nº 34/2008 e nº 88/2008.

Código da instituição	Instituição de ensino	Destinação do provimento	Autorizações	Novo número de provimento
26276	Universidade Federal do Mato Grosso	Campus Sede		1

ANEXO II

Código da instituição	Instituição de ensino	Destinação do provimento	Autorizações	Novo número de provimento
26352	Universidade Federal do Grande ABC		30	29



PORTARIA Nº 484, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos para as Instituições Federais de Educação Tecnológica, na conformidade do Anexo à presente Portaria, os cargos vagos nele mencionados com os correspondentes códigos de vaga. A redistribuição das vagas atenderá a necessidade em dar continuidade ao processo de nomeações de candidatos aprovados em concursos públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Para:	Instituição cedente:
26204 CEFET/BA	26268 UNIR Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº. de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0810759; 0810760
	26283 UFMS Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0811043
	26351 UFRB Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº. de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0811100
	26239 UFPA Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0811639
	26241 UFPR Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº. de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0811633; 0811635; 0811636; 0811638
	26231 UFAL Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0811852
	26231 UFBA Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0811851
	26264 UFRSA Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0702075
	26283 UFMS Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0813621
	26277 UFOP Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701060 Nº. de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0810921; 0810922
26209 CEFET/MA	26250 UFRR Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº. de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0811119; 0811121
	26283 UFMS Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº. de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0811122; 0811123; 0811124; 0811125; 0811126

	26272 UFMA Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº. de vagas:2 Códigos de Vaga: 0811127; 0811129
	26251 UFT Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0811447
	26286 UNIFAP Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº. de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0811668; 0811669
	26276 UFMT Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0811862
	26281 UFSE Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0811863
	26283 UFMS Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0811861
	26230 UNIVASF Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº. de vagas: 13 Código de Vaga: 0813699; 0813698; 0813697; 0813696; 0813695; 0813694; 0813693; 0813692; 0813691; 0813690; 0813689; 0813688; 0813687
	26272 UFMA Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº. de vagas: 7 Códigos de Vaga: 0813680; 0813681; 0813682; 0813683; 0813684; 0813685; 081368
26256 CEFET/RJ	26277 UFOP Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº. de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0686683; 0729890
	26236 UFF Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº. de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0810977
	26231 UFAL Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0811193
	26277 UFOP Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº. de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0302067; 0686786
	26277 UFPI Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0811882
	26262 UNIFESP Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº. de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0813842; 0813843; 0813844; 0813845; 0813846
	26270 UFAM Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0814106



	26274 UFU Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0814107
	26283 UFMS Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0814105
26257 CEFET/MG	26235 UFGO Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0810930
	26261 UNIFEI Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0810931
	26277 UFOP Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0811140
	26281 UFSE Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº. de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0811136; 0811137; 0811138; 0811139; 0811140
	26350 UFGD Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0811865
	26254 UFTM Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0813719
	26261 UNIFEI Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº. de vagas: 8 Códigos de Vaga: 0813727; 0813726; 0813725; 0813724; 0813723; 0813722; 0813721;; 0813720
	26285 UFSJ Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº. de vagas: 11 Códigos de Vaga: 0813708; 0813709; 0813710; 0813711; 0813712; 0813713; 0813714; 0813715; 0813716; 0813717; 0813718
	26261 UNIFEI Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0810923
	26270 UFAM Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0814048
	26274 UFU Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº. de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0810964; 0810965
	26278 UFPEL Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº. de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0810962; 0810963

	26251 UFT Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0811168
	26281 UFSE Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº. de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0811169; 0811171; 0811173; 0811174; 0811177
	26239 UFPA Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº. de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0811720; 0811760; 0811761
	26252 UFCG Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0811827
	26236 UFF Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº. de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0814082; 0814084; 0814087
	26239 UFPA Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº. de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0811178; 0811179
	26270 UFAM Cargo: Psicólogo Código SIAPE: 701060 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0811878
	26277 UFOP Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0813802
	26268 UNIR Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº. de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0813803; 0813804
	26279 UFPI Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº. de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0813807; 0813808; 0813809; 0813810; 0813811
	26251 UFT Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0814092
	26270 UFAM Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0814081

PORTARIA Nº 485, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 450, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica alterado, na forma do Anexo a presente Portaria, o Anexo à Portaria MEC nº 1.262, de 27 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, o quantitativo e a destinação do provimento de vagas de docentes de magistério superior fixados para a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e para a Fundação Universidade Federal de Roraima (UFRR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Portaria MEC nº 1.262/2007

Código	IFES	Autorizações	Novo número de auto-rizações
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	10	9
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	4	5



PORTARIA Nº 486, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos para as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), na conformidade do Anexo à presente Portaria, os cargos vagos nele mencionados com os correspondentes códigos de vaga. A redistribuição das vagas atenderá a necessidade das IFES em dar continuidade ao processo de nomeações de candidatos aprovados em concursos públicos autorizados pelas Portarias MEC nºs 1.264/2007, 1.265/2007, 172/2008, 212/2008 e 463/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Para:	Instituição cedente:
26230 UNIVASF Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº. de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0234806	26236 UFF Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0282038
26245 UFRJ Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0675061	26262 UNIFESP Cargo: Diretor de Fotografia Código SIAPE: 701020 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0642037
26262 UNIFESP Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0814872	26278 UFPEL Cargo: Meteorologista Código SIAPE: 701051 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0330512
26246 UFSC Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº. de vagas: 1 Código de Vaga: 0281966	26245 UFRJ Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº. de vagas: 2 Código de Vaga: 0705001; 0770326
26276 UFMT Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº. de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0326763; 0327284	26242 UFPE Cargo: Diretor de Produção Código SIAPE: 701023 Nº. de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0699080

PORTARIA Nº 487, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.352, de 11 de outubro de 2006, resolve

Art. 1º Redistribuir, na forma do anexo à presente portaria, oitenta e quatro Cargos de Direção (CD) e trezentos e setenta e cinco Funções Gratificadas (FG), correspondendo à destinação de 19,59 % dos quantitativos globais criados nos termos do art. 2º da Lei n.º 11.352, de 11 de outubro de 2006, visando à constituição das estruturas administrativas das atuais e das novas unidades que integram a Rede Federal de Educação Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Instituição Federal de Educação Tecnológica	Unidade de Ensino	Cargos de Direção		Funções Gratificadas	
		CD - 3	CD - 4	FG - 1	FG - 2
CEFET - AL	Sede	1	1	2	1
	UNED Palmeira dos Índios	0	0	1	0
	UNED Marechal Deodoro	0	0	1	0

CEFET - AM	Sede	1	1	2	1
	UNED Coari	0	0	1	2
	UNED Manaus	0	0	1	0
CEFET - BA	Sede	1	0	2	1
	UNED Santo Amaro	0	0	1	0
	UNED Simões Filho	0	0	1	0
	UNED Porto Seguro	0	0	1	2
	UNED Camaçari	0	2	4	2
	UNED Barreiras	0	0	1	0
	UNED Eunápolis	0	0	1	0
	UNED Valença	0	0	1	0
CEFET - Bambuí	UNED Vitória da Conquista	0	0	1	0
	Sede	1	1	2	1
CEFET - Bento Gonçalves	Sede	1	1	2	1
	UNED Santo Augusto	0	1	3	2
CEFET - Campos	Sede	1	1	2	1
	UNED Guarus	0	0	1	0
	UNED Macaé	0	0	1	0
CEFET - CE	Sede	1	1	2	1
	UNED Maracanaú	0	0	1	2
	UNED Cedro	0	0	1	0
	UNED Juazeiro do Norte	0	0	1	0
CEFET - Cuiabá	Sede	1	1	2	1
	Sede	1	1	2	1
CEFET - ES	UNED Cachoeiro do Itapemirim	0	0	1	0
	UNED Cariacica	0	0	1	2
	UNED São Mateus	0	0	1	2
	UNED Colatina	0	0	1	0
	UNED Serra	0	0	1	0
	Sede	1	1	2	1
CEFET - GO	UNED Inhumas	0	0	1	0
	UNED Jataí	0	0	1	0
CEFET - Januária	Sede	1	1	2	1
	Sede	0	0	2	1
CEFET - MA	UNED Açailândia	0	0	1	2
	UNED São Luís	0	2	4	2
	UNED Santa Inês	0	2	4	2
	UNED Imperatriz	0	0	1	0
	UNED Buriticupu	0	0	1	2
	UNED Zé Doca	0	0	1	2
	Sede	0	0	2	1
CEFET - MG	UNED Divinópolis	0	0	1	0
	UNED Varginha	0	0	1	2
	UNED Nepomuceno	0	0	1	2
	UNED Timóteo	0	0	1	2
	UNED Araxá	0	0	1	0
	UNED Leopoldina	0	0	1	0
CEFET - MT	Sede	1	1	2	1
	UNED Bela Vista	0	0	1	0
CEFET - Ouro Preto	Sede	1	1	2	1
	UNED Congonhas	0	0	1	2
CEFET - PA	Sede	1	1	2	1
	UNED Altamira	0	0	1	0
	UNED Marabá	0	0	1	0
	UNED Tucuruí	0	0	1	0
CEFET - PB	Sede	1	1	2	1
	UNED Campina Grande	0	0	1	2
CEFET - PE	UNED Cajazeiras	0	0	1	0
	Sede	1	1	2	1
	UNED Ipojuca	0	0	1	2
CEFET - Pelotas	UNED Pesqueira	0	0	1	0
	Sede	1	1	2	1
	UNED Charqueadas	0	0	1	0
	UNED Passo Fundo	0	0	1	2
	UNED Sapucaia do Sul	0	0	1	0
CEFET - Petrolina	Sede	1	1	2	1
	UNED Floresta	0	0	1	2
	UNED Petrolina	0	0	1	0
CEFET - PI	Sede	1	1	2	1
	UNED Picos	0	0	1	0
	UNED Parnaíba	0	0	1	0
	UNED Teresina	0	0	1	0
	UNED Floriano	0	0	1	0
CEFET - Química de Ni-lópolis	Sede	1	1	2	1
	UNED Paracambi	0	0	1	0
	UNED São Gonçalo	0	0	1	2
	UNED Realengo	0	1	1	1
CEFET - RJ	UNED Rio de Janeiro	0	0	1	0
	Sede	0	0	2	1
	UNED Maria da Graça	0	0	1	0
	UNED Nova Iguaçu	0	0	1	0
	Sede	1	1	2	1
CEFET - RN	UNED Currais Novos	0	0	1	0
	UNED Ipanguaçu	0	0	1	0
	UNED Zona Norte de Natal	0	0	1	0
	UNED Mossoró	0	0	1	0
	Sede	1	1	2	1
CEFET - Rio Pomba	Sede	1	1	2	1
	Sede	1	1	2	1
	UNED Novo Paraíso	0	0	1	0
	Sede	1	1	2	1
CEFET - SC	Sede	1	1	2	1
	UNED Araranguá	0	2	4	2
	UNED Chapecó	0	0	1	0
	UNED Continente	0	0	1	2
	UNED Jaraguá do Sul	0	0	1	0
	UNED Joinville	0	0	1	0
	UNED São José	0	0	1	0
	Sede	1	1	2	1
CEFET - São Vicente do Sul	UNED Júlio de Castilhos	0	1	3	2
	Sede	1	1	2	1
CEFET - SE	Sede	1	1	2	1
	UNED Lagarto	0	0	1	0

CEFET - SP	Sede	1	1	2	1
	UNED Bragança Paulista	0	0	1	2
	UNED Caraguatatuba	0	0	1	2
	UNED Guarulhos	0	0	1	2
	UNED Salto	0	0	1	2
	UNED São João da Boa Vista	0	0	1	2
	UNED Campos do Jordão	1	1	2	2
	UNED São Roque	1	1	2	2
	UNED Sertãozinho	0	0	1	0
	UNED Cubatão	0	0	1	0
CEFET - Uberaba	Sede	1	1	2	1
	Sede	1	1	2	1
CEFET - Urutai	UNED Morrinhos	0	0	1	0
	Campus Curitiba / Sede	0	0	2	1
UTFPR	Campus Apucarana	0	0	1	2
	Campus Dois Vizinhos	0	0	1	0
	Campus Francisco Beltrão	0	0	1	2
	Campus Campo Mourão	0	0	1	0
	Campus Toledo	0	0	1	2
	Campus Cornélio Procopio	0	0	1	0
	Campus Medianeira	0	0	1	0
	Campus Pato Branco	0	0	1	0
	Campus Ponta Grossa	0	0	1	0
	Campus Londrina	0	0	1	2
	Sede	1	1	2	1
	UNED Paraíso do Tocantins	0	0	1	2
ETF - Palmas	Sede	1	1	2	1
	UNED Paraíso do Tocantins	0	0	1	2
ETF - Brasília	Sede	1	2	2	2
	Sede	0	2	2	0
Escola Técnica - UFPR	Colégio Pedro II	1	2	4	2
	Sede	0	0	1	1
EAF - Alegre / ES	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Alegrete / RS	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Araguatins / TO	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Barbacena / MG	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Barreiros / PE	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Belo Jardim / PE	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Cáceres / MT	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Castanhal / PA	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Catu / BA	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Ceres / GO	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Codó / MA	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Colatina / ES	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Colorado do Oeste / RO	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Concórdia / SC	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Crato / CE	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Guanambi / BA	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Iguatú / CE	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Inconfidentes / MG	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Machado / MG	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Manaus / AM	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Muzambinho / MG	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Rio do Sul / SC	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Salinas / MG	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Santa Inês / BA	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Santa Teresa / ES	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - São Cristóvão / SE	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - São Gabriel da Cachoeira / AM	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - São João Evangelista / MG	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - São Luís / MA	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Satuba / AL	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Senhor do Bonfim / BA	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Sertão / RS	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Sombrio / SC	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Sousa / PB	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Uberlândia / MG	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
EAF - Vitória de Santo Antão / PE	Sede	0	0	1	1
	Sede	0	0	1	1
TOTAIS		35	49	227	148

PORTARIA Nº 488, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.534, de 25/10/2007, publicada no Diário Oficial da União em 26/10/2007, bem como as ações em curso no âmbito do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional

V - providenciar, na forma da lei, a aquisição de mobiliário, veículos, equipamentos e acervo bibliográfico destinados às salas de aulas, laboratórios, dependências administrativas, unidades de serviços de apoio ao educando e demais ambientes da Instituição;

VI - providenciar, na forma da lei, a contratação dos serviços necessários à adaptação de instalações, limpeza, conservação e vigilância dos bens móveis e imóveis da Escola Técnica Federal de Canoas - RS;

VII - organizar os concursos públicos que venham ser autorizados para o provimento do quadro de pessoal efetivo da Escola Técnica Federal de Canoas - RS, e praticar os atos necessários à investidura dos servidores aprovados;

VIII - gerir os contratos celebrados em cumprimento ao disposto neste artigo até a posse da direção da Escola Técnica Federal de Canoas - RS;

IX - elaborar, em conjunto com a Direção-Geral Pro Tempore da Escola Técnica Federal de Canoas - RS, o Regimento Interno da nova instituição e submetê-los à aprovação do Ministério da Educação.

Art. 3º Para a execução das atividades previstas no artigo anterior no exercício de 2007 serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária consignada na ação 12.363.1062.1175.0101 - Implantação da Escola Técnica Federal de Canoas - RS, mediante aprovação pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica de plano de trabalho específico, elaborado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - RS.

Art. 4º Fica estipulado o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para que o Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - RS conclua o processo de implantação da Escola Técnica Federal de Canoas - RS.

Art. 5º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para o Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - RS, 03 (três) Cargos de Direção, sendo estes 01(um) código CD-2 e 02 (dois) código CD-4, dentre os criados pela Lei 11.534, de 25 de outubro de 2007.

Art. 6º Revogar a Portaria nº 1.068, de 13 de novembro de 2007, publicada no DOU em 14 de novembro de 2007, seção 1 página 360.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 36, de 11 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2008, Onde se lê:

Classificação	Nome	Pontos
1.º	Célia Regina de Oliveira Peralta	247
2.º	Maristela Batista de Oliveira	175
3.º	Andra Damasceno A. de Albuquerque	125

Leia-se:

Classificação	Nome	Pontos
1.º	Célia Regina de Oliveira Peralta	247
2.º	Maristela Batista de Oliveira	175

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.7º da Portaria/INEP nº 30, de 28 de março de 2007, publicada no DOU de 29 de março de 2007, resolve:

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS

Programa	Ação/Atividade	Meta Física	Indicador	Previsto de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008
1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais	Censo Escolar da Educação Básica	Plano de aplicação	Unidade	Plano de aplicação elaborado
		Censo realizado		1 censo realizado
	Censo da Educação Superior	Preparação do Sistema	Unidade	Sistema homologado
		Censo realizado		1 censo realizado
	ENEM	Plano de aplicação	Unidade	Plano de aplicação elaborado
		Exame realizado		1 exame realizado
	ENCCEJA	Plano de aplicação	Unidade	Plano de aplicação elaborado
		Exame realizado		1 exame realizado
	PROLIBRAS	Plano de aplicação	Unidade	Plano de aplicação elaborado
		Exame realizado		1 exame realizado
	PROVINHA BRASIL	Plano de aplicação	Unidade	Plano de aplicação elaborado
		Avaliação realizada		1 avaliação realizada
	Avaliação da Educação Superior (Enade e avaliação in loco)	Avaliação realizada	Unidade	15.073 avaliações realizadas*

* Estão previstas 1.500 avaliações para o primeiro semestre de 2008 e 13.573 para segundo semestre de 2008, esclarecendo que a aplicação da prova do Enade está programada para o segundo semestre do ano em pauta.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 180, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 353/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.003992/2007-15 (20060013049), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia de Gestão em Negócios Internacionais, com cento e cinquenta vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, estabelecida à Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401/415, Tatuapé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 106 de 25/03/2008, publicada no D.O.U. de 27/03/2008, seção 01, página 10.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 181, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 354/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.004004/2007-47 (20060013067), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, constante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, estabelecida à Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401/415, Tatuapé, no Município de São Paulo, Estado São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 182, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 355/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.004082/2007-41 (20060013181), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios da Moda, com cento e cinquenta vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia

Art. 1º Fixar as metas institucionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas institucionais servirá de base para fins de cálculo do valor da Avaliação de Desempenho Institucional da Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais - GDIAE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais - GDINEP, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, de Técnico em Informações Educacionais e do Plano Especial de Cargos do INEP-PECINEP, respectivamente.

Art. 3º O ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional do Inep levará em consideração as seguintes ações/atividades previstas no Programa 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais, integrante do PPA 2008-2011: Censo Escolar da Educação Básica, Censo da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, PROLIBRAS, Provinha Brasil, Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e Avaliação de Instituições e Cursos de Educação Superior.

Art. 4º Caberá aos Diretores e Chefe de Gabinete do INEP consolidar o demonstrativo de cumprimento de metas institucionais até o décimo quinto dia do mês subsequente ao término do período de avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

REYNALDO FERNANDES

Carlos Drummond de Andrade, estabelecida à Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401/415, Tatuapé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 307, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 120/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018418/2002-49, Registro SAPIEnS nº 20023001213, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Rio Branco, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Rubens Carneiro, nº 536, bairro Abraão Alab, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, mantida pela Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA



PORTARIA Nº 308, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, as Portarias MEC nº 3.385, de 28 de setembro de 2005, nº 1.632, de 25 de setembro de 2006, nº 1.046, de 7 de novembro de 2007, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, o Decreto nº 6.394, de 12 de março de 2008, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4413 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior, com o objetivo de assegurar a continuidade e manutenção do Programa de Educação Tutorial - PET, exercício de 2008, das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.4413.0001 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior - Nacional

I. Fonte: 0112915001

II. PTRES: 001750

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4413 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Educação Superior -DIPES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Nota de Crédito	PI	Valor R\$	Valor Total R\$
23000.005551/2008-21	Universidade Federal Rural da Amazônia	000254	4413G90111 4413G90211 4413G90311	86.400,00 28.008,00 14.400,00	R\$ 128.808,00
23000.005560/2008-11	Universidade Federal de Sergipe	000255	4413G90111 4413G90211 4413G90311	37.200,00 16.728,00 5.000,00	R\$ 58.928,00
23000.005548/2008-15	Universidade Federal do Amapá	000256	4413G90111 4413G90211 4413G90311	19.200,00 16.728,00 2.400,00	R\$ 38.328,00
23000.005573/2008-91	Universidade Federal do Piauí	000257	4413G90111 4413G90211 4413G90311	75.600,00 50.184,00 10.800,00	R\$ 136.584,00
23000.005571/2008-00	Universidade Federal de Viçosa	000258	4413G90111 4413G90211 4413G90311	172.800,00 66.912,00 28.800,00	R\$ 268.512,00
23000.005555/2008-17	Universidade Federal de Alagoas	000259	4413G90111 4413G90211 4413G90311	172.800,00 66.912,00 28.800,00	R\$ 268.512,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E SOCIAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 217, DE 18 DE ABRIL DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008653/2008-55, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Arquitetura e Urbanismo - ARQ/CTC, instituído pelo Edital nº 021/DDPP/2008, de 03 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/04/2008.

Campo de Conhecimento: Teoria e História da Arquitetura e Urbanismo

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Milton Luz da Conceição	8,08

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 218, DE 18 DE ABRIL DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.00005988/2008-11, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Médica - CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 016/DDPP/2008, de 19 de março de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 20/03/2008.

Campo de Conhecimento: Psiquiatria

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ricardo Guarnieri	10,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 8, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre as especificações técnicas do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta a Cadastro, via WebServices, conforme disposto no Ajuste SINIEF 09/07.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 132ª reunião ordinária, realizada nos dias 17 a 19 de março de 2008, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Integração do Contribuinte do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, Versão 1.0.0, que estabelece as especificações técnicas do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta WebServices a Cadastro, a que se refere o Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007.

§1º O Manual de Integração referido no "caput" estará disponível no sítio do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz) identificado como "Manual_de_Integracao-Contribuinte-CT-e_versao_1_0_0.pdf" e terá como chave de codificação digital a sequência "9ff4a892f19cc763230af4babd40faa8", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

§2º Os contribuintes transportadores de cargas credenciados como emissores de CT-e deverão observar o disposto neste manual a partir de 02 de junho de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
5ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

No ementário dos acórdãos formalizados no mês de maio de 2007, publicado no DOU nº 69, página 14, de 10/4/2008 onde se lê:

Processo nº:19515.013966/2005-71

Recurso nº:154. 266

Matéria :IRPJ - EXS.: 2001

Recorrente: ACESITA S/A

Recorrida: 7ª TURMA/DRJ EM BELO HORIZONTE/MG

Sessão de: 25 DE ABRIL DE 2007

Acórdão nº:105-16.396

RECURSO DE OFÍCIO - Decisão de primeira instância pau-tada dentro das normais legais que regem a matéria e de confor-midade com o que consta nos autos não merece qualquer reparo. Recurso de ofício a que se nega provimento.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

IRINEU BIANCHI - RELATOR

Leia-se

Processo nº:10680.013966/2005-71

Recurso nº:154.266

Matéria: IRPJ - EXS.: 2001

Recorrente: ACESITA S/A

Recorrida: 4ª TURMA/DRJ EM BELO HORIZONTE/MG

Sessão de: 25 DE ABRIL DE 2007

Acórdão nº:105-16.396

Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de primeira instância. JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE IRINEU BIANCHI - RELATOR

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 17 DE ABRIL DE 2008

Rescinde o Parcelamento Excepcional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, efetuado pela pessoa jurídica que menciona.

O PROCURADOR-CHEFE PROCURADORIA DA FA-ZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Pro-curadoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138,

de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I do referido diploma legal, efetuado pela empresa MEDEIROS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob nº 08.177.008/0001-30, tendo em vista que, nos autos do processo administrativo nº 11598.000193/2008-16, foi constatada a inadimplência de 18 (dezesete) parcelas consecutivas devidas ao parcelamento instituído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, à PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no endereço Avenida Prestes Maia, nº 733, sala 103, térreo, CEP 01031-001, Luz, São Paulo, Capital, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

00.028.273/0001-44	19839.000230/2008-18
62.409.859/0001-06	19839.000240/2008-45

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 838, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre atos, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), dos comitês financeiros de partidos políticos e de candidatos a cargos eletivos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Estão obrigadas à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na forma estabelecida por esta instrução normativa, as seguintes pessoas físicas e entidades:

I - candidatos a cargos eletivos;

II - comitês financeiros dos partidos políticos.

§ 1º A inscrição de que trata este artigo destina-se à abertura de contas bancárias e ao controle de documentos relativos à captação, movimentação de fundos e gastos de campanha eleitoral.

§ 2º A natureza jurídica a ser atribuída na inscrição cadastral será:

a) para os comitês financeiros dos partidos políticos: 399-9 - Outras Formas de Associação;

b) para os candidatos a cargos eletivos: 409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a ser atribuído na inscrição será 9492 -8/00 - Atividades de Organizações Políticas.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (STI/TSE) encaminhará, em cada eleição, observados o cronograma e os procedimentos estabelecidos pelo TSE, à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) relação das pessoas e entidades mencionadas nos incisos I e II do art. 1º, em meio eletrônico, de acordo com modelo a ser fornecido pela RFB, dispensada qualquer outra exigência para efetivação das inscrições no CNPJ.

§ 1º Para fins de inscrição, a RFB considerará:

I - no caso de candidato a cargo eletivo, o respectivo número de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF) e do título de eleitor, e o cargo eletivo ao qual concorre;

II - no caso de comitê financeiro de partido político, o município, o partido, o tipo de comitê financeiro constituído e o número de inscrição do seu presidente no CPF.

§ 2º A denominação a ser utilizada como nome empresarial, para fins de inscrição no CNPJ, deverá conter:

I - para os candidatos a cargos eletivos, a expressão "ELEIÇÃO - (ano da eleição) - (nome do candidato) - (cargo eletivo)";

II - para o comitê financeiro de partido político, a expressão "ELEIÇÃO - (ano da eleição) - Comitê Financeiro - (Município, no caso de pleitos municipais) - (UF, no caso de pleitos municipais ou estaduais) - (cargo eletivo ou a expressão ÚNICO, seguida da sigla do Partido)".

§ 3º O endereço, para fins de inscrição no CNPJ, será o constante do registro do comitê financeiro ou do candidato a cargo eletivo no TSE, conforme o caso.

Art. 3º A RFB, após recepção dos dados fornecidos de acordo com o art. 2º, efetuará de ofício e imediatamente as inscrições no CNPJ.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração de candidatura, a RFB, mediante solicitação do TSE, tornará disponível, na forma desta instrução normativa, novo número de inscrição no CNPJ, procedendo ao imediato cancelamento da inscrição anterior.

Art. 4º Os números de inscrição no CNPJ serão divulgados nas páginas da RFB e do TSE, na internet, nos endereços www.receita.fazenda.gov.br e www.tse.gov.br, respectivamente, até 31 de dezembro do ano em que foram feitas, ou em data posterior, a critério de cada instituição.

Art. 5º Os candidatos a cargos eletivos e os comitês financeiros dos partidos políticos, de posse do número de inscrição no CNPJ, obtido mediante consulta aos endereços referidos no art. 4º, deverão providenciar abertura de contas bancárias destinadas à arrecadação de fundos para financiamento da campanha eleitoral.

Art. 6º Até a antevéspera da data das eleições, a RFB encaminhará, por meio eletrônico, ao TSE, em conformidade com modelo aprovado pelo Tribunal, listas contendo:

I - nome do candidato ou comitê financeiro;

II - número do título de eleitor e de inscrição no CPF do candidato ou do presidente do comitê financeiro, conforme o caso;

III - número de inscrição no CNPJ;

IV - data da inscrição.

Art. 7º As inscrições realizadas na forma desta instrução normativa serão canceladas de ofício em 31 de dezembro do ano em que foram feitas.

Art. 8º As inscrições e os cancelamentos de ofício de que trata esta instrução normativa serão efetuados automaticamente pela RFB.

Parágrafo único. As alterações de ofício serão efetuadas pela unidade da RFB de jurisdição do candidato a cargo eletivo ou do comitê financeiro, mantida a jurisdição do domicílio fiscal para os demais fins.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

ATHAYDE FONTOURA FILHO
Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o órgão que especifica a utilizar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001, e considerando o que consta do processo nº 10168.001709/2008-39, declara:

Art. 1º Fica o Hospital Infantil Varela Santiago, inscrito no CNPJ nº 08.337.586/0001-96, autorizado a utilizar os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 57, de 31 de maio de 2001, na importação temporária de bens, sem cobertura cambial, a serem utilizados na prestação de serviços médicos de caráter humanitário, no caso específico, na realização de cirurgias em crianças portadoras de fenda palatina e lábio leporino, no período de 21 de abril a 15 de maio de 2008, na cidade de Natal - RN.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de maio de 2008.

O COORDENADOR GERAL DE TRIBUTAÇÃO - SUBSTITUTO, no uso da atribuição do inciso VI do art. 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de maio de 2008, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/04/2008, cujo valor corresponde a R\$ 1,6814;

II - as deduções que serão permitidas no mês de maio de 2008 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/04/2008, cujo valor corresponde a R\$ 1,6822.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 26 DE MARÇO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Pessoas jurídicas que produzam vacinas de uso veterinário podem descontar créditos da Cofins não-cumulativa relativos aos custos incorridos com a aposição do selo de garantia, realizado em estabelecimento homologado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Não gera direito à apuração do crédito da Cofins não-cumulativa o pagamento dos custos de transporte das vacinas até os centros de armazenagem, testes e aposição dos selos de garantia.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Pessoas jurídicas que produzam vacinas de uso veterinário podem descontar crédito da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa relativos aos custos incorridos com a aposição do selo de garantia, realizado em estabelecimento homologado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Não gera direito à apuração do crédito da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa o pagamento dos custos de transporte das vacinas até os centros de armazenagem, testes e aposição dos selos de garantia.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: O método do Preço de Revenda menos Lucro mediante a utilização da margem de lucro de sessenta por cento - PRL 60% - deve ser utilizado na hipótese de bens, serviços ou direitos importados aplicados na produção. O método do Preço de Revenda menos Lucro mediante a utilização da margem de lucro de vinte por cento - PRL 20% - somente será aplicado nas hipóteses em que, no País, não haja agregação de valor ao custo dos bens, serviços ou direitos importados, configurando, assim, simples processo de revenda dos mesmos bens, serviços ou direitos importados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 18, inciso II, alínea d, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; art. 12, inciso IV, alínea b, e §§ 9º e 10 da Instrução Normativa SRF nº 243, de 11 de novembro de 2002.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR
Coordenador-Geral
Substituto



SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 11,
DE 8 DE ABRIL DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Os produtos classificados nos Códigos NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul - 90.18.39.91 e 90.18.39.99 não estão contemplados com a redução a zero da alíquota da Cofins incidente sobre a operação de importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art 1º, III, do Decreto nº 5.821, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do decreto nº 6.337, de 31 de dezembro de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Os produtos classificados nos Códigos NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul - 90.18.39.91 e 90.18.39.99 não estão contemplados com a redução a zero da alíquota da Contribuição para o Pis/Pasep incidente sobre a operação de importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art 1º, III, do Decreto nº 5.821, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do decreto nº 6.337, de 31 de dezembro de 2007.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 12,
DE 8 DE ABRIL DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS DE COFINS. TRANSPORTE DE PRODUTO ACABADO ENTRE ESTABELECIMENTOS DA MESMA PESSOA JURÍDICA. INSUMOS DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE. NÃO APLICÁVEIS. 1. O transporte de produto acabado entre estabelecimentos industriais, ou destes para os centros de distribuição e ainda de um centro de distribuição para outro, da mesma pessoa jurídica não gera direito a crédito a ser descontado da Cofins com incidência não-cumulativa. 2. Os insumos utilizados na atividade de transporte de produto acabado (ou em elaboração) entre estabelecimentos industriais; destes para os centros de distribuição; de um centro de distribuição para outro ou do estabelecimento vendedor para o comprador não gera direito a crédito a ser descontado da Cofins com incidência não-cumulativa, exceto se se tratar de pessoa jurídica cujo objeto societário seja transporte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 3º e 93, I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; Art 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; IN SRF nº 404, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. TRANSPORTE DE PRODUTO ACABADO ENTRE ESTABELECIMENTOS DA MESMA PESSOA JURÍDICA. INSUMOS DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE. NÃO APLICÁVEIS. 1. O transporte de produto acabado entre estabelecimentos industriais, ou destes para os centros de distribuição e ainda de um centro de distribuição para outro, da mesma pessoa jurídica não gera direito a crédito a ser descontado da contribuição para o PIS/Pasep com incidência não-cumulativa. 2. Os insumos utilizados na atividade de transporte de produto acabado (ou em elaboração) entre estabelecimentos industriais; destes para os centros de distribuição; de um centro de distribuição para outro ou do estabelecimento vendedor para o comprador não gera direito a crédito a ser descontado da contribuição para o PIS/Pasep com incidência não-cumulativa, exceto se se tratar de pessoa jurídica cujo objeto societário seja transporte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; Arts. 3º, IX, 15, II e 93, I da Lei nº 10.833, de 2003; Art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; IN SRF nº 247, de 2002, e IN SRF nº 358, de 2003.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 15 DE ABRIL DE 2008

Declara ativa inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA - GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 27, § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 748 de 28 de junho de 2007, e face ao constante no processo administrativo nº 13130.000190/2003-82 declara:

Art. 1º ATIVA a inscrição no CNPJ nº 02.123.608/0001-39, em nome de IMOBILIÁRIA VEREDAS LIMITADA, para poder alterar a data de anulação por multiplicidade.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE ABRIL DE 2008

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB 5366, de 2 de maio de 2007, publicada no DOU, de 2 de maio de 2007, combinado com o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, resolve:

Em virtude de fatores operacionais que prejudicam o fluxo de comércio exterior, devido à greve dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, e pelo fato dos operadores Portuários, assim como transportadores e agente representantes, ainda não terem se adequadado completamente às operações relativas ao controle de embarcações e cargas em terminais portuários, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, fica autorizada a adoção dos procedimentos de contingência previstos no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 835, de 28 de março de 2008 até a data de 30 de abril de 2008.

FERNANDO NOGUEIRA DA COSTA

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Anula de ofício, por vício no ato praticado perante o CNPJ, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA (SARAC), no uso das atribuições conferidas pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ITABUNA/BA, através da Portaria DRF/ITA nº 13 de 02 de maio de 2007, publicada no DOU de 10 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Fica ANULADO, por vício no ato praticado perante o CNPJ, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa abaixo:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
03.262.622/0001-86	VALDENOR VIEIRA SANTOS	13558.000437/2007-73

JOSÉ LUCAS PEREIRA DE BARROS

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 17 DE ABRIL DE 2008

Declara excluída de ofício a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 238 inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007 e tendo em vista o disposto no artigo 14, inciso I da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com as alterações produzidas pela Lei 9.732/98, e art. 23, inciso I da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006, declara:

1. Excluída do SIMPLES, com efeitos a partir de 01/01/2005, a Pessoa Jurídica MARIA CLAUDIA ROSA DE CARVALHO SANTOS-ME, CNPJ nº 41.944.349/0001-69, nos termos do art. 15, inciso IV da Lei nº 9.317/96, em virtude de a mesma ter excedido o limite de receita bruta para enquadramento no sistema, conforme representação feita pela Seção de Fiscalização desta Delegacia - documentação contida no processo administrativo nº 10972.000036/2008-15.

2. Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta publicação, manifestação, por escrito, de inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Juiz de Fora - MG, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa.

3. Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, e considerando o disposto no art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 157, de 22 de dezembro de 1998, e alterações posteriores, resolve:

Art 1º - Credenciar, a título precário, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta, ao exercício das atividades con-

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 18 DE ABRIL DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB, no uso das suas atribuições conferidas pelo disposto pelo caput do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02 de maio de 2007, tendo em vista o Parecer do servidor José Airton de Souto Amorim,lotado na agência de Patos/PB, declara:

Art.1- CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros , sob o número 970/2008 em favor do Município de São Bento Prefeitura Municipal, CNPJ: 09.069.709/0001-18.

Art.2- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LAELSON TEIXEIRA ARAÚJO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Anula de ofício, por vício no ato praticado perante o CNPJ, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA (SARAC), no uso das atribuições conferidas pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ITABUNA/BA, através da Portaria DRF/ITA nº 13 de 02 de maio de 2007, publicada no DOU de 10 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Fica ANULADO, por vício no ato praticado perante o CNPJ, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa abaixo:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
03.262.622/0001-86	VALDENOR VIEIRA SANTOS	13558.000437/2007-73

JOSÉ LUCAS PEREIRA DE BARROS

cernentes à prestação de assistência técnica para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, conforme processo nº 10650.000090/2008-01, os seguintes técnicos de nível superior:

Engenharia Mecânica:
- Hugo José Cardoso Vale - CPF 175.626.196-20
- Sérgio de Oliveira - CPF 349.926.008-59
Engenharia Elétrica / Eletrônica:
- Renato Henrique Pinho Vinagre - CPF 755.782.046-00
- Armando Carlos do Prado - CPF 928.037.686-15
- Jorge Antônio Mariano Duarte - CPF 032.736.476-98
- Itamar Marcelino de Souza - CPF 123.607.596-04

MAURI LUIS MENIN

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 17 DE ABRIL DE 2008

Processo nº 11543.001920/2003-85.

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e de acordo com o que consta no item II e §§ 1º e 2º, do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007,

Declara ANULADA a inscrição no CNPJ nº 30.739.353/0001-79, pertencente à empresa CLÓVIS CARLOS FIRMINO ME.

LAURA GADELHA XAVIER

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 15 DE ABRIL DE 2008

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no artigo 249, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2008, tendo em vista o disposto na Instrução

Normativa SRF nº. 114, de 31 de dezembro de 2001, bem como o que determina a Portaria nº 93, de 29 de novembro de 2004, do Superintendente Regional da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, e a Ordem de Serviço ALF/STS nº 2, de 12 de fevereiro de 2004, e Considerando o que consta do processo nº. 11128.000428/2008-06, declara:

1. Fica reconhecida a situação de fiscalização em CARÁTER EVENTUAL do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, situado na Avenida Governador Mário Covas Júnior, 68, no município de Santos/SP, operado por Fischer S/A - Comércio, Indústria e Agricultura, CNPJ n.º 33.010.786/0071-90, com 28.880,20 m².

2. A presente autorização é concedida a título precário, devendo o Redex observar as rotinas operacionais previstas na Ordem de Serviço ALF/STS nº 2/2004, na Portaria SRRF08 nº 93/2004, bem como os demais atos normativos baixados pela Secretaria da Receita Federal.

3. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/STS 01, de 15 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2005, Seção 1, página 13.

4 Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 14 DE ABRIL DE 2008

Concede, à empresa que especifica, a inscrição no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo MF nº 13982.000294/2008-71, declara:

Artigo 1º A empresa R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME, CNPJ nº 05.932.387/0001-38, está inscrita no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003.

Artigo 2º Constatado, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para a obtenção do registro prévio, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicadas as penalidades cabíveis.

Artigo 3º Caso a empresa venha a optar pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, na mesma data, comunicar a ocorrência do fato à Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de seu domicílio fiscal, ficando imediatamente suspensos os efeitos deste ADE.

Artigo 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 14 DE ABRIL DE 2008

Concede, à empresa que especifica, a inscrição no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo MF nº 10940.000490/2008-43, declara:

Artigo 1º A empresa LAMINADOS PROGRESSO LTDA., CNPJ nº 86.765.971/0001-48, está inscrita no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003.

Artigo 2º Constatado, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para a obtenção do registro prévio, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicadas as penalidades cabíveis.

Artigo 3º Caso a empresa venha a optar pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, na mesma data, comunicar a ocorrência do fato à Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de seu domicílio fiscal, ficando imediatamente suspensos os efeitos deste ADE.

Artigo 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 11 DE ABRIL DE 2008

Reinscrição de despachante aduaneiro.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo 8º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e conforme processo nº 15165.000460/2008-98, resolve:

Art. 1º Reinscrever como Despachante Aduaneiro o Sr. Jose Carlos Bom de Oliveira, CPF 590.259.569-04, mantendo seu número original de registro 9D.00.177.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO KLEIN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 468, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Altera a Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, que disciplina os mercados regulados de valores mobiliários e dispõe sobre a constituição, organização, funcionamento e extinção das bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros e mercados de balcão organizado.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 15 de abril de 2008, com fundamento nos art. 8º, inciso I, e 18, inciso I, alínea "f" da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 122 da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122. As entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários atualmente autorizadas pela CVM a funcionar, em caráter definitivo ou precário, deverão adaptar seu estatuto social e suas normas e as normas dos mercados por elas administrados às disposições desta Instrução, no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua vigência.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA DOS SANTOS
FERNANDES DE SANTANA

BANCO DO BRASIL S/A

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2008

Em vinte e cinco de janeiro de dois mil e oito, às dez horas, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Bernard Appy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Francisco de Lima Neto, Cleber Ubiratan de Oliveira e Tarcísio José Massote de Godoy; ausentes, por motivos justificados, os Srs. Francisco Augusto da Costa e Silva e Bernardo Gouthier Macedo e, na secretaria dos trabalhos encontrava-se o Sr. Luiz Cláudio Ligabue. Estiveram presentes, também, os Srs. Glauco Cavalcante Lima, Diretor de Estratégia e Organização, e Antonio Rugero Guibo, Gerente Executivo Jurídico; e a Sra. Regina Maria Santos Rodrigues, Assessora Especial do Presidente do Banco do Brasil. Iniciada a reunião, o Conselho de Administração decidiu: 1. Declarar-se ciente: a) a j) (...). 2. Homologar: a) o despacho do Sr. Presidente de 07.01.2008, ad referendum do Conselho, aprovando a eleição do Sr. Allan Simões Toledo, a seguir qualificado, para o cargo de Diretor Comercial, complementando o mandato 2007/2010, e o remanejamento do Diretor Sandro Kohler Marcondes para a Diretoria Internacional: Diretor Comercial: ALLAN SIMÕES TOLEDO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Francisca Júlia, 300, 3º andar, ap. 03, Santana - São Paulo (SP), portador do CPF nº 050.080.458-30 e da Carteira de Identidade nº 13191996-9, expedida em 14.01.1991, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. 3. Aprovar: a) a c) (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Ass.) Bernard Appy, Antonio Francisco de Lima Neto, Cleber Ubiratan de Oliveira e Tarcísio José Massote de Godoy, ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.324.803-4 - Lúcia Regina de O. Mialski - Assessora Pleno. Junta Comercial do Distrito Federal: Certifico o registro em 07.04.2008, sob o número 20080188893.

ANTONIO CELSON G. MENDES
Secretário-Geral

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 764, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as operações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, por determinação do Excelentíssimo Sr. Presidente da República no sentido de desintrusão de não índios da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima:

AUTORIZO o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria nº 0394/2008, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Roraima, sob as seguintes orientações:

a) A Força irá atuar, segundo solicitação, em apoio ao efetivo da Polícia Federal nas ações de preservação da integridade física dos envolvidos na questão: indígenas e não-indígenas, além de desenvolver ações de polícia ostensiva na respectiva área; o número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação;

b) O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004);

c) O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros;

d) Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na Lei 11.473/07 e a Portaria nº 0394/08.

Aplicam-se os dispostos na Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena MORRO DOS CAVALOS, constante do processo FUNAI/BSB/2359/93,

Nº 771 - CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, foi identificada de conformidade com os termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Guaraní Mbyá e Nhandéva;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 201/PRES, de 17 de novembro de 2002, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2002 e Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 4 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO que julga, nos termos dos pareceres da FUNAI, improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, conforme Processos FUNAI/BSB/ nºs 1617/02; 0486/03; 0546/03; 0624/03 e 0629/03, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos grupos indígenas Guaraní Mbyá e Nhandéva a Terra Indígena MORRO DOS CAVALOS, com superfície aproximada de 1.988 ha (mil, novecentos e oitenta e oito hectares) e perímetro também aproximado de 31 km (trinta e um quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 45' 46,04" S e 48º 40' 47,72" WGr., situado na confluência de um córrego sem denominação, com o Rio Massiambu Pequeno, segue pela margem esquerda desse córrego, a montante, até encontrar o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 27º 45' 28,31" S e 48º 40' 28,44" WGr., situado na cabeceira desse córrego; daí, segue por uma linha reta, até encontrar o Ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 45' 24,07" S e 48º 39' 45,06" WGr., situado na cabeceira de um córrego sem denominação, formador do Rio do Brito; daí, segue pela margem direita desse córrego, a jusante, até encontrar o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 46' 06,00" S e 48º 38' 42,40" WGr., situado na confluência desse córrego com o Rio do Brito; daí, segue pela margem direita do Rio do Brito, a jusante, até encontrar o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 46' 14,49" S e 48º 37' 58,73" WGr., situado junto à faixa de segurança da BR 101. LESTE: do ponto anteriormente descrito, segue no sentido Sul, junto à faixa de segurança da BR 101, até encontrar o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 46' 29,54" S e 48º 38' 02,23" WGr., situado junto a um posto de gasolina; daí, segue por uma linha reta, até encontrar o Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 46' 29,13" S e 48º 38' 10,91" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até encontrar o Ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 46' 36,85" S e 48º 38' 12,05" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até encontrar o Ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 46' 37,57" S e 48º 38' 04,57" WGr., situado junto à faixa de segurança da BR 101; daí, continua seguindo no sentido sul, junto à faixa de segurança da BR 101, até encontrar o Ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 47' 52,42" S e 48º 38' 14,09" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até encontrar o Ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 47' 52,22" S e 48º 38' 03,90" WGr., situado no Morro dos Cavalos, junto a um córrego sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até encontrar o Ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 47' 45,00" S e 48º 37' 40,73" WGr.; daí,



segue por uma linha reta, até encontrar o Ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 47' 33,66" S e 48º 37' 25,35" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até encontrar o Ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 47' 18,95" S e 48º 37' 14,42" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até encontrar o Ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 47' 16,03" S e 48º 37' 07,25" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até encontrar o Ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 47' 18,83" S e 48º 37' 03,97" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até encontrar o Ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 47' 26,50" S e 48º 37' 03,81" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até encontrar o Ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 47' 42,23" S e 48º 37' 06,32" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até encontrar o Ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 47' 43,55" S e 48º 36' 59,83" WGr., situado na Baía Sul, junto às águas do Oceano Atlântico; daí, segue no sentido sul, dividindo com as águas do Oceano Atlântico, até encontrar o Ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 49' 23,18" S e 48º 37' 10,30" WGr., situado na foz do Rio Massiambu. SUL: do ponto anteriormente descrito, segue pela margem esquerda do Rio Massiambu, a montante, até encontrar o Ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 49' 08,35" S e 48º 37' 57,35" WGr., situado na confluência dos Rios Massiambu e um rio sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do rio sem denominação a montante, até encontrar o Ponto P-22, de coordenadas geográficas aproximadas 27º 49' 01,31" S e 48º 38' 21,99" WGr., situado na confluência desse rio com águas de uma variante, que liga esse rio sem denominação ao Rio Massiambu Grande; daí, segue pelas águas da referida variante, sentido noroeste, até encontrar o Ponto P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 48' 54,42" S e 48º 38' 43,01" WGr., situado na confluência dessa variante com o Rio Massiambu Grande; daí, segue pela margem direita do Rio Massiambu Grande, a jusante, até encontrar o Ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 48' 45,26" S e 48º 38' 33,66" WGr., situado na confluência com o Rio Massiambu Pequeno. OESTE: do ponto anteriormente descrito, segue pela margem esquerda do Rio Massiambu Pequeno, a montante, até encontrar o Ponto P-25 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 48' 29,99" S e 48º 38' 50,63" WGr., situado na margem esquerda do Rio Massiambu Pequeno, junto ao início da linha seca que separa a localidade de Massiambu Pequeno; daí, segue por uma linha seca, até encontrar o Ponto P-26 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 48' 20,61" S e 48º 38' 47,54" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até encontrar o Ponto P-27 de coordenadas geográficas aproximadas 27º 48' 07,25" S e 48º 39' 05,54" WGr., situado na margem direita do Rio Massiambu Pequeno; daí, segue pela margem esquerda do Rio Massiambu Pequeno, a montante, até encontrar o Ponto P-01, início desta descrição perimétrica.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena SARAUA, constante do processo FUNAI/BSB/2701/02;

Nº 772 - CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Amanayé;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 76, de 5 de junho de 2002, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2002 e Diário Oficial do Estado do Pará no dia 19 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO que julga, nos termos dos pareceres da FUNAI, improcedente a contestação oposta à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Amanayé a Terra Indígena SARAUA, com superfície aproximada de 18.635 ha (dezoito mil, seiscentos e trinta e cinco hectares) e perímetro também aproximado de 87 km (oitenta e sete quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 03º01'28" S e 48º01'30" WGr., localizado nas proximidades do Igarapé Curuatá Mirim, na divisa com a Fazenda Mato Grosso, segue por uma linha seca confrontando com a referida fazenda, até o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 03º01'36" S e 47º57'32" WGr.; daí, segue por uma linha seca confrontando com as Fazendas "Sandra", "Santa Izabel", "Santa Tereza" e "Vale Encantado", até Ponto P-3, de coordenadas geográficas aproximadas 03º01'19" S e 47º54'26" WGr., localizado na margem esquerda do Rio Capim. LESTE/SUL: do ponto antes descrito, segue a montante pela margem esquerda do Rio Capim, até o Ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 03º08'28" S e 48º05'31" WGr., localizado na foz do Igarapé Bananal, na divisa com a Fazenda Maringá. OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 03º08'16" S e 48º06'45" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 03º06'00" S e 48º09'44" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 03º03'56" S e 48º08'08" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 03º04'20" S e 48º07'37" WGr. (no trecho compreendido entre os pontos P-04 e P-08, confronta com a Fazenda Maringá); daí, segue por uma linha seca, confrontando com a Fazenda Balalaica, até

o Ponto P-01, inicial da presente descrição perimétrica. A Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: SA.22-Z-D-III e SA.23-Y-C-I - Escala 1:100.000 - DSG - 1983/86.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 765 - Declarar que ficam revogadas as portarias abaixo mencionadas, que declararam a perda da nacionalidade brasileira na parte referente às seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994:

DENILSE MARIA GOMES, que passou a assinar-se DENILSE MARIA KRAMAR, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 9 de setembro de 1971, filha de Abnê Azevedo Gomes e de Eunice Maria Gomes, portaria ministerial nº 46, datada de 24 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente (Processo nº 08000.001406/2008-87);

ESMERALDO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, natural do Estado da Bahia, nascido em 10 de março de 1971, filho de Esmeraldo Oliveira da Silva e de Maria do Rosario Mota, portaria ministerial nº 1539, datada de 19 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 subsequente (Processo nº 08000.022872/2007-15);

LUANA LUZ XAVIER, natural do Estado do Tocantins, nascida em 24 de fevereiro de 1980, filha de Deusimar da Luz Xavier e de Iara Tomaz Xavier, portaria ministerial nº 1540, datada de 19 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 subsequente (Processo nº 08000.002634/2008-74);

MARIA DE FATIMA XAVIER GONÇALVES, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 13 de outubro de 1978, filha de Adir Dorneles Gonçalves e de Maria Julieta Xavier Gonçalves, portaria ministerial nº 2042, de 8 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 08000.000084/2008-59) e

RAQUEL DE SENNES PINTO, que passou a assinar-se RAQUEL MORAWITZ, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 18 de agosto de 1957, filha de Isaías de Sennes Pinto e de Telma de Sennes Pinto, portaria ministeril nº 704, datada de 3 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente (Processo nº 08000.000083/2008-12).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 766 - Declarar que ficam revogados os decretos abaixo mencionados, que declararam a perda da nacionalidade brasileira na parte referente às seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994:

ANA EUGENIA FERREIRA, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 7 de abril de 1938, filha de Sidonal Ferreira e de Luiza Belem Ferreira, decreto datado de 24 de março de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente (Processo nº 08000.001334/2008-78);

FAUSTINO JOSÉ DA ROCHA, que passou a assinar-se FAUSTINO JOSEPH DA ROCHA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 7 de maio de 1942, filho de Sebastião Rocha e de Terêza Euzebio da Rocha, decreto datado de 20 de maio de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente (Processo nº 08000.001333/2008-23);

IGOR VILLA LOBO CARDOSO GOMES, que passou a assinar-se IGOR CARDOSO GOMES, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 27 de abril de 1954, filho de Ivo Cardoso Gomes e de Lenyr Villa Lobo Cardoso Gomes, decreto datado de 11 de agosto de 1983, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente (Processo nº 08000.001332/2008-89) e

MARILENE CAMPOS DUARTE, que passou a assinar-se MARILENE DUARTE DOS SANTOS, natural do Estado do Maranhão, nascida em 24 de julho de 1949, filha de José Ribamar Ferreira Duarte e de Maria do Carmo Campos Duarte, decreto datado de 8 de outubro de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 08000.001331/2008-34).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 767 - Declarar que ficam revogadas as portarias abaixo mencionadas, que declararam a perda da nacionalidade brasileira na parte referente às seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994:

ANA PAULA BARBOSA RAMOS, que passou a assinar-se ANA PAULA SHAHAMAT, natural do Estado de São Paulo, nascida em 21 de dezembro de 1973, filha de Vicente Ferreira Ramos e de Maria Sueli Barbosa Ramos, portaria ministerial nº 71, de 16 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente (Processo nº 08000.002169/2008-71);

CHRISTIANA SIROUHY SPRENGER, que passou a assinar-se CHRISTIANA SIROUHY SPRENGER LOEWE, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 15 de maio de 1949, filha de Hermes Theodoro Sprenger e de Hilda Sprenger, portaria ministerial nº 252, datada de 13 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente (Processo nº 08000.006710/2008-11);

FLAVIO AUGUSTO LUDEWIG DE LIMA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 21 de março de 1968, filho de Othon Silva de Lima e de Renate Maria de Lima, portaria ministerial nº 877, datada de 22 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente (Processo nº 08000.000086/2008-48) e

JACILENE SOARES DA SILVA, que passou a assinar-se JACILENE BRATAAS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 30 de junho de 1968, filha de Jacy Veríssimo da Silva e de Maria Nair Soares da Silva, portaria ministerial nº 2042, datada de 8 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 08000.000085/2008-01).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 768 - Declarar que ficam revogados os decretos abaixo mencionados, que declararam a perda da nacionalidade brasileira na parte referente às seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994:

ARLEY LUCIANO ALVES, natural do Estado de Goiás, nascido em 17 de fevereiro de 1976, filho de Venerina Alves de Abadia, decreto datado de 17 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente (Processo nº 08000.000087/2008-92);

MARCUS VENICIUS MESQUITA BARBOSA, que passou a assinar-se MARCUS VINICIUS BARBOSA, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascido em 1º de maio de 1948, filho de Epaminondas Barbosa Filho e de Maura Mesquita Barbosa, decreto datado de 9 de julho de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente (Processo nº 08000.001330/2008-90);

PAULO DE PONTES, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 6 de julho de 1937, filho de Caetano Luiz de Pontes e de Antonia Soares de Pontes, decreto datado de 11 de novembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente (Processo nº 08000.004493/2001-58) e

STEFANA OSTACHUK, que passou a assinar-se STEFANA NEBESNY, natural do Estado do Paraná, nascida em 22 de novembro de 1926, filha de Leonardo Ostachuk e de Anna Ostachuk, decreto datado de 16 de fevereiro de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente (Processo nº 08000.022996/2007-09).

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 769 - Declarar que readquiriram a nacionalidade brasileira, em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

AYDIL FONTES, natural do Estado da Bahia, nascida em 11 de março de 1919, filha de Amphilophio Fontes e de Annina Rosa Fontes, decreto datado de 11 de agosto de 1983, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente (Processo nº 08000.022871/2007-71);

CONCEIÇÃO APPARECIDA, que passou a assinar-se CONCEIÇÃO ORR, natural do Estado de São Paulo, nascida em 19 de fevereiro de 1926, filha de Francisco Benedicto e de Anna Candida, decreto datado de 5 de julho de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente (Processo nº 08000.005705/2008-91);

DOMENICO MENICAPELLI, que passou a assinar-se DOMENIC MANICAPELLI, natural São Paulo, nascido em 4 de março de 1959, decreto datado de 28 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente (Processo nº 08505.008923/2008-04);

JEAN CLAUDE FRANÇOIS SELLA, que passou a assinar-se JOHN CLAUDE SELLA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 4 de julho de 1956, filho de Umberto Sella e de Angele Sella, decreto datado de 2 de maio de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente (Processo nº 08377.001051/2005-13);

JOÃO BATISTA CHAVES DA SILVA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 8 de abril de 1949, filho de Manoel Rosa da Silva e de Eunice Chaves da Silva, decreto datado de 6 de dezembro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente (Processo nº 08000.005704/2008-46) e

JOSÉ ROQUE BRIENZA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 1º de setembro de 1937, filho de José Brienza e de Isaura do Carmo de Souza Brienza, decreto datado de 2 de julho de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente (Processo nº 08000.006228/2008-81).



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 770 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA, com sede na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.312.650/0001-23 (Processo MJ nº 08071.012318/2007-96);

II - ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AFAS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 18.219.550/0001-61 (Processo MJ nº 08071.007206/2007-13);

III - GRUPO LUZ - ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 59.331.553/0001-70 (Processo MJ nº 08001.009064/2007-52).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de abril de 2008

Nº 100 - Processo nº 08320.012910/2004-66. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo Banco do Brasil S.A. - Agência de Juara/MT contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reformar a decisão atacada, reduzindo a pena de multa de 10.000 (dez mil) para 1.251 (mil duzentas e cinquenta e uma) Ufirs, nos termos da Informação CEP/CGLEG/CJ nº 034/2008, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

Nº 101 - Processo n. 08360.004345/2002-25. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pela SERVISEL - Empresa de Segurança e Vigilância Comercial Ltda. contra a manutenção da pena de cancelamento de autorização para funcionamento que lhe foi aplicada pela Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Converto a pena de cancelamento de autorização para funcionamento em proibição temporária de funcionamento, pelo período de 3 (três) dias, nos termos da Informação CEP/CGLEG/CJ n. 044/200, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

Nº 102 - Processo nº 08520.004487/2003-93. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo BANESE - Banco do Estado de Sergipe S.A. - Agência Tobias Barreto/SE contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Informação CEP/CGLEG/CONJUR/MJ nº 025/2008, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

Nº 103 - Processo nº 08320.012513/2004-94. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pela instituição financeira Banco do Brasil S.A. - Agência Aripuanã/MT contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reformar a decisão atacada, reduzindo a pena de multa de 10.000 (dez mil) para 1.251 (um mil, duzentas e cinquenta e uma) UFIRs, nos termos da Informação CEP/CGLEG/CONJUR/MJ nº 027/2008, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

TARSO GENRO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 40ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 24 de abril de 2008, à partir das 10 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2001.01.00889	SYLVIA GRABOIS GADELHA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE
2.	2002.01.05993	SONIA MARIA GOULART SALLES	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO
3.	2002.01.06407	THEREZINHA DE GODOY ZERBINI	Conselheira Beatriz do Valle Bargieri	IDADE

II - Processos incluídos para sessão do dia 24.04.08:

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
4.	2001.01.02520	SILVIO JOSÉ ALVES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
5.	2001.01.02599	ANTONIO DA SILVA	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
6.	2001.01.05120	VALDECI ALVES COELHO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE
7.	2002.01.07947	ELISEU CARLOS DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
8.	2002.01.08174	JERVASIO MOREIRA DA SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
9.	2002.01.08182	APOLINARIO FERREIRA CEZARINO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
10.	2002.01.08381	VITALINO SALVIANO DE SOUZA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
11.	2002.01.08969	MARIA IZABEL RABELO MENDES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE
12.	2002.01.09055	SONIA GOMES DE OLIVEIRA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE
13.	2002.01.11835	WALTER PEREIRA AYRES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE
14.	2002.01.12042	LEO SEBASTIÃO DAVID	Conselheiro Márcio Gontijo	IDADE
15.	2002.01.12844	JOÃO FEITOSA DE QUEIROZ	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE
16.	2002.01.12845	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE
17.	2003.01.21892	LAIZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 483, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.012010/2006-11-DPFB/CAS/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LOJAS COLOMBO S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.848.543/9413-54, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FERNANDO SPADARI, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.216, DE 7 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo

a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.009015/2007-50-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.099.834/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCELO DA SILVA COSTA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.492, DE 28 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DA SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº. 08514.000137/2008-41 - DPFB/SJK/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TECTRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.531.536/0001-22, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANDRÉ LUIS RIBEIRO DA LUZ CAMARGO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.543, DE 2 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08386.007430/2007-61-DPFB/LDA/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO CATUAÍ SHOPPING CENTER LONDRINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.764.136/0001-70, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JORGE LUIS TODÃO, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.550, DE 3 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08212.006003/2007-58-DPF/PCA/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U.,



concedida à empresa INDUSTRIAS ROMI S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.720.428/0001-63, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTÔNIO JARBAS FORNAZARI, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.551, DE 3 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08065.003933/2007-91 - DPF/CRU/PE; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa SHOPPING CENTER CARUARU LTDA, CNPJ/MF: 35.698.729/0001-68, com sede na Av. Adjar da Silva Case, 800, Indianópolis, Caruaru/PE, tendo como responsáveis pelo serviço orgânico de segurança: ERICH VELOSO DE ARAÚJO e CARLOS ANTÔNIO MONTEIRO DE CARVALHO, para exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.565, DE 4 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.012234/2007-14-DELESP/SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PERES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.917.508/0001-06, tendo como sócios PEDRO MANOEL PERES PINTO e IVANA LEIRIA DE ANDRADE HOLANDA PINTO, para efeito de exercer suas atividades no estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.579, DE 7 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.003277/2008-13-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PREMIUM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.558.151/0001-83, tendo como sócios WILSON MANOEL DA PAIXÃO e ANA PERES VERDAN, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.596, DE 7 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08375.011663/2007-98-SR/DPF/PB, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.613.006/0001-13, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO DE SOUSA LIMA NETO, para efeito de exercer suas atividades no estado da PARAÍBA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.599, DE 7 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08257.003065/2006-19-DPFB/JZO/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.463.174/0001-30, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ EDNALDO PEIXOTO ROCHA, para efeito de exercer suas atividades no estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.609, DE 8 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.011467/2007-00-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CALVO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.116.828/0001-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.631, DE 9 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08072.000462/2008-51-DPF/MBA/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE MARABÁ LTDA, CNPJ/MF nº 07.853.178/0001-24, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza: 31.957(TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE) PROJÊTEIS CALIBRE 38, 31.957(TRINTA E UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE) ESPOLETAS CALIBRE 38 E 2.000(DOIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.915, DE 10 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.036632/2007-21-SR/DPF/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.116.506/0005-94, tendo como Diretor-Presidente MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA e Diretor-Superintendente FLÁVIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.917, DE 10 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08386.013860/2007-12-DPFB/LDA/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SABER VIGILÂNCIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.446.813/0001-62, tendo como sócios BELMIRO SABER FILHO e CLEUSA LAIS SABER, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.926, DE 10 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.028143/2007-60-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.945.678/0006-09, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 28(VINTE E OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 336(TREZENTOS E TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.951, DE 14 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.002561/2008-41-SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ/MF nº 03.068.922/0001-29, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 44.211 (QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E ONZE) ESPOLETAS CALIBRE 38/380; 4.619 (QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZENOVE) ESTOJOS CALIBRE 380; 15.000 (QUINZE MIL) ESTOJOS CALIBRE 38; 52.592 (CINQUENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS) PROJÊTEIS CALIBRE 38; 14.829 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE) GRAMAS DE PÓLVORA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.953, DE 14 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.003835/2008-19-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa STAY WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 67.144.097/0001-87, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 11(ONZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 132(CENTO E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 17 de abril de 2008

Nº 298 - Ato de Concentração nº 08012.002278/2008-50. Requerentes: Datasul S.A. e Tools Software S.A. Advs: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO**

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 18 de abril de 2008

Nº 181 - Ato de Concentração nº 08012.002620/2008-11. Requerentes: TF Indústria e Comércio de Modas Ltda; Triton e Fórum Publicidade Ltda; TF Licenciamento de Marcas Ltda e AMC Têxtil Ltda. Advs: Ademar Menegotti, João Joaquim Martinelli e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Por-

taria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 182 - Ato de Concentração nº 08012.002902/2008-19. Requerentes: TML Holdings Limited e Ford Motor Company. Adv's: Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 183 - Ato de Concentração nº 08012.002592/2008-32. Requerentes: Logicalis Group Limited e Promon S.A. Adv's: Maria Fernanda Pecora, Caio F. Rodriguez e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

CAMILA KULAIF SAFATLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

Diante de novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, Torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 11/01/2008, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a transformação de visto em permanente.

Processo nº 08505.033423/2007-11 - Alberto Oppenheimer e Nadime Oppenheimer Senra

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do País.

Processo Nº 08240.016888/2005-02 - Macy Elizabeth Ket-cham

Processo Nº 08444.005094/2006-08 - Charlie Williams Ren-gifo Bocanegra

Processo Nº 08505.010238/2007-59 - Emeka Alozie

Processo Nº 08505.055389/2007-36 - Malcolm Paul Wood-north

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.003814/2004-89 - Stephan Michael Zin-zius

Processo Nº 08270.022323/2005-07 - Mostafa Saleh Ahmed Mohamed Abdelsayed

Processo Nº 08364.002039/2006-48 - Quirino Martins Vieira Ferreira

Processo Nº 08505.005978/2007-73 - Onardy Isaac Despaig-ne

Processo Nº 08505.032054/2007-40 - Jesus Izquierdo Me-deros

Processo Nº 08505.032230/2007-43 - Laura Jacquie Warin do Nascimento

Processo Nº 08505.034347/2007-61 - Bashir Ahmad Abdel Qader Masarrat

Processo Nº 08505.034354/2007-63 - Lily Alejandra Perez Oltramari

Processo Nº 08505.085304/2006-63 - Carlos Castaneda Ma-tus

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.035214/2007-11 - Renan Collantes Can-dia

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.007014/2007-82 - Pamela Iori Ferrari

Processo Nº 08295.012222/2007-01 - Antonino Mundo

Processo Nº 08295.012429/2007-78 - Senay Kaya Gomes de Lima

Processo Nº 08460.017090/2007-47 - Gonzalo Raul Martinez Alvarez

Processo Nº 08460.017819/2007-85 - Alexia Sara Negro Gó-meiz

Processo Nº 08505.031519/2007-45 - Omer Kursat Evci

Processo Nº 08505.031549/2007-51 - Magaly Rivera Ley

Processo Nº 08505.032227/2007-20 - Cristian Orlando Avila Berrios

Processo Nº 08505.035352/2007-91 - Bobbie Elizabeth Ri-beiro

Processo Nº 08505.035369/2007-49 - Grecia Elizabeth To-pete Barajas

Processo Nº 08505.045520/2007-57 - Sara Gahie Dina Ko-gan Atun e Alexander Gleiser Kogan

Processo Nº 08505.047516/2007-23 - Tobias Stirnberg

Processo Nº 08505.047536/2007-02 - Iris Kooymann Pau-ler

Processo Nº 08505.047584/2007-92 - Octave France Ray-mond Bodel

Processo Nº 08505.047592/2007-39 - Isabel Mata Lemus

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08101.000153/2007-13 - Francesco Sorrentino, até 23/01/2009

Processo Nº 08286.001937/2007-30 - Nadine dos Santos, até 27/02/2009

Processo Nº 08286.001938/2007-84 - Ednilza de Fátima do Rosario Carvalho, até 03/04/2009

Processo Nº 08286.001944/2007-31 - Aline Beatriz de Oli-veira, até 17/02/2009

Processo Nº 08354.005707/2007-99 - Vilma Oliveira Men-des, até 21/07/2008

Processo Nº 08354.006040/2007-41 - Edilson Samalia Se-bastião Chitali, até 21/02/2009

Processo Nº 08390.006526/2007-43 - José Antonio Pedro, até 26/01/2009

Processo Nº 08460.024137/2007-29 - Francesca Pilo, até 30/07/2008

Processo Nº 08495.003317/2007-70 - Jorge Nelson Ramon Gonzalez Maya Bogado, até 15/02/2009

Processo Nº 08495.003419/2007-95 - André Gonçalves Ma-nuel, até 11/01/2009

Processo Nº 08495.003451/2007-71 - Marlene Chitula Buta Ulamba, até 08/04/2009

Processo Nº 08495.003455/2007-59 - Pedro Alberto Ramos Tomás, até 23/01/2009

Processo Nº 08495.003471/2007-41 - Márcio Alain Gomes Tavares, até 18/02/2009

Processo Nº 08495.003472/2007-96 - Adosindro Joaquim de Almeida, até 25/02/2009

Processo Nº 08495.003475/2007-20 - Maria Regina Troche Ferreira, até 27/02/2009

Processo Nº 08495.003495/2007-09 - Carlos Javier Troche Ferreira, até 18/01/2009

Processo Nº 08495.003499/2007-89 - Celeste Heisecke Ca-brera, até 27/02/2009

Processo Nº 08702.006802/2007-11 - Juan Pablo Romero Contreras, até 17/01/2009

Processo Nº 08702.006803/2007-57 - Jesus Adrian Bena-vides Hernandez, até 17/01/2009

Processo Nº 08702.006804/2007-00 - Jader Ynacio Flores González, até 18/01/2009

Processo Nº 08705.002076/2007-29 - Jose de Jesus João Ferreira, até 17/09/2008

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08705.008814/2005-80 - Eginio Pereira Santia-go

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08212.009108/2007-69 - Nancy Del Carmen Barreto Triana, David Ricardo Duenas Barreto, Jose Daniel Duenas Barreto e Valentina Duenas Barreto, até 26/01/2009

Processo Nº 08212.009112/2007-27 - Winston Franz Rios Ruiz, Beatriz Reategui Ruiz e Natalie Rios Reategui, até 29/01/2009

Processo Nº 08260.008008/2007-40 - Esther Helene Schulz, até 25/01/2009

Processo Nº 08260.008135/2007-49 - Cremilde Alves, até 14/02/2009

Processo Nº 08260.008181/2007-48 - Fabienne Dominique Michalak, até 25/01/2009

Processo Nº 08286.000037/2008-56 - Marito Afonso Sousa Costa Silva, até 22/02/2009

Processo Nº 08286.001971/2007-12 - Aissatu Zenani Lopes Sila, até 20/03/2009

Processo Nº 08295.000315/2008-66 - Orfa Noemi Gamboa Padilla, até 20/02/2009

Processo Nº 08354.005503/2007-58 - Elisenda Renteria Pe-rez, até 02/03/2009

Processo Nº 08364.000069/2008-81 - Isidoro Fernando Dias, até 11/02/2009

Processo Nº 08364.000110/2008-10 - Adilson Esequiel Sena Maia Ortet, até 03/03/2009

Processo Nº 08390.006616/2007-34 - Policiano Monteiro Victor Gomes, até 04/03/2009

Processo Nº 08420.000136/2007-65 - Jose Alberto Diaz Amado, até 31/01/2009

Processo Nº 08420.015697/2007-69 - Ludmilde Filomena Rodrigues Pina, até 16/02/2009

Processo Nº 08460.000470/2008-23 - Saheed Muhammed Jida, até 21/02/2009

Processo Nº 08460.006486/2008-40 - Artur Monteiro Bento, até 10/03/2009

Processo Nº 08460.024046/2007-93 - Zhou Xiang, até 07/02/2009

Processo Nº 08460.024058/2007-18 - Carlos Alberto Alvarez Henao, até 12/11/2008

Processo Nº 08460.024060/2007-97 - Mostafa Masri, até 21/02/2009

Processo Nº 08460.024148/2007-17 - Narcessia Mugginga Aurelio Clemente, até 22/02/2009

Processo Nº 08460.029211/2007-01 - Manuel Hourcade, até 14/02/2009

Processo Nº 08460.029298/2007-17 - Jose de Jesus Leal Carvajalino, até 29/01/2009

Processo Nº 08460.029299/2007-53 - Nelson William Mon-teiro Eckert, até 18/02/2009

Processo Nº 08460.029300/2007-40 - Mussa Agostinho Vaz Vieira, até 04/02/2009

Processo Nº 08460.029302/2007-39 - Magda Judith Morales Tavera, até 14/02/2009

Processo Nº 08495.003513/2007-44 - Patricia Ortega Cu-billos, até 28/03/2009

Processo Nº 08505.009452/2008-43 - Roy Andres Gomez Morales, até 25/02/2009

Processo Nº 08505.009461/2008-34 - Ketty Keila Neto da Silva Borges, até 06/03/2009

Processo Nº 08508.012602/2007-95 - Yolanda Rufina Con-dorimay Tacsí, até 31/01/2009

Processo Nº 08508.012606/2007-73 - Orlando Cristiano da Cunha, até 04/02/2009

Processo Nº 08514.007177/2007-33 - Paolo Gessini, até 28/12/2008

Processo Nº 08702.000120/2008-77 - Alvaro Manuel Mar-rime, até 27/02/2009

Processo Nº 08702.000133/2008-46 - Cesar Augusto Ticona Benavente, até 23/02/2009

Processo Nº 08702.006805/2007-46 - Sebastian de Jesus Ur-bina Nurinda, até 18/01/2009

MARIA ROSAVILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de abril de 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.000027/2008-91

Novela: "BELEZA PURA"

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Tema: Sabotagem / Intrigas

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação da no-vela, classificando-a pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 anos", por conter: Consumo de Alcool, Lin-guagem depreciativa, Agressão Física e Atos Criminosos.

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº: 08017.001837/2005-11

Filme: "MADAGASCAR"

Requerente: Rede Globo

Classificação Pretendida: Livre

Tema: Aventura na selva

Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do fil-me, por adequação, classificado como "Inadequado para menores de 12 anos", alterando sua classificação para "Exibição em qualquer horário".

O requerente, adequou a obra, comprometendo-se a exibi-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO



Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 333, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a distribuição das vagas fixadas para efetivação de reversão de servidor aposentado para o ano de 2008 e dos critérios para o preenchimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.112, de 11/12/1990;
Lei nº 10.855, de 1º/4/2004;
Lei nº 11.501, de 11/7/2004;
Decreto nº 3.644, de 30/10/2000;
Portaria/MPS/GM nº 1.490, de 30/12/2004;
Portaria/MPS/GM nº 64, de 27/01/2005; e
Portaria nº 1.372/INSS/PRES, de 27/12/2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no uso das atribuições conferidas no art. 23 do Decreto nº 5.870, de 8 de agosto de 2006,
Considerando a necessidade de distribuir o quantitativo de vagas fixadas para a efetivação da reversão de que trata a Portaria nº

1.372/INSS/PRES, de 27 de dezembro de 2007, bem como de estabelecer critérios para o preenchimento dessas vagas nos casos em que a demanda for maior que o quantitativo fixado para a localidade, resolve:
Art. 1º As vagas fixadas na Portaria nº 1.372/INSS/PRES, de 2007, para a efetivação da reversão no ano de 2008, ficam distribuídas na forma do Anexo a este Ato.
Art. 2º Os requerimentos para reversão devem ser efetuados por meio de formulário próprio, conforme o modelo constante no anexo à Portaria/MPS nº 1.490/2004, e protocolizados nas Unidades de Recursos Humanos das Gerências-Executivas até 31 de maio de 2008.
§ 1º Os requerimentos protocolizados após 31 de maio de 2008 somente serão aceitos caso haja saldo de vagas do ano pelo não preenchimento daqueles apresentados nos exercícios de 2005, 2006, 2007 e até 31 de maio de 2008.
§ 2º Os requerimentos protocolizados nos anos de 2005, 2006 e 2007 não estão sujeitos a novo protocolo, devendo apenas ser reanalisados com base no Decreto nº 3.644/2000, Portaria MPS/GM nº 1.490/2004, Portaria MPS/GM nº 64/2005, Portaria nº 1.372/INSS/PRES, de 27 de dezembro de 2007, e desta norma.
Art. 3º Os pedidos de reversão deverão ser protocolizados, com posterior instrução e análise pelas Unidades de Recursos Humanos das Gerências-Executivas, quanto à implementação dos requisitos exigidos e enviados à Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos para análise quanto à disponibilidade de vagas e seus respectivos preenchimentos, de acordo com a tabela de vagas por localidade e critérios estabelecidos nesta norma, para fins de desempate. Os pedidos deverão ser enviados à Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos nos seguintes prazos:

- I - até 30 de maio de 2008, os processos protocolizados em 2005, 2006 e 2007;
 - II - até 30 de junho de 2008, os processos protocolizados no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2008.
- § 1º Os processos iniciados em 2005, 2006 e 2007, cujos documentos emitidos por junta médica do Instituto, em que certifica a aptidão física e mental do inativo para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, com perda da validade e eficácia disposta no § 2º, art. 3º da Portaria MPS/GM nº 1.490/2004, deverão ser reanalisados por junta médica a fim de ratificar ou retificar tal aptidão.
- Art. 4º No caso de haver pedidos de reversão que cumpriram os requisitos em número superior ao quantitativo fixado para a localidade em que o servidor requereu em primeira ou demais opções, as vagas serão preenchidas observando os seguintes critérios para fins de desempate:
- I - ordem de opção;
 - II - ordem cronológica de data de protocolo do pedido de reversão;
 - III - maior tempo de serviço no cargo do INSS;
 - IV- maior tempo de serviço público; e
 - V- maior idade.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

UF	GERÊNCIAS -EXE- CUTIVAS	ADMINISTRADOR	ASSISTENTE SOCIAL	AUXILIAR DE EN- FERMAGEM	CONTADOR	FISIOTERAPEUTA	PSICÓLOGO	SOCIÓLOGO	TÉCNICO DO SEGU- RO SOCIAL	TÉCNICO EM CON- TABILIDADE
AC	Rio Branco	0	0	0	0	0	0	0	1	0
AL	Maceió	1	2	0	0	0	0	0	3	0
AM	Manaus	0	1	0	0	0	0	0	2	0
AP	Macapá	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Feira de Santana	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Itabuna	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Juazeiro	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Salvador	0	1	0	0	1	0	0	5	0
	Vitória da Conquista	0	0	0	0	0	0	0	1	0
CE	Fortaleza	1	2	1	0	0	0	1	5	1
	Juazeiro do Norte	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Sobral	0	0	0	0	0	0	0	1	0
DF	Direção Geral	1	0	0	0	0	0	1	5	1
	Distrito Federal	1	0	0	0	0	0	0	5	1
	Gerência Regional	0	0	0	4	0	0	0	0	0
ES	Vitória	1	1	1	0	0	0	0	5	0
GO	Anápolis	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Goiânia	1	1	1	0	0	0	1	5	1
MA	Imperatriz	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	São Luiz	0	1	0	0	0	0	0	3	0
MG	Barbacena	0	0	0	0	0	0	0	2	0
	Belo Horizonte	2	1	2	0	0	1	1	5	1
	Contagem	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Diamantina	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Governador Valadares	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Juiz de Fora	0	0	1	0	1	0	0	3	0
	Montes Claros	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Ouro Preto	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Poços de Caldas	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Teófilo Otoni	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Uberaba	0	0	0	0	0	0	0	2	0
	Uberlândia	0	0	0	0	0	0	0	2	0
MS	Campo Grande	0	0	0	0	0	0	0	3	1
	Dourados	0	0	0	0	0	0	0	1	0
MT	Cuiabá	0	1	1	0	0	0	0	3	0
PA	Belém	1	2	0	0	0	0	0	10	1
PB	Campina Grande	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	João Pessoa	0	1	0	0	0	0	0	3	0
PE	Caruaru	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Garanhuns	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Petrolina	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Recife	1	2	1	0	0	1	1	5	1



PI	Teresina	0	1	0	0	0	0	0	2	0
PR	Cascavel	0		0	0	0	0	0	1	0
	Curitiba	1	1	0	0	1	1	1	5	1
	Londrina	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Maringá	0	0	0	0	0	0	0	2	0
	Ponta Grossa	0	0	0	0	0	0	0	1	0
RJ	Campos dos Goytacazes	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Duque de Caxias	0	0	0	0	0	0	0	2	0
	Niterói	0	1	0	0	0	1	1	2	0
	Petrópolis	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Rio de Janeiro Centro	1	3	4	0	0	1	1	5	0
	Rio de Janeiro Norte	1	0	0	0	0	1	0	3	0
	Volta Redonda	0	0	0	0	0	0	0	1	0
RN	Mossoró	0	0	1	0	0	0	0	1	0
	Natal	1	1	1	0	0	0	0	3	0
RO	Porto Velho	0	0	0	0	0	0	0	2	0
RR	Boa Vista	0	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	Canoas	0	0	0	0	0	0	0	2	0
	Caxias do Sul	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Ijuí	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Novo Hamburgo	0	0	1	0	0	0	0	2	1
	Passo Fundo	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Pelotas	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Porto Alegre	1	2	1	0	1	0	1	5	1
	Santa Maria	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Uruguaiana	0	0	0	0	0	0	0	1	0
SC	Blumenau	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Chapecó	0	0	0	0	0	0	0	2	0
	Criciúma	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Florianópolis	1	2	0	0	0	1	0	5	0
	Gerência Regional	0	0	0	3	0	0	0	0	0
	Joinville	0	0	0	0	0	0	0	1	0
SE	Aracaju	0	1	0	0	0	0	0	2	0
SP	Araçatuba	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Araraquara	0	0	0	0	0	0	0	2	0
	Bauru	0	0	0	0	0	0	0	3	0
	Campinas	1	1	1	0	0	0	0	3	0
	Guarulhos	0	0	0	0	0	0	0	2	0
	Jundiaí	0	0	0	0	0	0	0	3	0
	Osasco	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Piracicaba	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Presidente Prudente	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Ribeirão Preto	1	0	0	0	0	0	0	2	0
	Santo André	0	0	1	0	0	0	0	1	0
	Santos	0	0	0	0	1	0	0	1	0
	São Bernardo do Campo	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	São José do Rio Preto	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	São José dos Campos	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	São Paulo - Centro	1	1	0	0	1	1	1	5	1
	São Paulo Leste	0	0	0	0	0	0	0	3	0
	São Paulo Norte	0	0	0	0	0	0	0	3	0
	São Paulo Sul	1	0	0	0	0	0	0	3	0
	Sorocaba	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Taubaté	0	0	0	0	0	0	0	1	0
TO	Palmas	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	Total de Vagas	20	30	18	7	6	8	10	200	12

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
PORTARIA Nº 2.202, DE 18 DE ABRIL DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e incisos I e IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exa-

radas no Processo MPAS nº 302235/79, sob comando nº 28848642 e juntadas nº 30322089 e nº 44026232, resolve:

Art. 1º - Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios E & Y Previdência Privada, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão, à exceção do item XI.7, bem como do item VI.2, alínea "c", concernente ao trecho "Com relação ao Saldo de Conta Portada Constituída em plano de previdência complementar ou sociedade seguradora, o Participante poderá aptar pelo descrito na alínea "d)" deste item."; não podendo estes dispositivos entrar em vigor nem gerar efeitos.

Art. 2º - Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 20.080.013-18.

Art. 3º - Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o HSBC Fundo de Pensão e as empresas Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., Ernst & Young Serviços Tributários S/S e Ernst & Young Serviços Atuariais S/S; na condição de Patrocinadoras do Plano de Benefícios E & Y Previdência Privada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 18 DE ABRIL DE 2008

O Gerente-Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.004070/2005-61	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	333051	74.466.137/0001-72	Negar expressamente a prestar as inf. e enviar os doc. requisitados, em razão de ter se caract. a rep. vol. e eficaz, nos termos do art. 11, §1º, da RN 48/03 alt. Pela RN 142/06. Art. 20, §2º, da Lei 9.656/98 c/c art. 6º, III, da RDC 24/2000.	Anulação do AI 15.962. Arquivamento

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.128, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária de Boas Práticas e Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.129, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Novo Acondicionamento, Alteração de Excipiente, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Revalidação de Medicamento Lei nº 6.360/76 art. 12 par. 6º, Alteração do Prazo de Validade, Inclusão de Nova Concentração já Aprovada no País, Retificação de Publicação de Registro; declarar a Caducidade de Registro de Medicamento; e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.142, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder, Registro de Nova Associação no País, Inclusão de Acondicionamento, Retificação de Publicação, Suspensão Temporária de Fabricação do Medicamento, Alteração de Embalagem Externa, Alteração de Restrição de Uso ou Receituário, Renovação de Registro de Produto Novo, Inclusão de Terapêutica Nova no País, Alteração nos Cuidados de Conservação, Alteração no Local de Fabricação, Alteração do Prazo de Validade, Alteração de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa), Revalidação de Medicamento - Lei Nº 6360/76, Registro de Medicamento Novo, Publicar Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.143, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Revalidação de Medicamentos (Lei nº 6360/76, Art. 12 § 6º), Inclusão de Fabricante do Fármaco, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento, Alteração de Produção de Medicamento, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Retificação de Publicação do Registro, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.150, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração de Excipiente, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Local de Fabrico do Medicamento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial Fracionável, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.155, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.168, DE 18 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Nova Apresentação Comercial, Alteração de Local de Fabricação, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica já Aprovada no País, Inclusão Nova Apresentação Comercial, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Revalidação de Medicamento Lei nº 6.360/76 art. 12 par. 6º, Alteração de Nome Comercial do Medicamento, Suspensão Temporária de Fabricação do Medicamento, Alteração de Excipiente, Retificação de Publicação de Registro; declarar a Caducidade de Registro de Medicamento; e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento do Registro do Medicamento A pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.169, DE 18 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;



considerando, ainda, a inspeção realizada no período de 29 de outubro a 09 de novembro de 2007, pela Coordenação de Inspeção em Centros de Equivalência Farmacêutica e Bioequivalencia/GG-MED/ANVISA/MS, cujo parecer da equipe técnica concluiu que as unidades clínicas e o laboratório de análises clínicas atendem às exigências da Resolução RDC nº 103, de 8 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos, concedido por meio da Resolução - RE nº 3200, de 11 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2007, Seção 1, pág. 53 e em Suplemento pág. 10, incluindo a Etapa Clínica, do Centro Anapharm Inc.

Parágrafo único. O referido Certificado passa a vigorar na forma do ANEXO da presente Resolução.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, contados a partir de 15 de outubro de 2007, data da publicação no Diário Oficial da RE nº 3200, de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 18 de abril de 2008

Nº 39 - DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde.

Item	Empresa	Processo	Petição / Expediente
1	H. STRATTNER E CIA LTDA	25351.033008/2003-54	256217/07-1
2	AP LIMA PRODUTOS HOSPITALARES ME	25351.009834/2006-25	013313/06-2
3	ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	25351.317517/2006-80	422955/06-0
4	BIONNOVATION PRODUTOS BIOMÉDICOS SA	25351.510162/2006-04	683690/06-9
5	MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	25351.169820/2002-36	344034/07-6
6	CONEXÃO SISTEMA DE PRÓTESES LTDA	25351.030386/01-61	349248/06-6
7	WERFEN MEDICAL LTDA	25351.003402/2006-19	536997/06-5
8	WERFEN MEDICAL LTDA	25351.009876/2003-13	408321/06-1

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 15 de abril de 2008, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.112, DE 16 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de Dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento/Cadastro, a Revalidação, a Alteração, a Retificação, e o Desarquívamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA
HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.113, DE 16 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de Dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário do Processo de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA
HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.114, DE 16 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da

Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de Dezembro de 2007;

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, a Revalidação, a Alteração e a Retificação de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA
HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.116, DE 16 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros, as revalidações de registro, as inclusões de acondicionamento, as reconsiderações de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.117, DE 16 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o art. 15 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.118, DE 16 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os deferimentos das petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.119, DE 16 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.120, DE 16 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.123, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.124, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.125, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.126, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 1017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007 e amparado pela RDC nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária em recintos alfandegados, em função do pleito de mudança de endereço da Matriz, conforme o anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.127, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.130, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de Dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário do Processo de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA
HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.131, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando o art 12 e o art. 25 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro, o Cadastro, a Revalidação, e a Alteração, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Deferir o Desarquivamento de Processo a pedido da Empresa.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA
HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.132, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento/Cadastro, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão, a Reconsideração de Indeferimento e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA
HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.133, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastro, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão, a Retificação, e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA
HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.134, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.017, do Diretor-Presidente, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder a alteração de fórmula do produto, registro de alimentos e bebidas, extensão para registro único-importado, extensão para registro único, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.135, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.017, do Diretor-Presidente, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas, alteração de rotulagem, revalidação de registro, registro único de alimentos e bebidas - importado, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia, inclusão de marca, inclusão de rótulo e extensão para registro único - importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.136, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.137, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.138, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, considerando o art. 2.º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.139, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2.º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.140, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2.º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de alteração na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.141, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2.º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.144, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.017, do Diretor-Presidente, de 5 de dezembro de 2007,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a registro de alimentos e bebidas, alteração do prazo de validade do produto, registro único de alimentos e bebidas - importado, inclusão de marca, retificação de publicação de registro/número do processo, revalidação de registro, extensão para registro único, registro único de alimentos e bebidas, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia, retificação de publicação de registro/embalagem do produto, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, alteração de unidade fabril, atendimento ao regulamento técnico de procedimentos para registro de alimentos com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde para produtos registrados que passam a utilizar alegação(ões) na rotulagem, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.145, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.017, do Diretor-Presidente, de 5 de Dezembro de 2007.

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os seguintes assuntos de petição da área de alimentos: Registro de Alimentos e Bebida, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Revalidação de Registro e Inclusão de Marca - de acordo com a Legislação Vigente, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.146, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.017, do Diretor-Presidente, de 5 de Dezembro de 2007.

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Registro Único de Alimentos e Bebidas, Revalidação de Registro, Retificação de Publicação de Registro, Extensão para Registro Único - Importado, Alteração do Nome/Designação do Produto, Alteração da Marca do Produto, Inclusão de Nova Embalagem, Inclusão de Marca, Alteração de Fórmula do Produto e Alteração de Rotulagem - na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.147, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de Dezembro de 2007; considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração, Declaração de Caducidade, o Cancelamento e o Desarquívamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA
HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.148, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de Dezembro de 2007; considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento/Cadastro, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão, a Retificação, a Caducidade e o Desarquívamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA
HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.149, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de Dezembro de 2007; considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão, e o Arquivamento Temporário de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Deferir o Desarquívamento de Processo a pedido da Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA
HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.151, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.152, DE 17 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.180, DE 18 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.181, DE 18 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.182, DE 18 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.183, DE 18 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.184, DE 18 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.185, DE 18 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.186, DE 18 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.187, DE 18 DE ABRIL DE 2008 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.017, do Diretor-Presidente, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder o cancelamento de registro por transferência de titularidade e alteração de titularidade de empresa no cadastro de alimentos, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.188, DE 18 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002,

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC nº 66 de 5 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.189, DE 18 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000,

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC nº 66 de 5 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.190, DE 18 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.191, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido à empresa Claris Lifesciences Limited, por meio da Resolução - RE nº 2.042, de 6 de julho de 2007, publicada em Diário Oficial da União nº 130, de 9 de julho de 2007, Seção 1, pag. 29.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.192, DE 18 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.193, DE 18 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.194, DE 18 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1021, de 23 de junho de 2003, publicada no D.O.U. nº 121, de 26 de junho de 2003, Seção 1, Pág. 93. Onde se lê:
EMPRESA: ATALANTA LABORATÓRIOS E COSMÉTICOS LTDA
AUTORIZ/MS: 2.00040.5
C.N.P.J.: 61.183.729/0001-35
PROCESSO: 25991.005461/77
END.: RODOVIA RAPOSO TAVARES, Nº. 27100
BAIRRO: JARDIM MOINHO VELHO
MUNICIPIO: COTIA
UF: SP '
CEP: 06707000
TELEFONE: (11) 4612-8666
ÁREA: COSMÉTICO
ATIVIDADE/CLASSE
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

GIENE

Leia-se:
EMPRESA: ATALANTA LABORATÓRIOS E COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA PASSADENA , Nº. 115
BAIRRO: PQ. IND. SAN JOSÉ - CAPUAVA CEP: 06715864 - COTIA/SP
CNPJ: 61.183.729/0001-35
PROCESSO: 25991.005461/77 AUTORIZ/MS: 2.00040.5
ATIVIDADE/CLASSE
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

GIENE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 213, DE 10 DE ABRIL DE 2008 (*)

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do ofício CIB nº. 29, de 31 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do SÃO PAULO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 4.300.619.132,16, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	2.140.226.747,53	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	2.012.160.431,99	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	148.231.952,64	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 10.665.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$ 50.058.000,00.

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no Teto Financeiro Global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - ABRIL 2008

PPI ASSISTENCIAL VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites referentes aos recursos programados na SES	48.088.675,62
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	1.575.141.519,73
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	516.996.552,18
Valores recebidos de outras UFs	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2.140.226.747,53

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - ABRIL 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Ambulatorial / Hospitalar População		Incentivos permanentes de custeio	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas no FES	Valores de estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional da Saúde	Valores encaminhados ou recebidos de outras Ufs	TOTAL FUNDO MUNICIPAL
		Própria	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	3.313.410,92	1.486.971,18	286.103,23	0,00	0,00	2.044.259,28	0,00	0,00	3.042.226,05
350020	ADOLFO	43.056,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.056,12
350030	AGUAÍ	1.376.646,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.376.646,24
350040	ÁGUAS DA PRATA	123.218,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.218,04
350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	688.288,12	171.029,24	0,00	0,00	0,00	817.213,32	0,00	0,00	42.104,04
350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	80.525,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.525,52
350060	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	46.737,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.737,72
350070	AGUDOS	1.661.194,94	135.237,47	0,00	0,00	0,00	1.742.878,32	0,00	0,00	53.554,09
350075	ALAMBARI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350080	ALFREDO MARCONDES	16.906,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.906,56
350090	ALTAIR	22.173,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.173,36
350100	ALTINÓPOLIS	1.138.827,81	31.999,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.170.826,97
350110	ALTO ALEGRE	144.333,39	6.178,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.511,55
350115	ALUMÍNIO	147.645,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.645,72
350120	ÁLVARES FLORENCE	11.770,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.770,56
350130	ÁLVARES MACHADO	681.082,67	101.984,65	0,00	0,00	0,00	738.289,32	0,00	0,00	44.778,00
350140	ÁLVARO DE CARVALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350150	ALVINLÂNDIA	1.210,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.210,68
350160	AMERICANA	9.578.867,46	3.339.451,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.918.318,60
350170	AMÉRICO BRASILIENSE	424.932,90	608.451,00	79.200,00	0,00	469.170,66	0,00	0,00	0,00	643.413,24
350180	AMÉRICO DE CAMPOS	74.830,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.830,20
350190	AMPARO	3.165.338,01	5.341.002,68	376.362,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.882.702,86
350200	ANALÂNDIA	31.500,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,12
350210	ANDRADINA	2.191.689,81	589.472,31	317.107,92	0,00	0,00	2.551.395,48	0,00	0,00	546.874,56



350220	ANGATUBA	1.059.830,30	178.651,30	0,00	0,00	0,00	1.058.353,44	0,00	0,00	180.128,16
350230	ANHEMBI	16.336,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.336,32
350240	ANHUMAS	16.101,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.101,12
350250	APARECIDA	1.662.542,97	1.766.063,68	332.878,08	0,00	0,00	3.333.939,48	0,00	0,00	427.545,25
350260	APARECIDA D'OESTE	154.533,45	5.063,06	0,00	0,00	0,00	143.373,12	0,00	0,00	16.223,39
350270	APIÁI	1.065.726,70	618.555,98	352.183,56	0,00	0,00	1.731.395,52	0,00	0,00	305.070,72
350275	ARAÇARIGUAMA	86.018,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.018,16
350280	ARAÇATUBA	14.735.858,41	12.045.996,03	4.132.072,20	0,00	0,00	20.139.797,29	0,00	0,00	10.774.129,35
350290	ARAÇOIABA DA SERRA	101.737,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.737,32
350300	ARAMINA	62.128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.128,80
350310	ARANDU	301.247,25	6.950,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308.197,95
350315	ARAPEÍ	29.994,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.994,84
350320	ARARAQUARA	11.740.290,13	9.014.369,44	963.600,00	0,00	0,00	2.517.202,21	0,00	0,00	19.201.057,36
350330	ARARAS	7.173.463,82	12.282.580,13	0,00	0,00	0,00	9.179.440,13	0,00	0,00	10.276.603,82
350335	ARCO-ÍRIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350340	AREALVA	303.189,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.189,96
350350	AREIAS	57.404,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.404,88
350360	AREIÓPOLIS	48.033,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.033,36
350370	ARIRANHA	156.958,56	5.430,96	79.200,00	0,00	0,00	73.220,52	0,00	0,00	168.369,00
350380	ARTUR NOGUEIRA	568.118,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	568.118,16
350390	ARUJÁ	1.339.711,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.711,20
350395	ASPÁSIA	14.954,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.954,16
350400	ASSIS	6.835.740,26	5.243.180,72	390.465,31	0,00	4.987.898,75	0,00	0,00	0,00	7.481.487,54
350410	ATIBAIA	3.034.719,25	131.321,92	377.649,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.543.690,26
350420	AURIFLAMA	432.413,90	260.379,83	0,00	0,00	0,00	637.721,76	0,00	0,00	55.071,97
350430	AVAÍ	25.245,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.245,96
350440	AVANHANDAVA	154.759,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.759,70
350450	AVARÉ	5.270.773,04	2.165.356,89	850.024,62	0,00	234.395,16	23.732,08	0,00	0,00	8.028.027,31
350460	BADY BASSITT	48.978,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.978,36
350470	BALBINOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350480	BÁLSAMO	29.838,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.838,12
350490	BANANAL	1.068.181,78	120.532,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.188.713,98
350500	BARÃO DE ANTONINA	12.571,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.571,92
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.781,04
350520	BARIRI	1.453.423,09	246.749,87	241.292,40	0,00	0,00	1.583.994,60	0,00	0,00	357.470,76
350530	BARRA BONITA	860.153,77	481.351,06	269.748,96	0,00	0,00	1.562.824,20	0,00	0,00	48.429,59
350535	BARRA DO CHAPÉU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350540	BARRA DO TURVO	78.391,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.391,56
350550	BARRETOS	25.174.650,08	47.849.591,31	919.200,00	0,00	0,00	58.344.072,21	0,00	0,00	15.599.369,18
350560	BARRINHA	938.313,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	938.313,15
350570	BARUERI	11.363.941,65	4.047.037,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.410.979,23
350580	BASTOS	1.138.246,00	21.081,79	0,00	0,00	0,00	788.865,96	0,00	0,00	370.461,83
350590	BATATAIS	3.006.917,29	244.302,35	280.655,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.531.874,88
350600	BAURU	20.960.495,06	26.151.194,00	5.485.495,32	0,00	8.245.614,10	40.867.583,04	0,00	0,00	3.483.987,24
350610	BEBEDOURO	3.933.278,07	1.369.641,28	0,00	0,00	0,00	92.112,00	0,00	0,00	5.210.807,35
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.627,76
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	406.622,84	206.331,28	0,00	0,00	0,00	534.418,08	0,00	0,00	78.536,04
350635	BERTIÓGA	2.173.828,19	173.138,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.346.966,60
350640	BILAC	270.784,90	110.439,74	0,00	0,00	0,00	379.749,24	0,00	0,00	1.475,40
350650	BIRIGUI	3.852.317,96	1.393.598,58	356.043,60	0,00	0,00	4.817.404,08	0,00	0,00	784.556,06
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.320.775,10	7.453,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.328.228,85
350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	487.540,93	37.479,47	0,00	0,00	0,00	452.113,92	0,00	0,00	72.906,48
350680	BOCAINA	383.505,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	383.505,12
350690	BOFETE	11.954,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.954,16
350700	BOITUVA	1.541.968,01	115.077,81	119.626,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.776.672,80
350710	BOM JESUS DOS PERDÕES	524.225,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524.225,64
350715	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350720	BORÁ	4.002,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.002,48
350730	BORACÉIA	19.491,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.491,60
350740	BORBOREMA	544.385,31	3.182,85	0,00	0,00	0,00	427.753,80	0,00	0,00	119.814,36
350745	BOREBI	2.018,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.018,04
350750	BOTUCATU	24.830.284,13	37.666.637,10	364.201,44	0,00	2.288.730,47	60.398.884,56	0,00	0,00	173.507,64
350760	BRAGANÇA PAULISTA	15.364.749,52	9.721.821,39	0,00	0,00	0,00	19.687.894,92	0,00	0,00	5.398.675,99
350770	BRAÚNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350775	BREJO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350780	BRODÓSQUI	429.282,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	429.282,71
350790	BROTAS	723.900,17	8.227,99	0,00	0,00	0,00	661.176,72	0,00	0,00	70.951,44
350800	BURI	884.935,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	884.935,81
350810	BURITAMA	1.328.507,12	483.384,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.811.892,05
350820	BURITIZAL	17.011,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.011,08
350830	CABRÁLIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.204,84
350840	CABREÚVA	889.976,13	19.410,38	0,00	0,00	0,00	699.167,28	0,00	0,00	210.219,23
350850	CAÇAPAVA	4.277.800,88	270.117,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.547.918,80
350860	CACHEIRA PAULISTA	1.383.702,52	36.657,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.420.360,03
350870	CACONDE	872.690,60	913.541,33	0,00	0,00	0,00	1.589.672,88	0,00	0,00	196.559,05
350880	CAFELÂNDIA	889.462,92	172.688,64	0,00	0,00	0,00	1.052.273,16	0,00	0,00	9.878,40
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350900	CAIEIRAS	2.185.011,25	138.281,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.292,36
350910	CAIUÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350920	CAJAMAR	4.721.237,54	1.165.846,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.887.084,10
350925	CAJATI	926.694,67	5.400,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	932.095,56
350930	CAJOBI	555.058,22	51.879,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	606.937,36
350940	CAJURU	1.969.703,40	99.032,49	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.147.935,89
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	8.946,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.946,84
350950	CAMPINAS	103.181.245,56	79.968.475,71	17.862.138,00	0,00	0,00	101.350.170,40	0,00	0,00	99.661.688,87
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.613.096,47	90.488,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.703.585,33
350970	CAMPOS DO JORDÃO	2.642.420,40	4.961.843,04	967.512,00	0,00	0,00	8.207.060,16	0,00	0,00	364.715,28
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANÉIA	299.406,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.406,96
350995	CAÑAS	1.672,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.672,56
351000	CÂNDIDO MOTA	1.859.844,34	19.817,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.879.661,72
351010	CÂNDIDO RODRIGUES	36.395,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.395,40
351015	CANITAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
351020	CAPÃO BONITO	2.193.608,69	341.628,19	264.407,52	0,00	0,00	2.300.762,76	0,00	0,00	498.881,64
351030	CAPELA DO ALTO	169.355,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.355,04
351040	CAPIVARI	2.434.370,42	1.104.140,67	568.363,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.106.874,23
351050	CARAGUATATUBA	4.421.644,25	528.883,36	79.200,00	0,00	0,00	413.092,10	0,00	0,00	4.616.635,51
351060	CARAPICUÍBA	12.123.692,57	3.512.430,10	705.600,00	0,00	11.402.756				



351170	CHARQUEADA	482.141,97	118.912,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	601.054,32
351190	CLEMENTINA	159.663,05	3.334,02	0,00	0,00	0,00	155.166,84	0,00	0,00	7.830,23
351200	COLINA	831.358,28	1.313,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	832.671,45
351210	COLÔMBIA	164.434,17	5.233,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.667,39
351220	CONCHAL	1.330.228,16	43.111,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.373.339,30
351230	CONCHAS	790.066,94	326.255,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.116.322,26
351240	CORDEIRÓPOLIS	388.450,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388.450,20
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.520,40
351260	CORONEL MACEDO	57.265,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.265,80
351270	CORUMBATAÍ	36.120,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.120,72
351280	COSMÓPOLIS	2.456.886,86	80.596,42	132.859,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.670.343,02
351290	COSMORAMA	101.147,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.147,76
351300	COTIA	5.508.536,21	3.629.818,02	229.200,00	0,00	0,00	2.446.476,12	0,00	0,00	6.921.078,11
351310	CRAVINHOS	469.408,90	16.076,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	485.484,96
351320	CRISTAIS PAULISTA	34.468,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.468,44
351330	CRUZÁLIA	16.550,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.550,88
351340	CRUZEIRO	3.619.447,08	1.198.545,04	948.096,41	0,00	0,00	42.490,44	0,00	0,00	5.723.598,09
351350	CUBATÃO	8.757.147,46	1.564.664,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.321.812,07
351360	CUNHA	881.472,65	9.701,11	0,00	0,00	0,00	863.215,08	0,00	0,00	27.958,68
351370	DESCALVADO	636.195,02	1.785,93	0,00	0,00	0,00	357.765,12	0,00	0,00	280.215,83
351380	DIADEMA	22.757.201,04	12.405.967,68	1.263.600,00	0,00	12.040.335,75	153.274,20	0,00	0,00	24.233.158,77
351385	DIRCE REIS	2.206,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.206,92
351390	DIVINOLÂNDIA	3.100.862,71	3.287.854,15	1.180.707,96	0,00	0,00	7.555.946,16	0,00	0,00	13.478,66
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.210,44
351410	DOIS Córregos	998.719,45	22.651,79	0,00	0,00	0,00	1.010.070,36	0,00	0,00	11.300,88
351420	DOLCINÓPOLIS	3.867,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.867,96
351430	DOURADO	311.337,96	0,00	0,00	0,00	0,00	225.755,64	0,00	0,00	85.582,32
351440	DRACENA	2.687.818,78	1.534.464,09	608.579,87	0,00	0,00	34.050,36	0,00	0,00	4.796.812,38
351450	DUARTINA	840.559,87	317.619,41	0,00	0,00	0,00	1.156.985,88	0,00	0,00	1.193,40
351460	DUMONT	147.330,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.330,19
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	6.325.421,34	5.677.228,02	0,00	0,00	10.859.677,44	0,00	0,00	0,00	1.142.971,92
351580	FLORA RICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.868,84
351600	FLÓRIDA PAULISTA	500.408,97	4.410,62	0,00	0,00	0,00	484.279,08	0,00	0,00	20.540,51
351610	FLORÍNIA	39.437,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.437,04
351620	FRANCA	26.634.061,36	8.959.263,04	3.667.058,16	0,00	0,00	31.488.672,24	0,00	0,00	7.771.710,32
351630	FRANCISCO MORATO	6.763.193,14	5.032.591,63	314.139,37	0,00	4.640.843,38	0,00	0,00	0,00	7.469.080,76
351640	FRANCO DA ROCHA	8.513.122,31	5.599.841,93	0,00	0,00	12.005.904,57	4.101,30	0,00	0,00	2.102.958,37
351650	GABRIEL MONTEIRO	4.622,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.622,16
351660	GÁLIA	328.035,50	63.367,06	0,00	0,00	0,00	387.330,96	0,00	0,00	4.071,60
351670	GARÇA	5.894.435,24	279.903,64	310.019,63	0,00	0,00	2.289.266,96	0,00	0,00	4.195.091,55
351680	GASTÃO VIDIGAL	20.898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.898,00
351685	GAVIÃO PEIXOTO	14.442,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.442,12
351690	GENERAL SALGADO	422.257,77	73.150,56	79.200,00	0,00	0,00	410.381,28	0,00	0,00	164.227,05
351700	GETULINA	404.647,99	6.268,48	0,00	0,00	0,00	410.916,47	0,00	0,00	0,00
351710	GLICÉRIO	68.123,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.123,69
351720	GUAICARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
351730	GUAIMBÊ	112.556,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.556,52
351905	HOLAMBRA	268.256,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268.256,04
351907	HORTOLÂNDIA	8.362.086,88	229.499,71	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.697.186,59
351910	IACANGA	303.802,76	6.686,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.489,09
351920	IACRI	318.064,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.064,44
351925	IARAS	21.887,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.887,76
351930	IBATÉ	980.088,85	1.113,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	981.202,45
351940	IBIRÁ	255.798,28	82.829,24	0,00	0,00	0,00	314.611,56	0,00	0,00	24.015,96
351950	IBIRAREMA	61.226,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.226,88
351960	IBITINGA	2.708.280,77	490.674,55	191.041,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.389.996,76
351970	IBIÚNA	2.482.571,68	13.221,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.495.793,67
351980	ICÊM	143.235,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.235,72
351990	IEPÊ	793.971,06	133.397,47	0,00	0,00	0,00	54.020,16	0,00	0,00	873.348,37
352000	IGARAÇU DO TIETÊ	823.872,86	24.045,69	0,00	0,00	0,00	818.725,20	0,00	0,00	29.193,35
352010	IGARAPAVA	1.084.896,75	125.946,33	0,00	0,00	0,00	1.040.100,72	0,00	0,00	170.742,36
352020	IGARATÁ	54.000,01	1.336,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.336,93
352030	IGUAPE	823.751,33	2.367,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826.119,25
352040	ILHABELA	1.436.676,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436.676,36
352042	ILHA COMPRIDA	211.825,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.825,44
352210	ITANHAEÍM	5.146.137,73	0,00	858.000,00	0,00	0,00	2.040.271,44	0,00	0,00	3.963.866,29
352215	ITAÓCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352220	ITAPECERICA DA SERRA	9.899.941,02	10.239.779,97	105.600,00	0,00	11.838.096,98	1.966.413,47	0,00	0,00	6.440.810,54
352230	ITAPETININGA	7.035.241,85	2.150.628,62	0,00	0,00	333.361,99	94.716,84	0,00	0,00	8.757.791,64
352240	ITAPEVA	6.539.079,70	3.474.269,59	1.338.615,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.351.964,36
352250	ITAPEVI	8.936.276,12	7.649.571,69	1.008.000,00	0,00	11.579.184,53	0,00	0,00	0,00	6.014.663,28
352260	ITAPIRA	7.718.740,73	5.719.635,15	105.600,00	0,00	0,00	8.064.967,44	0,00	0,00	5.479.008,44
352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352270	ITÁPOLIS	2.283.958,94	127.037,96	179.419,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.590.416,70
352280	ITAPORANGA	702.454,26	158.090,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860.544,34
352290	ITAPUÍ	612.210,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	612.210,96
352300	ITAPURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352310	ITAQUAQUECETUBA	10.064.146,47	3.159.526,03	1.158.000,00	0,00	11.199.731,96	0,00	0,00	0,00	3.181.940,54
352320	ITARARÉ	2.167.405,49	108.069,91	227.006,90	0,00	0,00	41.366,64	0,00	0,00	2.461.115,66
352330	ITARIRI	219.852,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	219.852,60
352340	ITATIBA	4.973.819,02	191.891,88	511.057,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.676.768,65
352350	ITATINGA	460.929,09	9.237,03	0,00	0,00	0,00	378.395,76	0,00	0,00	91.770,36
352360	ITIRAPINA	557.077,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	557.077,35
352550	JOANÓPOLIS	378.030,85	1.945,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	379.976,01
352560	JOÃO RAMALHO	15.066,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.066,60
352570	JOSÉ BONIFÁCIO	1.171.847,04	339.747,48	148.984,44	0,00	0,00	1.449.626,28	0,00	0,00	210.952,68
352580	JÚLIO MESQUITA	28.942,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.942,80
352585	JUMIRIM	3.163,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.163,12
352590	JUNDIAÍ	30.523.045,52	15.759.219,48	1.008.000,00	0,00	0,00	316.057,83	0,00	0,00	46.974.207,17
352600	JUNQUEIRÓPOLIS	758.788,03	320.413,60	0,00	0,00	0,00	987.998,52	0,00	0,00	91.203,11
352610	JUQUIÁ	649.798,57	280.091,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	929.890,32
352620	JUQUITIBA	669.005,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	669.005,04
352630	LAGOINHA	95.392,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.392,08
352640	LANANJAL PAULISTA	1.370.304,26	18.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.252,92
352650	LAVÍNIA	1.451,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.451,96
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	3.864.030,39	199.442,9							



352990	MIRACATU	679.255,43	2.044,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	681.300,00
353000	MIRA ESTRELA	9.896,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.896,16
353010	MIRANDÓPOLIS	1.500.276,87	608.095,53	0,00	0,00	1.891.105,44	0,00	0,00	0,00	217.266,96
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	448.731,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448.731,96
353030	MIRASSOL	1.119.808,32	154.329,73	213.999,48	0,00	0,00	1.150.858,44	0,00	0,00	337.279,09
353040	MIRASSOLÂNDIA	11.216,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.216,40
353215	NANTES	10.370,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.370,88
353220	NARANDIBA	12.960,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.960,48
353230	NATIVIDADE DA SERRA	42.844,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.844,80
353240	NAZARÉ PAULISTA	628.855,21	1.821,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	630.676,49
353250	NEVES PAULISTA	331.236,54	3.444,32	0,00	0,00	0,00	326.598,36	0,00	0,00	8.082,50
353260	NHANDEARA	754.296,33	622.276,84	0,00	0,00	0,00	1.340.577,12	0,00	0,00	35.996,05
353270	NIPOÃ	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANÇA	18.658,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.658,56
353282	NOVA CAMPINA	5.829,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.829,96
353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	10.088,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.088,40
353286	NOVA CASTILHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353290	NOVA EUROPA	201.243,82	11.721,12	0,00	0,00	0,00	162.051,24	0,00	0,00	50.913,70
353300	NOVA GRANADA	1.110.663,78	1.642.093,85	0,00	0,00	0,00	2.629.900,92	0,00	0,00	122.856,71
353310	NOVA GUATAPORANGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	17.281,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.281,92
353325	NOVAIS	38.271,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.271,72
353330	NOVA LUZITÂNIA	3.705,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.705,24
353340	NOVA ODESSA	1.850.817,31	36.853,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.887.671,11
353520	PALMEIRA D'OESTE	603.927,57	41.660,66	0,00	0,00	0,00	571.141,08	0,00	0,00	74.447,15
353530	PALMITAL	1.180.447,70	317.160,66	114.349,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.611.958,31
353540	PANORAMA	440.158,52	93.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	533.257,32
353550	PARAGUAÇU PAULISTA	2.919.038,01	415.341,34	201.367,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.535.746,43
353560	PARAIBUNA	190.485,12	0,00	0,00	0,00	0,00	148.998,36	0,00	0,00	41.486,76
353570	PARAÍSO	32.834,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.834,04
353580	PARANAPANEMA	387.478,88	4.636,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	392.115,59
353590	PARANAPUÃ	2.548,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.548,56
353600	PARAPUÃ	423.971,13	1.551,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	425.523,12
353610	PARDINHO	103.338,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.338,12
353620	PARIQUEIRA-AÇU	1.336.412,59	6.600.051,63	0,00	0,00	0,00	7.763.526,24	0,00	0,00	172.937,98
353625	PARISI	6.991,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.991,56
353630	PATROCÍNIO PAULISTA	519.209,85	164.434,60	0,00	0,00	0,00	588.150,48	0,00	0,00	95.493,97
353640	PAULICÉIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353650	PAULÍNIA	4.146.555,81	1.020.215,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.166.771,32
353657	PAULISTÂNIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353660	PAULO DE FARIA	253.143,37	34.303,90	0,00	0,00	0,00	262.741,68	0,00	0,00	24.705,59
353670	PEDERNEIRAS	1.975.447,16	54.570,39	272.284,08	0,00	0,00	2.173.472,64	0,00	0,00	128.828,99
351470	ECHAPORÃ	78.248,14	69.717,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.966,04
351480	ELDORADO	352.769,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.769,05
351490	ELIAS FAUSTO	225.048,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.048,36
351492	ELISIÁRIO	20.619,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.619,60
351495	EMBAÚBA	8.177,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.177,28
351500	EMBU	6.098.554,52	273.375,44	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.451.129,96
351510	EMBU-GUAÇU	1.196.502,23	1.281,13	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.276.983,36
351512	EMILIANÓPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.766,00
351515	ENGENHEIRO COELHO	55.114,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.114,92
351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	3.960.942,47	2.349.574,69	173.648,55	0,00	0,00	4.272.577,56	0,00	0,00	2.211.588,15
351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
351520	ESTRELA D'OESTE	484.986,89	127.656,20	0,00	0,00	0,00	541.917,24	0,00	0,00	70.725,85
351530	ESTRELA DO NORTE	7.339,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.339,08
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	264.541,32	0,00	0,00	0,00	0,00	101.450,52	0,00	0,00	163.090,80
351540	FARTURA	1.020.263,85	6.413,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.026.677,52
351550	FERNANDÓPOLIS	4.202.988,19	2.132.911,74	1.437.543,60	0,00	265.508,76	7.427.801,40	0,00	0,00	80.133,37
351560	FERNANDO PRESTES	52.362,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.362,60
351565	FERNÃO	1.292,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.292,04
351740	GUAÍRA	1.416.306,20	10.478,38	405.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.832.384,58
351750	GUAPIAÇU	262.753,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	262.753,32
351760	GUAPIARA	823.894,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	823.894,80
351770	GUARÃ	861.241,32	0,00	0,00	0,00	0,00	765.818,76	0,00	0,00	95.422,56
351780	GUARAÇÁI	284.826,45	36.605,91	0,00	0,00	0,00	240.102,96	0,00	0,00	81.329,40
351790	GUARACI	224.907,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224.907,84
351800	GUARANI D'OESTE	33.469,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.469,20
351810	GUARANTÃ	216.240,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216.240,60
351820	GUARARAPES	1.097.594,37	104.752,59	113.174,52	0,00	0,00	1.236.594,60	0,00	0,00	78.926,88
351830	GUARAREMA	1.005.942,70	24.943,22	0,00	0,00	0,00	958.885,92	0,00	0,00	72.000,00
351840	GUARATINGUETÁ	9.815.661,92	2.852.163,25	1.064.592,86	0,00	0,00	88.796,88	0,00	0,00	13.643.621,15
351850	GUARÉI	145.553,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145.553,52
351860	GUARIBA	1.708.510,86	349.049,35	133.082,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.190.642,37
351870	GUARUJÁ	16.440.002,56	821.071,86	1.542.464,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.803.538,90
351880	GUARULHOS	92.464.041,60	7.932.350,22	6.722.036,89	0,00	22.778.374,40	16.193.645,86	0,00	0,00	68.146.408,45
351885	GUATAPARÃ	54.267,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.267,06
351890	GUZOLÂNDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
351900	HERCULÂNDIA	415.849,08	3.659,40	0,00	0,00	0,00	400.743,96	0,00	0,00	18.764,52
352044	ILHA SOLTEIRA	1.426.440,69	603.520,77	0,00	0,00	0,00	1.791.118,34	0,00	0,00	238.843,12
352050	INDAIAATUBA	6.197.719,82	3.108.217,16	626.799,46	0,00	0,00	120.240,60	0,00	0,00	9.812.495,84
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352070	INDIAPORÃ	374.308,72	42.473,01	0,00	0,00	0,00	392.813,64	0,00	0,00	23.968,09
352080	INÚBIA PAULISTA	10.177,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.177,92
352090	IPAUCU	563.200,06	40.864,70	0,00	0,00	0,00	517.989,48	0,00	0,00	86.075,28
352100	IPERÓ	63.354,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.354,60
352110	IPEÚNA	20.829,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.829,36
352115	IPIGUÁ	16.820,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.820,40
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.958,36
352130	IPUÃ	593.386,85	2.790,07	0,00	0,00	0,00	516.696,84	0,00	0,00	79.480,08
352140	IRACEMÁPOLIS	154.245,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.245,48
352150	IRAPUÃ	79.977,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.977,48
352160	IRAPURU	10.778,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.778,64
352170	ITABERÁ	727.963,09	6.723,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	734.686,32
352180	ITAÍ	821.167,23	17.459,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	838.627,21
352190	ITAJOBÍ	455.172,94	108.693,61	0,00	0,00	0,00	402.689,76	0,00	0,00	161.176,79
352200	ITAJU	13.958,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.958,88
352370	ITIRAPUÃ	23.411,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.411,40
352380	ITOBI	66.634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.634,00	0,00	0,00	0,00
352390	ITU	10.810.282,13	2.112.792,92	569.361,60	0,00	2.494.591,93	9.164.852,84	0,00	0,00	1.832.991,88
352400	ITUPEVA</									



352490	JAMBEIRO	1.600,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,56
352500	JANDIRA	6.174.309,41	616.561,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.790.870,92
352510	JARDINÓPOLIS	792.417,52	1.400,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	793.818,39
352520	JARINU	330.883,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.883,12
352530	JAÚ	13.503.450,52	41.773.210,44	3.075.272,16	0,00	588.338,07	56.456.390,64	0,00	0,00	1.307.204,41
352540	JERIQUARA	6.112,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.112,92
352720	LORENA	4.210.602,79	913.737,68	618.920,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.743.260,87
352725	LOURDES	8.477,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.477,52
352730	LOUVEIRA	1.180.020,42	65.362,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.245.382,68
352740	LUCÉLIA	789.500,87	29.236,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	818.737,08
352750	LUCIANÓPOLIS	5.829,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.829,60
352760	LUÍS ANTÔNIO	158.992,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.992,44
352770	LUIZIÂNIA	89.256,49	8.688,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.945,19
352780	LUPÉRCIO	226.117,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	226.117,20
352790	LUTÉCIA	17.872,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.872,32
352800	MACATUBA	880.640,74	107.356,23	0,00	0,00	0,00	877.514,76	0,00	0,00	110.482,21
352810	MACAUBAL	206.584,48	3.105,69	0,00	0,00	0,00	206.613,48	0,00	0,00	3.076,69
352820	MACEDÔNIA	10.251,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.251,96
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.394,64
352840	MAIRINQUE	1.279.983,39	213.098,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.493.081,77
352850	MAIRIPORÁ	3.082.393,50	81.115,53	204.934,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.368.443,44
352860	MANDURI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352870	MARABÁ PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352880	MARACÁI	605.320,75	20.671,25	0,00	0,00	0,00	491.574,96	0,00	0,00	134.417,04
353050	MOCOCA	4.303.440,32	717.160,37	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.126.200,69
353060	MOJI DAS CRUZES	24.346.072,59	14.288.908,57	2.786.669,88	0,00	12.928.937,55	5.406.621,96	0,00	0,00	23.086.091,53
353070	MOJI-GUAÇU	9.394.024,49	2.019.215,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.413.239,80
353080	MOJI-MIRIM	5.823.550,95	497.640,33	504.910,49	0,00	0,00	1.375.946,25	0,00	0,00	5.450.155,52
353090	MOMBUCA	22.262,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.262,28
353100	MONÇÕES	16.972,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.972,08
353110	MONGAGUÁ	2.339.828,54	215.192,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.555.021,53
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	28.202,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.202,88
353130	MONTE ALTO	2.574.625,74	4.344,83	175.679,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.754.649,97
353140	MONTE APRAZÍVEL	817.584,54	342.177,31	0,00	0,00	0,00	1.120.731,84	0,00	0,00	39.030,01
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.270.256,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270.256,50
353160	MONTE CASTELO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353170	MONTEIRO LOBATO	4.016,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.016,64
353180	MONTE MOR	2.149.185,39	106.972,56	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.335.357,95
353190	MORRO AGUDO	1.280.374,79	1.367,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.281.742,31
353200	MORUNGABA	705.460,69	48.610,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	754.071,35
353205	MOTUCA	25.690,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.690,20
353210	MURUTINGA DO SUL	170.247,88	364,63	0,00	0,00	0,00	142.149,48	0,00	0,00	28.463,03
353350	NOVO HORIZONTE	1.938.735,34	4.657,22	309.235,56	0,00	0,00	1.694.804,40	0,00	0,00	557.823,72
353360	NUPORANGA	68.529,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.529,96
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353380	ÓLEO	13.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.820,88
353390	OLÍMPIA	2.728.257,05	1.141.250,11	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.975.107,16
353400	ONDA VERDE	26.602,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.602,56
353410	ORIENTE	24.532,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.532,32
353420	ORINDIÚVA	32.458,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.458,20
353430	ORLÂNDIA	2.070.758,63	46.911,08	165.336,12	0,00	240.601,39	1.908.114,00	0,00	0,00	134.290,44
353440	OSASCO	27.940.161,01	10.042.805,71	1.413.600,00	0,00	7.857.065,28	263.595,24	0,00	0,00	31.275.906,20
353450	OSCAR BRESSANE	11.416,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.416,08
353460	OSVALDO CRUZ	1.117.691,92	365.132,80	262.950,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.745.775,45
353470	OURINHOS	8.260.347,50	3.214.364,53	1.036.098,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.510.810,41
353475	OUROESTE	237.065,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.065,40
353480	OURO VERDE	41.313,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.313,60
353490	PACAEMBU	581.679,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.679,65
353500	PALESTINA	31.717,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.717,44
353510	PALMARES PAULISTA	21.182,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.182,76
353680	PEDRA BELA	3.383,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.383,32
353690	PEDRANÓPOLIS	3.572,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.572,28
353700	PEDREGULHO	539.354,94	199.820,34	0,00	0,00	0,00	691.884,96	0,00	0,00	47.290,32
353710	PEDREIRA	451.480,20	153.966,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	605.447,15
353715	PEDRINHAS PAULISTA	45.039,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.039,00
353720	PEDRO DE TOLEDO	211.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.578,00
353730	PENÁPOLIS	4.268.160,42	2.413.840,64	570.629,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.252.630,08
353740	PEREIRA BARRETO	1.158.449,41	147.264,94	0,00	0,00	0,00	1.072.656,84	0,00	0,00	233.057,51
353750	PEREIRAS	36.575,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.575,04
353760	PERUÍBE	3.968.596,21	106.745,85	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.180.942,06
353770	PIACATU	16.560,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.560,96
353780	PIEDADE	4.417.414,26	2.978.452,27	255.633,12	0,00	0,00	7.330.462,92	0,00	0,00	321.036,73
353790	PILAR DO SUL	943.983,02	105.219,21	113.106,12	0,00	0,00	1.083.586,08	0,00	0,00	78.722,27
353800	PINDAMONHANGABA	6.698.239,26	1.046.865,20	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.850.704,46
353810	PINDORAMA	156.343,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.343,92
353820	PINHALZINHO	57.505,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.505,68
353830	PIQUEROBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353850	PIQUETE	274.977,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.977,36
353860	PIRACAIÁ	897.425,76	62.666,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	960.091,92
353870	PIRACICABA	31.056.044,76	10.014.824,16	1.342.800,00	0,00	0,00	4.820.801,94	0,00	0,00	37.592.866,98
353880	PIRAJU	1.348.576,54	570.365,89	363.658,56	0,00	0,00	1.990.639,08	0,00	0,00	291.961,91
353890	PIRAJÚ	1.899.852,91	216.955,62	0,00	0,00	0,00	2.048.379,36	0,00	0,00	68.429,17
353900	PIRANGI	290.386,23	58.482,68	0,00	0,00	0,00	239.276,04	0,00	0,00	109.592,87
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	915.565,20	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065.565,20
353920	PIRAPOZINHO	232.073,35	1.006.140,18	0,00	0,00	0,00	1.097.316,12	0,00	0,00	140.897,41
353930	PIRASSUNUNGA	2.101.789,45	27.704,16	183.521,64	0,00	0,00	2.072.880,48	0,00	0,00	240.134,77
353940	PIRATININGA	251.952,53	8.393,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.345,76
353950	PITANGUEIRAS	1.242.170,19	533,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.242.703,69
353960	PLANALTO	17.126,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.126,16
353970	PLATINA	13.262,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.262,40
353980	POÁ	2.541.953,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.541.953,04
353990	POLONI	35.296,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.296,32
354000	POMPÉIA	820.387,97	191.749,82	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.091.337,79
354010	PONGAÍ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354020	PONTAL	1.541.833,80	2.326,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.160,56
354025	PONTALINDA	14.287,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.287,08
354170	QUATÁ	127.713,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.713,12
354180	QUEIROZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354190	QUELUZ	904.296,70	94.346,17	0,00	0,00	0,				



354290	RIBEIRÃO BONITO	429.263,81	19.777,16	0,00	0,00	0,00	373.393,80	0,00	0,00	75.647,17
354300	RIBEIRÃO BRANCO	957.296,78	1.619,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	958.915,80
354310	RIBEIRÃO CORRENTE	41.388,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.388,36
354320	RIBEIRÃO DO SUL	14.004,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.004,00
354323	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354325	RIBEIRÃO GRANDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354500	SALESÓPOLIS	1.242.982,39	21.654,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.264.636,68
354510	SALMOURÃO	17.943,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,72
354515	SALTINHO	70.132,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.132,68
354520	SALTO	5.142.780,41	226.607,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.369.388,11
354530	SALTO DE PIRAPORA	5.560.579,27	7.093.917,88	98.062,68	0,00	0,00	12.208.505,39	0,00	0,00	544.054,44
354540	SALTO GRANDE	716.660,38	73.053,98	0,00	0,00	0,00	747.712,92	0,00	0,00	42.001,44
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.161,96
354560	SANTA ADÉLIA	370.675,55	16.090,45	0,00	0,00	0,00	309.987,96	0,00	0,00	76.778,04
354570	SANTA ALBERTINA	293.739,84	3.836,28	0,00	0,00	0,00	247.190,28	0,00	0,00	50.385,84
354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	6.791.913,61	73.900,64	79.200,00	0,00	0,00	110.483,64	0,00	0,00	6.834.530,61
354600	SANTA BRANCA	455.070,70	15.468,49	0,00	0,00	0,00	393.400,44	0,00	0,00	77.138,75
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.197,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.197,28
354620	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	27.562,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.562,92
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	18.746,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.746,40
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.025.048,51	13.492,47	0,00	0,00	0,00	730.211,16	0,00	0,00	308.329,82
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.777.335,16	235.420,48	261.069,84	0,00	0,00	2.949.663,36	0,00	0,00	324.162,12
354650	SANTA ERNESTINA	78.833,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.833,40
354810	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	101.082,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.082,24
354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.812,20
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354840	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	6.103,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.103,21
354850	SANTOS	38.491.901,71	32.219.629,80	105.600,00	0,00	11.542.789,87	197.247,89	0,00	0,00	59.077.093,75
354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	387.057,42	368.009,10	0,00	0,00	0,00	737.126,16	0,00	0,00	17.940,36
354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	30.655.122,15	5.302.809,13	0,00	0,00	0,00	108.252,84	0,00	0,00	35.849.678,44
354880	SÃO CAETANO DO SUL	12.642.433,76	1.441.610,85	184.800,00	0,00	0,00	155.529,24	0,00	0,00	14.113.315,37
354890	SÃO CARLOS	15.355.214,20	4.906.334,61	963.600,00	0,00	0,00	50.412,91	0,00	0,00	21.174.735,90
354900	SÃO FRANCISCO	9.380,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.380,52
354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	5.912.361,97	598.319,92	474.151,45	0,00	469.845,24	941.194,30	0,00	0,00	5.573.793,80
354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	9.820,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.820,20
354925	SÃO JOÃO DE IRACEMA	5.292,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.292,24
354930	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	5.595,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.595,72
354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	2.812.302,11	390.399,12	217.299,72	0,00	226.865,40	3.175.822,80	0,00	0,00	17.312,75
354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	115.194,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.194,12
354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	320.982,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.982,24
355130	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.621,76
355140	SERRA AZUL	262.669,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	262.669,92
355150	SERRANA	1.605.791,71	117.235,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.723.027,60
355160	SERRA NEGRA	1.163.176,89	58.118,31	0,00	0,00	0,00	1.069.140,12	0,00	0,00	152.155,08
355170	SERTÃOZINHO	5.105.162,23	1.046.349,51	538.310,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.689.822,06
355180	SETE BARRAS	187.249,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.249,56
355190	SEVERÍNIA	219.242,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	219.242,28
355200	SILVEIRAS	91.913,53	576,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.489,89
355210	SOCORRO	1.634.274,02	83.981,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.718.255,63
355220	SOROCABA	45.164.612,39	50.992.853,19	7.923.291,21	0,00	35.563.187,25	3.406.063,80	0,00	0,00	65.111.505,74
355230	SUD MENNUCCI	361.810,71	909,70	0,00	0,00	0,00	306.319,80	0,00	0,00	56.400,61
355240	SUMARÉ	8.566.696,80	9.598.395,58	2.468.377,09	0,00	16.540.657,07	102.780,24	0,00	0,00	3.990.032,16
355250	SUZANO	9.131.958,66	2.436.379,86	1.840.744,80	0,00	0,00	141.643,32	0,00	0,00	13.267.440,00
355255	SUZANÁPOLIS	22.101,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.101,36
355260	TABAPUÃ	181.843,56	123.642,72	0,00	0,00	0,00	272.304,36	0,00	0,00	33.181,92
355270	TABATINGA	556.288,99	344,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	556.633,81
355280	TABOÃO DA SERRA	12.031.205,16	12.906.622,49	1.042.800,00	0,00	17.209.134,17	178.762,68	0,00	0,00	8.592.730,80
355290	TACIBA	21.894,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.894,48
355450	TIETÊ	1.616.437,55	74.713,92	165.815,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.856.966,77
355460	TIMBURI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
355465	TORRE DE PEDRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
355470	TORRINHA	186.676,19	188,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.864,37
355475	TRABIJU	4.522,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.522,32
355480	TREMEBÉ	601.274,02	713.462,32	65.011,80	0,00	0,00	367.968,72	0,00	0,00	1.011.779,42
355490	TRÊS FRONTEIRAS	20.564,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.564,88
355495	TUIUTI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
355500	TUPÃ	8.778.812,02	9.070.067,17	2.143.083,84	0,00	0,00	18.975.933,96	0,00	0,00	1.016.029,07
355510	TUPI PAULISTA	574.891,96	409.834,03	0,00	0,00	0,00	879.480,36	0,00	0,00	105.245,63
355520	TURIÚBA	4.375,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.375,80
355530	TURMALINA	5.987,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.987,04
355535	UBARANA	19.268,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.268,40
355540	UBATUBA	3.868.439,02	211.448,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.079.887,39
355550	UBIRAJARA	4.617,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.617,48
355560	UCHOA	147.306,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.306,48
355570	UNIÃO PAULISTA	7.440,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.440,60
355580	URÂNIA	133.045,45	16.597,43	0,00	0,00	0,00	112.535,52	0,00	0,00	37.107,36
355730	ESTIVA GERBI	84.926,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.926,04
354030	PONTES GESTAL	66.345,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.345,60
354040	POPULINA	267.052,67	67.658,53	0,00	0,00	0,00	313.828,68	0,00	0,00	20.882,52
354050	PORANGABA	11.649,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.649,12
354060	PORTO FELIZ	2.466.722,34	44.202,51	213.321,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.724.245,97
354070	PORTO FERREIRA	1.701.221,63	7.685,54	121.338,36	0,00	0,00	1.372.697,28	0,00	0,00	457.548,25
354075	POTIM	89.167,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.167,44
354080	POTIRENDABA	514.232,66	695,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	514.927,79
354085	PRACINHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354090	PRADÓPOLIS	351.041,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	351.041,28
354100	PRAIA GRANDE	21.078.355,02	2.376.864,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.455.219,12
354105	PRATÂNIA	15.166,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.166,32
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.420,32
354120	PRESIDENTE BERNARDES	854.245,22	125.890,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	980.135,78
354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	2.549.145,15	213.819,80	187.674,48	0,00	0,00	2.843.861,28	0,00	0,00	106.778,15
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	22.500.635,79	19.977.318,59	3.203.759,64	0,00	2.403.044,45	43.112.408,76	0,00	0,00	166.260,81
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.137.335,39	713.197,18	410.349,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260.881,92
354160	PROMISSÃO	1.791.130,26	618.181,60	0,00	0,00	2.060.444,26	143.772,12	0,00	0,00	205.095,48
354165	QUADRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354330	RIBEIRÃO PIRES	4.038.351,78	1.203.273,92	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.347.225,70
354340	RIBEIRÃO PRETO	55.918.756,54	64.396.129,14	5.051.369,57	0,00	3.027.459,72	81.601.236,72	0,00	0,00	40.737.558,81
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00							

354410	RIO GRANDE DA SERRA	411.475,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	411.475,60
354420	RIOLÂNDIA	292.838,38	7.277,66	79.200,00	0,00	0,00	270.035,04	0,00	0,00	109.281,00
354425	ROSANA	911.644,57	338.495,84	0,00	0,00	870.599,00	0,00	0,00	0,00	379.541,41
354430	ROSEIRA	59.023,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.023,08
354440	RUBIÁCEA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354450	RUBINÉIA	36.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.816,96
354460	SABINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354470	SAGRES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354480	SALES	33.786,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.786,60
354490	SALES OLIVEIRA	304.180,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.292,48	0,00	0,00	154.888,44
354660	SANTA FÉ DO SUL	2.020.667,22	1.094.002,11	346.063,92	0,00	140.254,68	2.909.345,52	0,00	0,00	411.133,05
354670	SANTA GERTRUDES	246.978,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.978,96
354680	SANTA ISABEL	3.743.217,93	1.040.804,01	699.709,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.483.731,57
354690	SANTA LÚCIA	62.603,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.603,76
354700	SANTA MARIA DA SERRA	106.945,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.945,80
354710	SANTA MERCEDES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.999,76
354730	SANTANA DE PARNAÍBA	3.010.454,39	0,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.089.654,39
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.078,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.078,84
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	5.131.073,62	46.853,73	92.572,80	0,00	4.194.630,07	892.172,28	0,00	0,00	183.697,80
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	537.419,07	1.383,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538.802,51
354765	SANTA SALETE	13.734,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.734,84
354770	SANTO ANASTÁCIO	1.182.921,77	117.547,87	0,00	0,00	0,00	1.291.346,28	0,00	0,00	9.123,36
354780	SANTO ANDRÉ	31.467.324,99	16.372.714,23	5.364.229,56	0,00	15.548.833,08	120.616,68	0,00	0,00	37.534.819,02
354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	203.036,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.036,43
354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	452.699,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	452.699,52
354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	2.410,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.410,20
354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	3.219.296,22	796.214,45	431.387,38	0,00	0,00	109.832,40	0,00	0,00	4.337.065,65
354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	46.694.804,52	66.085.947,01	2.437.540,62	0,00	0,00	73.976.440,19	0,00	0,00	41.241.851,96
354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	37.190.781,79	6.395.557,99	0,00	0,00	0,00	331.140,40	0,00	0,00	43.255.199,38
354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	89.477,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.477,88
355000	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	529.954,57	81.268,43	0,00	0,00	0,00	600.130,68	0,00	0,00	11.092,32
355010	SÃO MANUEL	1.895.697,32	876.101,73	291.811,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.063.610,68
355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	154.125,55	7.007,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	161.133,48
355030	SÃO PAULO	914.734.091,59	373.887.361,35	160.974.014,53	0,00	221.277.425,18	764.014.142,56	0,00	0,00	464.303.899,73
355040	SÃO PEDRO	1.260.356,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260.356,97
355050	SÃO PEDRO DO TURVO	99.693,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.693,72
355060	SÃO ROQUE	2.909.108,41	485.667,66	525.080,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.919.856,62
355070	SÃO SEBASTIÃO	4.096.457,38	629.027,38	587.632,09	0,00	0,00	38.929,32	0,00	0,00	5.274.187,53
355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	864.548,52	23.098,08	0,00	0,00	0,00	752.406,00	0,00	0,00	135.240,60
355090	SÃO SIMÃO	715.529,84	6.975,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	722.505,24
355100	SÃO VICENTE	15.846.342,17	1.132.306,88	1.008.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.986.649,05
355110	SARAPUÍ	7.495,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.495,44
355120	SARUTAIÁ	20.253,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.253,84
355300	TAGUAÍ	520.063,59	767,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520.831,45
355310	TAIAÇU	97.310,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.310,64
355320	TAIÚVA	115.577,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.577,10
355330	TAMBAÚ	726.901,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	726.901,44
355340	TANABI	692.074,13	9.924,55	0,00	0,00	0,00	600.115,32	0,00	0,00	101.883,36
355350	TAPIRAÍ	32.810,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.810,76
355360	TAPIRATIBA	689.901,12	2.184,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	692.085,39
355365	TAQUARAL	24.537,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.537,12
355370	TAQUARITINGA	3.696.757,07	371.963,64	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.147.920,71
355380	TAQUARITUBA	929.504,02	349.868,54	0,00	0,00	0,00	1.073.081,40	0,00	0,00	206.291,16
355385	TAQUARIVAÍ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
355390	TARABAI	20.435,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.435,40
355395	TARUMÃ	168.791,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.791,04
355400	TATUI	6.133.786,57	999.156,46	541.506,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.674.449,55
355410	TAUBATÉ	21.782.157,27	18.546.302,13	1.985.656,44	0,00	21.014.789,04	18.515.249,52	0,00	0,00	2.784.077,28
355420	TEJUPÁ	1.566,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.566,48
355430	TEODORO SAMPAIO	2.064.269,65	134.980,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.199.250,01
355440	TERRA ROXA	266.115,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.115,72
355590	URU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
355600	URUPÊS	433.957,37	147.861,55	0,00	0,00	0,00	449.151,96	0,00	0,00	132.666,96
355610	VALENTIM GENTIL	206.134,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.134,56
355620	VALINHOS	3.680.440,20	330.338,94	476.200,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.486.979,25
355630	VALPARAÍSO	687.280,27	7.927,09	0,00	0,00	0,00	676.100,16	0,00	0,00	19.107,20
355635	VARGEM	9.417,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.417,60
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.559.033,77	15.857,87	185.356,32	0,00	0,00	1.500.800,88	0,00	0,00	259.447,08
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	647.874,36	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	797.874,36
355650	VÁRZEA PAULISTA	3.551.382,73	108.041,46	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.765.024,19
355660	VERA CRUZ	23.574,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.574,12
355670	VINHEDO	2.405.288,06	210.052,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.615.340,97
355680	VIRADOURO	735.840,89	2.551,52	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	843.992,41
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	197.307,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197.307,16
355695	VITÓRIA BRASIL	3.906,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.906,12
355700	VOTORANTIM	4.571.990,54	951.527,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.523.517,93
355710	VOTUPORANGA	6.186.856,96	4.602.585,30	818.789,16	0,00	790.172,16	10.545.104,88	0,00	0,00	272.954,38
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.271,16
355720	CHAVANTES	990.265,51	40.987,25	0,00	0,00	0,00	976.773,36	0,00	0,00	54.479,40
Valores transferidos aos FMS		2.639.798.794,79	1.311.496.197,61	301.235.464,14	0,00	516.996.552,18	1.723.373.472,37	0,00	0,00	2.012.160.431,99

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - ABRIL 2008

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	355030 - SAO PAULO	HOSPITAL SÃO PAULO - EPM	207748	001/0101/09477/2002	12-06-2003	148.231.952,64
TOTAL						148.231.952,64

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - ABRIL 2008

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)							
IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do TERMO	Fundo (FMS ou FES) que serão reali- zadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
350170	Américo Brasiliense	HOSPITAL NESTOR GOULART REIS	207919	0	20/12/2007	FES	469.170,66
350400	Assis	HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS	208309	0	20/12/2007	FES	4.987.898,75
350450	Avaré	NGA 05 - NUCLEO DE GESTAO ASSISTENCIAL AVARE	209211	0	20/12/2007	FES	234.395,16
350600	Bauru	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES DE BAURU	199002	0	20/12/2007	FES	498.358,56
350600	Bauru	AMBULATORIO REGIONAL DE SAUDE MENTAL	278979	0	20/12/2007	FES	173.873,40

350600	Bauru	OSS - HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU	279060	0	20/12/2007	FES	6.200.503,04
350600	Bauru	SP SES INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA	279073	0	20/12/2007	FES	1.372.879,10
350750	Botucatu	NGA 11 - NUCLEO DE GESTAO ASSIST. BOTUCATU	199003	0	20/12/2007	FES	338.868,10
350750	Botucatu	SES-SP - HOSP. PROF. CANTIDIO MOURA CAMPOS	209030	0	20/12/2007	FES	1.949.862,37
351060	Carapicuíba	OSS HOSP. GERAL DE CARAPICUIBA	279216	0	20/12/2007	FES	11.402.756,43
351080	Casa Branca	AMB.S. MENTAL LUIZ AGOSTINHO SILVA	207784	0	20/12/2007	FES	1.456.820,04
351080	Casa Branca	CENTRO DE REABILITACAO DE CASA BRANCA	274903	0	20/12/2007	FES	4.562.513,88
351380	Diadema	OSS HOSP. GERAL DIADEMA	208416	0	20/12/2007	FES	12.040.335,75
351550	Fernandópolis	AMBULATORIO REGIONAL DE ESP. FERNANDOPOLIS	199004	0	20/12/2007	FES	265.508,76
351570	Ferraz de Vasconcelos	HOSPITAL OSIRIS F. COELHO	208007	0	20/12/2007	FES	10.859.677,44
351630	Francisco Morato	HOSPITAL ESTADUAL FRANCISCO MORATO	302839	0	20/12/2007	FES	4.640.843,38
351640	Franco da Rocha	SES HOSPITAL CLIN.DE FRANCO DA ROCHA	209210	0	20/12/2007	FES	5.282.658,56
351640	Franco da Rocha	DEPARTAMENTO PSQUIATRICO II	274622	0	20/12/2007	FES	6.723.246,01
351880	Guarulhos	COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO DE	207941	0	12/12/2003	FES	7.455.057,97
351880	Guarulhos	HOSPITAL GERAL DE GUARULHOS	208033	0	12/12/2003	FES	15.323.316,43
352220	Itapeçerica da Serra	OSS- HOSPITAL GERAL DE ITAPEÇERICA SERRA	279217	0	20/12/2007	FES	11.838.096,98
352230	Itapetininga	CENTRO REGIONAL DE FISIOTERAPIA	206648	0	20/12/2007	FES	113.185,20
352230	Itapetininga	NGA 19 - NUCLEO DE GESTAO ASSISTENCIAL	206672	0	20/12/2007	FES	220.176,79
352250	Itapevi	OSS HOSP.GERAL DE ITAPEVI	207810	0	20/12/2007	FES	11.579.184,53
352310	Itaquaquecetuba	OSS ITAQUAQUECETUBA	207856	0	20/12/2007	FES	11.199.731,96
352390	Itu	HOSPITAL DR FRANCISCO RIBEIRO ARANTES	208019	0	20/12/2007	FES	458.561,37
352390	Itu	SES - CASA DE REPOUSO DE ITU	208419	0	20/12/2007	FES	2.036.030,56
352480	Jales	AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DE JALES	199005	0	20/12/2007	FES	45.703,68
352480	Jales	NGA 24 NUCLEO DE GESTAO ASSISTENCIAL DE JALES	271638	0	20/12/2007	FES	444.162,17
352530	Jaú	AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DE JAU	199006	0	20/12/2007	FES	56.949,48
352530	Jaú	NGA 25 -NUCLEO DE GESTÃO ASSISTENCIAL DE JAU	199007	0	20/12/2007	FES	531.388,59
352690	Limeira	AMBULATORIO REG.ESP. DE LIMEIRA	278528	0	20/12/2007	FES	899.404,68
352710	Lins	NGA 27 - NUCLEO DE GESTAO ASSISTENCIAL DE LINS	204013	0	20/12/2007	FES	298.717,35
352710	Lins	SPSES - HOSPITAL CLEMENTE FERREIRA	208172	0	20/12/2007	FES	4.553.842,10
352900	Marília	NGA 29 - NUCLEO DE GESTAO ASSIST. MARILIA	199008	0	20/12/2007	FES	685.032,65
353010	Mirandópolis	UN INTEG. SAUDE DE MIRANDOPOLIS	208301	0	20/12/2007	FES	1.891.105,44
353060	Mogi das Cruzes	AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DE MOGI	199009	0	20/12/2007	FES	83.391,60
353060	Mogi das Cruzes	HOSP LUZIA DE PINHO MELO	208068	0	20/12/2007	FES	10.632.049,68
353060	Mogi das Cruzes	H ARNALDO P. CAVALCANTI	208423	0	20/12/2007	FES	2.213.496,27
353430	Orlândia	NGA 32 NUCLEO DE GESTAO ASSIST. ORLANDIA	199010	0	20/12/2007	FES	240.601,39
353440	Osasco	H.R.DR.VIVALDO M.SIMÕES	000805	0	20/12/2007	FES	7.857.065,28
354140	Presidente Prudente	NGA -34 PRESIDENTE PRUDENTE	199011	0	20/12/2007	FES	706.006,87
354140	Presidente Prudente	HOSPITAL ESTADUAL P.PRUDENTE	275051	0	20/12/2007	FES	1.697.037,58
354160	Promissão	SES-SP HOSPITAL GERAL DE PROMISSÃO	279061	0	20/12/2007	FES	2.060.444,26
354340	Ribeirão Preto	HOSP. PSIQ.RIB.PRETO HOSP SANTA TEREZA	207803	0	20/12/2007	FES	3.027.459,72
354425	Rosana	HOSPITAL ESTADUAL PORTO PRIMAVERA	275054	0	20/12/2007	FES	870.599,00
354660	Santa Fé do Sul	AMB. ESP.DE SANTA FE DO SUL	203010	0	20/12/2007	FES	140.254,68
354750	Santa Rita do Passa Quatro	HOSP.PSIQUIATRICO STA RITA PASSA QUATRO	209127	0	20/12/2007	FES	4.194.630,07
354780	Santo André	OSS - Hospital Geral de Santo André - MARIO COVAS	208027	0	20/12/2007	FES	15.548.833,08
354850	Santos	NGA 57 - APARECIDA	199012	0	20/12/2007	FES	512.034,19
354850	Santos	SES - HOSPITAL GUILHERME ALVARO	207972	0	20/12/2007	FES	11.030.755,68
354910	São João da Boa Vista	NUCLEO DE DISPENSAÇÃO	207680	0	20/12/2007	FES	469.845,24
354940	São Joaquim da Barra	AMBULATORIO REG. ESP. DE S.J. DA BARRA	199013	0	20/12/2007	FES	226.865,40
355030	São Paulo	DIV. DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA SANITÁRIA	199014	0	20/12/2007	FES	265.847,88
355030	São Paulo	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	202884	0	12/6/2003	FES	7.167.238,78
355030	São Paulo	INSTITUTO PASTEUR	203275	0	20/12/2007	FES	319.738,61
355030	São Paulo	INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA	205722	0	12/6/2003	FES	232.069,19
355030	São Paulo	HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS	206566	0	12/6/2003	FES	4.386.102,67
355030	São Paulo	HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA	206609	0	12/6/2003	FES	16.077.809,05
355030	São Paulo	UGA - I HOSPITAL HELIOPOLIS	206657	0	12/6/2003	FES	10.123.467,06
355030	São Paulo	CRATOD- Centro de Referencia Tabaco e Drogas	206891	0	20/12/2007	FES	300.594,49
355030	São Paulo	UBS ITAPEVA	206892	0	20/12/2007	FES	12.797,52
355030	São Paulo	NGA 50- LAPA	206893	0	20/12/2007	FES	819.557,33
355030	São Paulo	CSI DR VICTOR A.H. MELLO (PINHEIROS)	206896	0	20/12/2007	FES	742.616,25
355030	São Paulo	NGA 63 PAM VARZEA DO CARMO	206897	0	20/12/2007	FES	5.696.315,78
355030	São Paulo	AMB. SAUDE MENTAL CENTRO	206898	0	20/12/2007	FES	57.309,67
355030	São Paulo	NGA 53 PAM CONSOLAÇÃO	206900	0	20/12/2007	FES	1.333.679,28
355030	São Paulo	NGA 55 PAM CENTRO	206901	0	20/12/2007	FES	960.190,40
355030	São Paulo	DIV. DE HANSENOLOGIA E DERMATOLOGIA SANITÁRIA	206902	0	20/12/2007	FES	52.109,02
355030	São Paulo	FUNDACAO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO	206960	0	12/6/2003	FES	2.213.198,71
355030	São Paulo	HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS UGA	207137	0	12/6/2003	FES	4.343.708,61
355030	São Paulo	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA	207742	0	12/6/2003	FES	10.942.461,85
355030	São Paulo	HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS	207749	0	12/6/2003	FES	9.345.127,29
355030	São Paulo	HOSPITAL IPIRANGA	207752	0	12/6/2003	FES	9.454.047,70
355030	São Paulo	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	207757	0	12/6/2003	FES	19.895.302,90
355030	São Paulo	HOSPITAL GERAL ITAIM PAULISTA	207762	0	12/6/2003	FES	16.950.184,51
355030	São Paulo	HOSPITAL GERAL DO GRAJAU	207767	0	12/6/2003	FES	20.896.229,28
355030	São Paulo	HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDE	207770	0	12/6/2003	FES	4.417.243,07
355030	São Paulo	CRT DST/AIDS	207795	0	12/6/2003	FES	2.672.665,29
355030	São Paulo	CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER-SAO	207828	0	12/6/2003	FES	11.845.243,16
355030	São Paulo	HOSPITAL GERAL DE GUAIANAZES JESUS	207924	0	12/6/2003	FES	8.670.627,64
355030	São Paulo	HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	208222	0	12/6/2003	FES	7.480.363,46
355030	São Paulo	CSI CEL M. SYLVIO E.J. MARINO	208835	0	20/12/2007	FES	299.073,82
355030	São Paulo	HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	208851	0	12/6/2003	FES	3.810.146,85
355030	São Paulo	HOSPITAL BRIGADEIRO	208857	0	12/6/2003	FES	8.575.882,84
355030	São Paulo	HOSPITAL REGIONAL SUL	209131	0	12/6/2003	FES	12.481.509,32
355030	São Paulo	HOSP VITAL BRAZIL	209135	0	12/6/2003	FES	19.117,95
355030	São Paulo	CSI DR LIVIO AMATO VILA MARIANA	209146	0	20/12/2007	FES	335.799,51
355030	São Paulo	AMB. SAUDE MENTAL BELENZINHO	209148	0	20/12/2007	FES	90.969,83
355030	São Paulo	NGA 08 PAM BELEM	209151	0	20/12/2007	FES	281.782,34
355030	São Paulo	PAM SANTA CRUZ	209152	0	20/12/2007	FES	307.267,89
355030	São Paulo	NGA 62 - PAM MARIA ZELIA	209154	0	20/12/2007	FES	2.071.256,13
355030	São Paulo	HOSPITAL DE SAPOEMBA	209158	0	12/6/2003	FES	976.614,59
355030	São Paulo	CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SAUDE UMARIZAL	209169	0	20/12/2007	FES	80.368,13
355030	São Paulo	UBS DR WALTER ELIAS - CASA VERDE	209171	0	20/12/2007	FES	134.609,10
355030	São Paulo	UBS JARDIM FONTALES	209172	0	20/12/2007	FES	121,24
355030	São Paulo	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO	209175	0	12/6/2003	FES	7.277.153,99
355030	São Paulo	UBS SITIO DA CASA PINTADA	209179	0	20/12/2007	FES	57.873,47
355030	São Paulo	CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO zona leste	209234	0	20/12/2007	FES	150.669,55
355030	São Paulo	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEI	268857	0	12/6/2003	FES	6.134.367,69
355030	São Paulo	CORPO DE BOMBEIROS - CONSOLAÇÃO - USA	268866	0	20/12/2007	FES	87.465,72
355030	São Paulo	CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO zona norte	344453	0	20/12/2007	FES	431.528,77
355220	Sorocaba	CONJ. HOSP. DE SOROCABA HOSP UNIV.MEC MPAS	208169	0	20/12/2007	FES	35.563.187,25
355240	Sumaré	OSS - HOSPITAL ESTADUAL SUMARE	208398	0	20/12/2007	FES	16.540.657,07
355280	Taboão da Serra	OSS- HOSP. GERAL DE PIRAJUSSARA	207982	0	20/12/2007	FES	17.209.134,17
355410	Taubaté	UNIDADE INTEGRADA DE SAUDE DE TAUBATE	199017	0	20/12/2007	FES	177.968,52
355410	Taubaté	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA	312683	0	20/12/2007	FES	20.836.820,52
355710	Votuporanga	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADE DE VOTUPORANGA	199018	0	20/12/2007	FES	790.172,16
TOTAL							516.996.552,18

PORTARIA Nº 222, DE 18 DE ABRIL DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.173/GM, de 12 de dezembro de 2007, que estabeleceu recursos para o Limite de Média e Alta Complexidade para os Estados e Distrito Federal, em especial o § 2º, art. 1º, que determina a aprovação da CIB para alocação dos referidos recursos, resolve:

Art. 1º - Realocar o valor de R\$ 71.233,93 (setenta e um mil duzentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), incorporando o montante ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade da parcela sob gestão estadual do AMAPÁ.

Parágrafo Único - O Estado fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito.

Art. 2º - Instruir que a distribuição dos recursos concedidos por meio desta Portaria, corresponde ao disposto no art. 1º, § 2º, da Portaria nº 3.173/GM, de 12 de dezembro de 2007, não acarretando, portanto, impacto financeiro.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência novembro de 2007.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 223, DE 18 DE ABRIL DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando Portaria nº 3.173/GM, de 12 de dezembro de 2007, que estabeleceu recursos para o Limite de Média e Alta Complexidade - MAC para os Estados e Distrito Federal, em especial o § 2º, do art. 1º, que determina a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB para alocação dos referidos recursos, e

Considerando a Deliberação CIB/SUS-ES nº 729, de 19 de março de 2008, enviada pela Secretária de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA/ES, por meio do Ofício nº 009, de 01 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - Realocar, nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade - MAC dos Municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal ou aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, constantes no quadro a seguir, bem como na parcela sob gestão Estadual do Espírito Santo, os montantes respectivamente relacionados:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
110002	LINHARES	14.400,00
110004	ARACRUZ	500,00
Sub-total municípios plenos		14.900,00
Parcela sob Gestão Estadual		88.742,88
Total Geral		103.642,88

Parágrafo Único - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos acima.

Art. 2º - Instruir que, a distribuição dos recursos concedidos por meio desta Portaria, corresponde ao disposto no art. 1º, § 2º, da Portaria nº 3.173/GM, de 12 de dezembro de 2007, não acarretando, portanto, impacto financeiro.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência novembro de 2007.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 218, DE 18 DE ABRIL DE 2008

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 143, de 26/04/2007, publicada no DOU, de 19/08/2005, e com base nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subseqüentes, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 11.647, de 24/03/2008, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa nº 01/1997, de 15/01/1997, da Secretária do Tesouro Nacional, no que couber, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do orçamento da Unidade Gestora 560003 - Ministério das Cidades, Programa de Trabalho: 56101.15.453.9989.0E28.0101 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Linhas e Trechos de Sistemas de Trens Urbanos de Estados e Municípios - Implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro/RJ (Crédito Extraordinário), fonte 0311, natureza da despesa 4.4.90.00, em favor da Unidade Gestora 275059, Gestão 27209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com o objetivo de apoiar a implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 502, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Altera a Estrutura Organizacional das Comissões Brasileiras de Comunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.472, de 1997, em seu art. 19, inciso II, dispõe que a Anatel represente o Brasil nos organismos internacionais de telecomunicações, sob coordenação do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de que a participação da Administração brasileira nos foros internacionais de telecomunicações se dê de modo organizado e eficiente, bem como a de responder a questões de interesse específico nacional;

CONSIDERANDO que desde a criação das Comissões Brasileiras de Comunicações (CBCs), em março de 1999, a estrutura organizacional das Comissões sofreu poucas alterações e, de certa forma, tem acompanhado moderadamente a convergência dos assuntos técnicos tratados nos foros internacionais de telecomunicações;

CONSIDERANDO que ao longo dos últimos nove anos o número de CBCs tem aumentado gradualmente, implicando redução na eficiência dos procedimentos e dificuldades nas ações de integração e de coordenação dos seus trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos (eficiência) e dos resultados (eficácia) decorrente da participação da Administração brasileira em foros internacionais de telecomunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor integração dos trabalhos entre as CBCs e de racionalizar os recursos humanos e orçamentários;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.009321/2008;

CONSIDERANDO deliberação tomada em Reunião nº 476, de 16 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a Alteração da Estrutura Organizacional das Comissões Brasileiras de Comunicações - (CBCs) na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar as Resoluções nº 110, de 8 de março de 1999, nº 265, de 13 de junho de 2001, nº 462, de 13 de abril de 2007, e nº 474, de 27 de julho de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

ANEXO

COMISSÕES BRASILEIRAS DE COMUNICAÇÕES

1.ATRIBUIÇÕES

As atribuições das Comissões Brasileiras de Comunicações (CBCs) são participar em todos os foros e discussões internacionais que envolvam o tema das telecomunicações e suas áreas correlatas, entre os quais estão a União Internacional de Telecomunicações (UIT), a Comissão Interamericana de Telecomunicações (Citel), o Subgrupo de Trabalho nº 1 - Comunicações (SGT.1) do Mercosul, o Grupo de Serviços do Mercosul, a Organização Mundial do Comércio (OMC), o Fórum de Governança da Internet (IGF), vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU), o Comitê Consultivo Governamental (GAC), vinculado à Corporação para Atribuição de Nomes e Números na Internet (ICANN), a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) e o Foro Latino-Americano de Entes Reguladores de Telecomunicações (Regulatel).

2.ESTRUTURA ORGANIZACIONAL e ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO

2.1.CBC 1: Governança e Regimes Internacionais

Esta Comissão coordenará a participação e as posições brasileiras perante os órgãos diretivos das diversas entidades internacionais relacionadas às telecomunicações, em especial, atuando diretamente nos colegiados deliberativos de normalização, desenvolvimento e políticas de telecomunicações da UIT, da Citel, do Mercosul, bem como de organizações nacionais e internacionais cujo tema de discussão esteja relacionado a acordos internacionais de comércio em serviços de telecomunicações ou à Governança da Internet. Nos assuntos relacionados ao comércio internacional de serviços de telecomunicações, a atuação da Comissão se dará sob a coordenação do Ministério das Relações Exteriores (MRE), e, nos assuntos relacionados à Internet, a atribuição da Comissão será a de atuar diretamente nos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), e, em coordenação com as demais CBCs, atuar nos trabalhos do Comitê Consultivo Governamental (GAC) vinculado à Corporação para Atribuição de Nomes e Números na Internet (ICANN), no Fórum de Governança da Internet (IGF).

Áreas de especialização:

Conselho da UIT;

Conferência de Plenipotenciários UIT;

Assembleia e Conferência Mundial de Radiocomunicações

(AR e CMR) e Reunião Preparatória da Conferência (CPM) - UIT-R;

Assembleia Mundial de Normalização das Telecomunicações

(AMNT) - UIT-T;

Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (CMDT) - UIT-D;

Assembleia, Conselho e Comissões Permanentes - Citel;

SGT.1 e Comissões Temáticas - Mercosul;

Grupo de Serviços do Mercosul e Mercosul - Relacionamento Externo;

Negociações de Serviços da Organização Mundial de Comércio (OMC);

No Comitê Consultivo Governamental (ICANN) e no IGF: definição de diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet, desenvolvimento de padrões para desenho e administração da Internet, infra-estrutura de serviços, endereçamento IP, sistemas de nomes de domínios (DNSs), custo de conexões internacionais, SPAM, estabilidade, segurança, privacidade, propriedade intelectual, acessibilidade, liberdade de expressão e Direitos dos Usuários.

2.2.CBC 2: Radiocomunicações

Esta Comissão coordenará a participação e as posições brasileiras perante o Grupo Assessor das Radiocomunicações (RAG) e as Comissões de Estudo do Setor de Radiocomunicações da UIT (UIT-R), e os assuntos correlatos ao tema Radiocomunicações nos Comitês Consultivos Permanentes da Citel e no Subgrupo de Trabalho nº 1 -

Comunicações (SGT.1) do Mercosul, e em outras organizações nacionais e internacionais, cujo tema de discussão esteja relacionado diretamente à Radiocomunicações.

Áreas de especialização:

Princípios e técnicas de administração do espectro, princípios gerais de compartilhamento, radiomonitoragem do espectro, estratégias de longo prazo para a utilização do espectro, técnicas automatizadas e assistência aos países em desenvolvimento em cooperação com o Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações da União (UIT-D);

Propagação de ondas de rádio em meios ionizados e não ionizados e as características do ruído, com o propósito de aperfeiçoar os sistemas de radiocomunicações;

Sistemas e redes dos serviços fixos por satélite, móvel por satélite, de radiodifusão por satélite e de radiodeterminação por satélite;

Sistemas e redes dos serviços fixo, móvel, de radiodeterminação, radioamador e radioamador por satélite;

Radiodifusão, incluindo os serviços de imagem, som, multimídia e dados destinados principalmente à distribuição de informação ao público em geral.

Sistemas para operação e pesquisa espaciais, exploração da terra e meteorologia, incluindo o correspondente uso de enlaces entre satélites;

Sistemas para sensoriamento remoto, incluindo sistemas passivos e ativos operando em plataformas baseadas em terra ou no espaço;

Radio e radar astronomia;

Disseminação, recepção e coordenação dos serviços de frequência padrão e sinal horário, incluindo sua implementação por meio do uso de satélites, em bases mundiais;

2.3.CBC 3: Normalização de Telecomunicações

Esta Comissão coordenará a participação e as posições brasileiras perante o Grupo Assessor de Normalização das Telecomunicações (TSAG) e as Comissões de Estudo do Setor de Normalização da União Internacional de Telecomunicações (UIT-T) e os assuntos correlatos ao tema de Normalização nos Comitês Consultivos Permanentes da Citel e no Subgrupo de Trabalho nº 1 - Comunicações (SGT.1) do Mercosul, e outras organizações nacionais e internacionais, cujo tema de discussão esteja relacionado diretamente à Normalização.

Áreas de Especialização:

Segurança e linguagens em sistemas abertos de comunicações, métodos de uso e outros aspectos relativos a softwares utilizados em sistemas de telecomunicações;

Redes integradas de banda larga, para o transporte de TV a cabo e outras aplicações onipresentes (ex. e-health) ou de tempo crítico, tais como voz, vídeo sob demanda e serviços interativos;

Sistemas, terminais e aplicações destinados a serviços multimídia, protocolos e processamento de sinal (codificadores de mídia);

Tarifas e princípios contábeis para serviços internacionais de telecomunicações, com o tratamento de aspectos políticos e econômicos;

Desempenho fim a fim de terminais e redes, considerando a qualidade percebida e a aceitação pelos usuários de voz, dados, textos e aplicações multimídia;

Requisitos de sinalização e protocolos em funções relacionadas com mobilidade, multimídia, acesso, interconexão de redes e ao protocolo da Internet;

Arquitetura, evolução e convergência das redes de próxima geração, requisitos de mobilidade, sinalização, interoperabilidade e cenários de implantação;

Redes de telecomunicações móveis, serviços de Internet sem fio, convergência fixo-móvel, interoperabilidade e aplicações multimídia;



Gerenciamento de serviços, redes e equipamentos de telecomunicações, inclusive o suporte a redes de próxima geração e a evolução do modelo Telecommunication Management Networks (TMN);

Aprovisionamento de serviços, inclusive para alarme e socorro em casos de catástrofes, requisitos operacionais de emulação, gestão de nomes, recursos de numeração, endereçamento, critérios, fatores humanos, avaliação de tráfego e qualidade de serviço;

Infra-estrutura de redes de longa distância, metropolitanas e locais, tecnologias associadas a sistemas, equipamentos, fibras ópticas e planos de controle;

Proteção contra os efeitos de ambientes eletromagnéticos (EMC), aspectos de segurança operacional e efeitos sobre a saúde humana dos sistemas de telecomunicações;

Planta externa e instalações internas, considerando aspectos de construção, terminação, proteção contra corrosão e outras formas de agressão do ambiente (exceto EMC).

2.4.CBC 4: Desenvolvimento das Telecomunicações

Esta Comissão coordenará a participação e as posições brasileiras perante o Grupo Assessor para o Desenvolvimento das Telecomunicações (TDAG) e as Comissões de Estudo do Setor de Desenvolvimento da União Internacional de Telecomunicações (UIT-D), principalmente nos aspectos relacionados à implementação dos programas constantes no Plano de Ação de Doha, aprovado durante a Conferência Mundial de Desenvolvimento 2006 (CMDT-06), e nos estudos das Questões das Comissões de Estudo da UIT-D. Também a ela é atribuído a atuação nos assuntos relacionados ao desenvolvimento das telecomunicações no âmbito da Citel e do SGT.1 do Mercosul, e outras organizações nacionais e internacionais, cujo tema de discussão esteja relacionado diretamente ao Desenvolvimento das Telecomunicações, incluindo a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) e o Foro Latino-Americano de Entes Reguladores de Telecomunicações (Regulatel).

Áreas de Especialização:

Aumentar o grau de interesse dos níveis decisórios brasileiros, público e privado, sobre a importância das telecomunicações como um setor de infra-estrutura fundamental no desenvolvimento econômico e social do país, além de fornecer informações e ajuda na formulação de políticas para esse setor;

Fortalecer o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras por meio da cooperação com organizações relevantes, tanto no Brasil, como no âmbito do Mercosul, da Citel, da UIT-D, da CPLP e do Regulatel;

Contribuir para o desenvolvimento das telecomunicações nos países em desenvolvimento, especialmente os chamados menos desenvolvidos (Least Developed Countries - LDCs), os latino-americanos e os africanos de expressão portuguesa.

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Proposta de Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião n.º 476, realizada em 16 de abril de 2008, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei n.º 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações e do constante dos autos do processo n.º 53500.022906/2007, a Proposta de Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC.

Na elaboração da proposta, levou-se em consideração a necessidade de estabelecer diretrizes e regras, por meio de regulamento específico e atual, determinando e uniformizando os critérios e procedimentos utilizados para o acompanhamento e controle das obrigações de universalização.

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende obter contribuições da sociedade para a consolidação e aperfeiçoamento dessa Proposta de Regulamento.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h do dia 22 de abril de 2008.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas conforme indicado a seguir, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 26 de maio de 2008, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 21 de maio de 2008, para:

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Proposta de Regulamento de Acompanhamento e Controle das Obrigações de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF
Fax: (61) 2312 - 2002
e-mail: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.311, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Autorizar MARQUES MOTORSPORTS S.A, CNPJ nº 04.919.691/0001-82 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 18/04/2008 a 21/04/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.314, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Autorizar GLOBAL WEB MASTER LTDA - EPP, CNPJ nº 03.031.402/0002-22 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Diadema/SP,Mauá/SP, no período de 18/04/2008 a 28/05/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.286, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AUTO-PARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.939.835/0001-37 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.287, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Expede autorização à CHEVRON BRASIL LTDA., CNPJ nº 33.337.122/0043-86 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.288, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Expede autorização à CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA, CNPJ nº 17.185.786/0013-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.289, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Expede autorização à EAO - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E OBRAS S.A., CNPJ nº 00.141.269/0001-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.290, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Expede autorização à FNAC BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.634.926/0010-55 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.291, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Expede autorização à FNAC BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.634.926/0007-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.292, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Expede autorização à FNAC BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.634.926/0001-64 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.293, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, CNPJ nº 05.263.116/0001-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.294, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE, CNPJ nº 83.102.715/0001-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.303, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ENGEFRIO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 10.064.798/0001-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.304, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Processo nº 53500.007867/2007 - Expede autorização à PRIME TELECOM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.683.571/0001-29, para exploração do Serviço Limitado Especializado, na submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de agosto de 2007

Nº 924/2007/PBCPP/PBCP/SPB - PADO nº 535750001312003 - Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar Norte Leste S.A. - Amapá, em virtude do descumprimento do art. 45, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85 de 30 de dezembro de 1998.

Em 20 de setembro de 2007

Nº 1.127/2007/PBCPA/PBCP/SPB - PADO nº 53504.012317/2004 - Resolve aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 50.000,00, à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., em virtude do descumprimento do art. 12, XIII do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998.

Em 25 de janeiro de 2008

Nº 342/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO nº 535000118532005- Resolve DETERMINAR o arquivamento do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 535000118532005, nos termos do art. 41 do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

Em 28 de janeiro de 2008

Nº 362/2008/PBCPA/PBCP/SPB - PADO nº 53500.015246/2007 - Resolve aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 79.000,00 à Sercomtel S.Á Telecomunicações, em virtude do descumprimento do § 2º do art. 5º do anexo a Resolução nº 396, de 31 de março de 2005.

Em 7 de fevereiro de 2008

Nº 476/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO nº 535000205442007 - Resolve aplicar sanção de MULTA à BRASIL TELECOM S.A - Filial MS, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), em virtude do descumprimento do art. 87 do Regulamento do STFC de 30 de dezembro de 1998, com base nos critérios de dosimetria expostos no Informe nº 525/2007/PBCPP/PBCP/SPB.

Em 3 de março de 2008

Nº 712/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO nº 53500.033044/2006 - Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Brasil Telecom S.A., em virtude de infração de divulgação inadequada ao usuário sobre o experimento de substituição de lista telefônica impressa pelo Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante, conforme item vi.2 da alínea "a" do Despacho nº 69/2003/PBCPP/PBCP.

Nº 730/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO nº 53500.006060/2000 - Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telecomunicações de São Paulo S.A., em virtude do descumprimento ao art. 18 do Regulamento Sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, aprovado pela Resolução nº 66, de 9 de novembro de 1998.

Nº 732/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO nº 53500.002578/2003 - Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul, em virtude do descumprimento ao art. 11, V do Regulamento Sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, aprovado pela Resolução nº 66, de 9 de novembro de 1998.

Nº 733/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO nº 53500.002581/2003 - Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar/MG, em virtude do descumprimento ao art. 23 do Regulamento Sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita., aprovado pela Resolução nº 66, de 9 de novembro de 1998.

Nº 759/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO nº 53500.005118/2003 - Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar/PI, em virtude do descumprimento aos arts. 8º; 10, II "d"; 11, II, V, VII e X; e 21 do Regulamento Sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita., aprovado pela Resolução nº 66, de 9 de novembro de 1998.

Em 4 de março de 2008

Nº 762/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO nº 53500.002579/2003 - Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Brasil Telecom S/A - Filial Goiás, em virtude do descumprimento ao art. 11, V do Regulamento Sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, aprovado pela Resolução nº 66, de 9 de novembro de 1998.

GILBERTO ALVES
Interino

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Considerando o Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA, firmado em 29 de dezembro de 1964;

Levando-se em conta a disposição da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) em unir-se ao Governo brasileiro em iniciativas de cooperação técnica com o propósito de promover o desenvolvimento da agricultura, segurança alimentar e o uso sustentável de recursos naturais, sob a égide dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

Enfocando os objetivos estratégicos da FAO e programas correlatos como estabelecido em seu Quadro Estratégico 2000-2015 e o Plano de Médio Prazo 2004-2009;

Considerando que a cooperação internacional com a FAO é de particular importância para a execução das ações programáticas nas áreas sob seu mandato e que tal cooperação é de especial interesse das Partes;

Considerando que as Resoluções 44/211 e 5/120 da Assembleia Geral das Nações Unidas dão prioridade à aplicação de Projetos de Execução Nacional, como a modalidade preferencial de administração, para os projetos de cooperação técnica internacional;

As Partes declaram:

1. Sua intenção de explorar formas e meios de estabelecer canais de diálogo permanente entre o Governo brasileiro e a FAO, no intuito de formular o marco programático, modalidades operacionais, arranjos financeiros e mecanismos administrativos para futura cooperação, com o objetivo de:

a) desenvolver e experimentar novas modalidades de trabalho, intercâmbio de boas práticas e de tecnologias em agricultura sustentável e desenvolvimento rural, alimentação segura e adequada, conservação, aperfeiçoamento e utilização sustentável de recursos naturais, incluindo terra, água, floresta, pesca e recursos genéticos para alimentação e agricultura;

b) prover capacitação e treinamento de recursos humanos responsáveis por essas funções;

c) facilitar o compartilhamento de conhecimento, técnicas e experiências com outros países, particularmente países em desenvolvimento no contexto da Cooperação Sul-Sul;

d) atrair conhecimento de alto nível para organizar conferências internacionais, seminários e atividades de treinamento.

2. Sua intenção em desenvolver projetos de cooperação técnica e atividades sob a modalidade de Execução Nacional, baseada no Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA, anexo à presente Declaração Conjunta, o qual constituirá o quadro que regerá as atividades a serem realizadas no contexto de cada projeto de cooperação técnica.

3. Sua intenção de definir as implicações financeiras das futuras ações de cooperação sob a modalidade de Execução Nacional em bases estritamente *ad hoc*, sob projetos específicos, os quais serão concluídos sob o Ajuste Complementar mencionado no parágrafo 2 acima e anexado a esta Declaração.

Brasília, 9 de julho de 2007

Pela República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura:
JACQUES DIOUF
Diretor-Geral

AJUSTE COMPLEMENTAR REVISTO ENTRE O GOVERNO BRASILEIRO E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO, FUNDAMENTADO NO ACORDO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, SUAS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS E A AIEA PARA IMPLEMENTAR O PROJETO (TÍTULO DO PROJETO E CÓDIGO/SINTESE DO OBJETO DO PROJETO A SER EXECUTADO)

O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

doravante coletivamente denominados "Partes Contratantes",

CONSIDERANDO que as relações de cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil (doravante chamado "Governo Brasileiro") e a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (doravante chamada "FAO") se fundamentam no Acordo Básico de Assistência Técnica entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Nuclear, de 29 de dezembro de 1964;

CONSIDERANDO que a cooperação internacional da Organização das Nações Unidas, por intermédio da FAO é de peculiar importância para a execução de ações programáticas no domínio referente ao mandato desse Organismo Internacional, e se reveste de especial interesse para as Partes Contratantes;

CONSIDERANDO que as Resoluções 44/211 e 50/120 da Assembleia Geral das Nações Unidas deram prioridade para aplicação da Execução Nacional de Projetos como modalidade privilegiada de administração de Projetos de cooperação técnica internacional;

CONSIDERANDO que os objetivos do Projeto "X" a ser implementado ao amparo do presente Ajuste Complementar coincidem com as políticas definidas pelo Governo e pela FAO;

CONSIDERANDO que o documento do Projeto objeto do presente Ajuste Complementar foi formulado conjuntamente pelo Governo e pela FAO;

CONSIDERANDO que é conveniente estimular a cooperação entre as Partes Contratantes na área referida;

Ajustam o seguinte:

TÍTULO I DO OBJETO

Artigo 1

O presente Ajuste Complementar fundamentado no Acordo Básico de Assistência Técnica entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Nuclear, de 29 de dezembro de 1964, tem por finalidade a execução do Projeto "...", doravante denominado "Projeto".

TÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Artigo 2

O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada "ABC/MRE", como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento, em nível governamental, das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a/o (instituição executora), doravante denominada/o ".....", como a instituição responsável pela coordenação e execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3

Compete à FAO prestar cooperação técnica e assegurar a qualidade dos resultados do Projeto "X", por meio de supervisão, acompanhamento e suporte de serviços técnicos. A FAO designa seu Escritório no Brasil como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do Documento de Projeto apenso a este Ajuste Complementar.

TÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 4

Para a operacionalização do presente Ajuste Complementar, a ABC/MRE, a/o (nomear a instituição executora nacional) e a FAO desenvolverão, em conjunto, no que lhes corresponda, as respectivas ações e atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Parágrafo Único Sem prejuízo aos privilégios e imunidades usufruídas da FAO, as aquisições de bens e serviços custeados com recursos próprios nacionais, executadas pela Representação da FAO no Brasil, serão regidas, sempre que possível, pelo Manual de Convergência de Normas Licitatórias do PNUD, aprovado pelo Tribunal de Contas da União e, no que couber, pela legislação brasileira aplicável.

TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Artigo 5

O Governo será responsável:

§1. mediante a ABC/MRE:

a) acompanhar o desenvolvimento do Projeto sob os aspectos técnico e administrativo, mediante análise dos relatórios anuais recebidos da instituição executora nacional, visitas e reuniões com seus responsáveis, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados;

b) orientar o órgão executor quanto aos procedimentos técnicos e administrativos da cooperação técnica internacional; e

c) colocar à disposição dos órgãos de controle nacionais e da FAO, os relatórios de progresso recebidos da instituição executora nacional.

§2. mediante a instituição executora nacional:

a) designar o Diretor Nacional do Projeto;

b) planejar e implementar o plano de trabalho do Projeto, dentro do cronograma estabelecido;

c) gerenciar as atividades desenvolvidas;

d) programar e cumprir os compromissos de contrapartida;

e) elaborar os termos de referência para aquisição de bens e contratação de serviços necessários à implementação das atividades do Projeto;

f) elaborar os relatórios de progresso a intervalos de 12 meses, a partir do início da execução, e encaminhá-los à ABC/MRE e à FAO;

g) observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC/MRE com vistas a contribuir para o acompanhamento do Projeto;

h) providenciar para que o processo de seleção e contratação de consultoria na modalidade "produto" observe os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;

i) autorizar, juntamente com a FAO, o pagamento dos serviços técnicos de consultoria, após a aceitação do produto ou de suas etapas, conforme critérios técnicos e qualitativos; e



j) responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, bem como pelo estabelecimento e manutenção de controle patrimonial.

Artigo 6

A FAO deverá:

I. apoiar à (...instituição executora nacional) na execução das atividades técnicas previstas no Projeto;

II. participar da supervisão, acompanhamento e avaliação dos trabalhos executados no Projeto;

III. colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, ou contratar consultores, a fim de atender às solicitações da/o (instituição executora), levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos no Documento de Projeto;

IV. apresentar ao Diretor Nacional do Projeto informações trimestrais e anuais sobre a situação financeira do Projeto, verificando as posições bancárias detalhadas dos recursos transferidos, os rendimentos anuais e saldos existentes;

V. assistir a/o (instituição executora), na preparação dos Planos de Trabalho, revisões orçamentárias/financeiras, sempre que sejam necessárias e em conformidade com os termos previstos no Projeto;

VI. prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE;

VII. quando solicitado, fornecer informações relacionadas à gestão administrativa e financeira do componente de execução nacional do Projeto, à ABC/MRE e ao Diretor Nacional do Projeto, em conformidade com os Artigos 26 e 27 do presente Ajuste Complementar;

VIII. realizar a transferência imediata da titularidade dos bens adquiridos, com recursos nacionais, no âmbito dos Projetos de cooperação técnica internacional, ao órgão ou entidade executora nacional; e

IX. seguir as Regras Financeiras, Normas e Práticas da FAO, em relação a todos os serviços prestados/executados pela FAO, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 4º do presente Ajuste Complementar no que diz respeito aos processos de licitação, com recursos nacionais, implementados pela Representação da FAO no Brasil.

TÍTULO V
DO DOCUMENTO DO PROJETO

Artigo 7

As ações a serem desenvolvidas no marco deste Ajuste Complementar pautar-se-ão no Documento de Projeto formulado conjuntamente com a FAO e (...instituição executora), por sua vez submetido à aprovação da ABC/MRE.

§ 1. O Documento de Projeto insere-se nas prioridades do Governo e foi discutido, previamente, para a circunscrição do projeto, com a ABC/MRE que, por competência regimental, analisou, aprovou e/ou o negociou com a FAO.

§ 2. O Documento de Projeto contém, de maneira detalhada: a justificativa do Projeto; os objetivos e seus respectivos produtos e atividades; a estratégia; a vigência; o cronograma de execução; a relação de equipamentos; o orçamento e o detalhamento de suas respectivas fontes; a matriz lógica; o cronograma das atividades de acompanhamento e de avaliação; assim como os termos de referência dos postos de consultoria requeridos para a sua execução.

§ 3. O Documento de Projeto anexado a este Ajuste Complementar foi formulado de acordo com as diretrizes contidas nos manuais de diretrizes da ABC/MRE para a elaboração de Projetos de cooperação técnica internacional e nos documentos da FAO que regem a matéria.

§ 4. O Documento de Projeto poderá ser objeto de revisões periódicas, tanto no que se refere às atividades estabelecidas para alcançar o objetivo contratado, como no que tange ao orçamento estipulado para a execução do mesmo. As revisões periódicas deverão ser fundamentadas em justificativas técnicas, podendo ser propostas pela ABC/MRE, pela/o (Ins.executora), tanto como pela FAO.

§ 5. As revisões periódicas deverão ser assinadas pela ABC/MRE, pela/o (Ins.executora) e pela FAO.

§ 6. O Documento de Projeto e seus apêndices serão anexos deste Ajuste Complementar.

TÍTULO VI
DA DIREÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Artigo 8

A/O (...instituição executora), designará o Diretor e o Coordenador responsável pelo Projeto.

Artigo 9

A FAO designará, de acordo com suas normas e regulamentos, as instâncias responsáveis pelos aspectos técnicos e operacionais.

Artigo 10

Será formado um Comitê Diretor do Projeto, integrado pelo Diretor Nacional do Projeto, um representante da ABC/MRE e um representante da FAO para:

- a) discutir e aprovar o plano de trabalho;
- b) discutir e aprovar os relatórios de progresso e final do Projeto;
- c) analisar e discutir o desenvolvimento das atividades do Projeto e sugerir modificações;
- d) analisar os resultados alcançados; e
- e) intermediar controvérsias.

§ 1. A/O (... instituição executora) é responsável por propor as reuniões do Comitê Diretor do Projeto, que se reunirá pelo menos uma vez por ano ou por solicitação de uma das Partes Contratantes.

§ 2. A primeira reunião do Comitê Diretivo será realizada após 30 dias da assinatura deste Ajuste Complementar.

TÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 11

Para a execução deste Ajuste Complementar, a/o (...instituição executora nacional) se compromete a transferir para a FAO, durante o período de vigência estabelecido no Artigo 25 deste Ajuste Complementar, os recursos financeiros necessários para o provimento dos serviços que a FAO proporcionará de acordo com o Documento do Projeto em Anexo, correspondentes a R\$ (.....Reais) equivalentes a US\$ (dólares americanos), originários do Orçamento da (nomear a instituição executora), destinados para o período, conforme a rubrica e demonstrados detalhadamente nos orçamentos do Projeto.

§ 1. A FAO não assumirá compromissos financeiros que excedam as contribuições da (nomear a instituição executora) depositadas na conta da FAO.

§ 2. As contribuições transferidas para a FAO pela (instituição executora) serão administradas pela FAO, de acordo com as políticas, normas, regulamentos e procedimentos financeiros da FAO.

§ 3. Os rendimentos eventualmente auferidos da aplicação, pela FAO, dos recursos de contrapartida nacional transferidos pela (instituição executora) serão apropriados anualmente ao orçamento do Projeto.

§ 4. Os valores de contribuição da/o (instituição executora) poderão ser completados dependendo das necessidades do Projeto e das disponibilidades orçamentárias da/o (instituição executora), refletidas em revisão orçamentária do Projeto.

§ 5. Os fundos transferidos à FAO para a execução do Projeto serão, para fins de registro contábil, contabilizados em dólares norte-americanos e administrados de acordo com as normas e procedimentos financeiros da FAO, e estarão sujeitos aos procedimentos de auditoria interna e externa previstos no Regulamento Financeiro da FAO, observado o disposto nos Artigos 26 e 27 deste Ajuste Complementar.

§ 6. A/O (instituição executora) transferirá para a FAO os recursos previstos mediante depósito na seguinte conta:

Conta: FAO Trust Fund (USD)
Número de Conta (USD): 00156426
ABA/BANK Code: 021001088
Nome do Banco: HSBC New York
Ramo do Banco: 452 Fifth Ave. New York, NY, USA,
10018
Swift code: MRMDUS33

§ 7. Excepcionalmente os recursos financeiros poderão ser depositados em moeda nacional, mediante aprovação da FAO e de acordo com a capacidade de absorção da moeda local por parte da FAO. Estes recursos deverão ser depositados em favor da FAO na seguinte conta corrente:

Titular da conta: FAO Representative Imprest Account
Banco nº 237: Banco Bradesco S.A.
Empresarial Brasília, Brasília DF, Brazil
Agência Nº: 3416-9
Número da conta: 042.002-6
CNPJ: 04.089.988/001-68

§ 8. Os desembolsos em moeda nacional ou outra que não sejam em dólares norte- americanos, serão contabilizados em dólares norte-americanos à taxa de câmbio das Nações Unidas no momento da transação. Os eventuais ganhos e perdas cambiais derivados dos recursos depositados na FAO pela/o (...instituição executora) serão adjudicados ao Projeto. Com relação às transferências para as contas em dólares norte-americanos, as contribuições serão mantidas no valor em que foram creditadas na conta bancária da FAO. Os fundos recebidos na conta local serão contabilizados em dólares norte-americanos pela FAO na taxa de câmbio vigente no dia da transferência.

§ 9. A FAO não iniciará ou continuará com as atividades do Projeto sem o recebimento dos recursos previstos.

TÍTULO VIII
DOS BENS E ENCARGOS FINANCEIROS PENDENTES

Artigo 12

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos destinados à execução do Projeto serão transferidos ao patrimônio da/o (a instituição executora) no momento de sua aquisição.

Artigo 13

Ao término do presente Ajuste Complementar, a FAO devolverá à/o (...instituição executora nacional) o saldo dos recursos eventualmente não utilizados e em seu poder, após serem liquidados os compromissos pendentes.

TÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO FINAL

Artigo 14

A FAO apresentará contas à/o (instituição executora) dos recursos aplicados em razão do presente Ajuste Complementar, mediante relatórios financeiros apresentados trimestralmente, com detalhamento dos gastos realizados durante o período.

Artigo 15

A FAO deverá apresentar à/o o (instituição executora) um relatório financeiro relativo às atividades financeiras do exercício anterior, até o dia 31 de maio do ano seguinte.

Artigo 16

A FAO deverá apresentar um relatório financeiro final, o mais tardar até 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente Documento de Projeto.

TÍTULO X
DO PESSOAL A SER CONTRATADO

Artigo 17

A contratação de consultores para realização dos serviços previstos neste Ajuste Complementar será realizada segundo normas da FAO. A/O (instituição executora) não terá relação jurídica de qualquer natureza com os contratados.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da/o (instituição executora) observar os procedimentos previstos no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004.

TÍTULO XI
DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 18

A taxa de administração que será aplicada pela FAO para ressarcimento de despesas com a prestação dos serviços previstos no Documento de Projeto será de 5 por cento do custo dos insumos efetivamente incorporados e desembolsados. No caso de existirem insumos internacionais a serem adquiridos fora do país pela FAO por meio de execução direta para fins de provimento de consultoria, aquisição de equipamentos e serviços, a FAO aplicará a taxa de até 13 por cento conforme as normas e procedimentos gerais da FAO para Projetos de Fundos Fiduciários Unilaterais (UTF).

Artigo 19

Os custos dos serviços de cooperação técnica encontram-se detalhados no Orçamento do Documento de Projeto.



ARTIGO VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Peru.

ARTIGO VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios anuais sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, científicas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

ARTIGO VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação e/ou implementação do presente Ajuste Complementar que surja de sua execução será dirimida pelas Partes Contratantes por via diplomática.

ARTIGO IX

Qualquer Emenda deverá ser expressa mediante troca de Notas diplomáticas, com consentimento de ambas as Partes Contratantes, e a mesma entrará em vigor conforme o mesmo procedimento estabelecido para a entrada em vigor do Ajuste Complementar.

ARTIGO X

Qualquer das Partes Contratantes poderá notificar, por via diplomática, a qualquer momento, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito três meses após o recebimento da respectiva notificação pela outra Parte Contratante. Cabe, então, às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que se encontrem em execução.

ARTIGO XI

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data do recebimento da última notificação, pela qual uma das Partes Contratantes comunique à outra, por via diplomática, o cumprimento dos requisitos exigidos por seus ordenamentos jurídicos internos necessários para sua entrada em vigor.

ARTIGO XII

O presente Ajuste Complementar terá duração de dois anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento dos seus objetivos, salvo denúncia das Partes Contratantes.

ARTIGO XIII

Para os assuntos não previstos no presente Ajuste Complementar, serão aplicadas as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru.

Feito em Brasília, em 9 de novembro de 2006, em dois exemplares originais, nos idiomas português e castelhano, sendo ambos os textos igualmente válidos e autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Peru
JOSÉ ANTÔNIO GARCIA BELAÚNDE
Ministro de Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 637, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Homologa o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica e fixa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Sétima e Oitava Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 008/97, de 31 de dezembro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.004314/2006-91, e considerando que:

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da COSERN estão detalhados na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, nas Notas Técnicas nº 053/2008-SRE/ANEEL, de 25 de janeiro de 2008, e nº 131/2008-SRE/ANEEL, de 14 de abril de 2008; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 015/2008, no período de 28 de fevereiro a 24 de março de 2008, e na sessão ao vivo-presencial realizada em Natal - RN, no dia 27 de março de 2008, permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN em -6,45% (menos seis vírgula quarenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de energia elétrica vigentes.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o "caput" é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

§ 2º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 22 de abril de 2009.

Art. 2º Nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 2006, fica estabelecido o valor do componente X_e em 1,33% (um vírgula trinta e três por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da "Parcela B", nos reajustes tarifários subsequentes de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Parágrafo único. O valor do componente X_e é provisório, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do valor definitivo do reposicionamento tarifário, segundo o disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010, 2011 e 2012 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 4º As tarifas de energia elétrica da COSERN ficam reajustadas em -3,82% (menos três vírgula oitenta e dois por cento), sendo -6,45% (menos seis vírgula quarenta e cinco por cento) relativos ao reposicionamento tarifário e 2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento) relativos aos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

Art. 5º As tarifas constantes dos Anexos I, I-A, I-B, que contemplam o reposicionamento tarifário e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 22 de abril de 2008 a 21 de abril de 2009, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo I contemplam o reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros devidos; e

II - as tarifas constantes dos Anexos I-A e I-B contemplam, além do mencionado no inciso anterior, a Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE, estabelecida pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário, estarão em vigor a partir de 22 de abril de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da COSERN, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 22 de abril de 2008 a 21 de abril de 2009, contemplam o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 22 de abril de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. As TUSD de que trata o "caput" não se aplicam às centrais geradoras listadas no Anexo VI da Resolução Homologatória nº 497, de 26 de junho de 2007.

Art. 8º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B referente às instalações de conexão da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à COSERN, conforme as especificações a seguir:

ARTIGO XII

ARTIGO XIII

ARTIGO XIV

ARTIGO XV

ARTIGO XVI

ARTIGO XVII

ARTIGO XVIII

ARTIGO XIX

ARTIGO XX

ARTIGO XXI

ARTIGO XXII

ARTIGO XXIII

ARTIGO XXIV

ARTIGO XXV

ARTIGO XXVI

ARTIGO XXVII

ARTIGO XXVIII

ARTIGO XXIX

ARTIGO XXX

ARTIGO XXXI

ARTIGO XXXII

ARTIGO XXXIII

ARTIGO XXXIV

ARTIGO XXXV

ARTIGO XXXVI

ARTIGO XXXVII

ARTIGO XXXVIII

ARTIGO XXXIX

ARTIGO XXXX

ARTIGO XXXXI

ARTIGO XXXXII

ARTIGO XII

ARTIGO XIII

ARTIGO XIV

ARTIGO XV

ARTIGO XVI

ARTIGO XVII

ARTIGO XVIII

ARTIGO XIX

ARTIGO XX

ARTIGO XXI

ARTIGO XXII

ARTIGO XXIII

ARTIGO XXIV

ARTIGO XXV

ARTIGO XXVI

ARTIGO XXVII

ARTIGO XXVIII

ARTIGO XXIX

ARTIGO XXX

ARTIGO XXXI

ARTIGO XXXII

ARTIGO XXXIII

ARTIGO XXXIV

ARTIGO XXXV

ARTIGO XXXVI

ARTIGO XXXVII

ARTIGO XXXVIII

ARTIGO XXXIX

ARTIGO XXXX

ARTIGO XXXXI

ARTIGO XXXXII

ARTIGO XXXXIII

ARTIGO XXXXIV

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	22,11	3,21	22,11	3,21	0,00	0,00
A3 (69 kV)	25,32	4,63	25,32	4,63	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	35,38	8,90	35,38	8,90	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	37,01	13,64	67,56	11,90	-30,55	1,74

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A2 (88 a 138 kV)	177,63	160,05	108,43	98,24	12,79	12,79	12,79	12,79	164,84	147,26	95,64	85,45
A3 (69 kV)	177,63	160,05	108,43	98,24	12,79	12,79	12,79	12,79	164,84	147,26	95,64	85,45
A4 (2,3 a 25 kV)	177,63	160,05	108,43	98,24	12,79	12,79	12,79	12,79	164,84	147,26	95,64	85,45
AS (Subterrâneo)	185,91	167,53	113,49	102,85	12,79	12,79	12,79	12,79	173,12	154,74	100,70	90,06

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	66,33	9,63	66,33	9,63	0,00	0,00
A3 (69 kV)	75,96	13,89	75,96	13,89	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	106,14	26,70	106,14	26,70	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	111,03	40,92	202,68	35,70	-91,65	5,22

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	8,90		8,90	0,00
AS (Subterrâneo)	13,64		11,90	1,74

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	999,21	981,64	108,43	98,24	834,38	834,38	12,79	12,79	164,83	147,26	95,64	85,45
AS (Subterrâneo)	1045,74	1027,29	113,49	102,85	834,38	834,38	12,79	12,79	211,36	192,91	100,70	90,06

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	26,70		26,70	0,00
AS (Subterrâneo)	40,92		35,70	5,22

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL			
SUBGRUPO			CONSUMO
			(R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)			85,57

ANEXO I-B						
LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	(7,9%) QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,89	126,85	28,89	24,79	0,00	102,06
AS (Subterrâneo)	42,74	132,75	42,74	25,95	0,00	106,80
B3-DEMAIS CLASSES		295,63		193,52		102,11

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	23,18	3,36	23,18	3,36	0,00	0,00
A3 (69 kV)	26,55	4,85	26,55	4,85	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	37,10	9,33	37,10	9,33	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	38,81	14,30	70,84	12,48	-32,03	1,82

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	186,26	167,83	113,69	103,01	13,41	13,41	13,41	13,41	172,85	154,42	100,28	89,60
A3 (69 kV)	186,26	167,83	113,69	103,01	13,41	13,41	13,41	13,41	172,85	154,42	100,28	89,60
A4 (2,3 a 25 kV)	186,26	167,83	113,69	103,01	13,41	13,41	13,41	13,41	172,85	154,42	100,28	89,60
AS (Subterrâneo)	194,95	175,66	119,00	107,84	13,41	13,41	13,41	13,41	181,54	162,25	105,59	94,43

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	69,54	10,08	69,54	10,08	0,00	0,00
A3 (69 kV)	79,65	14,55	79,65	14,55	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	111,30	27,99	111,30	27,99	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	116,43	42,90	212,52	37,44	-96,09	5,46

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	9,33		9,33	0,00
AS (Subterrâneo)	14,30		12,48	1,82

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	(7,9%) QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1047,76	1029,33	113,69	103,01	874,92	874,92	13,41	13,41	172,84	154,41	100,28	89,60
AS (Subterrâneo)	1096,55	1077,20	119,00	107,84	874,92	874,92	13,41	13,41	221,63	202,28	105,59	94,43

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	27,99		27,99	0,00
AS (Subterrâneo)	42,90		37,44	5,46

ANEXO II							
COSERN		TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
LEGENDA:		QUADRO A					
TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE		TUSD		TE		
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/Mwh)	(R\$/kW)	(R\$/Mwh)	(R\$/kW)	(R\$/Mwh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)		26,05	114,45	26,05	22,37	0,00	92,08
AS (Subterrâneo)		38,55	119,76	38,55	23,41	0,00	96,35
B1-RESIDENCIAL:			266,59		174,51		92,08
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:							
Consumo mensal até 30 kWh			91,41		59,56		31,85
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh			158,55		103,31		55,24
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh			159,92		104,68		55,24
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh			239,94		157,06		82,88
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh			266,59		174,51		92,08
B2-RURAL			167,18		109,43		57,75
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RU-RAL			126,89		83,06		43,83
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			153,73		100,63		53,10
B3-DEMAIS CLASSES			266,70		174,58		92,12
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:							
B4a - Rede de Distribuição			137,43		89,96		47,47
B4b - Bulbo da Lâmpada			150,80		98,71		52,09

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,91	3,04	20,91	3,04	0,00	0,00
A3 (69 kV)	23,95	4,38	23,95	4,38	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	33,47	8,42	33,47	8,42	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	35,02	12,90	62,74	11,05	-27,72	1,85

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C	
--------------------------	----------	--



TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	945,25	928,63	102,57	92,93	789,32	789,32	12,10	12,10	155,93	139,31
AS (Subterrâneo)	989,26	971,82	107,36	97,29	789,32	789,32	12,10	12,10	199,94	182,50

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	25,26		25,26	0,00
AS (Subterrâneo)	38,70		33,15	5,55

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,74	5,35	10,70	32,15
II - Aferição de medidor	4,82	8,03	10,70	53,59
III - Verificação de nível de tensão	4,82	8,03	9,64	53,59
IV - Religação normal	4,27	5,88	17,67	53,59
V - Religação de urgência	21,43	32,15	53,59	107,18
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,60	1,60	1,60	3,21

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL			
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO	
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	
A4 (2,3 a 25 kV)	5,52	80,88	

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	21,89	3,18	
A3 (69 kV)	25,06	4,58	
A4 (2,3 a 25 kV)	35,03	8,81	
BT (Menor que 2,3 kV)	65,65	11,57	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	12,66	12,66
A3 (69 kV)	12,66	12,66
A4 (2,3 a 25 kV)	12,66	12,66
BT (Menor que 2,3 kV)	12,66	12,66

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,47	2,96
A3 (69 kV)	23,44	4,27
A4 (2,3 a 25 kV)	32,74	8,22

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	3,07	
A2 (88 a 138 kV)	3,07	
A3 (69 kV)	3,07	
A4 (2,3 a 25 kV)	3,07	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,34	0,34
A3 (69 kV)	0,34	0,34
A4 (2,3 a 25 kV)	0,34	0,34
BT (Menor que 2,3 kV)	0,34	0,34

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	11,23	1,63
A3 (69 kV)	12,86	2,35
A4 (2,3 a 25 kV)	17,98	4,52
BT (Menor que 2,3 kV)	33,70	5,94

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,58	0,08
A3 (69 kV)	0,66	0,12
A4 (2,3 a 25 kV)	0,93	0,23
BT (Menor que 2,3 kV)	1,74	0,31

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,91	3,04
A3 (69 kV)	23,95	4,38
A4 (2,3 a 25 kV)	33,47	8,42
BT (Menor que 2,3 kV)	62,74	11,05

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	12,10	12,10
A3 (69 kV)	12,10	12,10
A4 (2,3 a 25 kV)	12,10	12,10
BT (Menor que 2,3 kV)	12,10	12,10

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,29	2,94
A3 (69 kV)	23,22	4,23
A4 (2,3 a 25 kV)	32,44	8,14

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	2,95	
A2 (88 a 138 kV)	2,95	
A3 (69 kV)	2,95	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,95	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,32	0,32
A3 (69 kV)	0,32	0,32
A4 (2,3 a 25 kV)	0,32	0,32
BT (Menor que 2,3 kV)	0,32	0,32

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	10,73	1,56
A3 (69 kV)	12,29	2,25
A4 (2,3 a 25 kV)	17,18	4,32
BT (Menor que 2,3 kV)	32,20	5,67

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,55	0,08
A3 (69 kV)	0,63	0,12
A4 (2,3 a 25 kV)	0,89	0,22
BT (Menor que 2,3 kV)	1,66	0,29

ANEXO III-A			
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DE-DICADAS A	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
CHESF	COSERN	5.563.956,18	463.663,01

ANEXO III-B			
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DE-DICADAS A	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
CHESF	COSERN	5.633.729,42	469.477,45

ANEXO IV		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2008 A MARÇO DE 2009		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
COSERN	2.263.520,93	188.626,74

ANEXO V	
PREVISÃO DO CUSTO DO ENCARGO DE SERVIÇO DO SISTEMA - ESS PARA O ANO DE 2008	
CONCESSIONÁRIA	ENCARGO DE SERVIÇOS DO SISTEMA (R\$)
COSERN	4.624.606,41



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 638, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, fixa os valores da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual de instalações de conexão e homologa a tarifa da supridora Afluente Geração e Transmissão de Energia Elétrica S.A. - AFLUENTE para a COELBA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Sétima e Oitava Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 010/97, de 8 de agosto de 1997, o que consta do Processo nº 48500.004313/2006-91, e considerando que:

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da COELBA estão detalhados na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, nas Notas Técnicas nº 052/2008-SRE/ANEEL, de 20 de fevereiro de 2008, e nº 115/2008-SRE/ANEEL, de 14 de abril de 2008; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 016/2008, no período de 28 de fevereiro a 26 de março de 2008, e na sessão ao vivo-presencial realizada em Salvador - BA, no dia 27 de março de 2008, permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA em -12,12% (menos doze vírgula doze por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de energia elétrica vigentes.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o "caput" é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

§ 2º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 22 de abril de 2009.

Art. 2º Nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 2006, fica estabelecido o valor do componente X_e em 1,15% (um vírgula quinze por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da "Parcela B", nos reajustes tarifários subsequentes de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Parágrafo único. O valor do componente X_e é provisório, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do valor definitivo do reposicionamento tarifário, segundo o disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010, 2011 e 2012 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 4º As tarifas de energia elétrica da COELBA ficam reajustadas em -10,28% (menos dez vírgula vinte e oito por cento), sendo -12,12% (menos doze vírgula doze por cento) relativos ao reposicionamento tarifário e 1,84% (um vírgula oitenta e quatro por cento) relativos aos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

Art. 5º As tarifas constantes dos Anexos I, I-A, I-B, que contemplam o reposicionamento tarifário e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 22 de abril de 2008 a 21 de abril de 2009, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo I contemplam o reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros devidos; e

II - as tarifas constantes dos Anexos I-A e I-B contemplam, além do mencionado no inciso anterior, a Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE, estabelecida pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário, estarão em vigor a partir de 22 de abril de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da COELBA, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 22 de abril de 2008 a 21 de abril de 2009, contemplam o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 22 de abril de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 8º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B referente às instalações de conexão da Afluente Geração e Transmissão de Energia Elétrica S.A. - AFLUENTE e da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à COELBA, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 22 de abril de 2008 a 21 de abril de 2009; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B estará em vigor a partir de 22 de abril de 2008, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 9º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da COELBA, referente ao período de abril de 2008 a março de 2009, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 10. Aprovar, para fins exclusivos de cálculo da atual revisão tarifária e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo com Encargos de Serviço do Sistema - ESS da COELBA para 2008, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 11. Estabelecer as receitas anuais constantes do Anexo VI, referente às instalações de conexão dedicadas aos consumidores do grupo A1, que estarão em vigor no período de 22 de abril de 2008 a 21 de abril de 2009.

Art. 12. Atualizar a tarifa de energia relativa à Geração Distribuída da AFLUENTE para R\$ 124,90/MWh (cento e vinte e quatro reais e noventa centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 22 de abril de 2008, constituindo-se na base de cálculo para as atualizações tarifárias subsequentes.

Art. 13. Finalizado o recolhimento dos valores relativos à RTE, na forma prevista na legislação pertinente, deverão ser consideradas as tarifas constantes do Anexo VII desta Resolução.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no "caput" as tarifas constantes do Anexo II permanecerão constituindo a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

COELBA

LEGENDA:	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
TARIFA CONVENCIONAL	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
SUBGRUPO						
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		106,46		71,22		35,24
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		184,20		123,23		60,97

Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		185,60		124,63		60,97
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		278,38		186,93		91,45
Consumo mensal superior ao limite regional 140 kWh		309,31		207,70		101,61

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,74	5,35	10,70	32,15
II - Aferição de medidor	4,82	8,03	10,70	53,59
III - Verificação de nível de tensão	4,82	8,03	9,64	53,59
IV - Religação normal	4,27	5,88	17,67	53,59
V - Religação de urgência	21,43	32,15	53,59	107,18
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,60	1,60	1,60	3,21

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	10,77	10,77	11,03	9,19	4,78	2,67	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R\$)	1.320.053.290,67						
Taxa de depreciação - D (%)	4,56%						
Operação e manutenção - O&M (R\$)	639.576.820,37						

ANEXO I - A

COELBA

LEGENDA:	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	(2,9 %) QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
TARIFA CONVENCIONAL	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A3a (30 kV a 44 kV)	37,79	118,11	37,79	13,55	0,00	104,56
A4 (2,3 kV a 25 kV)	45,28	128,13	45,28	23,57	0,00	104,56
AS (Subterrâneo)	66,67	134,07	66,67	24,67	0,00	109,40
B1-RESIDENCIAL:		318,28		213,72		104,56
B2-RURAL:		199,14		133,72		65,42
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		144,01		96,70		47,31
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		183,16		122,99		60,17
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		163,67		109,90		53,77
B4b - Bulbo da Lâmpada		179,66		120,64		59,02

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	(R\$/kW)	DEMANDA	(R\$/kW)	DEMANDA	(R\$/kW)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	5,78	0,00	5,78	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	24,05	3,90	24,05	3,90	0,00	0,00
A3 (69 kV)	31,49	6,59	31,49	6,59	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	44,27	12,21	44,27	12,21	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	51,41	14,55	51,41	14,55	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	53,91	22,41	78,75	14,38	-24,84	8,03

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	190,62	171,74	116,29	105,34	13,55	13,55	13,55	13,55	177,07	158,19	102,74	91,79
A2 (88 a 138 kV)	190,62	171,74	116,29	105,34	13,55	13,55	13,55	13,55	177,07	158,19	102,74	91,79
A3 (69 kV)	190,62	171,74	116,29	105,34	13,55	13,55	13,55	13,55	177,07	158,19	102,74	91,79
A3a (30 a 44 kV)	190,62	171,74	116,29	105,34	13,55	13,55	13,55	13,55	177,07	158,19	102,74	91,79
A4 (2,3 a 25 kV)	190,62	171,74	116,29	105,34	13,55	13,55	13,55	13,55	177,07	158,19	102,74	91,79
AS (Subterrâneo)	199,51	179,73	121,71	110,25	13,55	13,55	13,55	13,55	185,96	166,18	108,16	96,70

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	(R\$/kW)	DEMANDA	(R\$/kW)	DEMANDA	(R\$/kW)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	17,31	0,00	17,31	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	72,15	11,70	72,15	11,70	0,00	0,00
A3 (69 kV)	94,47	19,77	94,47	19,77	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	132,81	36,63	132,81	36,63	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	154,23	43,65	154,23	43,65	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	161,73	67,23	236,25	43,14	-74,52	24,09

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO				
A3a (30 a 44 kV)	12,21		12,21	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	14,55		14,55	0,00
AS (Subterrâneo)	22,41		14,38	8,03

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	1218,58	1199,70	116,29	105,34	1041,51	1041,51	13,55	13,55	177,07	158,19	102,74	91,79
A4 (2,3 a 25 kV)	1384,47	1365,58	116,29	105,34	1207,40	1207,40	13,55	13,55	177,07	158,18	102,74	91,79
AS (Subterrâneo)	1448,85	1429,11	121,71	110,25	1207,40	1207,40	13,55	13,55	241,45	221,71	108,16	96,70

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO G		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
SUBGRUPO			



A3a (30 a 44 kV)	36,63	36,63	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	43,65	43,65	0,00
AS (Subterrâneo)	67,23	43,14	24,09

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

ANEXO I - B

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	(7,9%) QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
A3a (30 kV a 44 kV)	39,63	123,85	39,63	14,21	0,00	109,64
A4 (2,3 kV a 25 kV)	47,48	134,36	47,48	24,72	0,00	109,64
AS (Subterrâneo)	69,91	140,59	69,91	25,87	0,00	114,72
B3-DEMAIS CLASSES		333,12		223,69		109,43

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Consumidor CONTINENTAL	3,98	0,00	3,98	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - Consumidor EMBASA	4,33	0,00	4,33	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	25,22	4,09	25,22	4,09	0,00	0,00
A3 (69 kV)	33,02	6,91	33,02	6,91	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	46,42	12,81	46,42	12,81	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	53,91	15,26	53,91	15,26	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	56,53	23,50	82,58	15,08	-26,05	8,42

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	199,89	180,09	121,94	110,46	14,21	14,21	14,21	14,21	185,68	165,88	107,73	96,25
A2 (88 a 138 kV)	199,89	180,09	121,94	110,46	14,21	14,21	14,21	14,21	185,68	165,88	107,73	96,25
A3 (69 kV)	199,89	180,09	121,94	110,46	14,21	14,21	14,21	14,21	185,68	165,88	107,73	96,25
A3a (30 a 44 kV)	199,89	180,09	121,94	110,46	14,21	14,21	14,21	14,21	185,68	165,88	107,73	96,25
A4 (2,3 a 25 kV)	199,89	180,09	121,94	110,46	14,21	14,21	14,21	14,21	185,68	165,88	107,73	96,25
AS (Subterrâneo)	209,20	188,46	127,63	115,61	14,21	14,21	14,21	14,21	194,99	174,25	113,42	101,40

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Consumidor CONTINENTAL	11,94	0,00	11,94	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - Consumidor EMBASA	12,99	0,00	12,99	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	75,66	12,27	75,66	12,27	0,00	0,00
A3 (69 kV)	99,06	20,73	99,06	20,73	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	139,26	38,43	139,26	38,43	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	161,73	45,78	161,73	45,78	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	169,59	70,50	247,74	45,24	-78,15	25,26

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kw)		(R\$/kw)	(R\$/kw)
A3a (30 a 44 kV)	12,81		12,81	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	15,26		15,26	0,00
AS (Subterrâneo)	23,50		15,08	8,42

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	(7,9%) QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	1277,78	1257,98	121,94	110,46	1092,11	1092,11	14,21	14,21	185,67	165,87	107,73	96,25
A4 (2,3 a 25 kV)	1451,74	1431,94	121,94	110,46	1266,07	1266,07	14,21	14,21	185,67	165,87	107,73	96,25
AS (Subterrâneo)	1519,26	1498,55	127,63	115,61	1266,07	1266,07	14,21	14,21	253,19	232,48	113,42	101,40

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kw)		(R\$/kw)	(R\$/kw)
A3a (30 a 44 kV)	38,43		38,43	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	45,78		45,78	0,00
AS (Subterrâneo)	70,50		45,24	25,26

ANEXO II

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	(R\$/kw)	(R\$/MWh)	(R\$/kw)	(R\$/MWh)	(R\$/kw)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	35,99	112,46	35,99	12,90	0,00	99,56
A4 (2,3 kV a 25 kV)	43,11	122,01	43,11	22,45	0,00	99,56
AS (Subterrâneo)	63,48	127,66	63,48	23,49	0,00	104,17
B1-RESIDENCIAL:		303,07		203,51		99,56
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		104,30		69,77		34,53
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		180,46		120,72		59,74
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		181,86		122,12		59,74
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		272,76		183,16		89,60

Consumo mensal superior ao limite regional 140 kWh		303,07		203,51		99,56
B2-RURAL		189,62		127,33		62,29
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RU-RAL		137,12		92,08		45,04
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		174,40		117,11		57,29
B3-DEMAIS CLASSES		302,50		203,13		99,37
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		155,85		104,65		51,20
B4b - Bulbo da Lâmpada		171,08		114,88		56,20

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Consumidor CONTINENTAL	3,55	0,00	3,55	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - Consumidor EMBASA	3,88	0,00	3,88	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	22,90	3,72	22,90	3,72	0,00	0,00
A3 (69 kV)	29,98	6,28	29,98	6,28	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	42,15	11,63	42,15	11,63	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	48,96	13,86	48,96	13,86	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	51,33	21,35	74,14	13,54	-22,81	7,81

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	181,51	163,54	110,73	100,30	12,90	12,90	12,90	12,90	168,61	150,64	97,83	87,40
A2 (88 a 138 kV)	181,51	163,54	110,73	100,30	12,90	12,90	12,90	12,90	168,61	150,64	97,83	87,40
A3 (69 kV)	181,51	163,54	110,73	100,30	12,90	12,90	12,90	12,90	168,61	150,64	97,83	87,40
A3a (30 a 44 kV)	181,51	163,54	110,73	100,30	12,90	12,90	12,90	12,90	168,61	150,64	97,83	87,40
A4 (2,3 a 25 kV)	181,51	163,54	110,73	100,30	12,90	12,90	12,90	12,90	168,61	150,64	97,83	87,40
AS (Subterrâneo)	189,97	171,14	115,90	104,98	12,90	12,90	12,90	12,90	177,07	158,24	103,00	92,08

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Consumidor CONTINENTAL	10,65	0,00	10,65	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - Consumidor EMBASA	11,63	0,00	11,63	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	68,70	11,16	68,70	11,16	0,00	0,00
A3 (69 kV)	89,94	18,84	89,94	18,84	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	126,45	34,89	126,45	34,89	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	146,88	41,58	146,88	41,58	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	153,99	64,05	222,42	40,62	-68,43	23,43

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kw)		(R\$/kw)
A3a (30 a 44 kV)	11,63		11,63
A4 (2,3 a 25 kV)	13,86		13,86
AS (Subterrâneo)	21,35		13,54

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA
A3a (30 a 44 kV)	1160,37	1142,40	110,73	100,30	991,76	991,76	12,90	12,90	168,61	150,64	97,83	87,40
A4 (2,3 a 25 kV)	1318,35	1300,38	110,73	100,30	1149,74	1149,74	12,90	12,90	168,61	150,64	97,83	87,40
AS (Subterrâneo)	1379,67	1360,88	115,90	104,98	1149,74	1149,74	12,90	12,90	229,93	211,14	103,00	92,08



ANEXO II - A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	23,64	3,83
A3 (69 kV)	30,95	6,48
A3a (30 a 44 kV)	43,51	12,00
A4 (2,3 a 25 kV)	50,53	14,31
BT (Menor que 2,3 kV)	76,53	13,98

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	13,32	13,32
A2 (88 a 138 kV)	13,32	13,32
A3 (69 kV)	13,32	13,32
A3a (30 a 44 kV)	13,32	13,32
A4 (2,3 a 25 kV)	13,32	13,32
BT (Menor que 2,3 kV)	13,32	13,32

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	21,90	3,54
A3 (69 kV)	28,65	5,99
A3a (30 a 44 kV)	40,26	11,09
A4 (2,3 a 25 kV)	46,75	13,22

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138 kV)	3,62	
A3 (69 kV)	3,62	
A3a (30 a 44 kV)	3,62	
A4 (2,3 a 25 kV)	3,62	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,59	0,59
A3 (69 kV)	0,59	0,59
A3a (30 a 44 kV)	0,59	0,59
A4 (2,3 a 25 kV)	0,59	0,59
BT (Menor que 2,3 kV)	0,59	0,59

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	12,35	2,00
A3 (69 kV)	16,17	3,39
A3a (30 a 44 kV)	22,74	6,27
A4 (2,3 a 25 kV)	26,41	7,48
BT (Menor que 2,3 kV)	39,99	7,30

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,07	0,17
A3 (69 kV)	1,40	0,29
A3a (30 a 44 kV)	1,97	0,54
A4 (2,3 a 25 kV)	2,28	0,65
BT (Menor que 2,3 kV)	3,46	0,63

ANEXO II - B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	22,90	3,72
A3 (69 kV)	29,98	6,28
A3a (30 a 44 kV)	42,15	11,63
A4 (2,3 a 25 kV)	48,96	13,86
BT (Menor que 2,3 kV)	74,14	13,54

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	12,90	12,90
A2 (88 a 138 kV)	12,90	12,90
A3 (69 kV)	12,90	12,90
A3a (30 a 44 kV)	12,90	12,90
A4 (2,3 a 25 kV)	12,90	12,90
BT (Menor que 2,3 kV)	12,90	12,90

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	21,78	3,53
A3 (69 kV)	28,51	5,96
A3a (30 a 44 kV)	40,06	11,04
A4 (2,3 a 25 kV)	46,51	13,15

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138 kV)	3,55	
A3 (69 kV)	3,55	
A3a (30 a 44 kV)	3,55	
A4 (2,3 a 25 kV)	3,55	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,58	0,58
A3 (69 kV)	0,58	0,58
A3a (30 a 44 kV)	0,58	0,58
A4 (2,3 a 25 kV)	0,58	0,58
BT (Menor que 2,3 kV)	0,58	0,58

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	11,97	1,94
A3 (69 kV)	15,67	3,28
A3a (30 a 44 kV)	22,03	6,08
A4 (2,3 a 25 kV)	25,58	7,24
BT (Menor que 2,3 kV)	38,75	7,08

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,03	0,17
A3 (69 kV)	1,35	0,28
A3a (30 a 44 kV)	1,90	0,53
A4 (2,3 a 25 kV)	2,21	0,63
BT (Menor que 2,3 kV)	3,35	0,61

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DE- DICADAS A	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
CHESF	COELBA	13.939.825,70	1.161.652,14
AFLUENTE	COELBA	1.322.123,88	110.176,99

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DE- DICADAS A	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
CHESF	COELBA	12.757.586,86	1.063.132,24
AFLUENTE	COELBA	1.322.123,88	110.176,99

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2008 A MARÇO DE 2009		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
COELBA	9.134.136,85	761.178,07

ANEXO V PREVISÃO DO CUSTO DO ENCARGO DE SERVIÇO DO SISTEMA - ESS PARA O ANO DE 2008	
CONCESSIONÁRIA	ENCARGO DE SERVIÇOS DO SISTEMA (R\$)
COELBA	22.521.526,99

ANEXO VII					
COELBA	LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)			
	TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A			
		TUSD + TE		TE	
		DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)		36,73	114,78	36,73	13,17
A4 (2,3 kV a 25 kV)		44,00	124,52	44,00	22,91
AS (Subterrâneo)		64,80	130,29	64,80	23,97
B1-RESIDENCIAL:			309,31		207,70
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:					
Consumo mensal até 30 kWh			106,46		71,22
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh			184,20		123,23
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh			185,60		124,63
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh			278,38		186,93
Consumo mensal superior ao limite regional 140 kWh			309,31		207,70
B2-RURAL			193,52		129,95



B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RU- RAL		139,94		93,97		45,97
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		177,99		119,52		58,47
B3-DEMAIS CLASSES		308,73		207,31		101,42
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		159,06		106,81		52,25
B4b - Bulbo da Lâmpada		174,60		117,24		57,36

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 639, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Homologa o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica e fixa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Sétima e Oitava Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 007/97, de 22 de dezembro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.004315/2006-53, e considerando que:

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da ENERGIPE estão detalhados na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, nas Notas Técnicas nº 051/2008-SRE/ANEEL, de 20 de fevereiro de 2008, e n.º 110/2008-SRE/ANEEL, de 14 de abril de 2008; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 019/2008, no período de 05 de março a 02 de abril de 2008, e na sessão ao vivo-presencial realizada em Aracaju - SE, no dia 28 de março de 2008, permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da ENERGIPE em -12,64% (menos doze vírgula sessenta e quatro por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de energia elétrica vigentes.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o "caput" é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

§ 2º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 22 de abril de 2009.

Art. 2º Nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 2006, fica estabelecido o valor do componente X_e em 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da "Parcela B", nos reajustes tarifários subsequentes de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Parágrafo único. O valor do componente X_e é provisório, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do valor definitivo do reposicionamento tarifário, segundo o disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010, 2011 e 2012 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 4º As tarifas de energia elétrica da ENERGIPE ficam reajustadas em -8,55% (menos oito vírgula cinqüenta e cinco por cento), sendo -12,64% (menos doze vírgula sessenta e quatro por cento) relativos ao reposicionamento tarifário e 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento) relativos aos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo I contemplam o reposicionamento tarifário e os componentes financeiros devidos, e estarão em vigor no período de 22 de abril de 2008 a 21 de abril de 2009.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento tarifário, estarão em vigor a partir de 22 de abril de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da ENERGIPE, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 22 de abril de 2008 a 21 de abril de 2009, contemplam o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o respectivo reposicionamento tarifário e estarão em vigor a partir de 22 de abril de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. As TUSD de que trata o "caput" não se aplicam àquelas centrais geradoras listadas no Anexo VI da Resolução Homologatória nº 497, de 26 de junho de 2007.

Art. 8º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B referente às instalações de conexão da Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à ENERGIPE, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 22 de abril de 2008 a 21 de abril de 2009 e incorpora o ajuste financeiro do PIS/PASEP e da COFINS relativo à conexão e a parcela de ajuste referente ao P&D; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o efeito financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 22 de abril de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 9º Estabelecer a receita anual constante do Anexo IV, referente às instalações de conexão dedicadas a consumidor conectado no nível de tensão A1, que estará em vigor no período de 22 de abril de 2008 a 21 de abril de 2009.

Art. 10. Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da ENERGIPE, referente ao período de abril de 2008 a março de 2009, conforme o Anexo V desta Resolução.

Art. 11. A ENERGIPE, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução Homologatória, deverá comunicar aos consumidores afetados as alterações implementadas na estrutura tarifária da distribuidora, bem como as vantagens de cada modalidade tarifária pela qual o consumidor pode optar.

Parágrafo único. Em decorrência dessas alterações, a solicitação expressa do consumidor por mudança na modalidade tarifária contratada, a ser exercida em até 60 (sessenta) dias da notificação, deverá ser atendida desconsiderando a contagem do prazo de 12 (doze) ciclos de faturamento estipulado pelo art. 5º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000.

Art. 12. Aprovar, para fins exclusivos de cálculo da atual revisão tarifária e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo com Encargos de Serviço do Sistema - ESS da ENERGIPE para 2008, conforme discriminado no Anexo VI desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Consumidor CONTINENTAL	3,69	0,00	3,69	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - Consumidor EMBASA	4,02	0,00	4,02	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	23,37	3,79	23,37	3,79	0,00	0,00
A3 (69 kV)	30,60	6,41	30,60	6,41	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	43,02	11,87	43,02	11,87	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	49,96	14,14	49,96	14,14	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	52,39	21,78	76,53	13,98	-24,14	7,80

TARIFA HORO-SA- ZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI- DA	SECA	UMI- DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI- DA
A1 (230 kV ou mais)	185,25	166,90	113,01	102,37	13,17	13,17	13,17	13,17	172,08	153,73
A2 (88 a 138 kV)	185,25	166,90	113,01	102,37	13,17	13,17	13,17	13,17	172,08	153,73
A3 (69 kV)	185,25	166,90	113,01	102,37	13,17	13,17	13,17	13,17	172,08	153,73
A3a (30 a 44 kV)	185,25	166,90	113,01	102,37	13,17	13,17	13,17	13,17	172,08	153,73
A4 (2,3 a 25 kV)	185,25	166,90	113,01	102,37	13,17	13,17	13,17	13,17	172,08	153,73
AS (Subterrâneo)	193,89	174,66	118,29	107,15	13,17	13,17	13,17	13,17	180,72	161,49

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Consumidor CONTINENTAL	11,07	0,00	11,07	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - Consumidor EMBASA	12,05	0,00	12,05	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	70,11	11,37	70,11	11,37	0,00	0,00
A3 (69 kV)	91,80	19,23	91,80	19,23	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	129,06	35,61	129,06	35,61	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	149,88	42,42	149,88	42,42	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	157,17	65,34	229,59	41,94	-72,42	23,40

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	11,87		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	14,14		0,00
AS (Subterrâneo)	21,78		7,80

TARIFA HORO- SAZONAL VER- DE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI- DA
A3a (30 a 44 kV)	1184,23	1165,88	113,01	102,37	1012,15	1012,15	13,17	13,17	172,08	153,73
A4 (2,3 a 25 kV)	1345,45	1327,10	113,01	102,37	1173,37	1173,37	13,17	13,17	172,08	153,73
AS (Subterrâneo)	1408,02	1388,83	118,29	107,15	1173,37	1173,37	13,17	13,17	234,65	215,46

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	35,61		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	42,42		0,00
AS (Subterrâneo)	65,34		23,40

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,74	5,35	10,70	32,15
II - Aferição de medidor	4,82	8,03	10,70	53,59
III - Verificação de nível de tensão	4,82	8,03	9,64	53,59
IV - Religação normal	4,27	5,88	17,67	53,59
V - Religação de urgência	21,43	32,15	53,59	107,18
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,60	1,60	1,60	3,21

ANEXO I						
ENERGIPE	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
	A4 (2,3 kV a 25 kV)	38,24	114,71	38,24	16,58	0,00
AS (Subterrâneo)	56,46	120,05	56,46	17,35	0,00	102,70
B1-RESIDENCIAL:		276,06		177,93		98,13
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		94,90		60,90		34,00
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		164,31		105,45		58,86

Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		165,59		106,73		58,86
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		248,45		160,13		88,32
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		276,06		177,93		98,13
B2-RURAL		173,10		111,57		61,53
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RU- RAL		133,18		85,84		47,34
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		159,19		102,60		56,59
B3-DEMAIS CLASSES		276,17		178,00		98,17
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		142,29		91,71		50,58
B4b - Bulbo da Lâmpada		156,21		100,68		55,53

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	22,67	5,53	22,67	5,53	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	39,36	12,23	39,36	12,23	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	41,15	18,73	66,98	12,97	-25,83	5,76

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
	SECA	UMI- DA	SECA	UMIDA	SECA	UMI- DA	SECA	UMIDA	SECA	UMI- DA
A1 (230 kV ou mais)	178,53	160,82	108,77	98,49	12,35	12,35	12,35	12,35	166,18	148,47
A3 (69 kV)	178,53	160,82	108,77	98,49	12,35	12,35	12,35	12,35	166,18	148,47
A4 (2,3 a 25 kV)	178,53	160,82	108,77	98,49	12,35	12,35	12,35	12,35	166,18	148,47
AS (Subterrâneo)	186,84	168,33	113,85	103,12	12,35	12,35	12,35	12,35	174,49	155,98

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HO- RO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	68,01	16,59	68,01	16,59	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	118,08	36,69	118,08	36,69	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	123,45	56,19	200,94	38,91	-77,49	17,28

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE (R\$/kW)	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	12,23	12,23	0,00
AS (Subterrâneo)	18,75	12,97	5,78

TARIFA HORO-SAZONAL VER- DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1092,47	1074,76	108,77	98,49	926,29	926,29	12,35	12,35	166,18	148,47	96,42	86,14
AS (Subterrâneo)	1143,24	1124,75	113,82	103,12	926,29	926,29	12,35	12,35	216,95	198,46	101,47	90,77

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	36,69		36,69	0,00
AS (Subterrâneo)	56,25		38,91	17,34

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - TARIFA HORO-SAZONAL AZUL			
SEGMENTO HORÁRIO		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)		15,69	5,24

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - TARIFA HORO-SAZONAL AZUL					
SEGMENTO			CONSUMO (R\$/MWh)		
HORO-SAZONAL			PONTA		FORA DE PONTA
SUBGRUPO			SECA	UMIDA	SECA
A4 (2,3 a 25 kV)			102,82	95,17	48,90

TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO EM (VOLT) : 127 V	QUADRO Q		
SUBGRUPO	R\$/Ah		
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	TUSD+ TE	TUSD	TE
Consumo mensal até 236 Ah	0,012146	0,007829	0,004318
Consumo mensal de 237 a 590 Ah	0,014590	0,009403	0,005186

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,74	5,35	10,70	32,15
II - Aferição de medidor	4,82	8,03	10,70	53,59
III - Verificação de nível de tensão	4,82	8,03	9,64	53,59
IV - Religação normal	4,27	5,88	17,67	53,59
V - Religação de urgência	21,43	32,15	53,59	107,18
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,60	1,60	1,60	3,21

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	9,98	9,98	9,49	-	4,17	-	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R\$)	188.746.510,84						
Taxa de depreciação - D (%)	4,75%						
Operação e manutenção - O&M (R\$)	107.746.782,55						

ANEXO II						
ENERGIPE		TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)				
TARIFA CONVENCIONAL	LEGENDA:					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	36,45	109,34	36,45	15,80	0,00	93,54
AS (Subterrâneo)	53,82	114,43	53,82	16,54	0,00	97,89
B1-RESIDENCIAL:		263,16		169,62		93,54
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		90,43		58,02		32,41
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		156,57		100,46		56,11
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		157,85		101,74		56,11
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		236,84		152,65		84,19
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		263,16		169,62		93,54
B2-RURAL		165,00		106,35		58,65
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RU- RAL		126,96		81,83		45,13
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		151,74		97,80		53,94
B3-DEMAIS CLASSES		263,27		169,69		93,58
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		135,65		87,43		48,22
B4b - Bulbo da Lâmpada		148,90		95,97		52,93

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	21,61	5,27	21,61	5,27	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	37,52	11,66	37,52	11,66	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	39,23	17,86	63,26	12,25	-24,03	5,61

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMI- DA	SECA	UMIDA	SECA	UMI- DA	SECA	UMIDA	SECA	UMI- DA	SECA	UMI- DA
SUBGRUPO	SECA	UMI- DA	SECA	UMIDA	SECA	UMI- DA	SECA	UMIDA	SECA	UMI- DA	SECA	UMI- DA
A1 (230 kV ou mais)	170,20	153,31	103,70	93,90	11,78	11,78	11,78	11,78	158,42	141,53	91,92	82,12
A3 (69 kV)	170,20	153,31	103,70	93,90	11,78	11,78	11,78	11,78	158,42	141,53	91,92	82,12
A4 (2,3 a 25 kV)	170,20	153,31	103,70	93,90	11,78	11,78	11,78	11,78	158,42	141,53	91,92	82,12
AS (Subterrâneo)	178,13	160,48	108,55	98,32	11,78	11,78	11,78	11,78	166,35	148,70	96,77	86,54

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO- SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	64,83	15,81	64,83	15,81	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	112,56	34,98	112,56	34,98	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	117,69	53,58	189,78	36,75	-72,09	16,83

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE (R\$/kW)	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	11,66	11,66	0,00
AS (Subterrâneo)	17,88	12,25	5,63

TARIFA HORO-SAZONAL VER- DE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1041,44	1024,55	103,70	93,90	883,02	883,02	11,78	11,78	158,42	141,53
AS (Subterrâneo)	1089,83	1072,21	108,52	98,33	883,02	883,02	11,78	11,78	206,81	189,19

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE
--



DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	14,99	5,01

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO	CONSUMO (R\$/MWh)			
HORO-SAZONAL	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	98,23	90,92	46,71	41,26

TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO EM (VOLT) : 127 V	QUADRO Q		
SUBGRUPO	R\$/Ah		
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	TUSD+ TE	TUSD	TE
Consumo mensal até 236 Ah	0,011579	0,007463	0,004116
Consumo mensal de 237 a 590 Ah	0,013908	0,008964	0,004944

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,74	5,35	10,70	32,15
II - Aferição de medidor	4,82	8,03	10,70	53,59
III - Verificação de nível de tensão	4,82	8,03	9,64	53,59
IV - Religação normal	4,27	5,88	17,67	53,59
V - Religação de urgência	21,43	32,15	53,59	107,18
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,60	1,60	1,60	3,21

ANEXO II - A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A1 (230 kV ou mais) - CIMESA	1,89	0,00	
A3 (69 kV)	22,88	5,58	
A4 (2,3 a 25 kV)	39,73	12,35	
BT (Menor que 2,3 kV)	66,98	12,97	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - CIMESA	12,47	
A3 (69 kV)	12,47	12,47
A4 (2,3 a 25 kV)	12,47	12,47
BT (Menor que 2,3 kV)	12,47	12,47

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	20,48	4,99
A4 (2,3 a 25 kV)	35,54	11,04

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A3 (69 kV)	5,17	
A4 (2,3 a 25 kV)	5,17	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A3 (69 kV)	0,64	0,64
A4 (2,3 a 25 kV)	0,64	0,64
BT (Menor que 2,3 kV)	0,64	0,64

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A3 (69 kV)	12,05	2,94
A4 (2,3 a 25 kV)	20,93	6,50
BT (Menor que 2,3 kV)	35,29	6,83

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A3 (69 kV)	1,23	0,30
A4 (2,3 a 25 kV)	2,13	0,66
BT (Menor que 2,3 kV)	3,59	0,70

ANEXO II -B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - CIMESA	1,80	0,00
A3 (69 kV)	21,61	5,27
A4 (2,3 a 25 kV)	37,52	11,66
BT (Menor que 2,3 kV)	63,26	12,25

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - CIMESA	11,78	
A3 (69 kV)	11,78	11,78
A4 (2,3 a 25 kV)	11,78	11,78
BT (Menor que 2,3 kV)	11,78	11,78

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	20,33	4,96
A4 (2,3 a 25 kV)	35,29	10,96

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A3 (69 kV)	4,99	
A4 (2,3 a 25 kV)	4,99	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	0,63	0,63
A4 (2,3 a 25 kV)	0,63	0,63
BT (Menor que 2,3 kV)	0,63	0,63

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	11,38	2,78
A4 (2,3 a 25 kV)	19,77	6,14
BT (Menor que 2,3 kV)	33,32	6,45

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	1,16	0,28
A4 (2,3 a 25 kV)	2,01	0,63
BT (Menor que 2,3 kV)	3,39	0,66

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
CONCESSIO- NÁRIA TRANSMISSO- RA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
CHESP	ENERGIPE	R\$ 1.897.914,29	R\$ 158.159,52

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
CONCESSIO- NÁRIA TRANSMISSO- RA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
CHESP	ENERGIPE	R\$ 1.897.914,29	R\$ 158.159,52

ANEXO IV RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DEDICADAS AO CONSUMIDOR CIMESA		
CONSUMIDOR	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
CIMESA	R\$ 395.453,33	R\$ 32.954,44

ANEXO V TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2008 A MARÇO DE 2009		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
ENERGIPE	R\$ 1.338.470,22	R\$ 111.539,19

ANEXO VI PREVISÃO DO CUSTO DO ENCARGO DE SERVIÇO DO SISTEMA - ESS PARA O ANO DE 2008	
CONCESSIONÁRIA	ENCARGO DE SERVIÇOS DO SISTEMA (R\$)
ENERGIPE	R\$ 4.601.220,36

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 640, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Homologa o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica da Companhia Energética do Ceará - COELCE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Sétima e Oitava Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/1998, de 13 de maio de 1998, o que consta do Processo nº 48500.004290/2006-24, e considerando que:

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da COELCE estão detalhados na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, nas Notas Técnicas nº 089/2007-SRE/ANEEL, de 16 de abril de 2007, e nº 109/2008-SRE/ANEEL, de 11 de abril de 2008;

a base de remuneração foi aprovada em definitivo pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF/ANEEL, em 1º de abril de 2008, nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 2006;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 004/2007, no período de 7 de março a 3 de abril de 2007, e na sessão ao vivo-presencial realizada em Fortaleza - CE, no dia 4 de abril de 2007, permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da segunda revisão tarifária periódica da Companhia Energética do Ceará - COELCE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º O resultado da segunda revisão tarifária de que trata o "caput" é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

§ 2º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o resultado provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 22 de abril de 2009.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da COELCE ficam reposicionadas em - 8,66% (menos oito vírgula sessenta e seis por cento), em caráter provisório.

Art. 3º Nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 2006, fica estabelecido o valor do componente X_e em 0,77% (zero vírgula setenta e sete por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da "Parcela B", nos reajustes tarifários subsequentes de 2008, 2009 e 2010.

Parágrafo único. O valor do componente X_e é provisório, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do resultado final da revisão tarifária periódica, segundo o disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2008, 2009 e 2010 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 5º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da COELCE, constantes do Anexo desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 2º, que servirão de base tarifária para o reajuste tarifário anual de 22 de abril de 2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

COELCE						
ANEXO						
LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	27,16	138,29	27,16	24,44	0,00	113,85
AS (Subterrâneo)	40,08	144,73	40,08	25,58	0,00	119,15
B1-RESIDENCIAL:		313,16		199,31		113,85
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		0,00				
Consumo mensal até 30 kWh		108,58		68,88		39,70
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		187,83		119,16		68,67
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		188,88		120,21		68,67
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		281,82		179,36		102,46
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		313,16		199,31		113,85
B2-RURAL		184,63		117,51		67,12
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RU- RAL		134,13		85,37		48,76
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		169,79		108,06		61,73
B3-DEMAIS CLASSES		294,54		187,46		107,08
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		0,00				
B4a - Rede de Distribuição		151,77		96,59		55,18
B4b - Bulbo da Lâmpada		166,55		106,00		60,55

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	23,00	5,35	23,00	5,35	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	29,79	8,72	29,79	8,72	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	31,19	13,43	74,52	14,28	-43,33	-0,85

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI- DA	SECA	UMI- DA	SE- CA	UMI- DA	SECA	UMI- DA	SECA	UMI- DA
A3 (69 kV)	204,78	184,23	123,84	111,92	11,97	11,97	11,97	11,97	192,81	172,26
A4 (2,3 a 25 kV)	204,78	184,23	123,84	111,92	11,97	11,97	11,97	11,97	192,81	172,26
AS (Subterrâneo)	214,30	192,80	129,58	117,16	11,97	11,97	11,97	11,97	202,33	180,83

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO- SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	69,00	16,05	69,00	16,05	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	89,37	26,16	89,37	26,16	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	93,57	40,29	223,56	42,84	-129,99	-2,55

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	8,72	8,72	0,00
AS (Subterrâneo)	13,43	14,28	-0,85

TARIFA HORO- SAZONAL VER- DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	896,44	875,89	123,84	111,92	703,63	703,63	11,97	11,97	192,81	172,26	111,87	99,95
AS (Subterrâneo)	938,15	916,62	129,58	117,16	703,63	703,63	11,97	11,97	234,52	212,99	117,61	105,19

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	26,16	26,16	0,00
AS (Subterrâneo)	40,29	42,84	-2,55

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	11,70	11,70	7,05	-	4,24	-	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R\$)	649.014.492,83						
Taxa de depreciação - D (%)	4,46%						
Operação e manutenção - O&M (R\$)	334.498.859,91						

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	23,00	5,35
A4 (2,3 a 25 kV)	29,79	8,72
BT (Menor que 2,3 kV)	74,52	14,28

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	11,97	11,97
A4 (2,3 a 25 kV)	11,97	11,97
BT (Menor que 2,3 kV)	11,97	11,97

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	22,12	5,14
A4 (2,3 a 25 kV)	28,64	8,38

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
A3 (69 kV)	5,18	
A4 (2,3 a 25 kV)	5,18	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	0,40	0,40
A4 (2,3 a 25 kV)	0,40	0,40
BT (Menor que 2,3 kV)	0,40	0,40

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	11,88	2,77
A4 (2,3 a 25 kV)	15,39	4,50
BT (Menor que 2,3 kV)	38,50	7,38

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	0,76	0,18
A4 (2,3 a 25 kV)	0,99	0,29
BT (Menor que 2,3 kV)	2,48	0,48



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 641, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Energética do Ceará - COELCE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/1998, o que consta do Processo nº 48500.006043/2007-79 e considerando que:

não foi contemplado no resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica da COELCE, homologado pela Resolução Homologatória nº 457, de 18 de abril de 2007, a estimava de migração de consumidores entre as modalidades tarifárias convencional, verde e azul, em função de alteração na estrutura tarifária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2008 da Companhia Energética do Ceará - COELCE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da COELCE, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 457, de 18 de abril de 2007, ficam, em média, reajustadas em 8,43% (oito vírgula quarenta e três por cento), sendo 6,04% (seis vírgula zero quatro por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento) a ser percebido pelos consumidores.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I, I-A e I-B estarão em vigor no período de 22 de abril de 2008 a 21 de abril de 2009, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo I contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes; e

II - as tarifas constantes dos Anexos I-A e I-B contemplam, além do mencionado no inciso anterior, a Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE, estabelecida pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 22 de abril de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da COELCE, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 22 de abril de 2008 a 21 de abril de 2009; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 22 de abril de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à COELCE, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 22 de abril de 2008 a 21 de abril de 2009; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, estará em vigor a partir de 22 de abril de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Estabelecer a receita anual constante do Anexo IV, referente às instalações de conexão dedicadas a consumidor conectado no nível de tensão A1, que estará em vigor no período de 22 de abril de 2008 a 21 de abril de 2009.

Art. 8º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da COELCE, referente ao período de abril de 2008 a março de 2009, conforme o Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão de custo do Encargo de Serviço do Sistema - ESS da COELCE para 2008, conforme discriminado no Anexo VI desta Resolução.

Art. 10. A COELCE, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, deverá comunicar aos consumidores afetados as alterações implementadas na estrutura tarifária da distribuidora, bem como as vantagens de cada modalidade tarifária pela qual o consumidor pode optar.

Parágrafo único. Em decorrência dessas alterações, a solicitação expressa do consumidor por mudança na modalidade tarifária contratada, a ser exercida em até 60 (sessenta) dias da notificação, deverá ser atendida desconsiderando a contagem do prazo de 12 (doze) ciclos de faturamento estipulado pelo art. 5º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000.

Art. 11. Finalizado o recolhimento dos valores relativos à RTE, na forma prevista na legislação pertinente, deverão ser consideradas as tarifas constantes do Anexo VII desta Resolução.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no "caput" as tarifas constantes do Anexo II permanecerão constituindo a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I						
COELCE						
LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	TARIFA CONVENCIONAL					
	QUADRO A					
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		117,84		74,18		43,66
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		205,02		129,06		75,96
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		206,50		130,54		75,96
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		308,14		194,79		113,35
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		342,40		216,45		125,95

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,74	5,35	10,70	32,15
II - Aferição de medidor	4,82	8,03	10,70	53,59
III - Verificação de nível de tensão	4,82	8,03	9,64	53,59
IV - Religação normal	4,27	5,88	17,67	53,59
V - Religação de urgência	21,43	32,15	53,59	107,18
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,60	1,60	1,60	3,21

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	12,56	12,56	7,57	-	4,56	-	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R\$)	649.014.492,83						
Taxa de depreciação - D (%)	4,46%						
Operação e manutenção - O&M (R\$)	334.498.859,91						

ANEXO I-A

COELCE						
LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	TARIFA CONVENCIONAL					
	(2,9 %) QUADRO A					
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	30,51	156,35	30,51	26,75	0,00	129,60
AS (Subterrâneo)	45,03	163,63	81,40	15,68	-36,37	147,95
B1-RESIDENCIAL:		352,33		222,72		129,61
B2-RURAL		207,72		131,31		76,41
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		150,91		95,40		55,51
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		191,02		120,75		70,27
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		170,75		107,94		62,81
B4b - Bulbo da Lâmpada		187,39		118,46		68,93

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	25,53	6,03	25,53	6,03	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	33,14	9,80	33,14	9,80	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	34,72	15,11	81,40	15,68	-46,68	-0,57

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3 (69 kV)	233,61	210,21	141,47	127,90	14,13	14,13	14,13	14,13	219,48	196,08
A4 (2,3 a 25 kV)	233,61	210,21	141,47	127,90	14,13	14,13	14,13	14,13	219,48	196,08
AS (Subterrâneo)	244,47	219,99	148,03	133,89	14,13	14,13	14,13	14,13	230,34	205,86

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	80,31	18,96	80,31	18,96	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	104,25	30,84	104,25	30,84	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	109,20	47,52	256,05	49,32	-146,85	-1,80

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 a 25 kV)	9,80	9,80	0,00
AS (Subterrâneo)	15,12	15,68	-0,56

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	999,42	976,02	141,47	127,90	779,94	779,94	14,13	14,13	219,48	196,08
AS (Subterrâneo)	1045,92	1021,40	148,02	133,89	779,94	779,94	14,13	14,13	265,98	241,46

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO G		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 a 25 kV)	29,40	29,40	0,00
AS (Subterrâneo)	45,36	47,04	-1,68

ANEXO I-B

COELCE						
LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	TARIFA CONVENCIONAL					
	(7,9%) QUADRO A					
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	31,99	163,95	31,99	28,05	0,00	135,90
AS (Subterrâneo)	47,21	171,58	85,35	16,44	-38,14	155,14
B3-DEMAIS CLASSES		347,48		219,66		127,82

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) Consumidor CCCP	3,64	0,00	3,64	0,00	0,00	0,00
A3 (69 kV)	26,77	6,32	26,77	6,32	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	34,75	10,28	34,75	10,28	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	36,40	15,84	85,35	16,44	-48,95	-0,60

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	244,97	220,43	148,35	134,12	14,82	14,82	14,82	14,82	230,15	205,61	133,53	119,30
A3 (69 kV)	244,97	220,43	148,35	134,12	14,82	14,82	14,82	14,82	230,15	205,61	133,53	119,30
A4 (2,3 a 25 kV)	244,97	220,43	148,35	134,12	14,82	14,82	14,82	14,82	230,15	205,61	133,53	119,30
AS (Subterrâneo)	256,35	230,69	155,23	140,40	14,82	14,82	14,82	14,82	241,53	215,87	140,41	125,58

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO D						
	TUSD + TE		TUSD		TE		
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA
A1 (230 kV ou mais) Consumidor CCCP	8,79	0,00	8,79	0,00	0,00	0,00	0,00
A3 (69 kV)	80,31	18,96	80,31	18,96	0,00	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	104,25	30,84	104,25	30,84	0,00	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	109,20	47,52	256,05	49,32	-146,85	-1,80	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
	10,28		10,28	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	15,86		16,44	-0,58
AS (Subterrâneo)				

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	(7,9%) QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1047,99	1023,45	148,35	134,12	817,84	817,84	14,82	14,82	230,15	205,61	133,53	119,30
AS (Subterrâneo)	1096,74	1071,04	155,22	140,40	817,84	817,84	14,82	14,82	278,90	253,20	140,40	125,58

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
	30,84		30,84	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	47,58		49,32	-1,74
AS (Subterrâneo)				

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,74	5,35	10,70	32,15
II - Aferição de medidor	4,82	8,03	10,70	53,59
III - Verificação de nível de tensão	4,82	8,03	9,64	53,59
IV - Religação normal	4,27	5,88	17,67	53,59
V - Religação de urgência	21,43	32,15	53,59	107,18
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,60	1,60	1,60	3,21

COELCE

ANEXO II

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,98	148,51	28,98	25,41	0,00	123,10
AS (Subterrâneo)	42,77	155,41	79,14	15,24	-36,37	140,17
B1-RESIDENCIAL:		334,65		211,55		123,10
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		115,15		72,48		42,67
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		200,35		126,11		74,24
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		201,83		127,59		74,24
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		301,17		190,39		110,78
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		334,65		211,55		123,10
B2-RURAL		197,29		124,72		72,57
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RU-RAL		143,34		90,61		52,73
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		181,44		114,70		66,74
B3-DEMAIS CLASSES		314,75		198,97		115,78
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		162,18		102,52		59,66
B4b - Bulbo da Lâmpada		177,99		112,52		65,47

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) Consumidor CCCP	3,31	0,00	3,31	0,00	0,00	0,00
A3 (69 kV)	24,25	5,73	24,25	5,73	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	31,48	9,31	31,48	9,31	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	32,97	14,34	79,14	15,24	-46,17	-0,90

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE			TUSD			TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	221,90	199,67	134,38	121,49	13,42	13,42	13,42	13,42	208,48	120,96
A3 (69 kV)	221,90	199,67	134,38	121,49	13,42	13,42	13,42	13,42	208,48	120,96
A4 2,3 a 25 kV)	221,90	199,67	134,38	121,49	13,42	13,42	13,42	13,42	208,48	120,96
AS (Subterrâneo)	232,21	208,96	140,61	127,17	13,42	13,42	13,42	13,42	218,79	113,75

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) Consumidor CCCP	9,93	0,00	9,93	0,00	0,00	0,00
A3 (69 kV)	72,75	17,19	72,75	17,19	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	94,44	27,93	94,44	27,93	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	98,91	43,02	237,42	45,72	-138,51	-2,70

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
	9,31		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	14,35		15,24
AS (Subterrâneo)			-0,89

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	949,29	927,06	134,38	121,49	740,81	740,81	13,42	13,42	208,48	186,25	120,96	108,07
AS (Subterrâneo)	993,44	970,16	140,60	127,17	740,81	740,81	13,42	13,42	252,63	229,35	127,18	113,75

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
	27,93		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	43,05		45,72
AS (Subterrâneo)			-2,67

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,74	5,35	10,70	32,15
II - Aferição de medidor	4,82	8,03	10,70	53,59
III - Verificação de nível de tensão	4,82	8,03	9,64	53,59
IV - Religação normal	4,27	5,88	17,67	53,59
V - Religação de urgência	21,43	32,15	53,59	107,18
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,60	1,60	1,60	3,21

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	24,23	5,72
A4 (2,3 a 25 kV)	31,46	9,31
BT (Menor que 2,3 kV)	79,10	15,23

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	13,42	13,42
A4 (2,3 a 25 kV)	13,42	13,42
BT (Menor que 2,3 kV)	13,42	13,42

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	23,33	5,50
A4 (2,3 a 25 kV)	30,28	8,95

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A3 (69 kV)	5,50	
A4 (2,3 a 25 kV)	5,50	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA



TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	12,49	2,95
A3 (69 kV)	12,49	2,95
A4 (2,3 a 25 kV)	16,22	4,80
BT (Menor que 2,3 kV)	40,77	7,85

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	0,75	0,18
A3 (69 kV)	0,75	0,18
A4 (2,3 a 25 kV)	0,97	0,29
BT (Menor que 2,3 kV)	2,44	0,47

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	24,25	5,73
A3 (69 kV)	24,25	5,73
A4 (2,3 a 25 kV)	31,48	9,31
BT (Menor que 2,3 kV)	79,14	15,24

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	13,42	13,42
A3 (69 kV)	13,42	13,42
A4 (2,3 a 25 kV)	13,42	13,42
BT (Menor que 2,3 kV)	13,42	13,42

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	23,40	5,52
A3 (69 kV)	23,40	5,52
A4 (2,3 a 25 kV)	30,38	8,98

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A3 (69 kV)	5,55	
A4 (2,3 a 25 kV)	5,55	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	0,41	0,41
A3 (69 kV)	0,41	0,41
A4 (2,3 a 25 kV)	0,41	0,41
BT (Menor que 2,3 kV)	0,41	0,41

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	12,50	2,95
A3 (69 kV)	12,50	2,95
A4 (2,3 a 25 kV)	16,23	4,80
BT (Menor que 2,3 kV)	40,79	7,86

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	0,75	0,18
A3 (69 kV)	0,75	0,18
A4 (2,3 a 25 kV)	0,97	0,29
BT (Menor que 2,3 kV)	2,44	0,47

ANEXO III-A		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 22 de abril de 2008 a 21 de abril de 2009.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CHESF	COELCE	6.611.667,60

ANEXO III-B		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 22 de abril de 2009 (base de cálculo tarifário)		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CHESF	COELCE	6.174.390,18

ANEXO IV		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO		
Vigente no período de 22 de abril de 2008 a 21 de abril de 2009.		
CONSUMIDOR "A1"	VALOR ANUAL EM R\$	VALOR MENSAL EM R\$
CIMENTO POTY (CCCP)	338.139,54	28.178,30

ANEXO V		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2008 A MARÇO DE 2009		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
COELCE	3.871.682,40	322.640,20

ANEXO VI	
PREVISÃO DE CUSTO DO ENCARGO DE SERVIÇO DO SISTEMA - ESS PARA 2008	
CONCESSIONÁRIA	ESS para 2008 (R\$)
COELCE	12.465.903,07

ANEXO VII						
COELCE						
LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
	29,65	151,95	29,65	26,00	0,00	125,95
A4 (2,3 kV a 25 kV)	43,76	159,01	79,10	15,23	-35,34	143,78
AS (Subterrâneo)						
B1-RESIDENCIAL:		342,40		216,45		125,95
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		117,84		74,18		43,66
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		205,02		129,06		75,96
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		206,50		130,54		75,96
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		308,14		194,79		113,35
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		342,40		216,45		125,95
B2-RURAL		201,87		127,61		74,26
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RU- RAL		146,66		92,71		53,95
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		185,64		117,35		68,29
B3-DEMAIS CLASSES		322,04		203,58		118,46
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		165,94		104,90		61,04
B4b - Bulbo da Lâmpada		182,11		115,12		66,99

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	3,37	0,00	3,37	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) Consumidor CCCP	24,81	5,86	24,81	5,86	0,00	0,00
A3 (69 kV)	32,21	9,53	32,21	9,53	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	33,73	14,68	79,10	15,23	-45,37	-0,55
AS (Subterrâneo)						

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI- DA	SECA	UMI- DA	SE- CA	UMI- DA	SE- CA	UMI- DA	SECA	UMI- DA	SECA	UMI- DA
A1 (230 kV ou mais)	227,03	204,29	137,49	124,30	13,73	13,73	13,73	13,73	213,30	190,56	123,76	110,57
A3 (69 kV)	227,03	204,29	137,49	124,30	13,73	13,73	13,73	13,73	213,30	190,56	123,76	110,57
A4 (2,3 a 25 kV)	227,03	204,29	137,49	124,30	13,73	13,73	13,73	13,73	213,30	190,56	123,76	110,57
AS (Subterrâneo)	237,58	213,79	143,86	130,11	13,73	13,73	13,73	13,73	223,85	200,06	130,13	116,38

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO- SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	10,11	0,00	10,11	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) Consumidor CCCP	74,43	17,58	74,43	17,58	0,00	0,00
A3 (69 kV)	96,63	28,59	96,63	28,59	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	101,19	44,04	237,30	45,69	-136,11	-1,65
AS (Subterrâneo)						

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 a 25 kV)	9,53	9,53	0,00
AS (Subterrâneo)	14,69	15,23	-0,54

TARIFA HORO- SAZONAL VER- DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	971,26	948,52	137,49	124,30	757,96	757,96	13,73	13,73	213,30	190,56	123,76	110,57
AS (Subterrâneo)	1016,44	992,62	143,85	130,11	757,96	757,96	13,73	13,73	258,48	234,66	130,12	116,38

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 a 25 kV)	28,59	28,59	0,00
AS (Subterrâneo)	44,07	45,69	-1,62



DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,74	5,35	10,70	32,15
II - Aferição de medidor	4,82	8,03	10,70	53,59

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de abril de 2008

Nº 347 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 312, n.º 313 e n.º 314 de 28 de Dezembro de 2001, e o que consta no processo n.º 48610.004815/2002-86, torna pública a revogação, a pedido da empresa, da autorização para o exercício das atividades de importação de solventes, óleo diesel e gasolinas automotivas, da empresa Cia. Importadora e Exportadora Coimex, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.163.699/0001-20, localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675 - 6º andar - Sala 06 - Bairro Enseada do Suá - Município de Vitória- ES. Fica sem efeito a Autorização ANP nº 82/2004, publicada no DOU em 29/03/2004.

EDSON MENEZES DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 70/2008

806.073/07 e 806.074/07 - E.A de Oliveira Minério F.I - Em virtude de ter sido negada anuência prévia as Cessões Parciais de Direitos Minerários de alvará de pesquisa determino o ARQUIVAMENTO dos processos supracitados. Considere-se que os citados processos, em momento algum, oneraram as áreas objetivadas (1.55)

896.259/05 e 896.386/05 - Granitos Betine Ltda e Mineração Zam - Bom Ltda - ME - Em virtude de ter sido negada anuência prévia as Cessões Parciais de Direitos Minerários de alvará de pesquisa determino o ARQUIVAMENTO dos processos supracitados. Considere-se que os citados processos, em momento algum, oneraram as áreas objetivadas (1.55)

896.209/04 - Mineração Claros Dias Ltda - Em virtude de ter sido INDEFERIDO o pedido de Cessão Parcial de Direito, determino o ARQUIVAMENTO do processo supracitado.Considere-se que o citado processo, em momento algum, onerou a área objetivada (1.55)

896.212/04 - Newco Mineração Indústria e Comércio Ltda - Em virtude de ter sido INDEFERIDO o pedido de Cessão Parcial de Direito, determino o ARQUIVAMENTO dos processos supracitado. Considere-se que o citado processo, em momento algum, onerou a área objetivada (1.55)

890.603/07 - Fernanda Thomé Moreira Martins - Em virtude de ter sido negada anuência prévia a Cessão Parcial de Direito, determino o ARQUIVAMENTO do processo supracitado. Considere-se que o citado processo, em momento algum, onerou a área objetivada (1.55)

RELAÇÃO Nº 71/2008

DNPM nº 830.326/200, RETIFICO o Alvará nº 2.970, de 24/3/2005, publicado no D.O.U. de 01/4/2005, outorgado a LAGAMAR MINING S.A, em decorrência de cessão parcial ficando a área original reduzida 883,32ha, para 833,37ha, esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DA PROCURADORIA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 9/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Acs Calebe c. MAT. c. PROD. ANT. Vegetal - 960563/08 - R\$ 2.904,47 Incrição N.11601/2008, 960562/08 - R\$ 85,73 Incrição N.11602/2008

III - Verificação de nível de tensão	4,82	8,03	9,64	53,59
IV - Religação normal	4,27	5,88	17,67	53,59
V - Religação de urgência	21,43	32,15	53,59	107,18
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,60	1,60	1,60	3,21

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	12,56	12,56	7,57	-	4,56	-	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R\$)	649.014.492,83						
Taxa de depreciação - D (%)	4,46%						
Operação e manutenção - O&M (R\$)	334.498.859,91						

2º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 38/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Lauro Montan - Epp - 820145/05 - A.I. 980/08
Leonor Moura D'almeida - 820795/01 - A.I. 985/08
Oswaldo Cazzamata - 821017/99 - A.I. 984/08

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

3º DISTRITO

DESPACHOS DA PROCURADORIA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 6/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Adarlene Ferreira Silva - 930018/08 - R\$ 2.798,29 Incrição N.9275/2008, 930019/08 - R\$ 8.938,96 Incrição N.9276/2008
Ademildo Quaresma Dos Santos - 964088/08 - R\$ 5.372,06 Incrição N.8776/2008, 964087/08 - R\$ 3.756,23 Incrição N.8777/2008
Adriano Garcia Maciel - 940024/08 - R\$ 1.578,52 Incrição N.9058/2008, 940026/08 - R\$ 1.682,10 Incrição N.9060/2008, 940027/08 - R\$ 1.625,79 Incrição N.9061/2008, 940025/08 - R\$ 1.625,79 Incrição N.9059/2008
Altamiro Magalhães - 930350/08 - R\$ 8.337,70 Incrição N.9838/2008, 930351/08 - R\$ 8.478,10 Incrição N.9858/2008
Amelia Maria de Melo Castro - 933331/07 - R\$ 9.989,21 Incrição N.9953/2008, 933332/07 - R\$ 5.292,95 Incrição N.9954/2008
Angela Oliveira Costa - 930194/08 - R\$ 196,99 Incrição N.9445/2008, 930160/08 - R\$ 1.200,85 Incrição N.9500/2008, 930161/08 - R\$ 8.683,66 Incrição N.9501/2008, 930195/08 - R\$ 8.011,02 Incrição N.9471/2008
Antônio Alberto Nunes de Pinho - 930013/08 - R\$ 3.756,23 Incrição N.9273/2008, 930012/08 - R\$ 44,90 Incrição N.9269/2008
Antônio Geraldo de Matos - 930809/08 - R\$ 1.727,71 Incrição N.11145/2008, 930810/08 - R\$ 5.292,62 Incrição N.11146/2008
Antonio José da Silva - 930102/08 - R\$ 4.007,71 Incrição N.9947/2008, 933438/07 - R\$ 4.138,18 Incrição N.9454/2008, 933439/07 - R\$ 3.974,59 Incrição N.9456/2008, 930101/08 - R\$ 4.167,71 Incrição N.9945/2008, 930338/08 - R\$ 4.171,55 Incrição N.9787/2008, 930339/08 - R\$ 4.007,71 Incrição N.9789/2008
Arcedino Cézer Lourenço - 930601/08 - R\$ 1.667,97 Incrição N.10868/2008, 930600/08 - R\$ 553,38 Incrição N.10918/2008
Arqueana de Minérios e Metais LTDA. - 930356/08 - R\$ 191,58 Incrição N.9853/2008, 930357/08 - R\$ 2.719,65 Incrição N.9854/2008
Brasoma Mineração, Comércio e Indústria LTDA. - 930806/08 - R\$ 1.192,46 Incrição N.11142/2008, 930807/08 - R\$ 7.345,11 Incrição N.11143/2008
Cláudio Cançado Mascarenhas - 930618/08 - R\$ 630,78 Incrição N.10926/2008, 930619/08 - R\$ 1.667,97 Incrição N.10941/2008
Cléber José de Oliveira - 933355/07 - R\$ 5.645,14 Incrição N.9988/2008, 933356/07 - R\$ 4.493,70 Incrição N.9990/2008
Clió Spinelli Pereira Cardoso - 930501/08 - R\$ 2.963,35 Incrição N.10263/2008, 930502/08 - R\$ 3.858,43 Incrição N.10264/2008
Comita Comércio e Mineração LTDA. - 930443/08 - R\$ 5.801,74 Incrição N.10284/2008, 930444/08 - R\$ 3.807,06 Incrição N.10285/2008, 930192/08 - R\$ 5.911,03 Incrição N.9451/2008, 930193/08 - R\$ 3.740,47 Incrição N.9453/2008, 930027/08 - R\$ 304,69 Incrição N.9252/2008, 930028/08 - R\$ 3.774,99 Incrição N.9253/2008
Curua Mineração Ltda - 967433/07 - R\$ 33.282,78 Incrição N.7804/2008, 966040/08 - R\$ 27.387,45 Incrição N.9403/2008, 966041/08 - R\$ 1.003,52 Incrição N.9404/2008
Edenir Roque Coelho - 933367/07 - R\$ 2.707,63 Incrição N.10008/2008, 933368/07 - R\$ 3.485,82 Incrição N.10009/2008
Empresa de Caolim LTDA. - 930107/08 - R\$ 6.488,71 Incrição N.9974/2008, 930108/08 - R\$ 6.197,57 Incrição N.9975/2008

Agostinho Chaves Dutra - 960389/08 - R\$ 3.420,18 Incrição N.11303/2008, 960390/08 - R\$ 4.307,41 Incrição N.11304/2008
Aleixo Mendes de Carvalho - 960546/08 - R\$ 2.595,51 Incrição N.11609/2008, 960547/08 - R\$ 7.040,68 Incrição N.11610/2008
Azuer Peixoto Dos Santos - 960413/08 - R\$ 151,78 Incrição N.11320/2008, 960414/08 - R\$ 4.073,94 Incrição N.11321/2008
Cirilo Pimentel da Silva - 960548/08 - R\$ 94,66 Incrição N.11611/2008, 960549/08 - R\$ 7.807,83 Incrição N.11612/2008, 960550/08 - R\$ 318,74 Incrição N.11613/2008, 960551/08 - R\$ 7.022,08 Incrição N.11614/2008
Clodoaldo Rogério Dos Reis - 960457/08 - R\$ 170,76 Incrição N.11469/2008, 960456/08 - R\$ 170,76 Incrição N.11470/2008, 960455/08 - R\$ 170,76 Incrição N.11471/2008
Daniel da Silva Fernandes - 960427/08 - R\$ 2.102,06 Incrição N.11331/2008
Daniel Vicente Ferreira Nunes - 960444/08 - R\$ 8.443,78 Incrição N.11480/2008, 960443/08 - R\$ 5.211,29 Incrição N.11481/2008
Diamantino Dos Santos Neto - 960483/08 - R\$ 5.738,17 Incrição N.11526/2008, 960482/08 - R\$ 1.557,37 Incrição N.11527/2008
Dmg Indústria e Comércio Ltda - 960429/08 - R\$ 345,11 Incrição N.11333/2008, 960430/08 - R\$ 2.002,43 Incrição N.11334/2008
Edilma Peres de Paula - 960557/08 - R\$ 12.353,29 Incrição N.11603/2008, 960556/08 - R\$ 3.780,45 Incrição N.11604/2008, 960555/08 - R\$ 12.563,21 Incrição N.11605/2008, 960554/08 - R\$ 4.713,29 Incrição N.11606/2008, 960553/08 - R\$ 13.656,28 Incrição N.11607/2008, 960552/08 - R\$ 9.570,72 Incrição N.11608/2008
Francidenia Farias Silva - 960354/08 - R\$ 1.487,71 Incrição N.11275/2008, 960355/08 - R\$ 6.124,90 Incrição N.11276/2008
Francisco José Tóstes Cruz de Castro Paula Pessoa - 960346/08 - R\$ 5.003,08 Incrição N.11266/2008, 960347/08 - R\$ 6.124,90 Incrição N.11267/2008, 960348/08 - R\$ 215,61 Incrição N.11269/2008, 960349/08 - R\$ 6.124,90 Incrição N.11270/2008
Glemes José de Oliveira Sales - 960254/08 - R\$ 3.263,67 Incrição N.11161/2008, 960253/08 - R\$ 1.189,36 Incrição N.11162/2008
Granitos Palmas Indústria e Comércio Ltda - 960465/08 - R\$ 4.221,89 Incrição N.11461/2008, 960464/08 - R\$ 2.718,05 Incrição N.11462/2008
Intergemas Mineração e Industrialização LTDA. - 930146/08 - R\$ 4.267,30 Incrição N.9551/2008
João Bosco Crema - 960350/08 - R\$ 8.442,66 Incrição N.11271/2008, 960351/08 - R\$ 6.124,90 Incrição N.11272/2008
Letizia Maria Montanaro Bertozzi - 960480/08 - R\$ 5.975,34 Incrição N.11489/2008
Marcio Lucio de Souza Bastos - 960506/08 - R\$ 185,53 Incrição N.11503/2008, 960451/08 - R\$ 41,77 Incrição N.11473/2008
Mario de Pinho Costa - 960419/08 - R\$ 166,02 Incrição N.11324/2008
Mauro da Costa Limão - 960463/08 - R\$ 4.181,32 Incrição N.11463/2008, 960462/08 - R\$ 5.123,01 Incrição N.11464/2008
Neliane Alves Martinez - 960497/08 - R\$ 8.443,78 Incrição N.11512/2008, 960496/08 - R\$ 10.916,28 Incrição N.11513/2008, 960495/08 - R\$ 8.443,78 Incrição N.11514/2008, 960494/08 - R\$ 6.110,92 Incrição N.11515/2008, 960489/08 - R\$ 8.443,78 Incrição N.11520/2008, 960488/08 - R\$ 3.102,45 Incrição N.11521/2008
Regina de Carneiro Moreira - 960486/08 - R\$ 4.327,16 Incrição N.11523/2008, 960485/08 - R\$ 6.069,60 Incrição N.11524/2008
Walter Tadeu Menck Conte - 960448/08 - R\$ 7.078,56 Incrição N.11476/2008, 960447/08 - R\$ 6.543,64 Incrição N.11477/2008

RICARDO MOURÃO PEREIRA

1º DISTRITO

DESPACHO DA PROCURADORIA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 3/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Albino Antônio Brum - 915777/07 - R\$ 6.237,72 Incrição N.6733/2008, 915778/07 - R\$ 4.820,49 Incrição N.6734/2008, 915780/07 - R\$ 6.237,72 Incrição N.6735/2008, 915779/07 - R\$ 5.866,05 Incrição N.6736/2008

SILMAR DENIS MORESCO



Fausto Batista de Lima - 964237/08 - R\$ 1.661,17 Incrição N.10142/2008, 964236/08 - R\$ 8.636,32 Incrição N.10143/2008
Francisco José Porto - 930035/08 - R\$ 2.537,27 Incrição N.9260/2008, 930010/08 - R\$ 4.859,47 Incrição N.9267/2008, 930011/08 - R\$ 3.850,35 Incrição N.9268/2008
Genadir Gomes Roberto - 930818/08 - R\$ 1.671,80 Incrição N.11174/2008, 930819/08 - R\$ 1.671,80 Incrição N.11175/2008
Geraldo Maria Medina - 930421/08 - R\$ 6.260,23 Incrição N.10226/2008, 930422/08 - R\$ 7.846,45 Incrição N.10258/2008
Gill Mineração LTDA. - 930574/08 - R\$ 86,43 Incrição N.10923/2008, 930575/08 - R\$ 1.667,97 Incrição N.10924/2008
Girlane Alves Cardoso - 933336/07 - R\$ 5.016,00 Incrição N.9965/2008, 933335/07 - R\$ 7.229,36 Incrição N.9963/2008
Goes Damião - 960368/08 - R\$ 166,02 Incrição N.11288/2008, 960021/06 - R\$ 12.055,81 Incrição N.9012/2008
Guido de Moura e Silva - 930094/08 - R\$ 4.806,70 Incrição N.9931/2008, 930095/08 - R\$ 5.618,14 Incrição N.9934/2008
Halley Freire Batista - 933363/07 - R\$ 282,15 Incrição N.10002/2008, 933364/07 - R\$ 6.044,29 Incrição N.10004/2008
Ivane Ildeu Felipe - 930492/08 - R\$ 9.695,38 Incrição N.10251/2008, 930493/08 - R\$ 11.462,90 Incrição N.10253/2008
José Luiz Moreira - 930412/08 - R\$ 9.125,44 Incrição N.10196/2008, 930413/08 - R\$ 4.693,68 Incrição N.10204/2008
José Raimundo Dos Santos - 960023/06 - R\$ 11.904,47 Incrição N.9556/2008
José Sérgio Moreira - 930567/08 - R\$ 1.667,97 Incrição N.10753/2008, 930566/08 - R\$ 648,24 Incrição N.10754/2008
Marcelo Lúcio da Silva - 930598/08 - R\$ 1.676,32 Incrição N.10920/2008, 930599/08 - R\$ 1.667,97 Incrição N.10919/2008
Marcionílio José da Silva - 930355/08 - R\$ 9.381,70 Incrição N.9852/2008, 930360/08 - R\$ 4.930,43 Incrição N.9890/2008
Marco Antonio de Oliveira Cardoso - 903555/07 - R\$ 1.472,78 Incrição N.10573/2008
Marcos Cleber Silva Santos - 960013/06 - R\$ 2.535,77 Incrição N.9485/2008
Mauro Pereira da Silva - 930410/08 - R\$ 3.618,95 Incrição N.10189/2008, 930411/08 - R\$ 4.188,51 Incrição N.10191/2008
Mineração Forquilha Ltda - 933365/07 - R\$ 8.035,42 Incrição N.10005/2008, 933366/07 - R\$ 7.824,02 Incrição N.10007/2008, 930348/08 - R\$ 9.624,10 Incrição N.9836/2008, 930349/08 - R\$ 7.728,79 Incrição N.9837/2008, 930889/08 - R\$ 9.754,82 Incrição N.11368/2008, 930890/08 - R\$ 11.658,65 Incrição N.11369/2008
Mineração Industrial Rio Preto Ltda - 930496/08 - R\$ 8.939,60 Incrição N.10290/2008, 930497/08 - R\$ 8.532,36 Incrição N.10259/2008
Mineração Morro Limpo Ltda - 930909/08 - R\$ 5.689,14 Incrição N.11428/2008, 930910/08 - R\$ 5.161,06 Incrição N.11429/2008, 930911/08 - R\$ 6.499,75 Incrição N.11430/2008, 930912/08 - R\$ 5.161,06 Incrição N.11431/2008, 930883/08 - R\$ 7.598,06 Incrição N.11362/2008, 930884/08 - R\$ 7.260,19 Incrição N.11363/2008, 930885/08 - R\$ 7.598,06 Incrição N.11364/2008, 930886/08 - R\$ 7.276,82 Incrição N.11365/2008, 930887/08 - R\$ 7.140,68 Incrição N.11366/2008, 930888/08 - R\$ 7.985,90 Incrição N.11367/2008, 930089/08 - R\$ 6.990,14 Incrição N.8994/2008
Mineração Penido LTDA. - 930671/08 - R\$ 1.667,97 Incrição N.10787/2008
Mineração Vale da Mata LTDA. - 930031/08 - R\$ 300,84 Incrição N.9256/2008, 930032/08 - R\$ 3.740,47 Incrição N.9257/2008, 933401/07 - R\$ 7.798,19 Incrição N.9327/2008, 933402/07 - R\$ 8.700,38 Incrição N.9329/2008
Miriam Fleury Franco de Carvalho - 933197/07 - R\$ 125,93 Incrição N.8251/2008
Newton Lima Drumond - 996049/08 - R\$ 8.545,87 Incrição N.9650/2008, 996050/08 - R\$ 11.881,34 Incrição N.9651/2008
Nirto Pires de Amorim - 930670/08 - R\$ 1.667,97 Incrição N.10786/2008
Orlando Antonio Neunschwander - 930105/08 - R\$ 7.833,83 Incrição N.9964/2008, 930106/08 - R\$ 8.448,53 Incrição N.9968/2008
Patrick Ferreira - 960010/06 - R\$ 2.158,55 Incrição N.9483/2008
Rosana Stael Martins Silva - 930220/08 - R\$ 4.971,27 Incrição N.9674/2008, 930221/08 - R\$ 9.264,31 Incrição N.9675/2008, 930480/08 - R\$ 8.385,58 Incrição N.10227/2008, 930481/08 - R\$ 9.323,59 Incrição N.10229/2008
Rui Batista Galo - 930560/08 - R\$ 970,43 Incrição N.10912/2008, 930561/08 - R\$ 1.667,97 Incrição N.10913/2008, 930603/08 - R\$ 1.667,97 Incrição N.10772/2008, 930602/08 - R\$ 574,04 Incrição N.10773/2008
Rui Raimundo de Lucena Vieira - 930441/08 - R\$ 6.847,57 Incrição N.10282/2008, 930442/08 - R\$ 3.512,49 Incrição N.10283/2008, 933328/07 - R\$ 3.767,05 Incrição N.9946/2008, 933333/07 - R\$ 5.399,37 Incrição N.9956/2008, 933334/07 - R\$ 3.877,35 Incrição N.9958/2008, 933341/07 - R\$ 338,48 Incrição N.9976/2008, 933342/07 - R\$ 5.412,29 Incrição N.9978/2008, 933353/07 - R\$ 3.046,56 Incrição N.9985/2008, 933354/07 - R\$ 3.877,35 Incrição N.9986/2008, 930292/08 - R\$ 8.594,10 Incrição N.9735/2008, 930293/08 - R\$ 4.930,43 Incrição N.9736/2008, 930294/08 - R\$ 7.858,71 Incrição N.9737/2008, 930295/08 - R\$ 4.930,43 Incrição N.9738/2008, 930300/08 - R\$ 8.594,10 Incrição N.9780/2008, 930301/08 - R\$ 4.930,43 Incrição N.9781/2008, 930347/08 - R\$ 7.097,37 Incrição N.9835/2008, 930344/08 - R\$ 8.594,10 Incrição N.9842/2008, 930345/08 - R\$ 4.930,43 Incrição N.9843/2008, 930346/08 - R\$ 4.235,77 Incrição N.9844/2008, 933327/07 - R\$ 124,96 Incrição N.9943/2008, 930353/08 - R\$ 4.930,43 Incrição N.9856/2008, 930352/08 - R\$ 7.277,49 Incrição N.9857/2008, 930296/08 - R\$ 8.594,10 Incrição N.9893/2008, 930297/08 - R\$ 4.930,43 Incrição N.9894/2008, 930298/08 - R\$ 7.949,53 Incrição N.9895/2008, 930299/08 - R\$ 4.930,43 Incrição

N.9896/2008, 930092/08 - R\$ 1.207,89 Incrição N.9920/2008, 930093/08 - R\$ 4.930,43 Incrição N.9930/2008, 930245/08 - R\$ 8.379,26 Incrição N.9702/2008, 930246/08 - R\$ 4.930,43 Incrição N.9711/2008, 930251/08 - R\$ 8.594,10 Incrição N.9716/2008, 930252/08 - R\$ 4.930,43 Incrição N.9717/2008, 930276/08 - R\$ 1.031,80 Incrição N.9718/2008, 930277/08 - R\$ 7.824,02 Incrição N.9719/2008, 930278/08 - R\$ 214,85 Incrição N.9720/2008, 930279/08 - R\$ 4.930,43 Incrição N.9721/2008, 930291/08 - R\$ 4.930,43 Incrição N.9731/2008, 930290/08 - R\$ 8.545,38 Incrição N.9732/2008, 930152/08 - R\$ 4.163,37 Incrição N.9491/2008, 930153/08 - R\$ 3.850,35 Incrição N.9492/2008, 930135/08 - R\$ 8.543,71 Incrição N.9558/2008, 930136/08 - R\$ 4.892,98 Incrição N.9559/2008, 933404/07 - R\$ 3.850,35 Incrição N.9330/2008, 933391/07 - R\$ 2.951,71 Incrição N.9341/2008, 933392/07 - R\$ 3.740,47 Incrição N.9342/2008, 933403/07 - R\$ 5.252,95 Incrição N.9328/2008, 930182/08 - R\$ 8.543,71 Incrição N.9469/2008, 930183/08 - R\$ 4.892,98 Incrição N.9470/2008, 930184/08 - R\$ 8.543,71 Incrição N.9476/2008, 930185/08 - R\$ 4.892,98 Incrição N.9477/2008, 930186/08 - R\$ 2.449,48 Incrição N.9478/2008, 930187/08 - R\$ 3.850,35 Incrição N.9479/2008, 930188/08 - R\$ 6.011,78 Incrição N.9480/2008, 930189/08 - R\$ 4.892,98 Incrição N.9481/2008, 930062/08 - R\$ 4.858,97 Incrição N.8968/2008, 930016/08 - R\$ 5.207,71 Incrição N.9270/2008, 930017/08 - R\$ 5.569,10 Incrição N.9274/2008, 933384/07 - R\$ 6.344,97 Incrição N.9277/2008, 930899/08 - R\$ 6.760,20 Incrição N.11378/2008, 930900/08 - R\$ 7.276,82 Incrição N.11379/2008
Shamir Representações LTDA. - 930571/08 - R\$ 1.667,97 Incrição N.10757/2008, 930570/08 - R\$ 1.587,47 Incrição N.10758/2008
Silvinho Mendes da Silva - 930435/08 - R\$ 9.440,58 Incrição N.10278/2008, 930436/08 - R\$ 9.323,59 Incrição N.10174/2008
Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 960428/08 - R\$ 5.861,88 Incrição N.11332/2008
Stella Maria Keller Facchini - 930408/08 - R\$ 8.979,11 Incrição N.10186/2008, 930409/08 - R\$ 9.323,59 Incrição N.10187/2008
Valdemar Stein - 930490/08 - R\$ 10.053,15 Incrição N.10250/2008, 930491/08 - R\$ 7.778,25 Incrição N.10252/2008
Walter de Almeida - 930289/08 - R\$ 9.283,13 Incrição N.9733/2008, 930288/08 - R\$ 1.194,58 Incrição N.9734/2008

MÔNICA ALMEIDA HORTA

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 124/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Chou Chih Hung - 870862/93 - Not.430/2008 - R\$ 1.640,60
Edmilson Alves Pereira - 870596/01 - Not.379/2008 - R\$ 1.640,60
Irtton Villas Leão - 870273/96 - Not.427/2008 - R\$ 1.074,74
Jandir Fraga - 870192/06 - Not.425/2008 - R\$ 3.281,20
Osvaldo da Paixao - 870011/99 - Not.436/2008 - R\$ 1.064,10
Widelson Teixeira Ladeia - 870059/06 - Not.434/2008 - R\$ 1.772,35

RELAÇÃO Nº 125/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

Antonio Nunes Oliveira - 871314/04
c & e Mineração LTDA. - 870427/02, 870427/02
Constantino Francisco Dos Santos - 870616/02
Cristiane Guimarães de Oliveira - 870249/98
Elizabeth Torres de Cerqueira Lima - 870209/00, 870209/00
Gilson Martins - 870148/00
Hércules de Almeida Hemerly - 870671/01, 870671/01
Hestia Mineração Ltda - 870907/00
Jacobina Mineração e Comércio Ltda - 870950/01
Jamp Mineração Ltda - 870625/00
João José Pimentel Pereira - 870598/00, 870598/00
José Duarte Carreira - 870430/02
José Teixeira Filho - 870926/00
Mauro Bravim Louzada - 870458/01
Otto Luiz de Moraes Machado - 870433/01
Rogerio Daniel Reuter - 870591/01
Rubem Prates - 871510/02
Sandro Junqueira Leone - 870955/01, 870956/01
Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 870605/99
Silvio Romero Tinoco Lazaroni - 870590/01

RELAÇÃO Nº 126/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alfredo Roque de Oliveira Freire - 870394/00 - Not.479/2008 - R\$ 65,21
Gesse Rodrigues de Sousa - 871433/03 - Not.420/2008 - R\$ 2.066,18
José Francisco de Oliveira - 871146/01 - Not.440/2008 - R\$ 2.073,28, 871145/01 - Not.442/2008 - R\$ 2.073,28

Margarida Sampaio Lima - 871135/01 - Not.482/2008 - R\$ 1.371,87, 871135/01 - Not.484/2008 - R\$ 1.686,15
Maria Sonia Purificação Bispo Bastos - 871022/01 - Not.450/2008 - R\$ 2.094,22
Mauro Bravim Louzada - 870279/01 - Not.458/2008 - R\$ 514,89, 870279/01 - Not.460/2008 - R\$ 418,92, 871214/01 - Not.469/2008 - R\$ 1.544,39, 871214/01 - Not.471/2008 - R\$ 1.256,53
Nord Mineradora Ltda - 870887/01 - Not.474/2008 - R\$ 2.573,98
Percilio Dias Dos Santos - 870589/00 - Not.463/2008 - R\$ 1.153,87, 870589/00 - Not.465/2008 - R\$ 938,80
Ruy Barbosa Pessoa - 871013/01 - Not.486/2008 - R\$ 3.860,97, 871013/01 - Not.488/2008 - R\$ 3.141,33
Salvador Alves de Brito - 871095/01 - Not.453/2008 - R\$ 1.704,14

RELAÇÃO Nº 127/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Alfredo Roque de Oliveira Freire - 870394/00 - Not.478/2008 - R\$ 166,80, 870394/00 - Not.480/2008 - R\$ 1.756,23
Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 871124/01 - Not.437/2008 - R\$ 170,78
Curaçá Mineração Ltda - 871164/01 - Not.467/2008 - R\$ 168,78
Fernando Arcoverde Cavalcanti - 870883/01 - Not.476/2008 - R\$ 168,78, 870883/01 - Not.477/2008 - R\$ 1.956,69, 870204/01 - Not.456/2008 - R\$ 166,80
Gesse Rodrigues de Sousa - 871433/03 - Not.421/2008 - R\$ 3.281,20
Itanagran Mineração Ltda - 872692/05 - Not.423/2008 - R\$ 1.932,95
José Francisco de Oliveira - 871146/01 - Not.439/2008 - R\$ 166,80, 871146/01 - Not.441/2008 - R\$ 3.512,47, 871145/01 - Not.443/2008 - R\$ 3.512,47, 871145/01 - Not.444/2008 - R\$ 166,80
Margarida Sampaio Lima - 871135/01 - Not.481/2008 - R\$ 166,80, 871135/01 - Not.485/2008 - R\$ 1.756,23
Maria Sonia Purificação Bispo Bastos - 871022/01 - Not.447/2008 - R\$ 168,78, 871022/01 - Not.449/2008 - R\$ 1.956,69, 871022/01 - Not.451/2008 - R\$ 3.913,38
Mauro Bravim Louzada - 870279/01 - Not.457/2008 - R\$ 166,80, 870279/01 - Not.459/2008 - R\$ 1.756,23, 870279/01 - Not.461/2008 - R\$ 3.512,47, 871214/01 - Not.468/2008 - R\$ 166,80, 871214/01 - Not.470/2008 - R\$ 1.756,23, 871214/01 - Not.472/2008 - R\$ 3.512,47
Mineração Pedra do Norte LTDA. - 870651/01 - Not.438/2008 - R\$ 166,80
Nord Mineradora Ltda - 870887/01 - Not.473/2008 - R\$ 166,80, 870887/01 - Not.475/2008 - R\$ 1.756,23
Percilio Dias Dos Santos - 870589/00 - Not.462/2008 - R\$ 166,80, 870589/00 - Not.464/2008 - R\$ 1.756,23, 870589/00 - Not.466/2008 - R\$ 3.512,47
Ruy Barbosa Pessoa - 871013/01 - Not.487/2008 - R\$ 1.756,23, 871013/01 - Not.489/2008 - R\$ 3.512,47, 871013/01 - Not.490/2008 - R\$ 166,80
Salvador Alves de Brito - 871095/01 - Not.452/2008 - R\$ 166,80, 871095/01 - Not.454/2008 - R\$ 1.756,23
Suprema Aguas Minerais Ltda - 871020/01 - Not.445/2008 - R\$ 1.756,23, 871020/01 - Not.446/2008 - R\$ 166,80
Top Engenharia Ltda - 871007/00 - Not.455/2008 - R\$ 166,80

RELAÇÃO Nº 133/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Domingos Sávio Mião - 870223/07
Mgs - Mineração e Transportes Ltda - 870482/07, 870483/07, 870484/07, 870599/07
Unimag - Universal Mármore e Granitos LTDA. - 871221/02

RELAÇÃO Nº 134/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Água Marinha Mineração Ltda - 873301/93 - Not.388/2008 - R\$ 316,19, 873301/93 - Not.389/2008 - R\$ 423,02
Coriolano Dos Santos Filho - Firma Individual - 1589/37 - Not.753/2008 - R\$ 335,33, 1589/37 - Not.754/2008 - R\$ 548,66
Cristovão Rabelo de Oliveira - 871138/01 - Not.551/2008 - R\$ 219,12
Forno Grande Nordeste Minérios do Brasil Ltda - 870826/03 - Not.657/2008 - R\$ 303,00
Ibar Nordeste sa - 2966/67 - Not.387/2008 - R\$ 439,38, 806339/77 - Not.390/2008 - R\$ 439,38
Marbrasa Norte Mineradora LTDA. - 870022/00 - Not.428/2008 - R\$ 313,15
Nédio Maurício Augusto Camargo Torquato - 871237/04 - Not.432/2008 - R\$ 341,59
Silvio Romero Tinoco Lazaroni - 870204/00 - Not.391/2008 - R\$ 313,15



RELAÇÃO Nº 135/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antonio Carlos Bandeira - 873699/06 - Not.718/2008 - R\$ 1.587,70

Antonio Carlos Teles Dos Santos - 870156/01 - Not.552/2008 - R\$ 166,80

Antonio Domingos Pereira Reis - 873812/06 - Not.677/2008 - R\$ 1.640,60

Bnm - Bahia Nigranito Mineração Ltda - 870063/02 - Not.555/2008 - R\$ 164,06

Braine Ewald - 872253/06 - Not.726/2008 - R\$ 1.613,53

Carlos Antonio de Jessus Silva - 870079/06 - Not.722/2008 - R\$ 3.175,40

Cimento Sergipe S.A. - Cimesa - 870511/01 - Not.547/2008 - R\$ 168,78

Cristovão Rabelo de Oliveira - 871138/01 - Not.550/2008 - R\$ 166,80

Edizio Jose de Sales Filho - 870157/07 - Not.742/2008 - R\$ 1.640,60

Edmilson Alves Pereira - 871309/02 - Not.749/2008 - R\$ 1.644,37

Granazul Extração de Granitos Ltda me - 872380/05 - Not.728/2008 - R\$ 3.113,14, 872379/05 - Not.730/2008 - R\$ 3.227,06, 872384/05 - Not.700/2008 - R\$ 3.227,06, 872395/05 - Not.702/2008 - R\$ 3.227,06, 872378/05 - Not.704/2008 - R\$ 3.227,06, 872390/05 - Not.706/2008 - R\$ 3.227,06, 872388/05 - Not.708/2008 - R\$ 3.227,06, 872387/05 - Not.710/2008 - R\$ 3.227,06, 872391/05 - Not.712/2008 - R\$ 3.227,06, 872392/05 - Not.714/2008 - R\$ 3.227,06, 872393/05 - Not.716/2008 - R\$ 3.227,06

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 872998/05 - Not.747/2008 - R\$ 3.234,48

Horizontina Mineração de Mármore e Granitos Ltda - 870356/07 - Not.744/2008 - R\$ 1.587,70

João Carlos de Castro Cavalcanti - 870869/01 - Not.549/2008 - R\$ 168,78

Jucelino Pereira de Souza - 873510/05 - Not.736/2008 - R\$ 3.175,40

Mauro José Donna - 873157/05 - Not.724/2008 - R\$ 3.175,40

Mibasa Granitos LTDA. - 870017/02 - Not.554/2008 - R\$ 168,78

Micronfort Indústria e Comércio LTDA. - 870977/01 - Not.546/2008 - R\$ 166,80

Minasnorte Trading Company - 873161/06 - Not.740/2008 - R\$ 1.587,70

Mineração Atlântica LTDA. - 871183/01 - Not.540/2008 - R\$ 166,80

Osmar Roberto Lucas - 873323/06 - Not.732/2008 - R\$ 1.587,70

Sebastião Francisco de Jesus Silva - 870992/05 - Not.720/2008 - R\$ 3.227,06

Sérgio Sandro Garbrecht - 873442/05 - Not.734/2008 - R\$ 1.587,70

Teck Cominco Brasil S/a - 870497/01 - Not.545/2008 - R\$ 166,80

Valdecir Pereira Rais - 872672/06 - Not.738/2008 - R\$ 1.640,60

Wagner Salis - 871016/01 - Not.556/2008 - R\$ 166,80

Zenildo Gomes da Costa - 871141/01 - Not.553/2008 - R\$ 164,06

RELAÇÃO Nº 136/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Antonio Carlos Bandeira - 873699/06 - Not.717/2008 - R\$ 3.195,92

Braine Ewald - 872253/06 - Not.725/2008 - R\$ 3.456,72

Carlos Antonio de Jessus Silva - 870079/06 - Not.721/2008 - R\$ 1.717,35

Edizio Jose de Sales Filho - 870157/07 - Not.741/2008 - R\$ 672,03

Edmilson Alves Pereira - 871309/02 - Not.748/2008 - R\$ 1.732,60

Gramacruz Extração de Granitos LTDA. - 870009/05 - Not.745/2008 - R\$ 3.453,89

Granazul Extração de Granitos Ltda me - 872380/05 - Not.727/2008 - R\$ 3.301,28, 872379/05 - Not.729/2008 - R\$ 3.371,71, 872384/05 - Not.699/2008 - R\$ 398,59, 872395/05 - Not.701/2008 - R\$ 3.017,34, 872378/05 - Not.703/2008 - R\$ 3.214,28, 872390/05 - Not.705/2008 - R\$ 1.847,61, 872388/05 - Not.707/2008 - R\$ 2.807,52, 872387/05 - Not.709/2008 - R\$ 2.550,92, 872391/05 - Not.711/2008 - R\$ 3.002,40, 872392/05 - Not.713/2008 - R\$ 2.315,92, 872393/05 - Not.715/2008 - R\$ 2.765,67

Horizontina Mineração de Mármore e Granitos Ltda - 870356/07 - Not.743/2008 - R\$ 1.711,06

Jucelino Pereira de Souza - 873510/05 - Not.735/2008 - R\$ 1.493,66

Mauro José Donna - 873157/05 - Not.723/2008 - R\$ 1.154,75

Minasnorte Trading Company - 873161/06 - Not.739/2008 - R\$ 2.886,56

Mineração Atlântica LTDA. - 871183/01 - Not.541/2008 - R\$ 1.261,91, 871183/01 - Not.543/2008 - R\$ 1.026,70

Osmar Roberto Lucas - 873323/06 - Not.731/2008 - R\$ 1.781,69

Sebastião Francisco de Jesus Silva - 870992/05 - Not.719/2008 - R\$ 1.144,06

Sérgio Sandro Garbrecht - 873442/05 - Not.733/2008 - R\$ 1.604,86

Valdecir Pereira Rais - 872672/06 - Not.737/2008 - R\$ 2.072,12

RELAÇÃO Nº 137/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)

Cid Carlos Pereira - 870063/04

Itagrey Mineração e Exploração LTDA.-M.E. - 870593/02, 870594/02

Leonardo Jardim Oliveira - 871820/06

Pedras e Natureza Industria e Comercio Ltda - 870978/05

Solange de Carvalho Cintra Monteiro - 871016/05

Widelson Teixeira Ladeia - 872425/06, 873186/06

RELAÇÃO Nº 139/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Amauri Grillo - 872444/06 - Not.761/2008 - R\$ 3.407,56

Geraldo Marcelino Dos Santos - 870436/06 - Not.771/2008 - R\$ 91,31

Granazul Extração de Granitos Ltda me - 872383/05 - Not.755/2008 - R\$ 2.361,99, 872394/05 - Not.757/2008 - R\$ 3.014,04

Itamambuca Agropecuária LTDA. - 870723/06 - Not.769/2008 - R\$ 3.727,02

Jandir Fraga - 870956/05 - Not.767/2008 - R\$ 3.409,17, 871403/05 - Not.773/2008 - R\$ 1.457,40, 870955/05 - Not.775/2008 - R\$ 2.954,68

Mario Santos Araujo - 871624/06 - Not.765/2008 - R\$ 826,48

Samuel Pereira - 872443/06 - Not.759/2008 - R\$ 3.462,50

RELAÇÃO Nº 140/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Amauri Grillo - 872444/06 - Not.762/2008 - R\$ 1.617,24

Geraldo Marcelino Dos Santos - 870436/06 - Not.772/2008 - R\$ 1.644,37

Granazul Extração de Granitos Ltda me - 872383/05 - Not.756/2008 - R\$ 3.234,48, 872394/05 - Not.758/2008 - R\$ 3.234,48

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 873000/05 - Not.763/2008 - R\$ 3.234,48, 872999/05 - Not.764/2008 - R\$ 3.234,48

Itamambuca Agropecuária LTDA. - 870723/06 - Not.770/2008 - R\$ 1.776,42

Jandir Fraga - 870956/05 - Not.768/2008 - R\$ 3.552,85, 870955/05 - Not.776/2008 - R\$ 3.552,85

Mario Santos Araujo - 871624/06 - Not.766/2008 - R\$ 1.644,37

Samuel Pereira - 872443/06 - Not.760/2008 - R\$ 1.617,24

RELAÇÃO Nº 141/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 871012/05, 871013/05

Almir Pereira Ramos - 870462/07

Bantu Mineração LTDA. - 871083/05, 871084/05

Bento Antônio Grola - 870394/07

Célio Cordeiro Costa - 870461/07, 870643/07

Fazenda Bella Vista Agro Negócios LTDA. - 871573/04

Granazul Extração de Granitos Ltda me - 871203/05, 871204/05

Granitos Estrela do Sul LTDA. - M.E. - 870458/03

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870498/05, 870499/05, 870500/05, 870522/05, 870523/05

Hércules de Almeida Hemerly - 870138/07

Itanagran Mineração Ltda - 871783/05

Ivomar Carvalho de Araújo - 870410/07

Jacqueline Paixão Dos Santos - 871019/05

Jandir Fraga - 872126/04, 870955/05, 870956/05

Jose Bomjardim Lucas Mendes - 870632/07

Kingal Ltda - 870932/07, 870616/07

Luis Havellange de Oliveira - 870463/07

Manoel Barbosa Dos Santos - 870644/07

Maria Isabel Xavier Alves - 870586/07

Pcn Services - Consultoria e Negocios Ltda - 870630/07

Pietra Santa Mineração Ltda - 870577/07

Raimundo Campos Rocha - 870470/07, 870471/07, 871403/04

Sanebrás- Exportação, Representação e Logistica Ltda - 870987/05, 870987/05

Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 871644/93

Topoline - Topografia Consultoria e Projetos Ltda - 870452/07

Vasni Barbosa de Oliveira - 870377/07

Widelson Teixeira Ladeia - 870464/07, 870606/07

RELAÇÃO Nº 142/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Adilson de Brito Bagano - 870710/02 - A.I. 1140/08

Bahia Exploração de Minérios Ltda - 871027/02 - A.I. 1139/08

Claudionilha Gomes Ferreira - 870328/01 - A.I. 1143/08

Edigar Caires Lima - 871062/02 - A.I. 1335/08

Humberto Pinto de Carvalho - 871294/02 - A.I. 1142/08

Incomil Industria e Comércio de Minérios S/a - 871024/01 - A.I. 1136/08

Irton Villas Leão - 871656/96 - A.I. 1338/08, 871656/96 - A.I. 1337/08

Izalino Valter Gomes da Silva - 870750/02 - A.I. 1138/08

José Aparecido de Souza - 871122/01 - A.I. 1131/08, 871122/01 - A.I. 1132/08, 871122/01 - A.I. 1134/08

Márcio Barbosa Matielo - 870847/03 - A.I. 1329/08

Maria da Graça Botelho Cook - 870546/03 - A.I. 1334/08

Maria Lêda de Castro - 870236/01 - A.I. 1145/08

Orestes Campos Dell’orto - 870313/01 - A.I. 1144/08

Raul Martins Lobato - 870899/03 - A.I. 1069/08

Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 871644/93 - A.I. 1340/08, 873919/94 - A.I. 1462/08

Wilson Pereira Filho - 870756/02 - A.I. 1141/08

RELAÇÃO Nº 152/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 870936/07

Forno Grande Nordeste Minérios do Brasil Ltda - 870592/07

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870524/05, 870776/07

Kingal Ltda - 870600/07

Pcn Services - Consultoria e Negocios Ltda - 870664/07

Ronaldo de Souza - 871353/07

Widelson Teixeira Ladeia - 870607/07

Wilson Machado Correia - 871202/05

RELAÇÃO Nº 153/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Alessandro Ferreguet - 871226/01 - Not.501/2008 - R\$ 1.620,69, 871226/01 - Not.507/2008 - R\$ 1.318,61

Alexandre Resstel - 870054/07 - Not.819/2008 - R\$ 2.997,37

Aloisio Sulz de Almeida - 871168/01 - Not.509/2008 - R\$ 942,94

Amauri Grillo - 872442/06 - Not.750/2008 - R\$ 3.363,97

Bahia Exploração de Minérios Ltda - 871027/02 - Not.633/2008 - R\$ 1.195,61, 871027/02 - Not.636/2008 - R\$ 1.020,69

c & e Mineração LTDA. - 870426/02 - Not.609/2008 - R\$ 551,14

Cândido Antonio Cruz Grana - 870974/01 - Not.531/2008 - R\$ 2.882,35

Carlos Roberto Santos Alves - 870590/02 - Not.661/2008 - R\$ 1.958,03, 870590/02 - Not.663/2008 - R\$ 2.449,52

Cláudio Belfort de Oliveira - 870460/02 - Not.694/2008 - R\$ 873,06, 870460/02 - Not.696/2008 - R\$ 745,32

Darley Adriano Cesar da Luz - 871235/02 - Not.805/2008 - R\$ 2.298,86, 871235/02 - Not.807/2008 - R\$ 1.962,53

Edmilson Alves Pereira - 870994/02 - Not.689/2008 - R\$ 1.539,71

Eduardo Sodre Mendes - 870192/01 - Not.515/2008 - R\$ 2.866,69, 870192/01 - Not.517/2008 - R\$ 2.573,98

Gilson Dos Santos - 870593/03 - Not.644/2008 - R\$ 1.958,78

Granazul Extração de Granitos Ltda me - 872381/05 - Not.800/2008 - R\$ 3.118,69

Horizontina Mineração de Mármore e Granitos Ltda - 870355/07 - Not.817/2008 - R\$ 1.656,35

Humberto Pinto de Carvalho - 871294/02 - Not.798/2008 - R\$ 1.962,53

Izalino Valter Gomes da Silva - 871053/02 - Not.597/2008 - R\$ 4.899,04, 870750/02 - Not.628/2008 - R\$ 2.515,70, 870750/02 - Not.631/2008 - R\$ 2.946,83

Izidoro Dalchiavon - 870850/02 - Not.671/2008 - R\$ 3.168,51

Jaguar Bahia Mineração LTDA. - 870989/01 - Not.527/2008 - R\$ 2.094,22, 870989/01 - Not.529/2008 - R\$ 2.573,98

João Batista Soares da Silva - 870874/01 - Not.521/2008 - R\$ 5.147,97, 870874/01 - Not.523/2008 - R\$ 4.188,44

José de Oliveira - 870962/01 - Not.533/2008 - R\$ 2.316,58, 870962/01 - Not.535/2008 - R\$ 1.884,80

José Teixeira Filho - 870926/00 - Not.370/2008 - R\$ 1.642,46

Manoel Oliveira Nunes - 871071/02 - Not.599/2008 - R\$ 4.899,04, 871071/02 - Not.602/2008 - R\$ 3.916,05

Maria Aparecida da Silveira Correia - 870057/07 - Not.811/2008 - R\$ 25,51

Mauro Bravim Louzada - 871212/01 - Not.503/2008 - R\$ 2.094,22, 871213/01 - Not.505/2008 - R\$ 1.256,53, 871213/01 - Not.497/2008 - R\$ 1.544,39, 871212/01 - Not.499/2008 - R\$ 2.573,98, 870447/01 - Not.511/2008 - R\$ 206,50

Mauro José Donna - 873414/05 - Not.809/2008 - R\$ 1.528,41, 873156/05 - Not.802/2008 - R\$ 1.662,17



Moacyr Ribeiro Junior - 871123/01 - Not.513/2008 - R\$ 114,68
Orlando Lopes Teixeira - 870445/02 - Not.611/2008 - R\$ 2.449,52
Paulo Mendes Silva - 870234/02 - Not.625/2008 - R\$ 244,95
Pedra Bonita LTDA. - 871391/02 - Not.582/2008 - R\$ 889,34
Ruy Barbosa Pessoa - 871015/01 - Not.491/2008 - R\$ 3.860,97, 871015/01 - Not.493/2008 - R\$ 3.141,33, 871015/01 - Not.495/2008 - R\$ 2.721,83
Samuel Souza Santos - 871185/01 - Not.537/2008 - R\$ 51,96
Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 870605/99 - Not.368/2008 - R\$ 3.287,00
Shunji Suto - 871200/02 - Not.575/2008 - R\$ 2.089,68, 871200/02 - Not.577/2008 - R\$ 1.810,62
Ubaldo de Souza Senna Filho - 870091/90 - Not.782/2008 - R\$ 3.662,80
Unimag - Universal Mármores e Granitos LTDA. - 871274/02 - Not.587/2008 - R\$ 1.762,39
Vasni Barbosa de Oliveira - 870454/03 - Not.646/2008 - R\$ 4.896,59, 870454/03 - Not.648/2008 - R\$ 4.229,72, 870454/03 - Not.651/2008 - R\$ 3.914,10
Vitogran - Vitória Granitos Ltda - 871529/02 - Not.640/2008 - R\$ 738,18
Wagner Rodrigues Nascimento - 871403/02 - Not.593/2008 - R\$ 346,99
Wagner Salis - 871014/01 - Not.525/2008 - R\$ 3.141,33, 871014/01 - Not.519/2008 - R\$ 3.860,97
Wilson Pereira Filho - 870756/02 - Not.678/2008 - R\$ 3.484,22, 870756/02 - Not.681/2008 - R\$ 4.081,33

RELAÇÃO Nº 154/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alessandro Ferreguet - 871226/01 - Not.569/2008 - R\$ 166,80, 871226/01 - Not.508/2008 - R\$ 3.512,47, 871226/01 - Not.502/2008 - R\$ 1.756,23
Alexandre Resstel - 870054/07 - Not.820/2008 - R\$ 1.660,18
Aloisio Sulz de Almeida - 871168/01 - Not.565/2008 - R\$ 166,80, 871168/01 - Not.510/2008 - R\$ 1.814,51
Amauri Grillo - 872442/06 - Not.751/2008 - R\$ 1.617,24
Bahia Exploração de Minérios Ltda - 871027/02 - Not.634/2008 - R\$ 1.558,49, 871027/02 - Not.635/2008 - R\$ 164,06, 871027/02 - Not.637/2008 - R\$ 1.558,49
c & e Mineração LTDA. - 870426/02 - Not.608/2008 - R\$ 164,06, 870426/02 - Not.610/2008 - R\$ 3.512,47
Cândido Antonio Cruz Grana - 870974/01 - Not.558/2008 - R\$ 166,80, 870974/01 - Not.532/2008 - R\$ 1.756,23
Carlos Roberto Santos Alves - 870590/02 - Not.662/2008 - R\$ 1.240,43, 870590/02 - Not.664/2008 - R\$ 3.629,02
Catena Ltda - 870242/02 - Not.627/2008 - R\$ 166,80
Cláudio Belfort de Oliveira - 870460/02 - Not.693/2008 - R\$ 179,37, 870460/02 - Not.695/2008 - R\$ 1.956,69, 870460/02 - Not.697/2008 - R\$ 3.913,38
Darley Adriano Cesar da Luz - 871235/02 - Not.804/2008 - R\$ 171,17, 871235/02 - Not.806/2008 - R\$ 1.467,51, 871235/02 - Not.808/2008 - R\$ 1.467,51
Edmilson Alves Pereira - 870994/02 - Not.688/2008 - R\$ 170,78, 870994/02 - Not.690/2008 - R\$ 3.281,20
Eduardo Sodre Mendes - 870192/01 - Not.559/2008 - R\$ 168,78, 870192/01 - Not.516/2008 - R\$ 1.821,57, 870192/01 - Not.518/2008 - R\$ 1.464,14
Gilson Dos Santos - 870593/03 - Not.643/2008 - R\$ 177,24, 870593/03 - Not.645/2008 - R\$ 3.544,69
Granazul Extração de Granitos Ltda me - 872381/05 - Not.801/2008 - R\$ 3.234,48
Horizontalina Mineração de Mármores e Granitos Ltda - 870355/07 - Not.818/2008 - R\$ 1.606,95
Humberto Pinto de Carvalho - 871294/02 - Not.790/2008 - R\$ 1.566,44, 871294/02 - Not.799/2008 - R\$ 1.566,44, 871294/02 - Not.787/2008 - R\$ 164,44
Izalino Valter Gomes da Silva - 870750/02 - Not.629/2008 - R\$ 1.588,28, 870750/02 - Not.630/2008 - R\$ 164,06, 870750/02 - Not.632/2008 - R\$ 1.588,28, 871053/02 - Not.596/2008 - R\$ 170,78, 871053/02 - Not.598/2008 - R\$ 3.629,02
Izidoro Dalchiavon - 870850/02 - Not.672/2008 - R\$ 3.544,69, 870850/02 - Not.673/2008 - R\$ 166,80
Jaguar Bahia Mineração LTDA. - 870989/01 - Not.528/2008 - R\$ 3.913,38, 870989/01 - Not.530/2008 - R\$ 1.956,69, 870989/01 - Not.570/2008 - R\$ 168,78
João Batista Soares da Silva - 870874/01 - Not.522/2008 - R\$ 1.756,23, 870874/01 - Not.524/2008 - R\$ 3.512,47, 870874/01 - Not.563/2008 - R\$ 166,80
José de Oliveira - 870962/01 - Not.571/2008 - R\$ 166,80, 870962/01 - Not.534/2008 - R\$ 1.756,23, 870962/01 - Not.536/2008 - R\$ 3.512,47
José Teixeira Filho - 870926/00 - Not.373/2008 - R\$ 1.121,54

Manoel Oliveira Nunes - 871071/02 - Not.600/2008 - R\$ 3.512,47, 871071/02 - Not.601/2008 - R\$ 170,78, 871071/02 - Not.603/2008 - R\$ 1.464,14
Maria Aparecida da Silveira Correia - 870057/07 - Not.812/2008 - R\$ 1.606,95
Mauro Bravim Louzada - 871213/01 - Not.498/2008 - R\$ 1.756,23, 871212/01 - Not.500/2008 - R\$ 1.756,23, 870447/01 - Not.512/2008 - R\$ 1.756,23, 871212/01 - Not.504/2008 - R\$ 3.512,47, 871213/01 - Not.506/2008 - R\$ 3.512,47, 870447/01 - Not.566/2008 - R\$ 166,80, 871213/01 - Not.567/2008 - R\$ 166,80, 871212/01 - Not.568/2008 - R\$ 166,80
Mauro José Donna - 873156/05 - Not.803/2008 - R\$ 3.182,71, 873414/05 - Not.810/2008 - R\$ 3.213,91
Moacyr Ribeiro Junior - 871123/01 - Not.564/2008 - R\$ 166,80, 871123/01 - Not.514/2008 - R\$ 1.756,23
Orlando Lopes Teixeira - 870445/02 - Not.612/2008 - R\$ 3.544,69, 870445/02 - Not.613/2008 - R\$ 166,80
Paulo Mendes Silva - 870234/02 - Not.624/2008 - R\$ 166,80, 870234/02 - Not.626/2008 - R\$ 3.512,47
Pedra Bonita LTDA. - 871391/02 - Not.581/2008 - R\$ 177,24, 871391/02 - Not.583/2008 - R\$ 3.865,91
Ruy Barbosa Pessoa - 871015/01 - Not.492/2008 - R\$ 1.728,70, 871015/01 - Not.494/2008 - R\$ 3.457,39, 871015/01 - Not.496/2008 - R\$ 3.512,47, 871015/01 - Not.572/2008 - R\$ 166,80
Samuel Souza Santos - 871185/01 - Not.538/2008 - R\$ 1.756,23, 871185/01 - Not.557/2008 - R\$ 166,80
Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 870605/99 - Not.369/2008 - R\$ 1.121,54
Shunji Suto - 871200/02 - Not.576/2008 - R\$ 1.640,60, 871200/02 - Not.579/2008 - R\$ 179,37, 871200/02 - Not.578/2008 - R\$ 3.281,20
Ubaldo de Souza Senna Filho - 870091/90 - Not.783/2008 - R\$ 1.617,24
Unimag - Universal Mármores e Granitos LTDA. - 871274/02 - Not.586/2008 - R\$ 177,24, 871274/02 - Not.588/2008 - R\$ 3.457,39, 871274/02 - Not.589/2008 - R\$ 1.558,49
Vasni Barbosa de Oliveira - 870454/03 - Not.647/2008 - R\$ 3.629,02, 870454/03 - Not.649/2008 - R\$ 3.629,02, 870454/03 - Not.650/2008 - R\$ 177,24, 870454/03 - Not.652/2008 - R\$ 1.558,49
Vitogran - Vitória Granitos Ltda - 871529/02 - Not.639/2008 - R\$ 177,24, 871529/02 - Not.641/2008 - R\$ 3.281,20
Wagner Rodrigues Nascimento - 871403/02 - Not.592/2008 - R\$ 201,71, 871403/02 - Not.594/2008 - R\$ 3.281,20
Wagner Salis - 871014/01 - Not.562/2008 - R\$ 166,80, 871014/01 - Not.520/2008 - R\$ 1.756,23, 871014/01 - Not.526/2008 - R\$ 3.512,47
Wilson Pereira Filho - 870756/02 - Not.679/2008 - R\$ 1.588,28, 870756/02 - Not.680/2008 - R\$ 164,06, 870756/02 - Not.682/2008 - R\$ 1.588,28

RELAÇÃO Nº 158/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Corcovado Granitos LTDA. - 870220/96 - A.I. 1442/08
Intergran Industria e Comércio de Granitos Ltda - 871123/02 - A.I. 1439/08
Otomar Mineração Ltda - 871482/02 - A.I. 2284/05, 871481/02 - A.I. 2300/05

RELAÇÃO Nº 181/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adolfo Stelmach - 870136/03 - A.I. 1625/08
Brás Cleber Zoboli - 871539/02 - A.I. 1617/08
Brasil 500 Transportes e Logística Ltda - 871408/02 - A.I. 1611/08
Calbahia - Calcario da Bahia Mineração Ltda - 871347/02 - A.I. 1609/08, 871348/02 - A.I. 1610/08, 871344/02 - A.I. 1606/08, 871346/02 - A.I. 1608/08, 871345/02 - A.I. 1607/08
Eurobrasil Ltda - 870490/02 - A.I. 1603/08
Gildete da Anunciação Cordeiro Silva - 871607/02 - A.I. 1620/08
Gonçalo Pena Machado - 871512/02 - A.I. 4344/05
Granvieri Granitos Vieira Ltda-me - 870759/02 - A.I. 1604/08
Isao Noguti - 871118/02 - A.I. 1605/08
João Santos Viana - 871605/02 - A.I. 1619/08
Lenildo Aguiar de Santana - 870013/03 - A.I. 1624/08
Mineração Corcovado do Nordeste LTDA. - 871693/02 - A.I. 1622/08
Mineração e Exploração Gamma Ltda - 871415/02 - A.I. 1612/08, 871474/02 - A.I. 1613/08
Mineração Minasvit LTDA. - 871555/02 - A.I. 1618/08
Nelson Tozzi - 871501/02 - A.I. 1615/08
Ricardo Coelho Santos - 871475/02 - A.I. 1614/08
Risley do Nascimento Sena me - 871618/02 - A.I. 1621/08
Rocha Bahia Mineração Ltda - 870056/03 - A.I. 1623/08

RELAÇÃO Nº 182/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Claudinei Pereira Gomes - 871919/94
Mineração Fazenda Brasileiro S/a - 872798/94, 872525/94, 872793/94, 872521/94, 872797/94
Stone Mineração LTDA. - 872402/93, 872462/93, 872322/93

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 64/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Agropecuaria Bela Vista Ltda - 890189/03, 890190/03
Água Mineral Serra da Bocaina LTDA. - 890153/02
Aparecida Maria Cruz Gregores - 890114/05
Auto Giro Granitos e Mármores LTDA. - 890390/98
Barra Minas Areal Ltda - 890161/04
Catisa Construtora Agrícola Territorial Industrial Ltda - 890313/03
Célio Callegário - 890619/03
Cervejaria Petrópolis S.A. - 890447/01
Comape Comercial Ltda - 890613/04
Construtora e Mineradora Copenhagen LTDA. - 890624/04, 890068/05
Domingos Gatto Nunes Comércio e Exploração Mineral e Construção Civil - 890602/04
Eli Lopes da Silva - 890207/03, 890032/04
Ems - Empresa de Recursos Naturais e Serviços LTDA. - 890126/04
Engelider Construtora e Mineradora Ltda - 890029/05
Extração de Areia Transporte e Comércio Progresso Ltda - 890513/03
Fabio Marcilio Pinto - 890389/04
Gilberto Luis Maciel Barbosa Filho - 890375/03
Gilmar da Silva Fidélis - 890611/04
Granigeo Mineração LTDA. - 890579/04
Gustavo Setti - 890484/04
Indústria e Comércio de Pedras Jundiá Ltda - 890297/03
Joel Souza Fia - 890593/04, 890594/04
José Carlos de Souza Rocha - 890095/05
Luciana Monteiro Mattar - 890019/05
Luiz Fabiano Barros Miranda - 890403/03
Maria Aparecida de Araújo - 890081/05
Mario Augusto Signorelli - 890525/03
Mineradora Taquaruçu Ltda - 890473/03, 890454/03
Pedro Henrique Duarte Ferreira - 890620/04
r s Nunes - Extração de Minerais - me - 890100/05
Sergio Santos Rutowitsch - 890009/05
Serradelo Agropastoril Ltda - 890072/05

RELAÇÃO Nº 66/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Celestina Elizabeth Guimarães Loyola - 890592/04
Fernando Augusto de Barros - 890211/05
Francisco Barrozo Dos Santos - 890087/05
Francisco Machado da Silva - 890547/04
João Carreiro - 890617/04
Luiz Fabiano Barros Miranda - 890408/03
Marice Vany Galvão Meireles - 890591/04
Orlando de Souza Cabral - 890612/04
Sílvia de Souza Serpe - 890124/05

RELAÇÃO Nº 67/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
7 Construtora e Empreiteira Ltda - 890270/05 - A.I. 368/08
A21 Mineração LTDA. - 890396/05 - A.I. 362/08, 890397/05 - A.I. 361/08, 890360/05 - A.I. 360/08, 890218/05 - A.I. 366/08, 890219/05 - A.I. 367/08
Água Mineral Mariquita Ltda - 890455/05 - A.I. 369/08
Areal Rio Negro Ltda - 890115/05 - A.I. 357/08
Big Stone Granitos LTDA. - 890299/04 - A.I. 354/08
Eduardo Santana Nogueira da Gama - 890432/05 - A.I. 364/08
Eli Lopes da Silva - 890047/03 - A.I. 384/08
Ernande Egger - 890423/05 - A.I. 383/08
Fernando AUG. de S.cerchiari - 890399/05 - A.I. 371/08
Granmex Granitos e Mármores Importação e Exportação LT-DA. - 890145/05 - A.I. 359/08, 890144/05 - A.I. 358/08
João Carlos Andreza - 890416/05 - A.I. 380/08
João Estevao Weiner Bethencourt - 890436/05 - A.I. 365/08
José Martins Dos Santos Neto - 890421/05 - A.I. 382/08
Julio Simões Transportes e Serviços LTDA. - 890441/05 - A.I. 363/08, 890398/05 - A.I. 370/08
Minemaq - Mineração e Máquinas LTDA. - 890427/05 - A.I. 376/08
Mineradora Mipibú Ltda - 890605/04 - A.I. 355/08
Paulo Fernando Martins Antunes - 890401/05 - A.I. 372/08



Pedreira Aventureira LTDA. - 890536/03 - A.I. 353/08
375/08 Primus Ipanema Agropecuária Ltda - 890413/05 - A.I.
Renata Pereira Lobo e Silva - 890362/05 - A.I. 381/08
378/08 Rodolpho Luiz Figueira de Mello - 890431/05 - A.I.
Santo Estevão Mineração e Participações S.A. - 890285/05 -
A.I. 379/08
São Luiz - Empresa de Mineração e Aguas Importadora e
Exportadosa Ltda - 890607/04 - A.I. 356/08
Sebastião Rosa Sanglard - 890430/05 - A.I. 377/08
Sergio Santos Rutowsch - 890410/05 - A.I. 374/08,
890409/05 - A.I. 373/08

OSWALDO LUIZ MONTES DA SILVA
Substituto

DESPACHOS DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 8/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Adélia Attie de Gusmão - 990057/08 - R\$ 219,70 Incrição
N.9082/2008
Adilson Pedro do Rosário - 990081/06 - R\$ 5.000,62 In-
crição N.10641/2008
Agropecuaria le Petit LTDA. - 990222/08 - R\$ 3.446,37
Incrição N.10083/2008, 990211/08 - R\$ 96,89 Incrição
N.10084/2008
al Manara Materiais de Construção Ltda - 990066/08 - R\$
1.943,51 Incrição N.9065/2008
Alexandre Gomes de Oliveira - 990330/08 - R\$ 22,58 In-
crição N.10652/2008, 990521/06 - R\$ 1.168,79 Incrição
N.10651/2008
Areal Aperibeense Ltda-me - 990092/08 - R\$ 2.163,43 In-
crição N.9115/2008
Areal Serra da Bolívia Ltda - 990264/08 - R\$ 2.303,15
Incrição N.10343/2008
Areia Pura Extração e Comércio LTDA. - 990059/08 - R\$
162,58 Incrição N.9091/2008
Arua Mineração Ltda - 950019/08 - R\$ 12.949,32 Incrição
N.9196/2008
Carlos Gonçalves Lengruber - 990269/08 - R\$ 2.197,88 In-
crição N.10354/2008
Carlos Moraes Costa - 990258/08 - R\$ 1.867,28 Incrição
N.10335/2008
Crispim Augusto Lourenço Gomes - 990080/08 - R\$ 672,70
Incrição N.9086/2008
Domingos Gatto Nunes Comércio e Exploração Mineral e
Construção Civil - 990053/08 - R\$ 162,58 Incrição N.9117/2008
Empresa Granja Paraíso Incorporações e Participações I. -
990235/08 - R\$ 166,52 Incrição N.10053/2008, 990231/08 - R\$
166,52 Incrição N.10059/2008, 990238/08 - R\$ 166,52 Incrição
N.10063/2008, 990271/08 - R\$ 167,58 Incrição N.10345/2008,
990247/08 - R\$ 166,52 Incrição N.10049/2008, 990236/08 - R\$
166,52 Incrição N.10052/2008, 990243/08 - R\$ 166,52 Incrição
N.10099/2008
Fabricio Andrade Silveira Bueno - 990257/08 - R\$ 165,21
Incrição N.10337/2008
Guilherme Franco de Toledo - 990259/08 - R\$ 165,21 In-
crição N.10336/2008
Helio Goncalves Correa - 990115/08 - R\$ 5.475,21 Incrição
N.8903/2008, 990114/08 - R\$ 1.581,84 Incrição N.8904/2008
Jacy Carlos Soares - 990061/08 - R\$ 168,59 Incrição
N.9105/2008
João Carlos de Almeida Braga - 990039/08 - R\$ 1.761,58
Incrição N.8890/2008
João Pereira de Macedo - 990206/08 - R\$ 499,73 Incrição
N.10075/2008
José Alexandre Galião Roiz - 990216/08 - R\$ 664,67 In-
crição N.10070/2008
José Antonio - 990071/08 - R\$ 166,52 Incrição
N.9070/2008, 990074/08 - R\$ 2.206,07 Incrição N.9080/2008
José Paulo Felix de Andrade - 990085/08 - R\$ 4,34 Incrição
N.9078/2008, 990086/08 - R\$ 2.034,96 Incrição N.9079/2008
m s Fundações e Construções LTDA. - 990256/08 - R\$ 5,38
Incrição N.10338/2008
m. c. Pedras Santa Clara LTDA. - 990108/08 - R\$ 1.790,15
Incrição N.9093/2008, 990107/08 - R\$ 3.481,75 Incrição
N.9095/2008
Manoel Ferreira Neto - 933351/07 - R\$ 9.542,90 Incrição
N.9983/2008, 933352/07 - R\$ 8.478,10 Incrição N.9984/2008
Marcelo Azeredo de Araujo - 990081/08 - R\$ 310,67 In-
crição N.9099/2008
Marilia Nascimento Tavares - 990245/08 - R\$ 168,10 In-
crição N.10102/2008, 990272/08 - R\$ 169,18 Incrição
N.10347/2008
Marpav Construções e Empreendimentos Ltda - 990029/08 -
R\$ 1.598,82 Incrição N.8879/2008, 990088/08 - R\$ 2.697,46 In-
crição N.9083/2008, 990087/08 - R\$ 3.786,30 Incrição N.9084/2008,
990012/08 - R\$ 270,30 Incrição N.8851/2008
Micaf - Mineração Cafarnaum Ltda - 968120/08 - R\$
4.843,47 Incrição N.9875/2008

Mineração Galacia Ltda - 990034/08 - R\$ 1.881,64 Incrição
N.8878/2008
Mineração Serra do Brito LTDA. - 990209/08 - R\$ 1.893,46
Incrição N.10081/2008
Orlando Bacellar de Oliveira - 930240/08 - R\$ 10.503,60
Incrição N.9697/2008, 930239/08 - R\$ 9.989,21 Incrição
N.9694/2008
Paulo Cesar de Lima Sales - 990242/08 - R\$ 223,44 Incrição
N.10098/2008
Paulo Lima de Barros - 990240/08 - R\$ 1.104,11 Incrição
N.10087/2008
Paulo Ribeiro Ratto - 990118/08 - R\$ 99,92 Incrição
N.8912/2008, 990117/08 - R\$ 2.206,05 Incrição N.8913/2008
Paulo Roberto da Costa Gammaro - 990007/08 - R\$ 292,35
Incrição N.8867/2008, 990065/08 - R\$ 268,89 Incrição
N.9072/2008
r s Nunes - Extração de Minerais - me - 990268/08 - R\$
1.644,97 Incrição N.10357/2008
Rafael Alves Branco de Barros - 990246/08 - R\$ 220,52
Incrição N.10105/2008
Rei São Jorge Mineração Importação e Exportação Ltda -
933377/07 - R\$ 3.730,12 Incrição N.9001/2008
Ricardo Fred Schwarz Pascoli - 990266/08 - R\$ 169,18 In-
crição N.10353/2008, 990077/08 - R\$ 247,97 Incrição N.9076/2008,
990068/08 - R\$ 252,07 Incrição N.9112/2008
Rosana Guitti Gamba - 933382/07 - R\$ 9.513,43 Incrição
N.9006/2008, 933383/07 - R\$ 5.724,33 Incrição N.9007/2008
Silva Areal Mármores e Granitos LTDA. - 990307/02 - R\$
1.035,67 Incrição N.10376/2008
Vania Maria Barreto Amaral - 990121/08 - R\$ 3.649,41
Incrição N.8906/2008, 990122/08 - R\$ 2.061,86 Incrição
N.8907/2008, 990124/08 - R\$ 2.353,10 Incrição N.8908/2008,
990123/08 - R\$ 3.863,13 Incrição N.8909/2008, 990084/08 - R\$
1.388,29 Incrição N.8883/2008, 990083/08 - R\$ 3.151,49 Incrição
N.8884/2008, 990072/08 - R\$ 2.398,67 Incrição N.9118/2008,
990073/08 - R\$ 3.932,74 Incrição N.9119/2008
Vegastone Mineração e Comércio de Granitos LTDA. -
990262/08 - R\$ 90,27 Incrição N.10341/2008, 990263/08 - R\$
2.257,31 Incrição N.10342/2008, 990274/08 - R\$ 832,51 Incrição
N.10355/2008, 990273/08 - R\$ 2.765,43 Incrição N.10356/2008
Village Dos Oitis Comercial LTDA. - 990105/08 - R\$ 180,99
Incrição N.8920/2008, 990212/08 - R\$ 254,74 Incrição
N.10067/2008, 990090/08 - R\$ 180,68 Incrição N.9075/2008
W.g.neves Trajano Materiais de Construção Ltda -
990093/08 - R\$ 119,28 Incrição N.9097/2008, 990113/08 - R\$
2.084,33 Incrição N.9120/2008

MARISTELA PÉRPETUA DE O. LIMA GONÇALVES
Substituto

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 27/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Albene Bezerra de Albuquerque - 800122/03 - A.I. 199/08
Alexandre Luiz Marroco do Amaral - 800213/03 - A.I.
207/08, 800214/03 - A.I. 208/08
Anderson Vargas Maciel - 800136/03 - A.I. 229/08
Antonio Felipe Ferreira-me - 800165/03 - A.I. 196/08
Candido da Silveira Quindere - 800195/03 - A.I. 205/08
Carcal-carcara Comércio Industria Mineração Ltda -
800164/03 - A.I. 201/08
Cimento Poty S.A. - 800323/02 - A.I. 231/08, 800324/02 -
A.I. 232/08, 800104/03 - A.I. 211/08, 800107/03 - A.I. 213/08
Coreaú Calcário Ltda - 800098/03 - A.I. 225/08
Francisco Pereira de Souza - 800183/03 - A.I. 203/08
Francisco Webhester Roriz Cavalcante - 800134/03 - A.I.
221/08
João de Souza Pontes - 800096/03 - A.I. 227/08
José Fernando Castelo Branco Ponte - 800177/03 - A.I.
202/08
José Valdo Pinheiro - 800059/03 - A.I. 226/08
Lenilson Rodrigues Torres - 800121/03 - A.I. 228/08
Maria Carolina Portella de Andrade - 800123/03 - A.I.
198/08
Maria z. da Silva - 800216/03 - A.I. 222/08
Mont Granitos S.A. - 800157/03 - A.I. 220/08, 800158/03 -
A.I. 200/08, 800204/03 - A.I. 206/08, 800115/03 - A.I. 218/08,
800153/03 - A.I. 219/08, 800196/03 - A.I. 197/08
Osmar Ferreira de Souza Junior - 800175/03 - A.I. 230/08

RELAÇÃO Nº 28/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Expresso Leão Empreendimentos e Participações LTDA. -
800328/02, 800052/02, 800053/02, 800054/02, 800055/02,
800057/02, 800068/02, 800066/02

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

DESPACHOS DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 7/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Alsa - Agropecuária Alto Longa S.A. - 903125/08 - R\$
388,94 Incrição N.10581/2008, 903077/08 - R\$ 1.624,82 Incrição
N.10391/2008, 903076/08 - R\$ 1.624,82 Incrição N.10392/2008,
903079/08 - R\$ 1.787,31 Incrição N.10393/2008, 903087/08 - R\$
1.787,31 Incrição N.10395/2008, 903080/08 - R\$ 1.728,63 Incrição
N.10396/2008, 903088/08 - R\$ 1.787,31 Incrição N.10397/2008,
903078/08 - R\$ 1.727,06 Incrição N.10398/2008, 903089/08 - R\$
1.787,31 Incrição N.10400/2008, 903082/08 - R\$ 1.728,63 Incrição
N.10401/2008, 903090/08 - R\$ 1.787,31 Incrição N.10402/2008,
903081/08 - R\$ 1.728,63 Incrição N.10403/2008, 903158/08 - R\$
1.787,31 Incrição N.10807/2008, 903157/08 - R\$ 1.728,63 Incrição
N.10808/2008, 903155/08 - R\$ 1.728,63 Incrição N.10809/2008,
903156/08 - R\$ 1.787,31 Incrição N.10810/2008, 903150/08 - R\$
1.382,90 Incrição N.10811/2008, 903151/08 - R\$ 1.787,31 Incrição
N.10812/2008, 903148/08 - R\$ 725,27 Incrição N.10815/2008,
903149/08 - R\$ 1.787,31 Incrição N.10816/2008, 903136/08 - R\$
1.624,82 Incrição N.10797/2008, 903137/08 - R\$ 1.728,63 Incrição
N.10798/2008
Antonio de Paiva Ribeiro - 903034/08 - R\$ 1.758,47 Incrição
N.8936/2008
Antonio Francisco do Rego Neto - 903047/08 - R\$ 183,06
Incrição N.9599/2008
Antonio Vicente Modesto Amorim - 903030/08 - R\$ 181,44
Incrição N.9040/2008
Benedito Sepulveda Almendra - 903031/08 - R\$ 413,82 In-
crição N.9032/2008
Calcário Campo Alegre Ltda - 903027/08 - R\$ 318,70 In-
crição N.8942/2008, 903075/08 - R\$ 316,19 Incrição N.10404/2008,
903073/08 - R\$ 316,19 Incrição N.10405/2008, 903072/08 - R\$
316,19 Incrição N.10406/2008
Carlos Moacir da Costa Ferreira Filho - 903024/08 - R\$
90,12 Incrição N.8938/2008, 903023/08 - R\$ 1.758,47 Incrição
N.8939/2008
Cerâmica Surubim LTDA. - 903028/08 - R\$ 220,62 Incrição
N.8940/2008
Depósito Freitas Neto Ltda - me - 903163/08 - R\$ 84,70
Incrição N.11105/2008, 903162/08 - R\$ 1.624,82 Incrição
N.11106/2008
Ecr - Engenharia Com e Representacoes Ltda - 906160/07 -
R\$ 185,53 Incrição N.11268/2008, 903061/08 - R\$ 1.958,25 Incrição
N.9647/2008, 903070/08 - R\$ 272,03 Incrição N.9648/2008,
903064/08 - R\$ 271,99 Incrição N.9640/2008
Evandro Cardoso Mourão Júnior - 903143/08 - R\$ 85,03
Incrição N.10800/2008, 903142/08 - R\$ 1.787,31 Incrição
N.10799/2008
Joaquim Sampaio Martins - 901396/06 - R\$ 4.192,34 In-
crição N.11622/2008, 901393/06 - R\$ 4.192,34 Incrição
N.11623/2008, 901395/06 - R\$ 4.087,63 Incrição N.11624/2008,
901355/06 - R\$ 4.076,06 Incrição N.11625/2008, 901316/06 - R\$
4.110,03 Incrição N.11626/2008, 900804/06 - R\$ 4.490,62 Incrição
N.11627/2008, 901356/06 - R\$ 4.192,34 Incrição N.11628/2008,
901359/06 - R\$ 4.192,34 Incrição N.11629/2008, 901316/05 - R\$
2.554,93 Incrição N.11630/2008
Jorge Alexandre Ilgenfritz - 903528/07 - R\$ 2.260,64 In-
crição N.2222/2008
Magnel Marques Rameiro - 903138/08 - R\$ 691,45 Incrição
N.10803/2008, 903139/08 - R\$ 1.787,31 Incrição N.10804/2008
Marcelo Monteiro do Rego - 906293/06 - R\$ 13.474,74
Incrição N.11675/2008
Mineração Alecrim Ltda - 903029/08 - R\$ 212,47 Incrição
N.8943/2008
Mineração de Calcário Porto Alegre Ltda - 903152/08 - R\$
1.342,03 Incrição N.10817/2008
Mineração Ouro Branco Ltda - 903016/08 - R\$ 318,70 In-
crição N.8941/2008
Minersul - Mineração de Calcário do Sul do Piauí Ltda -
903179/08 - R\$ 181,40 Incrição N.11673/2008
Murano Revestimentos Cerâmicos S/a - 903074/08 - R\$
4.637,81 Incrição N.10394/2008
Raimundo Nonato Marinho - 903017/08 - R\$ 1.232,54 In-
crição N.9053/2008

MARIA DO CARMO RODRIGUES DO NASCIMENTO

12º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 35/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
D.M. de Souza Ribeiro-me - 866091/04
Mineração Novo Oriente LTDA. - 866567/06
New Stone Mineração LTDA. - 866347/88
Ouromin Mineração Ltda - 866643/96

JOCY GONÇALO DE MIRANDA



21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 22/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Emiliano Madrid Dos Santos - 803094/02 - Not.184/2008 - R\$ 3.949,27, 803095/02 - Not.186/2008 - R\$ 3.951,23
Extração de Minérios e Metais Preciosos Abece Ltda - 803037/00 - Not.219/2008 - R\$ 2.112,49, 803038/00 - Not.221/2008 - R\$ 1.539,37, 803040/00 - Not.223/2008 - R\$ 2.112,49, 803041/00 - Not.225/2008 - R\$ 2.112,49, 803042/00 - Not.227/2008 - R\$ 2.092,38, 803043/00 - Not.229/2008 - R\$ 2.112,49, 803044/00 - Not.231/2008 - R\$ 2.098,80, 803171/01 - Not.199/2008 - R\$ 5.191,03, 803172/01 - Not.209/2008 - R\$ 3.656,04, 803173/01 - Not.211/2008 - R\$ 3.466,34, 803174/01 - Not.213/2008 - R\$ 3.250,29, 803034/00 - Not.215/2008 - R\$ 2.112,49, 803035/00 - Not.217/2008 - R\$ 2.024,27

RELAÇÃO Nº 23/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Francisco do Rego Neto - 803042/03 - Not.197/2008 - R\$ 317,65
Braz Mining do Brasil Ltda - 803034/03 - Not.196/2008 - R\$ 3.169,27
Casa Grande Mineração Ltda - 803053/03 - Not.198/2008 - R\$ 1.576,52

Extração de Minérios e Metais Preciosos Abece Ltda - 803171/01 - Not.202/2008 - R\$ 3.423,33, 803174/01 - Not.208/2008 - R\$ 1.748,71, 803172/01 - Not.210/2008 - R\$ 3.423,33, 803173/01 - Not.212/2008 - R\$ 3.423,33, 803034/00 - Not.216/2008 - R\$ 3.423,33, 803035/00 - Not.218/2008 - R\$ 1.711,66, 803037/00 - Not.220/2008 - R\$ 3.423,33, 803038/00 - Not.222/2008 - R\$ 3.423,33, 803040/00 - Not.224/2008 - R\$ 3.423,33, 803041/00 - Not.226/2008 - R\$ 3.423,33, 803042/00 - Not.228/2008 - R\$ 3.423,33, 803043/00 - Not.230/2008 - R\$ 3.423,33, 803044/00 - Not.232/2008 - R\$ 3.423,33
Raimundo Nonato Marinho - 803051/01 - Not.195/2008 - R\$ 225,99

JOSE CARLOS SALES CAMPOS
Substituto

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRAS GÁS S/A
INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S/A
Em Liquidação
CNPJ: 83.881.433/0001-20

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MARÇO DE 2008

Pela Legislação Societária (em reais).

Ativo	
Circulante	2.173.245
Disponibilidades	10.927
Depósitos Judiciais	2.094.788

Contas a Receber	67.530
Permanente	883
Investimento	208
Imobilizado	675
Total do Ativo	2.174.128
Passivo	
Circulante	102.096.172
Contas a Pagar	10.570
Empresa Sist. Petrobrás	83.134.697
Impostos Tx. à Pagar	1.253
Prov. Para Contingências	18.949.652
Patrimônio Líquido	(99.922.044)
Capital Realiz. Atualizado	187.749.672
Reservas de Capital	6.057.794
Prejuízos Acumulados	(293.006.636)
Resultado Líq. Período	(722.874)
Total do Passivo	2.174.128
Demonstração do Resultado	
Rec/Desp. Operacionais	(623.034)
.Gerais e Administrativas	(45.985)
.Desp. Tributárias e Contrib. Social	(144)
.Despesas Financeiras	(576.905)
Resultado Operacional	(623.034)
Rec/Desp. Não Operac.	(99.840)
Resultado do Período	(722.874)
Julio Alfredo Klein Jr	Silvio N. Nascimento
Liquidante	TC.CRC/SC 12.873/O-0

SILVIO N. NASCIMENTO
Procurador



Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA****PORTARIA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, do Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições e consoante Portaria nº 30, de 10 de setembro de 1999 da Diretoria de Recursos Fundiários deste instituto;

CONSIDERANDO que o INCRA de acordo com os critérios fixados na Instrução Especial nº. 06 de 06 de junho de 1.975, aprovada pela Portaria nº.255 de 19 de maio de 1.975, objetivando a implantação dos projetos agropecuários na Amazônia Legal, realizou a ConcorrênciaINCRAIDFINº.03/75, para alienação de terras públicas;

CONSIDERANDO que o licitante vencedor, Sr. JOSÉ ROBERTO DO AMARAL FURLAN, de acordo com o relatório de vistoria de 28 de junho de 2.007, não implantou na sua integralidade, o anteprojeto previsto na cláusula quinta do Contrato de Alienação de Terras Públicas- CATP e no Edital de Concorrência;

CONSIDERANDO que o interessado foi comunicado do que se apurou contra ele, e do procedimento a ser adotado pelo INCRA, não sendo apresentadas justificativas convincentes;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de equacionar a questão da retomada dos imóveis improdutivos, oriundos de licitação pública, promovida pelo INCRA no Estado de Rondônia e;

CONSIDERANDO, ainda os procedimentos constantes do processo INCRA/BR/Nº.05474/75, resolve:

Declarar a inadimplência contratual de JOSÉ ROBERTO DO AMARAL FURLAN e seu sucessor ORLANDINO RAGNINI, referente ao Lote 39, linha 75, Setor 06, Gleba Corumbiara, com área demarcada de 1.974,9293 há, situado no município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, objeto da Concorrência Pública/INCRA/DFINº. 03/75, pelo não cumprimento das obrigações assumidas para com o INCRA, conforme dispõe o CATP/CLE/03/75/32/0014, de 22 de julho de 1.976.

II - Considerar resolvido, de pleno direito o CATP/CLE/03/75/32/0014, na forma prevista na sua cláusula sétima.

III - Autorizar a devolução ao adquirente, inadimplente, da importância atualizada que pagou pelo lote ao INCRA, bem como dos valores das benfeitorias úteis e necessárias, quando existentes, deduzidos os valores dos débitos decorrentes de financiamento, acaso constatados, de obrigações fiscais ou previdenciárias de responsabilidades do adquirente e incidente sobre o lote.

IV - Determinar que a Procuradoria Especial Federal, promova as medidas jurídicas e processuais necessárias, visando à reversão do lote ao patrimônio público.

V - Recomendar que os valores pagos ao licitante sejam repassados aos futuros beneficiários do imóvel.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINO LIMA

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E FISCALIZAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 14 DE ABRIL 2008**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 143 - Renosa Indústria Brasileira de Bebidas S.A, no rio Cuiabá, no Município de Várzea Grande/Estado de Mato Grosso, indústria.

Nº 144 - Associação dos Pescadores de São Mateus - APESAM, no rio Cricaré, no Município de São Mateus/Estado do Espírito Santo, aquicultura.

Nº 145 - Maria Elena Vitali, no Reservatório da UHE de Chavantes (rio Paranapanema), no Município de Ipaussu/Estado de São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 146 - Itacuruba Aquicultura Ltda. (Fazenda Ita 11), no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), no Município de Itacuruba/Estado de Pernambuco, aquicultura.

Nº 147 - Itacuruba Aquicultura Ltda. (Fazenda Ita 13), no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), no Município de Itacuruba/Estado de Pernambuco, aquicultura.

Nº 148 - Itacuruba Aquicultura Ltda. (Fazenda Ita 14), no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), no Município de Itacuruba/Estado de Pernambuco, aquicultura.

Nº 149 - Itacuruba Aquicultura Ltda. (Fazenda Ita 12), no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), no Município de Itacuruba/Estado de Pernambuco, aquicultura.

Nº 150 - Vale do Ivaí S.A - Açúcar e Álcool, no rio Grande, no Município de Fronteira/Estado de Minas Gerais, indústria.

Nº 151 - Consórcio São Salvador Civil, no rio Tocantins, no Município de Paranã/Estado do Tocantins, alteração, indústria.

Nº 152 - Anglo American Brasil Ltda. no Reservatório da UHE de Serra da Mesa (rio Tocantins), no Município de Niquelândia/Estado de Goiás, indústria.

Nº 153 - Globe Metais Indústria e Comércio S.A, no Reservatório da UHE de Tucuruí (rio Tocantins), no Município de Breu Branco/Estado do Pará, transferência, indústria.

Nº 154 - CEMIG Geração e Transmissão S.A, no rio Grande, no Município de Itutinga/Estado de Minas Gerais, aquicultura e irrigação.

Nº 155 - Itacuruba Aquicultura Ltda. (Fazenda Ita 10), no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), no Município de Itacuruba/Estado de Pernambuco, aquicultura.

Nº 156 - Vagner Trevisan - ME, no rio Jaguari-Mirim, no Município de Santo Antônio do Jardim/Estado de São Paulo, mineração.

Nº 157 - Sílvio de Souza Filho - ME, no rio Grande, no Município de Ribeirão Vermelho/Estado de Minas Gerais, mineração.

Nº 158 - Mineração Porto Pulador Ltda., no rio Mogi-Guaçu, no Município de Luiz Antônio/Estado de São Paulo, mineração.

Nº 159 - Vieira & Vieira Mineração Ltda - EPP, no rio Paraná, no Município de Rosana/Estado de São Paulo, mineração.

Nº 160 - Baugis Davanzo & Cia Ltda. - ME, no Reservatório da UHE de Canoas II (rio Paranapanema), no Município de Salto Grande/Estado de São Paulo, mineração.

Nº 161 - Adargamita Mineração Comércio e Transportes Ltda., no rio Pardo, no Município de Tambaú/Estado de São Paulo, mineração.

Nº 162 - Mirim Mineração e Comércio Ltda. - ME, no rio Pardo, no Município de Tambaú/Estado de São Paulo, mineração.

Nº 163 - Benedito Olinto de Oliveira Martins, no rio Sapucaí, no Município de Itajubá/Estado de Minas Gerais, mineração.

Nº 164 - A. Granuso Ltda., no rio Sapucaí, no Município de Santa Rita do Sapucaí/Estado de Minas Gerais, mineração.

Nº 165 - Flávio Davi de Oliveira Martins & Cia Ltda., no rio Sapucaí, no Município de Itajubá/Estado de Minas Gerais, mineração.

Nº 166 - Porto Cambuí Extração de Areia Ltda., no rio Sapucaí-Mirim, no Município de Pouso Alegre/Estado de Minas Gerais, mineração.

Nº 167 - Sidney Dominice Padilha, no rio Sapucaí-Mirim, no Município de Cachoeira de Minas/Estado de Minas Gerais, mineração.

Nº 168 - Associação dos Areeiros de Sampaio, no rio Tocantins, no Município de Sampaio/Estado de Tocantins, mineração.

Nº 169 - Palmeirante Mineração, Comércio e Transporte Ltda., no rio Tocantins, no Município de Palmeirante/Estado de Tocantins, mineração.

Nº 170 - F.R. Rodrigues, no rio Tocantins, no Município de Baçulândia/Estado de Tocantins, mineração.

Nº 171 - Irony Cavalcante da Silva, no rio Tocantins, no Município de Tupiratins/Estado de Tocantins, mineração.

Nº 172 - Companhia Vale do Rio Doce, no complexo minerário Ferro Carajás, no Município de Parauapebas/Estado do Pará, mineração.

Nº 173 - Benedito José Paro, no rio Pardo, no Município de Jaborandi/Estado de São Paulo, irrigação.

Nº 174 - Marcelo Rangel, no rio Pardo, no Município de Tambaú/Estado de São Paulo, irrigação.

Nº 175 - Domingos Rubião Alves Moreira Neto, no Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), no Município de Águas Vermelhas/Estado de Minas Gerais, irrigação.

Nº 176 - Bráulio Ciro Piasetin, no rio Preto, no na Região Administrativa de Planaltina/Distrito Federal, irrigação.

Nº 177 - Fausto de Campos Costa, no rio Preto, no Município de Unai/Estado de Minas Gerais, irrigação.

Nº 178 - Cooperativa de Produção Agropecuária Ouro Verde Ltda., no rio São Francisco, no Município de Lagoa Grande/Estado de Pernambuco, irrigação.

Nº 179 - Osvaldo Roberto Nieto, no rio São Francisco, no Município de Petrolina/Estado de Pernambuco, transferência, irrigação.

Nº 180 - Frutier Agrícola Importadora e Exportadora Ltda., no rio São Francisco, no Município de Juazeiro/Estado de Bahia, irrigação.

Nº 181 - Joaquim Gilvan de Souza, no rio São Francisco, no Município de Lagoa Grande/Estado de Pernambuco, irrigação.

Nº 182 - por intermédio da Prefeitura de Casa Nova, o Município de Casa Nova, no Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Estado da Bahia, irrigação.

Nº 183 - Evaristo Gomes da Cruz, no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), no Município de Glória/Estado da Bahia, irrigação.

Nº 184 - Cícero de Sá e Silva, no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), no Município de Glória/Estado da Bahia, irrigação.

Nº 185 - Geraldo Magela Campos e Gilmar Alves Campos, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), no Município de Três Maria/Estado da Minas Gerais, irrigação.

Nº 186 - Odebrecht Empreendimentos Imobiliários Ltda., rio Sapucaí Guaçu, no Município de Campos do Jordão/Estado de São Paulo, irrigação.

Nº 187 - Fazenda Real Ltda., no Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), no Município de Itatinga/Estado de São Paulo, irrigação.

Nº 188 - Cornelis Gerardus Hendrikus Van de Groes, no Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), no Município de Paranapanema/Estado de São Paulo, irrigação.

Nº 189 - Diógenes Nunes de Almeida Júnior, no Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), no Município de Sertaneja/Estado do Paraná, irrigação.

Nº 190 - Florêncio Pinheiro Prates, no rio Jequitinhonha, no Município de Araçuaí/Estado de Minas Gerais, irrigação.

Nº 191 - Adilson Prates Ferreira, no rio Jequitinhonha, no Município de Araçuaí/Estado de Minas Gerais, irrigação.

Nº 192 - Galileu Bruno Martins, no rio Jequitinhonha, no Município de Itaobim/Estado de Minas Gerais, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 279ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2008, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar:

Nº 193 - Granja 4 Irmãos S.A Agropecuária Indústria e Comércio, na Lagoa Mirim, no Município de Rio Grande/Estado do Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 194 - por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional/GO, o Estado do Goiás, no rio Araguaia, no Município de São Miguel do Araguaia/Estado do Goiás, irrigação

Nº 195 - por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional/GO, o Estado do Goiás, no rio Araguaia, no Município de São Miguel do Araguaia/Estado do Goiás, irrigação

Nº 196 - Sucocítrico Cutrale Ltda., no rio Pardo, no Município de Barretos/Estado de São Paulo, irrigação.
O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 194, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Aprova instruções para a aferição dos requisitos de representatividade das centrais sindicais, exigidos pela Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Para fins de verificação da representatividade, as centrais sindicais deverão se cadastrar no Sistema Integrado de Relações do Trabalho - SIRT, devendo seu cadastro ser atualizado constantemente, de acordo com instruções expedidas pela Secretaria de Relações do Trabalho -SRT.

Parágrafo único. Para o cadastramento e atualização do cadastro no SIRT, a central sindical deverá protocolizar, na sede do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), os seguintes documentos:

- I - atos constitutivos, registrados em cartório;
- II - comprovante de posse da diretoria e duração do mandato;
- III - indicação dos dirigentes com nome, cargo e número do Cadastro Pessoa Física - CPF;
- IV - informação do representante legal junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- V - indicação do tipo de diretoria, se singular ou colegiada;
- IV - Certidão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda; e
- VII - Comprovante de endereço em nome da entidade.

Art. 2º As entidades que pretendam a aquisição das atribuições e prerrogativas de centrais sindicais deverão atender aos requisitos constantes do art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008.

Art. 3º A verificação da observância dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, utilizará como parâmetros as declarações de filiação de sindicatos a centrais sindicais informadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

Art. 4º Para análise do cumprimento do previsto no inciso III do art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, serão utilizados como parâmetros de pesquisa os dados do CNES e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE apurados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE.

Parágrafo único. Na impossibilidade de apuração dos dados de que trata o caput, serão utilizados como parâmetros de pesquisa os dados do CNES e da CNAE informados na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS correspondente.

Art. 5º A aferição do índice previsto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, será realizada anualmente pelo MTE, utilizando-se das informações da RAIS do ano-base correspondente a dois anos anteriores, outros dados de órgãos oficiais e do CNES do dia 31 de dezembro do ano anterior ao do ano-base de referência.

§1º Excepcionalmente, para o ano-base de referência 2008, serão utilizados os dados constantes do CNES, atualizados com as declarações de filiação de sindicatos com cadastro ativo, transmitidas para a base de dados do sistema do MTE até a data de publicação desta Portaria.

§2º Nos casos em que não houver obrigatoriedade legal de declaração de empregados na RAIS, a filiação ao sindicato poderá ser comprovada por meio da apresentação do estatuto e da ata da última eleição da entidade sindical, devidamente registrada em cartório até a data prevista para a aferição.

§3º Atenderá ao requisito previsto no caput, relativo aos exercícios de 2008 e 2009, a central sindical que apresentar índice de representatividade de, no mínimo, 5% (cinco por cento).

§4º Para os exercícios seguintes o percentual deverá ser de, no mínimo, 7% (sete por cento).

Art. 6º O índice de representatividade (IR) será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

IR = TFS / TSN * 100, onde:

IR = índice de representatividade;

TFS = total de trabalhadores filiados aos sindicatos integrantes da estrutura organizativa da central sindical, comprovado nos termos do art. 5º;

TSN = total de trabalhadores sindicalizados em âmbito nacional, comprovado nos termos do art. 5º.

Art. 7º As centrais sindicais que, no ano-base de referência, atingirem os requisitos legais serão consideradas para efeito de cálculo da taxa de proporcionalidade (TP).

Parágrafo único. A indicação de representantes para participação nos fóruns tripartites, conselhos e colegiados de órgãos públicos a que se refere o inciso II do caput do art. 1º da Lei nº 11.648, de 2008, será feita observando-se o disposto no art. 3º desta mesma Lei e seus parágrafos, bem como a TP, obtida utilizando-se a seguinte fórmula:

TP = TFS / TSC * 100, onde:

TP= Taxa de Proporcionalidade

TFS = total de trabalhadores filiados aos sindicatos integrantes da estrutura organizativa da Central Sindical, comprovado nos termos do art. 5º;

TSC = total de trabalhadores filiados aos sindicatos integrantes da estrutura organizativa das centrais sindicais que atenderem aos requisitos do art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, comprovado nos termos do art. 5º.

Art. 8º O MTE divulgará anualmente, no mês de fevereiro do correspondente ano, a relação das centrais sindicais que atenderem aos requisitos de que trata o art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, indicando seus índices de representatividade.

Parágrafo único. As centrais sindicais que atenderem aos requisitos legais, será fornecido Certificado de Representatividade (CR) contendo a TP, calculada nos termos do artigo anterior, e a partir de então, deverão publicar seus balanços contábeis no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do MTE.

Art. 9º Até que a Caixa Econômica Federal - CAIXA automatize os procedimentos de apuração e transferência da contribuição sindical relativa às centrais sindicais, o MTE apurará e enviará as informações sobre o montante devido às entidades que cumprirem os requisitos, para que a CAIXA proceda ao repasse dos percentuais previstos nos artigos 589 e 590 da CLT.

Parágrafo único. A comunicação à CAIXA sobre o montante a ser repassado mensalmente a cada central sindical será feita por ofício expedido pela Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador do MTE.

Art. 10. A CAIXA encaminhará ao MTE, até o dia 10 de cada mês, arquivo contendo informações referentes às Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana recolhidas no mês anterior.

Parágrafo único. Concomitantemente ao encaminhamento do arquivo referido no caput, a CAIXA encaminhará em meio magnético relação atualizada das entidades sindicais titulares das contas referidas no art. 588 da CLT, do qual constará o CNPJ, Razão Social, Código Sindical e valor recolhido no exercício.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

PORTARIA Nº 198, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Autoriza, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, na modalidade de saque.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Inciso II do § 6º do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, na modalidade de saque, para o pagamento de despesas por meio de suprimento de fundos, exclusivamente para o atendimento das necessidades emergenciais do Gabinete do Ministro, das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO e da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, esta última, no que se refere à atividade de Fiscalização do Trabalho.

§ 1º Os saques somente poderão ser realizados em localidades desprovidas de equipamentos que permitam operações com o CPGF, bem como em situações que, comprovadamente, inviabilizem o uso do CPGF.

§ 2º Os saques ficam limitados a, no máximo trinta por cento do total da despesa anual com suprimento de fundos do MTE, conforme previsto no inciso II do § 6º do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 1986.

§ 3º O servidor deverá justificar os saques realizados para o pagamento de despesas enquadradas como suprimento de fundos, indicando os motivos da não utilização da rede afiliada do CPGF, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Portaria/MP nº 41, de 04 de março de 2005.

Art. 2º O prazo máximo para a apresentação da Prestação de Contas dos saques realizados nos termos desta Portaria será de trinta dias, exceto para a Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, que poderá apresentá-la em até sessenta dias.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere o caput deste artigo começam a contar a partir da data do correspondente saque.

Art. 3º São passíveis de atendimento pelo CPGF, nas condições desta portaria, as seguintes despesas:

I - com prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive despesas com passagens e locomoção, urbana, interestadual e intermunicipal, exceto passagens aéreas; e

II - materiais de consumo - compreendendo despesas eventuais, de pequeno vulto, que exijam pronto pagamento em espécie e que, pela excepcionalidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição.

Art. 4º Na concessão, execução e prestação de contas, deverão ser observados os limites estabelecidos pelo Ministério da Fazenda para as despesas com Outros Serviços e Compras.

Art. 5º É vedada a abertura de contas bancárias destinadas à movimentação de suprimentos de fundos, conforme art. 45-A do Decreto nº 93.872, de 1986.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de até 30 de maio de 2008, para encerramento das contas bancárias do tipo "B", no âmbito deste Ministério.

6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 18 de abril de 2008

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº64, de 05 de maio de 2006 e no inciso I do artigo 14 da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(s) de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.004635/2007-61
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobilário de Arapongas". PR
CNPJ	77.540.839/0001-47
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Apucarana, Arapongas, Califórnia, Pitangueiras, Rolândia e Sabáudia - PR

Categoria: Trabalhadores das indústrias da construção e do mobiliário, todos os: a) Trabalhadores do ramo das indústrias de serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibra de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias, artigos diversos de madeiras e outras enquadradas no ramo de madeira, trabalhadores das indústrias de vassouras, escovas e pincéis e cabos de madeira; b) Trabalhadores nas indústrias do mobiliário e marcenaria (fabricação de móveis de madeira e tubulares, móveis e mobília, junco, vime, fabricação de móveis de metal, fabricação de móveis de material plástico e fibra de vidro, banco de automóveis, cortinados, estofos, fabricação de artefatos de colchoaria, fabricação de persianas e artefatos do mobiliário, fabricação de móveis e peças do mobiliário e marcenaria; c) Trabalhadores na indústria da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, bombeiros hidráulicos e engenharia consultiva); d) Oficiais Eletricistas e trabalhadores na indústria de instalações elétricas, hidráulicas, gás e sanitárias; e) Trabalhadores na indústria de artefatos de cimento armado, produtos de cimento, ladrilhos hidráulicos; f) Trabalhadores na indústria de cerâmica para construção e de olaria; g) Trabalhadores na indústria de mármore e granitos;

h) Trabalhadores nas indústrias de montagens industriais e serviços relativos à instalação e manutenção do gasoduto; i) Trabalhadores na indústria de pintura, decorações, estuques, ornato, cal e gesso.

Fundamento	NOTA TÉCNICA RAE nº. 55/2008 DICNES/CGRS/SRT
------------	--

Processo	46000.004854/2005-89
Entidade	"Sindicato das Indústrias de Marcenaria, Móveis de Junco, Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos de Blumenau e Região". SC.
CNPJ	79.366.118/0001-98
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Blumenau, Gaspar, Ilhota, Indaial, Luiz Alves e Timbó - SC
Categoria	Indústria de marcenaria, de móveis de junco, vime e de vassouras, de cortinados e estofos.
Fundamento	NOTA TÉCNICA RAE nº. 56/2008 DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.004853/2005-34
Entidade	Sindicato das Indústrias de Panificação, Confeitaria e de Produtos Alimentícios de Blumenau e Região - SC
CNPJ	83.089.391/0001-90
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Apiúna, Acurra, Benedito Novo, Blumenau, Brusque, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Gaspar, Ibirama, Indaial, José Boiteux, Lontres, Pomerode, Presidente Getúlio, Rio dos Cedros, Rio do Sul, Rodeio, Timbó, Vitor Meireles e Witmarsum - SC
Categoria	Econômica da Indústria de Panificação, Confeitaria e de Produtos Alimentícios.
Fundamento	NOTA TÉCNICA RAE nº. 57/2008 DICNES/CGRS/SRT



Processo	46000.017562/2007-78
Entidade	"Sindicato do Comércio de Teófilo Otoni", MG.
CNPJ	22.695.514/0001-41
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Teófilo Otoni - MG

Categoria: Comércio Varejista e Atacadista, de Bens e Serviços - todas as categorias econômicas de comércio de bens e serviços de mercadorias em geral, de vendas por catálogos e a domicílio, em postos móveis, em máquinas automáticas ou através de veículos de comunicação, fazendo parte do elenco as denominadas microempresas e empresas de pequeno porte; Comércio de: Veículos automotores usados peças e acessórios para veículos automotores; pneumáticos e câmara de ar; motocicletas e motonetas; peças e acessórios para motocicletas e motonetas; roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (atacado e varejo); produtos odontológicos (atacado e varejo); resíduos e sucatas (Atacado e varejo); mercadorias em lojas de conveniência; produtos de padaria e confeitaria; laticínio, frios e conservas; doces, balas, bombons e similares; carnes e derivados; produtos hortifrutigranjeiros; frutos do mar (peixarias); cigarros, fumos e acessórios (tabacarias); produtos alimentícios em geral; tecidos em geral; artigos de armarinho; artigos de cama, mesa e banho; artigos do vestuário e complementos; plantas, flores naturais e artificiais, frutos Ornamentais; Calçados; artigos de couro e de viagem; produtos farmacêuticos Alopáticos e homeopáticos; produtos farmacêuticos manipulados; artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal; artigos médicos e ortopédicos; medicamentos veterinários; máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal; artigos fotográficos e cinematográficos; instrumentos musicais e acessórios; discos e fitas; móveis; artigos de utilidade doméstica; artigos de colchoaria; artigos de tapeçaria; artigos de iluminação; ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos; vidros, espelhos, vitrais e molduras; material para pintura; madeira e artefatos; materiais elétricos para construção, materiais de construção em geral; máquinas e equipamentos para escritório; máquinas, equipamentos e materiais de informática, máquinas, equipamentos e materiais de comunicação; livros; artigos de papeleria; jornais e revistas; artigos de ótica; relógios; jóias (relojoaria e joalheria); soverniers, bijuterias e artesanatos; bicicletas, triciclos e veículos recreativos; peças e acessórios; artigos esportivos; brinquedos e artigos recreativos; artigos de caça, Pesca e camping; armas e munições; artigos para animais, ração, animais vivos para criação doméstica, objetos de arte; antiguidades; artigos para lojas.

2. Comércio de Mercadorias em Geral, com predominância de produtos alimentícios: Hipermercados; Supermercados; Minimercados; Mercearias e armazéns. 3. Lojas de Variedades: Lojas de Departamentos ou Magazine, lojas de variedades de pequeno porte, lojas Duty Free de Aeroportos Internacionais. 4. Comércio de artigos em geral: Venda por catálogos ou pedidos pelo correio; Vendas por televisão, Internet e outros meios de comunicação; Vendas em Domicílio, Vendas em postos móveis; vendas através de máquinas automáticas.

Fundamento	NOTA TÉCNICA RAE nº. 58/2008 DICNES/CGRS/SRT
------------	--

Processo	46000.013177/2005-90
Entidade	"Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maringá e Região - SIVAMAR".PR.
CNPJ	77.266.146/0001-08
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Astorga, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguacu, Marialva, Maringá, Ourizona, Paçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor - PR

Categoria: Lojistas do Comércio (estabelecimentos de tecidos, de vestuários, adornos e acessórios, de objetos de artes, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres), do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de maquinismos, de material médico hospitalar científico, de calçados, de aparelhos eletrodomésticos, de carvão vegetal e lenha, de vendedores ambulantes, dos feirantes, de frutas, verduras, flores e plantas, de livros, de material de escritório e papeleria, artigos de couro e viagem, de cosméticos e perfumaria, de artigos religiosos, de artigos e equipamentos de segurança, de materiais recicláveis, de equipamentos para refrigeração, de embalagens.

Fundamento	NOTA TÉCNICA RAE nº. 59/2008 DICNES/CGRS/SRT
------------	--

Processo	46000.002706/2005-20
Entidade	"Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado do Espírito Santo", TRANSCARES
CNPJ	27.560.481/0001-46
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo
Categoria	Econômica das Empresas de Transportes Comercial de Cargas e/ ou Bens e de Empresas de Logística.
Fundamento	NOTA TÉCNICA RAE nº. 61/2008 DICNES/CGRS/SRT

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº64, de 05 de maio de 2006 e no inciso I do artigo 14 da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(s) SINDICAL(ais) à(s) entidade(s) abaixo_relacionada(s):

Processo	46226.000206/2006-90
Entidade	Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - SINSTEC
CNPJ	07.739.130/0001-90
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Tocantins
Categoria	Servidores efetivos, ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Lei nº 1.526 de 17 de Dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial nº 1.824).
Fundamento	NOTA TÉCNICA RES nº 19/2008 DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.000189/2006-35
Entidade	Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos e Acessórios de Araranguá/SC
CNPJ	07.609.978/0001-02
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Araranguá/SC
Categoria	Empresas de manutenção e reparação de veículos e acessórios
Fundamento	NOTA TÉCNICA RES nº 30/2008 DICNES /CGRS/SRT

Processo	46000.024322/2006-49
Entidade	SINDSERPA - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Pedro Alexandre - Bahia.
CNPJ	08.214.753/0001-01

Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pedro Alexandre - BA
Categoria	Servidores Públicos Municipais
Fundamento	NOTA TÉCNICA RES nº 55/2008 DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.007226/2005-55
Entidade	Sindicato dos Armadores de Pesca dos Estados do Ceará e Piauí - SINDI-PESCA
CNPJ	01.890.947/0001-88
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Ceará e Piauí
Categoria	Grupo de Empresas de Pesca
Fundamento	NOTA TÉCNICA RES Nº 56/2008 DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.001239/2002-78
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município de Castanhal do Estado do Pará
CNPJ	07.947.250/0001-82
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Castanhal - PA
Categoria	Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos
Fundamento	NOTA TÉCNICA RES Nº 57/2008 DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.027683/2006-47
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cristalândia do Piauí - PI
CNPJ	08.372.090/0001-53
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cristalândia do Piauí - PI
Categoria	Servidores Públicos Municipais
Fundamento	NOTA TÉCNICA RES Nº 58/2008 DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.021243/2005-03
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jequiá da Praia - SINDS-PUJEP".AL.
CNPJ	07.060.830/0001-53
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Jequiá da Praia - AL
Categoria	Servidores Públicos Municipais, das Administrações Direta e Indireta.
Fundamento	NOTA TÉCNICA RES Nº 59/2008 DICNES/CGRS/SRT

Processo	46010.001550/2004-60
Entidade	Sindicato dos Profissionais Autônomos do Serviço de Transporte de Passageiros por Táxi do Município de Curvelo-MG - SINTAXVELO-MG
CNPJ	06.336.492/0001-77
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Curvelo - MG
Categoria	Profissional de Transporte de Passageiros por Táxi.
Fundamento	NOTA TÉCNICA RES Nº 60/2008 DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.001649/2003-08
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olímpia", SP
CNPJ	09.193.341/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Olímpia - SP
Categoria	Servidores Públicos Municipais
Fundamento	NOTA TÉCNICA RES Nº 61/2008 DICNES /CGRS/SRT

Processo	46208.004808/2007-15
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mineiros - Goiás - (SIND-MIN)
CNPJ	08.644.670/0001-52
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mineiros - GO
Categoria	Servidores e Empregados Públicos Municipais.
Fundamento	NOTA TÉCNICA RES Nº 62/2008 DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.013064/2003-22
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Flórida Paulista - SP
CNPJ	04.768.505/0001-51
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Flórida Paulista - SP
Categoria	Servidores Públicos Municipais
Fundamento	NOTA TÉCNICA RES Nº 63/2008 DICNES/CGRS/SRT

Processo	46207.003285/2007-08
Entidade	"Sindicato dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - SINDIFUCC",ES.
CNPJ	30.970.370/0001-12
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Conceição do Castelo - ES
Categoria	Servidores Públicos Municipais, dentre eles os ativos e inativos
Fundamento	NOTA TÉCNICA RES Nº 65/2008 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.025067/2006-51
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Xinguara-PA /SINSEPX
CNPJ	34.669.481/0001-44
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Xinguara - PA
Categoria	Servidores Públicos Municipais
Fundamento	NOTA TÉCNICA RES Nº 66/2008 DICNES/CGRS/SRT



Processo	46222.005751/2007-93
Entidade	Sindicato das Indústrias Minerais do Estado do Pará
CNPJ	08.841.115/0001-10
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pará
Categoria	Econômica da Indústria de Minerais Básicos
Fundamento	NOTA TÉCNICA RES Nº 70/2008 DICNES /CGRS/SRT

Processo	46000.021605/2006-39
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação e Afins de Tubarão e Região - Santa Catarina.
CNPJ	08.203.686/0001-20
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Garopaba, Grão Pará, Gravatal, Imaruj, Imbituba, Laguna, Paulo Lopes, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Bonifácio, São Ludgêro, São Martinho e Tubarão - SC

Categoria: Trabalhadores empregados nas indústrias e/ou cooperativas industriais de carnes e derivados, na indústria de trigo, milho, soja e mandioca, na indústria do arroz, na indústria da aveia, na indústria do açúcar, na indústria de torrefação e moagem do café, na indústria de refinação do sal, na indústria de panificação e confeitaria, na indústria de produtos de cacau e balas, na indústria do mate, na indústria de laticínios e produtos derivados, na indústria de massas alimentícias e biscoitos, indústria de cerveja e bebidas em geral, na indústria do vinho, na indústria de águas minerais, na indústria do azeite e óleos alimentícios, na indústria de doces e conservas alimentícias, na indústria de frios, na indústria da imunização e tratamento de frutas, na indústria do beneficiamento do café, na indústria alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, na indústria de rações balanceadas, na indústria de café solúvel, na indústria da pesca.

Fundamento	NOTA TÉCNICA RES Nº 71/2008 DICNES /CGRS/SRT/
------------	---

Processo	46000.001236/2006-68
Entidade	"Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito da Região do Cariri - SIAMTC", CE.
CNPJ	07.629.203/0001-90
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Abaíara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Baixo, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Carriacú, Cedro, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, Umari e Várzea Alegre - CE.
Categoria	Agentes de Trânsito.
Fundamento	NOTA TÉCNICA RES Nº 72/2008 DICNES /CGRS/SRT

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186 de 14 de abril de 2008 e conforme NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN - nº. 179/2008 resolve, visto que houve erro material no que tange a base territorial no despacho publicado no DOU em 31.03.2008, Seção I, Página 82 e 83, nº. 61 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, nº. 46000.006842/2006-70 resolve retificar a NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN - nº.058/2008, NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN - nº.127/2008 e a NOTA TÉCNICA RET/CGRS/SRT/MTE N.009/2008, para que onde se lê "base territorial nos municípios de Cajamar, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Santa Izabel, São Paulo e Suzano" leia-se "base territorial nos municípios de Cajamar, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Paulo, Poá, Santa Izabel e Suzano - SP."

MARCELO PANELA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de Abril de 2008

Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 1.269, de 22 de Dezembro de 2003 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46000.017840/2006-14
Entidade	"Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias do Município do Jaboatão dos Guararapes - SINDACSEJG"PE.
CNPJ	08.617.475/0001-33
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Jaboatão dos Guararapes - PE
Categoria	Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Agentes do Programa de Saúde da Família.

Processo	46204.006276/2007-91
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguarari / Bahia
CNPJ	08.374.577/0001-75
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Jaguarari - BA
Categoria	Servidores Públicos Municipais Ativos e Aposentados.

Processo	46205.000022/2008-30
Entidade	"Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Ceará", SINPROFACE
CNPJ	09.254.098/0001-88
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará
Categoria	Empregados na Indústria Farmacêutica que exercem a função de Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Comércio Atacadista de Drogas.

Processo	46000.020778/2005-59
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Estado de Roraima", SITICOP-RR
CNPJ	07.436.006/0001-55
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Roraima

Categoria: Trabalhadores nas indústrias da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral, obras de artes, montagens industriais, pontes, barragens, portos, aeroportos, canais, saneamento, e engenharia consultiva, os quais integram o 3º grupo de trabalhadores da construção, conforme preceitua o Artigo 577 (hoje revogado) da consolidação das leis do trabalho, comércio exterior de obras e concessão, concessões de estradas, pontes, barragens, aeroportos e afins, bem como os trabalhadores nas empresas de administração, manutenção de concessões públicas de rodovias.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Autoriza a contratação de operação de crédito a favor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, de que trata a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 4º do Regimento Interno deste Colegiado, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e considerando o inciso II do artigo 3º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 10.859, de 14 de abril de 2004, e pela Lei nº 11.474, de 15 de maio de 2007, e o disposto no Decreto nº 6.429, de 14 de abril de 2008, resolve:

1 Autorizar o Agente Operador a contratar, até o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), operação de crédito a favor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, nos termos do inciso II do artigo 3º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 10.859, de 14 de abril de 2004, e pela Lei nº 11.474, de 15 de maio de 2007, e do Decreto nº 6.429, de 14 de abril de 2008, observadas as condições a seguir relacionadas:

- 1.1 taxa de juros de 5,2% a.a. (cinco inteiros e dois décimos por cento ao ano);
- 1.2 taxa de risco de crédito de 0,2% a.a. (dois décimos por cento ao ano);
- 1.3 desembolso único na data de assinatura do contrato da operação de crédito;
- 1.4 utilização integral do valor creditado pelo FGTS em operações de aquisição de imóveis, na forma da legislação que rege as aplicações do FAR, até trinta e seis meses contados a partir da data do desembolso efetuado pelo Agente Operador, ficando a parcela eventualmente não utilizada sujeita à restituição ao FGTS, remunerada com a mesma taxa de aplicação de suas disponibilidades;
- 1.5 carência de doze meses, contados a partir da data do desembolso;
- 1.6 juros pagos na carência;
- 1.7 prazo de retorno de duzentos e quarenta meses;
- 1.8 prestações de retorno mensais calculadas pelo Sistema de Amortização Constante;
- 1.9 atualização da dívida e encargos com os mesmos índices aplicáveis às contas vinculadas do FGTS; e

1.10 cumprimento do inciso I do artigo 10 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, considerando os custos diretos ou indiretos relativos às operações de aquisição de imóveis que venham a ser suportados pelo FAR, na forma da legislação que rege suas aplicações.

2 Acrescer em R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) os Orçamentos Financeiro e Operacional do FGTS, aprovado para o exercício de 2008, na forma da Resolução nº 554, de 20 de dezembro de 2007, de maneira a permitir a contratação da operação de crédito a que se refere o item 1 desta Resolução.

2.1 As estimativas de metas físicas e de empregos gerados correspondentes ao acréscimo orçamentário, de que trata o caput deste item, encontram-se definidas na forma da tabela a seguir:

METAS FÍSICAS (unidades habitacionais)	EMPREGOS GERADOS
100.000	159. 000

3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE ABRIL DE 2008

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência , para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º.46266.000204/2008-96, resolve conceder a autorização à empresa TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Avenida Tower Automotive, nº.611, Bairro: Portão, Cidade: Arujá, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

LUCÍOLA RODRIGUES JAIME

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 16 de abril de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CIE	UF
1	47620.000653/2006-59	011758139	Frutícola Ipê Ltda.	83.512.335/0004-69	SC
2	46220.009668/2001-18	002348993	ZM S.A.	76.812.379/0001-04	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CIE	UF
1	46472.00072/2005-21	008167893	Carlos Tsutomu Futigami & Cia. S/S - Hair Cero Corá	01.700.357/0001-45	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46286.001171/96-03	0230860073	3 RB Colchões Ltda.	DF
2	46206.003317/98-89	0289240167	Data Control Comércio e Serviços em Informática Ltda.	DF
3	46206.005235/97-14	0311940225	Formaco Montagem de Forma e Armadura Ltda.	DF
4	46206.004185/95-32	116510229	Kiteto - Projetos e Construções Ltda.	DF
5	46206.010068/95-53	0183760691	MS Representações de Materiais Elétricos Ltda.	DF
6	46206.006146/96-32	0193800562	Nova Vida Representações Ltda.	DF
7	46206.005102/96-21	0202730091	Núcleo Criadores do Cavalo Árabe de Brasília	DF
8	46206.009893/96-41	0193800583	Oliveira e Borba Ltda. ME	DF
9	46206.008077/96-92	0203200047	Palladium Turismo Ltda.	DF
10	46286.000877/96-68	0185110494	Panificadora e Confeitaria Ximenes Ltda. ME	DF
11	46206.009811/95-03	013500406	Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda. - ME	DF
12	46206.006356/95-02	072340595	Panificadora e Confeitaria Santa Ceia Ltda.	DF
13	46206.006569/95-35	072340598	Panificadora e Confeitaria Santa Ceia Ltda.	DF
14	46206.006762/95-85	072340602	Panificadora e Confeitaria Santa Ceia Ltda.	DF
15	46206.005732/97-41	0311940369	Panificadora Pão de Mel Ltda.	DF
16	46206.003589/98-89	0289240209	Paulo Fayad André	DF
17	46206.008995/95-02	134120488	Pelourinho - Pedro de Assis Magalhães Leone	DF
18	46206.002488/96-74	0013471025	Pires e Ribeiro Ltda.	DF
19	46206.000335/96-92	0203030064	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	DF
20	46206.003480/95-17	116290376	Raimundo Paulo de Oliveira	DF
21	46206.008065/95-22	134710992	Raylane Cosmeticos Ltda. ME	DF
22	46206.010093/96-81	0309450034	Renovação Serviços de Colocação Ltda.	DF
23	46206.009750/95-11	0134120495	Restaurante Comedere Ltda. ME	DF
24	46286.001652/95-01	018520297	Ribeiro Material para Construção Ltda.	DF
25	46206.004633/96-42	0189960896	Ripoll & Ripoll Ltda.	DF
26	46206.005436/96-87	0187670648	RR Confeccões Ltda.	DF
27	46206.004368/97-74	0311940053	Sinal - Comércio Repres. e Serv. de Higiene de Imóveis Ltda.	DF
28	46206.004369/97-37	0311940054	Sinal - Comércio Repres. e Serv. de Higiene de Imóveis Ltda.	DF
29	46206.005671/97-68	0311940350	Sinal - Comércio Repres. e Serv. de Higiene de Imóveis Ltda.	DF
30	46206.005722/97-97	0311940359	Sinal - Comércio Repres. e Serv. de Higiene de Imóveis Ltda.	DF
31	46206.004370/97-16	0311940055	Sinal Segurança e Vigilância Ltda.	DF
32	46206.004376/97-01	0311940061	Sinal Segurança e Vigilância Ltda.	DF
33	46206.004377/97-65	0311940062	Sinal Segurança e Vigilância Ltda.	DF
34	46206.004378/97-28	0311940063	Sinal Segurança e Vigilância Ltda.	DF
35	46206.004410/97-39	0311940066	Sinal Segurança e Vigilância Ltda.	DF
36	46206.004939/97-43	0311940158	Sinal Segurança e Vigilância Ltda.	DF
37	46206.005035/97-17	0311940167	Sinal Segurança e Vigilância Ltda.	DF
38	46206.005767/97-25	0311940376	Sinal Segurança e Vigilância Ltda.	DF
39	46206.006118/97-88	0311940434	Sinal Segurança e Vigilância Ltda.	DF
40	46206.010244/96-65	0189020438	Vipeças Veículos Importados e Peças Ltda.	DF
41	46206.002976/95-37	116650307	WL - Bar e Restaurante Ltda.	DF

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 5, DE 15 DE ABRIL DE 2008

PROCESSOS: 50300.000371/2007-60
50300.000868/2003

Parte: AGEMAR TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa AGEMAR TRANSPORTES E EMPREEN- DIMENTOS LTDA., CNPJ nº 08745465/0001-83, com sede na av. Rio Branco, nº 243, 2º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, contra a Decisão da Diretoria que em sua 199ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de novembro de 2007, aplicou a penalidade de ADVER- TÊNCIA, por ter descumprido o art. 13 da Resolução nº 052-AN- TAQ, de 19 de novembro de 2002, em vigor à época.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na con- formidade dos votos objeto da Ata da 210ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de abril de 2008, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em negar provimento, por insubsistência e improcedência dos argumentos apre- sentados, mantendo a decisão de aplicar a penalidade de ADVER- TÊNCIA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217- 3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 24, da Resolução nº 124-ANTAQ, de 13 de outubro de 2003. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor- Relator Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Procurador-Geral,

Aristarte Gonçalves Leite Júnior e o Secretário-Geral, Aginaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA
Diretor-Relator

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 1002 -ANTAQ, DE 27 DE MARÇO DE 2008., publicada no Diário Oficial da União, de 04/04/2008, Seção 1, página 85, onde se lê: "O DIRETOR-GERAL DA AGÊN- CIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS -ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, e considerando o que consta do Processo nº 50300.000080/2003 ...", leia-se: "O DIRETOR-GERAL DA AGÊN- CIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS -ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, e considerando o que consta do Processo nº 50300.000098/2003 ..."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.655, DE 15 DE ABRIL DE 2008

Defere requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL, para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Trans- porte Rodoviário Interestadual de Passagei- ros Belo Horizonte (MG) - Cabo Frio (RJ).

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CIE	UF
1	46784.000321/2007-10	010052771	Adevir Holnik	807.349.965-91	BA
2	46206.006860/2006-45	010158901	Rádio e Televisão OM Ltda.	77.237.733/0001-79	DF

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes pro- cessos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG-NFGC	EMPRESA	UF
1	46205.004081/2006-15	007735065	Wilma Ribas da Cruz dos Santos - ME (Sadex Informática)	CE
2	46219.000230/2005-37	011872357	Pereira Barbosa Documentos S/C Ltda.	SP

HÉLIDA A. PEDROSA

Ministério do Turismo

SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE ABRIL DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

JUSTIFICATIVA

O remanejamento dos créditos da Modalidade de Aplicação 40 - Transferências a Municípios, para 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, tem como finalidade adequação da dotação orçamentária às necessidades de execução da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo - SNPDTur.

ANEXO

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDA- DE	VALOR	MODALIDA- DE	VALOR
1166 - TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS 23.695.1166.10V0.0062 Apoio a Projetos de Infra- estrutura Turística no Estado de Minas Gerais.	F	0100	24870009	4.4.40	200.000	4.4.30	200.000

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 071/08, de 14 de abril de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.110391/2007-91, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Belo Horizonte (MG) - Cabo Frio (RJ), prefixo nº 06-0717-00, para 3 (três) horários semanais, partindo de Belo Horizonte (MG) e 2 (dois) horários semanais, partindo de Cabo Frio (RJ), todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a frequência mínima autorizada de- verá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Trans- porte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 124, DE 15 DE ABRIL DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 077/08, de 14 de abril de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.070768/2006-81, delibera:

Art. 1º Aplicar à empresa LW Technologies Ltda., CNPJ nº 03.647.218/0001-20, a penalidade de suspensão temporária de par- ticipação em licitação e o impedimento de contratar com a União pelo período de 2 (dois) anos, com o conseqüente descredenciamento pe-



rante o SICAF, com fundamento legal expresso no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão do descumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Administração e Recursos Humanos - SUADM que:

I - notifique a referida empresa acerca dos termos da presente decisão, mediante edital; e

II - adote providências para alteração dos registros cadastrais;

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 130, DE 15 DE ABRIL DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no que consta dos Processos nº 50500.038721/2007-12 e nº 50500.066378/2006-15, delibera:

Art. 1º Determinar o cancelamento das autorizações existentes e o impedimento, pelo prazo de 2 (dois) anos, de expedição de novas autorizações ao transporte rodoviário internacional à empresa RC Rio Turismo Ltda.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOLOG e à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a adoção das providências necessárias à garantia do efeito punitivo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS DO TRABALHO
2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE ABRIL DE 2008

A DRA. CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER, Procuradora do Trabalho, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve CONVOLAR a Peça de Informação nº 20823/2008 em Inquérito Civil de mesmo número, para composição dos fatos denunciados relativos intermediação de mão-de-obra e manutenção de empregados sem o correto registro do contrato de trabalho sob a falsa condição de cooperados na escola estadual Parque Tamari, fatos esses que podem configurar lesão a interesses coletivos e difusos conexos à relação de emprego, figurando como autor da representação o Ministério Público do Trabalho, PRT 2ª, Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, Núcleo de Combate às Irregularidades na Administração Pública e como representada a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Parque Tamari.

Nos autos do inquérito civil ora instaurado acompanhar-se-á o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 491/2008, podendo ser feitas requisição de documentos e informações, promovida a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências investigatórias, após o término dos prazos concedidos para a adequação da conduta.

A presente Portaria deverá ser numerada, registrada em livro próprio, autuada e publicada, além de ser divulgada em quadro de aviso acessível ao público, tudo nos termos do que prescreve o art. 4º da Resolução nº 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER

PORTARIA Nº 26, DE 4 DE ABRIL DE 2008

A A DRA. CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER, Procuradora do Trabalho, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve CONVOLAR a Peça de Informação nº 20767/2008 em Inquérito Civil de mesmo número, para composição dos fatos denunciados relativos intermediação de mão-de-obra e manutenção de empregados sem o correto registro do contrato de trabalho sob a falsa condição de cooperados na escola estadual Professor Salvador Rocco, fatos esses que podem configurar lesão a interesses coletivos e difusos conexos à relação de emprego, figurando como autor da representação o Ministério Público do Trabalho, PRT 2ª, Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e

Coletivos, Núcleo de Combate às Irregularidades na Administração Pública e como representada a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professor Salvador Rocco.

Nos autos do inquérito civil ora instaurado acompanhar-se-á o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 493/2008, podendo ser feitas requisição de documentos e informações, promovida a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências investigatórias, após o término dos prazos concedidos para a adequação da conduta.

A presente Portaria deverá ser numerada, registrada em livro próprio, autuada e publicada, além de ser divulgada em quadro de aviso acessível ao público, tudo nos termos do que prescreve o art. 4º da Resolução nº 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE ABRIL DE 2008

A A DRA. CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER, Procuradora do Trabalho, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve CONVOLAR a Peça de Informação nº 20743/2008 em Inquérito Civil de mesmo número, para composição dos fatos denunciados relativos intermediação de mão-de-obra e manutenção de empregados sem o correto registro do contrato de trabalho sob a falsa condição de cooperados na escola estadual Francisco Roswell Freire, fatos esses que podem configurar lesão a interesses coletivos e difusos conexos à relação de emprego, figurando como autor da representação o Ministério Público do Trabalho, PRT 2ª, Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, Núcleo de Combate às Irregularidades na Administração Pública e como representada a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Francisco Roswell Freire.

Nos autos do inquérito civil ora instaurado acompanhar-se-á o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 498/2008, podendo ser feitas requisição de documentos e informações, promovida a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências investigatórias, após o término dos prazos concedidos para a adequação da conduta.

A presente Portaria deverá ser numerada, registrada em livro próprio, autuada e publicada, além de ser divulgada em quadro de aviso acessível ao público, tudo nos termos do que prescreve o art. 4º da Resolução nº 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE ABRIL DE 2008

A A DRA. CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER, Procuradora do Trabalho, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve CONVOLAR a Peça de Informação nº 20733/2008 em Inquérito Civil de mesmo número, para composição dos fatos denunciados relativos intermediação de mão-de-obra e manutenção de empregados sem o correto registro do contrato de trabalho sob a falsa condição de cooperados na escola estadual Saviero Fittipaldi, fatos esses que podem configurar lesão a interesses coletivos e difusos conexos à relação de emprego, figurando como autor da representação o Ministério Público do Trabalho, PRT 2ª, Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, Núcleo de Combate às Irregularidades na Administração Pública e como representada a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Saviero Fittipaldi.

Nos autos do inquérito civil ora instaurado acompanhar-se-á o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 157/2008, podendo ser feitas requisição de documentos e informações, promovida a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências investigatórias, após o término dos prazos concedidos para a adequação da conduta.

A presente Portaria deverá ser numerada, registrada em livro próprio, autuada e publicada, além de ser divulgada em quadro de aviso acessível ao público, tudo nos termos do que prescreve o art. 4º da Resolução nº 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE ABRIL DE 2008

O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convocar os procedimentos Pre-

paratórios ns. 14693/2007 e 17289/2007 em INQUÉRITO CIVIL n. 021768/2008-90 para apuração dos fatos relativos a denúncia efetuada, ex officio e pelo Sindicato dos Técnicos, tecnólogos e Auxiliares em Radiologia no estado de São Paulo - SINTARESP, em face de HOSPITAL CARLOS CHAGAS S/A CNPJ 49.047.681/0001-32; DENTAL CENTER SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ 51.261.014/0001-08; SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA CNPJ 44.269.579/0001-68; PRESMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ 48.149.413/0001-69, por práticas de infração à legislação trabalhista consistentes em dispensa coletiva e terceirização ilícita com utilização de cooperativas, para frustrar direitos assegurados pela legislação do trabalho e evitar registro em CTPS, precarizando a relação de emprego, bem como desrespeito à legislação ambiental do trabalho, cuja constatação configura lesão a interesses difusos e coletivos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Publique-se no órgão oficial e afixe-se em quadro de aviso acessível ao público.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE ABRIL DE 2008

O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convocar os procedimentos Preparatório n. 020430/2008 em INQUÉRITO CIVIL n. 020430/2008-90 para apuração dos fatos relativos a denúncia efetuada, ex officio e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, em face de COMERCIAL SEMAR DE SANTA ISABEL LTDA CNPJ 04.712.029/0001-57 por práticas de infração à legislação trabalhista consistentes em de assédio moral, fraude à direitos trabalhistas, descontos ilegais, excesso de jornada de trabalho e falta de pagamento de horas extras; manipulação de controles de ponto; revistas vexatórias e informações desabonadoras, por parte da investigada, cuja constatação configura lesão a interesses difusos e coletivos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Publique-se no órgão oficial e afixe-se em quadro de aviso acessível ao público.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE ABRIL 2008

A A DRA. SILVANA MARCIA MONTECHI VALLADARES DE OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho, lotada na Procuradoria do Trabalho da Segunda Região, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; nos artigos 6º, VII e 84, II da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7347/85;

Considerando o teor da denúncia enviada ao sítio desta Procuradoria, em que se atribuiu à empresa AÇOTRATE COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA -EPP a prática dos seguintes ilícitos: ausência de registro do contrato de trabalho, não fornecimento de EPI's e falta de PPRA e PCMSO.

Considerando os documentos apresentados pela investigada no curso das investigações, em que se constatou outras irregularidades, como a falta de treinamento adequado de seus empregados e ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e de laudo técnico de instalações elétricas;

Considerando os demais elementos contidos nos autos do procedimento de investigação preliminar PINF n.º 15773/2007;

Considerando que a Constituição da República assegura a todos os trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, inciso XXII);

Considerando as normas de proteção ao trabalho previstas na legislação ordinária, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 154 e seguintes, além das Normas Regulamentadoras editadas com fundamento na Portaria n.º 3.214/78;

Considerando que a lei fixa os critérios caracterizadores da relação de emprego, a teor do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e declara nulos todos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação das normas de proteção ao trabalhador (art. 9º da mesma Consolidação);

Resolve:

Converter o procedimento preliminar PI n.º 15773/2007 em INQUÉRITO CIVIL, com o propósito de colher compromisso de ajustamento de conduta ou coletar documentos necessários à instrução de ação civil pública a ser intentada em face de AÇOTRATE COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA -EPP.

Para prosseguimento das investigações, é designada audiência para o próximo dia 07/04/2008, às 14 horas.

SILVANA MARCIA MONTECHI
VALLADARES DE OLIVEIRA



trato de trabalho sob a falsa condição de cooperados na escola estadual Vila Nova I, fatos esses que podem configurar lesão a interesses coletivos e difusos conexos à relação de emprego, figurando como autor da representação o Ministério Público do Trabalho, PRT 2ª, Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, Núcleo de Combate às Irregularidades na Administração Pública e como representada a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Vila Nova I.

Nos autos do inquérito civil ora instaurado acompanhar-se-á o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 154/2008, podendo ser feitas requisição de documentos e informações, promovida a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências investigatórias, após o término dos prazos concedidos para a adequação da conduta.

A presente Portaria deverá ser numerada, registrada em livro próprio, autuada e publicada, além de ser divulgada em quadro de aviso acessível ao público, tudo nos termos do que prescreve o art. 4º da Resolução nº 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER

PORTARIA Nº 43, DE 4 DE ABRIL DE 2008

A A DRA. CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER, Procuradora do Trabalho, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve CONVOLAR a Peça de Informação nº 20733/2008 em Inquérito Civil de mesmo número, para composição dos fatos denunciados relativos intermediação de mão-de-obra e manutenção de empregados sem o correto registro do contrato de trabalho sob a falsa condição de cooperados na escola estadual Professor José Heitor Carusi, fatos esses que podem configurar lesão a interesses coletivos e difusos conexos à relação de emprego, figurando como autor da representação o Ministério Público do Trabalho, PRT 2ª, Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, Núcleo de Combate às Irregularidades na Administração Pública e como representada a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professor José Heitor Carusi.

Nos autos do inquérito civil ora instaurado acompanhar-se-á o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 156/2008, podendo ser feitas requisição de documentos e informações, promovida a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências investigatórias, após o término dos prazos concedidos para a adequação da conduta.

A presente Portaria deverá ser numerada, registrada em livro próprio, autuada e publicada, além de ser divulgada em quadro de aviso acessível ao público, tudo nos termos do que prescreve o art. 4º da Resolução nº 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 119/2008, formulada por JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA, brasileiro, advogado, OAB/MG 70910, instaurada em face do SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja exigência de honorários advocatícios da categoria profissional e desconto de tal verba no recebimento dos valores provenientes das condenações judiciais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL 119/2008 contra: SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, CNPJ 27.398.510/0001-15, localizada na Av. Governador Bley, nº 186, 4 pavimento, Centro, Vitória /ES - CEP 29010-150.

Determina-se, de início, designação de audiência com a notificação do presidente do indiciado para prestar depoimento.

BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA

PORTARIA Nº 74, DE 28 DE MARÇO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório 266/2007 instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 2ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 314/2008, contra: CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 00.617.236/0001-71, localizada à Rua Marte, 279 - Jardim Riacho, Contagem / MG - 32241-250.

Determina-se, de início, encaminhar autos à Assessoria Técnica Contábil para análise de documentos.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 82, DE 4 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 485/2008, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades nos prazo de pagamento de férias e salários e por caracterização de vínculo empregatício de empregados admitidos como "Estagiários", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 331/2008, contra: PAX SAÚDE (UNIPAX) Organização Pax de Minas Pronto Socorro Funerário, CNPJ 03.730.951/0001-04, localizada à Av. do Contorno, 2.900 - Santa Efigênia, Belo Horizonte / MG - 30110-014.

Determina-se, de início, a solicitação do Contrato Social da empresa, junto à Junta Comercial em Minas Gerais

ELAINE NORONHA NASSIF

PORTARIA Nº 84, DE 7 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 159/08, instaurado em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho em Sete Lagoas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Cooperativas e Terceirização; registro de empregados; recusa à fiscalização do trabalho. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 159/2008, contra: SOMACO SOCIEDADE MONVEP ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (CONSÓRCIO MONVEP SETE LAGOAS), CNPJ 18.096.883/0007-36, localizada à Rua Coronel Américo Teixeira, 38/loja 05 - bairro São Geraldo, Sete Lagoas / MG - 35.700-181.

Determina-se, de início, intimar a Investigada para audiência.

ELAINE NORONHA NASSIF

PORTARIA Nº 85, DE 7 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 160/07, instaurada em face da denúncia formulada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, Ricardo Gontijo Fernandes, constam notícias de de irregularidades trabalhistas que, se comprovadas, importarão em lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 345/2008, contra: GERDAU AÇOMINAS S/A, inscrita sob o CNPJ 17.227.422/0001-05, com endereço na Rodovia MG 443, Km 07, s/nº, Fazenda Cadete, Ouro Branco / MG - 36420-000, para investigar discriminação de trabalhadores pelo motivo de haverem ajuizado ação trabalhista.

Como diligências iniciais foi determinada a intimação da empresa inquirida para apresentação de documentos, a remessa de ofício à Gerência Regional do Trabalho em Conselheiro Lafaiete e à Diretoria do Serviço de Distribuição de Feitos Trabalhistas em Congonhas/MG.

ANDREA FERREIRA BASTOS

PORTARIA Nº 87, DE 8 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 983/07, instaurada com base em documentos encaminhados pela 29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de irregularidades trabalhistas que importam em lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 349/2008, contra: SPACIAL SISTEMAS LTDA, CNPJ 26.357.442/0001-83 localizada à RUA MATO GROSSO, 800, SALA 1201, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE / MG - 30190-081, para investigar a prática de lides simuladas perante a Justiça do Trabalho..

Determina-se, de início, a intimação da empresa inquirida para apresentação de documentos e a remessa de Ofício à Diretoria do Serviço de Distribuição de Feitos trabalhistas de Belo Horizonte.

ANDREA FERREIRA BASTOS

PORTARIA Nº 88, DE 8 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório 382/07 instaurado em face de representação formulada por uma denúncia anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no pagamento de salários, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 350/2008, contra: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ 25.455.536/0001-22, localizada à Rua Caxambu, nº 83, Bairro São Cristovão, Belo Horizonte / MG - 31210060.

Determina-se, de início, reiterar pedido de fiscalização à SRTE e encaminhar autos à Assessoria Contábil para análise de documentos..

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 89, DE 14 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 576/2006, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja falta de anotação em CTPS e irregularidades n relação de emprego: estágio, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 364/2008, contra: ASSOCIAÇÃO DOS PIONEIROS DO BAIRRO JK (Carla Andréa Gomes Soares - Presidente), localizada à Av. José Faria da Rocha, n.º 5959 (Subsolo) Bairro Eldorado, Contagem/MG - 32310-210.

Determina-se, de início, aguardar o término do prazo concedido à inquirida para apresentar documentos.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos da Representação nº 025/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (COAÇÃO DE EMPREGADOS, CTPS: FALTA DE ANOTAÇÃO E RETENÇÃO, FGTS, GRATIFICAÇÃO NATALINA, INSS, SALÁRIO: DESCONTOS IRREGULARES E PAGAMENTO POR FORA, MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, TERCEIRIZAÇÃO, DISCRIMINAÇÃO: INFORMAÇÃO DESABONADORA, ASSÉDIO MORAL E EPI), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de HOLIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado . Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação autuada ex officio pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 073/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (descumprimento da cota legal para contratação de pessoas com deficiência), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da CLINESE CLINICA DE NEFROLOGIA DE SERGIPE S/A LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.081.742/0001-51. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

Poder Judiciário**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
PRESIDÊNCIA****RESOLUÇÃO Nº 6, DE 7 DE ABRIL DE 2008**

Dispõe sobre a implantação da Política de Segurança da Informação e a utilização dos ativos de informática no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estruturar, elaborar, manter e administrar uma Política de Segurança para a utilização dos ativos e recursos de informática dos órgãos, bem como o decidido no Processo nº 2008161107, em sessão realizada no dia 04 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º As diretrizes e regulamentações relativas à segurança da informação que tratam de práticas seguras de gestão, aproveitamento, processamento, armazenamento, transmissão e recuperação de toda informação produzida no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus regem-se por esta Resolução.

Art. 2º A fim de conferir plena efetividade à segurança da informação, cada órgão responsável pela implantação da Política de Segurança da Informação deverá elaborar documentos próprios e diferenciados, conforme orientações contidas no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Os sistemas de informações do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus deverão ser adaptados ao disposto nesta Resolução no período máximo de dois anos, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS

ANEXO I**POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO****1. APRESENTAÇÃO**

Esta política norteará a implementação de medidas de proteção que deverão ser aplicadas a toda e qualquer informação, independentemente de onde ela se encontre, com vistas ao resguardo da imagem e dos objetivos institucionais dos participantes.

Suas orientações devem ser lidas, entendidas e seguidas em todos os níveis hierárquicos, para que seu maior patrimônio, a informação, tenha o grau de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade exigidos.

2. ESCOPO

O escopo desta Política de Segurança da Informação abrange todos os Tribunais Regionais Federais, suas seções e subseções, Conselho da Justiça Federal e demais participantes.

3. PÚBLICO ALVO

Esta Política de Segurança da Informação, assim como os documentos que a compõem, se aplica aos agentes públicos dos órgãos participantes e ainda a estagiários, aprendizes, clientes e parceiros.

4. RESPONSÁVEIS PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA E SUAS ATRIBUIÇÕES**4.1. Conselho da Justiça Federal**

Ao CJF cabe:

criar e regulamentar o Comitê de Segurança da Informação da Justiça (CSI-Jus) e o Comitê de Resposta a Incidentes da Justiça (CRI-Jus);

aprovar e regulamentar administrativamente esta Política de Segurança da Informação e sua aplicação.

4.2. Órgãos Participantes

Compete aos órgãos participantes:

criar e definir a composição da Comissão Local de Segurança da Informação e da Comissão Local de Resposta a Incidentes;

aprovar e regulamentar, administrativamente, os documentos acessórios da Política de Segurança da Informação, dentro do âmbito de seu órgão.

4.3. Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Federal - SIJUS

Compete ao SIJUS:

recomendar as providências necessárias a cada órgão, para a implementação das práticas de segurança da informação;

definir as competências, atribuições e composição do Centro de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação da Justiça (CRI-Jus) e do Comitê de Segurança da Informação da Justiça (CSI-Jus).

4.4. Área de TI & C dos Órgãos Participantes

Deve gerenciar a implementação e o cumprimento das práticas propostas na política de segurança da informação no escopo de seu órgão;

Deve indicar os componentes da área de TI & C para o Centro Local de Resposta a Incidentes de Segurança.

4.5. Agentes Públicos, Estagiários e Aprendizes

Devem cumprir o disposto nesta política de segurança da informação.

4.6. Clientes e Parceiros

Devem cumprir o disposto nesta política de segurança da informação em relação a recursos compartilhados com os participantes.

5. AGENTES RESPONSÁVEIS PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA E SUAS ATRIBUIÇÕES**5.1. Comitê de Segurança da Informação da Justiça - CSI-Jus**

O CSI-Jus será composto por no mínimo um titular e um suplente, provenientes da Área de Segurança da Informação de cada TRF e CJF por indicação de seus dirigentes; todo e qualquer membro do CSI-Jus deve, preferencialmente, receber qualificação em gestão de segurança da informação.

Compete ao CSI-Jus:

manter, em conjunto com as áreas de TI & C de cada órgão, ações preventivas e educativas de segurança da informação;

manter atualizada a política de segurança da informação e seus documentos acessórios, de acordo com a periodicidade determinada em cada documento;

dar ciência aos responsáveis pelas áreas de TI & C de todas as modificações e ajustes propostos nos documentos da política de segurança da informação, mediante relatórios periódicos;

manter estreito intercâmbio com as Comissões Locais de Segurança da Informação;

sugerir convite ou contratação de profissionais externos à Justiça, de relevante importância na área de segurança da informação, para auxílio em questões que assim o exijam, sob a condição de confidencialidade;

definir e manter atualizadas as métricas de segurança da informação, incluindo as necessárias ao trabalho do CRI-Jus;

propor ações de treinamento e atualização necessárias;

coordenar as atividades e analisar os resultados do CRI-Jus em caráter consultivo.

5.2. Comitê de Resposta a Incidentes de Segurança da Justiça - CRI-Jus

O CRI-Jus deve ser composto por no mínimo um titular e um suplente, provenientes da Área de Segurança da Informação de cada TRF e CJF por indicação de seus dirigentes; todo e qualquer membro do CRI-Jus e dos comitês de resposta a incidentes locais deve receber completa qualificação em tratamento de incidentes.

Compete ao CRI-Jus:

manter, em conjunto com as áreas de TI & C de cada órgão, ações preventivas e educativas de segurança;

dar resposta a qualquer incidente de segurança relevante no âmbito dos órgãos participantes, em conjunto com as Comissões Locais de Resposta a Incidentes e as áreas de TI & C de cada órgão;

dar ciência aos responsáveis pelas áreas de TI & C de todos os incidentes relevantes tratados pelo comitê, mediante relatórios periódicos, além de manter o registro estatístico e pericial dos incidentes;

manter estreito intercâmbio com outros comitês ou centros de resposta a incidentes de segurança;

sugerir convite ou contratação de profissionais externos à Justiça, de relevante importância na área de segurança da informação, para auxílio em questões que assim o exijam, sob a condição de confidencialidade;

auxiliar na implementação e revisão da Política de Segurança.

5.3. Comissão Local de Segurança da Informação - CLSI

A CLSI deve ser presidida pelo dirigente do órgão ou seu representante, e composta por, no mínimo, um membro da Área de Segurança da Informação, um membro da área administrativa, um membro da área judiciária e um membro da área jurídica, sob a chefia da Área de Segurança da Informação para questões técnicas.

Cabe ao CLSI:

manter ações preventivas e educativas de segurança;

manter atualizados os documentos acessórios da política de segurança de sua competência, de acordo com a periodicidade determinada em cada um;

dar ciência ao Comitê de Segurança da Informação da Justiça - CSI-Jus, de todas as modificações e ajustes propostos nos documentos da política de segurança de sua competência, por meio de relatórios periódicos, além de manter atualizados os dados estatísticos e indicadores de ambas as estruturas;

utilizar as métricas de segurança da informação definidas pelo CSI-Jus;

propor ações de treinamento e atualização necessárias;

coordenar as atividades e analisar os resultados do CLRI.

5.4. Comissão Local de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação - CLRI

A CLRI deve ser chefiada por um membro da Área de Segurança da Informação e composta por, no mínimo, um membro da Área de Segurança da Informação e um membro da Área de Informática, sob a coordenação da CLSI para questões jurídicas e administrativas; todos os membros do CLRI devem receber completa qualificação em tratamento de incidentes.

Compete à CLRI:

manter, em conjunto com a CLSI, ações preventivas e educativas de segurança;

dar resposta a qualquer incidente de segurança no âmbito de seu órgão, dando ciência à CRI-Jus e à área de TI & C;

classificar os incidentes de segurança de acordo com as métricas definidas pelo CSI-Jus, solicitando auxílio ao CRI-Jus sempre que o evento atingir os parâmetros de relevância definidos;

dar ciência aos responsáveis pelas áreas de TI & C de todos os incidentes relevantes tratados pela comissão, através de relatórios periódicos, além de manter o registro estatístico e pericial dos incidentes;

manter estreito intercâmbio com o CRI-Jus e com os outros CLRIs;

auxiliar na implementação e revisão dos documentos acessórios da Política de Segurança da Informação de sua alçada.

6. DIRETRIZES

A Política define as Diretrizes para a Segurança da Informação dos participantes, visando preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações, descrevendo a conduta considerada adequada para o tratamento da informação em todo o seu ciclo de vida (criação, manuseio, armazenamento, transporte e descarte).

Esta Política de Segurança da Informação, assim como os demais documentos acessórios que a compõe e leis que regulamentam as atividades de cada participante, são aplicáveis e devem ser obedecidos por todos os Agentes Públicos, sendo responsabilidade de cada um o seu cumprimento.

Devem ser estabelecidas normas e responsabilidades pela gestão e operação dos ativos de processamento das informações.

Um processo de gestão de risco deve ser implementado, com o objetivo de minimizar os riscos associados à informação, para o direcionamento das medidas de segurança necessárias.

Um processo de gestão da continuidade do negócio deve ser implementado, visando reduzir, para um nível aceitável, a interrupção causada por desastres ou falhas nos recursos que suportam os processos de informação da instituição.

Os Agentes Públicos integrantes dos participantes devem ser capacitados na política de segurança da informação e no uso correto dos ativos disponibilizados, de forma a minimizar possíveis riscos de segurança, bem como estar conscientes de suas responsabilidades.

Comissões de Segurança da Informação devem ser implementadas, fornecendo o suporte às ações institucionais estratégicas, priorizando e conduzindo a elaboração e manutenção de uma política de segurança da informação coesa, que possa ser gradualmente efetivada e sirva como referência a questões de segurança da informação.

Recomenda-se que as Comissões tenham representatividade intersetorial, promovendo as ações de segurança por meio do comprometimento apropriado da Alta Administração dos participantes.

Incidentes que afetam a segurança das informações, assim como o descumprimento desta política de segurança da informação, devem ser reportados à Comissão Local de Resposta a Incidentes, cuja abrangência abarque o local da ocorrência, para as devidas providências legais e administrativas, sendo que a comissão local deve repassar as informações para a Comissão de Resposta a Incidentes da Justiça Federal de acordo com a gravidade do incidente ocorrido.

O cumprimento da política de segurança da informação deve ser periodicamente revisado pelas Comissões de Segurança da Informação e auditado pela área de qualidade dos participantes.

Uma estrutura organizacional responsável pela Gestão da Segurança da Informação nos participantes deve ser criada e implementada.

O cumprimento da política de segurança da informação dos participantes será avaliado periodicamente, de acordo com os critérios sugeridos e homologados pela Comissão de Segurança da Informação da Justiça - CSI-Jus.

Os diversos níveis gerenciais dos participantes devem zelar pelo cumprimento da política de segurança da informação no âmbito de sua competência.

Toda e qualquer informação criada, armazenada, mantida ou descartada pelos participantes é considerada seu patrimônio e deve ser protegida conforme estabelecido na política de segurança da informação.

Para acesso às informações dos órgãos participantes, que não sejam de domínio público, é necessário o aceite de um termo de responsabilidade, por parte dos Agentes Públicos.

7. OBJETIVOS

Proteger as informações dos participantes, bem como seus ativos computacionais.

Permitir a integração dos participantes, por meio da adoção de critérios conhecidos e previamente acordados de medição dos riscos e ameaças envolvidos no processo.

Permitir a integração com parceiros externos, garantindo a integridade das informações e sistemas computacionais dos participantes.

Garantir o grau de autenticidade, disponibilidade, confidencialidade e integridade exigidos pelos participantes e seus clientes.

Possibilitar a adoção de uma Política de Gestão de Riscos pelos participantes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS**8.1. Dos Aspectos da Segurança**

A abordagem da segurança da informação é feita sob o critério de segurança física, segurança lógica e humana, conforme delimitado a seguir:

Segurança Física - refere-se à segurança dos ativos computacionais, instalações prediais e documentos em meio físico. Também engloba o controle de acesso às instalações dos participantes, por meio de recomendações;

Segurança Lógica - refere-se a toda e qualquer informação em meio digital, seja em equipamentos servidores, em tráfego pela rede, por correio eletrônico ou armazenado nas estações de trabalho dos usuários;

Segurança de Recursos Humanos - refere-se à educação e conscientização dos integrantes de cada participante sobre a responsabilidade de cada um para com a segurança de informação, por meio de recomendações e ações educativas.

8.2. Dos Guias e Procedimentos

Para que esta política tenha êxito em sua aplicação, é necessário que todos os procedimentos operacionais estejam devidamente documentados, tarefa que deverá ser executada de forma única ou específica, conforme o caso, pelos participantes.

Para confecção destes documentos, utilizar-se-ão como base os documentos acessórios, quando os mesmos não estiverem detalhados o suficiente para permitir a execução direta dos procedimentos recomendados ou quando houver particularidades nas instalações dos participantes.

Em nenhum caso os guias poderão se contrapor às orientações desta política ou dos documentos acessórios, sendo sempre baseados e subordinados aos mesmos.

9. DOCUMENTOS ACESSÓRIOS

São os documentos onde ficam contidas as orientações e melhores práticas para as diversas disciplinas abordadas por esta política, seguindo as especificidades de cada participante, quando necessário.



Tem como característica e função principais a descrição de regras e procedimentos que materializem as diretrizes da política de segurança, sempre respeitando os limites impostos por ela e passando por aprovação junto aos participantes afetados.

A criação e manutenção dos documentos acessórios serão feitas segundo os critérios expostos no documento "Padrão para Criação de Documentos", que é o primeiro documento acessório desta política.

Todos os documentos deverão possuir prazo de revisão sugerido explícito em seu bojo, de forma a garantir uma periodicidade mínima de atualização.

9.1. Documentos Acessórios Comuns

Os documentos acessórios comuns descrevem as metodologias e as melhores práticas a serem adotadas por todos os participantes, de maneira uniforme, garantindo uma base comum para as ações de segurança da informação.

9.1.1. Padrão para Criação de Documentos

Descreve as regras para criação dos demais documentos acessórios desta política.

9.1.2. Política de Auditoria de Segurança da Informação

Visa a garantir, em intervalos planejados, dentro da área de TI & C, uma rotina de verificação dos seguintes aspectos relacionados à política de segurança da informação:

atender os requisitos das normas ISO IEC17799 e 27001 e a legislação ou regulamentação pertinentes;

atender os requisitos de segurança de informação identifi-

cados;

verificar se os objetivos estão mantidos e implementados de forma eficaz;

verificar se foram executados conforme esperado.

Toda a Política de Segurança de Informação deve ser planejada levando-se em consideração a situação e a importância dos processos da área de TI, bem como os resultados das auditorias anteriores.

Todos os relatórios deverão ser entregues única e exclusivamente ao titular da área de informática, ao titular da área de segurança de informação e ao representante legal do órgão participante auditado.

9.1.3. Política de Gestão de Risco

Tem como objetivo a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos, e, se for o caso, a devida comunicação aos órgãos participantes; definir os objetivos em termos de tolerância a riscos, bem como desenvolver critérios para aceitação dos riscos e identificar os níveis aceitáveis de risco.

9.1.4. Política de Segurança para Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas

Define as melhores práticas e os parâmetros a serem avaliados para aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados no âmbito dos participantes, bem como dos sistemas que troquem dados com suas respectivas áreas de TI & C.

Também descreve os procedimentos para avaliações periódicas de sistemas em produção.

9.1.5. Metodologia de Avaliação de Efetividade da Implementação da Política de Segurança

Define a metodologia necessária para o acompanhamento das ações descritas nesta política e em seus documentos acessórios, de forma a permitir a identificação dos ajustes necessários.

Define também os indicadores que serão utilizados como parâmetros de controle da aplicação da política para todos os participantes, de forma unificada, garantindo um índice único de avaliação da efetividade das ações executadas.

9.2. Documentos Acessórios Diferenciados até o nível de Região

Os documentos acessórios aqui definidos descrevem as metodologias e melhores práticas a serem adotadas de forma individualizada, devendo ser elaborados de acordo com as especificidades de cada um dos participantes, sendo que, no caso dos Tribunais Regionais Federais, serão elaborados pela 2ª Instância, servindo como balizadores para suas seções e subseções.

9.2.1. Política de Segurança de Acesso Físico

Esta política, mandatória para as áreas de TI & C, e recomendação para as demais áreas da instituição, tem como objetivo descrever as orientações e melhores práticas necessárias ao controle de acesso físico às instalações envolvidas na guarda das informações de cada participante.

9.2.2. Política Permanente de Conscientização e Treinamento

Esta política define as ações educativas necessárias à sua manutenção e à redução dos riscos associados ao fator humano, abrangendo todo o público alvo previsto no escopo desta política.

9.2.3. Penalidades

Documento que define as penalidades para cada tipo de infração a esta política.

9.3. Documentos Acessórios Diferenciados até o nível de Seção Judiciária

Os documentos acessórios aqui definidos descrevem as metodologias e melhores práticas a serem adotadas de forma individualizada, devendo ser elaborados de acordo com as especificidades de cada um dos participantes, sendo que, neste caso, serão elaborados por todos os participantes, excluindo-se as subseções judiciárias, que utilizarão os documentos gerados por suas respectivas seções judiciárias.

9.3.1. Política de Controle de Acesso Lógico

Nesta política são estabelecidos procedimentos de acesso lógico aos ativos de informação em todos os seus níveis, de forma a possibilitar não só o controle de acesso à rede como também o controle de acesso aos dados internos de caráter sensível ou confidencial.

Os seguintes pontos são abordados por este documento:

rede local;

confiança entre sites distintos;

acesso via Rede Virtual Privada (VPN);

acesso via linha discada;

acesso via redes sem fio;

telefonia IP externa;

novos serviços de interesse dos órgãos participantes;

mensageria externa;

mensageria corporativa;

mensageria instantânea;

acesso à Internet;

acesso à Intranet;

acesso a Extranets;

transferências de arquivos;

novos serviços que venham a ser incorporados.

9.3.2. Política de Utilização de Recursos de TI

Esta política estabelece as regras de segurança de informação dos recursos de TI no âmbito dos órgãos participantes, na forma a seguir:

meios de impressão;

meios de armazenamento de dados;

computação móvel;

estações de trabalho;

quarentena para dispositivos suspeitos;

novos recursos de TI que venham a ser disponibilizados.

9.3.3. Política de Classificação de Informações

Como estabelecido no texto da apresentação, é necessário que a informação, patrimônio basilar para a atividade-fim da Justiça, "tenha o grau de autenticidade, disponibilidade, confidencialidade e integridade exigidos".

No entanto, diferentes itens desse acervo possuem diversos níveis de criticidade e de sensibilidade para dos participantes; algumas informações podem ser tornadas públicas, como endereços dos Fóruns, e outras devem receber um alto grau de preservação e de sigilo, a exemplo dos processos em segredo de Justiça. Esse fato deve ser levado em consideração na hora de estabelecer-se uma política de segurança da informação.

A Norma NBR ISO/IEC 17799:2005, em seu Item 7.2, dá uma explicação clara: "Convém que um sistema de classificação da informação seja usado para definir um conjunto apropriado de níveis de proteção e determinar a necessidade de medidas especiais de tratamento."

A política de classificação da informação deve ser definida em parceria com profissionais das áreas envolvidas com o negócio de cada participante, indicados por seu dirigente.

9.3.4. Plano de Continuidade de Negócios

O PCN é constituído por uma série de procedimentos e medidas que têm por objetivo minimizar as perdas decorrentes de um desastre, ou seja, de um evento de grandes proporções em termos de impacto. Esses procedimentos e medidas visam à preservação da integridade física das pessoas, a redução dos prejuízos causados por desastres e a continuidade operacional dos processos da instituição que foram identificados como críticos.

Os seguintes aspectos são abordados neste documento:

definição de criticidade de processos e recursos;

continuidade de negócios;

diretrizes para implementação do PCN;

estrutura do PCN;

testes do PCN;

manutenção da PCN;

reavaliação do PCN;

planos de salvamento e recuperação;

gestão de meios de armazenamento;

alta-disponibilidade e redundância;

site backup;

demais documentos pertinentes à continuidade das atividades dos órgãos envolvidos.

10. DOCUMENTOS ANEXOS

Os documentos anexos são aqueles que auxiliam na aplicação da política de segurança, sem, no entanto, fazer parte dela.

10.1. Termos de Responsabilidade

Termo de Responsabilidade de Agente Público;

Termo de Responsabilidade de Administrador de TI;

Termo de Responsabilidade de Técnico de Atendimento.

10.2. Legislação e Normas Técnicas

Norma ABNT ISO/IEC 17799:2005 e ABNT ISO/IEC 27001:2006 e/ou normas que as sucederem;

Decreto Nº 3.505, de 13 de junho de 2000;

Decreto Nº 3.587, de 5 de setembro de 2000; e

Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

10.3. Documentos Diversos

Dicionário de Referência para os termos técnicos utiliza-

dos;

Demais documentos que não componham a política de segurança, mas que sejam úteis a sua aplicação, desde que não descumpram nenhum de seus dispositivos, salvo em casos expressos em lei.

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2008

Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos da Justiça Federal - MoReq-Jus e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento de novos sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo nº 2008161140, em sessão realizada no dia 04 de abril de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer requisitos mínimos para os sistemas informatizados da Justiça Federal e garantir a confiabilidade, autenticidade e acessibilidade dos documentos geridos por esses sistemas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar regras mínimas de produção, tramitação, guarda, destinação, armazenamento, preservação, recuperação, arquivamento e recebimento de processos e outros documentos digitais, não-digitais ou híbridos geridos pelos sistemas informatizados da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos da Justiça Federal - MoReq-Jus.

Art. 2º Para fins de uniformização de procedimentos, o Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus deverão aderir aos requisitos do MoReq-Jus.

Art. 3º Os novos sistemas a serem desenvolvidos ou adquiridos para as atividades judiciárias e administrativas do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus deverão ter a adesão total aos requisitos do MoReq-Jus.

Art. 4º As Secretarias de Tecnologia da Informação e de Pesquisa e Informação Jurídicas do Conselho da Justiça Federal serão responsáveis pela coordenação do programa de melhoria contínua do MoReq-Jus e do processo de aprimoramento dos sistemas aplicativos da Justiça Federal.

Parágrafo único. O programa de melhoria contínua incluirá:

I - os metadados dos sistemas aplicativos;

II - o desenvolvimento e a implantação de sistema de acompanhamento e avaliação do grau de aderência dos novos sistemas e dos sistemas legados ao MoReq-Jus;

III - o planejamento de programas de aperfeiçoamento para o processo de desenvolvimento de softwares na Justiça Federal;

IV - a implementação de programas de aperfeiçoamento para o processo de desenvolvimento de softwares na Justiça Federal, de forma descentralizada, pelas áreas de T&D dos Tribunais Regionais Federais e do Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 4 DE ABRIL DE 2008

Institui a Tabela Única de Petições da Justiça Federal - TUP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo nº 2008160898, em sessão realizada no dia 04 de abril de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o entendimento da tramitação processual, em nível nacional, pelos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos processuais na Justiça Federal de 1º e 2º graus para viabilizar a implantação do Sistema Nacional de Estatísticas da Justiça Federal - SINEJUS, aprovado pela Resolução nº 393/2004 e outros projetos institucionais;

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal em estabelecer normas gerais de procedimentos administrativos e atividades auxiliares comuns que necessitem de uniformização na Justiça Federal de 1º e 2º graus (art. 4º, II, do RICJF), resolve:

Art. 1º Fica instituída a Tabela Única de Petições da Justiça Federal - TUP, a ser utilizada para a classificação das petições de processos da Justiça Federal de 1º e 2º graus, conforme anexo I.

Art. 2º A adoção da TUP tem caráter obrigatório em toda a Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Art. 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão acrescentar na referida tabela um 2º nível (complemento) para especificar:

I - classes processuais no tipo de "petição inicial", devendo, neste caso, adotar a nomenclatura da Tabela Única de Classes - TUC;

II - petições com grande incidência no tipo genérico "petição".

Parágrafo único. O tipo genérico "petição" somente será utilizado na ausência de tipo específico.

Art. 4º O Comitê Gestor das Tabelas Processuais da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 471/2005, poderá alterar a TUP mediante análise e aprovação de propostas recebidas.

Art. 5º Os magistrados, diretores de secretarias e de outras unidades judiciárias da Justiça Federal de 1º e 2º graus fiscalizarão com rigor o uso correto dos tipos de petições da TUP, para que retratem fielmente os critérios estabelecidos.

Art. 6º Os Tribunais Regionais Federais deverão adotar as medidas necessárias para implantação da tabela, que deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2008.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS

ANEXO I		
Tabela Única de Petições da Justiça Federal - TUP		
Código	TIPOS DE DOCUMENTOS	DETALHAMENTO (APLICABILIDADE E FUNDAMENTO LEGAL)
01	INICIAIS	
01.01	PETIÇÃO INICIAL	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º GRAU E DO 2º GRAU.
01.02	DENÚNCIA	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º GRAU E 2º GRAUS, art. 24 CPP.
02	PETIÇÕES/RECURSOS/DOCUMENTOS	
02.01	AGRAVO (INOMINADO/ LEGAL)	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 2º GRAU, art. 545 e art. 557, §1º CPC.
02.02	AGRAVO RETIDO	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º GRAU, art. 522 CPC.
02.03	ALEGAÇÕES FINAIS	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º E 2º GRAUS, apenas para processos criminais, art. 500 CPP.
02.04	APELAÇÃO	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º GRAU. Apelação Cível art. 513 CPC. Apelação Criminal, art. 593 CPP.
02.05	COMPROVAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º GRAU, art. 526 CPC.
02.06	COMUNICAÇÕES	NOS AUTOS DO 1º E 2º GRAUS, comunicações e documentos eletrônicos, ciência de decisões/julgados, etc.
02.07	CONTESTAÇÃO	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º E 2º GRAUS, art. 300 CPC.
02.08	CONTRA-RAZÕES	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º GRAU, em Apelação (art. 518 CPC), INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 2º GRAU, em Embargos Infringentes (art. 531 CPC), em Embargos Declaratórios com efeitos infringentes, em Apelação Criminal (art. 600 CPP), em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário (art. 542 CPC), em Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (art. 540 do CPC).
02.09	DEFESA PRÉVIA	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º E 2º GRAUS, apenas para processos penais - Defesa Prévia (art. 395/396 CPP), Resposta em Recurso em Sentido Estrito (art. 589 CPP), Resposta do art. 4º da Lei 8.038/90.
02.10	EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º GRAU, art. 1.102-C do CPC.
02.11	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	OPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º E 2º GRAUS, art. 535 CPC.
02.12	EMBARGOS INFRINGENTES	OPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º GRAU, art. 34 da Lei 6830/80 E 2º GRAUS, art. 530 CPC e 609 CPP.
02.13	EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DO 1º GRAU.
02.14	EXECUÇÃO / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DE 1º E 2º GRAUS, art. 730 do CPC e art. 475, I, do CPC.
02.15	GUIAS DE RECOLHIMENTO/ DEPOSITO/ CUSTAS	NOS AUTOS DE 1º E 2º GRAUS, multas, complementação de custas, etc.
02.16	IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º GRAU, art. 475-M, § 2º do CPC.
02.17	IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º E 2º GRAUS - em embargos à execução, à arrematação, à adjudicação, art. 740 CPC e nos embargos à execução fiscal, art. 17 Lei 6830/80.
02.18	INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º E 2º GRAUS, art. 476 CPC e art. 14 da Lei 10.259/01.
02.19	INFORMAÇÕES PRESTADAS	NOS AUTOS DO 1º E 2º GRAUS, informações requeridas pelo magistrado e prestadas pela autoridade impetrada em Mandado de Segurança, Habeas Corpus e Habeas Data, bem como para o registro das informações prestadas pelo Juiz da causa (ex. nos Agravos de Instrumento - art. 527, IV do CPC).
02.20	LAUDO PERICIAL	APRESENTAÇÃO NO 1º E 2º GRAUS, art.433 CPC.
02.21	MANIFESTAÇÃO (art. 499 CPP)	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º E 2º GRAUS, art. 499 do CPP.
02.22	MEMORIAIS	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º E 2º GRAUS, art. 454, § 3º CPC.
02.23	OFÍCIO	DOCUMENTO DO 1º E 2º GRAUS, refere-se a ofícios diversos, que não são classificados como "Informações Prestadas".
02.24	PARECER	JUNTADO NOS AUTOS DO 1º E 2º GRAUS - Pareceres produzidos pelo Ministério Público
02.25	PETIÇÃO	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º E 2º GRAUS - são as petições simples, que não se enquadram nos pedidos específicos.
02.26	PROCURACAO	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º E 2º GRAUS

02.27	RAZÕES DE APELAÇÃO CRIMINAL	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 2º GRAU, art. 600, § 4º CPP.
02.28	RAZÕES DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º GRAU, art. 588 CPP.
02.29	RAZÕES FINAIS	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 2º GRAU, só em AÇÃO RESCISÓRIA, art. 493 CPC.
02.30	RECONVENÇÃO	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º GRAU, art. 315 do CPC.
02.31	RECURSO ADESIVO	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º E 2º GRAUS, art. 500 parágrafo único CPC. Será adesivo em relação à Apelação, aos Embargos Infringentes, ao Recurso Especial e ao Recurso Extraordinário.
02.32	RECURSO DE SENTENÇA (JEF)	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO JEF, art. 5º da Lei 10.259/2001 e art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.
02.33	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º GRAU, art. 581 CPP.
02.34	RECURSO ESPECIAL	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 2º GRAU, art. 105, III, da CF e art. 541CPC.
02.35	RECURSO EXTRAORDINÁRIO	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 2º GRAU, art. 102, III, da CF e art. 541CPC. INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO JEF, art. 14 da lei 10.259/2001.
02.36	RECURSO ORDINÁRIO	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 2º GRAU, art. 105, II, da CF e art. 539, II A CPC - em Mandado de Segurança; em Habeas Corpus.
02.37	RENÚNCIA DE MANDATO	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º E 2º GRAUS, art. 45 do CPC.
02.38	RÉPLICA	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º GRAU, petição do autor para replicar a contestação.
02.39	RESPOSTA	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 2º GRAU, em Agravo de Instrumento, 527, § único CPC; em Agravo denegatório de RESP e em Agravo denegatório de REXT, art. 544, § 2º CPC.
02.40	SUBSTABELECIMENTO	INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS DO 1º E 2º GRAUS

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 4 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre o Fórum Permanente de Corregedores-Gerais da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo nº 2008160292, em sessão realizada no dia 04 de abril de 2008; e

CONSIDERANDO a importância de aproximar as Corregedorias-Gerais dos Tribunais Regionais Federais, como forma de aperfeiçoar os serviços da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º O Fórum Permanente de Corregedores-Gerais da Justiça Federal tem por objetivo facilitar o intercâmbio de informações e experiências judicantes, manter a unidade do órgão jurisdicional no âmbito federal e propor ao Conselho da Justiça Federal as medidas pertinentes ao seu aprimoramento.

Art. 2º O Fórum Permanente é integrado pelo Ministro Coordenador-Geral da Justiça Federal, que o preside, e pelos Corregedores-Gerais da Justiça Federal.

Art. 3º O Fórum Permanente de Corregedores-Gerais da Justiça Federal tem sua sede administrativa no Conselho da Justiça Federal, em Brasília/DF, onde reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. As sessões poderão ser realizadas fora da sede, se a providência se mostrar recomendável.

Art. 4º As sessões do Fórum Permanente serão registradas em atas e submetidas ao referendo de seus integrantes.

Art. 5º A proposta apresentada e aprovada pelo Fórum Permanente, considerada profícua para a Justiça Federal, será encaminhada ao Conselho da Justiça Federal em forma de minuta de resolução.

Art. 6º Revogam-se as Resoluções nºs 234, de 20 de abril de 2001, e 355, de 15 de março de 2004.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 354, DE 15 DE ABRIL DE 2008

Promove aditamento ao Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRAs.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 309, desta data,

CONSIDERANDO as recomendações da 1ª Assembléia de Presidentes do Sistema CFA/CRAs em 2008, realizada no dia 3 de abril de 2008, em Maceió/AL, e a

DECISÃO do Plenário na 7ª reunião, realizada no dia 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 3º do REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO SISTEMA CFA/CRAs aprovado pela Resolução Normativa nº 350, de 27 de novembro de 2007, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 7º Fica criado o Colegiado de Presidentes das Comissões Permanentes Eleitorais do CRAs, integrado e presidido pelo Presidente da CPE/CFA."

Art. 2º O inciso IX do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - ter votado na eleição imediatamente anterior ou que tenha justificado a ausência".

Art. 3º O art. 14 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 13 As correspondências encaminhadas pelo CFA aos eleitores contendo as senhas individuais para votação e que forem devolvidas, serão recepcionadas em caixa postal especialmente destinada para esse fim, na Empresa de Correios e Telégrafos, cujo acesso somente poderá se dar em data posterior ao dia das eleições.

§ 14 Conforme dispõe o § 4º deste artigo, as eleições do Sistema CFA/CRAs serão realizadas exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores (Internet), não sendo, em nenhuma hipótese, admitido outro tipo de votação.

§ 15 O CFA, mediante licitação pública, contratará empresa especializada para desenvolver ambiente de votação integrado por programa (software), equipamentos, estrutura de comunicação e de segurança, pelo qual a empresa operacionalizará a votação e a apuração.

§ 16 O CFA, mediante licitação pública, contratará empresa especializada para promover auditoria no ambiente citado no parágrafo anterior antes, durante e após as eleições.

§ 17 Após as eleições, os discos rígidos dos servidores utilizados serão lacrados, devendo ficar sob custódia da CPE/CFA até a homologação das eleições."

Art. 4º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 355, DE 15 DE ABRIL DE 2008

Institui o Cadastro Nacional dos Administradores e Pessoas Jurídicas registrados no Sistema CFA/CRAs, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º. 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 309, de 14 de setembro de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Cadastro Nacional dos Administradores e Pessoas Jurídicas registradas no Sistema CFA/CRAs, visando dar conhecimento a todos quanto se interessem sobre a situação de registro de profissionais e sociedades em Conselho Regional de Administração;

CONSIDERANDO que na condição de Autarquia responsável pelo registro de pessoas físicas e jurídicas para efeito de fiscalização do exercício da profissão de Administrador, tem o dever de informar a situação de registro daqueles a ela vinculados, e a

DECISÃO do Plenário na 3ª reunião plenária, realizada no dia 25 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional dos Administradores e Pessoas Jurídicas registrados no Sistema CFA/CRAs, que será mantido pelo Conselho Federal de Administração e administrado pela Superintendência do CFA.

Art. 2º O Cadastro Nacional de que trata esta Resolução Normativa será alimentado automaticamente, por via eletrônica, pelo Conselho Federal, mediante dados que deverão ser a ele encaminhados, mensalmente, pelos Conselhos Regionais de Administração.

Art. 3º Os dados a serem encaminhados pelos CRAs ao CFA serão:

I - para Pessoa Física: nome completo, número de registro profissional, Conselho Regional ao qual encontra-se vinculado, filiação, data de registro no CRA, data de nascimento, RG, CPF e o ano de formatura.

II - para Pessoa Jurídica: nome ou razão social, número e data do registro cadastral, e CNPJ.

§ 1º No Cadastro Nacional a ser disponibilizado pelo CFA para consultas pela internet constarão o nome, o número do registro e o CRA ao qual se encontra vinculado o Administrador.

§ 2º O teor da consulta é meramente informativo, não valendo como certidão.

Art. 4º As informações do Cadastro Nacional serão disponibilizadas, individualmente, na internet, na página do Conselho Federal de Administração.

§ 1º O acesso de manutenção e atualização do Cadastro Nacional será efetivado por Empregado do CFA, mediante indicação do Presidente.

§ 2º O CFA não poderá dar acesso, vender ou ceder, a que título for, os dados do Cadastro Nacional dos Administradores e Pessoas Jurídicas registrados no Sistema CFA/CRAs para terceiros.



§ 3º Considera-se falta grave o fornecimento indevido, para terceiros, do Cadastro Nacional dos Administradores e Pessoas Jurídicas registrados no Sistema CFA/CRAs, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis aplicáveis à espécie.

Art. 5º As informações inseridas no Cadastro Nacional são de exclusiva responsabilidade dos CRAs, que ficam encarregados de encaminhar ao CFA, mensalmente, os dados atualizados.

Art. 6º O CFA prestará assistência técnica aos CRAs, visando o desenvolvimento de seus cadastros, na medida de suas possibilidades e mediante solicitação.

Art. 7º Os Conselhos Federal e Regionais de Administração poderão firmar convênios com órgãos da Administração Pública, para recebimento de informações que venham auxiliar o aperfeiçoamento do cadastro dos CRAs.

Art. 8º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 693, DE 29 DE SETEMBRO DE 2001(*)

Habilita o Colégio Brasileiro de Médicos Veterinários Higienistas de Alimentos para concessão de título de especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517/68,

Considerando o que estabelece o § 2º do art. 8º da Resolução nº 625, de 16 de março de 1995,

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV no Processo Administrativo CFMV nº 4577/2000, em 29/09/2001, resolve:

Art. 1º Habilitar o Colégio Brasileiro de Médicos Veterinários Higienistas de Alimentos, CNPJ nº 68.583.376/0001-00, com sede na Rua Mata Machado, 126 - Maracanã, Rio de Janeiro, inscrita

no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca da capital, Rio de Janeiro, sob o nº 0905011347510, averbado na matrícula nº 120477 do Livro A-32, a conceder título de especialista em Inspeção Higienista Sanitária e Tecnológica de Produtos de Origem Animal e Saúde Pública.

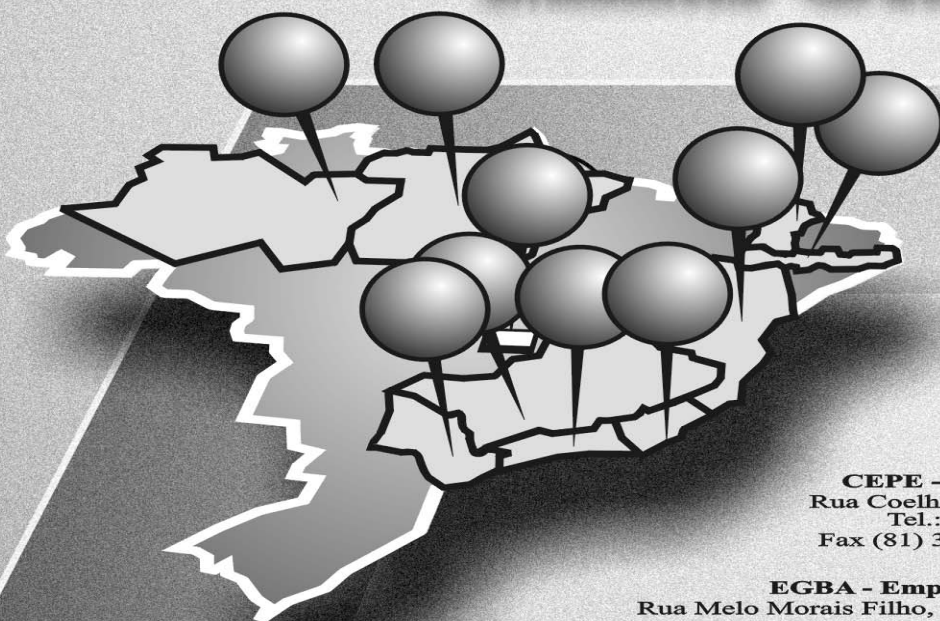
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOSÉ EUCLIDES VIEIRA SEVERO
Secretário-Geral do Conselho

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 72, de 15-4-2008, Seção 1, pág. 56, com incorreção no original.

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará
Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco
Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME
Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2533 6015 - 2220 9095

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP
Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.